



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 65

Brasília - DF, terça-feira, 4 de abril de 2017



Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	36
Ministério da Defesa.....	39
Ministério da Educação	40
Ministério da Fazenda.....	159
Ministério da Justiça e Segurança Pública	168
Ministério da Saúde	173
Ministério de Minas e Energia.....	177
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	185
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	186
Ministério do Meio Ambiente.....	187
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	189
Ministério do Trabalho	189
Ministério do Turismo	189
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	189
Ministério Público da União	191
Tribunal de Contas da União	191
Poder Judiciário	229
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	283

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.418 (1)

ORIGEM : ADI - 4418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO (9958/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 2.351, de 11 de maio de 2010, de Tocantins. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.12.2016.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual nº 2.351, de 11 de maio de 2010, de Tocantins, que alterou e revogou dispositivos da Lei estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins). Lei originária de proposição parlamentar. Interferência do Poder Legislativo no poder de autogoverno e na autonomia do Tribunal de Contas do Estado. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Medida cautelar deferida. Procedência da ação.

1. As cortes de contas seguem o exemplo dos tribunais judiciais no que concerne às garantias de independência, sendo também detentoras de autonomia funcional, administrativa e financeira, da quais decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se orientado no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, das disposições que, sendo oriundas de proposição parlamentar ou mesmo de emenda parlamentar, impliquem alteração na organização, na estrutura interna ou no funcionamento dos tribunais de contas. Precedentes: ADI 3.223, de **minha relatoria**, Tribunal Pleno, DJe de 2/2/15; ADI 1.994/ES, Rel. Min. **Eros Grau**, DJ de 8/9/06; ADI nº 789/DF, Rel. Min. **Celso de Mello**, DJ de 19/12/94.

3. A Lei nº 1.284/2010 é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois, embora resultante de projeto de iniciativa parlamentar, dispôs sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual.

4. Ação julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (2)
ORIGEM : ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (0011305/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, os Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4.107, e Vicente Martins Prata Braga, OAB/CE 19.309. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.08.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello, julgando procedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux, julgando-o improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.06.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, que proferiram votos em assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.357 (3)
ORIGEM : ADI - 5357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (0011110/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES
ADV.(A/S) : ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO (24715/PR)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN - FBASD
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AMPID
ADV.(A/S) : CLAUDIA GRABOIS DISCHON (0165765/RJ)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525/)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A AÇÃO POR DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO (ABRACA)
ADV.(A/S) : EDUARDO SZAZI (104071/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE AÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL - MAIS
ADV.(A/S) : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (132306/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL - ONCB-BRASIL
ADV.(A/S) : CAIO SILVA DE SOUSA (RJ152230/)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS FRATERNIDADES CRISTAS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL FCD/BR
ADV.(A/S) : ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA (0024987/CE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS NO BRASIL - ONEDEF
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - APABB
ADV.(A/S) : JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER (02239/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI
ADV.(A/S) : JOAQUIM SANTANA NETO (3584/PI)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu o pedido de adiamento formulado pela requerente Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e, nesta assentada, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 10.03.2016.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou converter o julgamento do referendo da cautelar em julgamento de mérito, julgando, por maioria, improcedente a ação direta, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio, que a julgava parcialmente procedente, tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requerente Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, o Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria

Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Apaes - FENAPAES, a Dra. Rosângela Wolff Moro; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.06.2016.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO INCLUSIVO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.146/2015 (arts. 28, § 1º e 30, *caput*, da Lei nº 13.146/2015).

1. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade como fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana.

2. À luz da Convenção e, por consequência, da própria Constituição da República, o ensino inclusivo em todos os níveis de educação não é realidade estranha ao ordenamento jurídico pátrio, mas sim imperativo que se põe mediante regra explícita.

3. Nessa toada, a Constituição da República prevê em diversos dispositivos a proteção da pessoa com deficiência, conforme se verifica nos artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 40, § 4º, I, 201, § 1º, 203, IV e V, 208, III, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244.

4. Pluralidade e igualdade são duas faces da mesma moeda. O respeito à pluralidade não prescinde do respeito ao princípio da igualdade. E na atual quadra histórica, uma leitura focada tão somente em seu aspecto formal não satisfaz a completude que exige o princípio. Assim, a igualdade não se esgota com a previsão normativa de acesso igualitário a bens jurídicos, mas engloba também a previsão normativa de medidas que efetivamente possibilitem tal acesso e sua efetivação concreta.

5. O enclausuramento em face do diferente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da estupefação diante do que se coloca como novo, como diferente.

6. É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB).

7. A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV.

8. Medida cautelar indeferida.

9. Conversão do julgamento do referendo do indeferimento da cautelar, por unanimidade, em julgamento definitivo de mérito, julgando, por maioria e nos termos do Voto do Min. Relator Edson Fachin, improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Junco", localizado nos municípios de Campo do Brito e Frei Paulo, no Estado de Sergipe, foi objeto do processo administrativo INCRA nº 54370.000940-2006-13, visando a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que em decisão no processo TRF-5ª Região nº 0000261-16.2008.4.05.8501, tendo como processo originário o de nº 2008.85.01.000261-6, da 6ª Vara Federal de Sergipe, aquele Tribunal considerou o imóvel produtivo e insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária;

Considerando que o Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região publicou Edital de Hasta Pública Extraordinária, em 21-09-2016, onde o lote nº 006 refere-se ao imóvel "Fazenda Junco", matrículas nº 112 e 980, ambas com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo do Brito/SE e os assentos nº 3997 e 3.334, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Frei Paulo/SE, num total de 2.042,6 ha, com lance mínimo de R\$ 29.084.861,23 (vinte e nove milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), acrescidos de 5% (cinco por cento) relativos à comissão do leiloeiro, totalizando o valor de R\$ 30.539.104,29 (trinta milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quatro reais e vinte e nove centavos);

Considerando que a Superintendência Regional de Sergipe relata interesse na obtenção do imóvel para atendimento de demanda de trabalhadores que perdura há nove anos;

Considerando que em maio/2008 o imóvel foi objeto de vistoria para fiscalização da função social, quanto foi constatada a viabilidade técnica do imóvel para fins de assentamento de trabalhadores rurais nos termos do Laudo Agronômico de Fiscalização constante no procedimento administrativo nº 54370.000940/2006-13;

Considerando o Parecer Técnico constante no processo administrativo nº 54370.001145/2016-14, onde o Técnico da Autarquia se manifesta sobre o Laudo de avaliação judicial e considera o valor apurado compatível com o mercado imobiliário regional;

Considerando que foi elaborado o Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR para a área líquida de 2.575,9028, concluindo pela viabilidade econômica para o assentamento de 198 famílias, em parcelas com área de 13 hectares;

Considerando que a área levada a leilão foi fragmentada em 7 (sete) partes, sendo que 2 (duas) delas já foram adquiridas por terceiros;

Considerando que, dentre as áreas restantes, disponíveis no leilão, figura área de interesse do INCRA, referente à Matrícula nº 112, corresponde a 1.384,9963 ha, com capacidade para 84 famílias após o desconto da área a ser destinada à Reserva Legal;

Considerando os termos da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015, que estabelece diretrizes para as ações de obtenção de imóveis rurais e em seus artigos 47 e 48 disciplina a aquisição de imóveis rurais em hasta pública, com a expressa autorização do Presidente do INCRA;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis emitidos no âmbito da Superintendência Regional de Sergipe;

Considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Decisão Regional consoante Resolução nº 01/2017, juntada às fls. 175/177 do processo administrativo nº 54370.001145/2016-14;

Considerando que o imóvel pertence a duas microrregiões relacionadas na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR de Sergipe tem como parâmetro médio de custo/família, respectivamente, o valor de R\$ 230.000,00 (MRG-Carira) e R\$ 123.900,00 (MRG-Agreste Itabaiana), e o custo/família calculado foi de R\$ 235.193,19, que está acima do valor das duas regiões, condição que traz a competência para alçada do Conselho Diretor do INCRA, nos termos dos artigos 49 e 50 da Instrução Normativa INCRA/83/2015;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada Regional - PFE/R, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Autorizar o Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e o Diretor de Gestão Administrativa - DA, a participar da Hasta Pública referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Junco", localizado nos municípios de Campo do Brito e Frei Paulo, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Condicionar a participação do INCRA à disponibilidade orçamentária e financeira, no limite mínimo do valor a ser ofertado, acrescido de 5% (cinco por cento) relativos à comissão do leiloeiro, presentes o custo de oportunidade e conveniência.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor da data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017, e

Considerando a Hasta Pública Extraordinária referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Cajá", localizado no município de Indiaroba, no Estado de Sergipe, com área registrada de 295,2400 ha e medida de 278,5851 ha;

Considerando a reduzida oferta de terras no Estado, disponíveis para implantação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando a viabilidade do imóvel para implantação de projeto de assentamento, atestada pelo Laudo de Vistoria e Avaliação e o Estudo de Capacidade de Geração de Renda;

Considerando que o valor de lance mínimo é de R\$ 1.192.045,15 (Hum milhão, cento e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos), em comparação ao valor médio de mercado estimado no LVA é de R\$ 1.869.692,86 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) demonstra a oportuna condição de vantajosidade econômica;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas na esfera administrativa do INCRA, propugnando pelo prosseguimento do feito, resolve:

Art. 1º Autorizar o Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e o Diretor de Gestão Administrativa - DA, a participar da Hasta Pública referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Cajá", localizado no município de Indiaroba, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Condicionar a participação do INCRA à disponibilidade orçamentária e financeira, com prévio empenho no valor de R\$ 1.192.045,15 (Hum milhão, cento e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente ao limite mínimo atribuído ao imóvel, acrescidos de 5% (cinco por cento) relativos à comissão do leiloeiro.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor da data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

RETIFICAÇÃO

No Relatório de Administração, Anexo 2 - Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, no item Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações, publicado no D.O.U. de 23/03/2017, Seção 1, pág. 11. **Onde se lê:** Informática de Municípios Associados - IMA; **leia-se:** Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 724, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, e o que consta no Processo SEI nº 21000.012818/2017-00, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito deste Ministério, no exercício de 2017, fica limitada aos valores constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica a:

I - créditos extraordinários abertos no exercício de 2017;

II - despesas financiadas com recursos de convênios;

III - despesas primárias obrigatórias, classificadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2017 com o identificador de resultado primário "1";

IV - despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual, classificadas, respectivamente, com identificador de resultado primário "6" e "7", nos termos dos arts. 68 e 72 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017; e

V - despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas na subfunção orçamentária "125 - Normatização e Fiscalização".

§ 2º Cada unidade será responsável pela distribuição do limite de que trata esse artigo no seu âmbito de atuação.

Art. 2º A Secretaria-Executiva realizará acompanhamento periódico sobre a execução orçamentária das despesas e dos limites de que trata esta Portaria.

Art. 3º Fica suspensa, em 2017, a partir de 17 de fevereiro de 2017, data de publicação da Portaria/MP nº 28/2017, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput, desde que respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º As solicitações de alteração do limite fixado no Anexo II desta Portaria e de autorização para aquisição de imóveis e de veículos e de locação de imóveis deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva, até 20 de novembro de 2017, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Secretaria-Executiva poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

§ 2º As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da área de assessoramento jurídico das unidades requerentes.

Art. 5º Fica vedada a realização de despesas para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

a) 3390.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais;

b) 3390.36.07 - Estagiários;

c) 3390.36.35 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

d) 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

e) 3390.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades;

f) 3390.39.02 - Condomínios;

g) 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;

h) 3390.39.41 - Fornecimento de Alimentação;

i) 3390.39.74 - Fretes e Transporte de Encomendas; e

j) 3390.39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

II - Locação de Imóveis:

a) 3390.36.15 - Locação de Imóveis; e

b) 3390.39.10 - Locação de Imóveis;

III - Locação de Máquinas e Equipamentos: 3390.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

IV - Locação de Veículos:

a) 3390.33.03 - Locação de Meios de Transporte; e

b) 3390.33.09 - Transporte de Servidores;

V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização:

a) 3390.34.01 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização;

b) 3390.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha;

c) 3390.37.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

e d) 3390.37.96 - Locação de Mão-de-Obra - Pagamento Antecipado;

ANEXO II

Unidades	R\$ 1,00
Gabinete do Ministro - GM	1.440.805
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP	2.340.000
Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	146.558
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais - CGSG	30.240.000
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	810.000
Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN	168.457
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	29.880.000
Coordenação-Geral de Apoio Técnico Administrativo - CGAT	360.000
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	10.702.198
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	61.200.000
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC	8.820.000
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.980.000
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	12.330.000
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	2.624.127
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	2.019.966
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	115.200.000
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	60.210.000
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé	794.557
Total	341.266.668

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso das atribuições contidas no Artº 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21020.000602/2017-55, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa DL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA - ME, sob número BR GO 0630, CNPJ nº 23.376655/0001-64, localizada à Rodovia GO 060, Km 69, S/N, Zona Rural, no município de Nazário - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

VI - Serviços de Consultoria:
a) 3390.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
b) 3390.35.02 - Auditoria Externa; e
c) 3390.35.04 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
VII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos:
3390.39.83 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:
a) 3390.36.25 - Serviços de Limpeza e Conservação;
b) 3390.37.02 - Limpeza e Conservação; e
c) 3390.39.78 - Limpeza e Conservação;
IX - Serviços de Telecomunicações: 3390.39.58 - Serviços de Telecomunicações;
X - Vigilância Ostensiva:
a) 3390.37.03 - Vigilância Ostensiva; e
b) 3390.39.77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada; e
XI - Diárias e Passagens:
a) 3390.14.14 - Diárias no País;
b) 3390.14.16 - Diárias no Exterior,
c) 3390.15.14 - Diárias no País;
d) 3390.15.16 - Diárias no Exterior;
e) 3390.33.01 - Passagens para o País;
f) 3390.33.02 - Passagens para o Exterior;
g) 3390.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País;
e h) 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um ano), podendo ser convertido em definitivo pelo prazo normal mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás/SFA-GO, conforme § 4º do Art. 1º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

CANCELAR a partir de 31/03/2017 a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) SERVULO AUGUSTO GONTIJO VILAÇA, CRMV-MG Nº 9568, através da Portaria nº 0709/15, de 08.07.2015, publicada no Diário Oficial da união de 04.08.2015. Motivo: A pedido do interessado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.123, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.008424/2017-90, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ÁGUAS DA PRATA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.729, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos a seguir indicados, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

I - Anexo I da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, passa vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria;

II - Anexo II da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, passa vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria;

III - Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, passa vigorar na forma do Anexo III a esta Portaria;

IV - Anexo V da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, passa vigorar na forma do Anexo IV a esta Portaria; e

V - Anexo VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, passa vigorar na forma do Anexo V a esta Portaria.

Art. 2º Acrescentar à Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016 o Anexo IX, que adotará a redação prevista no Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, assim como providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;

III - acompanhar e coordenar os temas relacionados à área internacional no âmbito de atuação do Ministério;

IV - coordenar a representação do Brasil nos temas de sua competência junto aos organismos internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e providenciar a publicação oficial, bem como a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VI - exercer as atividades de ouvidoria, em especial em relação às solicitações de acesso à informação e às manifestações referentes a serviços prestados, bem como supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Ministério;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao cerimonial; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará ainda com o assessoramento de Assessores Especiais, Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

SIN II - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - AS-

a) Serviço de Gestão de Documentos - SEGED

COCIM b) Coordenação de Cooperação Internacional Multilateral -

1. Divisão de Foros Multilaterais e Iniciativas Temáticas -

DIFIT 2. Divisão de Organismos Internacionais - DIORI

c) Coordenação de Cooperação Internacional Bilateral -

COINB 1. Divisão de Cooperação com Europa e América do Sul e

Central - DICEA

África e Oceania - DICAIO 2. Divisão de Cooperação com América do Norte, Ásia,

3. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

d) Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS

1. Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle nas áreas Nuclear, Química, Biológica e de Mísseis - COCBS

III - Subsecretaria de Conselhos e Comissões - SGCC

a) Coordenação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - COCCT

b) Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio

c) Coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA

IV - Das unidades Descentralizadas:

a) Escritório Regional de São Paulo - ERESP

V - Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

a) Divisão de Gestão do Gabinete do Ministro - DIGGM

b) Divisão de Acompanhamento e Expediente - DIEXP

VI - Ouvidoria - OUVID

VII - Cerimonial - CERIM

VIII - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

a) Coordenação Administrativa de Imprensa - COIMP

b) Coordenação Administrativa de Publicidade - COPUB

IX - Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR

a) Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações - COPLE

1. Divisão de Análise de Informações - DIAAI

Art. 4º O Gabinete, as Assessorias Especiais, as Assessorias, as Divisões e os Serviços serão dirigidos por Chefes, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor designado pelo Ministro de Estado, e os demais ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Assessoria Especial de Controle Interno

Art. 6º A Assessoria Especial de Controle Interno compete: I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

II - assistir ao Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e Integridade da Gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades jurisdicionadas do ministério que visam subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República e o Relatório de Gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos administrativos e da governança;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a Ética, Ouvidoria e Correição entre as unidades responsáveis no ministério e os Órgãos de Controle Interno e Externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos Órgãos de Controle Interno e Externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao ministério e às entidades vinculadas, além do atendimento a outras demandas provenientes dos Órgãos de Controle Interno e Externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão.

Seção II

Da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Art. 7º A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar as diversas áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

II - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a cooperação internacional em ciência, tecnologia, inovações e comunicações do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

III - conceber e propor a realização de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País; e

IV - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à área de bens sensíveis, incluindo o controle de exportação de bens e serviços.

Art. 8º Ao Serviço de Gestão de Documentos compete:

I - receber e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Assessoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos; e

II - executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter atualizadas bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

Art. 9º A Coordenação de Cooperação Internacional Multilateral compete:

I - acompanhar os trabalhos no âmbito das Nações Unidas e de suas agências especializadas e em outros foros multilaterais e iniciativas temáticas que apresentem interesse para o Brasil;

II - participar da negociação de instrumentos de livre-comércio e cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações, bem como assessorar os demais setores do Ministério e de suas unidades nessas negociações;

III - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IV - elaborar subsídios técnicos com vistas a apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperações internacionais multilaterais;

V - opinar sobre a conveniência da adesão e denúncia, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuem nas áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

VI - orientar os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de convenções e tratados multilaterais e apoiar as entidades envolvidas na operacionalização dos mesmos;

VII - planejar, organizar e dar apoio às missões, de cunho multilateral, do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior;

VIII - coordenar, apoiar e orientar a realização no Brasil de seminários e conferências internacionais multilaterais sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IX - coordenar e orientar a participação e a representação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, unidades de pesquisa e entidades vinculadas em negociações internacionais multilaterais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

X - acompanhar o processo de apreciação e implementação de tratados, convenções, acordos e programas, bem como a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional multilateral; e

XI - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos tratados, convenções, acordos e programas referentes à cooperação internacional multilateral.

Art. 10. A Divisão de Foros Multilaterais e Iniciativas Temáticas compete:

I - preparar propostas de acordos internacionais junto a foros multilaterais e iniciativas temáticas, bem como elaborar os respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;

II - avaliar os resultados obtidos nos acordos celebrados em foros multilaterais e iniciativas temáticas, bem como propor alterações eventualmente necessárias;

III - apoiar a preparação e acompanhar reuniões, seminários e conferências sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações de foros multilaterais e iniciativas temáticas;

IV - participar da formulação de programas de cooperação de foros multilaterais e iniciativas temáticas;

V - divulgar eventos de foros multilaterais e iniciativas temáticas, no âmbito do Ministério, e tomar as providências necessárias para a participação dos representantes indicados;

VI - processar e distribuir a documentação e informações de foros multilaterais e iniciativas temáticas;

VII - dar apoio às missões do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior no âmbito de foros multilaterais e iniciativas temáticas;



VIII - preparar subsídios sobre os assuntos a serem tratados nas reuniões de foros multilaterais e iniciativas temáticas, com base em contribuições dos demais setores e unidades do Ministério;

IX - coletar junto aos setores e órgãos competentes informações solicitadas pelos foros multilaterais e iniciativas temáticas; e

X - preparar e acompanhar visitas relacionadas às cooperações no âmbito dos foros multilaterais e iniciativas temáticas.

Art. 11. A Divisão de Organismos Internacionais compete:

I - preparar propostas de acordos internacionais junto a Organismos Internacionais, bem como elaborar os respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;

II - avaliar os resultados obtidos nos acordos celebrados com Organismos Internacionais, bem como propor alterações eventualmente necessárias;

III - apoiar a preparação e acompanhar reuniões, seminários e conferências sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações de Organismos Internacionais;

IV - participar da formulação de programas de cooperação de Organismos Internacionais;

V - divulgar eventos de Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério, e tomar as providências necessárias para a participação dos representantes indicados;

VI - processar e distribuir a documentação e informações de Organismos Internacionais;

VII - dar apoio às missões do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior no âmbito de Organismos Internacionais;

VIII - preparar subsídios sobre os assuntos a serem tratados nas reuniões de Organismos Internacionais, com base em contribuições dos demais setores e unidades do Ministério;

IX - coletar junto aos setores e órgãos competentes informações solicitadas pelos Organismos Internacionais;

X - supervisionar e controlar o pagamento de contribuições a Organismos Internacionais, e opinar a respeito da assunção de compromissos nessa matéria por parte do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

XI - preparar e acompanhar visitas relacionadas às cooperações no âmbito dos Organismos Internacionais.

Art. 12. A Coordenação de Cooperação Internacional Bilateral compete:

I - participar da negociação de instrumentos de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações, bem como assessorar os demais setores do Ministério e de suas unidades nessas negociações;

II - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

III - elaborar subsídios técnicos com vistas a apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperação internacional bilateral;

IV - orientar as áreas do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de acordos, programas e atividades internacionais bilaterais;

V - planejar, coordenar a organização e dar apoio às missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior;

VI - coordenar e orientar a participação e a representação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, unidades de pesquisa e entidades vinculadas em negociações internacionais bilaterais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

VII - coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários e conferências internacionais bilaterais sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações; e

VIII - acompanhar o processo de apreciação implementação e avaliação de resultados de tratados, acordos e programas, bem como a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Art. 13. À Divisão de Cooperação com Europa e América do Sul e Central compete:

I - auxiliar e apoiar a Coordenação de Cooperação Internacional Bilateral, em assuntos relacionados à Europa, América do Sul e Central, no cumprimento de suas atribuições;

II - manter atualizadas e promover a gestão das informações sobre o desenvolvimento e operacionalização da cooperação bilateral relacionadas à Europa, América do Sul e Central em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

III - coletar e elaborar subsídios sobre assuntos a serem tratados em reuniões, conferências e demais eventos de caráter bilateral relacionadas à Europa, América do Sul e Central;

IV - processar e distribuir documentação e informações sobre cooperação bilateral relacionadas à Europa, América do Sul e Central;

V - apoiar missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior relacionadas à Europa, América do Sul e Central;

VI - preparar e acompanhar missões internacionais, relacionadas à Europa, América do Sul e Central, no contexto de acordos bilaterais em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

VII - preparar e analisar propostas de acordos bilaterais, relacionadas à Europa, América do Sul e Central, bem como auxiliar a elaboração dos respectivos ajustes complementares, protocolos adicionais e demais instrumentos de cooperação;

VIII - participar da formulação de programas de cooperação bilateral relacionados à Europa, América do Sul e Central;

IX - monitorar os resultados obtidos nos acordos e programas de cooperação bilateral, relacionadas à Europa, América do Sul e Central, bem como propor eventuais ajustes; e

X - apoiar a realização e divulgação de eventos de caráter bilateral, relacionados à Europa, América do Sul e Central, tais como seminários e conferências, sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Art. 14. A Divisão de Cooperação com América do Norte, Ásia, África e Oceania compete:

I - auxiliar e apoiar a Coordenação de Cooperação Internacional Bilateral, em assuntos relacionados à América do Norte, Ásia, África e Oceania, no cumprimento de suas atribuições;

II - manter atualizadas e promover a gestão das informações sobre o desenvolvimento e operacionalização da cooperação bilateral relacionadas à América do Norte, Ásia, África e Oceania em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

III - coletar e elaborar subsídios sobre assuntos a serem tratados em reuniões, conferências e demais eventos de caráter bilateral relacionados à América do Norte, Ásia, África e Oceania;

IV - processar e distribuir documentação e informações sobre cooperação bilateral relacionadas à América do Norte, Ásia, África e Oceania;

V - apoiar missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior relacionadas à América do Norte, Ásia, África e Oceania;

VI - preparar e acompanhar missões internacionais, relacionadas à América do Norte, Ásia, África e Oceania, no contexto de acordos bilaterais em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

VII - preparar e analisar propostas de acordos bilaterais, relacionadas à América do Norte, Ásia, África e Oceania, bem como auxiliar a elaboração dos respectivos ajustes complementares, protocolos adicionais e demais instrumentos de cooperação;

VIII - participar da formulação de programas de cooperação bilateral relacionados à América do Norte, Ásia, África e Oceania;

IX - monitorar os resultados obtidos nos acordos e programas de cooperação bilateral, relacionados à América do Norte, Ásia, África e Oceania, bem como propor eventuais ajustes; e

X - apoiar a realização e divulgação de eventos de caráter bilateral, relacionados à América do Norte, Ásia, África e Oceania, tais como seminários e conferências, sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Art. 15. A Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - administrar recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e de tecnologia da informação necessários ao cumprimento das atividades da Assessoria;

II - realizar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação relativas aos recursos orçamentários e financeiros da Assessoria;

III - distribuir, coletar e transmitir à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério documentação referente aos servidores da Assessoria;

IV - providenciar para os servidores da Assessoria a concessão de diárias e passagens, outros trâmites relativos a afastamentos para o exterior ou dentro do Brasil;

V - requisitar, receber e distribuir material de consumo, bem como controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Assessoria; e

VI - solicitar e controlar serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis

Art. 16. À Coordenação-Geral de Bens Sensíveis compete:

I - subsidiar e coordenar a implementação de medidas decorrentes de compromissos assumidos em tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de controle das transferências de bens sensíveis e serviços a estes diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, de que trata a legislação pertinente;

II - exercer as atividades pertinentes à Autoridade Nacional perante a Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ, nos termos da legislação específica;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva Permanente da Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, de que trata a legislação pertinente;

IV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva e coordenar os trabalhos e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, de que trata a legislação pertinente;

V - coordenar as atividades relacionadas à implementação da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas - CPAB, promulgada em 1979;

VI - coordenar, diretamente, o pessoal militar da ativa agregado à sua força de origem, à disposição do MCTIC, e vinculado à CGBS;

VII - aprovar as operações de transferência (importação e exportação) de bens sensíveis, de uso dual e serviços a estes diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, que são controlados pelos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais, de que trata a legislação pertinente;

VIII - promover atividades de divulgação e informação (outreach) a respeito dos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição em massa nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, como o Programa Nacional Estado-Empresa na Área de Bens Sensíveis (PRONABENS), aos setores da indústria, comércio, academia, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, envolvidos em atividades relacionadas às áreas de bens e serviços sensíveis e de uso dual;

IX - emitir Declaração de Uso/Usuário Final e as Garantias de Governo nas importações de bens e serviços sensíveis, bem como realizar inspeções de uso e de usuário final relacionadas às Garantias de Governo emitidas em tais operações de importação de bens e serviços sensíveis;

X - promover a capacitação para a identificação de bens sensíveis e de uso dual, em nível nacional, dos agentes do governo envolvidos no controle e fiscalização das operações de transferências - importação e exportação - de bens e de serviços sensíveis e de uso dual;

XI - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas bem como de ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência;

XII - consolidar e propor a previsão orçamentária, a programação do desembolso financeiro e a prestação de contas dos programas, projetos e atividades da Coordenação- Geral; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. A Coordenação para Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens e Serviços Sensíveis nas Áreas Nuclear, Química, Biológica e Missilística (COCBS) compete:

I - acompanhar reuniões e preparar informações e subsídios relativos aos trabalhos da Convenção para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas - CPAB, do Grupo de Supridores Nucleares - NSG, do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis - MTCR;

II - realizar estudos para subsidiar a implementação da CPAQ e CPAB;

III - realizar estudos e sistematizar informações para subsidiar a concepção de diretrizes políticas nas áreas nuclear, química, biológica e missilística;

IV - propor a elaboração de normas e diretrizes relacionadas às atividades do controle de transferências;

V - analisar os pedidos de transferência - importação e exportação - de substâncias controladas pela CPAQ, e de exportação de produtos e serviços listados nos controles das áreas nuclear, biológica e missilística;

VI - adotar providências administrativas e logísticas, bem como acompanhar a realização das inspeções industriais da Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ, em instalações industriais brasileiras;

VII - sistematizar as informações recebidas das indústrias químicas e elaborar as declarações de atividades industriais, a serem encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da OPAQ;

VIII - auxiliar na formulação e implementação de parcerias institucionais, diretrizes e ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência;

IX - promover ações de desenvolvimento científico e tecnológico relacionadas com a implantação de regimes internacionais de controle de transferências de equipamentos, materiais, softwares e tecnologias aplicáveis às áreas nuclear e missilística, além de serviços diretamente vinculados, em especial aos do NSG e do MTCR;

X - auxiliar na formulação e implementação de parcerias institucionais, diretrizes e ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência; e

XI - preparar previsões orçamentárias, programação do desembolso financeiro e prestação de contas dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Seção III

Da Subsecretaria de Conselhos e Comissões

Art. 18. À Subsecretaria de Conselhos e Comissões compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de competência afetas aos Conselhos e Comissões do Ministério;

II - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo e aos gestores acerca dos temas deliberados pelos Conselhos e Comissões do Ministério;

III - prestar apoio técnico e administrativo às reuniões dos Conselhos e Comissões e provê-las da necessária infraestrutura de funcionamento;

IV - secretariar as reuniões dos Conselhos e Comissões, lavrar as atas e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V - divulgar as resoluções e as deliberações dos Conselhos e Comissões;

VI - acompanhar os pedidos de informações de órgãos e entidades externas, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estipulados; e

VII - subsidiar a elaboração e a distribuição do relatório anual de atividades dos conselhos e comissões.

Art. 19. À Coordenação da Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia compete:

I - exercer o papel de Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;

II - prestar apoio técnico e administrativo às reuniões do Conselho e provê-las da necessária infraestrutura de funcionamento;

III - preparar as pautas das reuniões do Conselho, encaminhando a seus membros a documentação necessária a sua realização, nos prazos previstos;

IV - preparar os atos de convocação para as reuniões do Conselho;

V - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - divulgar as resoluções do Conselho;
VII - acompanhar os pedidos de informações de órgãos e entidades externas, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VIII - coordenar a elaboração e a distribuição do Relatório Anual de Atividades do Conselho; e

IX - manter controle da documentação do Conselho.

Art. 20. A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo aos membros da CTNBio;

II - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação da CTNBio;

III - encaminhar as deliberações da CTNBio aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;

IV - atualizar o Sistema de Informações em Biossegurança;

V - analisar preliminarmente os documentos encaminhados à CTNBio, verificando o atendimento às exigências contidas em suas Resoluções Normativas;

VI - avaliar requerimentos de pessoas jurídicas para a obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, manifestando-se no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento, sobre a documentação oferecida, formulando as exigências que julgar necessárias;

VII - encaminhar os pleitos enviados à CTNBio para análise técnica das Subcomissões Setoriais Permanentes - SSPs;

VIII - acompanhar a implementação da regulamentação de que trata as disposições legais em vigor e as normas específicas baixadas pela CTNBio, tomando as providências necessárias para assegurar sua execução;

IX - analisar, consolidar em relatórios e submeter à CTNBio informações sobre o acompanhamento técnico, físico e financeiro do seu funcionamento;

X - elaborar e encaminhar à CTNBio, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Atividades da Comissão, estabelecida mediante propostas encaminhadas pelas Subcomissões Setoriais Permanentes;

XI - propor à CTNBio as revisões da Programação Anual de Atividades que se fizerem necessárias;

XII - elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CTNBio e proceder a sua divulgação;

XIII - preparar as reuniões da CTNBio, das Subcomissões Setoriais Permanentes e das audiências públicas, elaborar e distribuir atas das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo à CTNBio e às SSPs;

XIV - encaminhar aos membros da CTNBio e às SSPs convocação para as reuniões e encaminhar as respectivas pautas e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias;

XV - providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos membros e convidados pela CTNBio a participarem de suas reuniões.

Art. 21. À Coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal compete:

I - exercer a Secretaria Executiva do CONCEA;

II - prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do CONCEA, inclusive de suas Câmaras Permanentes e Temporárias;

III - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação do CONCEA;

IV - encaminhar as deliberações do CONCEA aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;

V - atualizar e promover os credenciamentos dos institutos no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, de acordo com as normas e determinações do CONCEA;

VI - implementar as deliberações do CONCEA;

VII - dar suporte às instituições credenciadas;

VIII - emitir, de acordo com deliberação do CONCEA e em nome deste Conselho, comprovante de registro atualizado de credenciamento;

IX - administrar o cadastro das instituições e dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino ou de pesquisa científica, assim como dos pesquisadores de que trata o inciso VII, art. 2º, Portaria MCTI nº 460, de 30 de abril de 2014;

X - analisar as solicitações de credenciamento, emitindo nota técnica para apreciação do Coordenador do CONCEA;

XI - conceder as licenças, de acordo com as estipulações previstas em portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para as atividades destinadas à criação ou à utilização de animais, ao ensino, à pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 2008, observadas as normas do CONCEA;

XII - dar publicidade aos atos do CONCEA, por meio de extratos de pareceres técnicos publicados no Diário Oficial da União e em seu site na internet;

XIII - publicar as licenças concedidas;

XIV - acompanhar a implementação da regulamentação prevista nas disposições legais em vigor e normas específicas do CONCEA, adotando as providências para assegurar sua execução;

XV - elaborar, para apreciação e aprovação do Plenário do CONCEA, a Programação Anual de Atividades do Conselho e propor as revisões necessárias;

XVI - elaborar e divulgar relatório anual de atividades do CONCEA;

XVII - preparar as reuniões do CONCEA e das Câmaras Permanentes, bem como elaborar e distribuir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVIII - encaminhar aos membros do CONCEA convocação para as reuniões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias úteis para as extraordinárias;

XIX - encaminhar aos membros do CONCEA a respectiva pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a ser objeto de exame e discussão, bem como divulgá-la na página eletrônica do CONCEA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente fixada; e

XX - providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos membros e convidados pelo CONCEA a participarem de suas reuniões.

Parágrafo único. O suporte às instituições credenciadas, a que se refere o inciso VII deste artigo, compreende:

a) orientar as Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, pesquisadores e docentes relacionados ao cumprimento da legislação vigente sobre o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa; e

b) orientar e esclarecer a respeito das deliberações do CONCEA.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas

Subseção I

Do Escritório Regional de São Paulo

Art. 22. Ao Escritório Regional de São Paulo compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente, quando de sua presença na região;

II - dar suporte na coordenação e supervisão da execução do planejamento de atividades de comunicação social do Ministro de Estado na região e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial;

III - representar o Ministro de Estado em eventos e cerimônias afetos à Pasta na região;

IV - identificar e mobilizar novas áreas de atuação que possibilitem a potencialização da ação do Ministério na região;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, das instalações prediais e recursos logísticos, inclusive de informática, necessárias ao funcionamento do Escritório Regional de São Paulo; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção V

Da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 23. À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - assistir diretamente ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Ministro de Estado;

III - examinar, controlar e organizar a documentação a ser submetida ao Chefe de Gabinete e prestar assistência sobre outros assuntos de interesse do Gabinete do Ministro;

IV - coordenar as atividades de recebimento, registro, triagem, distribuição, movimentação e expedição de processos, documentos e correspondências de interesse do Gabinete do Ministro;

V - providenciar e monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação em cargos de Direção Superior e de membros de Diretorias e Conselhos;

VI - gerenciar, acompanhar, controlar, elaborar e executar o encaminhamento, no âmbito do MCTIC, das propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República com trâmite obrigatório no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

VII - coordenar as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes de interesse do Ministério junto a outros órgãos e entidades da União, e demais entes federados;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete do Ministro; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Divisão de Gestão do Gabinete do Ministro compete:

I - prestar apoio técnico, administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Gabinete do Ministro;

II - controlar e acompanhar a execução de serviços concernentes à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete do Ministro, observadas as normas vigentes;

III - fazer levantamento dos materiais de consumo necessários à execução das atividades e requisitá-los junto à unidade competente, em conformidade com as normas vigentes;

IV - requisitar, acompanhar e controlar a distribuição e a movimentação dos materiais permanentes e bens móveis;

V - solicitar e acompanhar a execução de serviços gerais, bem como aqueles relativos à manutenção geral;

VI - providenciar o fornecimento de informações necessárias ao cadastro e ao pagamento de pessoal da unidade;

VII - informar às unidades responsáveis acerca do controle de frequência dos servidores e prestadores de serviços; e

VIII - providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais para o Ministro de Estado e o Chefe de Gabinete, bem como providenciar a correspondente prestação de contas.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento e Expediente compete:

I - planejar, acompanhar e controlar as atividades administrativas atribuídas à Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro;
II - receber, realizar a triagem, registrar e distribuir os documentos e processos destinados ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete;

III - preparar e revisar os atos e documentos a serem submetidos ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete;

IV - controlar, enumerar, registrar e emitir os atos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

V - controlar, registrar, distribuir, encaminhar e expedir os documentos, processos e correspondências emitidas pelo Gabinete do Ministro;

VI - controlar o fluxo de processos e documentos de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

VII - encaminhar os atos do Ministro de Estado para publicação na imprensa oficial;

VIII - acompanhar a tramitação dos expedientes de interesse do Gabinete do Ministro junto a outros órgãos e entidades da União, e demais entes federados;

IX - organizar e manter arquivos correntes atualizados de documentos, processos e atos do Gabinete do Ministro, bem como realizar empréstimos de processos e documentos; e

X - atender ao público interno e externo, fornecendo informações sobre a tramitação de documentos e processos no âmbito do Gabinete do Ministro.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 26. A Ouvidoria compete:

I - promover a interlocução entre o cidadão e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e suas unidades, bem como mediar conflitos na busca de soluções possíveis;

II - promover a transparência pública, o acesso à informação pública e a abertura de dados;

III - promover o atendimento às demandas oriundas do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério;

IV - requerer as informações necessárias ao desempenho de sua função;

V - fornecer aos dirigentes do órgão informações e dados, sugerindo-lhes formas ou pontos de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo MCTIC, com o objetivo de proporcionar ao cidadão maior segurança e satisfação em relação à atuação institucional;

VI - prestar assistência à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VII - receber, registrar, analisar, encaminhar, monitorar e responder manifestações dos servidores da Pasta e dos cidadãos;

VIII - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;

IX - receber sugestões, elogios, reclamações, solicitações, denúncias e adotar o procedimento legal pertinente, encaminhando à consideração superior; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção VII

Do Cerimonial

Art. 27. Ao Cerimonial compete:

I - zelar pelo cumprimento das regras protocolares definidas no Decreto Presidencial nº 70.274, de 9 de março de 1972, que aprova as normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência, e na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

II - planejar, executar e coordenar eventos como inaugurações, lançamentos, assinatura de documentos, visitas, conferências, seminários, congressos, entrevistas coletivas, exposições, recepções, reuniões e homenagens na Sede do Ministério e unidades vinculadas, que contem com a presença do Ministro de Estado, e em coordenação com os governos estaduais e municipais, quando necessário;

III - coletar e processar informações dos eventos inseridos na agenda do Ministro de Estado;

IV - planejar e executar, conjuntamente com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério, as viagens oficiais do Ministro de Estado ao exterior;

V - organizar e executar os arranjos logísticos que subsidiem a realização de viagens do Ministro de Estado, em visitas nacionais, nos quesitos de recursos humanos e materiais;

VI - recepcionar as personalidades, nacionais e estrangeiras, em visita à sede do Ministério e a suas unidades vinculadas, conforme determinação do Gabinete do Ministro de Estado;

VII - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado em eventos na Capital Federal e nas unidades federativas;

VIII - elaborar e expedir comunicados em visitas oficiais do Ministro de Estado às unidades federativas;

IX - receber, registrar, encaminhar, acompanhar e arquivar as correspondências relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro de Estado, produzindo relatórios semanais; e agradecer, confirmar presenças e verificar a designação de representantes;

X - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Ministério e suas unidades vinculadas, ou em parceria com outros órgãos públicos ou iniciativa privada;

XI - atualizar o banco de dados das autoridades de interesse do Ministério;

XII - elaborar o calendário de eventos do Ministério;

XIII - elaboração de termos de referência, conjuntamente com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério para subsidiar as contratações de serviços que zelem pela eficácia do desempenho das atividades do cerimonial;



XIV - gerir os contratos de prestação de serviços de organização de eventos;

XV - gerir a curadoria da Ordem do Mérito Científico e da Ordem do Mérito das Comunicações; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção VIII

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 28. A Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações nas ações gerais de comunicação social, interna e externa, incluídas as atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e mídia eletrônica;

II - elaborar programas e projetos de comunicação social em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III - planejar, coordenar e manter o conteúdo das páginas eletrônicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das demais redes sociais afetas à Pasta; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 29. A Coordenação Administrativa de Imprensa compete:

I - propor pautas, redigir, executar, editar e divulgar, interna e externamente, matérias de rádio, televisão e texto de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos vários veículos regionais, nacionais e internacionais da grande imprensa e especializados, bem como para divulgação nas páginas eletrônicas do Ministério;

II - convocar, organizar e acompanhar entrevistas coletivas ou individuais do Ministro e demais autoridades e técnicos do Ministério;

III - fazer o acompanhamento fotográfico de audiências e solenidades do Ministério e manter atualizado e ordenado arquivo de imagens do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - elaborar, organizar e manter o clipping de jornais impressos e televisivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como cadastro atualizado de jornalistas da imprensa nacional, regional, internacional e segmentada;

V - propor e supervisionar as atividades de comunicação interna em parceria com as Secretarias e outras unidades do Ministério; e

VI - articular ações de divulgação em parceria com outros órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 30. A Coordenação Administrativa de Publicidade compete:

I - identificar necessidades e atender às demandas pertinentes às ações de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da:

a) elaboração de planos anuais de comunicação, na forma estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social, concebendo planos estratégicos e táticos de comunicação e serem executados de forma padrão pelo MCTIC;

b) observação da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de publicidade;

c) atenção às normas pertinentes às ações, atos e processos de que tratam as Instruções Normativas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

d) averiguação e análise dos menores custos e da melhor rentabilidade de compra de tempos e/ou espaços publicitários ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, não desprezando oportunidades originais e inéditas de projetos de comunicação que possam surgir.

Seção IX

Da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Art. 31. A Assessoria de Assuntos Parlamentares compete:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades, de interesse do Ministério relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política junto ao Congresso Nacional;

II - representar o Ministério perante o Congresso Nacional, à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República e às Assessorias Parlamentares dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - assistir ao Ministro de Estado e às demais autoridades do Ministério e das entidades vinculadas, quando em missões junto ao Congresso Nacional;

IV - exercer as funções de relações públicas junto aos congressistas e aos órgãos técnicos e administrativos do Congresso Nacional;

V - acompanhar as reuniões dos parlamentares e autoridades com o Ministro;

VI - receber parlamentares e demais autoridades que procuram informações no Ministério e entidades vinculadas; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 32. A Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações compete:

I - realizar a leitura da atividade legislativa nos sítios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destacando os atos e assuntos de interesse do Ministério, bem como as matérias relativas aos projetos de lei, debates, pronunciamentos e outras publicações;

II - coletar os subsídios necessários ao pronunciamento do Ministério sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, afetas a sua área de competência;

III - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério, solicitando pareceres aos setores competentes para encaminhamento à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República;

IV - participar de reuniões com as secretarias do Ministério e demais entidades para discussão de encaminhamentos e acompanhamento de matérias de interesse junto ao Congresso Nacional;

V - acompanhar as atividades junto às comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que possuam matérias de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VI - acompanhar as Audiências Públicas nas comissões temáticas que possuam assuntos de interesse deste Ministério, bem como assistir aos seus representantes e de suas entidades vinculadas, quando convidados.

Art. 33. A Divisão de Análise de Informações compete:

I - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação das Indicações e dos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado;

II - organizar os arquivos de Requerimentos de Informação, Indicações, Projetos de Lei, pronunciamentos e solicitações de parlamentares;

III - redigir, controlar, distribuir e despachar correspondências de interesse dos parlamentares, no âmbito do Ministério;

IV - acompanhar as demandas parlamentares oriundas do Gabinete do Ministro;

V - acompanhar a execução das emendas parlamentares dos Deputados Federais e Senadores; e

VI - acompanhar as diligências técnicas das diversas Secretarias do Ministério e entidades vinculadas, quanto à execução das emendas parlamentares e programação voluntária.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 34. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado, no País e no exterior, e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

V - examinar os pedidos de audiência do Ministro de Estado, priorizando seus atendimentos;

VI - coordenar a elaboração de programas de viagem do Ministro de Estado;

VII - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VIII - autorizar, nos termos da legislação vigente, marcação e interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados, incluindo os assessores especiais do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - arquivar definitivamente ou desarquivar processos e documentos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 35. Aos Chefes de Assessorias Especiais e Assessorias do Gabinete incumbe:

I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na execução das atividades que lhe forem atribuídas; e

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas Unidades.

Art. 36. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

III - supervisionar e coordenar as ações do Ministério e das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, inclusive Fundos;

IV - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correccionais;

VI - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de documentação e arquivos, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;

VII - avaliar os contratos de gestão firmados entre o Ministério e as entidades qualificadas como organizações sociais;

VIII - desempenhar as atribuições conferidas pela legislação dos Fundos;

IX - promover e coordenar a integração de sistemas corporativos e a gestão da informação no âmbito do Ministério;

X - promover e coordenar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio, conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Planejamento e Orçamento Federal - SIOP, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal - SIAFI e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio das Diretorias e unidades a ela subordinadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SEEXEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva - GABEX

a) Divisão de Apoio ao Gabinete - DIGAB

b) Divisão de Documentação e Arquivo - DIDOC

II - Corregedoria - CORREG

III - Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO

a) Divisão de Apoio Administrativo - DIAMI

b) Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - CGUO

1. Coordenação das Unidades de Pesquisa - COUPE

2. Coordenação de Organizações Sociais - COORS

3. Coordenação de Avaliação - COAVL

IV - Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas - DGV

a) Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas - CGEV

1. Coordenação de Governança das Entidades Vinculadas - COGEV

2. Coordenação de Serviços Postais - COSEP

V - Diretoria de Gestão Estratégica - DGE

a) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial - CGPE

1. Coordenação de Planejamento e Avaliação - COPLA

2. Coordenação de Projetos Especiais - COPES

b) Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores -

CGGI

1. Coordenação de Indicadores e Informação - COIND

1.1. Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB

2. Coordenação de Organização Institucional - COORG

3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP

3.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP

3.1.1. Serviço de Avaliações de Desempenho - SERAV

c) Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF

1. Serviço de Apoio aos Colegiados - SEACO

2. Coordenação de Planejamento e Gestão de Fundos - CO-

GEF

3. Coordenação Técnica e Operacional dos Fundos - CO-

TEF

VI - Diretoria de Administração - DAD

a) Divisão de Apoio à Diretoria de Administração - DI-

VAD

b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF

1. Coordenação de Orçamento - COORC

1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR

1.1.1. Serviço de Avaliação e Elaboração da Programação Orçamentária - SEAEX

1.2. Divisão de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária - DIEPO

1.2.1. Serviço de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária - SEAOR

2. Coordenação Financeira - CORFI

2.1. Divisão de Programação Financeira - DIPFI

2.1.1. Serviço de Programação e Liberação Financeira - SE-

PLF

3. Coordenação de Contabilidade - COTAB

3.1. Divisão de Análise Contábil - DIACO

3.1.1. Serviço de Acompanhamento Contábil - SEACC

3.2. Divisão de Informação de Custos - DIINC

3.2.1. Serviço de Apuração de Custos - SERAC

c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

1. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

1.1. Divisão de Cadastro de Pessoal - DICAD

1.1.1. Serviço de Acompanhamento de Movimentação de

Pessoal - SEAMP

1.2. Divisão de Benefícios - DIBEN

1.2.1. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS

2. Coordenação de Pagamento, Execução Orçamentária e

Financeira de Pessoal - COPEO

2.1. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

2.1.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG

2.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIO-

FI

3. Coordenação de Informações e Legislação de Pessoal -

COLEG

3.1. Divisão de Assuntos Judiciais de Pessoal - DILEG

3.1.1. Serviço de Controle de Assuntos Jurídicos de Pessoal

- SECAJ

3.2. Divisão de Informações e Normas de Pessoal - DIINF

4. Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP

4.1. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIPEN

SEAPO 4.1.1. Serviço de Análise e Concessão de Aposentadoria -

4.1.2. Serviço de Concessão de Pensões - SEPEN

4.1.3. Serviço de Revisão de Pensões - SERPE

d) Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

COLCC 1. Coordenação de Licitações, Compras e Contratos -

1.1. Divisão de Compras e Instrução Processual - DICIP

1.1.1. Serviço de Compras e Cadastro - SECOC

1.1.2. Serviço de Instrução Processual - SEINP

1.1.3. Serviço de Licitações - SELIC

1.2. Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

1.2.1. Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos -

SEAAC

2. Coordenação de Infraestrutura Predial - COINT

2.1. Divisão de Obras e Engenharia - DIOBE

2.1.1. Serviço de Administração de Edifícios - SEADI

3. Coordenação de Logística e Patrimônio - COLOP

3.1. Divisão de Serviços Gerais - DISEG

3.1.1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA

3.1.2. Serviço de Transportes - SETRA

3.1.3. Serviço de Apoio Avançado - SEAAV

3.1.4. Serviço de Protocolo-Geral - SEPRG

3.2. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP

3.2.1. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP

4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

COEOF

4.1. Divisão de Execução Orçamentária - DIXEO

4.1.1. Serviço de Controle Orçamentário - SECOO

4.2. Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF

4.2.1. Serviço de Pagamentos e Prestação de Contas -

SEPPC

VII - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

a) Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da In-

formação - CGGO

1. Coordenação de Planos e Normas de Tecnologia da In-

formação - COPLN

1.1. Divisão de Projetos e Processos - DIPRO

1.2. Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação -

DIATI

b) Coordenação-Geral de Sistemas - CGSI

1. Coordenação de Projetos de Sistemas - COPRO

1.1. Divisão de Desenvolvimento e Manutenção - DIDEM

2. Coordenação de Qualidade de Software - COSOF

2.1. Divisão de Administração de Dados - DIADD

c) Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Infor-

mação - CGTI

1. Serviço de Atendimento ao Usuário - SEAUS

2. Serviço de Telefonia - SERTE

3. Coordenação de Redes e Segurança Cibernética - CO-

SEG

3.1. Divisão de Segurança de Rede e Banco de Dados -

DISEB

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, as Diretorias por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria-Executiva

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Exe-

cutivo;

II - analisar e articular, com as demais unidades da Secretaria-Executiva, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário-Executivo;

III - despachar com o Secretário-Executivo e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;

IV - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e examinar os pedidos de audiências, priorizando seus atendimentos;

V - assistir o Secretário-Executivo na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos diretamente relacionados à Secretaria-Executiva;

VI - prover o Secretário-Executivo de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria-Executiva;

VII - promover a articulação entre os diferentes órgãos e unidades supervisionados pela Secretaria-Executiva;

VIII - prestar apoio técnico ao Secretário-Executivo;

IX - coordenar e supervisionar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria-Executiva, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º À Divisão de Apoio ao Gabinete compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário-Executivo;

III - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Secretário-Executivo;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução das ações da Secretaria-Executiva;

V - analisar os relatórios de servidores dos órgãos da Administração Central, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério, referentes a missões e serviços no exterior;

VI - solicitar, sempre que necessárias, informações adicionais sobre os resultados das missões e serviços no exterior; e

VII - elaborar resumos de relatórios de missões de servidores no exterior, para conhecimento das autoridades do Ministério.

Art. 7º À Divisão de Documentação e Arquivo compete:

I - elaborar minutas de atos e correspondências oficiais de interesse do Secretário-Executivo;

II - orientar e controlar a emissão, numeração e registro de atos e correspondências oficiais do Secretário-Executivo;

III - receber e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Secretaria-Executiva, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos; e

IV - analisar, classificar, organizar e manter atualizada a documentação oficial dirigida ao Secretário-Executivo.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 8º À Corregedoria Interna compete:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - supervisionar, propor, orientar, controlar e avaliar:

a) os procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

b) as atividades de prevenção e correção disciplinares desenvolvidas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas relacionadas aos servidores do Ministério e o juízo de admissibilidade;

VI - promover, isoladamente ou em parceria com outros órgãos ou entidades públicas, o treinamento dos servidores que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VII - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos servidores;

VIII - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990;

IX - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso, bem como elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticas no âmbito da Corregedoria Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual do Gabinete, ou quando necessário;

X - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

XI - supervisionar as atividades de correição nas unidades jurisdicionadas, nos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, bem como realizar visitas, inspeções e correições, propondo as providências de estilo, quando cabíveis;

XII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XIII - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

XIV - manifestar-se previamente sobre procedimentos disciplinares cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado, se requerido por este, sem prejuízo das competências da Consultoria Jurídica;

XV - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;

XVI - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

§1º O Corregedor será indicado pelo Secretário-Executivo deste Ministério, observados os critérios estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

§2º Cabe ao corregedor aplicar penalidades de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias, determinar ou prorrogar o afastamento preventivo, converter suspensão em multa e decidir sobre a revisão de processo disciplinar.

Seção III

Da Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais

Art. 9º À Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos realizados pelas das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais vinculadas, visando a geração de novas tecnologias, métodos, processos, produtos e serviços, que contribuam para o desenvolvimento do País;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a União, por intermédio do Ministério, e entidades qualificadas como Organizações Sociais vinculadas à Diretoria;

III - promover, acompanhar e avaliar a execução dos termos de compromisso de gestão firmados com as unidades de pesquisa;

IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos diretores das unidades de pesquisa e, quando couber, das Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério;

V - supervisionar e coordenar o acompanhamento das realizações de programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica das Unidades de Pesquisa;

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades de execução orçamentária-financeira das unidades de pesquisa;

VII - apoiar e acompanhar a execução de obras de engenharia e arquitetura, no âmbito das Unidades de Pesquisa, dos projetos e das entidades qualificadas como Organizações Sociais;

VIII - promover, coordenar e acompanhar o programa de capacitação institucional das Unidades de Pesquisa;

IX - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - assistir o Diretor na execução de suas atribuições;

II - assistir diretamente o Diretor no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Diretor;

III - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Diretor;

IV - instruir processos e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais internos e externos da Diretoria;

V - processar os pedidos de afastamento do país dos servidores das Unidades de Pesquisa;

VI - receber e encaminhar processos, documentos e correspondências afetos à Diretoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de tais documentos;

VII - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo e controlar o patrimônio afeto à Diretoria; e

VIII - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais

Art. 11. À Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Coordenação das Unidades de Pesquisa, pela Coordenação de Organizações Sociais e pela Coordenação de Avaliação;

II - contribuir para a formulação das políticas e das diretrizes do Ministério em relação às Unidades de Pesquisa e às Organizações Sociais;

III - contribuir para a formulação do planejamento estratégico do Ministério em relação às Unidades de Pesquisa e às Organizações Sociais;

IV - supervisionar e avaliar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução da lei orçamentária e dos créditos adicionais em relação aos recursos destinados às Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;

V - coordenar a elaboração e a consolidação do Relatório de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;

VI - articular-se com órgãos congêneres de gestão no âmbito do Poder Executivo Federal em relação aos Contratos de Gestão e às Unidades de Pesquisa;

VII - coordenar as iniciativas de Cooperação Internacional no âmbito das Unidades de Pesquisa;

VIII - analisar e encaminhar os processos de afastamentos do País dos servidores das Unidades de Pesquisa;

IX - coordenar a constituição e o funcionamento dos Comitês de Busca; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Coordenação das Unidades de Pesquisa compete:

I - acompanhar a execução das ações das Unidades de Pesquisa estabelecidas no Plano Plurianual;

II - subsidiar as avaliações das Unidades de Pesquisa e dos projetos associados;

III - apoiar e acompanhar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico das Unidades de Pesquisa;

IV - apoiar e acompanhar a elaboração dos Termos de Compromisso de Gestão das Unidades de Pesquisa;

V - acompanhar as iniciativas de Cooperação Internacional no âmbito das Unidades de Pesquisa;

VI - apoiar os procedimentos para o repasse voluntário de recursos orçamentários do Ministério às Unidades de Pesquisa;

VII - emitir pareceres e notas técnicas sobre os aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam Unidades de Pesquisa;

VIII - coordenar o Programa de Capacitação Institucional - PCI das Unidades de Pesquisa; e

IX - apoiar e acompanhar as ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual nas Unidades de Pesquisa.

Art. 13. À Coordenação de Organizações Sociais compete:

I - negociar, pactuar e supervisionar os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos;

II - acompanhar a execução das ações das Organizações Sociais estabelecidas no Plano Plurianual;

III - coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária-financeira das Organizações Sociais;

IV - apoiar e acompanhar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico das Organizações Sociais, no que tange aos Contratos de Gestão;



V - emitir pareceres e notas técnicas sobre os aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as Organizações Sociais; e

VI - subsidiar as avaliações das Organizações Sociais e dos projetos associados.

Art. 14. À Coordenação de Avaliação compete:

I - apoiar a Coordenação das Unidades de Pesquisa e a Coordenação das Organizações Sociais no desenvolvimento de atividades referentes à elaboração de indicadores de desempenho e gestão e de indicadores de produção científica, tecnológica e de inovação;

II - manter bases de dados e sistemas de informação capazes de apoiar a gestão das Unidades de Pesquisa e das Organizações Sociais;

III - promover o apoio técnico, operacional e logístico às Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão;

IV - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos elaborados pelas Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão;

V - coordenar estudos que permitam a avaliação e o desempenho das Unidades de Pesquisa e das Organizações Sociais; e

VI - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios referentes aos Termos de Compromisso de Gestão das Unidades de Pesquisa.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas

Art. 15. À Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao serviço postal e temas desenvolvidos pelas empresas estatais e pelas entidades vinculadas ao Ministério;

II - analisar pleitos tarifários do serviço postal;

III - concorrer para a articulação e a execução das políticas e dos programas das empresas estatais e das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - realizar o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais e suas subsidiárias, bem como das entidades vinculadas ao Ministério;

V - contribuir para o aumento da transparência e para o aperfeiçoamento da gestão das empresas estatais, das suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério;

VI - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, nas suas subsidiárias e nas entidades vinculadas ao Ministério;

VII - realizar a supervisão e o acompanhamento da governança e do desenvolvimento das empresas estatais e das suas subsidiárias, bem como das entidades vinculadas ao Ministério.

VIII - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas

Art. 16. À Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes, políticas e metas acordadas entre o Ministério, suas empresas estatais e entidades vinculadas;

II - subsidiar os Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais vinculadas ao Ministério com informações de gestão das mesmas, mantendo cadastro para controle dos prazos de atuação dos conselheiros, bem como de suas qualificações técnicas para exercício da função;

III - operacionalizar a indicação e acompanhar a atuação de representantes do Ministério nos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais e entidades vinculadas; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. À Coordenação de Governança das Entidades Vinculadas compete:

I - subsidiar a realização e o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

II - propor metas, monitorar o desempenho e acompanhar resultados institucionais de entidades vinculadas ao Ministério;

IV - subsidiar a formulação e a pactuação de programas e projetos estratégicos;

V - apoiar a implementação da política institucional de inovação e geração de novas tecnologias, métodos, processos, produtos e serviços em suas empresas estatais e entidades vinculadas; e

VI - manifestar-se sobre os pleitos encaminhados pelas empresas estatais vinculadas ao Ministério.

Art. 18. À Coordenação de Serviços Postais compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

II - analisar as propostas de implantação ou alteração de serviços postais prestados em regime de exclusividade;

III - manifestar-se quanto a aspectos técnicos relativos à regulamentação dos serviços postais;

IV - analisar propostas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados em regime de exclusividade, bem como a fixação de critérios objetivos para a redução de tarifa;

V - analisar as propostas da ECT para a realização de atividades afins ao seu objeto;

VI - promover, no âmbito de sua competência, interação com órgãos e entidades da administração pública relacionados com os serviços postais;

VII - realizar as seguintes atividades inerentes à condução da política postal internacional:

a) representação do Brasil como país-membro de organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado, no âmbito de suas competências;

b) promoção, no âmbito de sua competência, de interação com países, entidades e organismos intergovernamentais, em assuntos relacionados com os serviços postais;

c) coordenação das atividades da delegação brasileira nos organismos intergovernamentais em assuntos relacionados aos serviços postais; e

d) coordenação das atividades de cooperação técnica internacional relacionadas aos serviços postais em acordos firmados pela União, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se as seguintes entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério:

I - autarquia especial:

a) Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL

II - autarquias:

a) Agência Espacial Brasileira; e

b) Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN.

III - fundação:

a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq.

IV - empresas públicas:

a) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. CEITEC;

b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT; e

c) Financiadora de Estudos e Projetos FINEP.

V - sociedades de economia mista:

a) Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebrás;

b) Indústrias Nucleares do Brasil INB; e

c) Nuclebrás Equipamentos Pesados Nuclep.

Seção V

Da Diretoria de Gestão Estratégica

Art. 19. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - implementar, acompanhar e avaliar ações de modernização, melhoria e inovação da gestão do Ministério;

II - implementar e coordenar estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos das áreas de competência do Ministério;

III - propor e coordenar projetos especiais transversais e programas de cooperação técnica e financeira;

IV - supervisionar a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico e do Plano Plurianual do Ministério;

V - supervisionar a elaboração de diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais;

VI - propor e avaliar programas de capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e qualidade de vida para o Ministério;

VII - desenvolver ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência;

VIII - realizar ações voltadas à informação e à comunicação acerca do desempenho institucional e das políticas e programas implementadas, promovendo melhorias relacionadas aos processos e aos resultados de suas ações;

IX - propor e coordenar projetos especiais transversais e programas de cooperação técnica e financeira;

X - zelar pela gestão transparente da informação produzida e armazenada no Ministério;

XI - elaborar estudos e cenários econômicos para o acompanhamento e avaliação de dados referentes às políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

XII - monitorar, propor e desenvolver indicadores para acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

XIII - planejar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento, de documentação e arquivo no âmbito do Ministério;

XIV - supervisionar o planejamento, a coordenação e a gestão dos fundos setoriais de financiamento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como acompanhar a evolução dos recursos a eles destinados;

XV - coordenar as ações inerentes ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

XVI - assessorar a Secretaria Executiva nas atribuições que lhe são conferidas pela legislação dos Fundos;

XVII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos Conselhos Gestores dos Fundos vinculados ao Ministério;

XVIII - propor e coordenar a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

XIX - planejar e supervisionar estudos visando ao estabelecimento de normas e procedimentos para captação de recursos relativos à área de ciência e tecnologia.

XX - propor, coordenar e acompanhar a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

XXI - planejar, coordenar e supervisionar estudos visando o estabelecimento de normas e procedimentos para captação de recursos relativos à área de ciência e tecnologia;

XXII - identificar carências e fontes de recursos, promovendo articulações que viabilizem planos, programas, projetos ou ações consideradas prioritárias.

XXIII - assessorar a Secretaria Executiva nas atribuições que lhe são conferidas pela legislação dos Fundos;

XXIV - manter a interlocução com a FINEP nos assuntos relativos aos Fundos;

XXV - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XXVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial

Art. 20. À Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico e ao ciclo de gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - promover o gerenciamento do desenvolvimento dos projetos estratégicos, auxiliando metodologicamente as unidades administrativas na tomada de decisão e informando o andamento às instâncias decisórias, de forma a manter a conformidade entre as expectativas e os resultados apresentados;

III - propor políticas, diretrizes e mecanismos para aprimorar a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos;

IV - propor e coordenar as atividades relacionadas à melhoria e inovação de processos organizacionais no âmbito do Ministério;

V - promover e apoiar ações voltadas à inovação, desburocratização e melhoria da gestão pública no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - propor e coordenar a implementação de metodologias de acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento científico implementados sob a coordenação do Ministério;

VII - coordenar estudos e sistematizar informações objetivando subsidiar a concepção e a criação de programas de desenvolvimento científico de relevância econômica, social ou estratégica para o País;

VIII - articular-se e formar parcerias institucionais para a implementação de programas coordenados ou implementados no âmbito do Ministério; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar o processo de elaboração, consolidação e revisão dos programas e ações do plano plurianual e Lei Orçamentária Anual;

II - coordenar o acompanhamento, monitoramento, avaliação e produção de informações gerenciais relativas ao Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Ministério;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, o processo de elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

IV - coordenar o acompanhamento dos registros da execução físico-financeira dos programas e ações dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério;

V - coordenar, acompanhar e monitorar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de comunicações no âmbito do Ministério; e

VI - articular-se com o Órgão Central dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, outras instituições de planejamento, avaliação, controle em nível nacional e internacional.

Art. 22. À Coordenação de Projetos Especiais compete:

I - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Estratégico Institucional;

II - propor e coordenar a implementação das rotinas de monitoramento e avaliação do Plano Estratégico Institucional;

III - coordenar as atividades que promovam o alinhamento entre o planejamento estratégico, plano plurianual e ações orçamentárias;

IV - propor e implementar a sistematização e o monitoramento dos indicadores do Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades administrativas do Ministério;

V - exercer o papel de Escritório de Estratégia no âmbito do Ministério, bem como acompanhar e avaliar o respectivo portfólio;

VI - propor e disseminar metodologias e ferramentas de acompanhamento e avaliação de projetos estratégicos, bem como delinear em conjunto com as unidades administrativas o escopo, os objetivos e as entregas, com os requisitos de qualidade;

VII - apoiar metodologicamente a elaboração e monitoramento de projetos, visando à padronização e ao alinhamento ao planejamento estratégico e à cadeia de valor do Ministério;

VIII - propor e supervisionar planos, programas, projetos e atividades relacionados à melhoria, desburocratização e racionalização de processos e procedimentos; e

IX - propor metodologias relativas ao gerenciamento de processos institucionais do Ministério.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores

Art. 23. À Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores compete:

I - implementar, acompanhar e avaliar ações de modernização, melhoria e inovação da gestão do Ministério, quanto a:

- a) desenvolvimento de pessoas;
- b) desenvolvimento institucional;
- c) modernização administrativa;
- d) adequação da estrutura organizacional;
- e) gestão da informação; e
- f) arquivo e biblioteca;

II - coordenar, acompanhar e prestar orientação técnica no desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento institucional, racionalização administrativa, e gestão da informação para o Ministério, no âmbito da administração central;

III - prestar orientação técnica em assuntos relativos à estrutura regimental, regimentos internos e estatutos do Ministério;

IV - coordenar a avaliação de desempenho institucional junto às unidades do Ministério, no âmbito da administração central;

V - gerar e promover a disseminação de informações organizacionais para o Ministério;

VI - estimular, promover e coordenar o processo de implementação de planos, programas, projetos e atividades voltadas à promoção da qualidade e produtividade no âmbito da Administração Central, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - propor e avaliar programas de capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e qualidade de vida, alinhados à estratégia do Ministério;

VIII - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais dos Sistemas de Modernização Administrativa e Sistema Nacional de Arquivos;

IX - supervisionar e coordenar ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações relativas à ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

X - acessar dados dos Sistemas Estruturantes de Execução Financeira e Orçamentária da Administração Pública Federal, com o objetivo de levantar os dispêndios em ciência e tecnologia; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Coordenação de Indicadores e Informação compete:

I - monitorar, propor e desenvolver indicadores para acompanhamento e avaliação das políticas públicas da área da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

II - representar o Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações em fóruns técnicos de especialistas em indicadores, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - mapear, consolidar, sistematizar e publicar periodicamente dados relacionados ao setor para subsidiar a formulação das políticas desenvolvidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como para transparência ativa de dados à sociedade;

IV - articular-se com instituições que atuem na produção e manutenção de indicadores, no desenvolvimento de estudos setoriais e produção de novas fontes de pesquisa e informação na área da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

V - produzir e/ou apoiar a contratação de estudos e informações setoriais com o objetivo de subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas do Ministério;

VI - assessorar a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no monitoramento da implementação do plano de dados abertos e no cumprimento das normas referentes à abertura de dados governamentais;

VII - acompanhar a evolução dos sistemas de análise de dados, inteligência do negócio, bem como das melhores práticas de gerenciamento e publicação de dados e informações, propondo ações de modernização nesses aspectos, quando necessário;

VIII - desenvolver ações para melhorar a organização da informação e a gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

IX - coordenar, orientar e supervisionar a realização das atividades relacionadas à gestão documental;

X - colaborar na definição e execução de procedimentos de agilização dos fluxos de informação voltados para melhoria da eficiência da administração no âmbito do Ministério; e

XI - acompanhar e orientar as atividades de arquivo, biblioteca e documentação do Ministério.

Art. 25. Ao Serviço de Arquivo e Biblioteca compete:

I - elaborar, implementar e manter o Plano Arquivístico do Ministério;

II - executar a política de aperfeiçoamento das atividades arquivísticas, em conformidade com o Sistema de Arquivos - SIARQ;

III - articular-se com as unidades responsáveis pela custódia de documentos para integração das diferentes fases da gestão documental;

IV - executar, em articulação com outros órgãos e unidades, no seu nível de competência, a política de preservação da memória técnica e histórica do Ministério;

V - promover a segurança e o zelo dos documentos e processos administrativos sob sua guarda;

VI - propor ações para melhoria das políticas de segurança e acesso ao patrimônio documental, na defesa dos interesses do Ministério;

VII - gerir os sistemas informatizados inerentes às funções setoriais de biblioteca e documentação;

VIII - coordenar a elaboração e apresentar propostas relativas ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, às Tabelas de Temporalidade dos Documentos de Arquivo e de outros instrumentos de indexação, recuperação e controle dos documentos de arquivo;

IX - aplicar os instrumentos de gestão, indexação, recuperação e controle nos documentos;

X - subsidiar propostas de normas complementares para o recolhimento, a guarda e o descarte do acervo bibliográfico;

XI - arquivar, preservar ou eliminar documentos e processos administrativos nos prazos determinados pela legislação pertinente;

XII - manter atualizados os registros da documentação e processos administrativos arquivados na unidade;

XIII - prestar apoio técnico às unidades e comissões referentes à documentação, arquivo e biblioteca;

XIV - prestar orientação técnica e normativa relacionada ao acervo bibliográfico e ao arquivamento de documentos às unidades do Ministério;

XV - orientar os usuários na utilização dos sistemas de pesquisa de Arquivo e Biblioteca;

XVI - assegurar condições de conservação, proteção e acesso ao patrimônio documental do Ministério;

XVII - prover ao Ministério informação bibliográfica, documental e legislativa, contribuindo para o desempenho eficaz de suas funções;

XVIII - promover a guarda das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas em qualquer suporte;

XIX - promover a guarda, a preservação e a disseminação da memória institucional da produção de conhecimentos realizada pelo Ministério;

XX - organizar, preservar, controlar, atualizar e disseminar o acervo bibliográfico e publicações periódicas em qualquer suporte;

XXI - controlar, registrar e normatizar publicações e coleções em qualquer suporte editadas pelo Ministério;

XXII - propiciar o acesso a textos especializados como instrumento de auto aperfeiçoamento aos servidores do Ministério;

XXIII - zelar pela conservação, preservação e atualização do acervo bibliográfico que se encontra sob sua guarda; e

XXIV - zelar pelo cumprimento, no âmbito do Ministério, dos dispositivos legais voltados à organização e ao funcionamento dos arquivos públicos.

Parágrafo único. A gestão arquivística compreende os documentos produzidos ou recebidos no âmbito do Ministério, independentemente do suporte.

Art. 26. À Coordenação de Organização Institucional compete:

I - estimular, disseminar e apoiar iniciativas inovadoras de gestão que contribuam para a melhoria administrativa e organizacional das unidades do Ministério;

II - realizar estudos e pesquisas visando à absorção de novas tecnologias e instrumentos de modernização da gestão organizacional do Ministério;

III - coordenar a elaboração de propostas de alteração de estrutura regimental;

IV - coordenar a execução das atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e manter atualizados seus normativos internos, no âmbito da Administração Central;

V - coordenar a implantação e gestão negocial de sistemas de Processo Administrativo Eletrônico e correlatos no âmbito do Ministério; e

VI - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para gestão da infraestrutura pública de Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 27. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar a política de desenvolvimento de pessoas da Administração Central e manter atualizados seus normativos internos;

II - coordenar a execução de estudos voltados para a proposição de políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento e seleção de pessoal do Ministério, bem como para a otimização e recomposição de sua força de trabalho;

III - promover levantamentos de necessidades e características profissiográficas destinados à realização de concurso público e adequações funcionais de pessoal;

IV - promover a gestão do processo de remoção interna no âmbito da Administração Central;

V - coordenar e promover o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Administração Central, visando à elaboração do Plano Anual de Capacitação;

VI - coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Capacitação;

VII - gerenciar a execução das ações ou eventos de capacitação, inclusive na modalidade de reembolso, para o quadro de pessoal ativo da Administração Central;

VIII - coordenar a implementação e manutenção do modelo de gestão de pessoas baseado em competências;

IX - coordenar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual para fins de estágio probatório, progressão e promoção nas carreiras e gratificações de desempenho, e manter atualizados seus normativos internos;

X - acompanhar os resultados das avaliações de desempenho individual e propor ações de melhoria quando necessário;

XI - propor e acompanhar planos, programas e atividades relacionados à melhoria da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo da Administração Central;

XII - propor diretrizes e ações relativas à melhoria do clima organizacional e à gestão de conflitos favorável ao desenvolvimento e aproveitamento das competências de pessoal;

XIII - assessorar a Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores na definição dos objetivos do planejamento estratégico; e

XIV - exercer as atribuições de secretaria-executiva e de apoio aos colegiados de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e suas respectivas alterações e regulamentações.

Art. 28. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - realizar ações que proporcionem adequações funcionais relacionadas ao Quadro de Pessoal da Administração Central;

II - promover estudos e ações voltados à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

III - realizar o levantamento de necessidades de treinamento, desenvolvimento e educação bem como de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida;

IV - elaborar o plano anual de capacitação da Administração Central;

V - expedir, controlar e registrar certificados de conclusão de ações ou eventos de capacitação, promovidas pelo Ministério;

VI - manter intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, especializadas em treinamento e desenvolvimento de pessoas;

VII - recrutar instrutores internos e externos para atividades docentes, na execução das ações ou eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VIII - executar as ações relacionadas à manutenção do modelo de gestão por competência;

IX - supervisionar as atividades relacionadas às avaliações de desempenho para estágio probatório, progressão e promoção funcionais e gratificações de desempenho; e

X - prestar orientação técnica e normativa relacionada a desenvolvimento de pessoas.

Art. 29. Ao Serviço de Avaliações de Desempenho compete:

I - executar as atividades relacionadas às avaliações de desempenho para estágio probatório, progressão e promoção funcional, bem como de gratificações de desempenho;

II - exercer as atribuições de secretaria-executiva dos órgãos colegiados de matérias inerentes às questões relacionadas à avaliação, progressão e promoção funcional;

III - receber e analisar previamente os processos das Unidades de Pesquisa e da Administração Central inerentes à progressão e promoção funcional a serem submetidos à apreciação e deliberação da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI;

V - receber e analisar previamente os processos decorrentes do processo avaliativo do estágio probatório aptos a serem submetidos à apreciação e deliberação do respectivo colegiado;

VI - encaminhar para publicação oficial os atos decorrentes das decisões dos colegiados;

X - receber e encaminhar os processos de avaliação dos servidores de outros órgãos à disposição da Administração Central; e

XI - prestar orientação técnica e normativa relacionada a avaliação de desempenho individual para estágio probatório, progressão e promoção funcional, bem como de gratificações de desempenho.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Governança de Fundos

Art. 30. À Coordenação-Geral de Governança de Fundos compete:

I - promover a gestão e apoiar as atividades necessárias à coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, destinados a financiar programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2001;

II - subsidiar a Diretoria de Gestão Estratégica para o desempenho das atribuições conferidas à Secretaria-Executiva pela legislação dos Fundos;

III - orientar e apoiar o planejamento e a elaboração de estudos visando o estabelecimento de normas, diretrizes e procedimentos dos Fundos;

IV - promover a articulação com órgãos e entidades relacionadas com as atividades dos Fundos;

V - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 31. Ao Serviço de Apoio aos Colegiados compete:

I - prestar apoio administrativo, operacional e logístico aos Conselhos e Comitês dos Fundos;

II - prestar apoio à Coordenação-Geral de Governança de Fundos;

III - organizar as reuniões das instâncias colegiadas;

IV - organizar e gerenciar o portal dos Fundos;

V - elaborar normas e documentos definidos pelas instâncias colegiadas; e

VI - manter arquivos referentes à normas, deliberações e outros documentos.

Art. 32. À Coordenação de Planejamento e Gestão de Fundos compete:

I - apoiar a elaboração do planejamento dos Fundos;

II - monitorar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros dos Fundos;

III - coordenar as atividades relacionadas à sistematização de informações dos Fundos;

IV - analisar consultas e requerimentos relativos aos Fundos;



V - elaborar relatórios anuais consolidados sobre a execução das ações dos Fundos;

VI - propor e elaborar regimentos para a aplicação dos recursos dos Fundos, no âmbito de sua competência;

VII - prestar apoio técnico aos Conselhos e Comitês dos Fundos; e

VIII - apoiar a elaboração de termos de referências para contratação de estudos e consultorias relacionados a temas de interesse dos Fundos, aprovados pelas instâncias colegiadas.

Art. 33. A Coordenação Técnica e Operacional dos Fundos compete:

I - coordenar e gerir a operação dos Fundos;

II - acompanhar e controlar os processos de arrecadação do FUNTTEL;

III - monitorar os agentes financeiros quanto à execução de projetos com recursos dos Fundos;

IV - realizar a execução orçamentária e financeira do FUNTTEL e outras que forem da competência da Coordenação-Geral; e

V - subsidiar a Coordenação de Planejamento e Gestão no desempenho de suas competências.

Seção VI

Da Diretoria de Administração

Art. 34. A Diretoria de Administração compete:

I - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos e licitações, bem como das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e das suas entidades vinculadas;

III - desenvolver as atividades de orientação e acompanhamento contábil do Ministério e das suas entidades vinculadas;

IV - realizar a administração de recursos humanos e logística no âmbito da administração central do Ministério;

V - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar, orientar e supervisionar os órgãos no cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VII - executar as diretrizes emanadas do órgão central do SIAFI, do SISG e do SIPEC, orientar e implantar normas e procedimentos, objetivando a regulamentação, a racionalização e o aprimoramento das atividades, no seu campo de atuação;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do SIPEC;

IX - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 35. A Divisão de Apoio à Diretoria de Administração compete:

I - assistir o Diretor e preparar os documentos administrativos a serem assinados ou chancelados;

II - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Diretor;

III - instruir processos e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais internos e externos da Diretoria;

IV - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Diretoria de Administração;

V - receber e encaminhar processos, documentos e correspondências afetos à Diretoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de tais documentos;

VI - controlar os encaminhamentos visando ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações da Diretoria aos órgãos de controle e judiciais;

VII - atender e prestar informações aos interessados, no limite de sua competência, sobre processos em análise na Diretoria;

VIII - analisar, classificar e cadastrar as correspondências recebidas e expedidas, no âmbito da Diretoria;

IX - organizar e manter atualizado a documentação oficial dirigida às unidades da Diretoria; e

X - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 36. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do orçamento de investimentos das empresas estatais do Ministério, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar e orientar o processo de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

III - analisar e avaliar a proposta de orçamento do Ministério à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das diretrizes do órgão central do Sistema de Orçamento Federal;

IV - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Ministério, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

V - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual quanto aos seus aspectos orçamentários;

VI - interagir com os órgãos dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

VII - coordenar o acompanhamento da execução do Programa de Dispendios Globais - PDG e do Orçamento de Investimento - OI das empresas vinculadas ao Ministério;

VIII - coordenar, orientar e acompanhar a movimentação orçamentária e o limite de empenho junto às unidades do Ministério;

IX - coordenar, orientar, acompanhar e prestar assistência técnica às unidades do Ministério;

X - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de informação de custos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 37. A Coordenação de Orçamento compete:

I - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos orçamentos anuais, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal;

II - coordenar, orientar e controlar o processo de elaboração da proposta orçamentária do Ministério;

III - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento constante do Plano Plurianual;

IV - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento de investimento das empresas vinculadas ao Ministério;

V - acompanhar, analisar e orientar as solicitações de alterações orçamentárias das unidades e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - adotar os procedimentos necessários às descentralizações orçamentárias; e

VII - coordenar, orientar e controlar a movimentação orçamentária e o limite de empenho do Ministério.

Art. 38. A Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - supervisionar, orientar e controlar a programação orçamentária e a consolidação de dados do orçamento fiscal da seguridade, de investimentos e das empresas estatais;

II - elaborar instruções técnicas, analisar e processar a proposta orçamentária setorial;

III - analisar as solicitações de alterações orçamentárias, de programação e execução orçamentária sob os aspectos legais e promover as alterações pertinentes;

IV - elaborar e analisar os demonstrativos gerenciais de programação e execução orçamentária e projetar as despesas do exercício, informando a necessidade de se obter créditos adicionais;

V - analisar e acompanhar o fluxo de receita das unidades e entidades vinculadas ao Ministério; e

VI - orientar a aplicação das normas, instruções e manuais sobre orçamento.

Art. 39. Ao Serviço de Avaliação e Elaboração da Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério;

II - analisar os limites da proposta orçamentária anual distribuídos pela Secretaria de Orçamento Federal;

III - propor a distribuição dos limites da proposta orçamentária anual pelas unidades do Ministério;

IV - analisar e projetar despesas com pessoal e benefícios;

V - analisar as solicitações de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias e acompanhar a tramitação das mesmas;

VI - manter os registros atualizados das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

VII - analisar projeções da despesa e da receita orçamentária, periodicamente, de modo a identificar a necessidade de créditos adicionais;

VIII - prestar assessoramento à Administração Central, Unidades de Pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério; e

IX - manter atualizados registros de lei, decretos, normas, regulamentos e outros atos inerentes à matéria orçamentária.

Art. 40. A Divisão de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a execução orçamentária do Ministério, bem como manter os registros históricos;

II - gerenciar a movimentação orçamentária e o limite de empenho junto às unidades jurisdicionadas;

III - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

IV - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho das instituições da Administração Central, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério no que se refere à execução orçamentária;

VI - orientar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos relativos à movimentação orçamentária; e

VII - acompanhar e analisar a legislação afeta ao processo orçamentário.

Art. 41. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária compete:

I - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento anual ao longo do exercício;

II - promover o detalhamento orçamentário e sua descentralização para as unidades da administração direta;

III - realizar a liberação dos limites de empenho das unidades do Ministério;

IV - efetuar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os bloqueios de créditos em razão de alterações orçamentárias solicitadas;

V - efetuar o cadastramento de Plano Interno (PI), conforme Portaria MCTI nº 565, de 19 de junho de 2013, publicada no DOU de 16 de agosto de 2013;

VI - manter atualizada e divulgar informações sobre orçamento, de forma a atender às demandas internas e externas;

VII - acompanhar a execução do orçamento do Ministério, por intermédio da coleta, processamento e análise avaliativa de informações; e

VIII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária em seu nível de competência.

Art. 42. A Coordenação Financeira compete:

I - coordenar, avaliar e orientar as atividades relativas à programação financeira do Ministério;

II - coordenar ações junto ao Órgão Central do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com vistas ao recebimento dos recursos financeiros necessários à execução da programação financeira do Ministério;

III - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de programação financeira;

IV - manter articulação com as unidades do Ministério objetivando garantir a integração das ações do processo financeiro;

V - propor treinamentos inerentes às atividades do Sistema de Programação Financeira para as unidades do Ministério;

VI - coordenar a geração de informações gerenciais relativas à administração financeira, no âmbito do Ministério;

VII - apoiar o órgão central do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal propondo melhorias na gestão do SIAFI;

VIII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal; e

IX - promover conciliação, junto aos órgãos central e setoriais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, dos valores efetivamente pagos, conforme autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 43. A Divisão de Programação Financeira compete:

I - consolidar o cronograma mensal de execução financeira de cada unidade do Ministério;

II - compatibilizar os recursos financeiros solicitados pelas unidades com a programação financeira aprovada;

III - gerenciar o fluxo de caixa nos limites estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - avaliar o desempenho da execução financeira e contatar as unidades orçamentárias, caso necessário;

V - acompanhar o processo de liberação financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - acompanhar as instruções recebidas do Órgão Central do Sistema de Programação Financeira e retransmiti-las às unidades do Ministério, quando necessário;

VII - analisar e conciliar, mensalmente, as informações referentes à folha de pessoal das unidades do Ministério;

VIII - promover o registro da conformidade de operadores junto ao SIAFI; e

IX - preparar informações gerenciais sobre o desempenho da programação financeira, no âmbito do Ministério, visando subsidiar a tomada de decisão.

Art. 44. Ao Serviço de Programação e Liberação Financeira compete:

I - efetuar mensalmente a programação financeira setorial, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

II - efetuar a liberação de recursos financeiros referentes à programação das unidades do Ministério;

III - liberar recursos financeiros referentes à folha de pagamento e auxílios de pessoal;

IV - analisar as solicitações e liberar os recursos financeiros referentes a sentenças judiciais;

V - acompanhar a movimentação das contas representativas de gestão financeira e promover as regularizações, quando necessário;

VI - efetuar os ajustes de fonte, categoria e troca de vinculação solicitados pelas unidades do Ministério;

VII - proceder o detalhamento da cota de despesa a programar referente às fontes de recursos dos fundos setoriais; e

VIII - detalhar a cota de restos a pagar autorizada referente às fontes e à categoria de gasto inscrito pela unidade.

Art. 45. A Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades contábeis das unidades do Ministério quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte, bem como à fidedignidade da informação de custos;

II - apoiar treinamentos na área de contabilidade e de custos para as unidades do Ministério;

III - propor ao órgão central medida de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, inclusive quanto às rotinas de abertura e encerramento do exercício, bem como dos subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - apoiar o Órgão Central do Sistema na gestão do SIAFI;

V - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

VI - orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VII - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza gerencial; e

VIII - orientar as unidades do Ministério quanto à observância das normas e instruções relacionadas à área contábil e de custos.

Art. 46. À Divisão de Análise de Contábil compete:

I - orientar as unidades do Ministério quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades do Ministério no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - ministrar treinamentos na área de contabilidade para as unidades do Ministério, se necessário;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras do Ministério, solicitando providências para regularização das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V - efetuar registros contábeis para as unidades da administração direta do Ministério quando suas peculiaridades, não permitirem que sejam realizadas pelas próprias unidades gestoras executoras;

VI - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas ao Ministério que não utilizam o SIAFI;

VII - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União, referentes ao Ministério, com os registros contábeis ocorridos no SIAFI;

VIII - acompanhar o registro mensal da conformidade contábil das entidades federais vinculadas ao Ministério;

IX - preparar balanços e demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa, das unidades da administração direta do Ministério;

X - efetuar os registros pertinentes de fatos inquinados de ilegais ou irregulares apurados e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a quem estejam jurisdicionados; e

XI - elaborar, trimestralmente, a Revisão Analítica e Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do Ministério, a fim de subsidiar o Órgão Central de Contabilidade Federal.

Art. 47. Ao Serviço de Acompanhamento Contábil compete:

I - cadastrar e manter senhas de operadores das unidades do Ministério nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal;

II - cadastrar usuários responsáveis pela inclusão de inadimplentes pessoas físicas ou jurídicas em débito com órgãos e entidades federais;

III - acompanhar as orientações recebidas do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e retransmiti-las às unidades do Ministério, se necessário;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras executoras;

V - realizar a conformidade de operadores da Setorial de Contabilidade do Ministério;

VI - acompanhar a conformidade contábil das entidades vinculadas ao Ministério;

VII - orientar as unidades do Ministério quanto aos procedimentos para elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF; e

VIII - realizar tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, limitando-se a efetuar o registro contábil do(s) responsável(eis) pelo débito apurado, a verificar o cálculo do débito, e a efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

Art. 48. À Divisão de Informação de Custos compete:

I - coordenar e orientar quanto aos procedimentos de extração de apuração dos custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar corretamente os resultados da gestão;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

III - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;

IV - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;

V - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo; e

VI - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo.

Art. 49. Ao Serviço de Apuração de Custos compete:

I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

II - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC;

III - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos;

IV - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

V - promover a disseminação das informações de custos nas entidades vinculadas; e

VI - prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 50. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - acompanhar e orientar as Unidades de Pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos relativos à gestão de pessoas, no que couber;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de gestão de pessoas;

IV - manter atualizado o controle de cargos comissionados, funções e gratificações do quadro de pessoal do Ministério;

V - preparar atos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados;

VI - preparar atos de designação e dispensa de gratificações, funções e substituições de cargos comissionados; e

VII - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 51. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e orientar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios, no âmbito da Administração Central e, no que couber, das Unidades de Pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério;

II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

III - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

IV - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório no âmbito da Administração Central e Unidades de Pesquisa; e

V - realizar a gestão das contratações temporárias no âmbito da Administração Central.

Art. 52. À Divisão de Cadastro de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas aos registros funcionais do quadro de pessoal da Administração Central;

II - realizar a gestão dos assentamentos funcionais do quadro de pessoal da Administração Central;

III - realizar a gestão dos processos de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal da Administração Central;

IV - realizar a gestão do processo de controle de frequência do quadro de pessoal da Administração Central;

VI - elaborar e expedir declarações, certidões, mapas de tempo de serviço e demais atos relacionados à vida funcional do quadro de pessoal da Administração Central;

VII - expedir identificação funcional do quadro de pessoal da Administração Central;

VIII - emitir e registrar relação de óbitos ocorridos no mês para o quadro de pessoal ativo do quadro de pessoal da Administração Central; e

IX - executar as atividades operacionais, no âmbito da Coordenação de Administração de Pessoal, nos sistemas institucionalizados e nos estruturantes de Pessoal.

Art. 53. Ao Serviço de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal compete:

I - instruir os atos relativos à movimentação de pessoal, exceto remoção interna na Administração Central;

II - instruir e controlar os atos relativos a concessões e indenizações de pessoal;

III - instruir os atos relativos ao pagamento de substituição de cargos comissionados da Administração Central;

IV - instruir os atos relativos a afastamentos e licenças de pessoal, exceto as licenças relacionadas à saúde previstas na legislação; e

V - monitorar e controlar os atos relativos à movimentação de pessoal, inclusive requisitos e prazos legais.

Art. 54. À Divisão de Benefícios compete:

I - instruir, analisar e aprovar a concessão dos benefícios sociais de assistência à saúde suplementar, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, auxílio-transporte e demais benefícios instituídos;

II - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social, bem como o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios no âmbito da Administração Central;

III - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e no estruturante de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 55. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças visando a melhoria na qualidade de vida dos servidores do Ministério;

II - receber e registrar as informações de licenças médicas e as ações junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

III - promover a realização de exames admissionais e exames médicos periódicos;

IV - realizar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar;

V - proceder ao atendimento de urgências médicas e odontológicas de baixa complexidade aos servidores;

VI - emitir laudos médicos e pareceres para fundamentar as decisões da Administração;

VII - encaminhar, para pronunciamento da assistência médica, os processos relativos a concessões de direitos que exijam pareceres médicos específicos; e

VIII - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 56. À Coordenação de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

II - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas às despesas de pessoal; e

III - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam as despesas com o pagamento de pessoal.

Art. 57. À Divisão de Pagamento de Pessoal, compete:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;

II - orientar e acompanhar a elaboração de cálculos em processos relativos a exercícios anteriores da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade;

III - conferir e submeter a instâncias superiores os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal das demais Unidades Pagadoras do Ministério, inclusive aqueles referentes a exercícios anteriores;

IV - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento das folhas de pagamento de pessoal da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade;

V - orientar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento das folhas de pagamento de pessoal das demais Unidades Pagadoras no âmbito do Ministério; e

VI - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e nos estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 58. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete:

I - registrar, atualizar e acompanhar a folha de pagamento de pessoal;

II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras das despesas de pessoal;

III - revisar e implementar em folha de pagamento os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;

IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;

V - elaborar e registrar os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade, inclusive aqueles referentes a exercícios anteriores;

VI - fornecer dados financeiros de pessoal da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade;

VII - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos Órgãos de Fiscalização e Gestão, nos termos da legislação vigente;

VIII - executar e acompanhar as ações de devolução ao erário por folha de pagamento da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade; e

IX - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e nos estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 59. À Divisão Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - orientar e acompanhar as rotinas de cálculo e execução orçamentária e financeira de pessoal das demais Unidades Pagadoras no âmbito do Ministério;

II - elaborar estudos de impacto financeiro e a proposta orçamentária referente às despesas com pessoal do Ministério;

III - executar e controlar as ações financeiras e orçamentárias das despesas com pessoal, inclusive quanto a créditos adicionais;

IV - executar e acompanhar as ações de liquidação e pagamento das despesas de pessoal;

V - executar e acompanhar as ações de ressarcimento de despesas e estornos de pagamentos;

VI - acompanhar e controlar o reembolso das despesas de pessoal cedido do Ministério a outros órgãos com ônus para o cessionário;

VII - executar o repasse das despesas de pessoal de outros órgãos à disposição do Ministério com ônus para o cessionário;

VIII - solicitar, mensalmente, recursos para reembolso das despesas de pessoal da Administração Central, Unidades de Pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério;

IX - executar o recolhimento das consignações e dos encargos relativos à folha de pagamento e os respectivos registros; e

X - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e nos estruturantes de Pessoal e de Administração Financeira do Poder Executivo Federal.

Art. 60. À Coordenação de Informações e Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação técnica em assuntos relacionados à gestão de pessoas à Administração Central, Unidades de Pesquisa e aos órgãos seccionais do SIPEC;

II - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens de pessoal, emitindo pronunciamentos;

III - assessorar as comissões instituídas no âmbito da Administração Central do Ministério nos assuntos jurídicos e normativos relativos a provimentos de cargos efetivos e concursos públicos;



IV - acompanhar, aplicar e divulgar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

V - acompanhar a aplicação de normas e procedimentos legais pertinentes à gestão de pessoas;

VI - coordenar e orientar o atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

VII - realizar a gestão das informações para subsidiar processos jurídicos, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal em articulação com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério;

VIII - acompanhar e orientar a execução dos contratos, convênios e ajustes sob a gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

IX - coordenar a elaboração de informações de pessoal no âmbito da Administração Central.

Art. 61. À Divisão de Assuntos Judiciais de Pessoal compete:

I - analisar e orientar as Unidades da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, em articulação com os órgãos competentes da Advocacia Geral da União, quanto ao correto atendimento das requisições e decisões judiciais;

II - consolidar e elaborar informações para subsidiar os órgãos de assessoramento jurídico e de representação judicial da Advocacia Geral da União na defesa da União;

III - consolidar e elaborar informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário referente aos assuntos de pessoal da Administração Central do Ministério;

IV - elaborar propostas de solicitação aos órgãos competentes da Advocacia Geral da União de parecer no tocante à força executória da decisão judicial;

V - acompanhar as ações judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, no respectivo sistema estruturante de Pessoal, a fim de efetuar o cumprimento das decisões judiciais;

VI - acompanhar o controle de cumprimento de prazos no atendimento de demandas judiciais;

Art. 62. Ao Serviço de Controle de Assuntos Judiciais de Pessoal, compete:

I - controlar a execução, no prazo legal, das decisões judiciais remetidas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas referentes a assuntos de pessoal da Administração Central do Ministério;

II - orientar às Unidades de Pesquisa do Ministério, quando demandado, quanto à execução das decisões judiciais; e

III - cadastrar as Ações Judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais.

Art. 63. À Divisão de Informações e Normas de Pessoal compete:

I - divulgar os assuntos referentes à gestão de pessoas, tais como leis, decretos, normas e orientações para a Administração Central, as Unidades de Pesquisa e, no que couber, as entidades vinculadas ao Ministério;

II - consolidar e elaborar informações relativas à gestão de pessoas no âmbito da Administração Central para subsidiar respostas às demandas oriundas do Ovidório do Ministério ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

III - consolidar e elaborar informações nos aspectos de gestão de pessoas para subsidiar o preenchimento do Relatório de Gestão Anual a ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo;

IV - acompanhar, consolidar e elaborar respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas.

V - acompanhar e divulgar as matérias e atos normativos referentes à área de Gestão de Pessoas publicadas nos meios oficiais;

VI - formular e propor consulta ao Órgão Central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII - executar as atividades relacionadas à classificação de cargos e empregos, analisando pedidos de revisão de situações funcionais e elaborando, quando necessário, proposta de enquadramento de cargo oriundo de plano de classificação de cargos ou carreira;

VIII - atender as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal; e

IX - apreciar, quando demandado, expedindo pronunciamento, processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios.

Art. 64. À Coordenação de Aposentadorias e Pensões compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades e normas vinculadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios para ativos, aposentados e pensionistas; e

II - acompanhar, orientar e aplicar a legislação pertinente a benefícios para aposentados e pensionistas.

Art. 65. À Divisão de Aposentadorias e Pensões compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão, a revisão e o registro de aposentadorias e pensões;

II - cadastrar, atualizar e controlar os registros funcionais de aposentadorias e pensões;

III - orientar a elaboração de atos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios dos aposentados e pensionistas; e

IV - orientar e controlar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e no estruturante de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 66. Ao Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadoria compete:

I - instruir e analisar os processos de concessão e revisão de aposentadorias;

II - instruir e analisar os processos de concessão e revisão de abono de permanência;

III - instruir os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda para aposentados;

IV - atender diligências judiciais relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias;

V - emitir e registrar mensalmente, relação de óbitos ocorridos no mês, dos servidores aposentados;

VI - realizar a gestão do recadastramento legal dos aposentados; e

VII - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e no estruturante de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 67. Ao Serviço de Concessão de Pensões compete:

I - instruir e analisar os processos de concessão de pensões;

II - instruir os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda para pensionistas;

III - atender diligências judiciais relacionadas à concessão e revisão de pensões;

IV - emitir e registrar mensalmente, relação de óbitos ocorridos no mês, dos pensionistas;

V - realizar a gestão do recadastramento legal dos pensionistas; e

VI - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e no estruturante de Pessoal do Poder Executivo Federal.

Art. 68. Ao Serviço de Revisão de Pensões compete:

I - analisar os processos de revisão de pensões;

II - atender diligências administrativas e judiciais relacionadas à revisão de pensões;

III - elaborar minutas de portarias de alteração de atos de concessão de pensões; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal e demais sistemas integrados.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art. 69. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização e serviços gerais, administração e manutenção predial no âmbito da Administração Central do Ministério, realizadas por meio de sua Unidade Gestora Executora - UGE e Unidade Administrativa de Serviços Gerais - UASG;

II - executar as diretrizes emanadas do órgão central dos Sistemas Integrados de Administração de Serviços Gerais e Financeira, SIASG e SIAFI, bem como orientar e implementar aplicação de normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades no seu campo de atuação;

III - orientar e implementar normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades no seu campo de atuação;

IV - orientar e encaminhar comunicados circulares às outras unidades do Ministério em assuntos de exclusiva competência da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

V - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, inclusive no tocante à modalidade escolhida, no âmbito de sua competência e de sua UASG;

VI - submeter à Diretoria de Administração dúvidas e questões que necessitem parecer jurídico, bem como os procedimentos licitatórios relativos às aquisições, contratações e contratos, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a serem encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério;

VII - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à UASG da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VIII - ratificar o reconhecimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação realizado pelo Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado igual ou superior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à UASG da CGRL;

X - celebrar a alteração, reajuste, recomposição, reequilíbrio de preços e a prorrogação dos contratos firmados no âmbito de sua competência na UASG da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na forma da lei;

XI - designar Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos no âmbito de sua competência;

XII - analisar recursos administrativos oriundos de penalidades contratuais podendo reconsiderar sua decisão nos prazos estabelecidos na legislação, ou, em caso de manutenção da decisão proferida, encaminhar para a autoridade imediatamente superior para julgamento; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. Na modalidade de Pregão, havendo recurso, o titular da Coordenação-Geral Recursos Logísticos é a autoridade responsável pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 70. À Coordenação de Licitações, Compras e Contratos compete:

I - coordenar e orientar a elaboração das minutas de contratos, acordos, ajustes e congêneres, inclusive seus aditivos, e acompanhar a sua execução;

II - propor ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos a restituição de garantias contratuais e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

III - coordenar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

IV - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à UASG da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e

V - realizar o processamento das licitações.

Art. 71. À Divisão de Compras e Instrução Processual compete:

I - examinar e orientar a elaboração de termos de referências e de projetos básicos, bem como elaborar minutas de editais;

II - após recebimento do termo de referência ou projeto básico por meio eletrônico, encaminhá-lo ao Serviço de Instrução Processual para elaboração do edital;

III - submeter os editais à autoridade competente para autorização da abertura de processo licitatório;

IV - interagir com outros órgãos da administração pública, visando à obtenção de informações acerca dos preços praticados;

V - consultar a área competente sobre a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

VI - realizar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII - prestar apoio operacional à Comissão Permanente de Licitação; e

VIII - instruir processo de adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Art. 72. Ao Serviço de Compras e Cadastro compete:

I - analisar a instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - promover o cadastramento de itens relativos a serviços e materiais no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

III - efetuar o registro da despesa no Portal de Compras do Governo Federal;

IV - lançar cotações eletrônicas e adjudicá-las após verificar a regularidade fiscal e as especificações do pedido e, posteriormente, submetê-las ao ordenador de despesa para homologação;

V - elaborar e divulgar relatório das aquisições de bens e contratações de serviços dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - promover o registro e a atualização de dados cadastrais e fiscais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - prestar orientação sobre as exigências para inscrição de fornecedores no SICAF;

VIII - subsidiar a Comissão Permanente de Licitação com informações sobre as situações cadastrais dos licitantes registrados no SICAF;

IX - complementar, em caráter subsidiário, pesquisa de mercado junto a empresas, Órgãos Públicos e ao Sistema de Preços Praticados no Mercado - SISPP, elaborando mapa comparativo de preços, visando subsidiar os procedimentos de compras diretas; e

X - consultar a regularidade das empresas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 73. Ao Serviço de Instrução Processual compete:

I - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termos de referência e editais para aquisição de bens e/ou serviços;

II - elaborar minutas de editais de licitação e demais documentos, visando à instrução dos processos licitatórios;

III - propor o encaminhamento das minutas de editais à Consultoria Jurídica, para análise e parecer; e

IV - complementar, em caráter subsidiário, pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, visando à instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços com a elaboração de mapas comparativos.

Art. 74. Ao Serviço de Licitações compete:

I - elaborar minutas de atos divulgatórios inerentes à licitação e aos instrumentos congêneres;

II - subsidiar as Comissões de Licitação e Pregoeiros nas respostas às consultas e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

III - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros;

IV - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação quando não houver recursos;

V - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG;

VI - emitir relatórios mensais da área de sua competência; e

VII - consultar a regularidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão no SICAF, CEIS, CNDT e Certidão de Improbidade Administrativa do CNJ.

Art. 75. À Divisão de Licitações e Contratos compete:

I - orientar e controlar as atividades de elaboração de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e congêneres, e respectivas publicações;

II - orientar as atividades de apoio aos fiscais de contratos;

III - propor a aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou de descumprimento de obrigações contratuais;

IV - orientar as atividades de registro e atualização dos contratos no SIASG;

V - supervisionar as atividades de controle de vigência dos contratos; e

VI - providenciar divulgação e publicação de termo contratual e demais ações consequentes.

Art. 76. Ao Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos compete:

I - elaborar minutas de instrumentos contratuais, termos aditivos ou congêneres para suporte à instrução do processo de aquisição, repactuação, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro;

II - solicitar as documentações indicadas para efetivação das contratações, bem como providenciar assinatura dos termos contratuais;

III - formalizar os instrumentos contratuais;

IV - manter registros dos contratos firmados;

V - realizar alterações ou rescisão de contratos solicitadas pelas unidades demandantes;

VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos e preparar os atos de indicações, designações e substituições de servidores para o exercício da incumbência de Fiscal ou Gestor de Contrato, prestando informações pertinentes;

VII - complementar, em caráter subsidiário, pesquisas de mercado junto a empresas, órgãos públicos e SISPP, visando compor as contratações, acréscimos, prorrogações, repactuações, acompanhamento contratuais;

VIII - consultar a regularidade das empresas no SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN;

IX - registrar no sistema estruturante competente o cronograma de execução dos contratos;

X - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XI - auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a manter controle das garantias contratuais;

XII - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços quando da fase interna das licitações;

XIII - analisar a aplicação de sanções administrativas em razão de descumprimento contratual;

XIV - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas nos fornecedores; e

XV - elaborar a minuta de atestados de capacidade técnica, submetendo-as à avaliação da execução contratual junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 77. À Coordenação de Infraestrutura Predial compete:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção predial;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de manutenção, bem como das obras e reformas das instalações prediais;

III - analisar e opinar sobre as condições técnicas relativas à aquisição, a desapropriação, a permuta, a cessão, locação ou a alienação de imóveis de interesse da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - fiscalizar a execução dos contratos de obras ou serviços de engenharia e de manutenção predial, comunicando a interrupção, paralisação ou o não cumprimento das obrigações contratuais;

V - elaborar normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - analisar a capacidade técnica e instalações de empresas de engenharia a serem contratadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - elaborar projetos básicos e orçamentos estimativos objetivando a contratação de terceiros para serviços de engenharia e obras;

VIII - propor melhorias físicas para os imóveis administrados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - manter cadastro de empresas atuantes em serviços de responsabilidade da unidade;

X - manter atualizado o acervo técnico dos imóveis de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

XI - prestar apoio técnico ao sistema de telecomunicações, informação e informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 78. À Divisão de Obras e Engenharia, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - organizar, supervisionar, controlar e promover a execução do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, manutenção e reparos em edificações, instalações e equipamentos;

II - supervisionar, controlar e promover a execução de projetos de ocupação de espaços físicos e do emprego de sistemas de segurança, de prevenção e combate a sinistros; e

III - promover continuamente a execução de análise e melhoria dos processos de trabalho e procedimentos da Divisão, bem como supervisionar a guarda e atualização desses registros.

Art. 79. Ao Serviço de Administração de Edifícios, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - guardar e manter atualizado o arquivo de projetos e especificações das instalações de edifícios;

II - fiscalizar os registros hidráulicos e pontos elétricos, bem como manter em funcionamento as redes de abastecimento e distribuição;

III - inspecionar periodicamente equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio e promover as medidas necessárias a sua instalação;

IV - executar trabalhos de carpintaria, marcenaria, serralheria e pequenos reparos de eletricidade, hidráulica, alvenaria e pintura, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e consertos contratados com terceiros;

V - manter atualizada a programação visual de edifícios;

VI - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência; e

VII - acompanhar a execução de projetos de arquitetura e instalações.

Art. 80. À Coordenação de Logística e Patrimônio compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com a logística de segurança, vigilância, brigadistas, conservação e limpeza, suprimento de materiais e administração do patrimônio;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de logística de reprografia, serviços gerais, apoio administrativo e transportes;

III - propor normas e projetos voltados para agilização, racionalização e modernização dos processos de trabalho, de acordo com a legislação vigente; e

IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis, decretos, instruções normativas, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços da unidade.

Art. 81. À Divisão de Serviços Gerais, no âmbito da Administração Central e das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, compete:

I - supervisionar, controlar e promover a execução das atividades relativas a transporte, terceirização, vigilância, conservação e limpeza, telefonia, copa, reprografia e demais atividades auxiliares;

II - organizar, supervisionar, controlar e promover a execução das atividades de administração das unidades do Ministério situadas em local diverso do Edifício Sede no que se refere aos serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de telefonia, de transporte, de brigada de incêndio, carimbo e de chaveiro, promovendo, ainda, o controle e orientação da execução das atividades do Serviço de Apoio Avançado;

III - definir, coordenar, supervisionar, controlar e promover a execução da gestão dos serviços de telefonia; e

IV - monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas, bens móveis e de veículos.

Art. 82. Ao Serviço de Atividades Auxiliares, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - supervisionar a operação e zelar pela preservação das máquinas e equipamentos de reprografia, assim como manter o controle das atividades referentes à aquisição de equipamentos e insumos para encadernação e plastificação;

II - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, de vigilância, de telefonia, de copeiragem, de chaveiro e carimbos e dos serviços auxiliares terceirizados, respeitadas as competências dadas às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização de contratos;

III - prestar apoio aos eventos a serem realizados pela Administração Central do Ministério, além de controlar o uso do auditório e das salas de reuniões das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - elaborar Plano de Trabalho e Termo de Referência para aquisição e contratação de serviços no âmbito de suas competências; e

V - controlar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência.

Art. 83. Ao Serviço de Transportes compete:

I - controlar as atividades referentes à documentação, registro, cadastro, licenciamento, emplacamento, utilização e manutenção dos veículos junto ao órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG e ao Departamento de Trânsito - DETRAN;

II - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos da Administração Central do Ministério, bem como providenciar o seu registro no órgão central do SIASG e acompanhar sua execução;

III - providenciar documentos e acompanhar sua tramitação, quando das alienações e recebimentos de veículos, bem como efetuar as respectivas baixas de responsabilidade junto aos órgãos competentes;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de transporte e manutenção de frota;

V - supervisionar e controlar as atividades de uso da frota de veículos do Ministério, inclusive dos suprimentos necessários, no transporte de pessoal e de material; e

VI - apoiar a Divisão de Serviços Gerais na execução do serviço de vigilância, realizando controle e operacionalização de sua execução.

Art. 84. Ao Serviço de Apoio Avançado, no âmbito da Administração Central e das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - solicitar e acompanhar a distribuição de bens móveis nas áreas comuns sob administração do Ministério;

II - solicitar a aquisição de material de consumo e/ou permanente para uso nas áreas comuns às unidades do Ministério;

III - atender às solicitações de serviços de limpeza, realizando controle e operacionalização, requisitando a execução quando forem específicos e necessários;

IV - apoiar a Divisão de Serviços Gerais na execução do serviço de transporte, realizando controle e operacionalização das demandas; e

V - controlar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência.

Art. 85. Ao Serviço de Protocolo Geral, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - proceder a formalização, tramitação e controle dos processos administrativos provenientes de interessados externos ao Ministério;

II - fazer a gestão do envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

III - elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;

IV - implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;

V - propor sistemática de recepção, registro, controle, distribuição interna e expedição de documentos e processos;

VI - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência;

VII - controlar a integridade das correspondências do Ministério;

VIII - proceder a expedição e o controle das correspondências e objetos postais enviado aos Correios; e

IX - prestar apoio técnico às unidades da Administração Central do Ministério e às unidades de pesquisa, no seu nível de competência.

Art. 86. À Divisão de Material e Patrimônio, no âmbito da Administração Central e das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - controlar, supervisionar e promover a execução das atividades de administração de material e patrimônio;

II - controlar e supervisionar a guarda, a alienação, a movimentação e o armazenamento de bens patrimoniais;

III - promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para aperfeiçoamento da gestão de materiais;

IV - avaliar, supervisionar e promover a instrução dos processos e a execução da transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis; e

V - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência.

Art. 87. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, no âmbito da Administração Central e das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - controlar e promover a execução das atividades de administração de material e patrimônio;

II - supervisionar e promover a execução dos serviços de almoxarifado quanto às solicitações, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento, distribuição e controle dos estoques mínimos e máximos de materiais de consumo e permanente;

III - realizar inventários periódicos do almoxarifado;

IV - elaborar estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;

V - propor a aquisição, controlar e supervisionar a execução das atividades de compra de materiais de consumo e permanente, considerando o ponto de pedido e a demanda existente;

VI - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

VII - conferir os documentos de entrada de material e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

VIII - atender às requisições de materiais das Unidades Administrativas e dos Centros de Custos, de acordo com o cronograma previsto;

IX - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

X - realizar o balanço periódico, fornecendo dados para a contabilidade e emitir o Resumo Movimentação do Almoxarifado - RMA;

XI - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;

XII - acompanhar a comissão nomeada pelo titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, no final do exercício;

XIII - propor, instruir os processos e providenciar a transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis;

XIV - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais obedecendo o Plano de Contas da União, bem como manter controle da distribuição;

XV - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;

XVI - realizar o inventário e manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Ministério, elaborando relatório circunstanciado referente às ocorrências e mapas de variação patrimonial;

XVII - controlar e processar a inscrição e transferência de responsabilidade pelos bens patrimoniais distribuídos às unidades organizacionais, de acordo com a legislação pertinente, bem como emitir o respectivo termo de responsabilidade;

XVIII - receber, recuperar e redistribuir os bens móveis danificados ou recolhidos; e

XIX - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência.

Art. 88. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades de execução orçamentária e financeira, convênios, passagens e diárias no âmbito das unidades gestoras sob sua administração; e

II - manter atualizado o rol de responsáveis junto aos estabelecimentos bancários e ao SIAFI.

Art. 89. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária sob a gestão da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, de diárias e requisição de passagens, de custeio e capital e transferências através de convênios, termos de parceira e contratos de repasse;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas afim de subsidiar o controle de gastos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;



III - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - acompanhar a execução orçamentária compatibilizando a alocação dos recursos orçamentários disponíveis;

V - verificar a disponibilidade orçamentária nos casos de prorrogações de contratos e para novas contratações e, se for o caso, solicitar a disponibilidade junto à área setorial orçamentária; e

VI - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária.

Art. 90. Ao Serviço de Controle Orçamentário compete:

I - elaborar proposta orçamentária anual relativa às despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, exceto aquelas da área de gestão de pessoas, a cargo da Diretoria de Administração;

II - analisar previamente os processos administrativos e solicitações de emissão de empenho; e

III - emitir notas de empenho e pré-empenho.

IV - controlar a execução do orçamento com o limite disponibilizado;

V - controlar os saldos de empenho dos contratos;

VI - manter controle das atividades orçamentárias relativas à proposta de concessão de diárias e passagens;

VII - controlar o limite disponível de gastos de diárias e passagens; e

VIII - executar atividade de transferência de nota de movimentação de crédito descentralizadas e controle das recebidas.

Art. 91. À Divisão de Análise e Execução Financeira compete:

I - responsabilizar-se pelo gerenciamento e operacionalização das atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

III - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - gerenciar a transferência de recursos de convênios e termos de parcerias firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL;

V - responsabilizar-se pela análise de prestação de contas sob o aspecto financeiro dos convênios e termos de parcerias firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VI - fazer acompanhamento financeiro, por amostragem, de convênios e termos de parcerias firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VII - responsabilizar-se pela execução dos procedimentos de aditivos de prazo, bem como acompanhar o desembolso financeiro dos convênios e termos de parceria firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VIII - assessorar a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas, exclusivamente no que se refere aos aspectos financeiros da prestação de contas, dos convênios e termos de parceria, firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IX - propiciar subsídios para a instrução do processo de Tomada de Contas Especial dos convênios e termos de parceria firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

X - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios e termos de parceria, com recursos vinculados à Secretaria-Executiva, bem como à análise da prestação de contas no âmbito financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, sempre sob o aspecto financeiro;

XI - proceder à análise e formalização de parcelamento de débitos oriundos de convênios e termos de parcerias firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como ao controle mensal de pagamento;

XII - supervisionar, orientar a execução e o controle das atividades relativas à requisição de passagens aéreas e terrestres e à concessão de diárias nacionais e internacionais;

XIII - acompanhar e fiscalizar contratos firmados entre o Ministério e as empresas prestadoras de serviços referentes à aquisição de passagens nacionais e internacionais;

XIV - responsabilizar-se pelas inserções de informações necessárias à execução e gerenciamento das atividades de competência da Divisão, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG ou em qualquer sistema de informação ou gerenciamento afeto às atividades da Divisão; e

XV - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão.

Art. 92. Ao Serviço de Pagamentos e Prestação de Contas compete:

I - elaborar a proposta de programação financeira mensal da unidade gestora, acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras;

II - receber, analisar e instruir os processos de pagamentos a fornecedores, de despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - efetuar o pagamento de despesas de fornecedores e retenções de impostos federais

VI - solicitar do fiscal de contrato, quando necessário, complementação ou correção da documentação exigida para fins de pagamento, bem como a realização de atos inerentes ao acompanhamento da execução do contrato;

V - prestar informações e elaborar proposição quanto aos processos de pagamento das despesas a cargo das unidades gestoras sob administração da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para aprovação do Ordenador de Despesas;

VI - efetuar a transferência de recursos de convênios e termos de parcerias firmados no âmbito da Unidade Gestora 240101 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

VII - verificar no SIASG os lançamentos de medição da execução do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e, se for o caso, providenciar a atualização dos lançamentos;

VIII - acompanhar a legislação relativa à execução financeira; e

IX - executar as atividades operacionais, referente à competência regimental, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Seção VII

Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 93. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação;

II - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

III - atuar no Plano Estratégico Institucional, subsidiando o Ministério na definição de prioridades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - elaborar, em conjunto com as unidades do ministério, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano Estratégico Institucional;

V - elaborar o orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e acompanhar sua execução;

VI - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação;

VII - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação para o Ministério;

VIII - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais dos sistemas de tecnologia da informação;

IX - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de tecnologia da informação, dos sistemas federais de planejamento e de controle interno;

X - informar, orientar e supervisionar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e das normas técnicas de tecnologia da informação;

XI - propor políticas e normas inerentes às atividades de Tecnologia da Informação do Ministério;

XII - propor, planejar e coordenar as soluções de integração de sistemas corporativos de informação;

XIII - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais que envolvam a governança de tecnologia da informação;

XIV - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério;

XV - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância;

XVI - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

XVII - implementar melhorias aos processos de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XVIII - propor, planejar e coordenar as soluções de integração de sistemas corporativos de informação;

XIX - propor melhorias aos processos de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação

Art. 94. À Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações de governança de TI que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

III - coordenar a gestão do conhecimento de TI e sua disponibilidade na rede interna do Ministério;

IV - coordenar a comunicação interna e a publicidade sobre as atividades de TI;

V - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TI necessárias ao funcionamento desta Coordenação-Geral;

VI - promover campanhas de divulgação, visando à disseminação da POSIC e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários de recursos de TI;

VII - estabelecer diretrizes e padrões para a definição e manutenção dos processos da Coordenação-Geral;

VIII - assessorar o Diretor em assuntos referentes às áreas de sua competência;

IX - propor melhorias aos processos de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 95. À Coordenação de Planos e Normas de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as ações relativas à governança de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - propor e elaborar políticas, normas e padrões relativos à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - apoiar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério;

IV - apoiar a elaboração do processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

V - apoiar o desenvolvimento de parcerias com universidades e outras instituições de pesquisa e ensino que possam contribuir para a modernização da gestão da tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

VI - estimular a capacitação dos servidores da Coordenação-Geral nas disciplinas de governança de tecnologia da informação e comunicações; e

VII - apoiar na interação com os órgãos de controle interno e externo, consolidando informações a respeito dos contratos, projetos e demais atividades da Coordenação-Geral.

Art. 96. À Divisão de Projetos e Processos compete:

I - definir e manter a metodologia de gerenciamento de projetos e de portfólio de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a implementação de melhores práticas e de tecnologias relacionadas à gestão de serviços, portfólio de projetos e processos de tecnologia da informação e comunicações;

III - fomentar a maturidade dos processos de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação, com base em modelos de melhores práticas consolidados;

IV - identificar, apoiar a priorização e realizar o monitoramento do portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

V - alinhar o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicações com o plano diretor e o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

VI - orientar as equipes envolvidas no gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicações e do portfólio da Diretoria de Tecnologia da Informação, fornecendo suporte técnico e metodológico;

VII - gerenciar diretamente os projetos de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral e considerados estratégicos para o Ministério; e

VIII - consolidar e divulgar informações para o monitoramento estratégico do desempenho das atividades do portfólio de projetos, de operação dos serviços e dos processos de tecnologia da informação e comunicações providas pela Coordenação-Geral.

Art. 97. À Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação compete:

I - definir e manter a metodologia de gestão de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

II - realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas à gestão de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações;

III - identificar e apoiar a priorização dos projetos de aquisições e realizar o monitoramento do portfólio de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV - alinhar o portfólio de aquisições com o plano diretor e o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

V - propor e elaborar projetos de aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VI - orientar os envolvidos no planejamento das aquisições e gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação, fornecendo suporte técnico e metodológico;

VII - coordenar e acompanhar os processos de aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII - apoiar a elaboração e a gestão dos Termos de Operação ou outros instrumentos legais destinados ao estabelecimento de parcerias com universidades e instituições públicas no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

IX - consolidar e distribuir informações para o monitoramento estratégico das aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Sistemas

Art. 98. À Coordenação-Geral de Sistemas compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TI necessárias ao funcionamento das equipes que compõem esta Coordenação-Geral;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias e padrões e viabilizar sua implementação por meio de sistemas de informação quando necessário;

III - propor contratação de ferramentas e soluções necessárias para sua atuação;

IV - selecionar, planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades de TI e de negócio;

V - analisar, prospectar e propor novos projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas;

VI - promover a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério;

VII - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação que primem pela integração interna e externa ao Ministério;

VIII - supervisionar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços complementares às atividades desta Coordenação-Geral;

IX - supervisionar o planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

X - supervisionar a efetividade do plano de garantia de qualidade de software para os projetos de TI;

XI - supervisionar os modelos de dados dos sistemas de informação;

XII - supervisionar a aplicação do padrão de interface de portais definido para utilização pelo Ministério;

XIII - supervisionar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes;

XIV - propor melhorias aos processos de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 99. À Coordenação de Projetos de Sistemas compete:

I - coordenar a implementação, a utilização e a avaliação do processo unificado de desenvolvimento de sistemas informatizados;

II - colaborar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios no âmbito da Administração Central do Ministério;

III - definir e manter a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério e demais processos e procedimentos necessários ao gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas;

IV - estabelecer procedimentos para assistência técnica aos sistemas informatizados no âmbito da Administração Central do Ministério;

V - planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - avaliar e decidir sobre a aquisição de sistemas informatizados, bem como coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados desenvolvidos por terceiros para uso no âmbito da Administração Central do Ministério; e

VII - gerir a execução dos contratos relativos aos sistemas informatizados no âmbito da Administração Central do Ministério.

Art. 100. À Divisão de Desenvolvimento e Manutenção compete:

I - acompanhar e gerenciar as ações relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - planejar, implementar e manter sistemas de informações analíticas e gerenciais;

III - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas nos sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - identificar, propor e detalhar demandas e oportunidades de sistemas de informação no âmbito do Ministério;

V - apoiar o Serviço de Operações e Produção na implantação dos sistemas de informação no âmbito do Ministério;

VI - manter e verificar a aderência à metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério;

VII - manter e verificar a aderência aos padrões de gestão e engenharia de requisitos, análise, projeto, codificação e testes dos sistemas do Ministério;

VIII - manter e verificar a aderência os padrões de qualidade para sistemas em nível de produto e documentação;

IX - consolidar e distribuir informações sobre a execução dos contratos da área para monitoramento orçamentário e do desempenho das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas no Ministério;

X - propor e realizar pesquisas, estudos e provas e conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XI - propor e elaborar projetos para aquisições de produtos e serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas; e

XII - identificar, registrar e acompanhar a resolução dos defeitos e oportunidades de melhoria na qualidade dos sistemas de informação do Ministério.

Art. 101. À Coordenação de Qualidade de Software compete:

I - definir normas, padrões, procedimentos e práticas de desenvolvimento de sistemas no âmbito da Administração Central do Ministério;

II - definir e implementar o modelo de dados corporativo e demais modelos de dados envolvidos em sistemas sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - definir e implementar as arquiteturas de softwares no âmbito da Administração Central do Ministério;

IV - definir as linguagens de desenvolvimento de sistemas, assim como seus respectivos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados utilizados no âmbito da Administração Central do Ministério;

V - definir e implementar o framework de desenvolvimento de software para as linguagens de desenvolvimento adotadas no âmbito da Administração Central do Ministério;

VI - definir e implementar tecnologias para integração de sistemas corporativos de informação;

VII - prospectar, propor e implementar novas tecnologias relacionadas ao desenvolvimento de sistemas; e

VIII - supervisionar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes, sob supervisão da Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia.

Art. 102. À Divisão de Administração de Dados compete:

I - definir e supervisionar as características qualitativas da arquitetura de banco de dados;

II - realizar a análise prévia e modelagem dos dados das aplicações sob desenvolvimento e manutenção na Coordenação-Geral;

III - propor e implementar modelos corporativos de dados;

IV - identificar, propor e implementar a racionalização de dados;

V - propor e implementar práticas e ferramentas de higienização e qualidade de dados; e

VI - definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração das bases de dados no âmbito da Administração Central do Ministério.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação

Art. 103. À Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - promover e coordenar a elaboração de projetos para execução de atividades relacionadas com o estudo, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais, visando à sua compatibilidade e integração;

II - promover e coordenar os estudos de prospecção tecnológica, com vistas a identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infraestrutura dos recursos de informática;

III - propor adoção de normas, diretrizes, padrões técnicos e procedimentos para o uso eficiente dos recursos, equipamentos de informática e programas de computador, bem como definir os padrões para a estruturação da comunicação de dados e de teleprocessamento;

IV - propor a adoção de normas, diretrizes, padrões técnicos e definir procedimentos, de forma a promover o maior nível de segurança física e lógica do ambiente de informática, inclusive com relação às interconexões com outros ambientes;

V - planejar, implementar e controlar as interconexões com outras redes;

VI - gerenciar a rede de computadores, promovendo o controle e a conservação dos dados e equipamentos de informática, inclusive na instalação;

VII - supervisionar e controlar os meios de comunicação de dados, avaliando o desempenho e a utilização dos recursos;

VIII - apoiar as atividades da comissão permanente de licitação do ministério nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação;

IX - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades e das ações de TI necessárias ao funcionamento das equipes que compõem esta Coordenação-Geral;

X - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias e padrões e viabilizar sua implementação por meio de sistemas de informação quando necessário;

XI - planejar, coordenar e acompanhar as ações relativas à gestão da infraestrutura e operações de tecnologia da informação e comunicações;

XII - planejar os serviços relativos aos sistemas de armazenamento, backup e restauração de dados;

XIII - planejar os serviços de produção e ativos de rede;

XIV - planejar a instalação e atualização de softwares, em articulação com a Coordenação-Geral de Sistemas;

XV - planejar os ambientes computacionais, de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção dos sistemas e sítios de responsabilidade do Ministério;

XVI - propor contratação de ferramentas e soluções necessárias para sua atuação;

XVII - definir, planejar, implantar e disponibilizar soluções de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender necessidades de negócio;

XVIII - analisar, prospectar, propor e aprovar novos projetos de infraestrutura e segurança de redes de dados e comunicação;

XIX - propor, implantar e supervisionar serviços de atendimento ao usuário;

XX - acompanhar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação, a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços na Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXI - propor, e normatizar controles visando garantir o monitoramento do tráfego de dados e segurança cibernética da informação; planejar rotinas e procedimentos operacionais periódicos em hardwares e softwares de ativos de TI;

XXII - propor melhorias aos processos de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XXIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 104. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete:

I - efetuar a manutenção dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério;

II - realizar testes de aceitação de equipamentos de informática;

III - executar, em articulação com a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, treinamento básico de usuários na operação de microcomputadores, softwares básicos, aplicativos e periféricos;

IV - realizar o atendimento de suporte de primeiro, segundo e terceiro nível aos usuários dos serviços de tecnologia da informação e comunicações do Ministério e assegurar o cumprimento dos acordos de nível de serviço internos;

V - transferir para os níveis superiores de atendimento as solicitações e incidentes cujas ações nos níveis anteriores não tenham sido eficazes;

VI - apoiar a gestão de problemas na identificação, avaliação e resolução de causas-raiz dos incidentes ocorridos;

VII - monitorar o atendimento dos chamados transferidos para o segundo e terceiro níveis até o seu encerramento;

VIII - elaborar relatório gerencial sobre as ações de sua competência; e

IX - organizar e garantir a disponibilidade das estações de trabalho e respectivos aplicativos instalados, em articulação com os usuários.

Art. 105. Ao Serviço de Telefonia compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades do serviço de telecomunicações, envolvendo as redes de dados e voz, fixa e móvel, propondo, quando necessário, a sua expansão, substituição ou aquisição;

II - propor medidas administrativas referentes aos serviços de telecomunicações em geral;

III - providenciar reparo, instalação e remanejamento de equipamentos envolvidos no serviço de telecomunicações;

IV - acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência;

V - definir e manter a política, planos e normativos para utilização dos serviços de telecomunicações;

VI - gerenciar as contas de usuários nos serviços de telecomunicações;

VII - gerenciar os projetos relativos aos serviços de telecomunicações, sob a orientação do Escritório de Projetos;

VIII - realizar ações de restauração imediata dos serviços de telecomunicações em caso de incidentes;

IX - apoiar a gestão de problemas na identificação, avaliação e resolução de causas-raiz dos incidentes ocorridos;

X - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas gerais, atuando como um segundo nível de atendimento em atividades relacionadas à sua área de atuação;

XI - propor e elaborar projetos para aquisições de produtos e serviços relacionados aos serviços de telecomunicações;

XII - planejar, implantar e monitorar o suporte local aos usuários, no que tange os serviços de instalação e configuração de equipamentos, softwares e comunicação (rede e telefonia); e

XIII - consolidar e distribuir informações para monitoramento estratégico do desempenho dos serviços de telecomunicações no Ministério.

Art. 106. À Coordenação de Redes e Segurança Cibernética compete:

I - coordenar e acompanhar as ações relativas à gestão da infraestrutura e operações de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - implementar e monitorar a conformidade das políticas e normas referente a segurança cibernética da informação e do uso de ativos de TI;

III - executar os serviços relativos aos sistemas de armazenamento, backup e restauração de dados;

IV - executar os serviços de produção e ativos de rede;

V - executar a instalação e atualização de softwares, em articulação com a Coordenação-Geral de Sistemas;

VI - implantar e monitorar os ambientes computacionais, de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção dos sistemas e sítios de responsabilidade do Ministério;

VII - implementar controles visando garantir o monitoramento do tráfego de dados e segurança cibernética da informação;

VIII - executar rotinas e procedimentos operacionais periódicos em hardwares e softwares de ativos de TI;

IX - auditar e avaliar os níveis de segurança cibernética da informação; e

X - gerenciar os projetos relativos aos serviços de produção, sob a orientação do Escritório de Projetos.

Art. 107. À Divisão de Segurança de Rede e Banco de Dados compete:

I - disseminar a cultura de segurança cibernética da informação e comunicações e monitorar a infraestrutura de TI, visando garantir sua disponibilidade;

II - analisar, tratar e reportar incidentes relacionados à segurança cibernética da informação;

III - analisar e buscar soluções para mitigar vulnerabilidades detectadas;

IV - coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETIR;

V - avaliar os riscos de segurança a nível operacional, mantendo o equilíbrio dos investimentos em soluções de controle, de acordo com os danos que podem ser causados aos negócios do Ministério, em função de potenciais falhas de segurança;

VI - implementar e acompanhar as práticas cibernéticas da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

VII - assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC nas questões que envolvem novas tecnologias em segurança cibernética da informação e comunicações;

VIII - coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas no âmbito do CSIC;

IX - realizar testes de segurança em código de programação junto às equipes de desenvolvimento de sistemas, visando identificar possíveis falhas de segurança nas aplicações em construção;

X - monitorar disponibilidade, vulnerabilidade, ataques e riscos nos sistemas de informação e demais serviços de tecnologia da informação e comunicação;

XI - propor normas e procedimentos que visem à segurança cibernética da informação na infraestrutura de redes do Ministério;

XII - definir, implementar e acompanhar as atividades de gerenciamento de banco de dados;



XIII - gerenciar mudanças no ambiente de TI que possam causar impactos no Ministério, garantindo a utilização de métodos e procedimentos padrões;

XIV - apoiar a gestão de problemas na identificação, avaliação e resolução de causas-raiz dos incidentes ocorridos; e

XV - gerenciar os projetos relativos à segurança cibernética da informação e comunicações sob a orientação da Divisão de Projetos e Processos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 108. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e atividades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

III - fazer cumprir as normas emanadas dos Sistemas Federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

IV - homologar ou referendar os atos vinculados à área de competência da Secretaria-Executiva;

V - decidir, em grau de recurso, sobre atos praticados pelos titulares das unidades sob a supervisão da Secretaria-Executiva, dirimir conflitos de competência entre essas autoridades e avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão sobre quaisquer processos administrativos e outros assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

VI - constituir grupos de trabalhos interdisciplinares, com o objetivo de realizar estudos especiais de natureza jurídica, técnica, econômica e administrativa;

VII - aprovar contratos, acordos, ajustes e convênios, relativos a atividades inerentes à Secretaria-Executiva;

VIII - autorizar afastamentos do País de servidores do Ministério e dos dirigentes máximos das entidades vinculadas a este Ministério;

IX - aprovar métodos de acompanhamento das políticas tarifárias de produtos e serviços referentes aos serviços postais;

X - supervisionar os processos de elaboração e acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária, no âmbito do Ministério; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 109. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

III - supervisionar e coordenar as atividades das Diretorias da Secretaria-Executiva;

IV - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 110. Ao Chefe do Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva;

III - assistir o Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

IV - organizar a agenda do Secretário-Executivo;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 111. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar, orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições em suas respectivas áreas de competência;

III - representar as Diretorias nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - aprovar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 112. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e propor políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive as gerências regionais;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, à execução e à avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação;

VI - supervisionar a fiscalização da exploração dos serviços de radiodifusão e ancilares; nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VII - instaurar procedimento administrativo visando à apuração de infrações referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VIII - sancionar, por meio de suspensão, as entidades executantes de serviços de radiodifusão, de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações relacionadas aos aspectos fiscalizados pela Secretaria de Radiodifusão.

IX - subsidiar a Secretaria Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério;

X - zelar pela implementação do Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério;

XI - coordenar e conduzir os órgãos regionais nas atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, bem como atividades relativas à instalação destes serviços;

XII - sancionar as entidades que cometerem infrações referentes ao conteúdo da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIII - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometeram infrações referentes à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIV - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Radiodifusão - SERAD tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD

a) Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

1. Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - DICOR

1.1. Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT

1.2. Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS

1.3. Serviço de Documentação e Informação de Televisão Digital - SEDIG

2. Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DIESF

2.1. Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

2.2. Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária - SERCO

2.3. Serviço de Documentação e Informação de Fiscalização de Outorgas - SEFOT

3. Divisão de Gestão da Informação - DIGIN

3.1. Serviço de Gestão da Informação - SEGES

3.2. Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR

3.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA

II - Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

a) Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão - DIARA

1. Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão - SEARA

2. Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão - SE-

CAR

b) Coordenação-Geral de Outorgas - CGOU

1. Coordenação Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - COLAN

1.1. Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão DILAN

1.1.1. Serviço de Análise Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - SELAN

1.1.2. Serviço de Análise Legal dos Serviços de Processo Seletivo de Radiodifusão - SELPS

2. Coordenação Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - COTAN

2.1. Divisão de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - DITAN

2.1.1. Serviço de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - SETAN

c) Coordenação-Geral de Pós-outorgas - CGPO

1. Serviço de Alterações Societárias - SEASI

2. Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR

2.1. Divisão de Renovação de Outorga - DIVRO

2.1.1. Serviço Legal de Renovação de Outorga - SELRO

2.1.2. Serviço Técnico de Renovação de Outorga - SETRO

3. Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

3.1. Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT

d) Coordenação-Geral de Televisão Digital - CGTD

1. Serviço de Apoio Técnico e Estatísticas de Televisão Digital - SEETD

2. Coordenação de Implantação da Televisão Digital - COITD

2.1. Divisão de Estudos e Modernização de Televisão Digital - DIETD

2.1.1. Serviço de Estudos de Televisão Digital - SESTD

2.1.2. Serviço de Análise Técnica de Televisão Digital - SEATD

2.1.3. Serviço de Modernização de Televisão Digital - SEMTD

3. Coordenação de Monitoramento de Televisão Digital - CORES

III - Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF

a) Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - SEACP

b) Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - SECOT

c) Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI

1. Serviço de Degravação - SEDEG

2. Coordenação de Fiscalização de Regime Legal - COFIR

2.1. Divisão de Fiscalização das Outorgas Legais - DIFIS

2.1.1. Serviço de Análise de Atos Societários - SEATO

3. Coordenação de Fiscalização de Conteúdo e de Aspectos não Técnicos - COFIT

3.1. Serviço de Análise de Infrações - SEAIC

3.2. Serviço de Análise de Denúncias - SEADE

d) Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC

1. Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC

1.1. Divisão de Outorga e Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - DIPEC

1.1.1. Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania - SECOC

1.1.2. Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa - SEORE

1.1.3. Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa - SEPPE

2. Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED

2.1. Serviço de Estudos e Análise Técnica - SESTE

e) Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

1. Serviço de Ações de Outorga - SEARO

2. Coordenação de Processos de Rádio Comunitária - CO-PRC

2.1. Divisão de Processos de Rádio Comunitária - DIPRC

2.1.1. Serviço de Análise Pós - Jurídica - SEAPJ

2.1.2. Serviço de Análise Técnica - SEANT

2.1.3. Serviço de Análise de Renovação - SEARE

2.1.4. Serviço de Análise de Renovação e Outorga - SEAOU

IV - Das unidades Descentralizadas:

a) Órgãos Regionais

Art. 3º A Secretaria de Radiodifusão será dirigida por Secretário, o Gabinete, as Divisões, Serviços e Seções por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das Unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

II - analisar e articular, com as demais Unidades da Secretaria o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - examinar os pedidos de audiências do Secretário, priorizando seus atendimentos;

V - coordenar e requisitar com a aprovação superior proposta de concessões de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito desta Secretaria;

VI - coordenar e consolidar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores desta Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

VII - coordenar e acompanhar as atividades administrativas e de gestão de pessoal no âmbito desta Secretaria;

VIII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;

IX - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

X - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIII - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XIV - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle;

XV - analisar assuntos afetos às atividades inerentes à Secretaria; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - coordenar as atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes no âmbito da Secretaria;

II - coordenar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação no âmbito da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade de tecnologia da informação competente;

III - coordenar o tratamento de dados e informações referentes aos serviços de radiodifusão e seus anclares, bem como do passivo processual em tramitação no âmbito da Secretaria;

IV - articular junto à unidade de tecnologia da informação competente, visando garantir a segurança das informações e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria;

V - articular junto à Agência Nacional de Telecomunicações, visando garantir a segurança das informações, e acompanhar a manutenção dos sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria;

VI - articular com demais unidades da Secretaria com vistas à uniformização de procedimentos;

VII - coordenar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

VIII - coordenar o modelo de concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar e analisar a concessão de acessos e a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

X - coordenar e acompanhar o desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas no âmbito da Secretaria; e

XI - encaminhar documentos e processos a outros órgãos, ou interessados em processos de radiodifusão, mediante delegação específica.

Art. 7º À Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial compete:

I - supervisionar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - supervisionar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - supervisionar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - supervisionar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - supervisionar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 8º Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 9º Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 10. Ao Serviço de Documentação e Informação de Televisão compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 11. À Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - supervisionar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - supervisionar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - supervisionar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - supervisionar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - supervisionar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 12. Ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 13. Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 14. Ao Serviço de Documentação e Informação de Fiscalização de Outorgas compete:

I - executar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações, das informações relativas à processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - executar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 15. À Divisão de Gestão da Informação compete:

I - supervisionar o tratamento e o compilamento de dados e informações referentes aos serviços de radiodifusão e seus anclares, bem como do passivo processual em tramitação no âmbito da Secretaria;

II - supervisionar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação no âmbito da Secretaria; e

III - supervisionar a concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão da Informação compete:

I - executar o tratamento e o compilamento de dados e informações referentes aos serviços de radiodifusão e seus anclares, bem como do passivo processual em tramitação no âmbito da Secretaria;

II - executar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação no âmbito da Secretaria; e

III - executar a concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos no âmbito da Secretaria.

Art. 17. Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão compete organizar e manter as informações cadastrais das entidades detentoras de outorgas e autorizações de serviços de radiodifusão e seus anclares.

Art. 18. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Secretário;

II - receber e encaminhar processos, documentos e correspondências afetos à Secretaria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de tais documentos;

III - controlar os encaminhamentos visando ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações da Secretaria aos órgãos de controle e judiciais;

IV - classificar e cadastrar as correspondências recebidas e expedidas, no âmbito da Secretaria;

Seção II

Do Departamento de Radiodifusão Comercial

Art. 19. Ao Departamento de Radiodifusão Comercial compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão comercial e anclares;

II - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga e processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão comercial e anclares;

III - coordenar e acompanhar os procedimentos relativos à obtenção e renovação de outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão comercial e anclares;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes à instrução de procedimentos de alterações societárias das entidades detentoras de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial;

V - coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial;

VI - promover a formalização de instrumentos referentes à execução dos serviços de radiodifusão comercial;

VII - coordenar a alteração de características técnicas que impliquem em alteração do plano básico do serviço de radiodifusão comercial e anclares, nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora do município de outorga e de mudança de classe de potência;

VIII - coordenar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão comercial e anclares;

IX - elaborar e propor normas padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão comercial e anclares; e

X - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão comercial e anclares;

Art. 20. À Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão compete:

I - acompanhar as demandas dirigidas ao titular do Departamento;

II - subsidiar o titular do Departamento com informações visando o atendimento dos órgãos internos e externos;

III - auxiliar o titular do Departamento no acompanhamento das atividades administrativas e de gestão de pessoal;

IV - acompanhar as ações de radiodifusão comercial e anclares com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento;

V - subsidiar o titular do Departamento com informações atinentes às ações de radiodifusão comercial e anclares;

VI - supervisionar atividades administrativas com vistas a garantir a organização, tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos; e

VII - Elaborar relatórios inerentes às atividades de Radiodifusão Comercial.

Art. 21. Ao Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de controle das demandas dirigidas ao Diretor do Departamento que exijam atendimento imediato;

II - executar a elaboração de respostas para subsidiar o titular do Departamento, visando o atendimento dos órgãos internos e externos; e

III - acompanhar as atividades administrativas e de gestão de pessoal do Departamento.

Art. 22. Ao Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de controle das ações de radiodifusão comercial e anclares com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento; e

II - executar a elaboração de respostas para subsidiar o titular do Departamento com informações atinentes às ações de radiodifusão comercial e anclares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Outorgas

Art. 23. À Coordenação-Geral de Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços anclares de radiodifusão;

II - propor e elaborar o Plano Nacional de Outorgas relativos aos serviços anclares de radiodifusão.

III - coordenar e analisar a execução das atividades de outorga dos serviços anclares de radiodifusão, bem como atividades referentes às análises de requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações dos serviços anclares de radiodifusão, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar as atividades relativas aos procedimentos de outorga de serviços anclares de radiodifusão, incluindo os processos seletivos;

V - decidir quanto ao indeferimento de processos no âmbito de sua área de competência;

VI - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes à outorga dos serviços anclares de radiodifusão, em tecnologia digital;



IX - coordenar as atividades relativas aos procedimentos de consignação de canal digital de serviços ancilares de radiodifusão;

X - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XI - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XII - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XIII - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem investidas no âmbito de atuação.

Art. 24. À Coordenação Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - coordenar e analisar as atividades de instrução e formalização de procedimentos visando à outorga do serviço ancilar de radiodifusão incluindo os processos seletivos;

II - coordenar e analisar os processos de outorga para execução dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

III - coordenar e analisar os processos de consignação de canal digital dos serviços ancilares de radiodifusão;

IV - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência; e

V - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete supervisionar e executar as atividades inerentes à instrução e formalização dos procedimentos de outorga dos serviços ancilares de radiodifusão, incluindo os processos seletivos.

Art. 26. Ao Serviço de Análise Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de outorga para execução de serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital; e

II - analisar os processos de consignação de canal digital de serviços ancilares de radiodifusão.

Art. 27. Ao Serviço de Análise Legal dos Serviços de Processos Seletivos de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise de processo seletivo; e

II - executar as atividades necessárias à abertura de avisos de habilitação.

Art. 28. À Coordenação Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - coordenar e analisar as atividades inerentes à análise dos projetos de instalação e utilização de equipamentos dos serviços ancilares de radiodifusão;

II - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

III - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços ancilares de radiodifusão, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorgas ;

IV - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

V - coordenar e analisar os requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações do serviço ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

VII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

VIII - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações dos serviços ancilares de radiodifusão ;

IX - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

X- coordenar e analisar a realização de estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete supervisionar as atividades inerentes à análise dos projetos de instalação e de utilização de equipamentos para execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão.

Art. 30. Ao Serviço de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos projetos de instalação e de utilização de equipamentos para execução dos serviços ancilares de radiodifusão;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações dos serviços ancilares de radiodifusão ;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações dos serviços ancilares de radiodifusão ;

V - analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência; e

VIII - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Art. 31. À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos Pós-Outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

II - coordenar e analisar a execução das atividades de Pós-Outorga dos serviços de radiodifusão comercial, bem a execução das atividades às análises de requerimento de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

III - coordenar e analisar as atividades inerentes à instrução de procedimentos de alterações societárias e de características técnicas das entidades detentoras de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão comercial, bem como a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial, exceto ao serviço de sons e imagens de televisão, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes aos requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de transferência de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial, bem como as atividades referentes às análises de requerimentos de alterações de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão;

VII - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de substituição de geradora cedente de programação de executantes de serviços de retransmissão de televisão;

IX - coordenar e analisar as atividades inerentes à homologação de alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais referentes aos serviços de radiodifusão comercial, respeitadas as limitações legais;

X - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de substituição de geradora cedente de programação de executantes de serviços de retransmissão de televisão;

XI- coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XII - decidir quanto ao indeferimento de processos no âmbito de sua área de competência;

XIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão, comercial e ancilares, bem como as atividades relativas à instalação destes serviços;

XIV - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços de radiodifusão comercial;

XV - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços de radiodifusão comercial;

XVI - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem investidas no âmbito de sua competência.

Art. 32. Ao Serviço de Alterações Societárias compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

II - executar a análise dos processos relativos à transferências de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

III - analisar os processos relativos à substituição de geradora cedente de programação básica; e

IV - executar a análise dos processos relativos à transferência de autorização das executantes de serviço de retransmissão e repetição de televisão.

Art. 33. À Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à instrução dos procedimentos de renovação e de revisão de outorga de serviços de radiodifusão comercial, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

II - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência; e

III - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.

Art. 34. À Divisão de Renovação de Outorga compete:

I - supervisionar a análise de processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão comercial e propor as ações decorrentes; e

II - supervisionar a manutenção do controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes.

Art. 35. Ao Serviço Legal de Renovação de Outorga compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes; e

II - manter o controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes.

Art. 36. Ao Serviço Técnico de Renovação de Outorga compete:

I - executar atividades administrativas de processos técnicos para a renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial; e

II - executar a consolidação das características técnicas de instalação dos serviços de radiodifusão comercial.

Art. 37. À Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias compete:

I - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à instrução de procedimentos de alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão comercial;

II - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à instrução dos procedimentos de transferências de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

III - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão comercial.

IV - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial;

V - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços de radiodifusão comercial, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorga;

VI- coordenar e analisar os requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

VII - coordenar e analisar os requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial;

VIII - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar e analisar os requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

X- coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XI - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

XII - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XIII - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência; e

XIV- coordenar e analisar a realização de estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência.

Art. 38. Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas compete:

I - executar atividades administrativas de alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão comercial;

V - analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência; e

VIII - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Televisão Digital

Art. 39. À Coordenação-Geral de Televisão Digital compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

II - avaliar, monitorar e subsidiar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para SBTVD-T;

III - - propor e elaborar o Plano Nacional de Outorgas relativo ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades referentes aos procedimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VI - decidir quanto ao indeferimento de processos no âmbito de sua área de competência;

VII - coordenar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

VIII - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de alterações de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IX - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;

X - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

XI - coordenar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

XIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes à outorga dos serviços de radiodifusão, de sons e imagens, em tecnologia digital;

XIV - coordenar as atividades relativas aos procedimentos de consignação de canal digital de serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XV - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XVI - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XVII - supervisionar o processo do desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e a implantação do SBTVD-T;

XVIII - coordenar o acompanhamento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

XIX - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XX - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

XXI - coordenar e analisar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

XXII - coordenar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

XXIII - coordenar a elaboração de cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações;

XXIV - coordenar estudos sobre a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências vinculadas ao SBTVD-T; e

XXV - exercer outras competências que lhe forem investidas no âmbito de sua competência.

Art. 40. Ao Serviço de Apoio Técnico e Estatísticas de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de assessoramento técnico do Coordenador-Geral de Televisão Digital no desempenho de suas funções;

II - acompanhar o processo do desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e a implantação do SBTVD-T;

III - elaborar, organizar e manter o clipping com informações relacionadas à digitalização dos serviços radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital; e

IV - acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

Art. 41. À Coordenação de Implantação da Televisão Digital compete:

I - coordenar e analisar os requerimentos de consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

II - coordenar e analisar os requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

III - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar os requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar os de requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e analisar os requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VIII - coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IX - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

X - submeter ao Coordenador-Geral de Televisão Digital as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XI - submeter ao Coordenador-Geral de Televisão Digital as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e analisar a realização de estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência.

XIII - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorga; e

XIV - Coordenar a análise de processo relacionados ao Termo Aditivo do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital.

Art. 42. À Divisão de Estudos e Modernização de Televisão Digital compete:

I - supervisionar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

II - supervisionar a atualização da relação de canais digitais constantes do Plano Básico de Televisão Digital e do replanejamento de canais, com a finalidade de fornecer subsídios para a elaboração de Plano Nacional de Outorgas relacionado SBTVD-T;

III - supervisionar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

IV - supervisionar a elaboração de atos normativos relacionados ao SBTVD-T;

V - supervisionar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - supervisionar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

VII - supervisionar a elaboração de cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério; e

VIII - supervisionar a elaboração de estudos sobre a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências vinculadas ao SBTVD-T.

Art. 43. Ao Serviço de Estudos de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de estudo de viabilidade técnica no âmbito de sua competência;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - elaborar proposições de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

IV - atualizar a relação de canais digitais constantes do Plano Básico de Televisão Digital e do replanejamento de canais, com a finalidade de fornecer subsídios para a elaboração de Plano Nacional de Outorgas relacionado ao SBTVD-T;

V - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão; e

VI - elaborar proposta de atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 44. Ao Serviço de Análise Técnica de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de análise de requerimentos de consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital;

II - executar a análise de processos relacionados ao termo aditivo de geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

V - analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VIII - analisar requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital; e

IX - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Art. 45. Ao Serviço de Modernização de Televisão Digital compete:

I - elaborar estudos e documentos para subsidiar de informações aos representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

II - executar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

III - elaborar cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério; e

IV - elaborar estudos sobre a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências vinculadas ao SBTVD-T.

Art. 46. À Coordenação de Monitoramento de Televisão Digital compete:

I - coordenar e analisar o acompanhamento do processo do desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão bem como implantação do SBTVD-T;

II - coordenar e analisar o acompanhamento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

III - coordenar e analisar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

IV - coordenar e analisar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência; e

V - coordenar e analisar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T.

Seção III

Do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Art. 47. Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorgas, os editais de seleção pública e outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - coordenar e acompanhar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - coordenar e acompanhar os procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

V - acompanhar a instalação e execução dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VI - coordenar a alteração de características técnicas que impliquem em alteração do plano básico dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora do município de outorga e de mudança de classe de potência;

VII - coordenar e acompanhar a solicitação de inclusão, à Agência Nacional de Telecomunicações, de novos canais dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, nos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão;

VIII - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IX - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

X - coordenar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das entidades exploradoras dos serviços;

XI - monitorar as instaurações de procedimento administrativo para apurar infrações cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares;

XII - monitorar o cumprimento das sanções aplicadas aos executantes de todos os serviços de radiodifusão e de ancilares;



XIII - sancionar as entidades que cometerem infrações referentes ao conteúdo da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares;

XIV - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometeram infrações referentes à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das pessoas jurídicas executantes dos serviços ;

XV - coordenar e conduzir os órgãos regionais nas atividades inerentes à obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, bem como nas atividades relativas à pós-outorga e à instalação destes serviços;

XVI - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores, no âmbito de sua competência.

XVII - coordenar e articular a integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos, no âmbito de competência;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem investidas, no âmbito de sua competência.

Art. 48. Ao Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização compete:

I - executar atividades administrativas de acompanhamento e controle das demandas dirigidas ao titular do Departamento;

II - subsidiar o titular do Departamento com informações visando o atendimento dos órgãos internos e externos; e

III - auxiliar o titular do Departamento no acompanhamento das atividades administrativas e de gestão de pessoal.

Art. 49. Ao Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - controlar as ações relativas à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento; e

II - subsidiar o titular do Departamento com informações atinentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Art. 50. À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à elaboração dos procedimentos de fiscalização afetos a sua área de atuação;

II - elaborar e propor procedimentos de fiscalização;

III - coordenar e analisar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração e processos de averiguação de denúncia relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - coordenar e analisar os procedimentos para a autorização da permanência da estação fora do ar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, assim como enviar comunicação a respeito do fato à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

VI - coordenar e analisar a instauração de processo de apuração de infração em decorrência da constatação de irregularidades cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - coordenar e analisar o arquivamento e desarquivamento dos processos de apuração de infração e de averiguação de denúncias;

VIII - coordenar e analisar os procedimentos de notificação das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares acerca de irregularidades cometidas na exploração dos serviços;

IX - coordenar e analisar os procedimentos para fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, a apresentação de defesa e de recursos administrativos ou outras diligências necessárias à instrução dos processos no âmbito de sua competência;

X - coordenar e analisar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

XI - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometerem infrações referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XII - coordenar e analisar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação;

XIV - coordenar e analisar as atividades de apreciação de recurso administrativo inerentes à fiscalização;

XV - coordenar e analisar o cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XVI - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes ao tratamento das denúncias;

XVII - orientar e acompanhar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados relativos à exploração dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XVIII - coordenar a elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIX - coordenar e analisar a expedição de documentos vinculados aos processos de apuração de infração e processos administrativos, bem como o recebimento das respectivas respostas;

XX - coordenar os procedimentos de inscrição e exclusão do registro de multas no sistema de gestão de créditos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; e

XXI - propor a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades.

Art. 51. Ao Serviço de Degravação compete:

I - receber, controlar e fazer a triagem das mídias e outros multimeios contendo gravação de conteúdo da programação das emissoras; e

II - executar a degravação das mídias e outros multimeios para elaboração do correspondente relatório.

Art. 52. À Coordenação de Fiscalização de Regime Legal compete:

I - Coordenar e analisar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - Coordenar e analisar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de radiovideometria e degravação, encaminhados pela Anatel ou produzidos por este órgão, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

III - Propor a instauração de processo de apuração de infração e averiguação de denúncias relativa às entidades exploradoras dos serviços dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - Propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares quanto aos atos inerentes à fiscalização;

V - Coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VI - Coordenar e analisar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VII - Coordenar e analisar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VIII - Coordenar e analisar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IX - Propor o arquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - encaminhar à Anatel solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e ancilares;

XI - Providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada;

XII- coordenar e analisar os procedimentos para a fixação ou prorrogação dos prazos para o cumprimento de exigências pertinentes ao processo de fiscalização; e

XIII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes à fiscalização.

Art. 53. À Divisão de Fiscalização das Obrigações Legais compete:

I - controlar a instauração de processo de apuração de infração relativa às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - orientar e acompanhar a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - providenciar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - orientar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - controlar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar análise dos pedidos de recurso administrativo inerentes à fiscalização; e

VIII - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações inerentes à fiscalização.

Art. 54. Ao Serviço de Análise de Atos Societários compete:

I - executar atividades administrativas de instauração de processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - executar a elaboração da notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - realizar análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - executar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - promover a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento e desarquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Art. 55. À Coordenação de Fiscalização de Conteúdo e de Aspectos não Técnicos compete:

I - coordenar e analisar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - coordenar e analisar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de radiovideometria e degravação, encaminhados pela Anatel ou produzidos por este órgão, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração e averiguação de denúncias relativa às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares quanto aos atos inerentes à fiscalização;

V - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VI - coordenar e analisar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VII - coordenar e analisar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VIII - coordenar e analisar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IX - propor o arquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada detém outorga para executar o serviço objeto da denúncia;

XI - encaminhar à Anatel solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e ancilares;

XII - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada;

XIII - coordenar e analisar os procedimentos para a fixação ou prorrogação dos prazos para o cumprimento de exigências pertinentes ao processo de fiscalização; e

XIV - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes à fiscalização.

Art. 56. Ao Serviço de Análise de Infrações compete:

I - executar atividades administrativas de instauração de processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - executar a elaboração da notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de e ancilares relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - realizar análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - executar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - promover a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento e desarquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Art. 57. Ao Serviço de Análise de Denúncias compete:

I - executar atividades administrativas de recepção e tratamento de denúncias no âmbito do Departamento;

II - promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada está executando o serviço conforme a legislação vigente;

III - encaminhar a solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - providenciar a emissão de documento eletrônico de fiscalização, para a Anatel, visando à verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradora dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - controlar o recebimento dos documentos encaminhados pela Anatel em resposta aos pedidos de vistoria realizados;

VI - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada;

VII - elaborar ofício a ser enviado ao denunciante comunicando as providências adotadas em relação à denúncia; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento de processos administrativos de denúncia relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Art. 58. A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - coordenar a elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - coordenar os procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

V - coordenar os procedimentos relativos à análise das alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VI - coordenar os estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

VII - coordenar os procedimentos relativos aos pedidos para execução do serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da cidadania ou das consignações da União e ancilares;

VIII - coordenar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IX - coordenar a elaboração de consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e supervisionar as análises dos órgãos regionais nas atividades inerentes à obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, bem como nas atividades relativas à pós-outorga e instalação destes serviços;

XI - coordenar os estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XII - coordenar os estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XIII - propor a articulação e integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos, no âmbito de sua competência;

XIV - coordenar o acompanhamento, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XV - coordenar e propor a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem investidas, no âmbito de sua competência.

Art. 59. A Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - supervisionar as atividades para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares; e

IV - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

Art. 60. A Divisão de Outorga e Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - realizar atividades necessárias para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga, pós-outorga e renovação de outorga para execução de serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - responder às demandas de âmbito legal, advindas dos radiodifusores, relativas aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas inerentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares; e

V - supervisionar e acompanhar o trâmite dos processos de outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 61. Ao Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga e pós-outorga do canal da cidadania e das consignações da União e ancilares; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas ao canal da cidadania e às consignações da União e ancilares.

Art. 62. Ao Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga de radiodifusão educativa; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas às outorgas de radiodifusão educativa.

Art. 63. Ao Serviço de Pós-outorga de Radiodifusão Educativa compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de pós-outorga e renovação de outorga de radiodifusão educativa; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas aos processos de pós-outorga e renovação de outorga de radiodifusão educativa.

Art. 64. À Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - supervisionar a análise de projetos técnicos inerentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - supervisionar as atividades e atos referentes às alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - supervisionar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - supervisionar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

V - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

VI - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas aos projetos técnicos de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

VII - supervisionar os estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

VIII - supervisionar os pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da cidadania ou das consignações da União e ancilares;

IX - supervisionar e executar estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

X - supervisionar e executar estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XI - supervisionar e participar, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

XII - supervisionar e participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União.

Art. 65. Ao Serviço de Estudos e Análise Técnica compete:

I - realizar análise de projetos técnicos referentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - realizar análise das alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - realizar estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

IV - realizar análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da cidadania ou das consignações da União e ancilares;

V - realizar estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

VI - realizar estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

VII - participar, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

VIII - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Art. 66. À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes ao serviço de radiodifusão comunitária;

II - coordenar a elaboração dos planos nacionais de outorga, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

III - coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária;

IV - coordenar os procedimentos de pós-outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

V - coordenar os procedimentos de alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária;

VI - coordenar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

VII - coordenar a elaboração de consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar e supervisionar as análises dos órgãos regionais nas atividades inerentes à obtenção e renovação do serviço de radiodifusão comunitária, bem como nas atividades relativas à pós-outorga e à instalação destes serviços; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem investidas, no âmbito de sua competência.

Art. 67. Ao Serviço de Ações de Outorga compete realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga de radiodifusão comunitária.

Art. 68. À Coordenação de Processos de Rádio Comunitária compete:

I - supervisionar as atividades para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária;

III - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos de pós-outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

IV - supervisionar os procedimentos relativos às alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária;

V - supervisionar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária; e

VI - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 69. À Divisão de Processos de Rádio Comunitária compete:

I - realizar atividades necessárias para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II - elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga, pós-outorga e renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

III - responder às demandas de âmbito legal relativas ao serviço de radiodifusão comunitária;

IV - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas inerentes ao serviço de radiodifusão comunitária; e

V - supervisionar e acompanhar o trâmite dos processos de outorga e renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 70. Ao Serviço de Análise Pós - Jurídica compete realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de pós-outorga de radiodifusão comunitária.

Art. 71. Ao Serviço de Análise Técnica compete:

I - realizar análises de âmbito técnico com vista à instrução dos processos de outorga e renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

II - realizar análises das alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária; e

III - realizar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 72. Ao Serviço de Análise de Renovação compete realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de renovação de radiodifusão comunitária.

Art. 73. Ao Serviço de Análise de Renovação e Outorga compete elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas às outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão comunitária.



Seção IV
Das Unidades Descentralizadas
Subseção I
Órgãos Regionais
Art. 74. Aos Órgãos Regionais de Radiodifusão competem:
I - conduzir, as atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

II - realizar o acompanhamento e controle da execução das atividades no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 75. Os Órgãos Regionais serão distribuídos, quanto à localização em portaria específica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 76. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado no que tange à fixação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

IV - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

V - aprovar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e ancilares, bem como os respectivos planos de implementação;

VI - aprovar critérios e procedimentos objetivando o atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - promover consultas públicas visando a propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, bem como na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

VIII - propor a publicação dos planos nacionais de outorgas e a realização de editais e outros processos seletivos com vistas à outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão;

IX - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XI - aprovar estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XIII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das demais atividades de competência da Secretaria;

XIV - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão e ancilares, diretamente pela União;

XV - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e ancilares a penalidade de cassação e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVI - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão e ancilares, a penalidade de suspensão e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVII - decidir, em última instância, quanto aos recursos administrativos, no âmbito de sua área de competência;

XVIII - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua área de competência;

XIX - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

XX - aprovar a execução de serviços especiais para fins científicos e experimentais em radiodifusão;

XXI - autorizar a execução dos serviços de retransmissão de televisão, em caráter primário, e de repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XXII - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência;

XXIII - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

XXIV - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para a execução das atividades de competência da Secretaria;

XXV - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadiplência nos sistemas da Administração Pública Federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXVI - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações;

XXVII - aprovar a extinção de outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares quando solicitada a pedido;

XXVIII - determinar a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência; e

XXIX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 77. Aos Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço e Chefes de Seção compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, distribuir e acompanhar as atividades das respectivas unidades, e exercer outras competências que lhes forem investidas no âmbito de sua competência.

§ 1º Ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial compete, ainda:

I - propor a realização de aviso de habilitação com vistas à outorga de serviços de radiodifusão;

II - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares, nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

III - propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão e ancilares, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas para esses serviços, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas no âmbito de sua área de competência;

V - estabelecer ou prorrogar prazos para a adaptação de estação ou de concessionária, permissionária ou autorizada às normas de exploração dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares;

VI - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

VII - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

VIII - supervisionar os prazos para o cumprimento de exigências, a apresentação de defesa e de recursos administrativos nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;

§ 2º Ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete, ainda:

I - propor políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - propor a publicação do plano nacional de outorgas, a realização de editais de seleção pública e de outros processos seletivos com vistas à outorga de serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua competência;

IV - publicar o resultado preliminar dos editais de seleção pública, no âmbito de sua competência;

V - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços, nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência, no âmbito de sua competência;

VI - propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão e ancilares, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas para esses serviços, no âmbito de sua competência;

VII - determinar a interrupção e autorizar, no âmbito de sua competência, os executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares a permanecerem com estação fora do ar por mais de 30 dias consecutivos, assim como comunicar o fato à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

VIII - propor a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IX - propor plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - aplicar advertência e sanção de multa;

XI - encaminhar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores, no âmbito de sua competência; e

XII - propor normas no âmbito de sua área de competência.

§ 3º Ao Coordenador-Geral de Outorgas do Departamento de Radiodifusão Comercial compete, ainda:

I - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços ancilares de radiodifusão e ancilares no âmbito de sua competência;

II - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços ancilares de radiodifusão;

III - autorizar alteração de características técnicas dos serviços ancilares de radiodifusão, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência.

IV - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços ancilares de radiodifusão;

V - fixar e prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de serviços ancilares de Radiodifusão;

VI - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência; e

VII - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos, inclusive as análises de mérito quanto ao deferimento e indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas do Departamento de Radiodifusão Comercial compete, ainda:

I - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais, referentes aos serviços de radiodifusão comercial, respeitadas as limitações legais;

II - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

III - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão comercial;

IV - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão comercial;

V - fixar e prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de Radiodifusão comercial;

VI - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

VII - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos, inclusive as análises de mérito quanto ao deferimento e indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

VIII - aprovar atos praticados em decorrência de autorizações prévias referentes aos serviços de radiodifusão comercial.

IX - homologar a substituição de geradora cedente de programação do serviço de retransmissão de televisão, respeitadas as limitações legais.

X - Autorizar a alteração dos objetivos sociais das entidades detentoras de outorgas para explorar serviços de radiodifusão comercial;

XI - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão comercial no âmbito de sua competência; e

XII - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão comercial.

§ 5º Ao Coordenador-Geral de Televisão Digital compete, ainda:

I - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

II - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

III - prorrogar prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - fixar e prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de Radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital.

V - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

VI - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos, inclusive as análises de mérito quanto ao deferimento e indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência; e

VII - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão comercial no âmbito de sua competência.

§ 6º Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete, ainda:

I - encaminhar proposta do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II - autorizar o arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência;

III - homologar as alterações estatutárias ou contratuais, efetivadas em razão de dispositivos legais, no âmbito de sua competência;

IV - autorizar a alteração dos objetivos sociais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão, no âmbito de sua competência;

V - realizar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

VI - autorizar a alteração de características técnicas do serviço de radiodifusão comunitária, desde que não envolvam alteração do plano básico;

VII - prorrogar prazos para instalação de estação do serviço de radiodifusão comunitária; e

VIII - expedir licença de funcionamento da estação para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

§ 7º Ao Coordenador-Geral Radiodifusão Educativa e Consignações da União do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização competem, ainda:

I - encaminhar proposta do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - autorizar o arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência;

III - homologar as alterações estatutárias ou contratuais, efetivadas em razão de dispositivos legais, no âmbito de sua competência;

IV - autorizar a alteração dos objetivos sociais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão, no âmbito de sua competência;

V - realizar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

VI - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, desde que não envolvam alteração do plano básico;

VII - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos, no âmbito de sua competência;

VIII - prorrogar prazos para instalação de estação dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares; e

IX - expedir licença de funcionamento da estação para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

§ 8º Ao Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete, ainda:

I - instaurar processo de apuração de infração em decorrência da constatação de irregularidades cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - instaurar processo de averiguação de denúncias;

III - instaurar processos administrativos relacionados à sua área de atuação;

IV - notificar as entidades para o cumprimento de exigências, a apresentação de defesa e de recursos administrativos ou outras diligências necessárias à instrução dos processos afetos à sua área de atuação;

V - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometerem infrações referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VI - autorizar a permanência da estação fora do ar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, assim como enviar comunicação a respeito do fato à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; e

VII - autorizar a liberação de processos e documentos para vistas e concessão de cópias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - propor ao Ministro de Estado a criação, alteração ou extinção de políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

III - articular, implementar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra, da Vida, Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas e em especial em áreas de interesse estratégico como a Água, Alimentos, Bioeconomia, Biotecnologia, Saúde, Agropecuária, Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia, Mudança do Clima, Ciências do Mar e Antártica, Bioenergia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Tecnologias para Sustentabilidade Urbana e Tecnologias Sociais;

IV - articular, implementar e gerenciar políticas e programas visando à atração de novos talentos e à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em suas áreas de atuação;

V - implementar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação regionalmente equilibrado e à aplicação de tecnologias modernas à prevenção e à solução de problemas sociais, em suas áreas de atuação;

VI - formular e propor e articular com órgãos e entidades, públicos e privados, o desenvolvimento de programas e ações de inclusão social, tendo a ciência, tecnologia e inovação como elementos propulsores de redução de desigualdades regionais e intrarregionais e geração de inovação social;

VII - propor e formular políticas de ciência, tecnologia e inovação voltadas para a implementação de programas de inclusão socioprodutiva sustentável;

VIII - articular, propor e implementar mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

IX - articular, propor e implementar mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

X - formular e propor políticas públicas e programas de popularização da ciência e divulgação de ciência e tecnologia;

XI - subsidiar tecnicamente a Secretaria-Executiva na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XII - contribuir para a articulação e execução das políticas e programas do Ministério, colaborando com seus órgãos, agências de fomento, e unidades de pesquisa, bem como com outros Ministérios e agências, federais, estaduais ou municipais;

XIII - interagir com entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação;

XIV - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados do Ministério, em suas áreas de atuação;

XV - subsidiar a definição e negociação de políticas em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros internacionais, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

XVI - subsidiar a Secretaria Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério;

XVII - zelar pela implementação do Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XVIII - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - GSPED

a) Divisão de Apoio Administrativo - DIADM

b) Serviço de Apoio Administrativo - SEADM

c) Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos - CGAP

1. Divisão de Formalização, Execução e Acompanhamento de Projetos - DIEAP

II - Departamento de Políticas e Programas de Ciências - DEPPC

a) Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências - CGOA

1. Coordenação de Mar, Antártica e Recursos Minerais - COMAR

b) Coordenação-Geral do Clima - CGCL

1. Coordenação de Clima, Meteorologia e Climatologia - COCMC

c) Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CGHS

1. Serviço de Acompanhamento de Projetos - SEAPR

III - Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento - DEPPD

a) Coordenação-Geral de Bioeconomia - CGBE

1. Coordenação de Água, Alimentos e Energia - COAAE

b) Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia - CGSB

1. Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária - COSBA

c) Coordenação-Geral de Biomas - CGBI

1. Coordenação de Biodiversidade e Ecossistemas - CO-BEC

IV - Departamento de Políticas e Programas para Inclusão Social - DEPIS

a) Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência - CGPD

1. Coordenação de Projetos e Espaços de Divulgação Científica - COPDC

b) Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica - CGET

1. Coordenação de Extensão Tecnológica - COEXT

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete, as Divisões e Serviços por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;

II - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

III - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;

IV - organizar a agenda do Secretário;

V - coordenar as atividades de apoio administrativo e de apoio técnico e orçamentário da Secretaria;

VI - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

VII - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria;

VIII - organizar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

IX - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;

X - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XIII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIV - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XV - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas aos documentos e correspondências, correios eletrônicos e fax de interesse da Secretaria, bem como as advindas de suas unidades, supervisionando suas inserções, atualizações e informações no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - executar o recebimento, registro, triagem, distribuição, controle e arquivo de documentos e processos encaminhados à Secretaria;

III - orientar o envio de documentos para o arquivo central do Ministério;

IV - supervisionar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da Secretaria;

V - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

VI - orientar o Serviço de Apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Secretaria; e

VII - orientar a expedição e a publicação de expedientes e atos.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete e da Secretaria;

II - auxiliar e prover apoio técnico e administrativo à atividades afetas ao Gabinete e à assessoria da Secretaria;

III - providenciar o envio de documentos para o arquivo central do Ministério;

IV - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da Secretaria;

V - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos da Secretaria;

VI - auxiliar na realização de eventos da Secretaria;

VII - coordenar os relatórios de ligações telefônicas;

VIII - coordenar e orientar as solicitações de serviços logísticos;

IX - coordenar e orientar as solicitações de serviços de informática;

X - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Secretaria; e

XI - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos compete:

I - subsidiar a Secretaria no planejamento, coordenação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira de programas, projetos e atividades;

II - promover a elaboração, coordenar e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, em formato gerencial do físico-financeiro dos programas, projetos e atividades sob responsabilidade da Secretaria, propondo medidas para a correção de distorções e para o seu aperfeiçoamento, em articulação com as unidades técnicas da Secretaria e demais unidades do Ministério;

III - auxiliar na elaboração e acompanhamento da execução da proposta orçamentária anual, de planos operativos, relatórios gerenciais de execução dos programas e ações;

IV - coordenar os atos relativos à execução orçamentária e financeira de todas as ações e planos orçamentários da Secretaria como Unidade Gestora;

V - coordenar os atos e procedimentos relativos à formalização, celebração, execução orçamentária e financeira, o acompanhamento da execução e vigência, e análise da prestação de contas física e financeira das transferências voluntárias firmadas no âmbito da Secretaria, quais sejam, convênios, termos de parceria, Termo de Execução Descentralizada, ajustes, contratos e acordos de cooperação;

VI - coordenar os atos relativos a execução de contratos com organismos internacionais;

VII - realizar o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto de projetos em prestação de contas;

VIII - elaborar documentos relativos ao Relatório de Gestão, quanto aos aspectos da execução orçamentária, financeira e transferências voluntárias da Secretaria;

IX - coordenar os atos e procedimentos relativos à análise das prestações de contas das transferências voluntárias firmadas no âmbito desta Secretaria, em seus aspectos técnicos e financeiros;

X - elaborar respostas às demandas de auditoria e demais questionamentos relativos à Secretaria, por parte dos órgãos federais de controle; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 9º À Divisão de Formalização, Execução e Acompanhamento de Projetos compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos quanto aos atos relativos à execução orçamentária e financeira de projetos da Secretaria;

II - executar atos e procedimentos relativos à formalização, celebração, e acompanhamento da execução das transferências voluntárias firmadas no âmbito da Secretaria;

III - realizar os atos relativos à execução orçamentária e financeira de contratos com organismos internacionais a cargo da Secretaria;

IV - realizar os atos relativos à Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria;

V - realizar os procedimentos formais de registro no Sistema de Convênios - SICONV;

VI - verificar e acompanhar a regularidade do proponente;

VII - realizar os atos relativos à formalização e celebração das transferências voluntárias no âmbito da Secretaria, elaboração de minutas dos respectivos termos, com o encaminhamento às áreas competentes, aos convenientes e/ou parceiros, para assinatura e posterior publicação;



VIII - realizar os atos relativos aos aditamentos e apostilamentos dos termos firmados no âmbito da Secretaria;

IX - acompanhar a execução financeira dos projetos apoiados pela secretaria, por meio do SICONV e pela realização de visitas in loco;

X - acompanhar a evolução dos créditos descentralizados da Secretaria;

XI - solicitar ao Setor de Orçamento e Finanças do Ministério os recursos financeiros para repasse as unidades parceiras e pagamentos das despesas administrativas da Secretaria;

XII - acompanhar a evolução da execução orçamentária da Secretaria, monitorar as emendas parlamentares, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XIII - realizar os atos necessários ao registro e controle de restos a pagar da Secretaria;

XIV - efetuar os atos contábil da Secretaria, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

XV - assistir à Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos na consolidação dos documentos relativos ao Relatório de Gestão, quanto aos aspectos da execução orçamentária, financeira e transferências voluntárias da Secretaria; e

XVI - operar, no aspecto da execução orçamentária e financeira, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito da Secretaria.

Seção II

Do Departamento de Políticas e Programas de Ciências

Art. 10. Ao Departamento de Políticas e Programas de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra, da Vida, Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas e, em especial, em áreas de interesse estratégico como a Meteorologia, Climatologia, Mudança do Clima, Ciências do Mar e Antártica, Recursos Minerais e Geociências;

II - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações de pesquisa e desenvolvimento

III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica;

IV - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

VI - estimular a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida, por meio da implementação de ações que promovam a consecução de cidades mais sustentáveis e inclusivas;

VII - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências

Art. 11. À Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas de Oceanos, Antártica e Geociências;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de sua competência, contribuindo para a execução das Políticas Nacionais de Oceanos, Antártica e Geociências;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de Oceanos, Antártica e Geociências;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados a Oceanos, Antártica e Geociências;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular o Tratado da Antártica e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, além dos demais instrumentos afetos às suas áreas de atuação;

VII - apoiar e secretariar o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA, conforme prevê o Decreto nº 1791, de 15 de janeiro de 1996, e o Comitê de Ciências do Mar - CCM, conforme Portaria nº 404, de 05 de junho de 2012, buscando implementar as deliberações de ambos;

VIII - promover, coordenar e representar o Ministério em atividades relativas às Ciências Oceânicas da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), cumprindo a atribuição ministerial de Instituição Nacional designada junto à COI, conforme previsto no Decreto s/n de 5 de Janeiro de 1994;

IX - representar o Ministério na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e seus órgãos colegiados, inclusive coordenando o Comitê de Biotecnologia Marinha;

X - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

XI - apoiar a execução de pesquisas em suas áreas de atuação, de forma multidisciplinar e integrada, promovendo a gestão compartilhada de navios e outras infraestruturas de pesquisa e coordenando Redes de Pesquisa sob sua responsabilidade, em estreita colaboração com os demais atores nacionais, garantindo o atendimento adequado à comunidade científica;

XII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

XIII - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Mar, Antártica e Recursos Minerais compete:

I - auxiliar no cumprimento das competências da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências, representando-a quando designado;

II - acompanhar e assistir tecnicamente as implementações das políticas públicas voltadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nos temas relativos a Oceanos, Antártica e Recursos Minerais, inclusive prestando apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, quando oportuno;

III - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação, em especial o Comitê Nacional de Pesquisa Antártica - CONAPA e o Comitê de Ciências do Mar - CCM;

IV - representar e assistir tecnicamente os órgãos colegiados, comitês, grupos de trabalho e fóruns relacionados à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos temas de sua competência;

V - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade;

VI - elaborar subsídios técnicos e políticos às ações de promoção da pesquisa científica e tecnológica na área de sua competência;

VII - acompanhar e elaborar relatórios e demais documentos técnicos que auxiliem no cumprimento das competências da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências, incluindo aspectos financeiros, midiáticos e de promoção da pesquisa científica, em articulação com demais entidades envolvidas, quando couber;

VIII - acompanhar a implementação e coordenar a operacionalização do Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias (INPOH);

IX - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, como o Plano de Trabalho de exploração mineral em águas além da jurisdição nacional, aprovada pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA/ONU e o Plano de Ação da Ciência Antártica para o Brasil; e

X - promover e apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito de suas áreas de atuação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral do Clima

Art. 13. À Coordenação-Geral do Clima compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas de Meteorologia, Climatologia e Mudança do Clima;

II - coordenar, implementar e acompanhar as estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de sua competência, contribuindo para a execução das Políticas Nacionais de Meteorologia, Climatologia e Mudança do Clima;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de Meteorologia, Climatologia e Mudança do Clima;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados a Meteorologia, Climatologia e Mudança do Clima;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

IX - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

X - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. À Coordenação de Clima, Meteorologia e Climatologia compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e divulgar programas e projetos de PD&I nas áreas de Meteorologia, Climatologia e Mudança do Clima;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a atuação da Rede Brasileira de Pesquisa sobre Mudança do Clima;

III - apoiar a elaboração e a divulgação dos relatórios de avaliação e demais documentos do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima;

IV - propor e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional em sua área de atuação;

V - coordenar, elaborar, revisar, monitorar e divulgar periodicamente estimativas, inventários e projeções de emissões de gases de efeito estufa do país, bem como manter e aprimorar bancos de dados, em particular, o Sistema de Registro Nacional de Emissões;

VI - coordenar e executar ações decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais na sua área de atuação, em particular as Comunicações Nacionais do Brasil, os Relatórios de Atualização Bienal, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o Mecanismo Tecnológico da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

VII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação, em particular a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; e

VIII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Art. 15. À Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, em especial no suporte aos processos de transição para cidades brasileiras mais sustentáveis;

II - coordenar, implementar e acompanhar a implementação das estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas áreas de sua competência;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I orientados para a promoção de Cidades Sustentáveis por meio do desenvolvimento de pesquisas aplicadas e implementação de pilotos em áreas de gestão racional de recursos naturais, saneamento ambiental, transporte coletivo e mobilidade urbana, sistemas sustentáveis de energia, materiais e técnicas para construções sustentáveis, agricultura urbana e periurbana e ferramentas para planejamento urbano integrado e sustentável;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, protocolos e convenções internacionais, em particular quanto aos temas afetos às áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de programas e políticas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

IX - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

X - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade;

XI - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

XII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral quanto aos atos relativos ao acompanhamento e avaliação de projetos e ações sob responsabilidade da Coordenação;

II - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades na área de competência da Coordenação-Geral;

III - realizar os atos relativos ao acompanhamento e avaliação dos projetos e ações sob responsabilidade da Coordenação, com a realização de diligências, quando necessárias;

IV - subsidiar a Coordenação nas atividades relativas às diligências de órgãos de controle nos aspectos concernentes à Coordenação;

V - analisar em seus aspectos técnicos, as prestações de contas dos termos firmados no âmbito da Coordenação; e

VI - verificar a execução física dos termos firmados no âmbito da Coordenação, por meio de visita "in loco", no intuito de avaliar o alcance e/ou cumprimento do objeto.

Seção III

Do Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento

Art. 17. Ao Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra, da Vida, Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas e em áreas de interesse estratégico como Água, Alimentos, Biodiversidade, Ecossistemas, Bioeconomia, Biotecnologia, Saúde, Radiofármacos, Energia Nuclear, Agropecuária, Bioenergia e Biocombustíveis;

II - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações de pesquisa e desenvolvimento;

III - acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às políticas e estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica das suas áreas de competência;

IV - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação.

VI - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Bioeconomia

Art. 18. À Coordenação-Geral de Bioeconomia compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de sua competência, contribuindo para a execução das Políticas Nacionais de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de sua competência;

IV - promover e definir políticas que norteiem as atividades de pesquisa, disseminação, divulgação e transferência de conhecimentos, tecnologias e inovações ligadas às áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

V - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

VI - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados às áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

VII - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos nos temas afetos às áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos e Energia;

X - subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a implementação das legislações pertinentes à bioeconomia.

XI - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XII - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Água, Alimentos e Energia compete:

I - assistir à Coordenação-Geral de Bioeconomia na formulação de políticas e na definição de estratégias para implementação dos programas, ações e atividades visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

II - coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

III - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

IV - coordenar, executar, acompanhar e secretariar conselhos e comissões, em especial Redes de Pesquisa, sob sua responsabilidade;

V - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades nas áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

VI - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho e fóruns, nacionais e internacionais, em temas relacionados às áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

VII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados e fóruns, nacionais e internacionais, nas áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

VIII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade;

IX - assessorar a Coordenação-Geral de Bioeconomia na elaboração e acompanhamento da execução da proposta orçamentária anual das suas ações sob sua responsabilidade;

X - elaborar, coordenar, assistir e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e

XI - promover e apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas de Bioeconomia e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia

Art. 20. À Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

II - coordenar, implementar e acompanhar as estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de sua competência, contribuindo para a execução das Políticas Nacionais de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

VII - coordenar, executar e secretariar conselhos e comissões sob sua responsabilidade, em especial o Centro Brasil-Argentina de Biotecnologia - CBAB e Redes de Pesquisa Temáticas sob sua responsabilidade;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

X - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XI - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade;

XII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;

XIII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas da saúde, biotecnologia e agropecuária;

II - coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I nas áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

III - coordenar a implementação e as atividades das Redes de Pesquisas Temáticas sob sua responsabilidade;

IV - coordenar tecnicamente a execução de programas e projetos de cooperação que venham a fortalecer as ações de sua competência, em especial, o Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB e o Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência;

VI - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;

VII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia na elaboração e acompanhamento da execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Biomassas

Art. 22. À Coordenação-Geral de Biomassas compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomassas;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de sua competência, contribuindo para a execução das Políticas Nacionais relacionadas ao meio ambiente;

III - fomentar, apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomassas;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às suas áreas de atuação e em especial quanto à Convenção da Diversidade Biológica; o Protocolo de Nagoia; o Protocolo de Cartagena, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;

VII - coordenar, executar e secretariar conselhos, comissões, câmaras e Redes de Pesquisa sob sua responsabilidade;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

X - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XI - elaborar, executar e acompanhar a proposta orçamentária anual sob sua responsabilidade;

XII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

XIII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 23. À Coordenação de Biodiversidade e Ecossistemas compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Biomassas na formulação de políticas e definição de estratégias e implementação de programas, ações e atividades nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomassas;

II - acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, redes e projetos de PD&I nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomassas;

III - coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional sob sua responsabilidade;

IV - subsidiar ações de acompanhamento decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais nas áreas de competência da Coordenação-Geral;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência;

VI - assessorar a Coordenação-Geral no acompanhamento da execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade; e

VII - subsidiar a elaboração de planos operativos e produzir relatórios estatísticos e gerenciais de execução dos programas afetos à Coordenação-Geral.

Seção IV

Do Departamento de Políticas e Programas para Inclusão

Social

Art. 24. Ao Departamento de Políticas e Programas para Inclusão Social compete:

I - formular e implementar políticas, programas e a definir estratégias para a popularização e à divulgação ampla de conhecimentos científicos e tecnológicos no âmbito da sociedade não especializada;

II - fomentar a ampliação nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa de práticas e modelos inovadores de comunicação pública da ciência e tecnologia que interajam com os saberes e demandas locais;

III - coordenar a elaboração, para execução por intermédio dos meios de comunicação, de estratégias de popularização de ciência e tecnologia voltadas à melhoria da educação científica;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar a geração de conteúdos no âmbito da Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - articular ações e colaborar com entidades governamentais e privadas em programas e projetos relacionados à popularização da ciência e da tecnologia com vistas à alfabetização científica, ao desenvolvimento da cidadania plena e melhoria da educação científica;

VI - promover a formação de profissionais para a popularização e divulgação de ciência e tecnologia no País e para a apropriação da educação não formal por professores da formação inicial;

VII - formular e acompanhar indicadores de desempenho da política de popularização e divulgação de ciência e tecnologia, extensão tecnológica, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e nutricional, tecnologia sociais e assistivas;

VIII - propor e coordenar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção pública da ciência e tecnologia, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento de políticas públicas na área;

IX - definir e acompanhar as metas e os resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades afetos a sua área de competência;

X - estimular ações de desenvolvimento de programas voltados à educação científica a distância, bem como o uso de plataforma de compartilhamento de recursos didáticos no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científico-culturais, entre outras atividades afins;

XI - planejar e articular programas, projetos e ações para a criação, o desenvolvimento e a gestão de espaços científico-culturais;

XII - propor, articular, coordenar e avaliar processos de capacitação de gestores públicos, educadores, pesquisadores sobre a implantação e gestão de espaços científico-culturais;

XIII - propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para aprimorar as políticas públicas em curso;



XIV - contribuir para o desenvolvimento de uma política nacional de Tecnologia Social, propondo programas de desenvolvimento socioeconômico e erradicação da pobreza e miséria, por meio de produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas em interação com a sociedade;

XV - estimular e apoiar projetos e ações no âmbito da Política Nacional da Pessoa com Deficiência que propiciem a interação de instituições de pesquisa com setor produtivo e a formação de redes interinstitucionais visando o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias na área de tecnologia assistiva;

XVI - propor e coordenar ações de Extensão tecnológica que envolvam o processo interdisciplinar, cultural, e político promovendo a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

XVII - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação internacional no âmbito das diferentes áreas de atuação dessa secretaria;

XVIII - definir e acompanhar as metas e resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades afetos às suas áreas de competência;

XIX - propor e formular políticas de ciência, tecnologia e inovação que visem à busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades mais vulneráveis em situação de insegurança alimentar e nutricional e que promovam o direito humano à alimentação adequada;

XX - planejar, coordenar, supervisionar, pesquisar e executar ações relacionadas à apropriação da ciência, tecnologia e inovação, por meio das tecnologias digitais e metodologias inovadoras para inclusão social;

XXI - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas, com vistas à difusão e à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nas diversas instâncias sociais e nas instituições de ensino em geral;

XXII - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XXIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência

Art. 25. À Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas para Inclusão Social na formulação e na implementação de políticas de desenvolvimento dos programas que estruturam a Coordenação-Geral e na definição de estratégias e procedimentos para a implementação de programas sob sua responsabilidade;

II - articular com os principais atores, instituições, entidades e órgãos do setor a elaboração da Política Nacional de Popularização da C&T e, posteriormente, o Plano Nacional de Popularização da C&T;

III - planejar a realização de estudos técnicos, desenvolvimento de indicadores e pesquisas que subsidiem a formulação e avaliem os impactos e o alcance das políticas públicas de popularização e divulgação da ciência e tecnologia realizadas no país e promovam a disseminação de seus resultados em âmbitos nacional e internacional;

IV - planejar, articular, coordenar e acompanhar projetos e ações para a implementação e o desenvolvimento dos programas sob sua competência, fazendo da Popularização da Ciência uma ação transversal;

V - assistir ao Departamento de Políticas e Programas para Inclusão Social na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional, que venham a apoiar e disseminar as ações internas de sua competência e supervisionar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

VI - propor, articular, coordenar e avaliar processos de capacitação de gestores públicos, educadores e pesquisadores sobre o uso da Popularização e da Divulgação da Ciência e Tecnologia como ferramentas para elevar os níveis de educação científica da população e contribuir para o desenvolvimento do país;

VII - participar da articulação com entidades de pesquisa, desenvolvimento e extensão e outras entidades públicas e não governamentais, envolvidas na formulação e implementação de uma Política de Popularização da C&T, visando a dar maior efetividade às suas ações, particularmente em temas afetos ao desenvolvimento e criação de museus e centros de ciência, ao desenvolvimento de projetos e eventos na área e à organização e execução de olimpíadas e feiras de ciências;

VIII - elaborar, coordenar, assistir e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira dos programas sob sua responsabilidade, projetos e atividades, propondo medidas para a correção de distorções e aperfeiçoamento das mesmas;

IX - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

X - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade;

XI - estimular o lançamento de editais em sua área de competência, em parceria com outros órgãos de governo, Fundações de Amparo à Pesquisa, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e outras agências de fomento;

XII - avaliar oportunidades e articular com diferentes atores, juntamente ao Departamento, a captação de recursos para apoio dos projetos e programas de popularização, divulgação da ciência e educação científica sob a competência de sua Coordenação;

XIII - fomentar atividades voltadas a comunidades tradicionais, questões de gênero na ciência e tecnologia, e pessoas com deficiência; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 26. À Coordenação de Projetos e Espaços de Divulgação Científica compete:

I - propor, articular, coordenar, acompanhar e avaliar tecnicamente projetos e eventos de popularização e divulgação de ciência e tecnologia;

II - planejar, articular, coordenar, e acompanhar programas, projetos e ações para a criação, desenvolvimento, aprimoramento, ampliação do número e distribuição mais equitativa dos espaços científico-culturais pelo território nacional;

III - propor, articular, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações para a geração de conteúdos digitais, fortalecimento da popularização da ciência e da tecnologia em todas as mídias e utilização de processos tecnológicos inovadores para melhoria da educação científica;

IV - representar o Ministério e participar tecnicamente de comissões internas e de outros órgãos colegiados na sua área de competência;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência na formulação, implementação e acompanhamento de políticas e ações de cooperação nacional e internacional no âmbito dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

VI - propor e articular programas de cooperação com outros órgãos objetivando a identificação de oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão social por meio de projetos e eventos de popularização da ciência, desenvolvimento e criação de espaços científico-culturais, exposições, inclusive de caráter itinerante, e desenvolvimento de conteúdos relacionados à área;

VII - articular com entidades de governo, organizações não-governamentais e movimentos sociais com vistas ao dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações em áreas de interesse da Coordenação;

VIII - acompanhar a evolução teórica e empírica, bem como as tendências internacionais de desenvolvimento tecnológico e metodológico, em temas de sua área de competência, objetivando identificar oportunidades para Programas e Ações específicos;

IX - propor, coordenar e avaliar estudos de demanda em sua área de competência com o objetivo de subsidiar a Coordenação-Geral nas atividades de captação de recursos para apoio a projetos afetos à área de projetos, eventos de divulgação e popularização, educação científica e criação e desenvolvimento de espaços científico-culturais;

X - desenvolver e/ou coordenar o desenvolvimento de produtos institucionais que possuam a finalidade de divulgar aos parceiros e ao público em geral os resultados das ações da Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência;

XI - estimular e fomentar a incorporação de quesitos de acessibilidade e sustentabilidade nos museus e centros científico-culturais existentes;

XII - coordenar e avaliar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência;

XIII - ampliar, aprimorar e fortalecer a atuação da Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência e do Departamento na área de museus e centros de ciência e tecnologia em âmbitos nacional e internacional.

XIV - buscar parcerias nas esferas internacional (governamental e privada) e nacional (federal, estadual, municipal e privada) na captação e recursos para a criação de museus e centros de ciência e tecnologia e outros projetos no âmbito da popularização da ciência e da tecnologia.

XV - articular o desenvolvimento de práticas inovadoras de divulgação e popularização de ciência e tecnologia por parte das instituições brasileiras e induzir o aumento da diversidade dos perfis sócio demográficos, com especial atenção à pessoa com deficiência e as questões de gênero; e

XVI - articular ações continuadas de formação de quadros de profissionais para atuação de práticas no âmbito da educação não formal no Brasil, a fim de criar competências distribuídas no território nacional.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica

Art. 27. À Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica compete:

I - subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas para a implementação de programas de inclusão produtiva sustentável, definindo estratégias e ações destinadas ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e regionais, em conformidade com a realidade social, econômica, cultural e ambiental das comunidades do meio rural, urbano e periurbano;

II - propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas e ações voltadas à implementação de programas e projetos relacionados à adaptação de conhecimentos e tecnologias, voltadas à inclusão socioeconômica de populações em situação de vulnerabilidade, no meio rural e urbano, de acordo com a política nacional para inclusão socioproductiva, no âmbito de programas municipais, estaduais e regionais;

III - contribuir para o desenvolvimento de uma política nacional de Tecnologia Social em colaboração com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, propondo programas de desenvolvimento socioeconômico e erradicação da pobreza e miséria, por meio de produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas em interação com a sociedade e que representem efetivas soluções de transformação social e de qualidade de vida;

IV - apoiar e fomentar, por meio de ações e programas de CT&I, a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, a promoção e o desenvolvimento dos conhecimentos necessários para combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a soberania na produção e o acesso universal à alimentação adequada e saudável;

V - propor e coordenar a elaboração e a implementação de planos e programas de fomento à pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do que estabelece a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN - Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010) e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Decreto nº 7.794 de 20 de agosto de 2012;

VI - estimular e apoiar projetos e ações no âmbito do Política Nacional da Pessoa com Deficiência que propicie a interação de instituições de pesquisa com setor produtivo e a formação de redes interinstitucionais visando o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias na área de Tecnologia Assistiva;

VII - estimular e apoiar projetos e ações no âmbito do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência com destaque para a criação da Rede de Tecnologia Assistiva, do Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva e do Programa de Inovação em Tecnologia Assistiva e Programas de Pós-graduação em Tecnologia Assistiva;

VIII - propor e coordenar a elaboração e a implementação de planos e programas de fomento à pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015); o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

IX - propor e coordenar ações de Extensão tecnológica que envolvam o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político promovendo a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

X - planejar, articular, coordenar, e acompanhar programas, projetos e ações para a criação e desenvolvimento de Centros Vocacionais Tecnológicos, em articulação com os Arranjos Produtivos Locais;

XI - participar da articulação com entidades de pesquisa, desenvolvimento e extensão e outras entidades públicas e não governamentais, envolvidas na formulação e implementação de uma Política de Extensão Tecnológica, visando a dar maior efetividade às suas ações, particularmente em temas afetos à inclusão socioeconômica;

XII - elaborar, coordenar, assistir e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira dos programas sob sua responsabilidade, projetos e atividades, propondo medidas para a correção de distorções e aperfeiçoamento;

XIII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

XIV - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade;

XV - estimular o lançamento de editais em sua área de competência, em parceria com outros órgãos de governo, Fundações de Amparo à Pesquisa, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e outras agências de fomento;

XVI - avaliar oportunidades e articular com diferentes atores, juntamente ao Departamento, a captação de recursos para apoio dos projetos e programas de extensão tecnológica sob a competência de suas Coordenações;

XVII - fomentar atividades voltadas a comunidades tradicionais, questões de gênero na ciência e tecnologia, e pessoas com deficiência;

XVIII - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas na sua área de competência;

XIX - auxiliar o Departamento de Políticas e Programas de Inclusão Social na formulação, implementação e acompanhamento de políticas e ações de cooperação nacional e internacional no âmbito dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

XX - definir e acompanhar as metas e resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e ações afetos a sua área de competência;

XXI - supervisionar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações na área de sua competência;

XXII - representar o Ministério e participar tecnicamente de comissões internas e de outros órgãos colegiados na sua área de competência; e

XXIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 28. À Coordenação de Extensão Tecnológica compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica na formulação e na implementação de políticas de desenvolvimento dos programas que estruturam a Coordenação-Geral e na definição de estratégias e procedimentos para a implementação de programas sob sua responsabilidade;

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica na articulação com os principais atores, instituições, entidades e órgãos do setor a elaboração da Política Nacional de Tecnologias Sociais e, posteriormente, o Plano Nacional de Tecnologias Sociais;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica no planejamento e na realização de estudos, desenvolvimento de indicadores e pesquisas que subsidiem a formulação e avaliem os impactos e o alcance das políticas públicas de extensão tecnológica e inclusão socioeconômica realizadas no país;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica no planejamento, coordenação e acompanhamento de projetos e ações para a implementação e o desenvolvimento dos programas sob sua competência, fazendo da extensão tecnológica uma ação transversal a todas as áreas de atuação dessa coordenação: Centros Vocacionais Tecnológicos, Arranjos Produtivos Locais, Economia Criativa e Solidária, Tecnologia Sociais, Tecnologias Assistivas, Agroecologia, e Segurança Alimentar e Nutricional.

V - assistir a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional, que venham a apoiar e disseminar as ações internas de sua competência e supervisionar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

VII - coordenar, conforme diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica, a elaboração de estratégias e procedimentos para a formulação de políticas de inclusão socioeconômica por meio do aprimoramento e da ampliação do número e distribuição mais equitativa dos Centros Vocacionais Tecnológicos no país;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição e articulação de programas de cooperação com outros órgãos objetivando a identificação de oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão socioeconômica por meio do desenvolvimento e criação de Centros Vocacionais Tecnológicos, apoio a cadeias produtivas locais, e desenvolvimento de pesquisas e soluções socioprodutivas;

VIII - coordenar, conforme diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica a articulação com entidades de governo, organizações não governamentais e movimentos sociais com vistas ao dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações em áreas de interesse da Coordenação;

IX - acompanhar a evolução teórica e empírica, bem como as tendências internacionais, em temas de suas áreas de competência, objetivando identificar oportunidades de desenvolvimento de Programas e Ações específicos;

X - propor, articular, coordenar e avaliar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência;

XI - propor, coordenar e avaliar estudos de demanda em sua área de competência com o objetivo de subsidiar a Coordenação-Geral nas atividades de captação de recursos para apoio a projetos afetos à área de extensão tecnológica;

XII - auxiliar a Coordenação-Geral na articulação programas de cooperação com outros órgãos objetivando a identificação de oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão social por meio de projetos e eventos de Tecnologias Assistivas;

XIII - subsidiar as discussões e acompanhar as decisões dos Fóruns e Instâncias decisórias e de gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN em que o Ministério é membro - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

XIV - subsidiar as discussões e acompanhar as decisões dos Fóruns e Instâncias decisórias e de gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO, e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO;

XV - atuar conjuntamente com a Coordenação-Geral na articulação e implantação de ações interministeriais e intersetoriais em agroecologia e produção orgânica para povos e comunidades em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional;

XVI - acompanhar e avaliar o alcance e a efetividade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica para a juventude rural e para as mulheres, refletindo sobre o papel da inclusão social no fortalecimento das questões de gênero;

XVII - contribuir para o alcance das metas do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO, via implantação de novos CVTs e NEAs, principalmente, além da avaliação e monitoramento dos Núcleos e Centro Vocacionais Tecnológicos já em execução; e

XVIII - atuar conjuntamente com a Coordenação-Geral na proposição, coordenação e acompanhamento de pesquisas sobre as ações de Tecnologias Assistivas a fim de subsidiar a política nacional na área.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Secretaria;

V - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria; e

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 30. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar os Departamentos nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 31. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar os Diretores no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 32. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Política de Informática compete:

I - formular a estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil;

II - propor, coordenar e supervisionar as políticas e os programas de incentivos e financiamentos para a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e industrial, a formação de recursos humanos e a capacitação tecnológica da empresa brasileira no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação;

III - estimular e apoiar a economia digital, inclusive por meio de iniciativas voltadas à promoção do empreendedorismo e da criação de modelos de negócios inovadores;

IV - formular políticas, planejar e coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da Internet no País, em conjunto com os diversos órgãos das esferas pública e privada;

V - exercer a coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

VI - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação, bem como à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

VII - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução das políticas para o desenvolvimento do setor de microeletrônica, software e serviços relacionados;

VIII - assistir tecnicamente e representar o ministério nos órgãos colegiados na sua área de atuação;

IX - planejar e coordenar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

X - atuar nos fóruns internacionais voltados ao desenvolvimento de ações e à definição de normas e padrões no campo das tecnologias da informação e comunicação e da Internet, bem como interagir bilateralmente a respeito de temas cibernéticos;

XI - interagir com os órgãos e entidades competentes em relação às atividades voltadas para o uso e expansão da infraestrutura para o desenvolvimento da Internet no Brasil;

XII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria de Política de Informática;

XIII - subsidiar a Secretaria Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério;

XIV - zelar pela implementação do Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XV - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política de Informática - SEPIN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria de Política de Informática - GS-PIN

a) Divisão de Acompanhamento Administrativo-Financeiro - DIAFI

II - Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

a) Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos - CGAC

b) Coordenação-Geral de Agenda Digital - CGAD

III - Departamento de Ecossistemas Digitais - DECOD

a) Coordenação-Geral de Plataformas e Software - CGPS

1. Divisão de Plataformas Digitais - DIPLD

b) Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios - CGAN

IV - Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - DECTI

a) Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital - CGID

1. Coordenação de Fomento à Inovação - COFIN

2. Divisão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - DIP-DI

b) Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia - CGCT

1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIAAV

2. Coordenação de Inovação Industrial - COIIN

3. Coordenação de Microeletrônica - COMCE

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete e as Divisões por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e a Coordenações por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Política de Informática

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Política de Informática compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;

II - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

III - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;

IV - organizar a agenda do Secretário;

V - coordenar o recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados ao Secretário de Política de Informática;

VI - coordenar a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

VII - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria de Política de Informática;

VIII - coordenar a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

IX - planejar, coordenar e orientar a programação e elaboração da previsão anual de aquisição de material permanente e de consumo;

X - orientar a execução das atividades de requisição e controle de material de expediente;

XI - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores do Gabinete, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

XII - planejar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

XIII - conceder diárias e autorizar a aquisição de passagens aéreas de terrestres em território nacional e internacional;

XIV - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovações de embarques;

XV - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

XVI - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XVII - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XVIII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIX - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XX - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º Divisão de Acompanhamento Administrativo-Financeiro compete:

I - auxiliar na elaboração do planejamento anual da Secretaria e acompanhar a sua execução física, orçamentária e financeira;

II - assessorar o Gabinete e os Departamentos na definição e acompanhamento de indicadores e metas dos programas finalísticos;

III - elaborar relatórios de gestão e de controle, estruturando os contatos e procedimentos periódicos junto aos órgãos de controle;

IV - monitorar as solicitações dos órgãos de controle, controlar o cumprimento dos prazos e acompanhar a elaboração das respostas juntamente com as respectivas áreas técnicas;

VI - auxiliar, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordo de cooperação técnica, termo de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, com o auxílio das áreas técnicas da Secretaria, inclusive propondo, se necessário, a instauração Tomada de Contas Especial;



VII - auxiliar no processo de autorização, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e em conformidade com a legislação específica;

VIII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria, auxiliando nas atividades, como:

1. empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;
2. monitorar as contas bancárias, emitir ordens bancárias, nota de crédito e realizar a programação financeira; e
3. autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas; e

IX - propor licitação destinada à execução de objeto específico da área de atuação da Secretaria de Política de Informática, podendo instituir comissões especiais de licitação, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes.

Seção II

Do Departamento de Políticas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 7º Ao Departamento de Políticas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - assistir tecnicamente a elaboração e a coordenação da Agenda Digital Brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil;

II - realizar estudos e subsidiar a formulação de políticas, objetivos e metas relativos à Internet no País e, no que couber, à sua governança internacional, com vistas à preservação de ambiente regulatório propício ao desenvolvimento da economia digital e à proteção dos interesses dos usuários;

III - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências;

IV - atuar nos fóruns internacionais voltados a temas cibernéticos, inclusive naqueles relativos à gestão de recursos críticos da internet, à propriedade intelectual, aos serviços, ao comércio eletrônico e seus reflexos, à segurança e à proteção de direitos na internet;

V - subsidiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br; e

VI - auxiliar na interação com os órgãos e as entidades competentes em relação às atividades voltadas para o uso e a expansão da infraestrutura para o desenvolvimento da internet no País.

VII - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação de políticas, normas, objetivos e metas relativos à Internet no País e, no que couber, à sua governança internacional;

II - realizar e coordenar estudos e diagnósticos relativos a assuntos cibernéticos, promovendo sua ampla disseminação;

III - propor e acompanhar iniciativas legislativas, ações regulatórias e políticas públicas que possam produzir impactos sobre o desenvolvimento da Internet, sobre a economia digital e sobre a proteção dos usuários;

IV - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais relativos a temas cibernéticos;

V - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Agenda Digital

Art. 9º À Coordenação-Geral de Agenda Digital compete:

I - apoiar tecnicamente a elaboração e a coordenação da Agenda Digital Brasileira, em articulação com os setores competentes públicos e privados, de modo a promover melhor direcionamento dos esforços governamentais na seara digital, ampliar a competitividade econômica, acelerar a inovação, elevar a qualidade da vida e gerar empregos qualificados para os brasileiros;

II - realizar e coordenar estudos e diagnósticos relativos à economia digital e à agenda digital, promovendo sua ampla disseminação;

III - propor e acompanhar iniciativas legislativas, ações regulatórias e políticas públicas relativas à agenda digital brasileira;

IV - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais relativos à promoção da agenda digital;

V - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Do Departamento de Ecossistemas Digitais

Art. 10. Ao Departamento de Ecossistemas Digitais compete:

I - realizar estudos e formular políticas públicas para fomentar a inovação e o desenvolvimento da economia digital e do mercado de tecnologia da informação;

II - acompanhar o ecossistema digital e estimular a produção de indicadores do setor das Tecnologias da Informação e das Comunicações e da Internet, promovendo sua ampla divulgação;

III - propor medidas de incentivo à inovação, de capacitação tecnológica e de remoção de barreiras ao desenvolvimento da economia digital;

IV - estimular o desenvolvimento de aplicações para a melhoria da eficiência do setor público;

V - propor, coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores;

V - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;

VII - atuar, em conjunto com os demais órgãos competentes, para o estímulo à criação de conteúdos digitais nacionais;

VIII - avaliar e indicar alternativas referentes ao aprimoramento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da economia digital, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais relativos aos temas de sua competência;

X - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Plataformas e Software

Art. 11. Coordenação-Geral de Plataformas e Software compete:

I - formular e coordenar ações de capacitação tecnológica em Tecnologias da Informação e Comunicação, particularmente em software;

II - elaborar políticas de apoio à inovação no setor das Tecnologias da Informação e das Comunicações e da Internet;

III - elaborar políticas e programas de apoio às empresas nascentes de base tecnológica (Startups) e de fortalecimento do ecossistema de inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Divisão de Plataformas Digitais compete:

I - apoiar a formulação e coordenação de ações de capacitação tecnológica em Tecnologias da Informação e Comunicação, particularmente em desenvolvimento de software;

II - dar suporte à elaboração de políticas de apoio à inovação no setor das Tecnologias da Informação e Comunicação e da Internet; e

III - coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral de Plataformas e Software.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios

Art. 13. À Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios compete:

I - coordenar a execução de políticas e ações de fomento ao desenvolvimento de ambientes inovadores e ao empreendedorismo digital;

II - coordenar a execução de políticas e ações de fomento ao desenvolvimento de ambientes inovadores;

III - interagir com atores públicos e privados visando obter insumos, construir diagnósticos, formular e coordenar políticas para o desenvolvimento do ambiente de negócios;

IV - coordenar e participar de ações de estímulo ao desenvolvimento de conteúdos digitais nacionais;

V - propor e acompanhar iniciativas para eliminar barreiras e racionalizar o ambiente de negócios digital;

VI - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Art. 14. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inovação digital, à pesquisa científica e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas das tecnologias da informação e comunicação, assim como promover a cooperação científica e tecnológica em sua área de atuação;

III - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades e acompanhar as medidas necessárias à execução das políticas nacionais de informática e automação e de tecnologias da informação e comunicação, tais como aquelas relacionadas à indústria de semicondutores, 5G e internet das coisas;;

IV - executar, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação, bem como à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de inovação e de desenvolvimento tecnológico de informática e automação, bem como das tecnologias da informação e comunicação;

VI - interagir bilateralmente e atuar nos fóruns internacionais voltados a discussão das ações que visem a inovação digital e o desenvolvimento das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e seus reflexos;

VII - propor, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação para a atração de investimentos produtivos, de centros de pesquisa internacionais e para a promoção da inovação e do desenvolvimento industrial, da qualidade, da produtividade e da competitividade da empresa brasileira;

VIII - propor e supervisionar, em articulação com outras áreas do Ministério, a Política de Propriedade Intelectual para a promoção da ciência, da tecnologia e da inovação, e implementar as ações dela decorrentes, no campo das tecnologias da informação e da comunicação;

IX - analisar e dar parecer às propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de informática e automação;

X - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados da área de atuação do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital;

XI - executar o Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital

Art. 15. À Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital compete:

I - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas visando à capacitação de recursos humanos, a inovação digital e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

II - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas de incentivos fiscais que visem a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação;

III - planejar, articular, coordenar e avaliar a fruição dos incentivos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

IV - avaliar e fornecer subsídios para a compatibilização das políticas de inovação digital e de desenvolvimento setorial e regional, com a do setor de tecnologia de informática, automação, informação e comunicação;

V - propor, articular, subsidiar e acompanhar as posições do Ministério no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais em temas de interesse do setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação;

VI - participar e articular a participação de entidades públicas e privadas com vistas à inserção do País no contexto da Sociedade da Informação nas suas áreas de competência;

VII - planejar, articular, coordenar e avaliar estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade da indústria de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

VIII - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados na sua área de atuação;

IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o fornecimento de bens e serviços referentes às tecnologias de redes de comunicações globais, tais como as tecnologias de banda larga móvel de 5ª geração (5G);

X - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;

XI - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Fomento à Inovação compete:

I - propor, articular, fomentar e acompanhar programas da qualidade e de avaliação da conformidade, bem como participar das atividades de normalização no segmento de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

II - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos que visem ao fortalecimento da capacidade de inovação nos setores informática, automação, informação e comunicação;

III - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, inclusive em relação a implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, nas suas áreas de competência;

IV - propor diretrizes e subsidiar as posições do departamento na formulação de políticas e mecanismos, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais, com vistas a fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de informática, automação, informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI;

V - elaborar a consolidação dos relatórios demonstrativos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento para encaminhamento ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI; e

VI - apoiar e acompanhar as atividades do CATI.

Art. 17. À Divisão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:

I - subsidiar, coordenar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de informática, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

II - promover ações que estimulem o setor de tecnologia da informação a utilizar os mecanismos da propriedade intelectual como instrumento de política de desenvolvimento e de inovação científica, tecnológica e industrial;

III - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e a inovação em tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

IV - propor, subsidiar, articular e acompanhar programas, projetos e ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologia informática, automação, informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação digital e à co-operação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas; e

V - conduzir o processo de análise sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para fins de cumprimento das obrigações da legislação de informática e das políticas de incentivos fiscais que visem à capacitação tecnológica no segmento de componentes semicondutores e optoeletrônicos.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia

Art. 18. À Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia compete:

I - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas visando à capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

II - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de tecnologias de informática, automação, informação e comunicação do País;

III - subsidiar, propor, coordenar e avaliar políticas de tecnologias de informática, automação, informação e comunicação, tais como àquelas relacionadas à internet das coisas;

IV - apoiar, assessorar, subsidiar e propor atividades da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Má- quina e Internet das Coisas (Câmara IoT);

V - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas do setor de informática, automação, informação e comunicação;

VI - propor, executar, acompanhar e avaliar os processos produtivos básicos no âmbito da legislação vigente;

VII - propor, articular, orientar e acompanhar programas, projetos e ações visando o desenvolvimento da indústria de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação no País, promovendo a sua integração com as políticas voltadas para o complexo eletrônico, em consonância com as demais entidades de governo;

VIII - fomentar e coordenar parcerias internacionais no âmbito do desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação do País;

IX - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;

X - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de suas competências; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar e implementar o processo de acompanhamento da fruição dos incentivos previstos em legislação;

II - propor, coordenar e manter sistemas de informação para concessão de benefícios e acompanhamento das atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

III - receber, arquivar e encaminhar processos e documentos referentes aos pleitos de concessão e acompanhamento dos benefícios fiscais;

IV - selecionar e avaliar os documentos a serem preservados, propondo a guarda ou transferência daqueles a serem preservados;

I - propor, implantar e manter sistemas de informação sobre o setor de Tecnologia da informática, automação, informação e comunicação;

II - promover a disseminação e a atualização de informações sobre o setor de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

III - propor coordenar, disponibilizar e manter pesquisas sobre o setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação;

IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos de prospecção e diagnósticos sobre o setor de tecnologia de informática, automação, informação e comunicação;

V - coordenar a obtenção, analisar e manter indicadores sobre o setor de tecnologia de informática, automação, informação e comunicação; e

VI - coordenar, implantar e manter sistemas de informação para gestão da política para o setor de tecnologia de informática, automação, informação e comunicação.

Art. 20. À Coordenação de Inovação Industrial compete:

I - subsidiar e formular políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial do setor de informática, automação, informação e comunicação;

II - apoiar o desenvolvimento tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação; e

III - fomentar e disseminar a utilização de soluções tecnológicas inovadoras do setor de informática, automação, informação e comunicação.

Art. 21. À Coordenação de Microeletrônica compete:

I - propor, implementar, coordenar e avaliar as políticas que visem ao desenvolvimento do segmento de componentes, semicondutores e optoeletrônicos no País;

II - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas de incentivos fiscais que visem à capacitação tecnológica no segmento de componentes semicondutores e optoeletrônicos;

III - propor, articular, orientar e acompanhar programas, projetos e ações, visando promover a integração da política de componentes, semicondutores e optoeletrônicos com as demais políticas voltadas para o complexo eletrônico;

IV - analisar propostas de concessão de incentivos fiscais e de credenciamento de instituições de ensino e pesquisa e de incubadoras previstos na legislação de informática;

V - propor, articular, subsidiar e acompanhar as posições do Ministério no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais em temas de interesse da indústria de componentes e microeletrônica;

VI - propor, articular, fomentar e acompanhar programas da qualidade e de avaliação da conformidade, bem como participar das atividades de normalização relacionados com a indústria de componentes e microeletrônica;

VII - subsidiar e acompanhar as atividades destinadas à sensibilização e capacitação tecnológica para a utilização dos mecanismos da Propriedade Intelectual nos segmentos de componentes e microeletrônica;

VIII - propor, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados, em temas de sua área de atuação; e

IX - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação, inclusive em relação a implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, nas suas áreas de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Secretário incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Secretaria;

V - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria; e

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a sub-delegação.

Art. 23. Aos Diretores incumbem:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar os Departamentos nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - aprovar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 24. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais.

II - auxiliar os Diretores no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - propor parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 25. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades da sua unidade e exercer outras exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 26. Ao Chefe de Divisão incumbem:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE / DAS / FG / FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	8	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Especial de Controle Interno	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Bens Sensíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Subsecretaria de Conselhos e Comissões	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Escritório Regional de São Paulo	1	Gerente Regional	DAS 101.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	92		FG-1
	57		FG-2
	44		FG-3
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2



Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Diretoria de Gestão Estratégica	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Diretoria de Administração	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria de Tecnologia da Informação	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Telecomunicações, Supervisão e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Departamento de Radiodifusão Comercial	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Televisão Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2



Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Departamento de Políticas e Programas de Ciências	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Oceano, Antártica e Geociências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Clima	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Políticas e Programas de Desenvolvimento	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bioeconomia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Biomas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Departamento de Políticas e Programas para Inclusão Social	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Departamento de Políticas e Programas de Apoio à Inovação	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Departamento de Políticas de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estruturantes	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Setoriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Convergentes e Habilitadoras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Departamento de Serviços de Telecomunicações	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Departamento de Banda Larga	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Departamento de Inclusão Digital	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2

	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Agenda Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Departamento de Ecossistemas Digitais	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Plataformas e Software	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	9		FG-1
	10		FG-2
	12		FG-3
Coordenação-Geral de Competências Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações e Modelagens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-1
	5		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	15	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	11	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1



	6		FG-1
	2		FG-2
	7		FG-3
Coordenação	7	Coordenador	DAS 101.3
Laboratório	1	Chefe.	DAS 101.3
Centro	2	Chefe	DAS 101.3
Centro Regional	3	Chefe	DAS 101.2
Laboratório Associado	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Unidade Regional	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Observação da Terra	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Setor	2	Chefe	FG-2
Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	4		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral Regional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	4		FG-1

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.001371/2016;	53554.002265/2016;	53554.001158/2016;
53554.001648/2016;	53554.002260/2016;	53554.002267/2016;
53554.002266/2016;	53554.002269/2016;	53554.002267/2016;
53554.002162/2016;	53557.000510/2016;	53557.000511/2016;
53557.000422/2016;	53554.004656/2015;	53554.001883/2016;
53554.002924/2015;	53554.002164/2016;	53504.003096/2014;
53554.002264/2016;	53554.002140/2016;	53554.001590/2016;
53554.002268/2016;	53554.002160/2016;	53554.002052/2016;
53554.003103/2016;	53554.002159/2016;	53554.002262/2016;
53554.002261/2016;	53554.000243/2016;	53504.002698/2014;
53554.001651/2016;	53554.002252/2016;	53554.005851/2015;
53557.000702/2016.		

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS).

535240001122017-74;
535240050022016-18; 535240051082016-11; 535240051402016-05;
535240057542016-89; 535240057682016-01; 535240063322006-59;
535240066062016-81; 535240067202013-69; 535240068852016-83.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 7.198, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE , CNPJ nº 06.072.973/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de radiodifusão e Correlatos.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.558, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 94.813.102/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 7.589, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS EDMUNDO CIRNE LIMA EICHENBERG, CPF nº 000.399.340-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	1		FG-2
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
OBSERVATÓRIO NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1

ATO Nº 7.590, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS Nº 7.741 E 7.743, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

53560.003463/2016-10: CONSTRUTORA MARQUISE S.A, 07950702001319, 50002307014, 07/04/2009; F FERNANDES DE SOUZA, 08345621000119, 50002123983, 03/03/2009; MINERADORA DE CALCÁRIO ANTONIO ALMEIDA LTDA, 08673030000170, 50002552248, 14/05/2009; SECRETARIA DE SEGURAN, 06553549000351, 10030030870, 25/04/2009; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 02318160000107, 50002315971, 06/04/2009; TRANSTV TRANSPORTES LTDA, 02592351000164, 50002294958, 06/04/2009. 53560.003462/2016-75: INTERSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 12059515000146, 19000120144, 28/01/2005.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****DESPACHOS DO GERENTE**
Em 24 de março de 2017

Nº 16/2017/SEI/GR07OR/GR07/SFI. Processo nº 53542.003381/2016-93. Interessado: CARLOS AUGUSTO HECKLER. O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e das delegações dispostas na Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual foi analisado o recurso interposto por Carlos Augusto Heckler, portador da Cédula de Identidade nº 9080004824 SSP/RS (SEI nº 0966085), DECIDE conhecer do pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do INFORME Nº 223/2016/SEI/GR07OR/GR07/SFI (SEI nº 1183800).

Nº 17/2017/SEI/GR07OR/GR07/SFI. Processo nº 53542.003384/2016-27. Interessado: Emerson Rodrigo Senger. O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e das delegações dispostas na Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual foi analisado o recurso interposto por Emerson Rodrigo Senger, portador da CNH nº 05971884382 SSP/MT (SEI nº 0966259), DECIDE conhecer do pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do INFORME Nº 222/2016/SEI/GR07OR/GR07/SFI (SEI nº 1183363).

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 7.650, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao MUNICIPIO DE BELEM, CNPJ nº 05.055.009/0006-28, para uso de radiofrequência associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**ATO Nº 7.677, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à TERRA FM LTDA, CNPJ nº 03.866.697/0001-76, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, localidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**ATO Nº 7.680, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 04.111.399/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa, localidade de Conceição do Araguaia/PA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**ATO Nº 7.687, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 06.944.437/0001-60 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**ATO Nº 7.753, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 83.368.993/0001-86 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente**DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência

(<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS nº 53572.200188/2015-61; 53572.000241/2016-14; 53572.000135/2014-61; 53572.000199/2014-61; 53504.005847/2014-80; 53572.000956/2014-05; 53575.000229/2014-18; 53572.000233/2014-78; 53575.000104/2014-80; 53575.000105/2014-24; 53572.000726/2016-08; 53572.000680/2016-19; 53572.000652/2016-00; 53572.000541/2016-95; 53572.000931/2014-01; 53572.000505/2016-21; 53575.000232/2014-23; 53572.000504/2016-87; 53572.000392/2016-64; 53572.000331/2016-05; 53572.000332/2016-41; 53524.004781/2014-72; 53504.020708/2014-86; 53504.020709/2014-21; 53572.000201/2014-01; 53572.000253/2016-31; 53572.000269/2016-43; 53572.000270/2016-78; 53572.000273/2016-10.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 341, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Processo nº 53504.000631/2017-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A., 43.819.978/0001-92, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 729, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

Processo nº 53520.001887/2016-16. Expede autorização à LUNELLI INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ/MF nº 12.213.317/0002-76, para explorar o Serviço Limitado Privado - Fibras ópticas, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no estado de Santa Catarina.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 851, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Processo nº 53500.045427/2017-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RAO DE LUZ LTDA, CNPJ/MF nº 76.812.627/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaraciaba/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 967, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Processo nº 53520.001547/2016-95. Expede autorização à ELETROSERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF nº 85.125.722/0001-25, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no estado de Santa Catarina, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 1.146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Processo nº 53508.000022/2017-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ/MF nº 03.862.216/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 7.118, DE 7 DE MARÇO DE 2017**

Processo nº 53500.000674/2016-13. Expede autorização à MAHACELL CELULAR E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.665.123/0001-59, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 7.226, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Processo nº 53500.047638/2017-96. Expede autorização à OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.735.196/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2017**

Nº 7.267 - Processo nº 53516.004190/2016-66. Expede autorização à INVIOVELAVEL CAMBORIU INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.027.590/0001-04 para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no estado de Santa Catarina, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 7.276 - Processo nº 53500.018248/2016-28. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.292 - Processo nº 53500.019252/2016-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MIKROCENTER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 05.405.716/0001-92, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.301 - Processo nº 53516.003999/2016-71. Expede autorização à INVIOVELAVEL PONTA GROSSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.811.089/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no município de Ponta Grossa/PR, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2017**

Nº 7.311 - Expede autorização à A. S. AVIONICS SERVICES S.A., CNPJ/MF nº 01.137.391/0001-53, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, no município de Botucatu/SP, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 7.335 - Processo nº 53500.019928/2016-69. Expede autorização à GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.218.558/0001-50, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 7.337 - Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE FEIRA DA MATA, CNPJ/MF nº 10.760.941/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Feira da Mata/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2017**

Nº 7.341 - Processo nº 53500.050343/2017-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RIVER COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 11.116.694/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 7.346 - Processo nº 53500.201963/2015. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL, CNPJ/MF nº 13.774.960/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dois Lajeados/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Nº 7.377 - Processo nº 53500.006543/2015. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO ACAO SOCIAL COMUNITARIA DO JARDIM VITORIA E ADJACENCIA, CNPJ/MF nº 08.976.487/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Nº 7.379 - Processo nº 53500.024262/2016-61. Expede autorização à ABENET - PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.576.095/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excluída a área de prestação do Estado de Goiás, onde a pessoa jurídica em referência já dispõe de outorga para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, conforme Ato nº 61.407/2006 de 18/10/2006, publicado no DOU de 25/10/2006.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.389 - Processo nº 53548.000200/2017-06. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ROSIMEIRE PEREIRA SOUZA GOMES - ME, CNPJ/MF nº 03.970.767/0001-31, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.395 - Processo nº 53500.025791/2008-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.579.308/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.398 - Processo nº 53500.016640/2014-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à A L A INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.407.396/0001-96, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.407 - Processo nº 53500.048910/2017-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 06.259.955/0001-44, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.412 - Processo nº 53500.013402/2010-80. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.709.963/0001-08, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.419 - Processo nº 53500.049071/2017-92. Expede autorização à MC-CONNECT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.333.672/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.432 - Processo nº 53504.008659/2016-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.434 - Processo nº 53500.025065/2016-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MEGA MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ/MF nº 19.845.172/0001-94, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.435 - Processo nº 53500.046698/2017-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COELHO TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.182.940/0001-50, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.438 - Processo nº 53500.015554/2015-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L.G. BENATO - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 16.831.184/0001-71, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.488 - Processo nº 53500.018653/2015-65. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à E. S. DAMASCENO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.578.292/0001-14, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.514 - Processo nº 53500.011529/2016-50. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Abix Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.538 - Processo nº 53500.047317/2017-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LSOFT - INFORMÁTICA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.390.623/0001-67, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. Nº 7540 Processo nº 53508.006190/2016-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.542 - Processo nº 53516.002185/2016-19. Expede autorização à SENSURITH CIANORTE LTDA., CNPJ/MF nº 05.885.800/0001-50, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.556 - Processo nº 53500.015694/2016-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.218.273/0001-11, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.560 - Processo nº 53500.012853/2014-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIUS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.029.430/0001-88, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.595 - Processo nº 53500.045109/2017-58. Expede autorização à TECHNET COMUNICAO DE MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.375.823/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.597 - Processo nº 53500.050868/2017-32. Expede autorização à NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF 065.430.086-01 - ME, CNPJ/MF nº 12.112.195/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.598 - Processo nº 53500.050799/2017-67. Expede autorização à ALCIONE & SILVESTRE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.404.620/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.645 - Processo nº 53500.048676/2017-66. Expede autorização à JOSE HONORATO PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 20.735.361/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.647 - Processo nº 53500.050945/2017-54. Expede autorização à EMERSON E AIRTON SOCIEDADE LTDA, CNPJ/MF nº 20.466.278/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.648 - Processo nº 53500.045542/2017-93. Expede autorização à A.J DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 25.019.905/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.649 - Processo nº 53500.050618/2017-01. Expede autorização à WIDESENSE TECNOLOGIA EM REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.011.459/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.667 - Processo nº 53500.046338/2017-90. Expede autorização à G. C. ARAUJO, CNPJ/MF nº 23.238.061/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 31 de janeiro de 2017

Nº 2.333 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.075750/2013-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAIEIRAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 32039/2016/SEI-MCTIC.

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 2.347 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - DECOM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.075763/2013-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITABUNA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 32226/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de setembro de 2016

Nº 1.919 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.047010/2016-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CANELA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24857/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de março de 2017

Nº 288 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.057362/2012-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 5349/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de março de 2017

Nº 291 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017 e considerando o que consta no processo nº 01250.006604/2017-37, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Simão Dias - SE, utilizando o canal nº 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5438/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de março de 2017

Nº 351 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.047722/2011-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ribeirão Bonito - SP, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 6465/2017/SEI-MCTIC.

Em 27 de março de 2017

Nº 359 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007494/2016-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO MACICO DE BATURITE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Baturité/CE, utilizando o canal nº 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 6581/2017/SEI-MCTIC.

Em 30 de março de 2017

Nº 374 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007010/2017-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Vicente/SP, utilizando o canal nº 239 (duzentos e trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 6852/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 53-E, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2017-2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada ad referendum nº. 57-E, de 31 de março de 2017, e CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2017-2018, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2017-2018		
TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Distribuição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do envio obrigatório de relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição (Instrução Normativa nº 65)	Revisão das informações a serem enviadas nos relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição e dos procedimentos para seu envio.
Exibição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do cumprimento e da aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem (Instrução Normativa nº 88)	Aperfeiçoamento dos critérios de aplicação da cota de tela à luz das mudanças na forma de programação das salas de exibição promovidas pelo advento da distribuição digital
	Revisão da regulamentação da utilização de mecanismos de incentivos fiscais federais para fomento a pequenos e médios exibidores brasileiros (Instrução Normativa nº 61)	Aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios para utilização de recursos públicos federais incentivados por pequenos e médios exibidores, de modo a ampliar o acesso a obras brasileiras independentes, estimular a maior diversidade do parque exibidor
TV Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação do credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória e da veiculação de publicidade nestes canais
	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485/11	Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação;
		regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485/11
	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES
Mediação de Conflitos	Regulamentação da atuação da ANCINE na mediação de conflitos	Estabelecimento de escopo e procedimentos para a implantação da ferramenta de mediação de conflitos na ANCINE
Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/11 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164607 - A PLENOS PULMÕES
Abu Secos & Molhados Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 02.169.570/0001-35
Processo: 01400222082201677
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.007.708,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto propõe o desenvolvimento do espetáculo inédito "A Plenos Pulmões" de Vladimir Maiacovski. Um dos maiores poetas do século XX, Maiacovski foi também um dos maiores entusiastas críticos da Revolução Russa de 1917. Suas criações espelham o momento turbulento de transformações por que passava a Rússia e, ao mesmo tempo, fala diretamente ao nosso Brasil de hoje, com suas próprias mudanças e esperanças de um futuro melhor. Em 2017, ano em que os olhos do mundo estarão voltados para o centenário desse importante momento histórico, queremos olhá-lo através dos olhos e palavras de Maiacovski.

163968 - CURITIBA COMUNICA CULTURA
José Daniel Liviski
CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28
Processo: 01400218847201674
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 578.025,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 22/09/2017

Resumo do Projeto: Realização de uma mostra de artes cênicas, desenvolvida sob a ótica da comunicação artística no teatro e dança. A proposta visa a apresentação de uma série de montagens, todas elas com enfoque em questões relativas à comunicação humana, discutindo os diversos aspectos que a constituem. Com intuito de aprofundar as questões tratadas nos espetáculos, bem como despertar a sensibilidade e a visão crítica do público para as mesmas, as apresentações serão seguidas de debates, comentários e discussões com especialistas das áreas da comunicação e artes cênicas.

162277 - Paulinho da Viola - E O Meu Coração Se Deixou Levar
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400208110201643
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.632.100,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 03/12/2017
Resumo do Projeto: "Paulinho da Viola - E O Meu Coração Se Deixou Levar" é um espetáculo de teatro musical em homenagem ao genial compositor, cantor, instrumentista Paulinho da Viola. O espetáculo propõe uma "viagem" pela carreira e pela obra de Paulinho da Viola, trazendo também traços marcantes da biografia do artista. O projeto com 8 mese de duração, prevê 01 mês de pré-produção, 3 meses de criação e ensaios, 3 meses de temporada e 01 mês de pós-produção do projeto na cidade do Rio de Janeiro. Texto de Ana Velloso, Direção de Sergio Módena e Direção Musical de Ricardo Rente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164489 - CONTOS LOCAIS
MC Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Processo: 01400221590201638
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 270.534,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Atendendo aos anseios das comunidades em que será inserido, pretendemos produzir livros de contos com histórias, a partir da pesquisa com moradores, alunos e professores de pequenos municípios do interior de Minas Gerais. O projeto visa promover o resgate da memória oral, linguagem e história, incentivando a leitura,valorizando, recuperando e registrando os costumes, tradições e personagens marcantes locais nas cidade de Divinolândia de Minas, Guanhães e Virgíópolis. Trabalharemos em conjunto com professores das escolas públicas, que estimularão seus alunos à pesquisa com moradores na busca de histórias, que serão transformadas em contos e reunidos em três livros.

170584 - O cinema épico de Manoel de Oliveira (livro)
Renata Soares Junqueira
CNPJ/CPF: 062.633.248-64
Processo: 01400004664201754
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 19.910,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta pretende gerar um LIVRO resultante de pesquisa universitária de caráter interdisciplinar. Trata-se de uma coletânea de ensaios intitulada O CINEMA ÉPICO DE MANOEL DE OLIVEIRA, que reúne ensaios de análise e interpretação de filmes cinematográficos realizados pelo cineasta português Manoel de Oliveira, cuja obra estimula reflexões sobre as relações que o cinema estabelece com outras artes como o teatro, a literatura, a pintura, a música e a escultura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162510 - TREM DO SAMBA 2016
MERECITA Promoções e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.620.125/0001-91
Processo: 01400211239201639
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.713.785,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar no Rio de Janeiro, o festival cultural musical Trem do Samba, o maior festival da música popular e tradicional do país, nos idas 02 e 03 de dezembro. O festival acontece desde 1996 de forma ininterrupta. Esse ano além de celebrar o Dia Nacional do Samba, 02 de dezembro, comemoraremos o Centenário do Samba. O festival recria a viagem do trem rumo ao bairro de Oswaldo Cruz feita pelos negros que cantavam para fugir da repressão policial ao samba no início do século XX. Será realizado também a Lona Cultural com um exposição de fotos e palestras com convidados, sobre o Centenário do Samba.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
164468 - 75 anos do Museu Histórico Abílio Barreto
Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto
CNPJ/CPF: 00.129.169/0001-46
Processo: 01400221461201640
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 211.740,00
Prazo de Captação: 04/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta visa a realização de ações integrantes do projeto 75 anos do Museu Histórico Abílio Barreto - MHAB, de modo a promover uma reflexão sobre a trajetória da instituição e potencializar a difusão de suas atividades expositivas. Nessa medida, pretende realizar um seminário internacional, no qual serão debatidos temas relativos a atuação do órgão e sua inserção como Museu da Cidade. As comunicações apresentadas serão publicadas em formato de Anais, bem como ocorrerá edição, em formato de livro, de conteúdo relativo a uma das exposições realizadas como parte do referido projeto. Está previsto ainda o lançamento de um Álbum de Figurinhas com temática referente aos 75 anos da instituição.

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 8443 - Festival de Dança, Teatro e Musica na Festa do Vinho Novo FESTA DO VINHO NOVO E FEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CPF: 07.700.384/0001-02
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 31/03/2017 a 01/08/2017

16 2118 - Espetáculo Teatral Pneumático
Bruna Caroline Tavares
CNPJ/CPF: 060.047.669-33
PR - Curitiba
Período de captação: 16/03/2017 a 31/12/2017

15 8566 - I Oficina de Inclusão-Libras e Audiodescrição
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

14 7176 - II MOSTRA DE TEATRO ACESSIVEL
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2017 a 31/12/2017

16 0284 - Kindembu - Turnê Nordeste
Gaclo Producoes LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 21.195.971/0001-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017



16 2272 - Colisão
Estúdio de Arte Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 21.814.932/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 30/11/2017

16 1808 - O Outro Lado do Amor
Elena Toscano
CNPJ/CPF: 13.969.011/0001-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 1297 - Sempre Juntos na Vida - Tema: Higiene
Fabiana de Noronha Nascimento
CNPJ/CPF: 338.200.598-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 3608 - ESPETÁCULO TEATRAL FEIJÃO E MARIA
FERNANDO ARAUJO PINTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 363.384.408-23
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2017 a 31/07/2017

15 9393 - CIRCUITO METROPOLITANO DE QUADRILHA JUNINA
FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 707.129.213-20
CE - Maracanaú
Período de captação: 02/04/2017 a 02/07/2017

15 3764 - Salada Mista Circulando Sertão Nordeste
João Arnaldo Rodrigues da Silva - ME
CNPJ/CPF: 13.455.799/0001-52
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

14 11286 - Oficina SESI Arte
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ/CPF: 03.802.018/0031-10
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

16 1653 - Olhos do Valongo
luana paschoa de souza
CNPJ/CPF: 078.939.527-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 30/09/2017

16 2113 - MOSTRA CÊNICA e MUSICAL DA EXPOFEIRA DE
ARROIO GRANDE
SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE
CNPJ/CPF: 87.355.566/0001-14
RS - Arroio Grande
Período de captação: 22/03/2017 a 31/12/2017

16 3384 - Primeiro Mercado Gipsy do Rio de Janeiro
Mariléia Conceição dos Santos
CNPJ/CPF: 859.946.187-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 01/06/2017

15 10982 - Festival Panorama 2016
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 01/07/2017

16 1865 - Canto da Alvorada Carnaval 2017
Gremio Recreativo Escola de Samba Canto da Alvorada
CNPJ/CPF: 21.112.974/0001-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/04/2017 a 29/12/2017

16 0644 - O Empresário de Izmir
Nos Duas produções artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.708.839/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/04/2017 a 30/06/2017

16 3706 - Natal Felicidade 2016 - Artes Cênicas e Música
Instrumental nos Campos da Serra
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
SC - Lages
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

15 10490 - II Mostra de Danças, Teatro e Circo
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/04/2017 a 01/06/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

16 2072 - 1º Encontro Cultural de São Sepé
Claudete Morim Pereira
CNPJ/CPF: 472.576.440-04
RS - Santa Maria
Período de captação: 11/03/2017 a 31/12/2017

15 10969 - PROGRAMAÇÃO VIRTUOSI
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/04/2017 a 31/08/2017

15 10903 - Festival da Gentileza
MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/04/2017 a 31/08/2017

14 9720 - Deltas: Música instrumental feita da fusão do som dos
Deltas do Mississipi e do São Francisco.
CARVALHO E SOBREIRA PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27
PE - Recife
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

15 11139 - Turnê Orquestras Gaúchas
ELIZEU LUIZ FERRO ME
CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08
RS - Santa Rosa
Período de captação: 03/04/2017 a 31/12/2017

16 1166 - Cultura na Terra do Mel
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/04/2017 a 15/12/2017

16 2377 - CEARÁ NATAL DE LUZ 2016
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

16 4177 - CONCERTO NO BARREIRO
Fundação Cultural Ácia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 25/03/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)

16 1529 - Exposição Raymundo Colares, de volta à estrada
ARTE NOSSA - COMUNICACAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.749.110/0001-90
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/04/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
16 1407 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE E PPCI DO THEATRO
SÃO PEDRO
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 27/03/2017 a 31/12/2017

12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom Jesus de
Tremembé/ SP.
JOSÉ VICENTE
CNPJ/CPF: 018.645.048-62
SP - Tremembé
Período de captação: 01/03/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LI-
TERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
15 0849 - Peirópolis, o vale dos dinossauros brasileiro
CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687
CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/04/2017 a 31/07/2017

16 1254 - Formula Vee - Escola de Campeões - Livro
SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 10088 - ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO PARANÁ: RESGATE
HISTORICO E CULTURAL
CÁSSIO LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA BARBOSA
CNPJ/CPF: 318.727.606-78
PR - Londrina
Período de captação: 31/03/2017 a 31/12/2017

14 8201 - Livro fotográfico Bento Gonçalves: A Força da Imigração
e das Missionárias Scalabrianas
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO NOSSA SE-
NHORA MEDIANEIRA
CNPJ/CPF: 87.849.964/0001-97
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

16 2053 - Livro A Arte do Carnaval de Rua
Ampliativo Eventos SA
CNPJ/CPF: 14.272.821/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/03/2017 a 31/12/2017

15 11044 - Almanaque Brasil de Cultura Popular 2016
Pro Autor Divulgação Musical Literária-ME
CNPJ/CPF: 04.368.192/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 3626 - Feira do Livro de São Vendelino
João Aquino Martins da Silva
CNPJ/CPF: 01.503.172/0001-40
RS - Morro Reuter
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 2578 - IV Pipocando Poesia no CCB
Nossa Produtora Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.243.804/0001-38
DF - Brasília
Período de captação: 01/04/2017 a 31/08/2017

15 10276 - Doces sonhos que embalamos
NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
RS - Garibaldi
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
16 3401 - Festa Popular - Pipoca
Estrada Velha Produções Ltda
CNPJ/CPF: 63.217.129/0001-76
BA - Salvador
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 1732 - Divino e Donizete - Coração de Motorista
Aparecido Donizete dos Santos Rio Preto-ME
CNPJ/CPF: 58.622.069/0001-37
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

16 1215 - Projeto de Gravação e Divulgação do CD Musical do
Cantor Bruno Vasconcelos
Bruno Eduardo Sousa de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 038.409.254-36
PB - Campina Grande
Período de captação: 31/03/2017 a 31/12/2017

16 3463 - 10ª Bial da Arte, Cultura, Ciência e Tecnologia da
UNE
Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional
dos Estudantes - CUCA da UNE
CNPJ/CPF: 12.489.689/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 26)

16 1167 - Casa Geração Vidigal
Fundação de Empreendimentos, Pesquisa e Desenvolvimento Insti-
tucional e Tecnológico do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 07.581.316/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 31/07/2017

14 11185 - Percurso da experiência
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

14 11564 - Ações Mediadas
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

14 10708 - Dinâmicas e percepções
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 30/04/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26)

16 0423 - Rio 360 Online
MARCOS REIS DANTAS
CNPJ/CPF: 011.178.597-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de
março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) pro-
jeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para
o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar re-
cursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do
artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991,
alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164247 - Plano Anual de Atividades Videobrasil 2017
Associação Cultural Videobrasil
CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 123.367,95
Valor total atual: R\$ 1.076.632,05

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164242 - Plano Anual de Manutenção da SAMP 2017
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 17.732,95
Valor total atual: R\$ 1.469.213,74

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
08-0802	Implantação Física do Museu de Geologia e Paleontologia Parque Estadual de Vila Velha	Fundação João José Bigarel-la - FUNABI	Dotar o Estado do Paraná de um Museu de Geologia e Paleontologia, inserido dentro de um Parque Estadual, objetivando divulgar essas áreas da ciência, bem como a evolução da história do Planeta Terra.	Patrimônio Cultural	R\$ 4.249.363,91	R\$ 3.953.338,10	R\$ 800.000,00	R\$ 1.073.776,88
12-0277	SÓBRIOS	Erika Mader Produções Artísticas Ltda.	Peça teatral de gênero dramático. Inédita no Brasil, de autoria do jovem e premiado dramaturgo norte-americano Adam Rapp. No elenco, Malu Mader, Otávio Muller, Bernardo Mendes e Érika Mader. Direção geral de Erika Mader, Marco André Nunes na direção de atores, Paulo César Medeiros na iluminação, Flávio Graff na cenografia e no figurino, Pedro Carneiro na direção musical e Natasha Corbelino na produção geral. Estreia no Rio de Janeiro. 32 apresentações do espetáculo.	Artes Cênicas	R\$ 622.030,00	R\$ 572.050,00	R\$ 155.000,00	R\$ 12.952,43

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
160091 - A desigualdade pode empoderar - Documentário e Exposição
Rodrigo Wilke Gontijo Bruzzi Silviano do Prado
CNPJ/CPF: 044.055.456-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2017 à 31/12/2017

160050 - COZINHA E FOLCLORE - HISTÓRIAS E ESTÓRIAS GOIANAS
ALEXANDRE SANTORO
CNPJ/CPF: 340.645.161-68
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017

151778 - NOVO CINEMA INDIANO
ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.988.239/0001-40
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2017 à 01/08/2017

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161950 - Visões da Vanguarda
Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 10.432.407/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 19.382,57
Valor total atual: R\$ 117.097,43

ANEXO II

164402 - Plano Anual de Atividades Cultura 2017
Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.610.270,46
Valor total atual: R\$ 4.573.981,04

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 02, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da segunda fase de seleção do referido Edital, conforme Anexo I (projetos selecionados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não selecionados).

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 04 (quatro) dias úteis seguintes a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da segunda fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

Projetos Selecionados em caráter preliminar na 2ª fase de Seleção, conforme subitem 5.10:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
162693	Pirôco	AJ MENDES DOS SANTOS - ME	AM	10,00
162651	Bento	CRISGE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	GO	10,00
162694	Além da Lenda - O Filme	VIU CINE COMUNICAÇÃO LTDA	PE	10,00
162853	Alice dos Anjos	ATO3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORIAIS LTDA - ME	BA	10,00
162672	Pequenos Guerreiros	ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA	CE	10,00
162730	Passagem Secreta	KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA - ME	PR	10,00
162709	Despedida	PATIO VAZIO PRODUÇÕES	RS	10,00
162670	Poropopó	SAMBA FILMES LTDA	RJ	10,00
162656	Fabulosos João e Maria	UM FILMES LTDA	SP	10,00

ANEXO II

Projetos Não Selecionados de acordo com os subitens 1.1.1 e 5.10:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Classificação ANCINE	Média Final
162833	O Mundo Colorido	Superoito Produções Audiovisuais	TO	1	9,50
162791	O Aviador	Pavirada Filmes e Produções Ltda	DF	1	9,50
162658	PanGlyn	Origem Comunicação Ltda	BA	1	9,50



163013	Sonhos de Velásquez	Camila Gonzatto e Frederico Pinto Ltda	RS	1	9,50
162677	Nonô descobre o Espelho	Dig Promoções e Produções EIRELI	SP	1	9,50
162686	Cordêlicos	Renderframe Produções Audiovisuais Ltda	SP	1	9,00
162708	Clube do Botão	Setup Filmes (Antonio H. L. Queiroz - ME)	GO	1	8,90
162856	As Aventuras de Bubu e as Corujinhas	Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software - ME	SC	1	8,80
162696	Meu Amigo Saci	Moviola Produções Cinematográficas Ltda	RJ	1	8,80
162982	Matheus e o Boi	Augustinho Pasko ME - GP7 Filmes	PR	4	8,70
162815	Quando Ju Escapou pra Dentro	Caraminhola Produções Artísticas Ltda	RJ	2	8,70
163006	Manual do Herói	Fauston Filmes Ltda - ME	DF	1	8,70
162757	Ninguém por Perto	Anti Filmes (Brito e Santos Produções Ltda)	RS	1	8,70
163012	Reciclioxônico - A Grande Invenção de Alice	Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda	MG	1	8,70
163009	Meninos do Mangue	Bárbaras Produções Ltda	RJ	1	8,70
162665	No Munda da Lua	R.G. dos Santos Produções Artísticas - ME	SP	1	8,70
163004	Nada é de Brinquedo	Cinema Cinema Produções Artísticas e Culturais Ltda ME	DF	1	8,60
162784	O Pequeno Príncipe no Planeta Azul	Filmerama Produções Ltda	CE	1	8,50
162717	A História mais Triste do Mundo	Container Filmes Ltda - ME	RS	1	8,50
162669	Bergantim	Aiupa Brasil Produções	SP	1	8,50
162661	O sumiço da Maria Mole	Visão Virtual Informática e Assessoria Ltda ME	RJ	1	8,50
162678	Terceiro Tempo de Jogo	Grafo Audiovisual Ltda ME	PR	2	8,40
162667	A Bola - uma história de superação	Núcleo de Multicomunicação Ltda	SC	1	8,40
162797	Irmãs em Pé de Guerra	Vânia Alves Smith Lima (Tem Dendê Produções Ltda - ME)	BA	4	8,30
162865	Duda e o Abelissauro	STAIRS Jogos Eletrônicos Ltda	PB	1	8,30
162786	Ypê, o Menino Ianomâmi	Francisco Ferreira Pinto Filho - ME/ Amazon Film Productions	AM	1	8,20
162862	Mateus e os Fantasmas do Teatro	Novelo Produções	SC	1	8,20
162842	O Sino	Marília Oliveira Cunha - ME	BA	1	8,10
163014	Boi Bandido	GMB Produtora de Cinema e Vídeo Ltda/ Plano 3 Filmes	BA	1	8,00
162765	Caçadores de Sereias	Aviva - Serviços de Produção Cinematográfica e Videofonográfica Ltda	PA	1	7,70

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSa nº 03, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas. 11-14, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
162878	Estrada Partida	Global Village Creative e Executive Produtora LTDA - ME	ES	Indeferido

Art. 2º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 43, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, páginas 59 e 60 de 24 de março de 2017, em resultado final da segunda fase de seleção do referido Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.303/GM/MD, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

Admitir no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:
no Grau de Comendador
REGINA HELENA COSTA, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;
JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA, Diretor-Geral da ABIN;

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR, Prefeito da cidade de São Paulo;
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, Presidente do BN-DES;

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO, Consultor Geral da União;
ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, Juiz Federal;
EURO TOURINHO, Empresário;
GILBERTO WALLER JÚNIOR, Ouvidor-Geral da União;
JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER;
JOÃO LUIZ DE SOUSA, Juiz Federal;
JOSE MARCELO DO NASCIMENTO NILO, Deputado Estadual;

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Desembargadora;
MESSOD AZULAY NETO, Juiz Federal;
MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES PACHECO DE MEDEIROS, Juíza Federal;
NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES, Juiz Federal;

PHILIP FOX-DRUMMOND GOUGH, Ministro de Segunda-Classe;
RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Juiz Federal;

JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO, 2º Vice Presidente da FIESP;
RUBENS MOREIRA MENDES FILHO, Empresário; e
TAKAHIRO NAKAMAE, Cônsul-Geral do Japão.
no Grau de Oficial
ANSELMO ALVES BRANDÃO, Coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia;
CARLOS AUGUSTO GOMES SOUZA E SILVA, Coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia;
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador Federal;
ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABELO, Advogada da União;

BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO, Advogado da União;
CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES, Procurador Regional da União;
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO, Procurador de Justiça Militar;

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO, Procuradora Regional da União;

MANOEL OLIVEIRA MURICY, Advogado da União;
MARCO ANTONIO ZAGO, Reitor da Universidade de São Paulo;

MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON, Procuradora de Justiça Militar;
NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA, Procurador Regional da União;

OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO, Advogado da União;

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Desembargador;

SERGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal;
SILVIO HIROSHI OYAMA, Desembargador;
WALDIR MICHELONE, Superintendente Estadual da ABIN/SP;

ADEMAR LOPES, Professor Doutor;
FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM, Professor Doutor;
MARIA INÊS SOARES MELECCHI, Professora Doutora;
ROMMEL DE ALMEIDA E SILVA, Superintendente Estadual da ABIN/CE;

RUNER AUGUSTO MARSON, Professor Doutor;
CLAUDIO ALANO COHEN BEZERRA, Maestro;
FERNANDO DE OLIVEIRA SENA, Conselheiro;
JORGE ANTÔNIO JABER FILHO, Médico Psiquiatra;
PATRÍCIA BARBOSA LIMA CÔRTEZ, Conselheira;
ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO;
GERALDO JULIÃO JÚNIOR;
LUCIANO GROSTEIN HUCK; e
WILLIAM WAACK, Jornalista.

no Grau de Cavaleiro
FRANCISCO ALBERTO AIRES MESQUITA, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
JOSÉ ANANIAS DUARTE FROTA, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

WILTON DE MELO, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
ANTONIO AUGUSTO NEVES, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

JULIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
LUIZ FLAVIANO FURTADO, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
MÁRIO FONSECA VENTURA, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LOURIVAL GOMES, Secretário de Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo;
MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JUNIOR, Auditor Federal;
JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL, Auditor Federal;
SERGIO DA SILVA MENDES, Auditor Federal;
JÔNATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz de Direito;
RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO, Juiz Auditor;
ANTONIO CARLOS LOPES, Professor Doutor;
BENY SCHMIDT, Professor Doutor;
MARCOS ARBAITMAN, Empresário;
BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO;
CLAUDIO ANTONIO CALLIA;
LUIZ CARLOS SCORSAFAVA;
MARÍLIA RAMOS CHAVES;
RUBENS BUTION;
YASUYUKI HIRASAKI;
ADILSON CASTELLO BRANCO DA CUNHA, Engenheiro;

ADILSON CEZAR, Professor Universitário;
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA, Promotora de Justiça Militar;

CID LUIZ DEVISATE;
DAVI CHARLES GOMES;
DOUGLAS PACHECO RAMOS;
EDNILSON PIRES, Promotor de Justiça Militar;
EDUARDO MARCONDES DE SOUZA;
HIROFUMI IKESAKI, Empresário;
HUMBERTO DELBONI FILHO, Doutor;
IVO BARBOSA LEITE;
JACY MIGUEL, Empresário;
JOÃO CARLOS DIAS, Empresário;
JOSÉ PASCHOAL ROSSETTI, Professor;
RICARDO SAMPAIO VIDAL GUSMÃO;
RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES, Advogado;
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA COSTA, Professor Universitário;

LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS;
ZELINA RAMALHO DA SILVA;
ÂNGELA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA;
EDVAN PINHEIRO;
MARIA JOSÉ MASCARENHA DA SILVA;
MARIA VERÔNICA RODRIGUES MENDES;
MARLENE SILVA; e
ROSÂNGELA ALVES DE MACEDO SOLDI.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 1.304/GM/MD, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

Promover no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:
ao Grau de Comendador
JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-geral da Justiça Militar;

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
ALVARO BATISTA CAMILO, Deputado Estadual;
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA;
DAVID FEFFER, Empresário;
EDGARD SALIM;
FERNANDO CAPEZ, Deputado Estadual;
FRANCISCO BALTHAZAR DE ABREU SODRÉ SANTORO;
RICARDO PAVANELLO, Doutor;
RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA, Advogado da União;
WALDIR MIGUEL, Empresário; e
JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO, Advogado.
ao Grau de Oficial
DIMITRIOS MARKAKIS, Empresário;
PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES, Auditor Federal;
VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Juíza Auditora;
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES STIPP;
OTÁVIO ANDERE FILHO;
RONALDO ANDERE;
SERGIO VAZ SANTIAGO;
WILSON DE CASTRO JUNIOR;
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA;
ANTONIO JOSÉ RIBAS PAIVA, Advogado;
JACELINE JACQUELINE SIEGRIST MURAKAMI, Advogada; e
LUIS CARLOS DE ALMEIDA PRADO.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 462/GC3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Cria e Ativa os Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004004/2017-07, resolve:

Art. 1º Criar e ativar os seguintes Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP):

I - SEREP-BE, com sede na cidade de Belém - PA;
II - SEREP-RF, com sede na cidade de Recife - PE;
III - SEREP-RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

IV - SEREP-SP, com sede na cidade de São Paulo - SP;
V - SEREP-CO, com sede na cidade de Canoas - RS;
VI - SEREP-BR, com sede na cidade de Brasília - DF; e
VII - SEREP-MN, com sede na cidade de Manaus - AM.

Art. 2º Os SEREP têm por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a Gestão do Pessoal e do Serviço Militar, no âmbito de suas áreas geográficas de atuação.

Art. 3º O Chefe de SEREP será Oficial Superior da Aeronáutica, da ativa.

Art. 4º Os SEREP são subordinados administrativa, técnica e operacionalmente à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e apoiados, respectivamente, pelos Grupos de Apoio (GAP), sediados nas mesmas localidades sede.

Art. 5º Os SEREP absorverão, respectivamente, o pessoal, o acervo material e histórico e as instalações das Primeiras Seções dos Estados-Maiores (A-1), dos Serviços Regionais de Ensino (SERENS) e dos Serviços Regionais de Recrutamento e Mobilização (SERMOB) dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), podendo ocorrer os ajustes necessários entre o Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR) e o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).

Art. 6º O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de Regulamento de SEREP, no prazo de 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 463/GC3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67002.004646/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-46 "Regulamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº R-824/GC3, de 12 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 21, de 28 de setembro de 2012.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto no art. 9º, incisos V, VI e VIII, e 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instituído pela Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, e novamente instituído pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, observará, em sua realização, a partir deste exercício, as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º Constitui objetivo primordial do ENEM aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 3º Os resultados do ENEM deverão possibilitar:

I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

V - a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP planejar e implementar o ENEM, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.

Art. 5º O ENEM será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em editais publicados pelo INEP para as suas correspondentes edições.

§ 1º Os editais de que trata o caput disporão também sobre a matriz de competências balizadora do ENEM.

§ 2º A inscrição no ENEM é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.

Art. 6º Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo INEP, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 7º Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declaradas ao censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do ENEM, salvo se justificar a sua ausência por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo INEP com a realização anual do ENEM.

Art. 8º A aplicação do ENEM levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.

Art. 9º O INEP estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do ENEM, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso dos Programas Governamentais e a pesquisadores, resguardado o sigilo individual.

§ 1º O INEP disponibilizará um boletim individual ao participante do ENEM, contendo informações referentes aos seus resultados.

§ 2º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do ENEM somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 90/2017 (*)

Reunião Ordinária dos Dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro/2017
Processo: 23001.000700/2016-65 Parecer: CNE/CES 90/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace) - Ribeirão Preto/SP Assunto: Solicitação de exame de equivalência do curso de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com os cursos de pós-graduação Lato Sensu, oferecidos nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2007 Voto do relator: Voto favoravelmente à equivalência do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, exclusivamente aos alunos concluintes, relacionados no anexo deste Parecer, e, especificamente, para os fins de aceitação de promoção nos serviços da contratante, ou seja, a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC). Outrossim, não se atribui validade nacional aos certificados, concedidos aos alunos nominados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 3 de abril de 2017.

THAÍS NINÔMIA PASSOS

Secretária Executiva Substituta

ANEXO

Concluintes do curso de pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno:

ALUNO	RG
1. Alecssandro Zani	3.797.452 SSP-SC
2. Alexandra Furtado da Silva Dias	7.870-05 SSP-SC
3. Alice Luciane Rhoden	6.969.842 SSP-PR
4. Angela Coelho	3.629.100 SSP-SC
5. Bruno Hubacher da Costa	4.393.491-9 SSP-SC
6. Camila de Oliveira Raupp	4.812.878 SSP-SC
7. Carlos Eduardo Osorio	3.499.614 SSP-SC
8. Carmen Lúcia Massulini Acosta	1.713.084-0 SSP-SC
9. Christian Corte Real	9.070.044.905 SJS-RS
10. Cristiano Socas da Silva	2.670.069 SSP-SC
11) Eliane Bendo de Lima	4.230.067 SSP-SC
12. Elisângela dos Santos	3.031.162 SSP-SC
13. Flávio George Rocha	1.349.614 SSP-RN
14. Gabriel Pereira da Silva	3.823.180 SSP-SC
15. Geraldo Catunda Neto	5.298.118 SSP-PE
16. Gilceu Ferreira	7.050.182.372 SSP-RS
17. Graziela Gesser	3.924.705 SSP-SC
18. Herta Machado Capaverde	70.172.195-72 SSP-RS
19. Isis Paz Portinho	6.561.295 - SSP-SC
20. João Mario Diniz Cuquejo	1.100.108-8 IFP-RJ
21. Júlio César Siqueira	1.232.716 SSP-ES
22. Kely Cristina da Silva Truppel	3.540.314-4 SSP-SC
23. Luciana Pereira Schubert	3.332.600-2 SSP-SC
24. Marcelo Inocencio Pereira	0.010.723-49 SSP-MS
25. Maria Janice de Oliveira	1.979.297 SSP-SC
26. Mariana Canto Pereira	3.975.397 SSP-SC
27. Michele da Silva Espindola	4.297.348 SSP-SC
28. Michely Bernardini Schweitzer	3.724.898 SSP-SC
29. Ozemar Nascimento Willmer	6.049.498 SSP-SC
30. Paulo Guilherme Orcioli Belvedere	1.808.690-6 SSP-SP
31. Paulo Sérgio de Souza	1/R 2.087.491-SC
32. Rafael Almeida Pinheiro da Costa	3.940.139-1-SC
33. Roberto Carneiro	3.249.820 SSP-SC
34. Sandro Robson Pontes	26.469.658 SSP-SP
35. Solange Maria Lourenço Cardoso de Oliveira	3.770.65 SSP-RO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3/4/2017, Seção 1, pág. 32, sem o respectivo anexo.

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3/4/2017, Seção 1, pp. 30-33, no Parecer CNE/CES 58/2017, p. 31, onde se lê: "Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9



de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade João Carlos II - Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, das Faculdades João Paulo II - Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul".

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente Administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I-Atuar como ordenador de despesas da Unidade Gestora 155905 - Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT);

II-Autorizar a emissão, reforço e anulação de empenhos, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle;

III-Autorizar pagamentos e assinar as Relações de Ordens Bancárias Externas - RE, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle;

IV-Efetuar todos os registros pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, verificando a conformidade da documentação base com as normas de Direito Financeiro;

V-Executar, registrar e controlar as despesas efetuadas por suprimimento de fundos, em conformidade com a legislação em vigor;

VI-Planejar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as demandas de contratações de serviços, aquisição de bens e insumos da unidade gestora sob responsabilidade, instruindo e deflagrando o processo de licitação, observadas a legislação em vigor e a existência de processo de compras centralizadas na sede;

VII-Participar na origem dos processos de compras centralizadas de medicamentos, produtos para a saúde e equipamentos hospitalares, quando estes contemplarem itens que atendam ao perfil assistencial;

VIII-Adquirir os medicamentos, produtos para a saúde e equipamentos licitados e homologados pela sede, empenhando os quantitativos registrados, em conformidade com o edital;

IX-Instaurar processo licitatório, nos termos das Leis nº 8666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes, observado o limite de alçada estabelecido pela Ebserh;

X-Homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação, no âmbito de sua competência;

XI-Aplicar aos fornecedores as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, quando o for o caso, observada a legislação em vigor;

XII-Notificar o fornecedor quando observado o descumprimento de exigências previstas em editais e contratos relativos às contratações realizadas por registro de preços e informar ao órgão gerenciador da ata;

XIII-Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de conservação e limpeza, manutenção predial e de equipamentos, vigilância armada e desarmada; recepção; copeiragem; reprografia; estiva; transporte de pessoas e bens, telefonia, bem como outras contratações de serviços gerais que amparam o funcionamento da unidade gestora;

XIV-Programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e a manutenção da frota de veículos própria ou locada a serviços da unidade gestora;

XV-Planejar, organizar, acompanhar, controlar, avaliar e executar as atividades de patrimônio e almoxarifado, exercendo o controle físico dos estoques do almoxarifado por meio do Registro Mensal de Almoxarifado - RMA e dos bens inventariados por meio do Registro Mensal de Bens - RMB.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I-Planejar, organizar, monitorar e controlar os estoques dos insumos promovendo o uso racional e a otimização dos recursos financeiros;

II-Planejar, organizar, monitorar e executar o controle de estoques dos insumos hospitalares por meio do registro das informações de movimentação e identificação das demandas/consumos;

III-Acompanhar a execução, bem como fiscalizar as obras e serviços de engenharia, atualizando mensalmente os sistemas de monitoramento de obras no Sistema de Informações Gerenciais da Ebserh, condição para liberação de novos recursos.

Art. 3º Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I-Coordenar, organizar, acompanhar e executar os procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

II-Manter atualizadas as informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siage do Governo Federal e ao Sistema de Gestão de Pessoas da Ebserh - SIGP;

III-Manter atualizados os arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como fornecer declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado ou autoridade competente, observada a legislação vigente;

IV-Administrar e manter atualizado o quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados, por Unidade e Subunidade, subsidiando a Diretoria de Gestão de Pessoas na administração e no planejamento da força de trabalho da respectiva unidade hospitalar;

V-Planejar, elaborar, acompanhar e controlar a escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

VI-Conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido por profissional responsável de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 15 e análise dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;

VII-Conceder, respeitadas as normas legais, instruindo e mantendo os processos relativos a esses procedimentos à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria:

a)Afastamentos;

b)Licenças;

c)Progressão funcional.

VIII- Prestar informações e fornecer dados, com vista a subsidiar a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

IX-Coordenar e executar eventuais programas de estágios extracurriculares normatizados pela Ebserh, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal da empresa;

X-Adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;

XI-Coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho, em consonância com o programa estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

XII-Instruir processos referentes aos recursos de processos administrativos;

XIII-Instruir processos referentes aos casos de remoção e requisição de empregados determinados pela sede da empresa;

XIV-Instruir processos, nos termos da legislação vigente e encaminhar para deliberação da Diretoria de Gestão de Pessoas, com relação a:

a)Cessão, remoção, requisição ou exoneração de servidores;

b)Solicitação de ajuda de custo, transporte de mobiliário ou transporte de servidores e dependentes;

c)Nomeação para cargos em comissão;

d)Atribuição de função gratificada;

e)Decisões judiciais decorrentes de ações que envolvam empregados.

XV-Emitir parecer prévio em relação ao assunto nos processos citados na alínea "XIV", e anexar todas as informações e documentos necessários para subsidiar o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como minuta das portarias para assinatura da autoridade competente, quando necessário;

XVI-Subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas na elaboração de planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas unidades organizacionais sob sua supervisão, após aprovação da mesma pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVII-Executar o sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;

XVIII- Realizar as avaliações de período de experiência dos empregados e encaminhar os resultados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 01, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 146, de 29 de fevereiro de 2016 e a Portaria nº 02, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 21 de março de 2016 da Ebserh-Sede.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 651, DE 29 DE MARÇO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, retificado no DOU em 24/05/201, 10/06/2016 e 17/06/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Biofísica, Bioética e Caracterização de Biomoléculas	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Edson Júnior do Carmo	1º
				Isabelle Bezerra Cordeiro	2º

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041064/2016-31 e a Nota Técnica nº 187/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (8253), Bacharelado, ministrado pela Universidade Tiradentes - UNIT (398), localizada no Município de Aracaju/SE, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA (274).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 704 (setecentas e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.038615/2016-80 e a Nota Técnica nº 154/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (5001156), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville (17138), lo-

calizado no município de Joinville/SC, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense (419).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040244/2016-04 e a Nota Técnica nº 143/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (81048), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (2135), localizado no município de Quixadá/CE, mantido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá (15681).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040201/2016-11 e a Nota Técnica nº 147/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (53531), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Uniguararapes (1805), localizado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, mantido pela SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura (1198).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 250 (duzentas e cinquenta) para 430 (quatrocentas e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.039848/2016-08 e a Nota Técnica nº 175/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Administração (112416), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA (802), localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (553).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 250 (duzentas e cinquenta) para 350 (trezentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.002677/2016-53 e a Nota Técnica nº 169/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (1187695), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP (453), localizada em Palmas/TO, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA (314).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040607/2016-01 e a Nota Técnica nº 30/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Odontologia (15648), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (5439), localizadas em Brasília/DF, mantidas pela União Educacional do Planalto Central Ltda. (449).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040647/2016-45 e a Nota Técnica nº 190/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (80080), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC (1053), localizada no Município de Feira de Santana/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040349/2016-55 e a Nota Técnica nº 181/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Engenharia Civil (1177121), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié - FTC (1645), localizada no município de Jequié/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040409/2016-30 e a Nota Técnica nº 182/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Fisioterapia (80105), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (1364), localizada no município de Vitória da Conquista/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.035881/2016-51 e a Nota Técnica nº 196/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Enfermagem (120635), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Herrero - FATEC (4534), localizada no Município de Curitiba/PR, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda - SS - EPP (2627).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040204/2016-54 e a Nota Técnica nº 149/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (5000952), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Madre Thais - FMT (3268), localizada no município de Ilhéus/BA, mantida pela Sociedade Educacional Sul Bahiana Ltda - EPP (2067).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040392/2016-11 e a Nota Técnica nº 188/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Farmácia (1108145), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO (1978), localizada no Município de Fortaleza/CE, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda (1297).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041101/2016-10 e a Nota Técnica nº 152/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (82700), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Maringá (1508), localizada no município de Maringá/PR, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda (992).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 145 (cento e quarenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23123.006431/2016-64 e a Nota Técnica nº 89/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (47577), Bacharelado, ministrado pela Faculdade das Américas - FAM (1294), localizada no município de São Paulo/SP, mantida pela Sociedade Educacional das Américas LTDA (862).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 260 (duzentas e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040541/2016-41 e a Nota Técnica nº 144/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Nutrição (80103), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (1364), localizada no município de Vitória da Conquista/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.026365/2016-35 e a Nota Técnica nº 134/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (101106), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Luciano Feijão - FLF (3862), localizada no Município de Sobral/CE, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda (2434).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 260 (duzentas e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040880/2016-28 e a Nota Técnica nº 213/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (89822), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Paraíso do Ceará - FAP (3388), localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, mantida pela FIUSA Educacional S/Simples Ltda - EPP (2141).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 298 (duzentas e noventa e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.039399/2016-90 e a Nota Técnica nº 141/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Autorização, do curso de graduação em Direito (89335), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE (5592), localizadas no município de Montes Claros/MG, mantidas pela SOE-BRAS - Sociedade Educativa do Brasil Ltda. (1509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041205/2016-16 e a Nota Técnica nº 167/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Agronomia (15159), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Associadas de Uberaba - FAZU (648), localizadas em Uberaba/MG, mantidas pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (422).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.015806/2016-73 e a Nota Técnica nº 146/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (86404), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades OPET (5403), localizadas no Município de Curitiba/PR, mantidas pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA (844).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040882/2016-17 e a Nota Técnica nº 127/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Odontologia (20365), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (1196), localizado no município de Maringá/PR, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda (560).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040361/2016-60 e a Nota Técnica nº 148/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (120916), Bacharelado, ministrado pela Universidade Anhembí Morumbi - UAM (466), localizada no município de São Paulo/SP, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A. (321).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 135 (cento e trinta e cinco) para 235 (duzentas e trinta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.039073/2016-62 e a Nota Técnica nº 151/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (963), Bacharelado, ministrado pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (11), localizada no município de Recife/PE, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural (11).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 720 (setecentas e vinte) para 900 (novecentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.014921/2016-21 e a Nota Técnica nº 163/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Odontologia (55362), bacharelado, ministrado pela Universidade de Araraquara - UNIARA (124), localizada no município de Araraquara/SP, mantida pela Associação São Bento de Ensino (88).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041194/2016-74 e a Nota Técnica nº 216/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (19963), Bacharelado, ministrado pela Universidade Feevale - FEEVALE (23), localizada no Município de Novo Hamburgo/RS, mantida pela Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo (23).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 360 (trezentas e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040608/2016-48 e a Nota Técnica nº 160/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Administração (50901), Bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar - UnP (718), localizada no Município de Mossoró/RN, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA (481).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 480 (quatrocentas e oitenta) para 720 (setecentas e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040587/2016-61 e a Nota Técnica nº 221/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado (1137423), Bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar - UnP (718), localizada no Município de Mossoró/RN, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA (481).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040614/2016-03 e a Nota Técnica nº 219/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Engenharia de Produção (1137093), Bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar - UnP (718), localizada no Município de Mossoró/RN, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA (481).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.039404/2016-64 e a Nota Técnica nº 223/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Engenharia de Produção (1058892), Bacharelado, ministrado pela Universidade Salvador - UNIFACS (385), localizada no Município de Feira de Santana/BA, mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA (268).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 559/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.012432/2016-34 e a Nota Técnica nº 150/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas, o curso de graduação em Marketing (1286529), tecnológico, ofertado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM (1153), localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução (134).

Art. 2º Encerra-se, a pedido da instituição, a oferta do curso reconhecido por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(*) N. da Coejo: Publicadas nesta data, por terem sido omitidas no DOU de 31-3-2017, Seção 1.

PORTARIA Nº 253, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.054994/2016-55 e a Nota Técnica nº 23 /2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Católica Recife - FCR (2723) para Faculdade Imaculada Conceição do Recife - UBEC, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (278), com sede Silvânia - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 254, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.053040/2016-25 e a Nota Técnica nº 29/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Instituto de Formação Profissional Administrativa - IFPA (17587) para Faculdade Humboldt - FH, mantida pela Sociedade Escolar Barão do Rio Branco (15726), com sede em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 255 DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.051270/2016-50 e a Nota Técnica nº 30/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Serigy - FASERGY (5362) para Faculdade Regional Brasileira - FARB - ARACAJU, mantida pela União Brasileira de Educação LTDA (3438), com sede em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 256, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.046197/2016-02 e a Nota Técnica nº 31/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Educacional de Medianeira - FACEMED (1574) para Faculdade Educacional de Medianeira - UDC Medianeira, mantida pela Diretiva Administradora de Participações LTDA (1033), com sede em Foz do Iguaçu - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 257, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.041505/2016-03 e a Nota Técnica nº 32/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz - EEWB (510) para Faculdade Wenceslau Braz, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC (352), com sede em Itajubá - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.041467/2016-81 e a Nota Técnica nº 33/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdades Unidas Feira de Santana - UNISANTANA (13783) para Faculdade Estácio de Feira de Santana - ESTÁCIO FEIRA DE SANTANA, mantida pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Santana LTDA (12729), com sede em Feira de Santana - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 259, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.041385/2016-36 e a Nota Técnica nº 34 /2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Castanhal FCAT (4915) para Faculdade Estácio de Castanhal - ESTÁCIO CASTANHAL, mantida pela Faculdades Integradas de Castanhal Ltda - FICAT(3135), com sede em Castanhal - PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.041306/2016-97 e a Nota Técnica nº 35/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - UNIRADIAL (793) para Centro Universitário Estácio de São Paulo - ESTÁCIO SÃO PAULO, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545), com sede em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 261, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.040730/2016-14 e a Nota Técnica nº 24 /2017-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade São Fidélis - FSF (13631) para Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão - CENSUPEG, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S LTDA (12579), com sede em São Fidélis - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 262, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em

29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.041242/2016-24 e a Nota Técnica nº 36/2017-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna - Estácio FMI (2431) para Faculdade Estácio de Ibiúna - Estácio Ibiúna, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545), com sede em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.019885/2013-49 e a Nota Técnica nº 22/2017-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Instituto Superior de Educação Programus - ISEPRO (2832) para Faculdade

Superior de Ensino Programus - ISEPRO, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - ME (1845), com sede em Água Branca - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.017434/2015-39 e a Nota Técnica nº 37 /2017-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes - FATEC (17348) para Faculdade Alis de Itabirito, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESÍ (1209), com sede em Itabirito - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 265 DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201703874	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA BRUNO ANDRÉA , 38 PARQUE DAS PALMEIRAS , ANGRA DOS REIS, RJ
2	201703875	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	AVENIDA NILO PEÇANHA, 1250 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
3	201703876	DIREITO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 CENTRO, NILOPOLIS, RJ
4	201703877	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301 CENTRO, BELFORD ROXO, RJ
5	201703878	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301 CENTRO, BELFORD ROXO, RJ
6	201703879	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301 CENTRO, BELFORD ROXO, RJ
7	201703880	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO(754)	ASSOCIACAO CATALANA DE EDUCACAO	AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N SANTA CRUZ, CATALAO, GO
8	201703881	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO(754)	ASSOCIACAO CATALANA DE EDUCACAO	AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N SANTA CRUZ, CATALAO, GO
9	201703882	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS(2771)	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	RODOVIA ILHEUS-OLIVENÇA, S/N JARDIM ATLANTICO II, ILHEUS, BA
10	201703883	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS(2771)	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	RODOVIA ILHEUS-OLIVENÇA, S/N JARDIM ATLANTICO II, ILHEUS, BA
11	201703884	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ(755)	ASSOCIACAO JATAIENSE DE EDUCACAO	RUA SANTOS DUMONT, 1.200 SETOR OESTE, JATAI, GO
12	201703885	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ(755)	ASSOCIACAO JATAIENSE DE EDUCACAO	RUA SANTOS DUMONT, 1.200 SETOR OESTE, JATAI, GO
13	201703886	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA(337)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR, 345 ESTRELA DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
14	201703887	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA(337)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR, 345 ESTRELA DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
15	201703888	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA(337)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA HALFELD, 1179 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
16	201703889	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA(337)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR, 345 ESTRELA DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
17	201703890	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA(337)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
18	201703891	DIREITO (Bacharelado)	146 (cento e quarenta e seis)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA(490)	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219 FATIMA, VALENÇA, RJ
19	201703892	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA(490)	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219 FATIMA, VALENÇA, RJ
20	201703893	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA(1159)	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES	RUA DOUTOR EURICO DE AGUIAR, 1003 SANTA LÚCIA, VITÓRIA, ES
21	201703894	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ(861)	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N ALVORADA, MACAPÁ, AP
22	201703895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	93 (noventa e três)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ(861)	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N ALVORADA, MACAPÁ, AP
23	201703896	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ(861)	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N ALVORADA, MACAPÁ, AP
24	201703897	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ(861)	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N ALVORADA, MACAPÁ, AP



25	201703898	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA(749)	APEC ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ININGA, 1201 JOCKEY CLUB, TERESINA, PI
26	201703899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	AVENIDA MARACANÃ, 229 MARACANÃ, RIO DE JANEIRO, RJ
27	201703900	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (594)	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	AV. AMAZONAS, 7675 NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE, MG
28	201703901	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITARIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL(1230)	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N JARDIM UNIVERSITARIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SP
29	201703902	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA(1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
30	201703903	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA(1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
31	201703904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA(1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
32	201703905	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA(1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
33	201703906	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA(1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
34	201703907	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITARIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
35	201703908	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859 JARDIM IAE, SÃO PAULO, SP
36	201703909	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859 JARDIM IAE, SÃO PAULO, SP
37	201703910	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
38	201703911	COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
39	201703912	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
40	201703913	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
41	201703914	PSICOLOGIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859 JARDIM IAE, SÃO PAULO, SP
42	201703915	TEOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO, SP
43	201703916	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	975 (novecentas e setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
44	201703917	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	520 (quinhentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
45	201703918	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
46	201703919	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
47	201703920	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
48	201703921	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO(213)	FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP	AVENIDA DA LIBERDADE, 532 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
49	201703922	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129 VILA JOAO VAZ, GOIÂNIA, GO
50	201703923	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129 VILA JOAO VAZ, GOIÂNIA, GO
51	201703924	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	RUA WALDEMAR SILENCI, 340 CIDADE JARDIM, LEME, SP
52	201703925	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PADRE LEO LANDERS, 2065 VILA GUILHERMINA, PIRASSUNUNGA, SP
53	201703926	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129 VILA JOAO VAZ, GOIÂNIA, GO
54	201703927	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (1493)	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129 VILA JOAO VAZ, GOIÂNIA, GO
55	201703928	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (1225)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA, SP 95, KM 46,5, S/N MARTIRIO, AMPARO, SP
56	201703929	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (1225)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA, SP 95, KM 46,5, S/N MARTIRIO, AMPARO, SP
57	201703930	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (1225)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA, SP 95, KM 46,5, S/N MARTIRIO, AMPARO, SP
58	201703931	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340 CIDADE JARDIM, LEME, SP
59	201703932	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PADRE LEO LANDERS, 2065 VILA GUILHERMINA, PIRASSUNUNGA, SP
60	201703933	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340 CIDADE JARDIM, LEME, SP
61	201703934	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340 CIDADE JARDIM, LEME, SP
62	201703935	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PADRE LEO LANDERS, 2065 VILA GUILHERMINA, PIRASSUNUNGA, SP
63	201703936	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (1045)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340 CIDADE JARDIM, LEME, SP



64	201703937	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (926)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800 VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE, MS
65	201703938	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (926)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800 VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE, MS
66	201703939	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (926)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800 VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE, MS
67	201703940	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (926)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800 VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE, MS
68	201703941	DIREITO (Bacharelado)	310 (trezentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (926)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800 VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE, MS
69	201703942	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI(515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123 CENTRO, NITEROI, RJ
70	201703943	DIREITO (Bacharelado)	138 (cento e trinta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI(515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123 CENTRO, NITEROI, RJ
71	201703944	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI(515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 701 CENTRO, NITEROI, RJ
72	201703945	MARKETING (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI(515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123 CENTRO, NITEROI, RJ
73	201703946	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI(515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 701 CENTRO, NITEROI, RJ
74	201703947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444 VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE, SP
75	201703948	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444 VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE, SP
76	201703949	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444 VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE, SP
77	201703950	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444 VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE, SP
78	201703951	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444 VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE, SP
79	201703952	PSICOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE (242)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SENADOR FLAQUER, 456/459 CENTRO, SANTO ANDRE, SP
80	201703953	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
81	201703954	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 3305 PIRITUBA, SÃO PAULO, SP
82	201703955	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
83	201703956	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 3305 PIRITUBA, SÃO PAULO, SP
84	201703957	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
85	201703958	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
86	201703959	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
87	201703960	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
88	201703961	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
89	201703962	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
90	201703963	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	550 (quinhentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SIQUEIRA BUENO, 929 BELENZINHO, SÃO PAULO, SP
91	201703964	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	560 (quinhentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
92	201703965	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
93	201703966	MARKETING (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
94	201703967	MARKETING (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
95	201703968	MARKETING (Tecnológico)	550 (quinhentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029 SANTANA, SÃO PAULO, SP
96	201703969	MARKETING (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SIQUEIRA BUENO, 929 BELENZINHO, SÃO PAULO, SP
97	201703970	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029 SANTANA, SÃO PAULO, SP
98	201703971	TURISMO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029 SANTANA, SÃO PAULO, SP
99	201703972	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO(376)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
100	201703973	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE (1841)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09 VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
101	201703974	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE (1841)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09 VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE, SP

102	201703975	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE (1841)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRACA RAUL FURQUIM, 09 VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
103	201703976	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE (1841)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRACA RAUL FURQUIM, 09 VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
104	201703977	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (1336)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500 LOTEAMENTO FAG, CASCABEL, PR
105	201703978	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (1336)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500 LOTEAMENTO FAG, CASCABEL, PR
106	201703979	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (1336)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500 LOTEAMENTO FAG, CASCABEL, PR
107	201703980	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (1336)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500 LOTEAMENTO FAG, CASCABEL, PR
108	201703981	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (1336)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500 LOTEAMENTO FAG, CASCABEL, PR
109	201703982	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO(161)	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
110	201703983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO(161)	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
111	201703984	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO(161)	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
112	201703985	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1180 (uma mil, cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
113	201703986	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
114	201703987	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
115	201703988	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
116	201703989	GASTRONOMIA (Tecnológico)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
117	201703990	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
118	201703991	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA(277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
119	201703992	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
120	201703993	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
121	201703994	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
122	201703995	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
123	201703996	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
124	201703997	DIREITO (Bacharelado)	540 (quinhentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
125	201703998	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
126	201703999	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL(3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442 TARUMA, CURITIBA, PR
127	201704000	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JUNIOR, 110 JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
128	201704001	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JUNIOR, 110 JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
129	201704002	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176 JARDIM SUMARE, RIBEIRÃO PRETO, SP
130	201704003	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA ITARARE, 94 JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO, SP
131	201704004	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176 JARDIM SUMARE, RIBEIRÃO PRETO, SP
132	201704005	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JUNIOR, 110 JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
133	201704006	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JUNIOR, 110 JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
134	201704007	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JUNIOR, 110 JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
135	201704008	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUA (138)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423 JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO, SP
136	201704009	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE(1232)	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
137	201704010	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE(1232)	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
138	201704011	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE(1232)	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
139	201704012	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE(1232)	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
140	201704013	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
141	201704014	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
142	201704015	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
143	201704016	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
144	201704017	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
145	201704018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT



146	201704019	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON(1233)	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
147	201704020	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	680 (seiscentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL(254)	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130 PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO, SP
148	201704021	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL(254)	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130 PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO, SP
149	201704022	MARKETING (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL(254)	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130 PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO, SP
150	201704023	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
151	201704024	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
152	201704025	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	ESTRADA DE JACAREPAGUA, 6860 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
153	201704026	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOÃO VICENTE, 1355 BENTO RIBEIRO, RIO DE JANEIRO, RJ
154	201704027	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
155	201704028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	ESTRADA DE JACAREPAGUA, 6860 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
156	201704029	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
157	201704030	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOÃO VICENTE, 1355 BENTO RIBEIRO, RIO DE JANEIRO, RJ
158	201704031	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
159	201704032	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
160	201704033	DESIGN (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
161	201704034	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
162	201704035	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
163	201704036	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA(802)	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
164	201704037	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICA DE QUIXADA(2135)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660 CENTRO, QUIXADA, CE
165	201704038	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICA DE QUIXADA(2135)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660 CENTRO, QUIXADA, CE
166	201704039	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICA DE QUIXADA(2135)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660 CENTRO, QUIXADA, CE
167	201704040	PSICOLOGIA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICA DE QUIXADA(2135)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660 CENTRO, QUIXADA, CE
168	201704041	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL(645)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500 VILAU, JARAGUA DO SUL, SC
169	201704042	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL(645)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500 VILAU, JARAGUA DO SUL, SC
170	201704043	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL(645)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500 VILAU, JARAGUA DO SUL, SC
171	201704044	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL(645)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500 VILAU, JARAGUA DO SUL, SC
172	201704045	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL(645)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500 VILAU, JARAGUA DO SUL, SC
173	201704046	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE (17138)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N CENTRO, JOINVILLE, SC
174	201704047	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE (17138)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N CENTRO, JOINVILLE, SC
175	201704048	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATOLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE (17138)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N CENTRO, JOINVILLE, SC
176	201704049	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO DE VITÓRIA(1494)	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950 FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA, ES
177	201704050	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO DE VITÓRIA(1494)	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950 FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA, ES
178	201704051	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO DE VITÓRIA(1494)	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950 FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA, ES
179	201704052	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5 BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
180	201704053	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265 CENTRO, LINS, SP
181	201704054	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265 CENTRO, LINS, SP
182	201704055	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5 BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
183	201704056	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5 BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
184	201704057	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5 BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA, SP

185	201704058	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM(4522)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265 CENTRO, LINS, SP
186	201704059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA(522)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797 SAMPAIO, RIO DE JANEIRO, RJ
187	201704060	PSICOLOGIA (Bacharelado)	167 (cento e sessenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA(522)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797 SAMPAIO, RIO DE JANEIRO, RJ
188	201704061	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO(626)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141 CENTRO, OSÓRIO, RS
189	201704062	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO(626)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141 CENTRO, OSÓRIO, RS
190	201704063	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO(626)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141 CENTRO, OSÓRIO, RS
191	201704064	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO(626)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141 CENTRO, OSÓRIO, RS
192	201704065	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA(707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111 LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS, SP
193	201704066	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA(707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111 LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS, SP
194	201704067	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA(707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111 LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS, SP
195	201704068	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA(707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111 LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS, SP
196	201704069	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA(707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111 LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS, SP
197	201704070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC(621)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918 FAROL, MACEIO, AL
198	201704071	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC(621)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918 FAROL, MACEIO, AL
199	201704072	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC(621)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA DR. BENTO JUNIOR, 56 FAROL, MACEIO, AL
200	201704073	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC(621)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA DR. BENTO JUNIOR, 56 FAROL, MACEIO, AL
201	201704074	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC(621)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA IRIS ALAGOENSE, 437 FAROL, MACEIO, AL
202	201704075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	396 (trezentas e noventa e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS(1895)	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	AV. DOM LUÍS, 911 MEIRELES, FORTALEZA, CE
203	201704076	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS(1895)	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	RUA ISRAEL BEZERRA, 630 DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA, CE
204	201704077	DIREITO (Bacharelado)	408 (quatrocentas e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS(1895)	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	AV. DOM LUÍS, 911 MEIRELES, FORTALEZA, CE
205	201704078	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO(135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466 CASTELO, BATATAIS, SP
206	201704079	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO(135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466 CASTELO, BATATAIS, SP
207	201704080	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO(135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466 CASTELO, BATATAIS, SP
208	201704081	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
209	201704082	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
210	201704083	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
211	201704084	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
212	201704085	DIREITO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
213	201704086	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
214	201704087	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
215	201704088	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
216	201704089	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA(1419)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
217	201704090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE(3875)	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463 CENTRO, GUAXUPE, MG
218	201704091	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE(3875)	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463 CENTRO, GUAXUPE, MG
219	201704092	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE(3875)	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463 CENTRO, GUAXUPE, MG
220	201704093	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE(3875)	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463 CENTRO, GUAXUPE, MG
221	201704094	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	562 (quinhentas e sessenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS(1878)	FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS	RUA TAMANDARE, 688 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
222	201704095	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS(1878)	FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS	AVENIDA HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, 3972 ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
223	201704096	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS(673)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121 JARDIM, DOURADOS, MS
224	201704097	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS(673)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121 JARDIM, DOURADOS, MS
225	201704098	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E MARKETING	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS(673)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121 JARDIM, DOURADOS, MS
226	201704099	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS(673)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121 JARDIM, DOURADOS, MS
227	201704100	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS(673)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121 JARDIM, DOURADOS, MS
228	201704101	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAUCHA(1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366 NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS
229	201704102	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAUCHA(1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366 NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS



230	201704103	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA(1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366 NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS
231	201704104	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA(1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366 NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS
232	201704105	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA(1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366 NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS
233	201704106	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUA, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
234	201704107	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
235	201704108	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUA, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
236	201704109	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
237	201704110	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA IGUAATEMI, 306 ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP
238	201704111	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUA, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
239	201704112	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA IGUAATEMI, 306 ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP
240	201704113	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
241	201704114	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA D. JULIA, 122 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
242	201704115	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA D. JULIA, 122 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
243	201704116	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA AGOSTINHO RODRIGUES EILHO, 201 VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO, SP
244	201704117	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
245	201704118	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
246	201704119	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
247	201704120	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
248	201704121	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	670 (seiscentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
249	201704122	LOGÍSTICA (Tecnológico)	330 (trezentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
250	201704123	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
251	201704124	PSICOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. SANTO AMARO, 1239 VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO, SP
252	201704125	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUA, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
253	201704126	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
254	201704127	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS(374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUA, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
255	201704128	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANAPOLIS, GO
256	201704129	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANAPOLIS, GO
257	201704130	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	PRAÇA ÁLVARO DE MELO, 49 CENTRO, CERES, GO
258	201704131	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANAPOLIS, GO
259	201704132	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANAPOLIS, GO
260	201704133	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS (384)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANAPOLIS, GO
261	201704134	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON(125)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100 PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS, SP
262	201704135	DIREITO (Bacharelado)	136 (cento e trinta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON(125)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100 PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS, SP
263	201704136	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON(125)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100 PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS, SP
264	201704137	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	245 (duzentas e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ(514)	SOBEU - ASSOCIACAO BARRA-MANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267 CENTRO, BARRA MANSÁ, RJ
265	201704138	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ(514)	SOBEU - ASSOCIACAO BARRA-MANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267 CENTRO, BARRA MANSÁ, RJ
266	201704139	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ(514)	SOBEU - ASSOCIACAO BARRA-MANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267 CENTRO, BARRA MANSÁ, RJ
267	201704140	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	255 (duzentas e cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU(997)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOYE DE JULHO, 1-51 VILA PACÍFICO, BAURU, SP
268	201704141	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU(997)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOYE DE JULHO, 1-51 VILA PACÍFICO, BAURU, SP
269	201704142	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU(997)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOYE DE JULHO, 1-51 VILA PACÍFICO, BAURU, SP
270	201704143	DIREITO (Bacharelado)	490 (quatrocentas e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU(997)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOYE DE JULHO, 1-51 VILA PACÍFICO, BAURU, SP



271	201704144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685 ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
272	201704145	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
273	201704146	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685 ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
274	201704147	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
275	201704148	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685 ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
276	201704149	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
277	201704150	DIREITO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA RIO DE JANEIRO, 1323 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
278	201704151	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
279	201704152	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
280	201704153	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
281	201704154	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
282	201704155	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
283	201704156	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
284	201704157	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685 ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
285	201704158	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685 ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
286	201704159	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000 UNIÃO, BELO HORIZONTE, MG
287	201704160	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE(349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA RIO DE JANEIRO, 1323 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
288	201704161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
289	201704162	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
290	201704163	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
291	201704164	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
292	201704165	DIREITO (Bacharelado)	1440 (uma mil, quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
293	201704166	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
294	201704167	PSICOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
295	201704168	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (402)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
296	201704169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
297	201704170	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
298	201704171	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
299	201704172	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
300	201704173	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
301	201704174	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
302	201704175	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA DORVAL LUZ, 123 SANTA TE-REZINHA, BRUSQUE, SC
303	201704176	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE(87)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BRUSQUE FEBE	RUA LAURO FRANCISCO SGROTT, 48 CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC
304	201704177	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (3966)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	AV. MOACYR DE MATTOS, 87 CENTRO, CARATINGA, MG
305	201704178	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (3966)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	AV. MOACYR DE MATTOS, 87 CENTRO, CARATINGA, MG
306	201704179	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (3966)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITEROI, S/N BAIRRO DAS GRACAS, CARATINGA, MG
307	201704180	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE(826)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N LUZIÂNIA, LUZIÂNIA, GO
308	201704181	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE(826)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N LUZIÂNIA, LUZIÂNIA, GO
309	201704182	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1250 (uma mil, duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
310	201704183	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
311	201704184	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
312	201704185	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
313	201704186	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
314	201704187	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS(668)	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203 FLORES, MANAUS, AM
315	201704188	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (3983)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328 AGUA VERMELHA, FORMIGA, MG



316	201704189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (3983)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328 AGUA VERMELHA, FORMIGA, MG
317	201704190	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (3983)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328 AGUA VERMELHA, FORMIGA, MG
318	201704191	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (3983)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328 AGUA VERMELHA, FORMIGA, MG
319	201704192	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
320	201704193	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
321	201704194	COMUNICAÇÃO - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
322	201704195	DIREITO (Bacharelado)	585 (quinhentas e oitenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
323	201704196	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
324	201704197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIAS(386)	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOAO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115 CIDADE JARDIM, GOIÂNIA, GO
325	201704198	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBA (1869)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687 VARGINHA, ITAJUBA, MG
326	201704199	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBA (1869)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687 VARGINHA, ITAJUBA, MG
327	201704200	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITARIO DE JALES(1224)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851 CENTRO, JALES, SP
328	201704201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES(1224)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851 CENTRO, JALES, SP
329	201704202	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
330	201704203	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
331	201704204	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
332	201704205	DIREITO (Bacharelado)	1440 (uma mil, quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
333	201704206	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
334	201704207	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
335	201704208	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
336	201704209	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
337	201704210	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA (352)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N AGUA FRIA, JOAO PESSOA, PB
338	201704211	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITARIO DE LAVRAS (3372)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSE POGGEL, 506 CENTENARIO, LAVRAS, MG
339	201704212	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS (3372)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSE POGGEL, 506 CENTENARIO, LAVRAS, MG
340	201704213	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS (3372)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSE POGGEL, 506 CENTENARIO, LAVRAS, MG
341	201704214	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS(1846)	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 JARDIM AEROPORTO, LINS, SP
342	201704215	MARKETING (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS(1846)	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 JARDIM AEROPORTO, LINS, SP
343	201704216	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS(1846)	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 JARDIM AEROPORTO, LINS, SP
344	201704217	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
345	201704218	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
346	201704219	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
347	201704220	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
348	201704221	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
349	201704222	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
350	201704223	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
351	201704224	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
352	201704225	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ, PR
353	201704226	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS(3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808 CAIÇARAS, PATOS DE MINAS, MG
354	201704227	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS(3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808 CAIÇARAS, PATOS DE MINAS, MG
355	201704228	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS(3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808 CAIÇARAS, PATOS DE MINAS, MG
356	201704229	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS(3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808 CAIÇARAS, PATOS DE MINAS, MG
357	201704230	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS(3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808 CAIÇARAS, PATOS DE MINAS, MG
358	201704231	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (146)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 4516 VILA REDENTORA, SAO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
359	201704232	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (146)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N JARDIM PRIMAVEIRA, SAO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
360	201704233	DIREITO (Bacharelado)	667 (seiscentas e sessenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (146)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45 BOA VISTA, SAO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
361	201704234	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (146)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, S/N JARDIM VIVENDAS, SAO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
362	201704235	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (4962)	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765 SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS, MG



363	201704236	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (4962)	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765 SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS, MG
364	201704237	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (4962)	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765 SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS, MG
365	201704238	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (4962)	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765 SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS, MG
366	201704239	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
367	201704240	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
368	201704241	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
369	201704242	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
370	201704243	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
371	201704244	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
372	201704245	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
373	201704246	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE(794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655 CRISTO REI, VARZEA GRANDE, MT
374	201704247	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	RUA VINTE E OITO, 619 TANGERINAL, VOLTA REDONDA, RJ
375	201704248	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	RUA VINTE E OITO, 619 TANGERINAL, VOLTA REDONDA, RJ
376	201704249	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AV. LUCAS EVANGELISTA, 862 ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ
377	201704250	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AV. LUCAS EVANGELISTA, 862 ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ
378	201704251	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325 TRES POÇOS, VOLTA REDONDA, RJ
379	201704252	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325 TRES POÇOS, VOLTA REDONDA, RJ
380	201704253	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA(489)	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	RUA VINTE E OITO, 619 TANGERINAL, VOLTA REDONDA, RJ
381	201704254	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
382	201704255	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
383	201704256	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196 CENTRO, VOTUPORANGA, SP
384	201704257	DIREITO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
385	201704258	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
386	201704259	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
387	201704260	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
388	201704261	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196 CENTRO, VOTUPORANGA, SP
389	201704262	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069 DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA, SP
390	201704263	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (222)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196 CENTRO, VOTUPORANGA, SP
391	201704264	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
392	201704265	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
393	201704266	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
394	201704267	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
395	201704268	JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
396	201704269	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS (1396)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349 CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR
397	201704270	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCINIO(1450)	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466 CHACARA DAS ROSAS, PATROCINIO, MG
398	201704271	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCINIO(1450)	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466 CHACARA DAS ROSAS, PATROCINIO, MG
399	201704272	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCINIO(1450)	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466 CHACARA DAS ROSAS, PATROCINIO, MG
400	201704273	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCINIO(1450)	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466 CHACARA DAS ROSAS, PATROCINIO, MG
401	201704274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL(518)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
402	201704275	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL(518)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
403	201704276	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL(518)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF



404	201704277	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO(1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 41 PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA, ES
405	201704278	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO(1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930 MARTINELLI, COLATINA, ES
406	201704279	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO(1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930 MARTINELLI, COLATINA, ES
407	201704280	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO(1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 41 PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA, ES
408	201704281	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ(792)	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1963 NAZARE, BELEM, PA
409	201704282	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ(792)	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1963 NAZARE, BELEM, PA
410	201704283	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ(792)	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1963 NAZARE, BELEM, PA
411	201704284	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAN QUADRA 609 MODULO D AV. L2 NORTE - ASA NORTE, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
412	201704285	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF
413	201704286	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
414	201704287	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	486 (quatrocentas e oitenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
415	201704288	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
416	201704289	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
417	201704290	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
418	201704291	DIREITO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF
419	201704292	GASTRONOMIA (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
420	201704293	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF
421	201704294	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAN QUADRA 609 MODULO D AV. L2 NORTE - ASA NORTE, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
422	201704295	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF
423	201704296	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAN QUADRA 609 MODULO D AV. L2 NORTE - ASA NORTE, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
424	201704297	PSICOLOGIA (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF
425	201704298	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
426	201704299	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAN QUADRA 609 MODULO D AV. L2 NORTE - ASA NORTE, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
427	201704300	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
428	201704301	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA (1445)	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	RUA PEDRO DE TOLEDO, 1071 VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO, SP
429	201704302	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA (1445)	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUA, 1 MAUA, SÃO CAETANO DO SUL, SP
430	201704303	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA (1445)	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUA, 1 MAUA, SÃO CAETANO DO SUL, SP
431	201704304	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
432	201704305	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
433	201704306	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
434	201704307	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
435	201704308	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
436	201704309	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (878)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500 UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO, MG
437	201704310	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365 CENTRO, MANAUS, AM
438	201704311	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	650 (seiscentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365 CENTRO, MANAUS, AM



439	201704312	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA DEZ DE JULHO, 873 CENTRO, MANAUS, AM
440	201704313	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA HUASCAR DE FIGUEIREDO, 290 CENTRO, MANAUS, AM
441	201704314	PSICOLOGIA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA DEZ DE JULHO, 873 CENTRO, MANAUS, AM
442	201704315	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE(1422)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365 CENTRO, MANAUS, AM
443	201704316	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
444	201704317	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
445	201704318	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
446	201704319	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
447	201704320	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
448	201704321	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA(1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460 JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
449	201704322	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ(1575)	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5 SÃO GERALDO, ARAXÁ, MG
450	201704323	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ(1575)	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5 SÃO GERALDO, ARAXÁ, MG
451	201704324	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ(1575)	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5 SÃO GERALDO, ARAXÁ, MG
452	201704325	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ(1575)	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5 SÃO GERALDO, ARAXÁ, MG
453	201704326	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE(1264)	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000 TIROL, NATAL, RN
454	201704327	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE(1264)	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000 TIROL, NATAL, RN
455	201704328	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE(1264)	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000 TIROL, NATAL, RN
456	201704329	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE(1264)	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000 TIROL, NATAL, RN
457	201704330	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
458	201704331	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
459	201704332	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
460	201704333	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
461	201704334	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
462	201704335	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS(3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256 VILA PINTO, VARGINHA, MG
463	201704336	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	560 (quinhentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (142)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545 GAVEA, UBERLÂNDIA, MG
464	201704337	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (142)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545 GAVEA, UBERLÂNDIA, MG
465	201704338	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (142)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545 GAVEA, UBERLÂNDIA, MG
466	201704339	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (142)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545 GAVEA, UBERLÂNDIA, MG
467	201704340	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO(1735)	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE
468	201704341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO(1735)	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE
469	201704342	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO(1735)	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE
470	201704343	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO(1735)	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE
471	201704344	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO(1735)	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE
472	201704345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
473	201704346	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
474	201704347	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
475	201704348	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
476	201704349	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
477	201704350	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
478	201704351	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
479	201704352	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
480	201704353	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
481	201704354	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA(1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800 INDIANOPOLIS, CARUARU, PE
482	201704355	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITARIO ESPIRITO-SANTENSE/FAESA(267)	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199 ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES



483	201704356	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA(267)	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199 ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES
484	201704357	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA(267)	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199 ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES
485	201704358	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA(1702)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308 UNIÃO, BOA VISTA, RR
486	201704359	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA(1702)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308 UNIÃO, BOA VISTA, RR
487	201704360	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA(1702)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308 UNIÃO, BOA VISTA, RR
488	201704361	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
489	201704362	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
490	201704363	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23 FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG
491	201704364	GASTRONOMIA (Tecnológico)	410 (quatrocentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
492	201704365	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
493	201704366	JORNALISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
494	201704367	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
495	201704368	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
496	201704369	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
497	201704370	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, 980 RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
498	201704371	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, 980 RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP
499	201704372	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, 980 RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO, SP

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201704373	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA(1510)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431 BARREIROS, SÃO JOSE, SC
2	201704374	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA(1510)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431 BARREIROS, SÃO JOSE, SC
3	201704375	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA(1510)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431 BARREIROS, SÃO JOSE, SC
4	201704376	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA(1510)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431 BARREIROS, SÃO JOSE, SC
5	201704377	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA(1510)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431 BARREIROS, SÃO JOSE, SC
6	201704378	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
7	201704379	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
8	201704380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
9	201704381	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
10	201704382	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
11	201704383	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
12	201704384	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE



13	201704385	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
14	201704386	JORNALISMO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
15	201704387	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
16	201704388	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
17	201704389	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
18	201704390	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ(1107)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
19	201704391	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA- ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
20	201704392	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA- ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
21	201704393	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
22	201704394	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
23	201704395	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
24	201704396	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA(1986)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOU-LART, 600 CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
25	201704397	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
26	201704398	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	95 (noventa e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
27	201704399	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
28	201704400	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. MORUMBI, 8700 BROOKLIN, SÃO PAULO, SP
29	201704401	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
30	201704402	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. MORUMBI, 8700 BROOKLIN, SÃO PAULO, SP
31	201704403	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
32	201704404	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
33	201704405	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
34	201704406	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
35	201704407	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
36	201704408	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL(793)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870 SAÚ-DE, SÃO PAULO, SP
37	201704409	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA(3529)	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA, SP
38	201704410	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA(3529)	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA, SP
39	201704411	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA(3529)	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA, SP
40	201704412	DIREITO (Bacharelado)	290 (duzentas e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA(3529)	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA, SP
41	201704413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	SGAN - SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE, 916 ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
42	201704414	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DF
43	201704415	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
44	201704416	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
45	201704417	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DF
46	201704418	DIREITO (Bacharelado)	862 (oitocentas e sessenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF



47	201704419	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N ASA SUL, BRASILIA, DF
48	201704420	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DF
49	201704421	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO(1113)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SGAN - SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE, 916 ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
50	201704422	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
51	201704423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
52	201704424	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896 CAPIM MACIO, NATAL, RN
53	201704425	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
54	201704426	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
55	201704427	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
56	201704428	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 540 CIDADE ALTA, NATAL, RN
57	201704429	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX(724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896 CAPIM MACIO, NATAL, RN
58	201704430	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA(1334)	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901 ITARARE, CAMPINA GRANDE, PB
59	201704431	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST(3840)	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947 CENTRO, LAGES, SC
60	201704432	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST(3840)	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947 CENTRO, LAGES, SC
61	201704433	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST(3840)	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947 CENTRO, LAGES, SC
62	201704434	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST(3840)	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947 CENTRO, LAGES, SC
63	201704435	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
64	201704436	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
65	201704437	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
66	201704438	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
67	201704439	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
68	201704440	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
69	201704441	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS(2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA LUIZ AFONSO, 84 CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE, RS
70	201704442	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS(1913)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655 UNIVERSITARIO, MURIAE, MG
71	201704443	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS(1913)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655 UNIVERSITARIO, MURIAE, MG
72	201704444	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS(1913)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655 UNIVERSITARIO, MURIAE, MG
73	201704445	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300 VILA YARA, OSASCO, SP
74	201704446	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300 VILA YARA, OSASCO, SP
75	201704447	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	RUA NARCISO STURLINI, 883, 883 BUSSOCABA, OSASCO, SP
76	201704448	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300 VILA YARA, OSASCO, SP
77	201704449	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300 VILA YARA, OSASCO, SP
78	201704450	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO(244)	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300 VILA YARA, OSASCO, SP
79	201704451	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	RUA ITARARE, 10 CANADÁ, LONDRINA, PR
80	201704452	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	RUA ITARARE, 10 CANADÁ, LONDRINA, PR
81	201704453	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	RUA ITARARE, 10 CANADÁ, LONDRINA, PR
82	201704454	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHCK, 1626 CENTRO, LONDRINA, PR
83	201704455	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHCK, 1626 CENTRO, LONDRINA, PR
84	201704456	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA(430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHCK, 1626 CENTRO, LONDRINA, PR
85	201704457	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE(4030)	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 349 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACÁZES, RJ
86	201704458	JORNALISMO (Bacharelado)	67 (sessenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE(4030)	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 349 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACÁZES, RJ
87	201704459	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175 NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA, RS
88	201704460	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175 NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA, RS
89	201704461	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175 NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA, RS
90	201704462	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175 NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA, RS
91	201704463	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614 CENTRO, SANTA MARIA, RS



92	201704464	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175 NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA, RS
93	201704465	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614 CENTRO, SANTA MARIA, RS
94	201704466	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITARIO FRANCISCANO(426)	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614 CENTRO, SANTA MARIA, RS
95	201704467	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITARIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB(1836)	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439 JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
96	201704468	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB(1836)	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439 JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
97	201704469	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB(1836)	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	RUA GENERAL OSÓRIO, 433 CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
98	201704470	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB(1836)	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439 JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
99	201704471	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB(1836)	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439 JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
100	201704472	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	490 (quatrocentas e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ(2183)	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821 PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ, SP
101	201704473	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ(2183)	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821 PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ, SP
102	201704474	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE(1542)	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11 ESTRADA BARRA DO PIRAI X VALENÇA, BARRA DO PIRAI, RJ
103	201704475	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE(1542)	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81 ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ
104	201704476	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE(1542)	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81 ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ
105	201704477	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTÁFOGO, 158 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ
106	201704478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
107	201704479	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
108	201704480	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTÁFOGO, 158 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ
109	201704481	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
110	201704482	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO DA SILVEIRA(712)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTÁFOGO, 158 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ
111	201704483	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
112	201704484	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
113	201704485	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
114	201704486	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
115	201704487	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
116	201704488	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO(1043)	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS, SP
117	201704489	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBTA(1853)	CETTA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
118	201704490	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA(1430)	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21 GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ, PR
119	201704491	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA(1430)	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21 GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ, PR
120	201704492	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	AVENIDA LUIZ XAVIER, 103 CENTRO, CURITIBA, PR
121	201704493	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA SALDANHA MARINHO, 131 CENTRO, 131 CENTRO, CURITIBA, PR
122	201704494	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA SALDANHA MARINHO, 131 CENTRO, 131 CENTRO, CURITIBA, PR
123	201704495	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA DO ROSÁRIO, 147 CENTRO, CURITIBA, PR
124	201704496	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA SALDANHA MARINHO, 131 CENTRO, CURITIBA, PR
125	201704497	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA SALDANHA MARINHO, 131 CENTRO, CURITIBA, PR
126	201704498	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA DO ROSÁRIO, 147 CENTRO, CURITIBA, PR
127	201704499	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL(1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	AVENIDA LUIZ XAVIER, 103 CENTRO, CURITIBA, PR
128	201704500	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITARIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCIANO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
129	201704501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCIANO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
130	201704502	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCIANO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
131	201704503	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCIANO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP



132	201704504	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCI-NO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
133	201704505	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCI-NO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
134	201704506	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO(206)	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCI-NO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
135	201704507	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
136	201704508	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
137	201704509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
138	201704510	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
139	201704511	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
140	201704512	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
141	201704513	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
142	201704514	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
143	201704515	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
144	201704516	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
145	201704517	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
146	201704518	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO(1185)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775 PARALELA, SALVADOR, BA
147	201704519	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
148	201704520	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
149	201704521	CIÊNCIAS ECONOMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
150	201704522	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
151	201704523	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
152	201704524	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
153	201704525	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
154	201704526	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
155	201704527	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
156	201704528	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
157	201704529	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
158	201704530	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
159	201704531	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
160	201704532	TEOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
161	201704533	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE(641)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS, RS
162	201704534	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO(1736)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79 SANTA ROSA, NITEROI, RJ
163	201704535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO(1736)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79 SANTA ROSA, NITEROI, RJ
164	201704536	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO(1736)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79 SANTA ROSA, NITEROI, RJ
165	201704537	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO(1736)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79 SANTA ROSA, NITEROI, RJ
166	201704538	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI(1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040 BENEDITO, INDAIAL, SC
167	201704539	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI(1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040 BENEDITO, INDAIAL, SC
168	201704540	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI(1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040 BENEDITO, INDAIAL, SC
169	201704541	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI(1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040 BENEDITO, INDAIAL, SC
170	201704542	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSIADA(226)	FUNDACAO LUSIADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265 MACUCO, SANTOS, SP
171	201704543	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANA(450)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762 JARDIM AURELIO BERNARDI, JI-PARANA, RO
172	201704544	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANA(450)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762 JARDIM AURELIO BERNARDI, JI-PARANA, RO
173	201704545	DIREITO (Bacharelado)	191 (cento e noventa e uma)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANA(450)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762 JARDIM AURELIO BERNARDI, JI-PARANA, RO
174	201704546	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANA(450)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762 JARDIM AURELIO BERNARDI, JI-PARANA, RO



175	201704547	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS(452)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460 JAPIM, MANAUS, AM
176	201704548	LOGÍSTICA (Tecnológico)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS(452)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460 JAPIM, MANAUS, AM
177	201704549	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS(453)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS, TO
178	201704550	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS(453)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS, TO
179	201704551	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS(453)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS, TO
180	201704552	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS(453)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS, TO
181	201704553	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS(453)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS, TO
182	201704554	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTAREM(451)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA SERGIO HENN, 1787 DIAMANTINO, SANTAREM, PA
183	201704555	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	950 (novecentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
184	201704556	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
185	201704557	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
186	201704558	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
187	201704559	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOAO FERNANDES VIEIRA, 130 BOA VISTA, RECIFE, PE
188	201704560	GASTRONOMIA (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
189	201704561	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
190	201704562	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
191	201704563	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOAO FERNANDES VIEIRA, 130 BOA VISTA, RECIFE, PE
192	201704564	PSICOLOGIA (Bacharelado)	440 (quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
193	201704565	TURISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU(2835)	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114 GRACAS, RECIFE, PE
194	201704566	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE MACEIO(1504)	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239 PONTA VERDE, MACEIO, AL
195	201704567	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE MACEIO(1504)	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239 PONTA VERDE, MACEIO, AL
196	201704568	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE MACEIO(1504)	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239 PONTA VERDE, MACEIO, AL
197	201704569	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE MACEIO(1504)	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239 PONTA VERDE, MACEIO, AL
198	201704570	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
199	201704571	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
200	201704572	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA FREDERICO MENTZ, 1606 NAVAGANTES, PORTO ALEGRE, RS
201	201704573	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
202	201704574	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
203	201704575	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
204	201704576	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA(4010)	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80 RIO BRANCO, PORTO ALEGRE, RS
205	201704577	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
206	201704578	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	AV. ÁLVARO CAMARGOS, 205 SÃO JOAO BATISTA, BELO HORIZONTE, MG
207	201704579	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
208	201704580	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
209	201704581	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
210	201704582	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX(216)	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
211	201704583	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	437 (quatrocentas e trinta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SAO PAULO(483)	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155 VILA ROSALIA - GUARULHOS, GUARULHOS, SP
212	201704584	DIREITO (Bacharelado)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SAO PAULO(483)	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155 VILA ROSALIA - GUARULHOS, GUARULHOS, SP
213	201704585	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SAO PAULO(483)	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155 VILA ROSALIA - GUARULHOS, GUARULHOS, SP
214	201704586	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS(516)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ



215	201704587	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS(516)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
216	201704588	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MODULO(1187)	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO, 1000 MARTIM DE SA, CARAGUATATUBA, SP
217	201704589	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MODULO(1187)	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO, 1000 MARTIM DE SA, CARAGUATATUBA, SP
218	201704590	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MODULO(1187)	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO, 1000 MARTIM DE SA, CARAGUATATUBA, SP
219	201704591	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
220	201704592	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
221	201704593	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
222	201704594	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
223	201704595	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
224	201704596	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
225	201704597	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
226	201704598	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT(502)	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
227	201704599	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
228	201704600	CIÊNCIA ECONÔMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
229	201704601	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
230	201704602	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
231	201704603	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
232	201704604	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
233	201704605	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
234	201704606	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
235	201704607	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
236	201704608	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA(207)	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995 CAMPOS ELISIOS, RIBEIRÃO PRETO, SP
237	201704609	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
238	201704610	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
239	201704611	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
240	201704612	JORNALISMO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
241	201704613	LOGÍSTICA (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
242	201704614	MARKETING (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA(343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800 CAIÇARA, BELO HORIZONTE, MG
243	201704615	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
244	201704616	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
245	201704617	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
246	201704618	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
247	201704619	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
248	201704620	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
249	201704621	DECORAÇÃO & DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
250	201704622	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
251	201704623	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
252	201704624	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
253	201704625	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
254	201704626	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
255	201704627	LOGÍSTICA (Tecnológico)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
256	201704628	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73 CENTRO, SALTO, SP
257	201704629	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
258	201704630	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP



259	201704631	TURISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO(1149)	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716 CENTRO, ITU, SP
260	201704632	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
261	201704633	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
262	201704634	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
263	201704635	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
264	201704636	DIREITO (Bacharelado)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
265	201704637	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
266	201704638	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
267	201704639	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94 VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI, SP
268	201704640	PSICOLOGIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA(4017)	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140 CENTRO, JUNDIAI, SP
269	201704641	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA AUGUSTO PURNHAGEN, 835 UNIVERSITÁRIO, TAIÓ, SC
270	201704642	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA CURT HERING, 3355 RIO FERRO, PRESIDENTE GETULIO, SC
271	201704643	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
272	201704644	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA AUGUSTO PURNHAGEN, 835 UNIVERSITÁRIO, TAIÓ, SC
273	201704645	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
274	201704646	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
275	201704647	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
276	201704648	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
277	201704649	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA AUGUSTO PURNHAGEN, 835 UNIVERSITÁRIO, TAIÓ, SC
278	201704650	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
279	201704651	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI(80)	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	RUA DR. GUILHERME GEMBALLA, 13 JARDIM AMERICA, RIO DO SUL, SC
280	201704652	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN(1446)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02 ÁGUAS CLARAS, BRASILIA, DF
281	201704653	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN(1446)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02 ÁGUAS CLARAS, BRASILIA, DF
282	201704654	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN(1446)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	QUADRA ONE 24, S/N TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA, DF
283	201704655	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN(1446)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	QUADRA ONE 24, S/N TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA, DF
284	201704656	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO(1538)	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N TAGUATINGA, BRASILIA, DF
285	201704657	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	305 (trezentas e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO(1538)	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N TAGUATINGA, BRASILIA, DF
286	201704658	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO(1538)	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N TAGUATINGA, BRASILIA, DF
287	201704659	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO(1538)	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N TAGUATINGA, BRASILIA, DF
288	201704660	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO(1538)	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N TAGUATINGA, BRASILIA, DF
289	201704661	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	165 (cento e sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
290	201704662	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
291	201704663	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
292	201704664	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
293	201704665	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888 NITERÓI, CANOAS, RS
294	201704666	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
295	201704667	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888 NITERÓI, CANOAS, RS
296	201704668	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
297	201704669	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888 NITERÓI, CANOAS, RS
298	201704670	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS



299	201704671	RELACÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS(448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555 ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
300	201704672	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284 CENTRO, LORENA, SP
301	201704673	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500 PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA, SP
302	201704674	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE DE PROPAGANDA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 100 SANTA CATARINA, AMERICANA, SP
303	201704675	DIREITO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500 PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA, SP
304	201704676	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 201 SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO, SP
305	201704677	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284 CENTRO, LORENA, SP
306	201704678	DIREITO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330 GUANABARA, CAMPINAS, SP
307	201704679	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500 PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA, SP
308	201704680	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284 CENTRO, LORENA, SP
309	201704681	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267 JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS, SP
310	201704682	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267 JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS, SP
311	201704683	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284 CENTRO, LORENA, SP
312	201704684	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500 PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA, SP
313	201704685	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284 CENTRO, LORENA, SP
314	201704686	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO(1032)	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500 PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA, SP
315	201704687	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA(456)	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257 SANTANA, SÃO PAULO, SP
316	201704688	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA(456)	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555 JARDIM STA. TEREZINHA, SÃO PAULO, SP
317	201704689	GESTÃO DE PESSOAS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA(456)	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257 SANTANA, SÃO PAULO, SP
318	201704690	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO(737)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPEIA, 144 POMPEIA, SÃO PAULO, SP
319	201704691	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO(737)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPEIA, 144 POMPEIA, SÃO PAULO, SP
320	201704692	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO(737)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPEIA, 144 POMPEIA, SÃO PAULO, SP
321	201704693	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPIRITO SANTO(739)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01 PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
322	201704694	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPIRITO SANTO(739)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01 PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
323	201704695	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPIRITO SANTO(739)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01 PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
324	201704696	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA(5671)	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41 CENTRO, ITAPERUNA, RJ
325	201704697	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS(1414)	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927 AREAL, PORTO VELHO, RO
326	201704698	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
327	201704699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
328	201704700	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
329	201704701	DESIGN (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
330	201704702	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
331	201704703	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549 CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO, SP
332	201704704	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
333	201704705	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
334	201704706	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
335	201704707	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
336	201704708	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
337	201704709	RELACÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC(3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, Nº 823 JURUBATUBA, SÃO PAULO, SP
338	201704710	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGAOS(480)	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111 ALTO, TERESOPOLIS, RJ
339	201704711	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGAOS(480)	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111 ALTO, TERESOPOLIS, RJ
340	201704712	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGAOS(480)	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111 ALTO, TERESOPOLIS, RJ
341	201704713	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC

342	201704714	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
343	201704715	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
344	201704716	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
345	201704717	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
346	201704718	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
347	201704719	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
348	201704720	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC(1351)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
349	201704721	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA(2409)	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584 UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE
350	201704722	DIREITO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA(2409)	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584 UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE
351	201704723	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA(2409)	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584 UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE
352	201704724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'AVILA(738)	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539 CRUZ, LORENA, SP
353	201704725	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'AVILA(738)	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539 CRUZ, LORENA, SP
354	201704726	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'AVILA(738)	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539 CRUZ, LORENA, SP
355	201704727	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'AVILA(738)	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539 CRUZ, LORENA, SP
356	201704728	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
357	201704729	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
358	201704730	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
359	201704731	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
360	201704732	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
361	201704733	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
362	201704734	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TI-RADENTES(4530)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TI-RADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017 CRUZ DAS ALMAS, MACEIO, AL
363	201704735	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO(1418)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595 JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA, SP
364	201704736	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO(1418)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595 JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA, SP
365	201704737	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO(1418)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595 JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA, SP
366	201704738	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO(1418)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595 JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA, SP
367	201704739	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO(1418)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595 JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA, SP
368	201704740	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG
369	201704741	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORES, 1.451 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
370	201704742	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORES, 1.451 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
371	201704743	CIÊNCIA ECONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORES, 1.451 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
372	201704744	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORES, 1.451 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
373	201704745	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA , 1.764 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
374	201704746	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA , 1.764 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
375	201704747	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA , 1.764 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
376	201704748	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORES, 1.451 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
377	201704749	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
378	201704750	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157 VILA CLORIS, BELO HORIZONTE, MG
379	201704751	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG
380	201704752	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
381	201704753	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG
382	201704754	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157 VILA CLORIS, BELO HORIZONTE, MG
383	201704755	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
384	201704756	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG
385	201704757	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA , 1.764 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
386	201704758	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG
387	201704759	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
388	201704760	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157 VILA CLORIS, BELO HORIZONTE, MG
389	201704761	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
390	201704762	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465 BARREIRO, BELO HORIZONTE, MG



391	201704763	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
392	201704764	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157 VILA CLORIS, BELO HORIZONTE, MG
393	201704765	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA(344)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA GUAJAJARAS, 175 CENTRO , BELO HORIZONTE, MG
394	201704766	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES(1640)	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23 CENTRO, PARIPIRANGA, BA
395	201704767	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES(1640)	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23 CENTRO, PARIPIRANGA, BA
396	201704768	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES(1640)	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23 CENTRO, PARIPIRANGA, BA
397	201704769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE(2774)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326 CENTRO, BEBEDOURO, SP
398	201704770	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE(2774)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326 CENTRO, BEBEDOURO, SP
399	201704771	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE(2774)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326 CENTRO, BEBEDOURO, SP
400	201704772	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE(2774)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326 CENTRO, BEBEDOURO, SP
401	201704773	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE(2774)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326 CENTRO, BEBEDOURO, SP
402	201704774	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
403	201704775	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
404	201704776	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
405	201704777	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
406	201704778	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
407	201704779	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
408	201704780	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
409	201704781	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
410	201704782	MARKETING (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
411	201704783	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC(3333)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107 CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL, RS
412	201704784	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
413	201704785	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
414	201704786	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
415	201704787	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
416	201704788	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
417	201704789	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
418	201704790	LOGÍSTICA (Tecnológico)	264 (duzentas e sessenta e quatro)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
419	201704791	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
420	201704792	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUARARAPES(1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARI-BE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
421	201704793	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES(1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	AV. SINFRÔNIO BROCHADO, 1281 BARREIRO , BELO HORIZONTE, MG
422	201704794	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES(1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	AV. SINFRÔNIO BROCHADO, 1281 BARREIRO , BELO HORIZONTE, MG
423	201704795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES(1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270 SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG
424	201704796	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES(1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270 SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG
425	201704797	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES(1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270 SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG
426	201704798	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI(1563)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123 URUGUAI, TERESINA, PI
427	201704799	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI(1563)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123 URUGUAI, TERESINA, PI
428	201704800	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI(1563)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123 URUGUAI, TERESINA, PI
429	201704801	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI(1563)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123 URUGUAI, TERESINA, PI



430	201704802	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
431	201704803	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
432	201704804	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
433	201704805	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
434	201704806	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
435	201704807	DIREITO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
436	201704808	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
437	201704809	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
438	201704810	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
439	201704811	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
440	201704812	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES(1041)	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171 UNIVERSITARIO, LAJEADO, RS
441	201704813	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI(3042)	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132 FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI, PI
442	201704814	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI(3042)	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132 FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI, PI
443	201704815	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI(3042)	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132 FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI, PI
444	201704816	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
445	201704817	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
446	201704818	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
447	201704819	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
448	201704820	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
449	201704821	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC(1854)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO, SP
450	201704822	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAUDE PUBLICA(534)	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS	AV. D. JOAO VI, 275 BROTAS, SALVADOR, BA
451	201704823	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E DE EMPRESAS(1851)	FUNDACAO GETULIO VARGAS	PRAIA DE BOTAFOGO, 190 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ
452	201704824	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS(2591)	FUNDACAO GETULIO VARGAS	PRAIA DE BOTAFOGO, 190 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ
453	201704825	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO(151)	FUNDACAO GETULIO VARGAS	AVENIDA 9 DE JULHO, 2029 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
454	201704826	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO(151)	FUNDACAO GETULIO VARGAS	AVENIDA 9 DE JULHO, 2029 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
455	201704827	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA DE DIREITO DE BRASILIA(12247)	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA	SGAS 607, MÓDULO 49 ASA SUL, BRASILIA, DF
456	201704828	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO(2129)	FUNDACAO GETULIO VARGAS	RUA ITAPEVA, 474 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
457	201704829	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA(1837)	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	RUA GERHARDUS L. VOORPOSTEL, 10 LIBERDADE, VIÇOSA, MG
458	201704830	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIANIA(3607)	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA ANTONIO FIDÉLIS, 515 PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA, GO
459	201704831	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS(1436)	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES, 153 ADRIANOPOLIS, MANAUS, AM
460	201704832	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA(2745)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	AVENIDA JOSE BONIFACIO, 893 SAO BRAZ, BELEM, PA
461	201704833	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA(2745)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530 REDUTO, BELEM, PA
462	201704834	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO STRONG(1723)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG	AVENIDA INDUSTRIAL, 1455 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
463	201704835	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO STRONG(1723)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG	AVENIDA INDUSTRIAL, 1455 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
464	201704836	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO STRONG DA BAIXADA SANTISTA(4943)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 159 PAQUETA, SANTOS, SP
465	201704837	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA - ESUCRI(1694)	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185 CENTRO, CRICIUMA, SC
466	201704838	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA - ESUCRI(1694)	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185 CENTRO, CRICIUMA, SC
467	201704839	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING(1714)	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	RUA PADRE DEHON, 814 HAUER, CURITIBA, PR
468	201704840	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING(1714)	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	RUA PADRE DEHON, 814 HAUER, CURITIBA, PR



469	201704841	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING(1296)	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS	RUA BENFICA, 126 MADALENA, RECIFE, PE
470	201704842	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING(636)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
471	201704843	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING(636)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
472	201704844	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING(636)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
473	201704845	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING(636)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
474	201704846	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING(636)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
475	201704847	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE(1327)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350 SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE, RS
476	201704848	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE(1327)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350 SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE, RS
477	201704849	DESIGN (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE(1327)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350 SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE, RS
478	201704850	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE(1327)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350 SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE, RS
479	201704851	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO(944)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DO ROSÁRIO, 90 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
480	201704852	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO(944)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DO ROSÁRIO, 90 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
481	201704853	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO(944)	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DO ROSÁRIO, 90 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
482	201704854	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA(1692)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40 JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA, SP
483	201704855	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE(2350)	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10 COQUEIRO, ANANINDEUA, PA
484	201704856	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE(2350)	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10 COQUEIRO, ANANINDEUA, PA
485	201704857	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS(3710)	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	RUA SENADOR DANTAS, 74 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
486	201704858	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA(4442)	UNIESP S.A	RUA JOÃO GONÇALVES, 455/471 CENTRO, GUARULHOS, SP
487	201704859	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE(2122)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10 SALGADO FILHO, ARACAJU, SE
488	201704860	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE(2122)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10 SALGADO FILHO, ARACAJU, SE
489	201704861	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE(2122)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10 SALGADO FILHO, ARACAJU, SE
490	201704862	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE(2122)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10 SALGADO FILHO, ARACAJU, SE
491	201704863	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE(4566)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90 CAPIM MACIO, NATAL, RN
492	201704864	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE(4566)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90 CAPIM MACIO, NATAL, RN
493	201704865	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, CALÇADA - SUB-DISTRITO DE MARES, SALVADOR, BA
494	201704866	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225 COSTA AZUL, SALVADOR, BA
495	201704867	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225 COSTA AZUL, SALVADOR, BA
496	201704868	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
497	201704869	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
498	201704870	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225 COSTA AZUL, SALVADOR, BA
499	201704871	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, CALÇADA - SUB-DISTRITO DE MARES, SALVADOR, BA
500	201704872	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225 COSTA AZUL, SALVADOR, BA
501	201704873	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
502	201704874	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, CALÇADA - SUB-DISTRITO DE MARES, SALVADOR, BA
503	201704875	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
504	201704876	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
505	201704877	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA
506	201704878	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA(1058)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179 STIEP, SALVADOR, BA

PORTARIA Nº 267, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201704879	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADELMAR ROSADO(1401)	SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO,CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA - ME	RUA GONCALO CAVALCANTE, 2858 CABRAL, TERESINA, PI
2	201704880	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA(4531)	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA, BA
3	201704881	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA(4531)	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA, BA
4	201704882	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	625 (seiscentas e vinte e cinco)	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO(908)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDAO NOGUEIRA, 160 JATIUCA, MACEIO, AL
5	201704883	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES(1068)	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664 RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA, MG
6	201704884	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES(1068)	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664 RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA, MG
7	201704885	DIREITO (Bacharelado)	82 (oitenta e duas)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES(1068)	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664 RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA, MG
8	201704886	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE ALFREDO NAS-SER(1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26 JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
9	201704887	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NAS-SER(1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26 JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
10	201704888	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ALFREDO NAS-SER(1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26 JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
11	201704889	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NAS-SER(1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26 JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
12	201704890	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALIS DE BOM DESPACHO(15452)	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262, KM 480 ZONA RURAL, BOM DESPACHO, MG
13	201704891	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALIS DE BOM DESPACHO(15452)	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262, KM 480 ZONA RURAL, BOM DESPACHO, MG
14	201704892	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ALIS DE BOM DESPACHO(15452)	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262, KM 480 ZONA RURAL, BOM DESPACHO, MG
15	201704893	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIS DE BOM DESPACHO(15452)	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262, KM 480 ZONA RURAL, BOM DESPACHO, MG
16	201704894	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES(2288)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030 MORADA DO SOL, RIO VERDE, GO
17	201704895	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES(2288)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030 MORADA DO SOL, RIO VERDE, GO
18	201704896	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMADEUS(2045)	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937 CENTRO, ARACAJU, SE
19	201704897	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMADEUS(2045)	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937 CENTRO, ARACAJU, SE
20	201704898	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA(1900)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150 CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR
21	201704899	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA(1900)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150 CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR
22	201704900	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO(2077)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	AVENIDA PARANA, 5.661 VILA A, FOZ DO IGUAÇU, PR
23	201704901	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS(5550)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683 CENTRO, ANAPOLIS, GO
24	201704902	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS(5550)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683 CENTRO, ANAPOLIS, GO
25	201704903	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS(5550)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683 CENTRO, ANAPOLIS, GO
26	201704904	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS(5550)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683 CENTRO, ANAPOLIS, GO
27	201704905	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU(5451)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33 PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP
28	201704906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU(5451)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33 PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP
29	201704907	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU(5451)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33 PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP
30	201704908	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU(5451)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33 PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP
31	201704909	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU(5451)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33 PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP
32	201704910	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASILIA(1173)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASILIA, DF
33	201704911	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASILIA(1173)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASILIA, DF
34	201704912	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP



35	201704913	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N JARDIM MORUMBI, CAMPINAS, SP
36	201704914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JOSE ROSOLEN, 171 JARDIM LONDRES, CAMPINAS, SP
37	201704915	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP
38	201704916	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N JARDIM MORUMBI, CAMPINAS, SP
39	201704917	DIREITO (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP
40	201704918	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N JARDIM MORUMBI, CAMPINAS, SP
41	201704919	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N JARDIM MORUMBI, CAMPINAS, SP
42	201704920	MARKETING (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP
43	201704921	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP
44	201704922	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS(4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313 TAQUARAL, CAMPINAS, SP
45	201704923	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL(4616)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491 DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL, RS
46	201704924	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	700 (setecentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS(5303)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155 VILA SÃO LUIS, DOURADOS, MS
47	201704925	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS(5303)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155 VILA SÃO LUIS, DOURADOS, MS
48	201704926	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS(5303)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155 VILA SÃO LUIS, DOURADOS, MS
49	201704927	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAPA PIO XII, 291 MACEDO, GUARULHOS, SP
50	201704928	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAPA PIO XII, 291 MACEDO, GUARULHOS, SP
51	201704929	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300 MACEDO, GUARULHOS, SP
52	201704930	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAPA PIO XII, 291 MACEDO, GUARULHOS, SP
53	201704931	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAPA PIO XII, 291 MACEDO, GUARULHOS, SP
54	201704932	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS(3603)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300 MACEDO, GUARULHOS, SP
55	201704933	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA(3937)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLAUDIO DAL CANTON, 89 CIDADE NOVA II, INDAIATUBA, SP
56	201704934	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA(3937)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLAUDIO DAL CANTON, 89 CIDADE NOVA II, INDAIATUBA, SP
57	201704935	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPEERICA DA SERRA(4878)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586 CENTRO, ITAPEERICA DA SERRA, SP
58	201704936	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPEERICA DA SERRA(4878)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586 CENTRO, ITAPEERICA DA SERRA, SP
59	201704937	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPEERICA DA SERRA(4878)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586 CENTRO, ITAPEERICA DA SERRA, SP
60	201704938	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	485 (quatrocentas e oitenta e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ(5555)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75 VILA PINHEIRO, JACAREÍ, SP
61	201704939	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ(5555)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75 VILA PINHEIRO, JACAREÍ, SP
62	201704940	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ(5555)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75 VILA PINHEIRO, JACAREÍ, SP
63	201704941	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ(5555)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75 VILA PINHEIRO, JACAREÍ, SP
64	201704942	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ(5555)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75 VILA PINHEIRO, JACAREÍ, SP
65	201704943	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE(5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850 GLÓRIA, JOINVILLE, SC
66	201704944	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE(5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850 GLÓRIA, JOINVILLE, SC
67	201704945	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE(5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850 GLÓRIA, JOINVILLE, SC
68	201704946	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE(5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850 GLÓRIA, JOINVILLE, SC
69	201704947	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE(5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850 GLÓRIA, JOINVILLE, SC
70	201704948	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1015 (uma mil e quinze)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ(1412)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
71	201704949	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ(1412)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
72	201704950	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ(1412)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
73	201704951	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ(1412)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
74	201704952	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA(3936)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280 JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA, SP
75	201704953	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA(3936)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280 JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA, SP
76	201704954	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA(3936)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280 JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA, SP
77	201704955	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATAOÍ(2355)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100 BOA VISTA, MATAOÍ, SP
78	201704956	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO(1710)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 210 LOTE 40, 40 TAQUATINGA SUL, BRASILIA, DF
79	201704957	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO(1345)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 VILA CAMPESINA, OSASCO, SP
80	201704958	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO(1345)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 VILA CAMPESINA, OSASCO, SP
81	201704959	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO(1345)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 VILA CAMPESINA, OSASCO, SP
82	201704960	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO(1830)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200 CENTRO, PASSO FUNDO, RS
83	201704961	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO(1830)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200 CENTRO, PASSO FUNDO, RS



84	201704962	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO(1830)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200 CENTRO, PASSO FUNDO, RS
85	201704963	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO(1830)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200 CENTRO, PASSO FUNDO, RS
86	201704964	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS(2191)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301 TRÊS VENDAS, PELOTAS, RS
87	201704965	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA(4656)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N PIRACICAMIRIM, PIRACICABA, SP
88	201704966	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA(4656)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N PIRACICAMIRIM, PIRACICABA, SP
89	201704967	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA(4656)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N PIRACICAMIRIM, PIRACICABA, SP
90	201704968	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO(5288)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891 VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO, SP
91	201704969	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO(5288)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891 VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO, SP
92	201704970	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO(5288)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891 VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO, SP
93	201704971	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO(4013)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 669 CHACARA LUZA, RIO CLARO, SP
94	201704972	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO(4013)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 669 CHACARA LUZA, RIO CLARO, SP
95	201704973	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO(4013)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 669 CHACARA LUZA, RIO CLARO, SP
96	201704974	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS(781)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829 CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS, MT
97	201704975	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS(781)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829 CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS, MT
98	201704976	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS(781)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829 CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS, MT
99	201704977	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA(4138)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP
100	201704978	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA(4138)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP
101	201704979	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA(4138)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP
102	201704980	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA(4138)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP
103	201704981	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA(4138)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP
104	201704982	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
105	201704983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
106	201704984	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
107	201704985	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
108	201704986	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
109	201704987	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO(1478)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505 JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
110	201704988	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1050 (uma mil e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO(1784)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321 SANTO ANTONIO, SÃO CAETANO DO SUL, SP
111	201704989	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO(1784)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321 SANTO ANTONIO, SÃO CAETANO DO SUL, SP
112	201704990	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ(4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 RIO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
113	201704991	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ(4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 RIO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
114	201704992	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ(4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009 BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
115	201704993	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ(4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009 BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
116	201704994	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ(4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009 BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
117	201704995	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO(1456)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ANTONIO PASCHOAL, 1954 JARDIM SÃO JOSÉ, SERTÃOZINHO, SP
118	201704996	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO(1456)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ANTONIO PASCHOAL, 1954 JARDIM SÃO JOSÉ, SERTÃOZINHO, SP
119	201704997	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA(4655)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478 ITANGUA, SOROCABA, SP
120	201704998	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA(4655)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478 ITANGUA, SOROCABA, SP
121	201704999	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA(4655)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478 ITANGUA, SOROCABA, SP
122	201705000	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA(4655)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478 ITANGUA, SOROCABA, SP
123	201705001	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ(11308)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGENIO BIANCALANA DUARTE, 501 JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ, SP
124	201705002	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ(11308)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGENIO BIANCALANA DUARTE, 501 JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ, SP
125	201705003	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ(11308)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGENIO BIANCALANA DUARTE, 501 JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ, SP



126	201705004	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA(1499)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199 CENTRO, TABOÃO DA SERRA, SP
127	201705005	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA(1499)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199 CENTRO, TABOÃO DA SERRA, SP
128	201705006	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE(4141)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58 VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATE, SP
129	201705007	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE(4141)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58 VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATE, SP
130	201705008	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE(4141)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNNEIDER, 585 PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATE, SP
131	201705009	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE(4141)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58 VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATE, SP
132	201705010	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE(4141)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNNEIDER, 585 PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATE, SP
133	201705011	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ(1776)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
134	201705012	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ(1776)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000 RETIRO, JUNDIAÍ, SP
135	201705013	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS(3612)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595 VERA CRUZ, VALINHOS, SP
136	201705014	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS(3612)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595 VERA CRUZ, VALINHOS, SP
137	201705015	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS(3612)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595 VERA CRUZ, VALINHOS, SP
138	201705016	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS(3612)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595 VERA CRUZ, VALINHOS, SP
139	201705017	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE(2194)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91 PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE, RS
140	201705018	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE(2194)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91 PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE, RS
141	201705019	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE(2194)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91 PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE, RS
142	201705020	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA PITAGORAS VOTORANTIM(11750)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, S/N CENTRO, VOTORANTIM, SP
143	201705021	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA(1643)	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222 PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA
144	201705022	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA(1643)	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222 PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA
145	201705023	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA(1643)	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222 PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA
146	201705024	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA(1643)	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222 PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA
147	201705025	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA(1643)	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222 PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA
148	201705026	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI(4810)	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338 DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA, RS
149	201705027	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE APOIO(2499)	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PRAIA DE ITAPARICA, S/N VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA
150	201705028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA(1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	RUA 18, 81 CENTRO, GOIÂNIA, GO
151	201705029	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ARAGUAIA(1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047 SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO
152	201705030	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ARAGUAIA(1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047 SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO
153	201705031	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA(3921)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARA, 2.280 MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MAGALHAES, BA
154	201705032	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA(3921)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARA, 2.280 MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MAGALHAES, BA
155	201705033	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA(3921)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARA, 2.280 MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MAGALHAES, BA
156	201705034	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO(832)	MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA	RUA JOÃO PESSOA, 88 CENTRO, CURVELO, MG
157	201705035	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARTHUR SA EARP NETO(1080)	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
158	201705036	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARTHUR SA EARP NETO(1080)	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
159	201705037	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SA EARP NETO(1080)	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
160	201705038	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO(1670)	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49 ., BRUMADINHO, MG
161	201705039	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO(1670)	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49 ., BRUMADINHO, MG
162	201705040	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO(1670)	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49 ., BRUMADINHO, MG
163	201705041	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ASTORGA - FAAST(1614)	FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET	RUA BAHIA, 263 CENTRO, ASTORGA, PR
164	201705042	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS(2579)	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60 LAVRADO, PARACATU, MG
165	201705043	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADIELHA, 621 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
166	201705044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADIELHA, 621 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
167	201705045	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70 MESSEJANA, FORTALEZA, CE



168	201705046	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300 ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA, CE
169	201705047	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADDELHA, 621 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
170	201705048	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300 ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA, CE
171	201705049	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADDELHA, 621 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
172	201705050	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADDELHA, 621 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
173	201705051	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU(2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70 MESSEJANA, FORTALEZA, CE
174	201705052	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AVANTIS(1988)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600 ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC
175	201705053	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AVANTIS(1988)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600 ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC
176	201705054	DIREITO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE AVANTIS(1988)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600 ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC
177	201705055	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVEC DE VILHENA(797)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	AVENIDA LILIANA GONZAGA, 1265 NOVA VILHENA, VILHENA, RO
178	201705056	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVEC DE VILHENA(797)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	AVENIDA LILIANA GONZAGA, 1265 NOVA VILHENA, VILHENA, RO
179	201705057	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO(2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200 JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO, AC
180	201705058	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO(2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200 JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO, AC
181	201705059	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO(2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200 JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO, AC
182	201705060	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO(2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200 JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO, AC
183	201705061	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA(1302)	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174 PITUBA, SALVADOR, BA
184	201705062	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA(1302)	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174 PITUBA, SALVADOR, BA
185	201705063	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA(1302)	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174 PITUBA, SALVADOR, BA
186	201705064	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA(1302)	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174 PITUBA, SALVADOR, BA
187	201705065	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS(1346)	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINERA	RUA PONTE NOVA, 665 FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG
188	201705066	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE BATISTA PIONEIRA(4902)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA	RUA DR. PESTANA, 1021 CENTRO, LUIZ, RS
189	201705067	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BERTIOGA(1432)	ACEB ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA	AVENIDA MANOEL DA NÓBREGA, 966 JARDIM LIDO, BERTIOGA, SP
190	201705068	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BETIM(14090)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 189 ANGOLA, BETIM, MG
191	201705069	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BETIM(14090)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSE DA CONCEIÇÃO, 189 ANGOLA, BETIM, MG
192	201705070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI(1933)	UNIESP S.A	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133 JARDIM CAPUANO, BIRIGUI, SP
193	201705071	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BIRIGUI(1933)	UNIESP S.A	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133 JARDIM CAPUANO, BIRIGUI, SP
194	201705072	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI(1933)	UNIESP S.A	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133 JARDIM CAPUANO, BIRIGUI, SP
195	201705073	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS(3397)	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDÃO RAMOS, 1.655 JAPIIM, MANAUS, AM
196	201705074	CIÊNCIAS TEOLÓGICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS(3397)	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDÃO RAMOS, 1.655 JAPIIM, MANAUS, AM
197	201705075	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS(3397)	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDÃO RAMOS, 1.655 JAPIIM, MANAUS, AM
198	201705076	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
199	201705077	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
200	201705078	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
201	201705079	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
202	201705080	DESIGN (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
203	201705081	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
204	201705082	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
205	201705083	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
206	201705084	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
207	201705085	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
208	201705086	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM(1255)	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
209	201705087	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA(1344)	SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 104 CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC
210	201705088	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA(1344)	SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 104 CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC
211	201705089	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASIL CENTRAL(3877)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N MANSOES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, GO
212	201705090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BRASILEIRA(1244)	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
213	201705091	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA(1244)	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
214	201705092	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE BRASILEIRA(1244)	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
215	201705093	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(3866)	SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA - ME	AVENIDA PARANAIBA, 374 SETOR CENTRAL, GOIÂNIA, GO



216	201705094	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS AVANÇADOS(12601)	ISAN - INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME	ALAMEDA A, 1F E 1G, ALTO DO CALHAU, SÃO LUÍS, MA
217	201705095	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE BRASIL NORTE(2917)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, S/N LAGUINHO, MACAPÁ, AP
218	201705096	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL NORTE(2917)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, S/N LAGUINHO, MACAPÁ, AP
219	201705097	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS(454)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO CENTRO SUL	AV. CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, 151 CENTRO, CAMAQUÁ, RS
220	201705098	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY(1160)	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094 SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA, GO
221	201705099	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY(1160)	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094 SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA, GO
222	201705100	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY(1160)	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094 SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA, GO
223	201705101	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY(1160)	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094 SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA, GO
224	201705102	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA(2266)	FACULDADE CAMBURY FORMOSA LTDA	RUA MANOEL ALVES FERREIRA, 404 CENTRO, FORMOSA, GO
225	201705103	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE CAMPO GRANDE(2168)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275 AMAMBÁI, CAMPO GRANDE, MS
226	201705104	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CAMPO GRANDE(2168)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA QUATORZE DE JULHO, 3114 CENTRO, CAMPO GRANDE, MS
227	201705105	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
228	201705106	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
229	201705107	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
230	201705108	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
231	201705109	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
232	201705110	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA(1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA, SP
233	201705111	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMPO REAL(5511)	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299 SANTA CRUZ, GUARAPUAVÁ, PR
234	201705112	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO REAL(5511)	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299 SANTA CRUZ, GUARAPUAVÁ, PR
235	201705113	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL(5511)	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299 SANTA CRUZ, GUARAPUAVÁ, PR
236	201705114	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIVARI(1918)	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500 SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO, SC
237	201705115	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA(1326)	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120 COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA, ES
238	201705116	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA(1326)	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120 COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA, ES
239	201705117	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENEZIA(1359)	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A	RUA JACOBINA, 165 SÃO FRANCISCO, NOVA VENEZIA, ES
240	201705118	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENEZIA(1359)	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A	RUA JACOBINA, 165 SÃO FRANCISCO, NOVA VENEZIA, ES
241	201705119	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PENHA DE FRANCA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
242	201705120	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
243	201705121	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
244	201705122	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
245	201705123	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 92 VILA FORMOSA, SÃO PAULO, SP
246	201705124	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 92 VILA FORMOSA, SÃO PAULO, SP
247	201705125	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1100)	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 92 VILA FORMOSA, SÃO PAULO, SP
248	201705126	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE(1880)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA - EPP	RUA FLOR DE ESTUDANTE, 213 JARDINS, ARACRUZ, ES
249	201705127	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CÁSPER LÍBERO(200)	FUNDACAO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
250	201705128	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATHEDRAL(5520)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293 CAÇARI, BOA VISTA, RR
251	201705129	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CATHEDRAL(5520)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293 CAÇARI, BOA VISTA, RR
252	201705130	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CATHEDRAL(5520)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293 CAÇARI, BOA VISTA, RR
253	201705131	TEOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA(2485)	ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA	AVENIDA DOM MANUEL, 03 CENTRO, FORTALEZA, CE
254	201705132	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE(3522)	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM JOSE D'ANGELO NETO	AVENIDA MONSENHOR MAURO TOMMASINI, 75 SÃO CARLOS, POUSO ALEGRE, MG
255	201705133	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA(14288)	FUNDACAO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 1524 PANTANAL, FLORIANÓPOLIS, SC
256	201705134	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA(1901)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA PADRE PÍO, 300 OSVALDO RESENDE, UBERLÂNDIA, MG
257	201705135	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE(2741)	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557 CENTRO, ARAGUAÍNA, TO
258	201705136	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS(2365)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TEOTHONIO SEGURADO, 1402 SUL CENTRO, PALMAS, TO
259	201705137	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS(2365)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TEOTHONIO SEGURADO, 1402 SUL CENTRO, PALMAS, TO

260	201705138	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS(2365)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TEOTHONIO SEGURADO, 1402 SUL CENTRO, PALMAS, TO
261	201705139	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CATOLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA(1375)	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO, S/N CENTRO, ARAPUTANGA, MT
262	201705140	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATOLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA(1375)	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO, S/N CENTRO, ARAPUTANGA, MT
263	201705141	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATOLICA RECIFE(2723)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318 API-PUCOS, RECIFE, PE
264	201705142	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATOLICA RECIFE(2723)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318 API-PUCOS, RECIFE, PE
265	201705143	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATOLICA SANTA TERESINHA(3644)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITADA - EPP	RUA VISITADOR FERNANDES, 78 CENTRO, CAICO, RN
266	201705144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATUAÍ(1789)	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE	AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210 CONJUNTO CASTELO BRANCO, CAMBÉ, PR
267	201705145	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATUAÍ(1789)	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE	AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210 CONJUNTO CASTELO BRANCO, CAMBÉ, PR
268	201705146	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE CDL(4784)	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	RUA 25 DE MARÇO, 882 CENTRO, FORTALEZA, CE
269	201705147	LOGÍSTICA (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE CDL(4784)	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	RUA 25 DE MARÇO, 882 CENTRO, FORTALEZA, CE
270	201705148	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE(2410)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOAO PESSOA, 3884 DAMAS, FORTALEZA, CE
271	201705149	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE(2410)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOAO PESSOA, 4005 DAMAS, FORTALEZA, CE
272	201705150	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES(1084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460 SAO ROQUE, BENTO GONÇALVES, RS
273	201705151	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES(1084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460 SAO ROQUE, BENTO GONÇALVES, RS
274	201705152	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES(1084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460 SAO ROQUE, BENTO GONÇALVES, RS
275	201705153	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI(625)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374 CENTRO, CAPIVARI, SP
276	201705154	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI(625)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374 CENTRO, CAPIVARI, SP
277	201705155	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	106 (cento e seis)	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ(1156)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212 CENTRO, ITABORAI, RJ
278	201705156	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE(1530)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
279	201705157	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE(1530)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
280	201705158	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE(1530)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
281	201705159	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE(1530)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290 ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC
282	201705160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETROPOLIS(2084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 28 DE FEVEREIRO, 100 LOGRADOURO, NOVA PETROPOLIS, RS
283	201705161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS(2334)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCEER DA TERCEIRA IDADE, S/N JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS, RJ
284	201705162	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS(2334)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCEER DA TERCEIRA IDADE, S/N JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS, RJ
285	201705163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE SINOP(3000)	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA DAS AVENCAS, 200 JARDIM BOTÂNICO, SINOP, MT
286	201705164	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE SINOP(3000)	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA DAS AVENCAS, 200 JARDIM BOTÂNICO, SINOP, MT
287	201705165	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA(627)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173 VILA BUENO, VARGINHA, MG
288	201705166	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA(627)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173 VILA BUENO, VARGINHA, MG
289	201705167	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA(627)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173 VILA BUENO, VARGINHA, MG
290	201705168	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA(1467)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA VITORIA RÉGIA, 2950 IBES, VILA VELHA, ES
291	201705169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA(1696)	SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP	RUA GETULIO VARGAS, 1.478 CENTRO, CRISTALINA, GO
292	201705170	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE CESUSC(1469)	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N SANTO ANTONIO, DE LISBOA, FLORIANOPOLIS, SC
293	201705171	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CESUSC(1469)	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N SANTO ANTONIO, DE LISBOA, FLORIANOPOLIS, SC
294	201705172	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE CESUSC(1469)	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N SANTO ANTONIO, DE LISBOA, FLORIANOPOLIS, SC
295	201705173	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUSC(1469)	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N SANTO ANTONIO, DE LISBOA, FLORIANOPOLIS, SC
296	201705174	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS(2915)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE, 1901 CÔNEGO GETULIO, PATOS DE MINAS, MG
297	201705175	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR(2402)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
298	201705176	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR(2402)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
299	201705177	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR(2402)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
300	201705178	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR(2402)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02 COMÉRCIO, SALVADOR, BA
301	201705179	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE LUZ(2039)	UNIESP S.A	ALAMEDA BAHIA, 490D CENTRO, ILHA SOLTEIRA, SP
302	201705180	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CIDADE VERDE(3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5950 ZONA 07, MARINGÁ, PR
303	201705181	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CIDADE VERDE(3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5950 ZONA 07, MARINGÁ, PR



304	201705182	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CIDADE VER-DE(3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950 ZONA 07, MARINGÁ, PR
305	201705183	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE VER-DE(3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950 ZONA 07, MARINGÁ, PR
306	201705184	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CLARETIANA DE TEOLOGIA(4938)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS , 1193 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
307	201705185	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO(1417)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541 CENTRO, CAMPO LARGO, PR
308	201705186	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA(631)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339 CENTRO, FARROUPILHA, RS
309	201705187	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA(631)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339 CENTRO, FARROUPILHA, RS
310	201705188	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ(2184)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSE LOUREIRO DA SILVA, 1991 CENTRO, GRAVATAÍ, RS
311	201705189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ(2184)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSE LOUREIRO DA SILVA, 1991 CENTRO, GRAVATAÍ, RS
312	201705190	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ(2184)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSE LOUREIRO DA SILVA, 1991 CENTRO, GRAVATAÍ, RS
313	201705191	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CNEC UNAI(1070)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142 CENTRO, UNAI, MG
314	201705192	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CNEC UNAI(1070)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142 CENTRO, UNAI, MG
315	201705193	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CNEC UNAI(1070)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142 CENTRO, UNAI, MG
316	201705194	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COMUNITÁRIA DE MUNHUAÇU(2096)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	AVENIDA GETULIO VARGAS, 700 BAIRRO COQUEIRO, MANHUAÇU, MG
317	201705195	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CONCÓRDIA(2903)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, 3185 PRIMAVERA, CONCORDIA, SC
318	201705196	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CONCÓRDIA(2903)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, 3185 PRIMAVERA, CONCORDIA, SC
319	201705197	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CRISTÁ DE CURITIBA(12754)	ASSOC EDUC DA IGREJA EV ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA	RUA PRESIDENTE FARIA, 275 CENTRO, CURITIBA, PR
320	201705198	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CRISTO REI(1903)	APES ASSOCIACAO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA - EPP	RODOVIA PR 160, KM 04 CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNELIO PROCOPIO, PR
321	201705199	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CRUZ AZUL(4995)	CRUZ AZUL DE SAO PAULO	RUA DR. LUIZ CARLOS, 1000 PENHA, SÃO PAULO, SP
322	201705200	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA(2056)	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010 CENTRO, TUPÁ, SP
323	201705201	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA(2056)	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010 CENTRO, TUPÁ, SP
324	201705202	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA(3029)	A A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590 CENTRO, ANANINDEUA, PA
325	201705203	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA(3029)	A A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590 CENTRO, ANANINDEUA, PA
326	201705204	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL(2343)	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894 JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO, AC
327	201705205	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL(2343)	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894 JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO, AC
328	201705206	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL(2343)	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894 JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO, AC
329	201705207	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL(2343)	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894 JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO, AC
330	201705208	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA(1581)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL	AV. BEIRA RIO, 2000 DISTRITO INDUSTRIAL III, SANTA LUZIA, MG
331	201705209	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA ESCADA(1881)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOE-SE	RUA CORONEL ANTONIO MARQUES, 67 CENTRO, ESCADA, PE
332	201705210	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA(845)	FUNDACAO EDUCACIONAL ARACATUBA	RUA MAURÍCIO DE NASSAU, 1.191 SANTANA, ARAÇATUBA, SP
333	201705211	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA(845)	FUNDACAO EDUCACIONAL ARACATUBA	RUA MAURÍCIO DE NASSAU, 1.191 SANTANA, ARAÇATUBA, SP
334	201705212	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSE DOS PINHAIS(1400)	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881 AFONSO PENA, SÃO JOSE DOS PINHAIS, PR
335	201705213	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSE DOS PINHAIS(1400)	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881 AFONSO PENA, SÃO JOSE DOS PINHAIS, PR
336	201705214	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSE DOS PINHAIS(1400)	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881 AFONSO PENA, SÃO JOSE DOS PINHAIS, PR
337	201705215	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ(3631)	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	AVENIDA RUI BARBOSA, 1426 BAIRRO DAS GRAÇAS, RECIFE, PE
338	201705216	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ(3631)	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	AVENIDA RUI BARBOSA, 1426 BAIRRO DAS GRAÇAS, RECIFE, PE
339	201705217	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAMÁSIO(2465)	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.	RUA DA GLORIA, 195 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
340	201705218	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS(77)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JULIA KUBITSCHKE, 80 JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO, RJ
341	201705219	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS(77)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JULIA KUBITSCHKE, 80 JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO, RJ
342	201705220	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE(3854)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP	AVENIDA INDEPENDÊNCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N PLANÁLTINA, BRASÍLIA, DF
343	201705221	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS(1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
344	201705222	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS(1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
345	201705223	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS(1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
346	201705224	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS(1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
347	201705225	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS(1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
348	201705226	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA(1610)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA ASSOCIACAO COMERCIAL PIAUIENSE	AVENIDA DR. NICANOR BARRETO, 4381 VALE QUEM TEM, TERESINA, PI
349	201705227	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SEUNE(1051)	SEUNE - SOC DE ENSINO UNIVERSITARIO DO NORDESTE LTDA	AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDAO, 204 FAROL, MACEIO, AL
350	201705228	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	FACULDADE DE ADMINISTRACAO CIENCIAS ECON E CONTABEIS DE GUARATINGUETA(492)	ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 195 VILA PARAIBA, GUARATINGUETA, SP
351	201705229	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS, EDUCACAO E LETRAS(1257)	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156 CENTRO, 156 CENTRO, CURITIBA, PR

352	201705230	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS(1257)	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156 CENTRO, 156 CENTRO, CURITIBA, PR
353	201705231	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO(1864)	ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO	RUA JOSÉ POSSER, 275 PELEGRIÑO, MARAÚ, RS
354	201705232	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP(3177)	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO	RUA DR. CESÁRIO MOTTA JÚNIOR, 262 VILA BUARQUE, SÃO PAULO, SP
355	201705233	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO(461)	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903 HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP
356	201705234	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES(1926)	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	RUA NOGUEIRA NEVES, 187 CENTRO, CATAGUASES, MG
357	201705235	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL(2456)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO-OESTE - SOECO	RUA VINTE E OITO, 615 CENTRO, CHAPADÃO DO SUL, MS
358	201705236	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS(1438)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP/TELEBRAS, KM 1, S/N BARRÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
359	201705237	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO(1254)	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	RUA MATOZINHOS, 293 MATOZINHOS, ITABIRITO, MG
360	201705238	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA(846)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA WALFRAN BATISTA, 91 SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA, PI
361	201705239	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
362	201705240	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
363	201705241	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
364	201705242	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
365	201705243	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
366	201705244	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA(1788)	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATO, 2515 VILA CAMARGO, LIMEIRA, SP
367	201705245	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE(923)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE	RUA PADRE MARCAL, 30 CENTRO, SÃO ROQUE, SP
368	201705246	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE(923)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARCAL, 30 CENTRO, SÃO ROQUE, SP
369	201705247	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE(923)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARCAL, 30 CENTRO, SÃO ROQUE, SP
370	201705248	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
371	201705249	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
372	201705250	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
373	201705251	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
374	201705252	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
375	201705253	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
376	201705254	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85 INDUSTRIAL, ARACAJU, SE
377	201705255	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS(1201)	CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR - CEFOS	ALAMEDA DA SERRA, 61 VILA DA SERRA, NOVA LIMA, MG
378	201705256	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS(1201)	CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR - CEFOS	ALAMEDA DA SERRA, 61 VILA DA SERRA, NOVA LIMA, MG
379	201705257	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AGUDOS(1834)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	AVENIDA MARGINAL VEREADOR DELFINO TENDOLO, D 1200 DISTRITO INDUSTRIAL, AGUDOS, SP
380	201705258	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ALTA FLORESTA(1162)	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA, MT
381	201705259	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ALTA FLORESTA(1162)	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA, MT
382	201705260	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE AMERICANA(1310)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733 JARDIM LUCIENE, AMERICANA, SP
383	201705261	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE AMERICANA(1310)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733 JARDIM LUCIENE, AMERICANA, SP
384	201705262	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE AMERICANA(1310)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733 JARDIM LUCIENE, AMERICANA, SP
385	201705263	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMERICANA(1310)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733 JARDIM LUCIENE, AMERICANA, SP
386	201705264	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE APUCARANA(1325)	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600 JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA, PR
387	201705265	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE APUCARANA(1325)	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600 JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA, PR
388	201705266	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE APUCARANA(1325)	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600 JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA, PR
389	201705267	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AURIFLAMA(2102)	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO SP 310 ARTHUR FORNAZARI NETO, KM 2,8 LIMOEIRO, AURIFLAMA, SP
390	201705268	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS(4399)	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS, MA
391	201705269	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE BELÉM(2859)	UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA	TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, 634 REDUTO, BELEM, PA



392	201705270	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE(2027)	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	RUA JOAQUIM JOSÉ DO VALE, 670 JARDIM TAVARES, CAMPINA GRANDE, PB
393	201705271	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE(2027)	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	RUA CORONEL ANTONIO PESSOA, 111 CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB
394	201705272	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL(1679)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LESTE DO PARANA LTDA - EPP	RUA DUILIO CALDERARI, 600 JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL, PR
395	201705273	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE DE CASCAVEL(1258)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005 REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL, PR
396	201705274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CASCAVEL(1258)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005 REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL, PR
397	201705275	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CASCAVEL(1258)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005 REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL, PR
398	201705276	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL(4915)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N APEÚ, CASTANHAL, PA
399	201705277	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL(4915)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N APEÚ, CASTANHAL, PA
400	201705278	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL(4915)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N APEÚ, CASTANHAL, PA
401	201705279	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTELO - MULTIVIX CASTELO(1245)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	AVENIDA NICANOR MARQUES, 245 CENTRO, CASTELO, ES
402	201705280	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA(545)	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50 MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA, MG
403	201705281	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA(545)	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50 MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA, MG
404	201705282	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA(900)	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3.500 SETOR INDUSTRIAL, PORTO VELHO, RO
405	201705283	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E DA SAUDE(1883)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTE, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
406	201705284	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAUDE(3205)	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815 SILVESTRE, VIÇOSA, MG
407	201705285	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAUDE(3205)	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815 SILVESTRE, VIÇOSA, MG
408	201705286	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMEDICAS DE CACOAL(1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087 JARDIM CLODOALDO, CACOAL, RO
409	201705287	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMEDICAS DE CACOAL(1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087 JARDIM CLODOALDO, CACOAL, RO
410	201705288	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMEDICAS DE CACOAL(1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2.070 JARDIM EL-DORADO, CACOAL, RO
411	201705289	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ(650)	UNIESP S.A	RUA GOIAS, 1121 CENTRO, AVARÉ, SP
412	201705290	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ(650)	UNIESP S.A	RUA GOIAS, 1121 CENTRO, AVARÉ, SP
413	201705291	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM(607)	FUNDACAO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT.	RODOVIA ENG. FABIANO VIVACQUA - BR 482, KM 05 MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
414	201705292	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS(191)	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335 CASCADURA, RIO DE JANEIRO, RJ
415	201705293	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA(2629)	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N MODULO I, JUINA, MT
416	201705294	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA(2629)	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N MODULO I, JUINA, MT
417	201705295	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS(2530)	UNIESP S.A	AVENIDA GUARULHOS, 1844 VILA AUGUSTA, GUARULHOS, SP
418	201705296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAUBA(1143)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 05 SAPUCAIA, TIMBAUBA, PE
419	201705297	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAUBA(1021)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 3 SAPUCAIA, TIMBAUBA, PE
420	201705298	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAUBA(1021)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 3 SAPUCAIA, TIMBAUBA, PE
421	201705299	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS(1439)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRAS, KM 1, S/N BARÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
422	201705300	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS(1439)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRAS, KM 1, S/N BARÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
423	201705301	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS(1439)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRAS, KM 1, S/N BARÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
424	201705302	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS(1439)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRAS, KM 1, S/N BARÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
425	201705303	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS(1439)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRAS, KM 1, S/N BARÃO GERALDO, CAMPINAS, SP
426	201705304	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS(302)	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191 CENTRO, DIVINÓPOLIS, MG
427	201705305	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	105 (cento e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS(302)	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191 CENTRO, DIVINÓPOLIS, MG
428	201705306	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO(473)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01 MORADA DA COLINA, RESENDE, RJ
429	201705307	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO(473)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01 MORADA DA COLINA, RESENDE, RJ
430	201705308	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO(473)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01 MORADA DA COLINA, RESENDE, RJ



431	201705309	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO(473)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01 MORADA DA COLINA, RESENDE, RJ
432	201705310	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CASSIA(898)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CASSIA	AVENIDA JACANÃ, 648 JACANA, SÃO PAULO, SP
433	201705311	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CASSIA(898)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CASSIA	AVENIDA JACANA, 648 JACANA, SÃO PAULO, SP
434	201705312	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL (2133)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN LTDA - ISEF - ME	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 900 PRICUMA, BOA VISTA, RR
435	201705313	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE CAPIM GROSSO(2753)	INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCACAO LTDA	RUA FLORESTA, S/N LOTEAMENTO POUSADA DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO, BA
436	201705314	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS(2067)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAUJO, 89-A CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA
437	201705315	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS(2067)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAUJO, 89-A CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA
438	201705316	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA(1712)	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA COELHO DE RESENDE, 2119 MARQUES, TERESINA, PI
439	201705317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA(1712)	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA COELHO DE RESENDE, 2119 MARQUES, TERESINA, PI
440	201705318	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO(4964)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - ME	RUA AARAO REIS, 1000 CENTRO, CAXIAS, MA
441	201705319	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI(1680)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, 745 SANTO ANTONIO, MOSSORO, RN
442	201705320	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI(1680)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, 745 SANTO ANTONIO, MOSSORO, RN
443	201705321	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU(1984)	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733 COQUEIRO, MANHUAÇU, MG
444	201705322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU(1984)	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733 COQUEIRO, MANHUAÇU, MG
445	201705323	MARKETING (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU(1984)	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733 COQUEIRO, MANHUAÇU, MG
446	201705324	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE(4821)	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA LÍRIO BRANT, 511 MELO, MONTES CLAROS, MG
447	201705325	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN(1860)	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
448	201705326	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA(544)	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50 MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA, MG
449	201705327	PSICOLOGIA (Bacharelado)	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA(144)	ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONARIA	RODOVIA PE 15, KM 3,6, S/N OURO PRETO, OLINDA, PE
450	201705328	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO(760)	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 561 BOA VISTA, RECIFE, PE
451	201705329	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO(760)	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 561 BOA VISTA, RECIFE, PE
452	201705330	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA(4849)	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568 SETOR OESTE, ARAGUAÍNA, TO
453	201705331	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA(4849)	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568 SETOR OESTE, ARAGUAÍNA, TO
454	201705332	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO(3617)	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME	RUA CORONEL TRAPIÁ, 202 CENTRO, BELEM DE SÃO FRANCISCO, PE
455	201705333	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS(1459)	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO, MG
456	201705334	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS(1459)	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO, MG
457	201705335	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU(1136)	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, KM 25, S/N CENTRO, IGARASSU, PE
458	201705336	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU(1136)	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, KM 25, S/N CENTRO, IGARASSU, PE
459	201705337	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA(410)	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100 SANTO AMARO, RECIFE, PE
460	201705338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA(410)	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100 SANTO AMARO, RECIFE, PE
461	201705339	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA(410)	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100 SANTO AMARO, RECIFE, PE
462	201705340	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA(410)	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100 SANTO AMARO, RECIFE, PE
463	201705341	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT(5243)	FUNDACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 547 CENTRO, SANTOS DUMONT, MG
464	201705342	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA(3954)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA	RUA BENJAMIM GUIMARÃES, 27 CENTRO, OLIVEIRA, MG
465	201705343	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE(2974)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241 JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE, MT
466	201705344	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAÍ(1952)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS, MT
467	201705345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAÍ(1952)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS, MT
468	201705346	DIREITO (Bacharelado)	288 (duzentas e oitenta e oito)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAÍ(1952)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS, MT



469	201705347	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA(1952)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS, MT
470	201705348	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP(1305)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA	AV. BRASILIA, 955 SETOR INDUSTRIAL, SINOP, MT
471	201705349	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP(1305)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA	AV. BRASILIA, 955 SETOR INDUSTRIAL, SINOP, MT
472	201705350	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP(1305)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA	AV. BRASILIA, 955 SETOR INDUSTRIAL, SINOP, MT
473	201705351	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS(351)	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 275 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
474	201705352	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1731)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241 JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE, MT
475	201705353	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1572)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130 SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU, BA
476	201705354	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1783)	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N LINHA LIMEIRA, XAXIM, SC
477	201705355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1731)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241 JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE, MT
478	201705356	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1681)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
479	201705357	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1783)	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N LINHA LIMEIRA, XAXIM, SC
480	201705358	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1572)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130 SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU, BA
481	201705359	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS(1681)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
482	201705360	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE(2233)	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
483	201705361	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE(2233)	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
484	201705362	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE(2233)	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
485	201705363	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE(2233)	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521 LAGOINHA, BELO HORIZONTE, MG
486	201705364	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
487	201705365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
488	201705366	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
489	201705367	DIREITO (Bacharelado)	275 (duzentas e setenta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
490	201705368	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
491	201705369	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
492	201705370	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
493	201705371	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
494	201705372	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
495	201705373	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCATEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCATEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317 SANTA CRUZ, CASCATEL, PR
496	201705374	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA(2270)	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N VILA RICA, EXTREMA, MG
497	201705375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA(2270)	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N VILA RICA, EXTREMA, MG
498	201705376	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA(2270)	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N VILA RICA, EXTREMA, MG
499	201705377	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP(2005)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANCEI, 900 EUNICE, SINOP, MT
500	201705378	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP(2005)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANCEI, 900 EUNICE, SINOP, MT

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201705379	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO(796)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114 CENTRO, JACIARA, MT
2	201705380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO(796)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114 CENTRO, JACIARA, MT
3	201705381	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA(4126)	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DO ARAGUAIA	AVENIDA PLANALTO, S/N CIDADE UNIVERSITARIA, AGUA BOA, MT
4	201705382	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO(1925)	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AV. DONATO QUINTINO, 90 CIDADE NOVA, MONTES CLAROS, MG
5	201705383	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTA DO NORTE(1374)	UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE	RUA JEQUITIBA, 40 AEROPORTO, GUARANTA DO NORTE, MT
6	201705384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA(1281)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRAO (SP 258), KM 285 PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA, SP
7	201705385	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA(1281)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRAO (SP 258), KM 285 PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA, SP
8	201705386	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANA(1198)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC - ME	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 470 CENTRO, CURITIBA, PR
9	201705387	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANA(1198)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC - ME	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 470 CENTRO, CURITIBA, PR
10	201705388	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO(2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597 CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT
11	201705389	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO(2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597 CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT
12	201705390	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO(2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597 CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT
13	201705391	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO(2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597 CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT
14	201705392	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO(5473)	CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ENSINO SUPERIOR - UNISAO, SANTA LTDA - EPP	RUA EMÍLIO MARQUES, 298 LOTEAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SANTA MARIA DA VITORIA, BA
15	201705393	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DECISION DE NEGOCIOS(3878)	DECISION BUSINESS SCHOOL LTDA	AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1510 MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, RS
16	201705394	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE COLIDER(1785)	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995 CENTRO, COLIDER, MT
17	201705395	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COLIDER(1785)	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995 CENTRO, COLIDER, MT
18	201705396	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E DESIGN "OSWALDO CRUZ"(1476)	INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA	RUA CONSELHEIRO BROTERO, 475 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
19	201705397	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA(1328)	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV.GETÚLIO VARGAS, 1360 BAIRRO NOVO, OLINDA, PE
20	201705398	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITAGORAS UNIDADE GUARAPARI(2264)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000 LAGOA FUNDA, GUARAPARI, ES
21	201705399	DIREITO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA(268)	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010 CENTRO, TUPA, SP
22	201705400	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO(3523)	FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	RUA CORONEL GENUÍNO, 421 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
23	201705401	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE(99)	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	RUA LOPES FRANCO, 1001 CARLOS, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
24	201705402	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA(15451)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA JOÃO PATRÍCIO DE ARAÚJO, 195 VENEZA I, IPATINGA, MG
25	201705403	DIREITO (Bacharelado)	275 (duzentas e setenta e cinco)	FACULDADE DE DIREITO DE ITU(440)	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1.817 PARQUE INDUSTRIAL, ITU, SP
26	201705404	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA(141)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VARGINHA	RUA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, 112 VILA PINTO, VARGINHA, MG
27	201705405	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS(171)	FUNDACAO SUL MINEIRA DE ENSINO	AVENIDA DOUTOR JOÃO BERALDO, 1075 CENTRO, POUSO ALEGRE, MG
28	201705406	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN(1923)	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
29	201705407	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DIREITO PITAGORAS UNIDADE GUARAPARI(2511)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000 LAGOA FUNDA, GUARAPARI, ES
30	201705408	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO(2275)	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA DONATO QUINTINO , 90 CIDADE NOVA, MONTES CLAROS, MG
31	201705409	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DUQUE DE CAXIAS(994)	UNIESP S.A	RUA PEDRO CORREIA NºS 318, 330, 370, S/N VILA MERITI, DUQUE DE CAXIAS, RJ
32	201705410	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO(464)	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903 HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP
33	201705411	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	164 (cento e sessenta e quatro)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO(202)	UNIESP S.A	RUA GENERAL CALDWELL, 189/197 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
34	201705412	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC(1030)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
35	201705413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC(1030)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
36	201705414	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC(1030)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
37	201705415	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC(1030)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ



38	201705416	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC(1030)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
39	201705417	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI(1449)	UNIESP S.A	AVENIDA TERTULIANO DE MOURA BUENO, 1400 FLAMENGUINHO, IBAITI, PR
40	201705418	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI(1449)	UNIESP S.A	AVENIDA TERTULIANO DE MOURA BUENO, 1400 FLAMENGUINHO, IBAITI, PR
41	201705419	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL(219)	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	RUA AUGUSTO CHIESA, 679 CENTRO, MONTE APRAZIVEL, SP
42	201705420	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DOM DOMENICO(491)	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20 VILA MAIA, GUARUJA, SP
43	201705421	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DOM DOMENICO(491)	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20 VILA MAIA, GUARUJA, SP
44	201705422	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA(1249)	EVAIR GOMES NOGUEIRA - ME	RUA AMBROSINA PAES COELHO, 1054 CENTRO, COSTA RICA, MS
45	201705423	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU(1699)	UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N SETOR 02, JARU, RO
46	201705424	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU(1699)	UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N SETOR 02, JARU, RO
47	201705425	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SAO PAULO(1099)	UNIESP S.A	RUA SANTA CRESCENCIA, 443 FERREIRA/BUTANTA, SAO PAULO, SP
48	201705426	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE(4613)	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349 SETOR 6, ARIQUEMES, RO
49	201705427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SAO FRANCISCO(1546)	COLÉGIO SAO FRANCISCO	RUA ABILIO MONTEIRO, 1751 ENGENHO, PEDREIRAS, MA
50	201705428	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SAO LUIS(517)	ASSOCIACAO JABOTICABAL-LENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873 CENTRO, JABOTICABAL, SP
51	201705429	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SAO LUIS(517)	ASSOCIACAO JABOTICABAL-LENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873 CENTRO, JABOTICABAL, SP
52	201705430	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SAO LUIS(517)	ASSOCIACAO JABOTICABAL-LENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873 CENTRO, JABOTICABAL, SP
53	201705431	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANA(197)	FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA	RUA GENERAL CARNEIRO, 216 CENTRO, CURITIBA, PR
54	201705432	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANA(197)	FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA	RUA GENERAL CARNEIRO, 216 CENTRO, CURITIBA, PR
55	201705433	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA SAO PAULO(637)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP	AVENIDA NOVE DE JULHO, 5520 JARDIM EUROPA, SAO PAULO, SP
56	201705434	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS(3786)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA VILARINHO, 1820 VENDA NOVA, BELO HORIZONTE, MG
57	201705435	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS(3786)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA VILARINHO, 1820 VENDA NOVA, BELO HORIZONTE, MG
58	201705436	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARA(1647)	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGAO, 110 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
59	201705437	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARA(1647)	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO, 389 FATIMA, FORTALEZA, CE
60	201705438	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARA(1647)	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO, 389 FATIMA, FORTALEZA, CE
61	201705439	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA REUNIDA(2918)	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A	AV BRASIL, 1435 ALTO PARANÁ, REDENÇÃO, PA
62	201705440	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA(2560)	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA
63	201705441	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA(1948)	SEDUP-SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA - EPP	AVENIDA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 805 MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
64	201705442	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO(3319)	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N SANTA CRUZ, CATALÃO, GO
65	201705443	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO(2413)	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUA, 508 MANGUINHA, FLORIANO, PI
66	201705444	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO(2413)	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508 MANGUINHA, FLORIANO, PI
67	201705445	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON(1733)	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341 CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR
68	201705446	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON(1733)	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341 CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR
69	201705447	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU(1500)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501 CONJUNTO PANORAMA, SAO MIGUEL DO IGUAÇU, PR
70	201705448	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU(1500)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501 CONJUNTO PANORAMA, SAO MIGUEL DO IGUAÇU, PR
71	201705449	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANA(2582)	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CANTU, PITANGA, PR
72	201705450	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANA(2582)	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N CANTU, PITANGA, PR
73	201705451	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA(4000)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65 JARDIM SANTA ANTONIETA, MARILIA, SP
74	201705452	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE(4201)	UNIFUTURO FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE LTDA - EPP	AVENIDA ODON BEZERRA, 184 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
75	201705453	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE(4201)	UNIFUTURO FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE LTDA - EPP	AVENIDA ODON BEZERRA, 184 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
76	201705454	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ(1677)	C VIEIRA SERVICOS - EPP	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 2235 PRIMAVERA, TERESINA, PI
77	201705455	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL(1307)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA	COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, S/N ACESSO A GARÇA KM 1, GARÇA, SP
78	201705456	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL(1307)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA	COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, S/N ACESSO A GARÇA KM 1, GARÇA, SP
79	201705457	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL(1307)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA	COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, S/N ACESSO A GARÇA KM 1, GARÇA, SP
80	201705458	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA(2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120 PARQUE VERDE, BELEM, PA

81	201705459	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA(2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120 PARQUE VERDE, BELEM, PA
82	201705460	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA(2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120 PARQUE VERDE, BELEM, PA
83	201705461	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA(2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120 PARQUE VERDE, BELEM, PA
84	201705462	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA(2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120 PARQUE VERDE, BELEM, PA
85	201705463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPIRITO SANTO(1240)	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48 CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES
86	201705464	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPIRITO SANTO(1240)	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48 CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES
87	201705465	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS(1076)	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS	RUA PADRE IBIAPINA, S/N CENTRO, CAJAZEIRAS, PB
88	201705466	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS(1076)	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS	RUA PADRE IBIAPINA, S/N CENTRO, CAJAZEIRAS, PB
89	201705467	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU(159)	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO, S/N PETROPOLIS, CARUARU, PE
90	201705468	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU(159)	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO, S/N PETROPOLIS, CARUARU, PE
91	201705469	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU(159)	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO, S/N PETROPOLIS, CARUARU, PE
92	201705470	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA(438)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259 CIDADE UNIVERSITARIA, ITUVERAVA, SP
93	201705471	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA(438)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259 CIDADE UNIVERSITARIA, ITUVERAVA, SP
94	201705472	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENAPOLIS(68)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENAPOLIS	AV SÃO JOSÉ, 400 VILA MARTINS, PENAPOLIS, SP
95	201705473	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENAPOLIS(68)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENAPOLIS	AV SÃO JOSÉ, 400 VILA MARTINS, PENAPOLIS, SP
96	201705474	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO(727)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 MONSENHOR PARREIRAS, LUZ, MG
97	201705475	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO(727)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 MONSENHOR PARREIRAS, LUZ, MG
98	201705476	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA(1532)	UNIESP S.A	RUA JORDÃO BORGHETTI, 1260 ALTO DA SEMAR, SERTÃOZINHO, SP
99	201705477	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI(2389)	ASSOCIACAO CULTURAL PAULO VI	AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 248 VILA MOGILAR, MOGIDAS CRUZES, SP
100	201705478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE FORTALEZA(2240)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CAETANO XIMENES ARAGAO, 110 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
101	201705479	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FORTALEZA(2240)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CAETANO XIMENES ARAGAO, 110 AGUA FRIA, FORTALEZA, CE
102	201705480	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FORTALEZA(2240)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, 1.056 ALDEOTA, FORTALEZA, CE
103	201705481	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS(3339)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	AVENIDA BORGES MEDEIROS, 2113 CHAMPAGNAT, GETULIO VARGAS, RS
104	201705482	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS(3339)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	AVENIDA BORGES MEDEIROS, 2113 CHAMPAGNAT, GETULIO VARGAS, RS
105	201705483	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS(3339)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215 CENTRO, GETULIO VARGAS, RS
106	201705484	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUARARAPES(1724)	UNIESP S.A	RUA ALFREDO PACHECO, 750 CENTRO, GUARARAPES, SP
107	201705485	TEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DEHONIANA(1857)	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA FRANCISCO BARRETO LEME, 550 VILA SÃO GERALDO, TAUBATE, SP
108	201705486	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA(1562)	UNIESP S.A	ALAMEDA BAHIA, 490-C CENTRO, ILHA SOLTEIRA, SP
109	201705487	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IMPERATRIZ(1717)	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ, MA
110	201705488	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IMPERATRIZ(1717)	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ, MA
111	201705489	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE IMPERATRIZ(1717)	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ, MA
112	201705490	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE(2779)	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494 NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE, RO
113	201705491	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE(2779)	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494 NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE, RO
114	201705492	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA(852)	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264 CAMBUCI, SÃO PAULO, SP
115	201705493	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL(2478)	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561 CENTRO, GARIBALDI, RS
116	201705494	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL(2478)	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561 CENTRO, GARIBALDI, RS
117	201705495	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL(2478)	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561 CENTRO, GARIBALDI, RS
118	201705496	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO(3881)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110 TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA, PE
119	201705497	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO(3881)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110 TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA, PE
120	201705498	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE IPORÁ(2796)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512 JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ, GO



121	201705499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ(2796)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512 JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ, GO
122	201705500	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAITUBA(2079)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895 JARDIM DAS ARARAS, ITAITUBA, PA
123	201705501	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA(4028)	CETRO CONSULTORIA EDUCACIONAL E PARTICIPACOES LTDA	ESTRADA DOS MACIEIS, 210 EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA, SP
124	201705502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAPIRANGA(1773)	SEI - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA LTDA	RUA CARLOS KUMMER, 100 UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA, SC
125	201705503	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ITAPIRANGA(1773)	SEI - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA LTDA	RUA CARLOS KUMMER, 100 UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA, SC
126	201705504	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAPOLIS - FACITA(1279)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITAPOLIS LTDA - EPP	RUA MARIO DE SOUZA CASTRO, 200 SANTA MONICA, ITAPOLIS, SP
127	201705505	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JABOTICABAL(1832)	ASSOCIACAO TANED DE ENSINO SUPERIOR -ATES	RUA JUCA QUITO, 618 CENTRO, JABOTICABAL, SP
128	201705506	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
129	201705507	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
130	201705508	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
131	201705509	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N TANQUINHO VELHO, JAGUARIUNA, SP
132	201705510	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
133	201705511	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
134	201705512	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N TANQUINHO VELHO, JAGUARIUNA, SP
135	201705513	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA(1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504 JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIUNA, SP
136	201705514	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL(299)	FUNDACAO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO, 426 CENTRO, JANDAIA DO SUL, PR
137	201705515	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL(299)	FUNDACAO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO, 426 CENTRO, JANDAIA DO SUL, PR
138	201705516	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL(299)	FUNDACAO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO, 426 CENTRO, JANDAIA DO SUL, PR
139	201705517	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE JOSE BONIFACIO(1765)	UNIESP S.A	AVENIDA JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, 3.200 SÃO JOSE, JOSE BONIFACIO, SP
140	201705518	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE(2593)	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224 SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE, CE
141	201705519	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	FACULDADE DE JUSSARA(1067)	CENTRO DE CIENCIAS DE JUSSARA LTDA - EPP	RODOVIA BR 070. KM 24, S/N ZONA RURAL, JUSSARA, GO
142	201705520	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA(4669)	CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME	AVENIDA SÃO CARLOS, 911 JARDIM PLANALTO, GOIÂNIA, GO
143	201705521	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DELTA(3034)	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326 SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR, BA
144	201705522	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA(4669)	CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME	AVENIDA SÃO CARLOS, 911 JARDIM PLANALTO, GOIÂNIA, GO
145	201705523	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA(3034)	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326 SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR, BA
146	201705524	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DELTA(4669)	CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME	AVENIDA SÃO CARLOS, 911 JARDIM PLANALTO, GOIÂNIA, GO
147	201705525	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ(2773)	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N CABRALZINHO, MACAPÁ, AP
148	201705526	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE MACAPÁ(2773)	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N CABRALZINHO, MACAPÁ, AP
149	201705527	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ(2773)	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N CABRALZINHO, MACAPÁ, AP
150	201705528	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MATO GROSSO(12946)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 265 AREÃO, CUIABÁ, MT
151	201705529	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA(1804)	UNIESP S.A	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349 VILA NOEMIA, MAUÁ, SP
152	201705530	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA(1804)	UNIESP S.A	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349 VILA NOEMIA, MAUÁ, SP
153	201705531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MINAS BH(3194)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001 LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE, MG
154	201705532	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS BH(3194)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001 LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE, MG
155	201705533	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MINAS BH(3194)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001 LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE, MG
156	201705534	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS(1371)	UNIESP S.A	AVENIDA SÃO PAULO, 965 NOGARA, MIRANDÓPOLIS, SP
157	201705535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS(752)	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110 SÃO GERALDO, PARA DE MINAS, MG
158	201705536	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS(752)	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110 SÃO GERALDO, PARA DE MINAS, MG
159	201705537	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PARAÍSO DO NORTE(4661)	INSTITUTO PARAISO DO NORTE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - IPNEC - ME	RUA OLAVO BILAC, 78 CENTRO, PARAISO DO NORTE, PR
160	201705538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PARAÍSO DO NORTE(4661)	INSTITUTO PARAISO DO NORTE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - IPNEC - ME	RUA OLAVO BILAC, 78 CENTRO, PARAISO DO NORTE, PR
161	201705539	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
162	201705540	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
163	201705541	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
164	201705542	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
165	201705543	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
166	201705544	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PATO BRANCO(1519)	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 FRARON, PATO BRANCO, PR
167	201705545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA(1949)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NELSON PRÓDOCIMO, 495 BELA VISTA, PAULÍNIA, SP



168	201705546	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA(1949)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495 BELA VISTA, PAULÍNIA, SP
169	201705547	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA(1949)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495 BELA VISTA, PAULÍNIA, SP
170	201705548	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIMENTA BUENO(1403)	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CASTELO BRANCO, 780 CENTRO, PIMENTA BUENO, RO
171	201705549	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIMENTA BUENO(1403)	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CASTELO BRANCO, 780 CENTRO, PIMENTA BUENO, RO
172	201705550	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE PINHAIS(1535)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TERREO, ESTÂNCIA, , 1151 ESTÂNCIA, PINHAIS, PR
173	201705551	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE PONTA PORÁ(779)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT	RUA ANTONIO JOAO, 1675 CENTRO, PONTA PORÁ, MS
174	201705552	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE PORTO VELHO(1722)	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PAULO FREIRE, 4767 FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO, RO
175	201705553	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE(1096)	UNIESP S.A	RUA PERNAMBUCO, 17-05 CENTRO, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
176	201705554	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE(1096)	UNIESP S.A	RUA PERNAMBUCO, 17-05 CENTRO, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
177	201705555	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	840 (oitocentas e quarenta)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE(1711)	UNIESP S.A	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093 JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
178	201705556	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE(1711)	UNIESP S.A	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093 JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
179	201705557	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE(1711)	UNIESP S.A	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093 JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
180	201705558	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE(1711)	UNIESP S.A	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093 JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
181	201705559	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PRIMAVERA(1413)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA -CESPRI	RUA DIAMANTINA, S/N DISTRITO DE PRIMAVERA, ROSANA, SP
182	201705560	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS(3204)	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA IL 205 JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT
183	201705561	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE(677)	ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE A CRIANCA EXCEPCIONAL ASCE	RUA UARUMA, 80 HIGIENÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, RJ
184	201705562	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE REALEZA(1800)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE REALEZA (CESREAL)	RODOVIA PR, 281 RODOVIA, REALEZA, PR
185	201705563	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO(1465)	UNIESP S.A	RUA SALDANHA MARINHO, 915 CENTRO, RIBEIRÃO PRETO, SP
186	201705564	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA(2022)	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01 ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA, RO
187	201705565	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA(2022)	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01 ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA, RO
188	201705566	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RONDÔNIA(788)	INSTITUTO JOAO NEORICO	BR 364 - KM 6,5, S/N ZONA RURAL, PORTO VELHO, RO
189	201705567	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RONDÔNIA(788)	INSTITUTO JOAO NEORICO	BR 364 - KM 6,5, S/N ZONA RURAL, PORTO VELHO, RO
190	201705568	DIREITO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	FACULDADE DE RONDÔNIA(788)	INSTITUTO JOAO NEORICO	BR 364 - KM 6,5, S/N ZONA RURAL, PORTO VELHO, RO
191	201705569	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA(2174)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503 CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC
192	201705570	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA(2174)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503 CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC
193	201705571	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO BENTO(1921)	MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SAO PAULO	LARGO DE SÃO BENTO, S/N CENTRO, SÃO PAULO, SP
194	201705572	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB(231)	FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO	RUA JOAO PESSOA, 601 CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
195	201705573	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(4983)	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84 CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
196	201705574	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(4983)	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84 CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
197	201705575	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO(828)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90 FEDERAL, SÃO LOURENÇO, MG
198	201705576	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO(828)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90 FEDERAL, SÃO LOURENÇO, MG
199	201705577	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO(828)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90 FEDERAL, SÃO LOURENÇO, MG
200	201705578	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO(828)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90 FEDERAL, SÃO LOURENÇO, MG
201	201705579	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE SÃO VICENTE(1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798 CENTRO, SÃO VICENTE, SP
202	201705580	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO VICENTE(1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798 CENTRO, SÃO VICENTE, SP
203	201705581	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO VICENTE(1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798 CENTRO, SÃO VICENTE, SP
204	201705582	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO VICENTE(1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798 CENTRO, SÃO VICENTE, SP
205	201705583	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE(1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798 CENTRO, SÃO VICENTE, SP
206	201705584	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA(3434)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NICE, 99 IBITURUNA, MONTES CLAROS, MG
207	201705585	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SOROCABA(2399)	UNIESP S.A	RUA ALVARO SOARES, 550 CENTRO, SOROCABA, SP
208	201705586	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SORRISO(1945)	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499 PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO, MT
209	201705587	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SORRISO(1945)	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499 PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO, MT
210	201705588	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SORRISO(1945)	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499 PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO, MT
211	201705589	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS(2935)	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	TRAVESSA DOMINGOS PARAISO, 43 CENTRO, UBERABA, MG
212	201705590	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA(4765)	SOCIEDADE DE ENSINO CIDADÊ DE UMUARAMA LTDA - EPP	RUA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, 3.678 CENTRO, UMUARAMA, PR
213	201705591	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU(13657)	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481 CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CE
214	201705592	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP



215	201705593	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
216	201705594	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
217	201705595	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. SÃO MIGUEL, 4335 PONTE RASA, SÃO PAULO, SP
218	201705596	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
219	201705597	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
220	201705598	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. SÃO MIGUEL, 4335 PONTE RASA, SÃO PAULO, SP
221	201705599	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
222	201705600	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. SÃO MIGUEL, 4335 PONTE RASA, SÃO PAULO, SP
223	201705601	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. SÃO MIGUEL, 4335 PONTE RASA, SÃO PAULO, SP
224	201705602	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1742)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
225	201705603	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAIBA(3805)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230 KM14, S/N ESTRADA DE CABEDELO, CABEDELO, PB
226	201705604	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAIBA(3805)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230 KM14, S/N ESTRADA DE CABEDELO, CABEDELO, PB
227	201705605	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA(4093)	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450 PORTÃO, CURITIBA, PR
228	201705606	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREI(778)	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES LTDA	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25 CENTRO, JACAREI, SP
229	201705607	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREI(778)	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES LTDA	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25 CENTRO, JACAREI, SP
230	201705608	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA(4150)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	RUA SILVA JARDIM, 1.763 CIDADE ALTA, PIRACICABA, SP
231	201705609	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA(4150)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	RUA SILVA JARDIM, 1.763 CIDADE ALTA, PIRACICABA, SP
232	201705610	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE(4261)	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
233	201705611	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(5669)	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882 JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
234	201705612	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(5669)	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ANDRÔMEDA, 423 JARDIM SATELITE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
235	201705613	MARKETING (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO IPE(14869)	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	AV. DAS FLORES, 75 JARDIM CUIABA, CUIABA, MT
236	201705614	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN(11807)	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SÃO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617 HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP
237	201705615	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN(11807)	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SÃO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617 HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP
238	201705616	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN(11807)	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SÃO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617 HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP
239	201705617	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATE-NE(2783)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626 DAMAS, FORTALEZA, CE
240	201705618	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATE-NE(2783)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626 DAMAS, FORTALEZA, CE
241	201705619	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ(1441)	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA 1º DE MAIO, 2.235 PRIMAVEIRA, TERESINA, PI
242	201705620	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS(1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812 PARALELA, SALVADOR, BA
243	201705621	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS(1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812 PARALELA, SALVADOR, BA
244	201705622	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS(1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812 PARALELA, SALVADOR, BA
245	201705623	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS(1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812 PARALELA, SALVADOR, BA
246	201705624	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA(1053)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N SIM, FEIRA DE SANTANA, BA
247	201705625	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA(1053)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N SIM, FEIRA DE SANTANA, BA
248	201705626	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA(1053)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N SIM, FEIRA DE SANTANA, BA
249	201705627	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA(1642)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55 CENTRO, ITABUNA, BA
250	201705628	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA(1642)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55 CENTRO, ITABUNA, BA
251	201705629	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA(1642)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55 CENTRO, ITABUNA, BA
252	201705630	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÊ(1645)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357 CAMPO DO AMERICA, JEQUIÊ, BA
253	201705631	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÊ(1645)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357 CAMPO DO AMERICA, JEQUIÊ, BA



254	201705632	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA(1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUEIRA, 200 EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
255	201705633	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA(1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUEIRA, 200 EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
256	201705634	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA(1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUEIRA, 200 EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
257	201705635	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA(1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUEIRA, 200 EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
258	201705636	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ(4751)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOAO, PARANAÍ, PR
259	201705637	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ(4751)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOAO, PARANAÍ, PR
260	201705638	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO(1964)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME	RUA DAS PALMEIRAS, 117, 122 E 184 SANTA CECILIA, SÃO PAULO, SP
261	201705639	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO(1964)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME	RUA DAS PALMEIRAS, 117, 122 E 184 SANTA CECILIA, SÃO PAULO, SP
262	201705640	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
263	201705641	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
264	201705642	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
265	201705643	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
266	201705644	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
267	201705645	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
268	201705646	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
269	201705647	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE(1762)	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35 PENHA, SÃO PAULO, SP
270	201705648	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI(3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
271	201705649	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI(3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
272	201705650	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI(3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
273	201705651	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI(3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
274	201705652	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI(3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
275	201705653	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA(4009)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715 CRISTO REI, CURITIBA, PR
276	201705654	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA(4009)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715 CRISTO REI, CURITIBA, PR
277	201705655	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA(4009)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715 CRISTO REI, CURITIBA, PR
278	201705656	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA(2569)	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO	RUA ANSELMO SERRAT, 199 MONTE BELO, VITÓRIA, ES
279	201705657	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA(2569)	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO	RUA ANSELMO SERRAT, 199 MONTE BELO, VITÓRIA, ES
280	201705658	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA(2569)	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO	RUA ANSELMO SERRAT, 199 MONTE BELO, VITÓRIA, ES
281	201705659	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA(2569)	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO	RUA ANSELMO SERRAT, 199 MONTE BELO, VITÓRIA, ES
282	201705660	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA(4064)	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS	AVENIDA ENGº ABDIAS DE CARVALHO, 794 BONGI, RECIFE, PE
283	201705661	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING(4702)	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250 BOA VISTA, RECIFE, PE
284	201705662	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING(4702)	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250 BOA VISTA, RECIFE, PE
285	201705663	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING(4702)	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250 BOA VISTA, RECIFE, PE
286	201705664	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING(4702)	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250 BOA VISTA, RECIFE, PE
287	201705665	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC(1944)	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4989-A IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
288	201705666	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA(4037)	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51 CENTRO, FORTALEZA, CE
289	201705667	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA(4037)	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51 CENTRO, FORTALEZA, CE
290	201705668	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE SÃO PAULO(3693)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA PIRAPITINGUI, 186 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
291	201705669	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ITEPA(13865)	ITEPA - INSTITUTO TECNICO DE EDUCACAO PORTO ALEGRE LTDA - EPP	RUA GENERAL VITORINO, 229 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
292	201705670	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO(13106)	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2101 CENTRO, FORTALEZA, CE
293	201705671	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO(13106)	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 395 PARANGABA, FORTALEZA, CE



294	201705672	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS(4584)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA PROFESSOR VALDIR DE JESUS, 99 NOVO MUNDO, CURITIBA, PR
295	201705673	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA(13625)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA RIO GRANDE, CENTRO, PALHOÇA, SC
296	201705674	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNLOGIA PORTO DAS MONÇOES(14401)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	AV. MONSENHOR SECKLER, S/N VILA AMERICA, PORTO FELIZ, SP
297	201705675	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL(14069)	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4285 CAMPO DA AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE, SP
298	201705676	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL(14069)	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4285 CAMPO DA AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE, SP
299	201705677	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL(12661)	SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA.	RUA PAMPLONA, 1616 JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, SP
300	201705678	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO(3743)	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SÃO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174 VILA MARTINEZ, JACAREÍ, SP
301	201705679	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU(3948)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA BRASIL, 610 PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC
302	201705680	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU(3948)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA BRASIL, 610 PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC
303	201705681	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CAÇADOR(5131)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA 7 DE SETEMBRO, 169 CENTRO, CAÇADOR, SC
304	201705682	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF(4732)	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS	AVENIDA SEUPS 703/903.- BLOCO A, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
305	201705683	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF(4732)	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS	AVENIDA SEUPS 703/903.- BLOCO A, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
306	201705684	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANOPOLIS(3295)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA SILVA JARDIM, 360 PRAINHA, FLORIANÓPOLIS, SC
307	201705685	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIAS(4162)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1.002 SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA, GO
308	201705686	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIAS(4162)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1.002 SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA, GO
309	201705687	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MINAS - UNIDADE BELO HORIZONTE(12772)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA TUPINAMBÁS, 1038 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
310	201705688	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS(4006)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA GONÇALVES CHAVES, 602 CENTRO, PELOTAS, RS
311	201705689	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS(4006)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA GONÇALVES CHAVES, 602 CENTRO, PELOTAS, RS
312	201705690	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO(3332)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA, 735 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
313	201705691	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE(5133)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.415 CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC
314	201705692	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO(3946)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 2100 VILA MOEMA, TUBARÃO, SC
315	201705693	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO(3946)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 2100 VILA MOEMA, TUBARÃO, SC
316	201705694	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE(4421)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA AFONSO PENA, 1500 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
317	201705695	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE(4532)	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA AFONSO PENA, 1114 AMAMBÁ, CAMPO GRANDE, MS
318	201705696	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC(3962)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845 PIATÁ, SALVADOR, BA
319	201705697	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC(3962)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845 PIATÁ, SALVADOR, BA
320	201705698	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CURITIBA(14784)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341 JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR
321	201705699	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES(4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419 CENTRO, BENTO GONÇALVES, RS
322	201705700	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES(4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419 CENTRO, BENTO GONÇALVES, RS
323	201705701	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES(4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419 CENTRO, BENTO GONÇALVES, RS
324	201705702	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES(4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419 CENTRO, BENTO GONÇALVES, RS
325	201705703	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES(4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419 CENTRO, BENTO GONÇALVES, RS
326	201705704	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE(4096)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
327	201705705	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE(4096)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
328	201705706	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	190 (cento e noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE(4096)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
329	201705707	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE(4096)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
330	201705708	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE(4096)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
331	201705709	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA(3308)	FUNDACAO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001 ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
332	201705710	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA(1536)	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181 ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA, PR
333	201705711	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA(1536)	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181 ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA, PR

334	201705712	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL(5048)	FUNDACAO EDUARDO CARLOS PEREIRA	RUA GENEBRA, 180 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
335	201705713	TEOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS(10071)	INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL	RUA SENADOR PINHEIRO, 350 VILA RODRIGUES, PASSO FUNDO, RS
336	201705714	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA EVANGELICA EM CURITIBA - FATEV(3536)	MOVIMENTO ENCONTRAO	RUA FRANCISCO CARON, 630 PILARZINHO, CURITIBA, PR
337	201705715	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL(2548)	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP	RUA 1, S/N JARDIM MARILUCY, TUCURUI, PA
338	201705716	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL(2548)	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP	RUA 1, S/N JARDIM MARILUCY, TUCURUI, PA
339	201705717	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA(3376)	ASSOCIACAO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE	BR 101 KM 42,5, S/N IGARASSU, IGARASSU, PE
340	201705718	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA UMBANDISTA(2846)	ORDEM INICIATICA DO CRUZEIRO DIVINO	AVENIDA SANTA CATARINA, 400/414 VILA ALEXANDRIA, SÃO PAULO, SP
341	201705719	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TUPI PAULISTA(2205)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE TUPI PAULISTA (CESTUPI)	RUA ARCEBISPO LEMIEUX, 250 CENTRO, TUPI PAULISTA, SP
342	201705720	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE VINHEDO(1516)	H. C. ORGANIZACAO EDUCACIONAL	AV. JOAO PESCARINI, 568 JARDIM TREVISAN II, VINHEDO, SP
343	201705721	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA(2636)	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205 PARAISO, PONTE NOVA, MG
344	201705722	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORO(4847)	FUNDACAO SANTA TEREZINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511 SANTO ANTONIO, MOSSORO, RN
345	201705723	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DIVINÓPOLIS(2504)	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191 CENTRO, DIVINÓPOLIS, MG
346	201705724	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIVINÓPOLIS(2504)	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191 CENTRO, DIVINÓPOLIS, MG
347	201705725	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO BAIXO PARANAIBA(2949)	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452 CENTRO, CHAPADINHA, MA
348	201705726	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO CENTRO LESTE(1409)	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM. 6 CAMARÁ, SERRA, ES
349	201705727	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE(1409)	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM. 6 CAMARÁ, SERRA, ES
350	201705728	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE(1409)	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM. 6 CAMARÁ, SERRA, ES
351	201705729	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE(1409)	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM. 6 CAMARÁ, SERRA, ES
352	201705730	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOCTUM DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA(1243)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 1D, 80 CIVIT II, SERRA, ES
353	201705731	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI(17542)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 3535 MUQUICABA, GUARAPARI, ES
354	201705732	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI(17542)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 3535 MUQUICABA, GUARAPARI, ES
355	201705733	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOCTUM DE JOAO MONLEVADE(1558)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24 VILA TANQUE, JOAO MONLEVADE, MG
356	201705734	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOCTUM DE JOAO MONLEVADE(1558)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24 VILA TANQUE, JOAO MONLEVADE, MG
357	201705735	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOCTUM DE JOAO MONLEVADE(1558)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24 VILA TANQUE, JOAO MONLEVADE, MG
358	201705736	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOCTUM DE VILA VELHA(1063)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA LÚCIO BACELAR, 490 PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES
359	201705737	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOCTUM DE VITORIA(1064)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES, 230 CONSOLAÇÃO, VITÓRIA, ES
360	201705738	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO(1970)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	RUA MOREIRA, 23 INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
361	201705739	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO(1970)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	RUA MOREIRA, 23 INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
362	201705740	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO GUARUJÁ(1275)	UNIESP S.A	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 820 VILA SANTO ANTONIO, GUARUJA, SP
363	201705741	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL(1815)	INSTITUTO BRASIL DE CIENCIA & TECNOLOGIA LTDA	BR 060/153, 3400 ZONA URBANA, ANÁPOLIS, GO
364	201705742	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS(3008)	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
365	201705743	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS(3008)	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
366	201705744	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS(3008)	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
367	201705745	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE DOIS DE JULHO(1411)	FUNDACAO DOIS DE JULHO	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 81 A 85 GARCIA, SALVADOR, BA
368	201705746	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOIS DE JULHO(1411)	FUNDACAO DOIS DE JULHO	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 81 A 85 GARCIA, SALVADOR, BA
369	201705747	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE(2624)	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101 PICARRAS, GUARATUBA, PR
370	201705748	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA(1898)	SERVICES EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.	RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 836 CANTO DO FORTE, PRAIA GRANDE, SP
371	201705749	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DOM ALBERTO(2687)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RAMIRO BARCELOS, 892 CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
372	201705750	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM ALBERTO(2687)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RAMIRO BARCELOS, 892 CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
373	201705751	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM ALBERTO(2687)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RAMIRO BARCELOS, 892 CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
374	201705752	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE DO MARANHÃO(2189)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03 BEQUIMÃO, SÃO LUÍS, MA
375	201705753	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MARANHÃO(2189)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03 BEQUIMÃO, SÃO LUÍS, MA
376	201705754	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO MARANHÃO(2189)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03 BEQUIMÃO, SÃO LUÍS, MA



377	201705755	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	337 (trezentas e trinta e sete)	FACULDADE DOM BOSCO(1487)	DOM BOSCO ENSINO SUPE- RIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCES- LAU BRAZ, 1172 LINDOIA, CURITI- BA, PR
378	201705756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO(1487)	DOM BOSCO ENSINO SUPE- RIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCES- LAU BRAZ, 1172 LINDOIA, CURITI- BA, PR
379	201705757	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO(1256)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500 LO- TEAMENTO FAG, CASCAVEL, PR
380	201705758	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO(1487)	DOM BOSCO ENSINO SUPE- RIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCES- LAU BRAZ, 1172 LINDOIA, CURITI- BA, PR
381	201705759	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO(1487)	DOM BOSCO ENSINO SUPE- RIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCES- LAU BRAZ, 1172 LINDOIA, CURITI- BA, PR
382	201705760	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnol- ógico)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO(1256)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500 LO- TEAMENTO FAG, CASCAVEL, PR
383	201705761	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO(1256)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500 LO- TEAMENTO FAG, CASCAVEL, PR
384	201705762	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO(1487)	DOM BOSCO ENSINO SUPE- RIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCES- LAU BRAZ, 1172 LINDOIA, CURITI- BA, PR
385	201705763	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE(2113)	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355 PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE, RS
386	201705764	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE(2113)	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355 PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE, RS
387	201705765	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE(2113)	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355 PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE, RS
388	201705766	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM HEITOR SALES(15428)	INSTITUTO DE TEOLOGIA PAS- TORAL DE NATAL	AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 390 CIDADE ALTA, NATAL, RN
389	201705767	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA(3669)	SESSA-SOCIEDADE DE EDUCA- CAO SUPERIOR DO SEMI-ARI- DO LTDA - ME	BR-110- KM 07 RIBEIRA DO POM- BAL, S/N POMBALZINHO, RIBEIRA DO POMBAL, BA
390	201705768	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA(3669)	SESSA-SOCIEDADE DE EDUCA- CAO SUPERIOR DO SEMI-ARI- DO LTDA - ME	BR-110- KM 07 RIBEIRA DO POM- BAL, S/N POMBALZINHO, RIBEIRA DO POMBAL, BA
391	201705769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II(3588)	INSTITUICAO BAIANA DE EN- SINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18 COMERCIO, SALVADOR, BA
392	201705770	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II(3588)	INSTITUICAO BAIANA DE EN- SINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18 COMERCIO, SALVADOR, BA
393	201705771	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II(3588)	INSTITUICAO BAIANA DE EN- SINO SUPERIOR LTDA	RUA GRECIA, S/N COMERCIO, SAL- VADOR, BA
394	201705772	GESTÃO COMERCIAL (Tecnol- ógico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA(4460)	INSTITUICAO BAIANA DE EN- SINO SUPERIOR LTDA	LARGO DA CALÇADA, 1 CALÇADA, SALVADOR, BA
395	201705773	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA(4460)	INSTITUICAO BAIANA DE EN- SINO SUPERIOR LTDA	LARGO DA CALÇADA, 1 CALÇADA, SALVADOR, BA
396	201705774	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS(682)	CENTRO BRASILEIRO DE EDU- CAAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167, FAZEN- DINHA, CAIXA POSTAL,, S/N FA- ZENDINHA, PARACATU, MG
397	201705775	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE(1899)	UNIESP S.A	AVENIDA BRASIL, 1382 CENTRO, NOVA ESPERANÇA, PR
398	201705776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE(1899)	UNIESP S.A	AVENIDA BRASIL, 1382 CENTRO, NOVA ESPERANÇA, PR
399	201705777	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO NORTE GOIANO(4586)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE- RIOR DO NORTE GOIANO LT- DA - ME	RUA 06, 21 SETOR LESTE, PORAN- GATU, GO
400	201705778	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO NORTE NO- VO DE APUCARANA(1856)	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350 PARQUE INDUSTRIAL NORTE, APUCARANA, PR
401	201705779	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE NO- VO DE APUCARANA(1856)	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350 PARQUE INDUSTRIAL NORTE, APUCARANA, PR
402	201705780	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DO NORTE PIO- NEIRO(1291)	CETEC - CENTRO EDUCACIO- NAL TECNOLÓGICO DE ENSI- NO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR
403	201705781	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIO- NEIRO(1291)	CETEC - CENTRO EDUCACIO- NAL TECNOLÓGICO DE ENSI- NO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR
404	201705782	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DO PAMPA(13359)	INSTITUTO DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL DE BA- GE LTDA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200 GE- TULIO VARGAS, BAGE, RS
405	201705783	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE(2961)	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522 CIDADE NOVA, CACERES, MT
406	201705784	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE(2961)	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522 CIDADE NOVA, CACERES, MT
407	201705785	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE DO PIAUI(2150)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JOCA PIRES, 1.000 FATIMA, TERESINA, PI
408	201705786	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO(4633)	INSTITUTO DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103 VILA PETROPOLIS, PASSO FUNDO, RS
409	201705787	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE(2242)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329 BOA VIS- TA, RECIFE, PE
410	201705788	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO(2532)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA LINO SAMPAIO, 79 CEN- TRO, PIRES DO RIO, GO
411	201705789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO(2532)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA LINO SAMPAIO, 79 CEN- TRO, PIRES DO RIO, GO
412	201705790	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO(2532)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA LINO SAMPAIO, 79 CEN- TRO, PIRES DO RIO, GO
413	201705791	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO(2241)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV BARÃO DO RIO BRANCO, 2872 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
414	201705792	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO(2241)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180 SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG
415	201705793	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO(2241)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180 SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG
416	201705794	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO(2241)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU- LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180 SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG
417	201705795	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DO SUL(2944)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191 CENTRO, ITABUNA, BA
418	201705796	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL(2944)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191 CENTRO, ITABUNA, BA
419	201705797	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL(2944)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191 CENTRO, ITABUNA, BA
420	201705798	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL(2944)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191 CENTRO, ITABUNA, BA
421	201705799	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA(1790)	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364 MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA
422	201705800	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA(1790)	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 120 BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA



423	201705801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO TAPAJÓS(2623)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO TAPAJÓS LTDA - ME	RUA TRANSAMAZÔNICA, 479 BELA VISTA, ITAITUBA, PA
424	201705802	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA(439)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACEDO KM 01, S/N AEROPORTO, ITUVERAVA, SP
425	201705803	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSE CORREIA(1503)	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSE CORREIA	RUA JOSE ANTONIO LEPREVOST, 331 SANTA CÂNDIDA, CURITIBA, PR
426	201705804	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSE CORREIA(1503)	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSE CORREIA	RUA JOSE ANTONIO LEPREVOST, 331 SANTA CÂNDIDA, CURITIBA, PR
427	201705805	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAI MIRIM(2755)	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, 35 SÃO LUIZ, BRUSQUE, SC
428	201705806	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAI MIRIM(2755)	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, 35 SÃO LUIZ, BRUSQUE, SC
429	201705807	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAI MIRIM(2755)	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, 35 SÃO LUIZ, BRUSQUE, SC
430	201705808	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU(1967)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	RUA BOM PASTOR, 425 CENTRO, CAXIAS, MA
431	201705809	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ECA DE QUEIROS(3411)	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, 2.335 JARDIM ALVORADA, JANDIRA, SP
432	201705810	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ECA DE QUEIROS(3411)	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, 2.335 JARDIM ALVORADA, JANDIRA, SP
433	201705811	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA(13749)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LTDA - ME	RUA DOUTOR LEVY BUQUÊRA, 589 SÍTIO CERCADO, CURITIBA, PR
434	201705812	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA(1205)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	RODOVIA OLÍVIO BELICH KM 30, S/N BOQUEIRÃO, LAPA, PR
435	201705813	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI(1611)	CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR SS LTDA - EPP	RUA DAS ROSAS, 001 RESIDENCIAL INPACEL, ARAPOTI, PR
436	201705814	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
437	201705815	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
438	201705816	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
439	201705817	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
440	201705818	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
441	201705819	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA(1879)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803 THOMAS COELHO, ARAUCARIA, PR
442	201705820	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS(1657)	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601 NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS, PR
443	201705821	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO(12847)	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV UNIAO DA VITÓRIA, 14 MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO, PR
444	201705822	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO(12847)	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV UNIAO DA VITÓRIA, 14 MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO, PR
445	201705823	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA(1574)	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820 CENTRO, MEDIANEIRA, PR
446	201705824	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA(1574)	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820 CENTRO, MEDIANEIRA, PR
447	201705825	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA(1574)	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820 CENTRO, MEDIANEIRA, PR
448	201705826	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE EDUVALE DE AVARE(1322)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAELE EUPHRASIO LEAL, 347 JARDIM AMERICA, AVARE, SP
449	201705827	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	100 (cem)	FACULDADE EDUVALE DE AVARE(1322)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAELE EUPHRASIO LEAL, 265 JARDIM AMERICA, AVARE, SP
450	201705828	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARE(1322)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAELE EUPHRASIO LEAL, 347 JARDIM AMERICA, AVARE, SP
451	201705829	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECO(2766)	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E SANTA MARIA, CHAPECO, SC
452	201705830	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECO(2766)	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E SANTA MARIA, CHAPECO, SC
453	201705831	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS(1585)	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, 51 CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC
454	201705832	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
455	201705833	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
456	201705834	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
457	201705835	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
458	201705836	LOGÍSTICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
459	201705837	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ENIAC(1892)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89 CENTRO, GUARULHOS, SP
460	201705838	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EQUIPE(3171)	ASSOCIACAO TECNICO EDUCACIONAL EQUIPE	AVENIDA SAPUCAIA, 1.376 CENTRO, SAPUCAIA DO SUL, RS
461	201705839	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE EQUIPE(3171)	ASSOCIACAO TECNICO EDUCACIONAL EQUIPE	AVENIDA SAPUCAIA, 1.376 CENTRO, SAPUCAIA DO SUL, RS
462	201705840	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ERNESTO RISCALI(1619)	UNIESP S.A	RUA BRUNO RISCALI, S/Nº VILA HIPICA, OLIMPIA, SP
463	201705841	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, 245 JARDIM PARAÍSO, CAMPINAS, SP
464	201705842	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSE PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP
465	201705843	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, 245 JARDIM PARAÍSO, CAMPINAS, SP
466	201705844	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSE PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP
467	201705845	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSE PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP
468	201705846	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSE PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP



469	201705847	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP
470	201705848	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS(1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345 CENTRO, CAMPINAS, SP
471	201705849	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SANTOS(2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181 PONTA DA PRAIA, SANTOS, SP
472	201705850	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS(2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181 PONTA DA PRAIA, SANTOS, SP
473	201705851	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SANTOS(2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181 PONTA DA PRAIA, SANTOS, SP
474	201705852	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS(2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181 PONTA DA PRAIA, SANTOS, SP
475	201705853	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SANTOS(2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181 PONTA DA PRAIA, SANTOS, SP
476	201705854	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(1561)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51 CENTRO, SOROCABA, SP
477	201705855	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(1561)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51 CENTRO, SOROCABA, SP
478	201705856	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(1561)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51 CENTRO, SOROCABA, SP
479	201705857	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(1561)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51 CENTRO, SOROCABA, SP
480	201705858	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(2010)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
481	201705859	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(1561)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
482	201705860	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(2010)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
483	201705861	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(2010)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
484	201705862	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(2010)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
485	201705863	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA(2010)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777 JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA, SP
486	201705864	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA(1468)	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
487	201705865	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA(1468)	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
488	201705866	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS(1697)	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85 UNIVERSITARIO, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE
489	201705867	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS(1697)	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85 UNIVERSITARIO, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE
490	201705868	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS(1697)	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85 UNIVERSITARIO, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE
491	201705869	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE(1766)	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO	RUA SÃO JORGE, 9 CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES
492	201705870	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESPIRITO SANTENSE DE CIENCIAS JURIDICAS(2351)	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48 CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES
493	201705871	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DA PARAIBA(4094)	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115 MANAÍRA, JOÃO PESSOA, PB
494	201705872	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL(1298)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355 JATIÚCA, MACÊIO, AL
495	201705873	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA(1817)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715 CRISTO REI, CURITIBA, PR
496	201705874	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA(1817)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715 CRISTO REI, CURITIBA, PR
497	201705875	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS(3170)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407 ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC
498	201705876	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS(3170)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407 ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC
499	201705877	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA(3838)	UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 4657 TAMBÁU, JOÃO PESSOA, PB
500	201705878	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA(3838)	UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 4657 TAMBÁU, JOÃO PESSOA, PB

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201705879	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ(1591)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223 JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ, AP
2	201705880	JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ(1591)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223 JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ, AP
3	201705881	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ(1591)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223 JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ, AP
4	201705882	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ(1591)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223 JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ, AP
5	201705883	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL(2460)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708 ALECRIM, NATAL, RN
6	201705884	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL(2460)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708 ALECRIM, NATAL, RN
7	201705885	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL(2460)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708 ALECRIM, NATAL, RN
8	201705886	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL(2460)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708 ALECRIM, NATAL, RN
9	201705887	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE(862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377 JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE, MS
10	201705888	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE(862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377 JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE, MS
11	201705889	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE(862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377 JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE, MS
12	201705890	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS(1659)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N NOVA OURINHOS, OURINHOS, SP
13	201705891	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS(1659)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N NOVA OURINHOS, OURINHOS, SP
14	201705892	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS(1659)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N NOVA OURINHOS, OURINHOS, SP
15	201705893	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA(1496)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 06, 67 CENTRO, VILA VELHA, ES
16	201705894	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA(1496)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 06, 67 CENTRO, VILA VELHA, ES
17	201705895	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA(1486)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6 JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES
18	201705896	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA(1486)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6 JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES
19	201705897	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA(1486)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6 JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES
20	201705898	TURISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA(1486)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6 JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES
21	201705899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ(3779)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
22	201705900	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ(3779)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
23	201705901	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ(3779)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
24	201705902	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ(3779)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67 JARDIM, SANTO ANDRÉ, SP
25	201705903	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	850 (oitocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS(1590)	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455 DIAMANTE, SÃO LUÍS, MA
26	201705904	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS(1590)	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455 DIAMANTE, SÃO LUÍS, MA
27	201705905	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS(1590)	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455 DIAMANTE, SÃO LUÍS, MA
28	201705906	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS(1590)	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455 DIAMANTE, SÃO LUÍS, MA
29	201705907	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA(916)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790 SÃO JOÃO, TERESINA, PI
30	201705908	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA(916)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790 SÃO JOÃO, TERESINA, PI
31	201705909	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA(916)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790 SÃO JOÃO, TERESINA, PI
32	201705910	DIREITO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA(916)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790 SÃO JOÃO, TERESINA, PI
33	201705911	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA(916)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790 SÃO JOÃO, TERESINA, PI
34	201705912	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ(2380)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ, AP
35	201705913	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ(2380)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ, AP
36	201705914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS(4277)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122 CHAPADA, MANAUS, AM
37	201705915	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS(4277)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122 CHAPADA, MANAUS, AM
38	201705916	LOGÍSTICA (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS(4277)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122 CHAPADA, MANAUS, AM
39	201705917	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTÁCIO FAP(2036)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839 REDUTO, BELEM, PA
40	201705918	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTÁCIO FAP(2036)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839 REDUTO, BELEM, PA



41	201705919	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTÁCIO FAP(2036)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839 REDUTO, BELEM, PA
42	201705920	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTÁCIO FAP(2036)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839 REDUTO, BELEM, PA
43	201705921	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
44	201705922	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
45	201705923	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
46	201705924	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
47	201705925	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
48	201705926	PSICOLOGIA (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR(1077)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678 MADALENA, RECIFE, PE
49	201705927	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
50	201705928	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA TUPI, 200 PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE, RS
51	201705929	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA TUPI, 200 PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE, RS
52	201705930	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
53	201705931	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
54	201705932	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA TUPI, 200 PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE, RS
55	201705933	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS(1175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
56	201705934	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN(1457)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHE-SON JUNIOR, 393 JARDIM DA GLORIA - GRANJA VIANA, COTIA, SP
57	201705935	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN(1457)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHE-SON JUNIOR, 393 JARDIM DA GLORIA - GRANJA VIANA, COTIA, SP
58	201705936	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN(1457)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHE-SON JUNIOR, 393 JARDIM DA GLORIA - GRANJA VIANA, COTIA, SP
59	201705937	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN(1457)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHE-SON JUNIOR, 393 JARDIM DA GLORIA - GRANJA VIANA, COTIA, SP
60	201705938	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN(1457)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHE-SON JUNIOR, 393 JARDIM DA GLORIA - GRANJA VIANA, COTIA, SP
61	201705939	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIUNA(2431)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA BUNJIRO NAKAO, S/N CURRAL, IBIUNA, SP
62	201705940	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING(1894)	ENSIGEST - BRASIL LTDA - EPP	RUA CÂNDIDO FERREIRA, 343 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
63	201705941	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES(4113)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N SETOR MORADA VERDE, CERES, GO
64	201705942	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANESIA(3789)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, 1000 COVOA, GOIANESIA, GO
65	201705943	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANESIA(3789)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, 1000 COVOA, GOIANESIA, GO
66	201705944	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA(985)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA JATAI, 110 CENTRO, RUBIATABA, GO
67	201705945	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA(985)	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA JATAI, 110 CENTRO, RUBIATABA, GO
68	201705946	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA(11895)	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	ÁREA ESPECIAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA III, 04 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
69	201705947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR(11841)	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45 JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS, RN
70	201705948	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE FACCAT(269)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36 CENTRO, TUPA, SP
71	201705949	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	185 (cento e oitenta e cinco)	FACULDADE FACCAT(269)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36 CENTRO, TUPA, SP
72	201705950	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE FACCENTRO(13856)	CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 185 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
73	201705951	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE FACCENTRO(13856)	CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 185 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
74	201705952	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FAE BLUMENAU(2784)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SANTO ANTONIO, S/N CENTRO, BLUMENAU, SC
75	201705953	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(2206)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA PAULINO SIQUEIRA CORTES, 1.450 CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR
76	201705954	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FARIAS BRITO(1819)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364 VARJOTA, FORTALEZA, CE
77	201705955	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FARIAS BRITO(1819)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364 VARJOTA, FORTALEZA, CE
78	201705956	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE FASIPE(4901)	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11 RESIDENCIAL FLORENCIA, SINOP, MT
79	201705957	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS(1520)	FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	RUA JOSÉ ALVES CUNHA LIMA, 172 BUTANTÁ, SÃO PAULO, SP
80	201705958	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FIDELIS(2301)	FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA	RUA DOUTOR DANILO GOMES, 834 BOQUEIRAO, CURITIBA, PR

81	201705959	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC(2042)	UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA - EPP	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 398 JARAGUA, MACEIO, AL
82	201705960	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FIPECAFI(15401)	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI	RUA MAESTRO CARDIM, 1170 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
83	201705961	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 913 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
84	201705962	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122 LAPA, SÃO PAULO, SP
85	201705963	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 913 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
86	201705964	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 913 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
87	201705965	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122 LAPA, SÃO PAULO, SP
88	201705966	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122 LAPA, SÃO PAULO, SP
89	201705967	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO(1541)	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 913 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
90	201705968	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FORTIUM(5277)	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MODULO 114, BLOCO B, S/N L2 SUL, BRASILIA, DF
91	201705969	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE(160)	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921 BOA VISTA, RECIFE, PE
92	201705970	PSICOLOGIA (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE(160)	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921 BOA VISTA, RECIFE, PE
93	201705971	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FUCAPE(2397)	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1358 BOA VISTA, VITORIA, ES
94	201705972	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FUCAPE(2397)	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1358 BOA VISTA, VITORIA, ES
95	201705973	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FUCAPE(2397)	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1358 BOA VISTA, VITORIA, ES
96	201705974	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA(1141)	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502 OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ
97	201705975	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA(1141)	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502 OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ
98	201705976	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA(1141)	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AV. BRASIL, 5843 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
99	201705977	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA(1141)	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AV. BRASIL, 5843 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
100	201705978	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA(1141)	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AV. BRASIL, 5843 BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ
101	201705979	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE(1732)	G&P PROJETO E SISTEMAS S.A.	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855 PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS, SP
102	201705980	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ(3797)	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050 CENTRO, GUARAPUAVA, PR
103	201705981	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE GUAIRACÁ(3797)	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050 CENTRO, GUARAPUAVA, PR
104	201705982	DIREITO (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	FACULDADE GUARAPUAVA(5518)	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015 JORDÃO, GUARAPUAVA, PR
105	201705983	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE HÉLIO ROCHA(1639)	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570 PITUBA, SALVADOR, BA
106	201705984	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE HORIZONTINA(1780)	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA	RUA BURICA, 725 CENTRO, HORIZONTINA, RS
107	201705985	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE IBGEN(3772)	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	RUA AMÉRICO VESPUCIO, S/N HIGIENOPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
108	201705986	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS(3768)	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTASIO ALVES, 2.493 PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
109	201705987	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS(3768)	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493 PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
110	201705988	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS(3768)	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493 PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
111	201705989	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS(3768)	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493 PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
112	201705990	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE IBMEC(1484)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
113	201705991	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC(1484)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
114	201705992	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IBMEC(1484)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
115	201705993	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC(1484)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
116	201705994	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IBS(4773)	IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 444 CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE, MG
117	201705995	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	FACULDADE IDEAL(1423)	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBAS, 461 BATISTA CAMPOS, BELEM, PA
118	201705996	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE IDEAL(1423)	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBAS, 461 BATISTA CAMPOS, BELEM, PA
119	201705997	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IDEAL(1423)	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBAS, 461 BATISTA CAMPOS, BELEM, PA
120	201705998	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE(1758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHAES, 1305 CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA
121	201705999	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE(1758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHAES, 1305 CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA
122	201706000	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE(1758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHAES, 1305 CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA
123	201706001	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE(1758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHAES, 1305 CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA
124	201706002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INEDI(3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA, 160 COLINAS, CACHOEIRINHA, RS



125	201706003	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INEDI(3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160 COLINAS, CACHOEIRINHA, RS
126	201706004	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI(3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160 COLINAS, CACHOEIRINHA, RS
127	201706005	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INEDI(3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160 COLINAS, CACHOEIRINHA, RS
128	201706006	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI(3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160 COLINAS, CACHOEIRINHA, RS
129	201706007	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE(4293)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	RUA ANTONIO FERREIRA CARDIA, 61 BAIRRO ALTOS DO TIETE, TIETE, SP
130	201706008	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE(4293)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	RUA SANTA TEREZINHA, 425 BELVEDERE, TIETE, SP
131	201706009	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA - FIBRA(2426)	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532 NAZARE, BELEM, PA
132	201706010	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA(1658)	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401 JOÃO XXIII, FORTALEZA, CE
133	201706011	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA(1658)	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401 JOÃO XXIII, FORTALEZA, CE
134	201706012	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA(1658)	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401 JOÃO XXIII, FORTALEZA, CE
135	201706013	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS(4922)	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA DAVID MUFFATTO, 367 JARDIM COMERCIAL DAS BANDEIRAS, FOZ DO IGUAÇU, PR
136	201706014	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS(4922)	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA DAVID MUFFATTO, 367 JARDIM COMERCIAL DAS BANDEIRAS, FOZ DO IGUAÇU, PR
137	201706015	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO(1709)	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687 BOA VISTA, RECIFE, PE
138	201706016	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA(2647)	FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.	RUA JOSE DO PATROCÍNIO, 26 CENTRO, SANTA MARIA, RS
139	201706017	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS(2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
140	201706018	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS(2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
141	201706019	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS(2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
142	201706020	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS(2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
143	201706021	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURAO(1078)	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	AV. IRMÃOS PEREIRA, 670 CENTRO, CAMPO MOURÃO, PR
144	201706022	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA(1190)	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729 BELLENZINHO, SAO PAULO, SP
145	201706023	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA(1190)	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729 BELLENZINHO, SAO PAULO, SP
146	201706024	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL(1734)	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354 HORTO FLORESTAL, TERESINA, PI
147	201706025	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL(1734)	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354 HORTO FLORESTAL, TERESINA, PI
148	201706026	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA(803)	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON, 150 VILA ALCANTARA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
149	201706027	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
150	201706028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
151	201706029	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
152	201706030	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
153	201706031	DIREITO (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
154	201706032	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
155	201706033	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO(1728)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520 CASCA LHEIRA, PORTO VELHO, RO
156	201706034	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANA(1577)	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANA	RUA MATO GROSSO, 240 ALTO DA GLORIA, LOANDA, PR
157	201706035	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
158	201706036	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
159	201706037	GASTRONOMIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
160	201706038	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
161	201706039	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
162	201706040	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA(3099)	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 TAMBIA, JOÃO PESSOA, PB
163	201706041	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI(5105)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03 FREGUESIA DE JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
164	201706042	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE(13828)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	AVENIDA AFONSO PENA, 266 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG



165	201706043	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BETIM(13663)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME	AVENIDA EDMEIA MATOS LAZZAROTTI, 3519 INGA, BETIM, MG
166	201706044	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITABORAÍ(3760)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA 22 DE MAIO, 5300 CENTRO, ITABORAÍ, RJ
167	201706045	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU(2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601 JARDIM EVELYN, BOTUCATU, SP
168	201706046	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU(2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601 JARDIM EVELYN, BOTUCATU, SP
169	201706047	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITOP(4969)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N CENTRO, PALMAS, TO
170	201706048	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA(849)	ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA DR. CRISTIANO GUIMARAES, 2.127 PLANALTO, BELO HORIZONTE, MG
171	201706049	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO(3980)	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO B, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA, DF
172	201706050	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - GUARÁ(2904)	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	SGAS QUADRA, 912 ASA SUL, BRASÍLIA, DF
173	201706051	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA(2021)	FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME	ÁREA ESPECIAL LOTES 18 A 22, S/N GAMA, BRASÍLIA, DF
174	201706052	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA(4742)	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	RUA MARFIM, 375 JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA, PE
175	201706053	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA(4742)	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707 CASA CAIADA, OLINDA, PE
176	201706054	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA(4742)	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707 CASA CAIADA, OLINDA, PE
177	201706055	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA(4742)	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707 CASA CAIADA, OLINDA, PE
178	201706056	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA(10588)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100 CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA, PE
179	201706057	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA(4118)	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO, PAULISTA, PE
180	201706058	DIREITO (Bacharelado)	408 (quatrocentas e oito)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA(4118)	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO, PAULISTA, PE
181	201706059	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA(4118)	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO, PAULISTA, PE
182	201706060	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
183	201706061	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
184	201706062	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
185	201706063	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
186	201706064	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
187	201706065	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE(4153)	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203 SANTO ANTONIO, RECIFE, PE
188	201706066	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE JUIZ DE FORA(3788)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180 SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG
189	201706067	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JUIZ DE FORA(3788)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180 SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG
190	201706068	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG(2311)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46 VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORIZONTE, MG
191	201706069	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LA SALLE(2676)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151 DOM PEDRO, MANAUS, AM
192	201706070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE(1936)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE, MT
193	201706071	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LA SALLE(2676)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151 DOM PEDRO, MANAUS, AM
194	201706072	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE(1936)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE, MT
195	201706073	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE LA SALLE(1936)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE, MT
196	201706074	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE LA SALLE(2676)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151 DOM PEDRO, MANAUS, AM
197	201706075	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE LA SALLE(2676)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151 DOM PEDRO, MANAUS, AM
198	201706076	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE(2676)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151 DOM PEDRO, MANAUS, AM
199	201706077	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LEGALE(1946)	LEGALE - CURSOS JURIDICOS LTDA - ME	RUA DA CONSOLAÇÃO, 65 CENTRO, SÃO PAULO, SP
200	201706078	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE LIONS(1821)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE GOIAS	AL. DOS BAMBUS, SÍTIO DE RECREIO MANSOES BERNARDO SAYÃO, GOIÂNIA, GO
201	201706079	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LIONS(1821)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE GOIAS	AL. DOS BAMBUS, SÍTIO DE RECREIO MANSOES BERNARDO SAYÃO, GOIÂNIA, GO
202	201706080	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LOURENÇO FILHO(1059)	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2101 CENTRO, FORTALEZA, CE
203	201706081	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LOURENÇO FILHO(1059)	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA MAJOR FACUNDO, 1520 CENTRO, FORTALEZA, CE
204	201706082	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUCIANO FEIJAO(3862)	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	AVENIDA DOM JOSÉ, 325 CENTRO, SOBRAL, CE
205	201706083	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LUCIANO FEIJAO(3862)	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	AVENIDA DOM JOSÉ, 325 CENTRO, SOBRAL, CE
206	201706084	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUCIANO FEIJAO(3862)	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	AVENIDA DOM JOSÉ, 325 CENTRO, SOBRAL, CE
207	201706085	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA(1749)	ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AVENIDA CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01 SANTA CRUZ, CARPINA, PE
208	201706086	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA(1749)	ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AVENIDA CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01 SANTA CRUZ, CARPINA, PE
209	201706087	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA(1827)	UNIAO CRISTA - ASSOCIACAO SOCIAL E EDUCACIONAL	WALLY MALSCHITZKI, ENFERMEIRA - R- M PRETO, 164 MATO PRETO, SÃO BENTO DO SUL, SC
210	201706088	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA(2312)	ASSOC DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSIST RUI BARBOSA	RUA D PEDRO, 1151 CENTRO, MARCHEL CANDIDO RONDON, PR
211	201706089	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS(1607)	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO MARCOS	RUA DR. MARIO TOTTA, 260 VILA AGRITTER, ALVORADA, RS
212	201706090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS(1701)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	PRACA MARQUES DE HERVAL, 4 SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO, RJ



213	201706091	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS(1701)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	PRACA MARQUÊS DE HERVAL, 4 SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO, RJ
214	201706092	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE MACHADO SOBRINHO(336)	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO	RUA PEDRO CELESTE, S/N CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA, MG
215	201706093	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA(3769)	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA UBALDO FIGUEIRA, 1777 NOVA BRASÍLIA, SANTANA, AP
216	201706094	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MADRE THAIS(3268)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491 CENTRO, ILHEUS, BA
217	201706095	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MADRE THAIS(3268)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491 CENTRO, ILHEUS, BA
218	201706096	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE)(1863)	VALES GERAIS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	RUA SETE DE SETEMBRO, 644 CENTRO, MANTENA, MG
219	201706097	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON(1624)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000 CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL, SP
220	201706098	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON(1624)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000 CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL, SP
221	201706099	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON(1624)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000 CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL, SP
222	201706100	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIA MILZA(2474)	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101: KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA, ZONA RURAL, S/N SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS, BA
223	201706101	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MARINGÁ(1079)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 815 ZONA 07, MARINGÁ, PR
224	201706102	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE MARINGÁ(1079)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 815 ZONA 07, MARINGÁ, PR
225	201706103	JORNALISMO (Bacharelado)	63 (sessenta e três)	FACULDADE MARINGÁ(1079)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 815 ZONA 07, MARINGÁ, PR
226	201706104	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIO SCHENBERG(3618)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPÍGAO, 1.413 GRANJA VIANA, COTIA, SP
227	201706105	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
228	201706106	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
229	201706107	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
230	201706108	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
231	201706109	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
232	201706110	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
233	201706111	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
234	201706112	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
235	201706113	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
236	201706114	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
237	201706115	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCAO(1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300 ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM
238	201706116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MATER DEI(1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200 CENTRO, PATO BRANCO, PR
239	201706117	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MATER DEI(1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200 CENTRO, PATO BRANCO, PR
240	201706118	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI(1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200 CENTRO, PATO BRANCO, PR
241	201706119	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI(1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200 CENTRO, PATO BRANCO, PR
242	201706120	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL(2149)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA 14 DE JULHO, 3.114 CENTRO, CAMPO GRANDE, MS
243	201706121	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL(2149)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275 AMAMBAL, CAMPO GRANDE, MS
244	201706122	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELEM(13982)	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514 BATISTA CAMPOS, BELEM, PA
245	201706123	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELEM(13982)	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514 BATISTA CAMPOS, BELEM, PA
246	201706124	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE(3879)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, S/N ESTACAO VELHA, CAMPINA GRANDE, PB
247	201706125	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE(3879)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, S/N ESTACAO VELHA, CAMPINA GRANDE, PB
248	201706126	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA(14321)	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078 JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA, CE
249	201706127	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA(14321)	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078 JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA, CE
250	201706128	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA(3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67 ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB
251	201706129	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA(3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67 ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB
252	201706130	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA(3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67 ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB
253	201706131	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA(3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67 ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB
254	201706132	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA(3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883 CENTRO, JOÃO PESSOA, PB
255	201706133	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS(1910)	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
256	201706134	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS(1910)	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
257	201706135	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS(1910)	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
258	201706136	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL(3853)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514 CAPIM MACIO, NATAL, RN
259	201706137	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL(3853)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514 CAPIM MACIO, NATAL, RN



260	201706138	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PARNAIBA(1552)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N FLORIÓPOLIS, PARNAIBA, PI
261	201706139	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PARNAIBA(1552)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N FLORIÓPOLIS, PARNAIBA, PI
262	201706140	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA(1683)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710 JOQUEI CLUBE, TERESINA, PI
263	201706141	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA(1683)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710 JOQUEI CLUBE, TERESINA, PI
264	201706142	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA(1683)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710 JOQUEI CLUBE, TERESINA, PI
265	201706143	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA(1683)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710 JOQUEI CLUBE, TERESINA, PI
266	201706144	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITORIA DA CONQUISTA(1318)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132 CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA
267	201706145	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE MAX PLANCK(2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460 JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA, SP
268	201706146	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAX PLANCK(2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460 JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA, SP
269	201706147	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAX PLANCK(2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460 JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA, SP
270	201706148	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK(2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460 JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA, SP
271	201706149	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK(2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460 JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA, SP
272	201706150	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MERCÚRIO(1873)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	RUA MERCÚRIO, 293 E 1.631 PAVUNA, RIO DE JANEIRO, RJ
273	201706151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL(2383)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304 CRUZEIRO, PASSO FUNDO, RS
274	201706152	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL(2383)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304 CRUZEIRO, PASSO FUNDO, RS
275	201706153	PSICOLOGIA (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE MERIDIONAL(2383)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304 CRUZEIRO, PASSO FUNDO, RS
276	201706154	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE METODISTA DE CIENCIAS HUMANAS E EXATAS(1130)	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RUA 9 DE JULHO, 175 CENTRO, BIRIGUI, SP
277	201706155	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA(1085)	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003 CENTRO, SANTA MARIA, RS
278	201706156	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA(1085)	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003 CENTRO, SANTA MARIA, RS
279	201706157	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE METODISTA GRANBERY(1253)	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1.145 GRANBERY, JUIZ DE FORA, MG
280	201706158	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE METODISTA GRANBERY(1253)	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1.145 GRANBERY, JUIZ DE FORA, MG
281	201706159	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE METODO DE SAO PAULO(3933)	CENTRO DE ENSINO METODO - EIRELI	AVENIDA JABAQUARA, 1.314 MIRANDOPOLIS, SAO PAULO, SP
282	201706160	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROCAMP(3169)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
283	201706161	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROCAMP(3169)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
284	201706162	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROCAMP(3169)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
285	201706163	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROCAMP(3169)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661 VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP
286	201706164	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA(4450)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72 REDUTO, BELEM, PA
287	201706165	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA(4450)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72 REDUTO, BELEM, PA
288	201706166	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA(4450)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72 REDUTO, BELEM, PA
289	201706167	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA(1978)	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500 CENTRO, FORTALEZA, CE
290	201706168	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA(1978)	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500 CENTRO, FORTALEZA, CE
291	201706169	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809 PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE
292	201706170	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE(1675)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809 PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE
293	201706171	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANAPOLIS(11544)	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49 VILA JAIARA, ANAPOLIS, GO
294	201706172	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANAPOLIS(11544)	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49 VILA JAIARA, ANAPOLIS, GO
295	201706173	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU(2175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385 SALTO DO NORTE, BLUMENAU, SC
296	201706174	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU(2175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385 SALTO DO NORTE, BLUMENAU, SC
297	201706175	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU(2175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385 SALTO DO NORTE, BLUMENAU, SC
298	201706176	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU(2175)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO UDO DEEKE, 531 SALTO NORTE, BLUMENAU, SC
299	201706177	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMACARI(1170)	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N PONTO CERTO, CAMACARI, BA
300	201706178	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMACARI(1170)	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N PONTO CERTO, CAMACARI, BA
301	201706179	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM(1777)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885 IMIGRANTES, GUARAMIRIM, SC
302	201706180	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM(1777)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885 IMIGRANTES, GUARAMIRIM, SC
303	201706181	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM(1777)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885 IMIGRANTES, GUARAMIRIM, SC



304	201706182	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM(1777)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885 IMIGRANTES, GUARAMIRIM, SC
305	201706183	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
306	201706184	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	176 (cento e setenta e seis)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
307	201706185	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
308	201706186	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
309	201706187	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
310	201706188	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
311	201706189	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
312	201706190	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
313	201706191	TURISMO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS(2147)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000 CHAPADA, MANAUS, AM
314	201706192	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ(4452)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000 NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA
315	201706193	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ(1508)	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA MAUA, 2854 ZONA 01, MARINGÁ, PR
316	201706194	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ(1508)	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA MAUA, 2854 ZONA 01, MARINGÁ, PR
317	201706195	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ(1508)	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA MAUA, 2854 ZONA 01, MARINGÁ, PR
318	201706196	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ(1508)	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA MAUA, 2854 ZONA 01, MARINGÁ, PR
319	201706197	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ(1508)	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA MAUA, 2854 ZONA 01, MARINGÁ, PR
320	201706198	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MINAS GERAIS(1720)	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME	AVENIDA DO CONTORNO, 10185 PRADO, BELO HORIZONTE, MG
321	201706199	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MISSIONEIRA DO PARANÁ(3380)	CENTRO INTERDIOCESANO DE TEOLOGIA DE CASCAVEL	AVENIDA GUAÍRA, 510 JARDIM SEMINÁRIO, CASCAVEL, PR
322	201706200	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MODELO(2805)	INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA ENGENHEIRO BENEDITO MÁRIO DA SILVA, 95 CAJURU, CURITIBA, PR
323	201706201	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO(12522)	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AVENIDA PADRE JAIME, 2600 CENTRO, MOGI GUAÇU, SP
324	201706202	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MONTEIRO LOBATO(2198)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	RUA DOS ANDRADAS, 1180 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
325	201706203	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE MONTES BELOS(2336)	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMOGENES COELHO, 340 SETOR UNIVERSITARIO, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, GO
326	201706204	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MONTES BELOS(2336)	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMOGENES COELHO, 340 SETOR UNIVERSITARIO, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, GO
327	201706205	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MONTES BELOS(2336)	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMOGENES COELHO, 340 SETOR UNIVERSITARIO, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, GO
328	201706206	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE MONTES BELOS(2336)	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMOGENES COELHO, 340 SETOR UNIVERSITARIO, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, GO
329	201706207	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA(2908)	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA ANFILOQUIO PAIVA CAMARA, 16 LAGOA NOVA, NATAL, RN
330	201706208	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA(2908)	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA ANFILOQUIO PAIVA CAMARA, 16 LAGOA NOVA, NATAL, RN
331	201706209	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NAZARENA DO BRASIL(4179)	ASSOCIACAO NAZARENA EDUCACIONAL DE CAMPINAS.	ESTRADA DA RHODIA, KM 15, S/N DISTRITO BARAO GERALDO, CAMPINAS, SP
332	201706210	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NETWORK(1621)	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, 2445 LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA, SP
333	201706211	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA(1718)	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116 KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA
334	201706212	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA(1718)	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116 KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA
335	201706213	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
336	201706214	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
337	201706215	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
338	201706216	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
339	201706217	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
340	201706218	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
341	201706219	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
342	201706220	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
343	201706221	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450 SAO GERARDO, FORTALEZA, CE
344	201706222	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450 SAO GERARDO, FORTALEZA, CE
345	201706223	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
346	201706224	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
347	201706225	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450 SAO GERARDO, FORTALEZA, CE
348	201706226	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
349	201706227	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
350	201706228	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE(1772)	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARAES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE
351	201706229	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOROESTE(4699)	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385 MORADA DO SOL, GOIÂNIA, GO
352	201706230	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE(4699)	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385 MORADA DO SOL, GOIÂNIA, GO



353	201706231	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS(10685)	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS, ES
354	201706232	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE NOSSA CIDA-DE(4169)	CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630 VI-LA GUSTAVO CORREIA, CARAPI-CUIBA, SP
355	201706233	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDA-DE(4169)	CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630 VI-LA GUSTAVO CORREIA, CARAPI-CUIBA, SP
356	201706234	GESTÃO DE RECURSOS HU-MANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDA-DE(4169)	CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630 VI-LA GUSTAVO CORREIA, CARAPI-CUIBA, SP
357	201706235	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDA-DE(4169)	CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630 VI-LA GUSTAVO CORREIA, CARAPI-CUIBA, SP
358	201706236	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDA-DE(4169)	CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630 VI-LA GUSTAVO CORREIA, CARAPI-CUIBA, SP
359	201706237	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA SENHO-RA APARECIDA(1237)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01 CONJUNTO BELA MORA-DA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
360	201706238	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOSSA SENHO-RA APARECIDA(1237)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01 CONJUNTO BELA MORA-DA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
361	201706239	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHO-RA APARECIDA(1237)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01 CONJUNTO BELA MORA-DA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
362	201706240	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHO-RA DE FÁTIMA(2826)	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	RUA ALEXANDRE FLEMING, 454 MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS
363	201706241	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVA ROMA(4700)	CENTRO BRASILEIRO DE PRO-FISSIONALIZACAO EMPRESA-RIAL LTDA	ESTRADA DO BONGI, 425 PRADO, RECIFE, PE
364	201706242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVA ROMA(4700)	CENTRO BRASILEIRO DE PRO-FISSIONALIZACAO EMPRESA-RIAL LTDA	ESTRADA DO BONGI, 425 PRADO, RECIFE, PE
365	201706243	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOVO HAM-BURGO(3543)	INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO	RUA FREDERICO MENTZ, 526 HAM-BURGO VELHO, NOVO HAMBUR-GO, RS
366	201706244	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOVO MILÊ-NIO(1308)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU-PEIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES
367	201706245	GESTÃO DE RECURSOS HU-MANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVO MILÊ-NIO(1308)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU-PEIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES
368	201706246	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVO MILÊ-NIO(1308)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU-PEIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES
369	201706247	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ORIGENES LES-SA(1433)	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA, SP
370	201706248	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ORIGENES LES-SA(1433)	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA, SP
371	201706249	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PADRÃO(2361)	SOCIEDADE MESTRA DE EDU-CACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	RUA UBERLÂNDIA, S/N SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA, GO
372	201706250	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PADRÃO(1239)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	RUA ARAPONGAS, 70 JARDIM VI-LA BOA, GOIANIA, GO
373	201706251	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PADRÃO(1239)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	AVENIDA ANHANGUERA ESQ. COM RUA DO ALGODÃO, 105 RODOVIA-RIO, GOIANIA, GO
374	201706252	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRÃO(1239)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	AVENIDA ANHANGUERA ESQ. COM RUA DO ALGODÃO, 105 RODOVIA-RIO, GOIANIA, GO
375	201706253	GESTÃO DE RECURSOS HU-MANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURA-DO FORTALEZA(3680)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE-RIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRACA, 400 CENTRO, FORTALEZA, CE
376	201706254	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURA-DO FORTALEZA(3680)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE-RIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRACA, 400 CENTRO, FORTALEZA, CE
377	201706255	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRE DOURA-DO FORTALEZA(3680)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE-RIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRACA, 400 CENTRO, FORTALEZA, CE
378	201706256	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURA-DO FORTALEZA(3680)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE-RIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRACA, 400 CENTRO, FORTALEZA, CE
379	201706257	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURA-DO FORTALEZA(3680)	CENTRO DE EDUCACAO SUPE-RIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRACA, 400 CENTRO, FORTALEZA, CE
380	201706258	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PALOTINA(1932)	SOCIEDADE VICENTE PALLOT-TI	RUA PADRE ALZIRO ROGGINA, 115 PATRONATO, SANTA MARIA, RS
381	201706259	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PALOTINA(1932)	SOCIEDADE VICENTE PALLOT-TI	RUA PADRE ALZIRO ROGGINA, 115 PATRONATO, SANTA MARIA, RS
382	201706260	TEOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE PALOTINA(1932)	SOCIEDADE VICENTE PALLOT-TI	RUA PADRE ALZIRO ROGGINA, 115 PATRONATO, SANTA MARIA, RS
383	201706261	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICA-NA DE JI-PARANÁ(4411)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPE-RIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ZONA RURAL, JI-PARANA, RO
384	201706262	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICA-NA DE JI-PARANÁ(4411)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPE-RIORES DE JI-PARANA	RUA ARSENIO RODRIGUES, 296 URUPA, JI-PARANA, RO
385	201706263	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO(3783)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALMIRANTE TAMANDA-RE, 1005 CIDADE VELHA, BELEM, PA
386	201706264	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO(3783)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALMIRANTE TAMANDA-RE, 1005 CIDADE VELHA, BELEM, PA
387	201706265	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE PARAÍBANA(2243)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MANOEL GUALBERTO, 255 MIRAMAR, JOÃO PESSOA, PB
388	201706266	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ(3388)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIM-PLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344 SÃO MI-GUEL, JUAZEIRO DO NORTE, CE
389	201706267	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ(3388)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIM-PLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344 SÃO MI-GUEL, JUAZEIRO DO NORTE, CE
390	201706268	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE(432)	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA DOM PEDRO II, 400 JARDIM HORACIO CABRAL, ROLANDIA, PR
391	201706269	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE(432)	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA DOM PEDRO II, 400 JARDIM HORACIO CABRAL, ROLANDIA, PR
392	201706270	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE(2420)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432 BATEL, CURITIBA, PR
393	201706271	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PARANAENSE(2420)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432 BATEL, CURITIBA, PR
394	201706272	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARANAENSE(432)	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA DOM PEDRO II, 400 JARDIM HORACIO CABRAL, ROLANDIA, PR
395	201706273	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAULISTA DE ARTES(370)	IBDE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV.EMPRESARIAL	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1224 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



396	201706274	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO(2811)	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	RUA MAJOR MARAGLIANO, 191 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
397	201706275	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO(2811)	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	RUA MAJOR MARAGLIANO, 191 VILA MARIANA, SAO PAULO, SP
398	201706276	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO(4218)	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830 DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO, MG
399	201706277	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO(4218)	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830 DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO, MG
400	201706278	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO(4218)	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830 DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO, MG
401	201706279	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO(4218)	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830 DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO, MG
402	201706280	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN(1387)	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326 CENTRO, SANTO ANDRE, SP
403	201706281	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PERUIBE(4185)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA DARCY FONSECA, 530 JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE, SP
404	201706282	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PERUIBE(4185)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA DARCY FONSECA, 530 JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE, SP
405	201706283	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PINHALZINHO(3495)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA ARACAJU, 225 CENTRO, PINHALZINHO, SC
406	201706284	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PINHALZINHO(3495)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA ARACAJU, 225 CENTRO, PINHALZINHO, SC
407	201706285	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	53 (cinquenta e três)	FACULDADE PINHEIRO GUIMARAES(764)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES	RUA SILVEIRA MARTINS, 151/153 CATETE, RIO DE JANEIRO, RJ
408	201706286	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIO DÉCIMO(661)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655 JABOTIANA, ARACAJU, SE
409	201706287	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIO DÉCIMO(661)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655 JABOTIANA, ARACAJU, SE
410	201706288	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS(891)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157 SAO FRANCISCO, BELO HORIZONTE, MG
411	201706289	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE(1818)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA IRAI, 235 CORAÇÃO DE JESUS, BELO HORIZONTE, MG
412	201706290	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE(1818)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE, MG
413	201706291	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE(1818)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE, MG
414	201706292	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE(1818)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE, MG
415	201706293	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM(4362)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 229 BETIM, BETIM, MG
416	201706294	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM(13684)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
417	201706295	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
418	201706296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
419	201706297	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
420	201706298	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
421	201706299	DIREITO (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
422	201706300	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - FPD(3149)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001 DO CARMO, DIVINOPOLIS, MG
423	201706301	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIANIA(13133)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692 SETOR BELA VISTA, GOIANIA, GO
424	201706302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIANIA(13133)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692 SETOR BELA VISTA, GOIANIA, GO
425	201706303	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIANIA(13133)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692 SETOR BELA VISTA, GOIANIA, GO
426	201706304	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ(1847)	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161 CENTRO, IMPERATRIZ, MA
427	201706305	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA(2271)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBA, 401 HORTO, IPATINGA, MG
428	201706306	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES(736)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458 ARACA, LINHARES, ES
429	201706307	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES(736)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458 ARACA, LINHARES, ES
430	201706308	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES(736)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458 ARACA, LINHARES, ES
431	201706309	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
432	201706310	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
433	201706311	DIREITO (Bacharelado)	275 (duzentas e setenta e cinco)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
434	201706312	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
435	201706313	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
436	201706314	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA(1632)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100 GLEBA PALHANO, LONDRI-NA, PR
437	201706315	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS(4863)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046 JARDIM DO GINASIO, POÇOS DE CALDAS, MG
438	201706316	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS(4863)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046 JARDIM DO GINASIO, POÇOS DE CALDAS, MG
439	201706317	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ(4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 TURU, SAO LUIS, MA
440	201706318	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ(4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 TURU, SAO LUIS, MA

441	201706319	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE(4251)	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1.315 VENDA NOVA, BELO HORIZONTE, MG
442	201706320	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE(4251)	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315 VENDA NOVA, BELO HORIZONTE, MG
443	201706321	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM(5066)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2890 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
444	201706322	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM(5066)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2890 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
445	201706323	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM(5066)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2890 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
446	201706324	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM(5066)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2890 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
447	201706325	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS(2437)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000 BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA
448	201706326	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA(1492)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200 MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
449	201706327	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA(1492)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200 MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
450	201706328	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA(1492)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200 MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
451	201706329	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO(1452)	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 TURU, SÃO LUIS, MA
452	201706330	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO(1452)	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 TURU, SÃO LUIS, MA
453	201706331	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO(1452)	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 TURU, SÃO LUIS, MA
454	201706332	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI(2576)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000 LAGOA FUNDA, GUARAPARI, ES
455	201706333	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI(2576)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000 LAGOA FUNDA, GUARAPARI, ES
456	201706334	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITEC(4029)	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000 GERIVA, SANTA BARBARA D'OESTE, SP
457	201706335	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITEC(4029)	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000 GERIVA, SANTA BARBARA D'OESTE, SP
458	201706336	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS(3456)	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281 FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS, SP
459	201706337	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS(3456)	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281 FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS, SP
460	201706338	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS(3456)	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281 FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS, SP
461	201706339	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA(1598)	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
462	201706340	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA(1598)	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59 JARDIM KARAIBA, UBERLÂNDIA, MG
463	201706341	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA(1598)	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
464	201706342	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA(1598)	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
465	201706343	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA(1598)	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
466	201706344	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE(5317)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE S/S LTDA	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001 MORRO SANTANA, PORTO ALEGRE, RS
467	201706345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	275 (duzentas e setenta e cinco)	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE(5317)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE S/S LTDA	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001 MORRO SANTANA, PORTO ALEGRE, RS
468	201706346	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO(195)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA BUENOS AIRES, 283 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
469	201706347	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO(195)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA BUENOS AIRES, 283 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
470	201706348	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO(195)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA BUENOS AIRES, 283 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
471	201706349	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE AIMORES(14029)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376 CENTRO, AIMORES, MG
472	201706350	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BAEPENDI(14101)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PROFESSOR JOSÉ DIVINO, 115 CENTRO, BAEPENDI, MG
473	201706351	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LAMBARI(14133)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA VITOR TUCCI, 64 VISTA VERDE, LAMBARI, MG
474	201706352	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LEOPOLDINA(15468)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N CHACARA DONA EUZEBIA, LEOPOLDINA, MG
475	201706353	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE PONTE NOVA(14115)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480 PALMEIRAS, PONTE NOVA, MG
476	201706354	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TEOFILO OTONI(14156)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600 DOUTOR LAERTE LAENDER, TEOFILO OTONI, MG
477	201706355	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TEOFILO OTONI(14156)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600 DOUTOR LAERTE LAENDER, TEOFILO OTONI, MG
478	201706356	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE UBERLÂNDIA(14248)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FAVERO, 975 CENTRO, UBERLÂNDIA, MG
479	201706357	DIREITO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE UBERLÂNDIA(14248)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FÁVERO, 991 MARTINS, UBERLÂNDIA, MG
480	201706358	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO(15467)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AV.MÁRIO BOUCHARDET, 417 JARDIM ALICE, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG
481	201706359	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO(15467)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AV.MÁRIO BOUCHARDET, 417 JARDIM ALICE, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG
482	201706360	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PROCESSUS(2484)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA	SEP-SUL EQ 708/907 CONJUNTO D PARTE B, S/N ASA SUL, BRASILIA, DF
483	201706361	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE PROCESSUS(2484)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 4.400 AGUAS CLARAS, BRASILIA, DF



484	201706362	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA(1507)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA, DF
485	201706363	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA(1507)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA, DF
486	201706364	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA(1507)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA, DF
487	201706365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROJEÇÃO DE PLANALTINA(3874)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL 21, 21 SOBRADINHO, BRASÍLIA, DF
488	201706366	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE - FAPRO(1309)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QNG 46 - ÁREA ESPECIAL, 08 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
489	201706367	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE - FAPRO(1309)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LT-DA	QNG 46 - ÁREA ESPECIAL, 08 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF
490	201706368	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARA(2964)	UNESBA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA S.S. LTDA.	ÁREA ESPECIAL Nº10.LOTE C, S/N GUARA II, BRASÍLIA, DF
491	201706369	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE(2450)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	RUA TIMBIRAS, 1532 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
492	201706370	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE(2450)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	RUA DOS GOITACAZES, 1762 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
493	201706371	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS(1252)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 164 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
494	201706372	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS(1252)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 164 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
495	201706373	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS(1252)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 164 CENTRO, BELO HORIZONTE, MG
496	201706374	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS(1700)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA DR PENA, 35 CENTRO, SETE LAGOAS, MG
497	201706375	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS(1700)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA DR PENA, 35 CENTRO, SETE LAGOAS, MG
498	201706376	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS(1700)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA DR PENA, 35 CENTRO, SETE LAGOAS, MG
499	201706377	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA(2145)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA DOS TIMBIRAS, 1.532 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
500	201706378	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA(2145)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA DOS TIMBIRAS, 1.532 LOURDES, BELO HORIZONTE, MG
501	201706379	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA(2145)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RAJA.GABÁGLIA, 1580/1600 SANTA LUCIA, BELO HORIZONTE, MG

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201706380	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS(3252)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D CENTRO, QUIRINÓPOLIS, GO
2	201706381	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO(5228)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 8501 TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
3	201706382	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RANCHARIENSE(1884)	UNESP S.A	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 1149 VILA GUACU, RANCHARIA, SP
4	201706383	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR(2571)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25 PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA, RJ
5	201706384	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REDENTOR(2571)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25 PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA, RJ
6	201706385	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS(14342)	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112 TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
7	201706386	TEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE REFIDIM(14097)	ASSOCIACAO CENTRO EVANGELICO DE EDUCACAO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL - CEDUC	RUA CERRO AZUL, 888 NOVA BRASÍLIA, JOINVILLE, SC
8	201706387	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	850 (oitocentas e cinquenta)	FACULDADE REGES DE DRACENA(922)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RODOVIA ENGENHEIRO BYRON AZEVEDO NOGUEIRA, S/N VILA LOBOS, DRACENA, SP
9	201706388	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE REGES DE DRACENA(922)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RODOVIA ENGENHEIRO BYRON AZEVEDO NOGUEIRA, S/N VILA LOBOS, DRACENA, SP
10	201706389	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE REGES DE DRACENA(922)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RODOVIA ENGENHEIRO BYRON AZEVEDO NOGUEIRA, S/N VILA LOBOS, DRACENA, SP
11	201706390	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ(1122)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RUA CHILE, 501 JARDIM DAS BANDEIRAS, OSVALDO CRUZ, SP
12	201706391	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA(2076)	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474 PATAMARES, SALVADOR, BA
13	201706392	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA(2076)	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474 PATAMARES, SALVADOR, BA
14	201706393	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA(2076)	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474 PATAMARES, SALVADOR, BA
15	201706394	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS(3864)	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS, BA
16	201706395	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL PALMITOS(4518)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA	AVENIDA BRASIL, S/N CENTRO, PALMITOS, SC
17	201706396	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL PALMITOS(4518)	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA	AVENIDA BRASIL, S/N CENTRO, PALMITOS, SC
18	201706397	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REINALDO RAMOS(2845)	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI - ME	RUA ALMEIDA BARRETO, 252 SÃO JOSE, CAMPINA GRANDE, PB

19	201706398	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REINALDO RAMOS(2845)	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI - ME	RUA ALMEIDA BARRETO, 252 SÃO JOSE, CAMPINA GRANDE, PB
20	201706399	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RIO CLARO(4443)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 850 CENTRO, IJUI, RS
21	201706400	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422 RIO VERMELHO, SALVADOR, BA
22	201706401	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	440 (quatrocentas e quarenta)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
23	201706402	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
24	201706403	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422 RIO VERMELHO, SALVADOR, BA
25	201706404	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
26	201706405	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
27	201706406	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
28	201706407	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
29	201706408	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172 IMBUI, SALVADOR, BA
30	201706409	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA(396)	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422 RIO VERMELHO, SALVADOR, BA
31	201706410	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SAGRADA FAMILIA(13832)	ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 101 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
32	201706411	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SAGRADA FAMILIA(13832)	ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 101 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
33	201706412	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO(2186)	INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA	AVENIDA COSME FERREIRA, 5122 ZUMBI DOS PALMARES, MANAUS, AM
34	201706413	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO(2186)	INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA	AVENIDA EPAMINONDAS, 57 CENTRO, MANAUS, AM
35	201706414	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA(2844)	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	RUA BOA MORTE, 1835 CENTRO, PIRACICABA, SP
36	201706415	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE(1454)	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO	RUA DOM BOSCO, 551 BOA VISTA, RECIFE, PE
37	201706416	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE(1454)	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO	RUA DOM BOSCO, 551 BOA VISTA, RECIFE, PE
38	201706417	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE(1454)	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELISIO, S/N VISCONDE DE ARAUJO, MACAE, RJ
39	201706418	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA(1682)	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELÍSIO, S/N VISCONDE DE ARAUJO, MACAE, RJ
40	201706419	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA(1682)	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELÍSIO, S/N VISCONDE DE ARAUJO, MACAE, RJ
41	201706420	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SANTA AMÉLIA(1726)	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
42	201706421	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA AMÉLIA(1726)	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
43	201706422	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA AMÉLIA(1726)	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
44	201706423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA CATARINA(2656)	ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ASBEAS	ESTRADA DO ARRAIAL, 2740 CASA AMARELA, RECIFE, PE
45	201706424	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA LÚCIA(910)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA	RUA DOUTOR ULHOA CINTRA, 351 CENTRO, MOJI MIRIM, SP
46	201706425	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA LÚCIA(910)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA	RUA DOUTOR ULHOA CINTRA, 351 CENTRO, MOJI MIRIM, SP
47	201706426	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA LÚCIA(910)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA	RUA ULHOA CINTRA, 357 CENTRO, MOJI MIRIM, SP
48	201706427	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARCELINA(434)	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOAO DAS DUAS BARRAS, 95 ITAQUERA, SÃO PAULO, SP
49	201706428	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARCELINA(434)	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS, 89 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
50	201706429	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA MARIA(2158)	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N CRISTO REI, CAJAZEIRAS, PB
51	201706430	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLORIA(1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, ZONA 1, MARINGÁ, PR
52	201706431	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLORIA(1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, ZONA 1, MARINGÁ, PR
53	201706432	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANT ANA(2160)	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 189 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
54	201706433	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA(1202)	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
55	201706434	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA(3020)	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393 JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIA-RA, GO
56	201706435	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA(1115)	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12 ANIL, SÃO LUIS, MA
57	201706436	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA(1115)	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12 ANIL, SÃO LUIS, MA
58	201706437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO(1455)	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	RUA MARECHAL DEODORO, 118 CENTRO, ALAGOINHAS, BA
59	201706438	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO(1455)	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	RUA MARECHAL DEODORO, 118 CENTRO, ALAGOINHAS, BA
60	201706439	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO(1131)	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665 SAO PEDRO, TERESINA, PI
61	201706440	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO(1131)	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665 SAO PEDRO, TERESINA, PI
62	201706441	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO(1131)	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665 SAO PEDRO, TERESINA, PI
63	201706442	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO(1131)	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665 SAO PEDRO, TERESINA, PI
64	201706443	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA(2616)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JÄEGGER, S/Nº ALEQUICIS, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, RJ
65	201706444	DIREITO (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA(2616)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JÄEGGER, S/Nº ALEQUICIS, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, RJ



66	201706445	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA(3270)	MOSTEIRO DE SAO BENTO DA BAHIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 30/32 CENTRO, SALVADOR, BA
67	201706446	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO(2617)	MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO	RUA DOM GERARDO, 68 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
68	201706447	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO BERNARDO DE TECNOLOGIA(3990)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ATLÂNTICA, 700 JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP
69	201706448	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO CAMILO(1904)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA DOUTOR SATAMINI, 245 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
70	201706449	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAIBA(4533)	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	AVENIDA BRASIL, S/N JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS, PB
71	201706450	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS(2855)	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253 NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS
72	201706451	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS(2855)	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253 NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS
73	201706452	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB(1227)	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SÃO DESIDÉRIO, 2440 RIBEIRÃO, BARREIRAS, BA
74	201706453	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB(1227)	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SÃO DESIDÉRIO, 2440 RIBEIRÃO, BARREIRAS, BA
75	201706454	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB(1227)	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SÃO DESIDÉRIO, 2440 RIBEIRÃO, BARREIRAS, BA
76	201706455	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB(1227)	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SÃO DESIDÉRIO, 2440 RIBEIRÃO, BARREIRAS, BA
77	201706456	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO GERALDO(2537)	ESCOLA SAO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40 SÃO GERALDO, CARIÁCICA, ES
78	201706457	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO GERALDO(2537)	ESCOLA SAO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40 SÃO GERALDO, CARIÁCICA, ES
79	201706458	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO JOSÉ(705)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
80	201706459	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ(705)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
81	201706460	DIREITO (Bacharelado)	94 (noventa e quatro)	FACULDADE SÃO JOSÉ(705)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
82	201706461	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JOSÉ(705)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
83	201706462	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU(220)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	RUA CLARIMUNDO DE MELO, 79 ENCANTADO, RIO DE JANEIRO, RJ
84	201706463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU(220)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	RUA CLARIMUNDO DE MELO, 79 ENCANTADO, RIO DE JANEIRO, RJ
85	201706464	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA(1090)	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA LARANJEIRAS, 1.838 GETULIO VARGAS, ARACAJU, SE
86	201706465	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO(2754)	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961 SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA, RO
87	201706466	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SAO SALVADOR(2581)	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191 PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA
88	201706467	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SAO SEBASTIAO(2814)	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177 VILA AMELIA, SAO SEBASTIAO, SP
89	201706468	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SAO SEBASTIAO(2814)	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177 VILA AMELIA, SAO SEBASTIAO, SP
90	201706469	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU(648)	FUND EDUC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS	AV. DO TUTUNA, 720 TUTUNAS, UBERABA, MG
91	201706470	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SATC(2896)	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
92	201706471	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SATC(2896)	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
93	201706472	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
94	201706473	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
95	201706474	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
96	201706475	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
97	201706476	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
98	201706477	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
99	201706478	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
100	201706479	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
101	201706480	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
102	201706481	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
103	201706482	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES ATIBAIA(5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050 JARDIM BROGOTA, ATIBAIA, SP
104	201706483	TEOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES BATISTA DO PARANA(2141)	CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENCAO BATISTA PARANAENSE	AV. SILVA JARDIM, 1859 ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR
105	201706484	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADES CASTELO BRANCO(1840)	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303 MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA, ES
106	201706485	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADES CASTELO BRANCO(1840)	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303 MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA, ES
107	201706486	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES CASTELO BRANCO(1840)	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303 MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA, ES



108	201706487	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES DE DRACENA(1420)	FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV. ALCIDES CHACON COUTO, 395 METROPOLE, DRACENA, SP
109	201706488	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC MINAS(2703)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA DAS PAINEIRAS, 1300 JARDIM ELDORADO, CONTAGEM, MG
110	201706489	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SENAC MINAS(2703)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA DAS PAINEIRAS, 1300 JARDIM ELDORADO, CONTAGEM, MG
111	201706490	GESTÃO DA QUALIDADE** (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC MINAS(2703)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA DAS PAINEIRAS, 1300 JARDIM ELDORADO, CONTAGEM, MG
112	201706491	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAC PER-NAMBUCO(3996)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500 BOA VISTA, RECIFE, PE
113	201706492	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SENAC PER-NAMBUCO(3996)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500 BOA VISTA, RECIFE, PE
114	201706493	GASTRONOMIA (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE SENAC PER-NAMBUCO(3996)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500 BOA VISTA, RECIFE, PE
115	201706494	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA(3804)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
116	201706495	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA(3804)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
117	201706496	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA(3804)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
118	201706497	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA(3804)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
119	201706498	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA(3804)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
120	201706499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERRANA(4632)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049 SÃO PELEGIRINO, CAXIAS DO SUL, RS
121	201706500	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE SERRANA(4632)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049 SÃO PELEGIRINO, CAXIAS DO SUL, RS
122	201706501	MARKETING (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERRANA(4632)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049 SÃO PELEGIRINO, CAXIAS DO SUL, RS
123	201706502	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERRANA(4632)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049 SÃO PELEGIRINO, CAXIAS DO SUL, RS
124	201706503	TEOLOGIA (Bacharelado)	205 (duzentas e cinco)	FACULDADES EST(1382)	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA	RUA AMADEO ROSSI, 467 MORRO DO ESPELHO, SÃO LEÓPOLDO, RS
125	201706504	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
126	201706505	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(2222)	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	AVENIDA VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000 CENTRO, PAULO AFONSO, BA
127	201706506	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
128	201706507	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
129	201706508	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
130	201706509	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
131	201706510	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
132	201706511	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(2222)	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	AVENIDA VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000 CENTRO, PAULO AFONSO, BA
133	201706512	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO(1556)	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395 ENG. LUCIANO CALVALCANTE, FORTALEZA, CE
134	201706513	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SHALOM DE ENSINO SUPERIOR(13034)	SERVICO PARA O BEM ESTAR HUMANO	RUA JOAQUIM LEAL DE CAMARGOS, 220 PLANALTO, UBERLANDIA, MG
135	201706514	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SINERGIA(1980)	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL, 199 SÃO PEDRO, NAVAGANTES, SC
136	201706515	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SINERGIA(1980)	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL, 199 SÃO PEDRO, NAVAGANTES, SC
137	201706516	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SINOP(1934)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME	AVENIDA MAGDA CASSIA PISSINATTI, 69 RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP, MT
138	201706517	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SINOP(1934)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME	AVENIDA MAGDA CASSIA PISSINATTI, 69 RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP, MT
139	201706518	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS(3754)	INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA	RUA JOAQUIM GOMES GUERRA, 590 KENEDDY, LAVRAS, MG
140	201706519	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS(3754)	INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA	RUA JOAQUIM GOMES GUERRA, 590 KENEDDY, LAVRAS, MG
141	201706520	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO(1087)	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241 JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO, RO
142	201706521	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO(1087)	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241 JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO, RO
143	201706522	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO(1087)	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241 JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO, RO
144	201706523	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC(5369)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100 JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO, MG
145	201706524	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC(5369)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100 JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO, MG
146	201706525	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE



147	201706526	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE
148	201706527	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE
149	201706528	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE
150	201706529	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE
151	201706530	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO(4420)	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405 JARDIM BRASIL II, OLINDA, PE
152	201706531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS CAMOES(5591)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA	ALAMEDA DR. MURICY, 707 CENTRO, CURITIBA, PR
153	201706532	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMOES(5591)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA	ALAMEDA DR. MURICY, 707 CENTRO, CURITIBA, PR
154	201706533	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	205 (duzentas e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES(263)	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284 LAPA, SÃO PAULO, SP
155	201706534	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES(263)	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284 LAPA, SÃO PAULO, SP
156	201706535	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES(263)	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284 LAPA, SÃO PAULO, SP
157	201706536	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES(263)	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284 LAPA, SÃO PAULO, SP
158	201706537	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC(5439)	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA, DF
159	201706538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC(5439)	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA, DF
160	201706539	DIREITO (Bacharelado)	272 (duzentas e setenta e duas)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC(5439)	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA, DF
161	201706540	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS(404)	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
162	201706541	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS(404)	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
163	201706542	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS(404)	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N ASA SUL, BRASÍLIA, DF
164	201706543	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITORIA DE SANTO ANTAO(3515)	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE SANTO ANTAO	LOTEAMENTO SAO VICENTE FERRER, 71 CAJA, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE
165	201706544	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITORIA DE SANTO ANTAO(3515)	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE SANTO ANTAO	LOTEAMENTO SAO VICENTE FERRER, 71 CAJA, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE
166	201706545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ(798)	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180 CENTRO, ARACRUZ, ES
167	201706546	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ(798)	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180 CENTRO, ARACRUZ, ES
168	201706547	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA(1569)	ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA	AVENIDA BRASIL, 782 CENTRO, ARARAQUARA, SP
169	201706548	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU(1092)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11 JARDIM FERRAZ, BAURU, SP
170	201706549	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU(1092)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11 JARDIM FERRAZ, BAURU, SP
171	201706550	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU(1092)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11 JARDIM FERRAZ, BAURU, SP
172	201706551	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU(1092)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11 JARDIM FERRAZ, BAURU, SP
173	201706552	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU(716)	UNIFAC ASSOCIACAO DE ENSINO DE BOTUCATU	AVENIDA LEONARDO VILLAS BOAS, 351 VILA NOVA BOTUCATU, BOTUCATU, SP
174	201706553	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU(716)	UNIFAC ASSOCIACAO DE ENSINO DE BOTUCATU	AVENIDA LEONARDO VILLAS BOAS, 351 VILA NOVA BOTUCATU, BOTUCATU, SP
175	201706554	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL(4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038 INCRA, CACOAL, RO
176	201706555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL(4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038 INCRA, CACOAL, RO
177	201706556	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL(4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038 INCRA, CACOAL, RO
178	201706557	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL(4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038 INCRA, CACOAL, RO
179	201706558	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA(1568)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAO PINHEIRO, 147 CENTRO, CARATINGA, MG
180	201706559	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA(1568)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAO PINHEIRO, 147 CENTRO, CARATINGA, MG
181	201706560	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES(3955)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701 MENEZES, CATAGUASES, MG
182	201706561	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO(795)	INSTITUICAO DIAMANTINENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES, 1112 CENTRO, DIAMANTINO, MT
183	201706562	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDOPOLIS(1299)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, FERNANDOPOLIS, SP
184	201706563	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDOPOLIS(1299)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, FERNANDOPOLIS, SP
185	201706564	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE(4793)	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOAO BATISTA VEIGA, 1.725 CRUZEIRO, ITARARE, SP
186	201706565	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
187	201706566	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
188	201706567	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
189	201706568	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
190	201706569	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
191	201706570	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU(1355)	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642 CHACARA MIRAGLIA, JAU, SP
192	201706571	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS(265)	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N AGUA DO CATETO, OURINHOS, SP
193	201706572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS(265)	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N AGUA DO CATETO, OURINHOS, SP
194	201706573	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS(265)	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N AGUA DO CATETO, OURINHOS, SP



195	201706574	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS(265)	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N ÁGUA DO CATETO, OURINHOS, SP
196	201706575	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR(913)	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270 JARDIM REDENTORA, PARANAIBA, MS
197	201706576	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR(913)	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270 JARDIM REDENTORA, PARANAIBA, MS
198	201706577	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR(913)	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270 JARDIM REDENTORA, PARANAIBA, MS
199	201706578	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS(3304)	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NOBREGA, S/N BELLO HORIZONTE, PATOS, PB
200	201706579	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRAO PIRES(1304)	UNIESP S.A	RUA CORONEL OLIVEIRA LIMA, 3345 PARQUE ALIANÇA, RIBEIRÃO PIRES, SP
201	201706580	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES(1304)	UNIESP S.A	RUA CORONEL OLIVEIRA LIMA, 3345 PARQUE ALIANÇA, RIBEIRÃO PIRES, SP
202	201706581	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE(14622)	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387 CENTRO, TOBIAS BARRETO, SE
203	201706582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA(1587)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRASIL, 2350-N JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA, MT
204	201706583	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA(1587)	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VERGILIO FAVETTI, 1200 VILA ALTA, TANGARÁ DA SERRA, MT
205	201706584	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	650 (seiscentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA(5285)	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500 FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA, RS
206	201706585	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA(5285)	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500 FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA, RS
207	201706586	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA(5285)	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500 FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA, RS
208	201706587	GESTAO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA(5285)	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500 FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA, RS
209	201706588	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA(5285)	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500 FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA, RS
210	201706589	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
211	201706590	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
212	201706591	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
213	201706592	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
214	201706593	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
215	201706594	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
216	201706595	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS(1038)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ, 2750 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
217	201706596	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA(2632)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N ZONA RURAL, EUNÁPOLIS, BA
218	201706597	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA(2632)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N ZONA RURAL, EUNÁPOLIS, BA
219	201706598	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FURNORTE(5592)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 921 DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS, MG
220	201706599	JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FURNORTE(5592)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	RUA LÍRIO BRANT, 787 MELO, MONTES CLAROS, MG
221	201706600	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FURNORTE(5592)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111 JK, MONTES CLAROS, MG
222	201706601	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS(3193)	CESGAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA BALDUÍNO TAQUES, 810 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
223	201706602	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS(3193)	CESGAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA BALDUÍNO TAQUES, 810 CENTRO, PONTA GROSSA, PR
224	201706603	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS(3193)	CESGAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N UVARANAS, PONTA GROSSA, PR
225	201706604	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	105 (cento e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS(757)	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335 AEROPORTO VELHO, SANTAREM, PA
226	201706605	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS(757)	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335 AEROPORTO VELHO, SANTAREM, PA
227	201706606	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS(757)	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335 AEROPORTO VELHO, SANTAREM, PA
228	201706607	DIREITO (Bacharelado)	107 (cento e sete)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS(757)	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335 AEROPORTO VELHO, SANTAREM, PA
229	201706608	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS(757)	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335 AEROPORTO VELHO, SANTAREM, PA
230	201706609	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU(1927)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717 RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA, PR
231	201706610	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU(1927)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717 RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA, PR
232	201706611	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ(3688)	INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651 CENTRO, IVAIPORA, PR
233	201706612	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ(3688)	INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651 CENTRO, IVAIPORA, PR
234	201706613	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ(3688)	INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651 CENTRO, IVAIPORA, PR
235	201706614	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA(1554)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185 JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO, SP
236	201706615	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA(1554)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185 JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO, SP
237	201706616	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA(1554)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185 JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO, SP



238	201706617	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA(1554)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUI- COES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185 JARDIM DAS PALMEIRAS, RE- GISTRO, SP
239	201706618	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA(1554)	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUI- COES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185 JARDIM DAS PALMEIRAS, RE- GISTRO, SP
240	201706619	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA(1444)	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134 VILA QUEIROZ, LIMEIRA, SP
241	201706620	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA(1444)	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134 VILA QUEIROZ, LIMEIRA, SP
242	201706621	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO(279)	ORGANIZACAO HELIO ALON- SO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51 BOTAFO- GO, RIO DE JANEIRO, RJ
243	201706622	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO(279)	ORGANIZACAO HELIO ALON- SO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA LUCÍDIO LAGO, 345/427 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
244	201706623	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO(279)	ORGANIZACAO HELIO ALON- SO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51 BOTAFO- GO, RIO DE JANEIRO, RJ
245	201706624	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO(3613)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPE- RIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRÁSILIA, 2001 FORMO- SINHA, FORMOSA, GO
246	201706625	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS(1842)	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 902 CENTRO, SANTA ROSA, RS
247	201706626	DIREITO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS(1842)	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536 CENTRO, SANTA ROSA, RS
248	201706627	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS(1842)	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536 CENTRO, SANTA ROSA, RS
249	201706628	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA(640)	INSTITUTO DE CIENCIA E TEC- NOLOGIA MARIA THEREZA LI- MITADA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 869 SÃO DOMINGOS, NITEROI, RJ
250	201706629	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG(1524)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LT- DA	RUA DA MANGUEIRA, 32 NAZARÉ, SALVADOR, BA
251	201706630	ADMINISTRAÇÃO DE EM- PRESAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS(4256)	SOCIEDADE PADRAO DE EDU- CACAO SUPERIOR LTDA	RUA MONTE PASCOAL, 284 IBITU- RUNA, MONTES CLÁROS, MG
252	201706631	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGAN- DA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS(4256)	SOCIEDADE PADRAO DE EDU- CACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAI- NARTINA PARAISO, 80 IBITURUNA, MONTES CLÁROS, MG
253	201706632	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS(4256)	SOCIEDADE PADRAO DE EDU- CACAO SUPERIOR LTDA	RUA MONTE PASCOAL, 284 IBITU- RUNA, MONTES CLÁROS, MG
254	201706633	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS(4256)	SOCIEDADE PADRAO DE EDU- CACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAI- NARTINA PARAISO, 80 IBITURUNA, MONTES CLÁROS, MG
255	201706634	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
256	201706635	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
257	201706636	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
258	201706637	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
259	201706638	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
260	201706639	GESTÃO FINANCEIRA (Teco- nológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
261	201706640	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA(3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N GUARÁ I, BRÁSILIA, DF
262	201706641	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
263	201706642	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
264	201706643	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
265	201706644	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
266	201706645	GESTÃO COMERCIAL (Teco- nológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
267	201706646	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
268	201706647	RELACIONES INTERNACIO- NAIS (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO(1838)	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133 LAPA, SAO PAULO, SP
269	201706648	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA(109)	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756 CEN- TRO, ANDRADINA, SP
270	201706649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA(109)	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756 CEN- TRO, ANDRADINA, SP
271	201706650	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	420 (quatrocentas e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA(1872)	UNIAO PARANAENSE DE ENSI- NO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFIFFE MANSUR, 565 NOVO MUNDO, CURITIBA, PR
272	201706651	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA(1872)	UNIAO PARANAENSE DE ENSI- NO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFIFFE MANSUR, 565 NOVO MUNDO, CURITIBA, PR
273	201706652	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA(1872)	UNIAO PARANAENSE DE ENSI- NO E CULTURA -UNIPEC	RUA PEDRO BONAT, 103 NOVO MUNDO, CURITIBA, PR
274	201706653	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO(1379)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115 SÃO PEDRO, VITORIA, ES
275	201706654	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGAN- DA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO(1379)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115 SÃO PEDRO, VITORIA, ES
276	201706655	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO(1379)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115 SÃO PEDRO, VITORIA, ES
277	201706656	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN(278)	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUVA, 151 PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO, RJ
278	201706657	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN(278)	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUVA, 151 PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO, RJ
279	201706658	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN(278)	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUVA, 151 PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO, RJ
280	201706659	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGA(1266)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA AE- CU	AVENIDA CORONEL JONAS ALVES DE MELLO, 1.660 CENTRO, PEREI- RA BARRETO, SP



281	201706660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGA(1266)	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA AE-CU	AVENIDA CORONEL JONAS ALVES DE MELLO, 1.660 CENTRO, PEREIRA BARRETO, SP
282	201706661	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JUNIOR(4722)	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
283	201706662	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JUNIOR(4722)	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
284	201706663	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JUNIOR(4722)	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415 CENTRO, JUIZ DE FORA, MG
285	201706664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES MAGSUL(940)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPORANENSE-AESP	RUA CALÓGERAS, 890 CENTRO, PONTA PORÁ, MS
286	201706665	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA(1641)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717 ONDINA, SALVADOR, BA
287	201706666	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA(1641)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 40 ONDINA, SALVADOR, BA
288	201706667	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA(1641)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717 ONDINA, SALVADOR, BA
289	201706668	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SOCIESC(3758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC
290	201706669	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC(3758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC
291	201706670	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ(3437)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151 BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC
292	201706671	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ(3437)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151 BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC
293	201706672	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SOCIESC DE CURITIBA(4045)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805 PINHEIRINHO, CURITIBA, PR
294	201706673	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIESC DE CURITIBA(4045)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805 PINHEIRINHO, CURITIBA, PR
295	201706674	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635 BOM RETIRO, CURITIBA, PR
296	201706675	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635 BOM RETIRO, CURITIBA, PR
297	201706676	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
298	201706677	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635 BOM RETIRO, CURITIBA, PR
299	201706678	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635 BOM RETIRO, CURITIBA, PR
300	201706679	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635 BOM RETIRO, CURITIBA, PR
301	201706680	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
302	201706681	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
303	201706682	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
304	201706683	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
305	201706684	MARKETING (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	FACULDADES OPET(5403)	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA, PR
306	201706685	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	383 (trezentas e oitenta e três)	FACULDADES OSWALDO CRUZ(234)	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
307	201706686	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	117 (cento e dezessete)	FACULDADES OSWALDO CRUZ(234)	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
308	201706687	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES PEQUENO PRINCIPE(2787)	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	AVENIDA IGUAÇU, 333 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
309	201706688	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SUDAMÉRICA(2041)	INSTITUTO NACIONAL	RUA OFÉLIA RESENDE, 101 BANDEIRANTES, CATAGUASES, MG
310	201706689	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUDAMÉRICA(2041)	INSTITUTO NACIONAL	AV. EUDALDO LESSA, 627 POPULAR, CATAGUASES, MG
311	201706690	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA(1317)	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001 JARDIM EUROPA, AVARE, SP
312	201706691	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA(1317)	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001 JARDIM EUROPA, AVARE, SP
313	201706692	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA(1317)	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001 JARDIM EUROPA, AVARE, SP
314	201706693	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA - TATUI - FSP(11752)	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	RUA JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, 200 NOVA TATUI, TATUI, SP
315	201706694	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	290 (duzentas e noventa)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
316	201706695	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
317	201706696	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
318	201706697	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
319	201706698	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
320	201706699	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL(1612)	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO, PR
321	201706700	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL FLUMINENSE(1564)	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39 JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA, RJ
322	201706701	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL FLUMINENSE(1564)	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39 JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA, RJ
323	201706702	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362 BOM RETIRO, SÃO PAULO, SP



324	201706703	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TUIUTI, 1442 TATUAPÉ, SÃO PAULO, SP
325	201706704	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AV. IMIRIM, 1424 IMIRIM, SÃO PAULO, SP
326	201706705	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	315 (trezentas e quinze)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
327	201706706	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
328	201706707	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AV. IMIRIM, 1424 IMIRIM, SÃO PAULO, SP
329	201706708	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
330	201706709	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36 BELEM, SÃO PAULO, SP
331	201706710	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362 BOM RETIRO, SÃO PAULO, SP
332	201706711	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	195 (cento e noventa e cinco)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
333	201706712	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TUIUTI, 1442 TATUAPÉ, SÃO PAULO, SP
334	201706713	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
335	201706714	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36 BELEM, SÃO PAULO, SP
336	201706715	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362 BOM RETIRO, SÃO PAULO, SP
337	201706716	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362 BOM RETIRO, SÃO PAULO, SP
338	201706717	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA GONÇALO NUNES, 366 TATUAPÉ, SÃO PAULO, SP
339	201706718	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE, PORTUGUÊS/INGLÊS - IMIRIM	195 (cento e noventa e cinco)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TUIUTI, 1442 TATUAPÉ, SÃO PAULO, SP
340	201706719	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE, PORTUGUÊS/INGLÊS	105 (cento e cinco)	FACULDADE SUMARÉ(1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
341	201706720	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA(5670)	ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000 SETOR MARIANO, BARRA DO GARCAS, MT
342	201706721	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA(5670)	ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000 SETOR MARIANO, BARRA DO GARCAS, MT
343	201706722	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE IUNA(5315)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA PROFESSORA TERPINA LACERDA, S/N QUILOMBO, IUNA, ES
344	201706723	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA(5316)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	AVENIDA GETULIO VARGAS, 635 CENTRO, LEOPOLDINA, MG
345	201706724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEOFILO OTONI(5370)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127 SÃO JACINTO, TEOFILO OTONI, MG
346	201706725	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEOFILO OTONI(5370)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127 SÃO JACINTO, TEOFILO OTONI, MG
347	201706726	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEOFILO OTONI(5370)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127 SÃO JACINTO, TEOFILO OTONI, MG
348	201706727	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE BRASÍLIA(3573)	JUNTA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE BRASÍLIA	SGAN 611 MÓDULO B, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
349	201706728	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO(3770)	CONSELHO BATISTA DE ADMINISTRAÇÃO TEOLÓGICA E MINISTERIAL DE SÃO PAULO	RUA JOÃO RAMALHO, 466 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
350	201706729	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS(3051)	CETHEL - CENTRO DE EDUCACAO TEOLÓGICA E HUMANÍSTICA LOGOS	RUA PADRE ADELINO, 700 BELENZINHO, SÃO PAULO, SP
351	201706730	TEOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA(2573)	ASSOCIACAO CRISTA EVANGÉLICA SUL AMERICANA	RUA MARTINHO LUTERO, 277 GLEBA PALHANO, LONDRINA, PR
352	201706731	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE(4367)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119 SOLEDADE, CAUCAIA, CE
353	201706732	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	FACULDADE TIJUCUSSU(1972)	UNIESP S.A	RUA MARTIM FRANCISCO, 488 SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL, SP
354	201706733	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE TRÊS DE MAIO(294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO	AVENDA SANTA ROSA, 2.405 CENTRO, TRES DE MAIO, RS
355	201706734	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE TRÊS DE MAIO(294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO	AVENDA SANTA ROSA, 2.405 CENTRO, TRES DE MAIO, RS
356	201706735	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TRÊS DE MAIO(294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO	AVENDA SANTA ROSA, 2.405 CENTRO, TRES DE MAIO, RS
357	201706736	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO(507)	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA	AVENIDA GERALDO ALVES TAVARES, 1980 UNIVERSITARIO, ITUIUTABA, MG
358	201706737	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO(1362)	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20 SEMINARIO, UBA, MG
359	201706738	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO(1362)	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20 SEMINARIO, UBA, MG
360	201706739	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO(1362)	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20 SEMINARIO, UBA, MG
361	201706740	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM(3430)	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIÚVA, 82.MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
362	201706741	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM(3430)	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIÚVA, 82.MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
363	201706742	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM(3430)	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIÚVA, 82.MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA, MG
364	201706743	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UBS(2793)	UNIAO DE DOCENTES DO BRASIL LTDA	ALAMEDA SANTOS, 1893 PAULISTA, SÃO PAULO, SP
365	201706744	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE BETIM(14028)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640 CENTRO, BETIM, MG
366	201706745	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNA DE BETIM(14028)	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640 CENTRO, BETIM, MG
367	201706746	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.(10836)	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA MORECHAL CASTELO BRANCO, 333 RIO DO LÍMÃO, ARARUAMA, RJ
368	201706747	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIAO BANDEIRANTE(2324)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680 PICADAS DO SUL, SÃO JOSE, SC
369	201706748	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIAO BANDEIRANTE(2324)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680 PICADAS DO SUL, SÃO JOSE, SC
370	201706749	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIAO BANDEIRANTE(2324)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680 PICADAS DO SUL, SÃO JOSE, SC

371	201706750	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO(12766)	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA - ME	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 927 ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURAO, PR
372	201706751	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNICA DE CONTAGEM(14161)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341 ESTANCIA DO HIBISCO, CONTAGEM, MG
373	201706752	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNICA DE IPATINGA(15450)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299 BETHÂNIA, IPATINGA, MG
374	201706753	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNICA DE IPATINGA(15450)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299 BETHÂNIA, IPATINGA, MG
375	201706754	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNICA DE TIMOTEO(14242)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765 SERENATA, TIMOTEO, MG
376	201706755	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNICA DE TIMOTEO(14242)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765 SERENATA, TIMOTEO, MG
377	201706756	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS(2770)	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386 SETOR COIMBRA, GOIANIA, GO
378	201706757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS(2770)	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386 SETOR COIMBRA, GOIANIA, GO
379	201706758	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO(1313)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57 CENTRO, SUZANO, SP
380	201706759	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO(1313)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57 CENTRO, SUZANO, SP
381	201706760	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO(1313)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57 CENTRO, SUZANO, SP
382	201706761	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO(1313)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57 CENTRO, SUZANO, SP
383	201706762	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO(1313)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57 CENTRO, SUZANO, SP
384	201706763	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL(4429)	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JULIO RAHE, 325 CENTRO, CAMPO GRANDE, MS
385	201706764	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIME DE CIENCIAS SOCIAIS(1571)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
386	201706765	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE UNIME DE CIENCIAS SOCIAIS(1571)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
387	201706766	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIENCIAS SOCIAIS(1571)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
388	201706767	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIENCIAS SOCIAIS(1571)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
389	201706768	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE UNIME DE CIENCIAS SOCIAIS(1571)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600 CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA
390	201706769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE VALE DO CRICARE(1514)	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01 UNIVERSITARIO, SÃO MATEUS, ES
391	201706770	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARE(1514)	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01 UNIVERSITARIO, SÃO MATEUS, ES
392	201706771	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE VALE DO CRICARE(1514)	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01 UNIVERSITARIO, SÃO MATEUS, ES
393	201706772	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO GORUTUBA(2200)	ASSOCIACAO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 302 CENTRO, NOVA PORTEIRINHA, MG
394	201706773	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO SALGADO(2043)	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609 CENTRO, ICO, CE
395	201706774	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO SALGADO(2043)	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609 CENTRO, ICO, CE
396	201706775	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VASCO DA GAMA(3826)	UNIESP S.A	AVENIDA VASCO DA GAMA, 2787 A VASCO DA GAMA, SALVADOR, BA
397	201706776	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE(2538)	INSTITUTO DE EDUCACAO SECULO XXI LTDA - ME	AVENIDA ANGELO ALTOE, 888 SANTA CRUZ, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES
398	201706777	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE(2538)	INSTITUTO DE EDUCACAO SECULO XXI LTDA - ME	AVENIDA ANGELO ALTOE, 888 SANTA CRUZ, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES
399	201706778	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE(4846)	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180 RETIRO, MATIPO, MG
400	201706779	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE(4846)	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180 RETIRO, MATIPO, MG
401	201706780	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VICENTINA - FAVI(3509)	CONGREGACAO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL	RUA JAIME REIS, 531 ALTO SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR
402	201706781	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VICTOR HUGO(2229)	SOCIEDADE EDUCACIONAL ALEF LTDA - EPP	AVENIDA DOM PEDRO II, 135 CENTRO, SÃO LOURENÇO, MG
403	201706782	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	650 (seiscentas e cinquenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ(1363)	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50 BARRIS, SALVADOR, BA
404	201706783	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ(1363)	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50 BARRIS, SALVADOR, BA
405	201706784	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VITORIANA DE CIENCIAS CONTABEIS(839)	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1800 BARRO VERMELHO, VITORIA, ES
406	201706785	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE XV DE AGOSTO(1725)	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210 CENTRO, SÓCORRO, SP
407	201706786	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES(2886)	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843 PONTE PEQUENA, SÃO PAULO, SP
408	201706787	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIO(2244)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO, 4354 TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
409	201706788	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	640 (seiscentas e quarenta)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
410	201706789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
411	201706790	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
412	201706791	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
413	201706792	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
414	201706793	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAE CENTRO UNIVERSITARIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR



415	201706794	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PRAÇA RUI BARBOSA, 661 CENTRO, CURITIBA, PR
416	201706795	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PRAÇA RUI BARBOSA, 661 CENTRO, CURITIBA, PR
417	201706796	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PRAÇA RUI BARBOSA, 661 CENTRO, CURITIBA, PR
418	201706797	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PRAÇA RUI BARBOSA, 661 CENTRO, CURITIBA, PR
419	201706798	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	PRAÇA RUI BARBOSA, 661 CENTRO, CURITIBA, PR
420	201706799	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
421	201706800	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO(715)	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135 CENTRO, CURITIBA, PR
422	201706801	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO(166)	FUNDACAO EDUCANDARIO SANTARRITENSE	AV. ANTONIO DE CÁSSIA, 472 JARDIM SANTO ANTONIO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, MG
423	201706802	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II(3012)	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL INTERDIOCESANA	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 531 JARDIM AMERICA, MARILIA, SP
424	201706803	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTACIO DE NATAL(1208)	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA HENRIQUE DIAS, S/N IGAPÓ, NATAL, RN
425	201706804	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTACIO DE NATAL(1208)	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ROMUALDO GALVÃO, 1.826 LAGOA NOVA, NATAL, RN
426	201706805	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTACIO DE NATAL(1208)	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA HENRIQUE DIAS, S/N IGAPÓ, NATAL, RN
427	201706806	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FETAC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPO(12748)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 30 VILA JARY, CAARAPO, MS
428	201706807	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FETAC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPO(12748)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 30 VILA JARY, CAARAPO, MS
429	201706808	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	530 (quinhentas e trinta)	FIAM-FAAM.- CENTRO UNIVERSITÁRIO(2556)	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	RUA VERGUEIRO, 2009 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
430	201706809	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FIAM-FAAM.- CENTRO UNIVERSITÁRIO(2556)	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
431	201706810	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	900 (novecentas)	FIAM-FAAM.- CENTRO UNIVERSITÁRIO(2556)	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	RUA VERGUEIRO, 2009 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
432	201706811	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	FIAM-FAAM.- CENTRO UNIVERSITÁRIO(2556)	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AV. MORUMBI, 501 MORUMBI, SÃO PAULO, SP
433	201706812	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA(405)	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37 CARMO, OLINDA, PE
434	201706813	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA(405)	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37 CARMO, OLINDA, PE
435	201706814	DIREITO (Bacharelado)	255 (duzentas e cinquenta e cinco)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA(405)	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37 CARMO, OLINDA, PE
436	201706815	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(4504)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS, MS
437	201706816	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(4504)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS, MS
438	201706817	PSICOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(4504)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS, MS
439	201706818	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(4504)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 2100 JARDIM DA FIGUEIRA, DOURADOS, MS
440	201706819	GASTRONOMIA (Tecnológico)	20 (vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE(717)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
441	201706820	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE(717)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
442	201706821	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5 S/N, PORTO VELHO, RO
443	201706822	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RUA DA UNIVERSIDADE, 920 BRIZON, CACOAL, RO
444	201706823	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR- 425, KM 2,5, S/N JARDIM DAS ESMERALDAS, GUAJARA-MIRIM, RO
445	201706824	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV.02 (ROTARY CLUB), 3756 JARDIM SOCIAL, VILHENA, RO
446	201706825	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RUA DA UNIVERSIDADE, 920 BRIZON, CACOAL, RO
447	201706826	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA(699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5 S/N, PORTO VELHO, RO
448	201706827	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	74 (setenta e quatro)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC(4925)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	ALAMEDA DA UNIVERSIDADE, S/N ANCHIETA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
449	201706828	POLÍTICAS PÚBLICAS	74 (setenta e quatro)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC(4925)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	ALAMEDA DA UNIVERSIDADE, S/N ANCHIETA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
450	201706829	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048 CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
451	201706830	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048 CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
452	201706831	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200 PASSO, SÃO BORJA, RS
453	201706832	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048 CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS



454	201706833	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNI-PAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNI-PAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200 PASSO, SÃO BORJA, RS
455	201706834	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNI-PAMPA(5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNI-PAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048 CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
456	201706835	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(3849)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N CENTRO, PALMAS, TO
457	201706836	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(3849)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N CENTRO, PALMAS, TO
458	201706837	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(3849)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N CENTRO, PALMAS, TO
459	201706838	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(3849)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA PARAGUAI, S/N BAIRRO DA CIMBA, ARAGUAINA, TO
460	201706839	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO(3984)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N CENTRO, PETROLINA, PE
461	201706840	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO(3984)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N CENTRO, PETROLINA, PE
462	201706841	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA(2494)	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000 PINHAO DO BORDA, PINDAMONHANGABA, SP
463	201706842	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA(2494)	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000 PINHAO DO BORDA, PINDAMONHANGABA, SP
464	201706843	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO(2348)	COLEGIO INTEGRADO SAO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA LUIZ MARTINI, 601 GUACU PARQUE REAL, MOGI GUACU, SP
465	201706844	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR(1440)	ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ASTECC) - EPP	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55 SANTUARIO, TRINDADE, GO
466	201706845	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR(1440)	ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ASTECC) - EPP	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55 SANTUARIO, TRINDADE, GO
467	201706846	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR(1440)	ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ASTECC) - EPP	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55 SANTUARIO, TRINDADE, GO
468	201706847	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR(2085)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780 BOCA DO RIO, SALVADOR, BA
469	201706848	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR(2085)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780 BOCA DO RIO, SALVADOR, BA
470	201706849	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR(2171)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA DO CONTORNO, 9.384 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
471	201706850	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR(2171)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA DO CONTORNO, 9.384 BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG
472	201706851	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR(1618)	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272 JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC
473	201706852	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR(1618)	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272 JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC
474	201706853	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR(1618)	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272 JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC
475	201706854	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR(1618)	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272 JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC
476	201706855	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANGELO(1231)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOAO AUGUSTO RODRIGUES, 471 HARMONIA, SANTO ANGELO, RS
477	201706856	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANGELO(1231)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOAO AUGUSTO RODRIGUES, 471 HARMONIA, SANTO ANGELO, RS
478	201706857	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA(1996)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621 BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ, MT
479	201706858	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA(1996)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621 BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ, MT
480	201706859	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA(1996)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621 BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ, MT
481	201706860	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO(1513)	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175 JÓQUEI CLUBE, TERESINA, PI
482	201706861	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO(1513)	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175 JÓQUEI CLUBE, TERESINA, PI
483	201706862	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS(945)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	PRAÇA TIRADENTES, 164 CENTRO, JANUARIA, MG
484	201706863	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA(1075)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOAO MAURICIO, 1819 BESSA, JOAO PESSOA, PB
485	201706864	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA(1075)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOAO MAURICIO, 1819 BESSA, JOAO PESSOA, PB
486	201706865	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA(1075)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230, S/N CABEDELLO, CABEDELLO, PB
487	201706866	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA(1075)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOAO MAURICIO, 1819 BESSA, JOAO PESSOA, PB
488	201706867	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA(1545)	UNIESP S.A	RODOVIA SP 129, KM 14 CAMPO DE BOITUVA, BOITUVA, SP
489	201706868	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE(3823)	SOCIEDADE SUL MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA. - ME	RUA SANTA CATARINA, 152 CENTRO, POUSO ALEGRE, MG
490	201706869	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SA(3930)	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302.5, S/N ALTAMIRA, PICOS, PI
491	201706870	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SA(3930)	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302.5, S/N ALTAMIRA, PICOS, PI
492	201706871	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO(1066)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	ACSU-SE, 40 CENTRO, PALMAS, TO
493	201706872	GESTÃO EMPREENDEDORA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS(2075)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AESA	RUA DOUTOR MESSIAS DE GUSMAO, 211 PAJUCARA, MACEIO, AL
494	201706873	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA(1182)	ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270 JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA, SP



495	201706874	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE AMERICANA(1182)	ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270 JARDIM WERNER PLAAS, AMERI- CANA, SP
496	201706875	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE CUIABA(3648)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA I, QUADRA 04, 107 JARDIM ALENCASTRO, CUIABA, MT
497	201706876	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE FORTALEZA(1191)	ASSOCIACAO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NOR- DESTE	RUA DONA LEOPOLDINA, 912 CEN- TRO, FORTALEZA, CE
498	201706877	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE FOZ DO IGUAÇU(2086)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU	AVENIDA PARANÁ, 3.695 JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU, PR
499	201706878	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE FOZ DO IGUAÇU(2086)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU	AVENIDA PARANÁ, 3.695 JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU, PR
500	201706879	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE GARÇA(1353)	UNIESP S.A	RUA AMÉRICA, 281 LABIENÓPOLIS, GARÇA, SP
501	201706880	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE ITAPIRA(1434)	CENTRO DE ESTUDOS SUPE- RIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99 CEN- TRO, ITAPIRA, SP
502	201706881	GESTÃO COMERCIAL (Tecnó- lógico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE ITAPIRA(1434)	CENTRO DE ESTUDOS SUPE- RIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99 CEN- TRO, ITAPIRA, SP

PORTARIA Nº 271, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201706882	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE LONDRINA - INE- SUL(1939)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290 CENTRO, LONDRINA, PR
2	201706883	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE LONDRINA - INE- SUL(1939)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290 CENTRO, LONDRINA, PR
3	201706884	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnó- lógico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE LONDRINA - INE- SUL(1939)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290 CENTRO, LONDRINA, PR
4	201706885	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE LONDRINA - INE- SUL(1939)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290 CENTRO, LONDRINA, PR
5	201706886	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE MATO GROSSO(3776)	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	RUA OSWALDO DA SILVA COR- REIA, 621 SANTA MARTA, CUIABÁ, MT
6	201706887	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE OLINDA(2566)	ASSOCIACAO PERNAMBUCA- NA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AV.SIGISMUNDO GONÇALVES,, 375 CARMO, OLINDA, PE
7	201706888	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	600 (seiscentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RIO VERDE(1703)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40 CENTRO, RIO VERDE, GO
8	201706889	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RIO VERDE(1703)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40 CENTRO, RIO VERDE, GO
9	201706890	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGAN- DA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RIO VERDE(1703)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40 CENTRO, RIO VERDE, GO
10	201706891	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RIO VERDE(1703)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40 CENTRO, RIO VERDE, GO
11	201706892	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RIO VERDE(1703)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40 CENTRO, RIO VERDE, GO
12	201706893	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RONDONIA(1540)	FUNDACAO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTA DE ARI- QUEMES	AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, 2738 SETOR DAS GRANDES ÁREAS, ARI- QUEMES, RO
13	201706894	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE RONDONIA(1540)	FUNDACAO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTA DE ARI- QUEMES	AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, 2738 SETOR DAS GRANDES ÁREAS, ARI- QUEMES, RO
14	201706895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba- charelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE TERESINA(1656)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1.000 FATIMA, TERESINA, PI
15	201706896	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGAN- DA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE TERESINA(1656)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1.000 FATIMA, TERESINA, PI
16	201706897	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DE TERESINA(1656)	ASSOCIACAO DE ENSINO SU- PERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1.000 FATIMA, TERESINA, PI
17	201706898	GESTÃO DE RECURSOS HU- MANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DO ACRE(1226)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPE- RIOR DO ACRE LTDA	BR 364, KM 2, ALAMEDA HUN- GRIA, 200 JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO, AC
18	201706899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR DO SUL DO MARA- NHÃO(2724)	UNISULMA- UNIDADE DE EN- SINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, S/N NOVA IMPE- RATRIZ, IMPÉRATRIZ, MA
19	201706900	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	900 (novecentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR E FORMAÇÃO AVAN- ÇADA DE VITÓRIA(1498)	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PE- NHA, 1.800 VERMELHO, VITÓRIA, ES
20	201706901	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR FRANCISCANO(1931)	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES N º 17, 18, 39 E 40, RECANTO MAIO- BÃO, PAÇO DO LUMIAR, MA
21	201706902	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	280 (duzentas e oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR FUCAPI(1049)	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNO- LOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381 DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AM
22	201706903	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR FUCAPI(1049)	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNO- LOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381 DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AM
23	201706904	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR INTEGRADO(5394)	FUNDACAO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO	RUA TEODOLINDO PEREIRA, 111 GRAO PARA, TEOFILO OTONI, MG
24	201706905	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela- do)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SU- PERIOR PRESIDENTE TAN- CREDO DE ALMEIDA NE- VES(1599)	IPTAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TAN- CREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101 FABRICAS, SÃO JOÃO DEL REI, MG

25	201706906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES(1599)	IPTAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101 FABRICAS, SÃO JOÃO DEL REI, MG
26	201706907	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRE(225)	UNIESP S.A	RUA DELFIM MOREIRA, 40 CENTRO, SANTO ANDRÊ, SP
27	201706908	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTONIO(2369)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO	RUA PAPA JOÃO XXIII, 1100 IRIRIÚ, JOINVILLE, SC
28	201706909	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIAS(4257)	UNIAO BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	7A AVENIDA, 531 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
29	201706910	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR(1672)	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315 CARANAZAL, SANTAREM, PA
30	201706911	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR(1672)	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315 CARANAZAL, SANTAREM, PA
31	201706912	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR(1672)	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315 CARANAZAL, SANTAREM, PA
32	201706913	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA(599)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RUA EMIDIO DOS SANTOS, S/N BARBALHO, SALVADOR, BA
33	201706914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA(1166)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720 JAGUARIBE, JOÃO PESSOA, PB
34	201706915	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA(1166)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N NORDESTE I, GUARABIRA, PB
35	201706916	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL(3160)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	AVENIDA DO FERROVIÁRIO, 530 CENTRO, MACEIO, AL
36	201706917	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA(14408)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	QUADRA SGAN 610, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
37	201706918	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS(1811)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	AVENIDA PEDRO LUDOVICO, VIVIAN PARQUE, ANAPOLIS, GO
38	201706919	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT(3164)	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RUA PROFESSORA ZULMIRA CANAVARROS, 95 CENTRO, CUIABA, MT
39	201706920	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS(3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, 1 FAZENDA VARGINHA, BAMBUI, MG
40	201706921	GASTRONOMIA (Tecnológico)	20 (vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS(3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 898 BAUXITA, OURO PRETO, MG
41	201706922	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS(3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, S/N SÃO LUIZ, FORMIGA, MG
42	201706923	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS(3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA TAIÓBEIRAS, 169 SEVILHA (2ª SEÇÃO), RIBEIRÃO DAS NEVES, MG
43	201706924	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS(3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AVENIDA SERRA DA PIEDADE, 351 CONJUNTO MORADA DA SERRA, SABARA, MG
44	201706925	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA(3162)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA 14 DE JULHO, 150 COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS, SC
45	201706926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO(1810)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	RUA AMÉRICO AMBRÓSIO, 269 JARDIM CANAA, SERTÃOZINHO, SP
46	201706927	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO(1810)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 450 INDAÍÁ, CARAGUATATUBA, SP
47	201706928	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE(15507)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	AVENIDA BRASIL, 920 XAVIER MAIA, RIO BRANCO, AC
48	201706929	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS(1812)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975 CENTRO, MANAUS, AM
49	201706930	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ(1807)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA OUVIDOR MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, 001 SANHARAO, BATURITE, CE
50	201706931	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ(1807)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081 BENFICA, FORTALEZA, CE
51	201706932	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO(600)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	RODOVIA BR-316, S/N CENTRO, SANTA INES, MA
52	201706933	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS(3188)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	RUA HUMBERTO MALLARD, 1355 SANTOS DUMONT, PIRAPORA, MG
53	201706934	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS(3188)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA SÃO GERALDO KM 06, KM 06 BOM JARDIM, JANUÁRIA, MG
54	201706935	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ(14724)	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N QUIGUAI, PALMAS, PR
55	201706936	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ(14724)	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N QUIGUAI, PALMAS, PR
56	201706937	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ(14724)	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	RUA JOÃO NEGRÃO, 1285 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
57	201706938	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ(14724)	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	RUA JOÃO NEGRÃO, 1285 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
58	201706939	GASTRONOMIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ(1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	BR 020, PRIMAVERA, SÃO RAIMUNDO NONATO, PI



59	201706940	GASTRONOMIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI(1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO PIAUI	AV. PEDRO FREITAS, 1020 SÃO PEDRO, TERESINA, PI
60	201706941	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI(1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597 CENTRO, TERESINA, PI
61	201706942	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA, DOMINGOS ZANELLA, 104 TRÊS VENDAS, ERECHIM, RS
62	201706943	LOGÍSTICA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 540 JUVENTUDE, BENTO GONÇALVES, RS
63	201706944	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA, DOMINGOS ZANELLA, 104 TRÊS VENDAS, ERECHIM, RS
64	201706945	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SANTOS DUMONT, 2127 ALBATROZ, OSORIO, RS
65	201706946	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SÃO VICENTE, 785 CINQUENTENÁRIO, FARROUPILHA, RS
66	201706947	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA PRINCESA ISABEL, 60 VILA RICA, FELIZ, RS
67	201706948	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº, 281 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
68	201706949	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(3279)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, S/N BARRA, MURIAE, MG
69	201706950	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(3279)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N LINDO VALE, RIO POMBA, MG
70	201706951	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(3279)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204 SÃO JOSÉ, BARBACENA, MG
71	201706952	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(3279)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, S/N BARRA, MURIAE, MG
72	201706953	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(3279)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA AMÉRICO DAVIM FILHO, S/Nº VILA SÃO PAULO (FABRICAS), SÃO JOÃO DEL REI, MG
73	201706954	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS(4786)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO TOCANTINS	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAISO DO TOCANTINS, 480 POVOADO DE SANTANA, PARAISO DO TOCANTINS, TO
74	201706955	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS(4786)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO TOCANTINS	AVENIDA TOCANTINS, S/N LOTEAMENTO MÃE DEDE, PORTO NACIONAL, TO
75	201706956	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO(3165)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA DO TRIANGULO MINEIRO	RUA BLANCHE GALASSI, 150 ALTAMIRA, UBERLÂNDIA, MG
76	201706957	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA(4098)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, 2616 S/N, SÃO VICENTE DO SUL, RS
77	201706958	DESIGN (Bacharelado)	66 (sessenta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL(1578)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLÓGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455 CENTRO, PELOTAS, RS
78	201706959	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR(1219)	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727 VILA NASTRI, ITAPETININGA, SP
79	201706960	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBARA(1426)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001 NOVA AURORA, ITUMBÁRA, GO
80	201706961	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBARA(1426)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001 NOVA AURORA, ITUMBÁRA, GO
81	201706962	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBARA(1426)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001 NOVA AURORA, ITUMBÁRA, GO
82	201706963	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBARA(1426)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001 NOVA AURORA, ITUMBÁRA, GO
83	201706964	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO(1738)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA JOÃO GOULART, 666 MATO GROSSO, PORTO VELHO, RO
84	201706965	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO(1738)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA JOÃO GOULART, 666 MATO GROSSO, PORTO VELHO, RO
85	201706966	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR(2469)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINOÁ, 2085 CENTRO, MACAPÁ, AP
86	201706967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR(1786)	FUNDACAO MACHADENSE DE COMUNICACAO	AVENIDA FILHAS DE SANT ANA - ROD. BR. 267 - KM 03, S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL, MACHADO, MG
87	201706968	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR(1786)	FUNDACAO MACHADENSE DE COMUNICACAO	AVENIDA FILHAS DE SANT ANA - ROD. BR. 267 - KM 03, S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL, MACHADO, MG
88	201706969	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS(19512)	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889 CENTRO, ARAGUARI, MG
89	201706970	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR(1301)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JAU LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 629 CENTRO, MATAO, SP
90	201706971	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	850 (oitocentas e cinquenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO(1462)	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA, 2011 JARDIM MARIZOPOLIS, JOÃO PESSOA, PB
91	201706972	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO(1462)	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA, 2011 JARDIM MARIZOPOLIS, JOÃO PESSOA, PB
92	201706973	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO(2177)	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 390 CENTRO, OSASCO, SP
93	201706974	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO(2177)	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 390 CENTRO, OSASCO, SP



94	201706975	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR(1708)	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 86 BOA VISTA, RECIFE, PE
95	201706976	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO(2015)	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	RUA ITUTINGA, 300 MINAS BRASIL, BELO HORIZONTE, MG
96	201706977	TEOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO SAO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES(10385)	ASSOCIACAO SAO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES	RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108 IPI-RANGA, SAO PAULO, SP
97	201706978	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - IS-CA(346)	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000 CHACARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA, SP
98	201706979	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	137 (cento e trinta e sete)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - IS-CA(346)	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000 CHACARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA, SP
99	201706980	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DO VALE DO JURUENA(2630)	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N MODULO I, JUINA, MT
100	201706981	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ(1615)	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	RUA CORONEL JOSÉ LOBO, 800 COSTEIRA, PARANAGUA, PR
101	201706982	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IE-LUSC(1014)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438 CENTRO, JOINVILLE, SC
102	201706983	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	INSTITUTO TAUBATE DE ENSINO SUPERIOR(1276)	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AESJC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575 JARDIM EULÁLIA, TAUBATE, SP
103	201706984	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATE DE ENSINO SUPERIOR(1276)	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AESJC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575 JARDIM EULÁLIA, TAUBATE, SP
104	201706985	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA(1961)	CENTRO EDUCACIONAL NÔSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
105	201706986	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO(2468)	PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL	RUA CORONEL VEIGA, 550 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
106	201706987	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO(12916)	IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA - EPP	RUA T - 55, S/N SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO
107	201706988	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS(5599)	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018 LAGOINHA, SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MG
108	201706989	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS(5599)	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018 LAGOINHA, SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MG
109	201706990	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS(5599)	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018 LAGOINHA, SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MG
110	201706991	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	NOVA FACULDADE(14313)	INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1996 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
111	201706992	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	NOVA FACULDADE(14313)	INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1996 CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG
112	201706993	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS, SP
113	201706994	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	840 (oitocentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
114	201706995	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
115	201706996	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
116	201706997	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RUA MARECHAL DEODORO, 1099 CENTRO, CAMPINAS, SP
117	201706998	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
118	201706999	PSICOLOGIA (Bacharelado)	195 (cento e noventa e cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS, SP
119	201707000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
120	201707001	TURISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS(19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136 PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS, SP
121	201707002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
122	201707003	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
123	201707004	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
124	201707005	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
125	201707006	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
126	201707007	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
127	201707008	PSICOLOGIA (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
128	201707009	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS(527)	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440 SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
129	201707010	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200 BARREIRO DE BAIXO, BELO HORIZONTE, MG
130	201707011	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA 8, 200 JARDINS II, GUANHÃES, MG
131	201707012	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
132	201707013	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N INGA, BETIM, MG
133	201707014	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661 JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS, MG
134	201707015	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. IOLANDO SEBASTIÃO LOGLI, 225, DISTRITO INDUSTRIAL II, 255 DISTRITO INDUSTRIAL II, ARCOS, MG
135	201707016	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200 BARREIRO DE BAIXO, BELO HORIZONTE, MG



136	201707017	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
137	201707018	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA RIO COMPRIDO, 4580 CINCO, CONTAGEM, MG
138	201707019	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
139	201707020	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL., 255 SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE, MG
140	201707021	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
141	201707022	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
142	201707023	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL., 255 SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE, MG
143	201707024	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661 JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS, MG
144	201707025	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL., 255 SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE, MG
145	201707026	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA RIO COMPRIDO, 4580 CINCO, CONTAGEM, MG
146	201707027	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661 JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS, MG
147	201707028	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200 BARREIRO DE BAIXO , BELO HORIZONTE, MG
148	201707029	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
149	201707030	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N INGA, BETIM, MG
150	201707031	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. IOLANDO SEBASTIÃO LOGLI, 225, DISTRITO INDUSTRIAL II., 255 DISTRITO INDUSTRIAL II, ARCOS, MG
151	201707032	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BRASIL, 2023 FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG
152	201707033	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 74 CENTRO, SERRO, MG
153	201707034	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200 BARREIRO DE BAIXO , BELO HORIZONTE, MG
154	201707035	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200 BARREIRO DE BAIXO , BELO HORIZONTE, MG
155	201707036	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
156	201707037	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661 JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS, MG
157	201707038	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. IOLANDO SEBASTIÃO LOGLI, 225, DISTRITO INDUSTRIAL II., 255 DISTRITO INDUSTRIAL II, ARCOS, MG
158	201707039	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N INGA, BETIM, MG
159	201707040	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL., 255 SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE, MG
160	201707041	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
161	201707042	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS(338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500 CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE, MG
162	201707043	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA VONLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.653 SANTANA, SÃO PAULO, SP
163	201707044	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	AV. NAZARÉ , 993 IPIRANGA, SÃO PAULO, SP
164	201707045	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	AVENIDA SEBASTIÃO DAVINO DOS REIS, 786 JARDIM TUPANCI, BARUERI, SP
165	201707046	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
166	201707047	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
167	201707048	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	AVENIDA SEBASTIÃO DAVINO DOS REIS, 786 JARDIM TUPANCI, BARUERI, SP
168	201707049	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
169	201707050	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA VONLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.653 SANTANA, SÃO PAULO, SP
170	201707051	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
171	201707052	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP
172	201707053	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA VONLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.653 SANTANA, SÃO PAULO, SP
173	201707054	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	AV. NAZARÉ , 993 IPIRANGA, SÃO PAULO, SP
174	201707055	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO(546)	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984 PERDIZES, SÃO PAULO, SP



175	201707056	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AV. JOCKEY CLUB, 485 VILA HÍPI-CA, LONDRINA, PR
176	201707057	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500 VILA BECKER, TOLEDO, PR
177	201707058	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	660 (seiscentas e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
178	201707059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR
179	201707060	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1020 ZONA 07, MARINGÁ, PR
180	201707061	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR
181	201707062	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AV. JOCKEY CLUB, 485 VILA HÍPI-CA, LONDRINA, PR
182	201707063	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
183	201707064	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
184	201707065	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
185	201707066	DESENHO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM DESIGN DIGITAL	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
186	201707067	DESENHO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO VISUAL	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
187	201707068	DESENHO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM PROJETO DO PRODUTO	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
188	201707069	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AV. JOCKEY CLUB, 485 VILA HÍPI-CA, LONDRINA, PR
189	201707070	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1020 ZONA 07, MARINGÁ, PR
190	201707071	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
191	201707072	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
192	201707073	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950 CENTRO, CURITIBA, PR
193	201707074	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
194	201707075	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
195	201707076	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500 VILA BECKER, TOLEDO, PR
196	201707077	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANÁ(10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 PRADO VELHO, CURITIBA, PR
197	201707078	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
198	201707079	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
199	201707080	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
200	201707081	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	220 (duzentas e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
201	201707082	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
202	201707083	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
203	201707084	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO(528)	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225 GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ
204	201707085	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	540 (quinhentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
205	201707086	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (Bacharelado)	5 (cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
206	201707087	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
207	201707088	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
208	201707089	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	160 (cento e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
209	201707090	DIREITO (Bacharelado)	1140 (uma mil, cento e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
210	201707091	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
211	201707092	PSICOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
212	201707093	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
213	201707094	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL(21)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681 PARTENON, PORTO ALEGRE, RS
214	201707095	TEOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	SEMINÁRIO ADVENTISTA LATINO-AMERICANO DE TEOLOGIA(2001)	UNIAO NORDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO S DIA	RUA PRINCIPAL, S/N POVOADO DE CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA, BA
215	201707096	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGOCIOS(1311)	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 998 LUZ, SÃO PAULO, SP
216	201707097	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIAO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCACAO(1118)	UNIESP S.A	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005 JARDIM SÃO JOSE, MIRASSOL, SP
217	201707098	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIAO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCACAO(1118)	UNIESP S.A	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005 JARDIM SÃO JOSE, MIRASSOL, SP
218	201707099	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	UNIAO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
219	201707100	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	63 (sessenta e três)	UNIAO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
220	201707101	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIAO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP



221	201707102	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
222	201707103	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
223	201707104	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
224	201707105	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
225	201707106	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
226	201707107	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS(1046)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960 JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP
227	201707108	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA(2035)	ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP	RUA SANTA CATARINA, 04 CENTRO, JAGUARIAIVA, PR
228	201707109	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO(1885)	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443 RENASCENÇA, SÃO LUIS, MA
229	201707110	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO(1885)	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443 RENASCENÇA, SÃO LUIS, MA
230	201707111	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO(1885)	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443 RENASCENÇA, SÃO LUIS, MA
231	201707112	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE(15032)	FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800 CENTRO, CAÇADOR, SC
232	201707113	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE(15032)	FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800 CENTRO, CAÇADOR, SC
233	201707114	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE(15032)	FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800 CENTRO, CAÇADOR, SC
234	201707115	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE(15032)	FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800 CENTRO, CAÇADOR, SC
235	201707116	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE(15032)	FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800 CENTRO, CAÇADOR, SC
236	201707117	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA(671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. EURICO SEBASTIAO FERREIRA, 930 CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, MS
237	201707118	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA(671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333 MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE, MS
238	201707119	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA(671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333 MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE, MS
239	201707120	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA(671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333 MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE, MS
240	201707121	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA(671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333 MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE, MS
241	201707122	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
242	201707123	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330 CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ, SP
243	201707124	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813 VILA GUILHERME, SÃO PAULO, SP
244	201707125	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
245	201707126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330 CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ, SP
246	201707127	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
247	201707128	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 VILA CAMPESSINA, OSASCÓ, SP
248	201707129	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
249	201707130	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330 CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ, SP
250	201707131	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
251	201707132	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330 CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ, SP
252	201707133	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677 CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP
253	201707134	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
254	201707135	PSICOLOGIA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 VILA CAMPESSINA, OSASCÓ, SP
255	201707136	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP(457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235 VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP
256	201707137	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. PAULISTA, 2000 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
257	201707138	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
258	201707139	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134 BRAS, SÃO PAULO, SP
259	201707140	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	290 (duzentas e noventa)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
260	201707141	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134 BRAS, SÃO PAULO, SP
261	201707142	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	700 (setecentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
262	201707143	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134 BRAS, SÃO PAULO, SP
263	201707144	DIREITO (Bacharelado)	155 (cento e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
264	201707145	MARKETING (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP



265	201707146	MARKETING (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. PAULISTA, 2000 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
266	201707147	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134 BRAS, SÃO PAULO, SP
267	201707148	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. PAULISTA, 2000 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
268	201707149	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
269	201707150	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
270	201707151	TURISMO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI(466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134 BRAS, SÃO PAULO, SP
271	201707152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950 PQ UNIVERSITARIO, DESCALVADO, SP
272	201707153	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	RUA CAROLINA FONSECA, 584 ITAQUERA, SÃO PAULO, SP
273	201707154	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	RUA CAROLINA FONSECA, 584 ITAQUERA, SÃO PAULO, SP
274	201707155	DIREITO (Bacharelado)	560 (quinhentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	RUA CAROLINA FONSECA, 584 ITAQUERA, SÃO PAULO, SP
275	201707156	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950 PQ UNIVERSITARIO, DESCALVADO, SP
276	201707157	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL(319)	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO	RUA CAROLINA FONSECA, 584 ITAQUERA, SÃO PAULO, SP
277	201707158	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	740 (setecentas e quarenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
278	201707159	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
279	201707160	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	RUA FRANCISCO FRANCO, 133 CENTRO, MOGI DAS CRUZES, SP
280	201707161	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
281	201707162	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
282	201707163	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
283	201707164	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	RUA FRANCISCO FRANCO, 133 CENTRO, MOGI DAS CRUZES, SP
284	201707165	PSICOLOGIA (Bacharelado)	560 (quinhentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS(526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233 MOGILAR, MOGI DAS CRUZES, SP
285	201707166	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA DIAS DA CRUZ, 188 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
286	201707167	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGÉLICA, 63 IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ
287	201707168	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 CENTRO, NITEROI, RJ
288	201707169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100 PARQUE SAO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
289	201707170	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA CONDE DE BONFIM, 743 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
290	201707171	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	ESTRADA DO GABINAL, 313 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
291	201707172	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	ESTRADA DO GABINAL, 313 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
292	201707173	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGÉLICA, 63 IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ
293	201707174	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100 PARQUE SAO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
294	201707175	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA CONDE DE BONFIM, 743 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
295	201707176	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 CENTRO, NITEROI, RJ
296	201707177	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA PROFESSOR FREEZE, 38 VILAGE, NOVA FRIBURGO, RJ
297	201707178	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGELICA, 63 IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ
298	201707179	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA CONDE DE BONFIM, 743 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
299	201707180	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	ESTRADA DO GABINAL, 313 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ
300	201707181	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA DIAS DA CRUZ, 188 MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ
301	201707182	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA IBITIUIVA, 151 PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO, RJ
302	201707183	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100 PARQUE SAO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
303	201707184	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100 PARQUE SAO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
304	201707185	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES(1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	PRAÇA PIO X, 7 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
305	201707186	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
306	201707187	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA GONÇALVES DIAS, 56 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
307	201707188	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
308	201707189	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
309	201707190	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
310	201707191	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA GONÇALVES DIAS, 56 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
311	201707192	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
312	201707193	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA BRASIL, 22.155 GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ
313	201707194	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
314	201707195	LOGÍSTICA (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
315	201707196	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ



316	201707197	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA BRASIL, 22.155 GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ
317	201707198	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ
318	201707199	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO(176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA GONÇALVES DIAS, 56 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
319	201707200	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
320	201707201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
321	201707202	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
322	201707203	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
323	201707204	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
324	201707205	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
325	201707206	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
326	201707207	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA(403)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	QS 07, EPCT, LOTE 01 AREAL (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA, DF
327	201707208	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
328	201707209	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
329	201707210	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
330	201707211	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
331	201707212	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
332	201707213	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS(18)	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412 CENTRO, PELOTAS, RS
333	201707214	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
334	201707215	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
335	201707216	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
336	201707217	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
337	201707218	DIREITO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
338	201707219	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
339	201707220	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(11)	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526 BOA VISTA, RECIFE, PE
340	201707221	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETROPOLIS(15)	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 213 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
341	201707222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETROPOLIS(15)	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 213 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
342	201707223	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETROPOLIS(15)	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 213 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
343	201707224	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETROPOLIS(15)	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
344	201707225	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETROPOLIS(15)	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 213 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
345	201707226	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
346	201707227	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
347	201707228	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
348	201707229	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
349	201707230	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
350	201707231	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
351	201707232	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS(227)	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300 VILA MATHIAS, SANTOS, SP
352	201707233	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO(387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000 JARDIM SEMINARIO, CAMPO GRANDE, MS
353	201707234	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO(387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000 JARDIM SEMINARIO, CAMPO GRANDE, MS
354	201707235	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO(387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000 JARDIM SEMINARIO, CAMPO GRANDE, MS
355	201707236	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO(387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000 JARDIM SEMINARIO, CAMPO GRANDE, MS
356	201707237	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR(519)	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589 PITUAÇU, SALVADOR, BA
357	201707238	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR(519)	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589 PITUAÇU, SALVADOR, BA
358	201707239	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR(519)	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA, 205 FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA
359	201707240	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	780 (setecentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
360	201707241	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
361	201707242	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
362	201707243	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
363	201707244	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
364	201707245	MARKETING (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP

365	201707246	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO(417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
366	201707247	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	620 (seiscentas e vinte)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
367	201707248	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
368	201707249	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
369	201707250	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA BUTANTA, 285 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
370	201707251	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
371	201707252	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
372	201707253	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
373	201707254	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
374	201707255	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
375	201707256	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
376	201707257	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
377	201707258	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
378	201707259	DIREITO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
379	201707260	DIREITO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
380	201707261	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
381	201707262	GASTRONOMIA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
382	201707263	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
383	201707264	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
384	201707265	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
385	201707266	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
386	201707267	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
387	201707268	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
388	201707269	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
389	201707270	LOGÍSTICA (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
390	201707271	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225 SÃO MIGUEL, SÃO PAULO, SP
391	201707272	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
392	201707273	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL(221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295 TATUAPE, SÃO PAULO, SP
393	201707274	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	920 (novecentas e vinte)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287 UMARIZAL, BELEM, PA
394	201707275	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3 GUANABARA, ANANINDEUA, PA
395	201707276	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3 GUANABARA, ANANINDEUA, PA
396	201707277	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	590 (quinhentas e noventa)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287 UMARIZAL, BELEM, PA
397	201707278	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287 UMARIZAL, BELEM, PA
398	201707279	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA(383)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3 GUANABARA, ANANINDEUA, PA
399	201707280	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	RUA DALTRO FILHO, 2557 SEM BAIRRO, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
400	201707281	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47 CENTRO, ALEGRETE, RS
401	201707282	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	RUA BARÃO DO CAMBAY, 550 CENTRO, SÃO GABRIEL, RS
402	201707283	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	AVENIDA TUPY SILVEIRA, 2099 CENTRO, BAGE, RS
403	201707284	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47 CENTRO, ALEGRETE, RS
404	201707285	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	RUA BARÃO DO CAMBAY, 550 CENTRO, SÃO GABRIEL, RS
405	201707286	JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	AVENIDA TUPY SILVEIRA, 2099 CENTRO, BAGE, RS
406	201707287	PSICOLOGIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA(296)	FUNDACAO ATTILA TABORDA	AVENIDA TUPY SILVEIRA, 2099 CENTRO, BAGE, RS
407	201707288	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1309 CENTRO, ARARAQUARA, SP
408	201707289	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1309 CENTRO, ARARAQUARA, SP
409	201707290	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1309 CENTRO, ARARAQUARA, SP
410	201707291	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170 VILA SUCANOSA, ARARAQUARA, SP
411	201707292	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 567 -, ARARAQUARA, SP
412	201707293	DIREITO (Bacharelado)	370 (trezentas e setenta)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1309 CENTRO, ARARAQUARA, SP
413	201707294	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA CARLOS GOMES, 1217 CENTRO, ARARAQUARA, SP
414	201707295	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA(124)	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1309 CENTRO, ARARAQUARA, SP
415	201707296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASILIA, DF
416	201707297	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASILIA, DF
417	201707298	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASILIA, DF
418	201707299	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASILIA, DF



419	201707300	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
420	201707301	DESENHO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO VISUAL	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
421	201707302	DESENHO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM PROJETO DO PRODUTO	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
422	201707303	PSICOLOGIA (Bacharelado)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
423	201707304	PSICOLOGIA (Bacharelado)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
424	201707305	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
425	201707306	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N ASA NORTE, BRASÍLIA, DF
426	201707307	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA CLEMENTE TARASCONI, 71 CENTRO, NOVA PRATA, RS
427	201707308	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RODOVIA DOS ROMEIROS, 567 BELA VISTA, FARROUPILHA, RS
428	201707309	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222 CENTRO, CANELA, RS
429	201707310	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	122 KM 10, LAJEADINHO, S/Nº LAJEADINHO, SAO SEBASTIAO DO CAI, RS
430	201707311	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS
431	201707312	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
432	201707313	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	129 KM 119, DISTRITO DE COLOMBO., S/N DISTRITO COLOMBO, GUAPORE, RS
433	201707314	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CANDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020 VITORIA, VACARIA, RS
434	201707315	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RODOVIA DOS ROMEIROS, 567 BELA VISTA, FARROUPILHA, RS
435	201707316	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222 CENTRO, CANELA, RS
436	201707317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
437	201707318	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS
438	201707319	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA CLEMENTE TARASCONI, 71 CENTRO, NOVA PRATA, RS
439	201707320	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	122 KM 10, LAJEADINHO, S/Nº LAJEADINHO, SAO SEBASTIAO DO CAI, RS
440	201707321	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CANDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020 VITORIA, VACARIA, RS
441	201707322	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
442	201707323	COMÉRCIO INTERNACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS
443	201707324	COMÉRCIO INTERNACIONAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
444	201707325	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
445	201707326	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS
446	201707327	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AVENIDA FREDERICO SEGALLA, 3099 SAMUARA, CAXIAS DO SUL, RS
447	201707328	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS
448	201707329	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CANDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020 VITORIA, VACARIA, RS
449	201707330	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
450	201707331	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
451	201707332	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
452	201707333	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
453	201707334	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RODOVIA DOS ROMEIROS, 567 BELA VISTA, FARROUPILHA, RS
454	201707335	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
455	201707336	JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
456	201707337	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
457	201707338	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222 CENTRO, CANELA, RS
458	201707339	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
459	201707340	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130 PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS
460	201707341	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOAO DAL SASSO, 800 UNIVERSITARIO, BENTO GONCALVES, RS



461	201707342	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL(13)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222 CENTRO, CANELÂ, RS
462	201707343	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	145 (cento e quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA(446)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA, RS
463	201707344	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA(446)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA, RS
464	201707345	JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA(446)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA, RS
465	201707346	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AV. RUBENS DE MENDONCA, 3.300 JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ, MT
466	201707347	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3100 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
467	201707348	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
468	201707349	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3100 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
469	201707350	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
470	201707351	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
471	201707352	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
472	201707353	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ(780)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LT-DA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3100 JARDIM EUROPA, CUIABÁ, MT
473	201707354	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	520 (quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
474	201707355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
475	201707356	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
476	201707357	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
477	201707358	DIREITO (Bacharelado)	990 (novecentas e noventa)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
478	201707359	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
479	201707360	PSICOLOGIA (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA(555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA, CE
480	201707361	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
481	201707362	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
482	201707363	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
483	201707364	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
484	201707365	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
485	201707366	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
486	201707367	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA(496)	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201 PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA, SP
487	201707368	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA(1128)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE ITAUNA	RODOVIA MG 431 KM.45, S/N CAMPUS VERDE, ITAÚNA, MG
488	201707369	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA(420)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001 CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA, SP
489	201707370	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA(420)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001 CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA, SP
490	201707371	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA(420)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001 CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA, SP
491	201707372	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA(420)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001 CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA, SP
492	201707373	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA(420)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001 CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA, SP
493	201707374	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP
494	201707375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP
495	201707376	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP
496	201707377	JORNALISMO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP
497	201707378	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP
498	201707379	PSICOLOGIA (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES(521)	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES, SP

PORTARIA Nº 272, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201707380	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 64-A CENTRO, SARANDI, RS
2	201707381	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300 ORIENTAL, CARAZINHO, RS
3	201707382	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375 CENTRO, CASCA, RS
4	201707383	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50 ALTO PEDREGAL, LAGOA VERMELHA, RS
5	201707384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
6	201707385	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375 CENTRO, CASCA, RS
7	201707386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 64-A CENTRO, SARANDI, RS
8	201707387	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
9	201707388	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50 ALTO PEDREGAL, LAGOA VERMELHA, RS
10	201707389	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3033 MISSOES, SOLEDA-DE, RS
11	201707390	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300 ORIENTAL, CARAZINHO, RS
12	201707391	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
13	201707392	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
14	201707393	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
15	201707394	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
16	201707395	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300 ORIENTAL, CARAZINHO, RS
17	201707396	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
18	201707397	DIREITO (Bacharelado)	31 (trinta e uma)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3033 MISSOES, SOLEDA-DE, RS
19	201707398	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50 ALTO PEDREGAL, LAGOA VERMELHA, RS
20	201707399	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375 CENTRO, CASCA, RS
21	201707400	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375 CENTRO, CASCA, RS
22	201707401	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
23	201707402	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
24	201707403	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
25	201707404	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO(20)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº SÃO JOSE, PASSO FUNDO, RS
26	201707405	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201 RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO, SP
27	201707406	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300 ENSEADA, GUARUJÁ, SP
28	201707407	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201 RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO, SP
29	201707408	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201 RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO, SP
30	201707409	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201 RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO, SP
31	201707410	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO(208)	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201 RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO, SP
32	201707411	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA DA GAROUPA, S/N CAPOA NOVO, CAPOA DA CANOA, RS
33	201707412	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA CARLOS HEITOR DE AZEVEDO, 133 MAIERON, SOBRADINHO, RS
34	201707413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 2111 UNIVERSITÁRIO, VENÂNCIO AIRES, RS
35	201707414	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA CARLOS HEITOR DE AZEVEDO, 133 MAIERON, SOBRADINHO, RS
36	201707415	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS

37	201707416	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
38	201707417	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
39	201707418	DIREITO (Bacharelado)	205 (duzentas e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
40	201707419	DIREITO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA CARLOS HEITOR DE AZEVEDO, 133 MAIERON, SOBRADINHO, RS
41	201707420	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA DA GAROUPA, S/N CAPÃO NOVO, CAPÃO DA CANOA, RS
42	201707421	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
43	201707422	JORNALISMO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
44	201707423	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
45	201707424	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
46	201707425	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
47	201707426	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
48	201707427	TURISMO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL(295)	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293 UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS
49	201707428	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
50	201707429	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
51	201707430	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
52	201707431	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
53	201707432	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
54	201707433	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
55	201707434	LOGÍSTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
56	201707435	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO(375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
57	201707436	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	780 (setecentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
58	201707437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
59	201707438	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
60	201707439	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
61	201707440	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
62	201707441	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
63	201707442	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
64	201707443	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
65	201707444	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
66	201707445	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
67	201707446	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
68	201707447	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	AV. GENERAL OSÓRIO, 35 TRUJILLO, SOROCABA, SP
69	201707448	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	AV. GENERAL OSÓRIO, 35 TRUJILLO, SOROCABA, SP
70	201707449	MARKETING (Tecnológico)	105 (cento e cinco)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
71	201707450	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA(150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA, SP
72	201707451	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
73	201707452	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
74	201707453	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
75	201707454	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
76	201707455	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	RUA CORONEL SEVERIANO, 251 TABAJARAS, 2000 LIDICE, UBERLÂNDIA, MG
77	201707456	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
78	201707457	JORNALISMO (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG
79	201707458	PSICOLOGIA (Bacharelado)	124 (cento e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE DE UBERABA(143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801 UNIVERSITÁRIO, UBERABA, MG



80	201707459	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. EDSON BRANDÃO, S/N ANIL, SÃO LUIS, MA
81	201707460	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, 500 COHAMA, SÃO LUIS, MA
82	201707461	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01 RENASCENÇA II, SÃO LUIS, MA
83	201707462	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, 500 COHAMA, SÃO LUIS, MA
84	201707463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. EDSON BRANDÃO, S/N ANIL, SÃO LUIS, MA
85	201707464	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01 RENASCENÇA II, SÃO LUIS, MA
86	201707465	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01 RENASCENÇA II, SÃO LUIS, MA
87	201707466	PSICOLOGIA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA(823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01 RENASCENÇA II, SÃO LUIS, MA
88	201707467	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA ROBERTO EHLKE, 86 CENTRO, CANOINHAS, SC
89	201707468	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA VICTOR SOPELSA, 3000 SALETE, CONCORDIA, SC
90	201707469	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. LEOBERTO LEAL, 1904 BAIRRO UNIVERSITARIO WALDEMAR ORTIGARI, CURITIBANOS, SC
91	201707470	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1071 JARDIM DO MOINHO, MAFRA, SC
92	201707471	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA PEDRO SIMÕES DE OLIVEIRA, 315 CENTRO, RIO NEGRINHO, SC
93	201707472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. LEOBERTO LEAL, 1904 BAIRRO UNIVERSITARIO WALDEMAR ORTIGARI, CURITIBANOS, SC
94	201707473	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1071 JARDIM DO MOINHO, MAFRA, SC
95	201707474	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA ROBERTO EHLKE, 86 CENTRO, CANOINHAS, SC
96	201707475	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA VICTOR SOPELSA, 3000 SALETE, CONCORDIA, SC
97	201707476	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA ROBERTO EHLKE, 86 CENTRO, CANOINHAS, SC
98	201707477	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA PEDRO SIMOES DE OLIVEIRA, 315 CENTRO, RIO NEGRINHO, SC
99	201707478	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA VICTOR SOPELSA, 3000 SALETE, CONCORDIA, SC
100	201707479	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1071 JARDIM DO MOINHO, MAFRA, SC
101	201707480	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA ROBERTO EHLKE, 86 CENTRO, CANOINHAS, SC
102	201707481	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA JOAQUIM NABUCO, 314 CENTRO, PORTO UNIAO, SC
103	201707482	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA VICTOR SOPELSA, 3000 SALETE, CONCORDIA, SC
104	201707483	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	AV. PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1071 JARDIM DO MOINHO, MAFRA, SC
105	201707484	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO(441)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC	RUA JOAQUIM NABUCO, 314 CENTRO, PORTO UNIAO, SC
106	201707485	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	216 (duzentas e dezesseis)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE(482)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
107	201707486	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE(482)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
108	201707487	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	108 (cento e oito)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE(482)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
109	201707488	PSICOLOGIA (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE(482)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 UNIVERSITARIO, CRICIUMA, SC
110	201707489	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO, RJ
111	201707490	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	960 (novecentas e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
112	201707491	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DA MATRIZ, 204 CENTRO, SAO JOAO DE MERITI, RJ
113	201707492	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO VALÉRIO, 654 CENTRO, MAGE, RJ
114	201707493	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	R. DA LAPA,, 86 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
115	201707494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO, RJ
116	201707495	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DA MATRIZ, 204 CENTRO, SAO JOAO DE MERITI, RJ
117	201707496	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	R. DA LAPA,, 86 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
118	201707497	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
119	201707498	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
120	201707499	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
121	201707500	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
122	201707501	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO, RJ
123	201707502	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	R. DA LAPA,, 86 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
124	201707503	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA BRÁS DE PINA, 150 PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ
125	201707504	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AV. ATLÂNTICA, 854 PRAIA CAMPISTA, MACAE, RJ
126	201707505	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, 323 CENTRO, MAGE, RJ



127	201707506	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	R.CORONEL JOAO TELES, 250 CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
128	201707507	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
129	201707508	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
130	201707509	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	JOAO VALÉRIO, 654 CENTRO, MAGE, RJ
131	201707510	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA BRÁS DE PINA, 150 PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ
132	201707511	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	R.CORONEL JOAO TELES, 250 CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
133	201707512	PLANEJAMENTO LOGÍSTICO DE CARGAS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
134	201707513	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
135	201707514	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
136	201707515	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY(472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
137	201707516	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
138	201707517	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
139	201707518	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
140	201707519	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
141	201707520	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
142	201707521	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
143	201707522	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA(271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572 LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
144	201707523	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
145	201707524	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
146	201707525	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
147	201707526	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
148	201707527	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
149	201707528	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
150	201707529	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
151	201707530	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO(137)	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50 JARDIM BRASIL, BAURU, SP
152	201707531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	5ª AVENIDA, 1.100 MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIU, SC
153	201707532	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA URUGUAI, 458 CENTRO, ITAJAI, SC
154	201707533	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RODOVIA BR-101, S/N KOBRASOL, SÃO JOSÉ, SC
155	201707534	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	5ª AVENIDA, 1.100 MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIU, SC
156	201707535	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	5ª AVENIDA, 1.100 MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIU, SC
157	201707536	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA URUGUAI, 458 CENTRO, ITAJAI, SC
158	201707537	RELACOES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI(83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA URUGUAI, 458 CENTRO, ITAJAI, SC
159	201707538	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA(275)	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911 URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
160	201707539	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA(275)	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	RUA DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, 3 VILA ABERNESSIA, CAMPOS DO JORDAO, SP
161	201707540	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA(275)	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	PRACA CANDIDO DIAS CASTEJÓN, 116 CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
162	201707541	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA(275)	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911 URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
163	201707542	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	890 (oitocentas e noventa)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
164	201707543	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
165	201707544	CIÊNCIAS ECONOMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
166	201707545	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
167	201707546	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744 TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE, RS
168	201707547	DIREITO (Bacharelado)	700 (setecentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
169	201707548	GASTRONOMIA (Tecnológico)	105 (cento e cinco)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
170	201707549	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS



171	201707550	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
172	201707551	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
173	201707552	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744 TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE, RS
174	201707553	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
175	201707554	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
176	201707555	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
177	201707556	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO, RS
178	201707557	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS(14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744 TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE, RS
179	201707558	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ(1586)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470 FATIMA, POUSO ALEGRE, MG
180	201707559	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ(1586)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470 FATIMA, POUSO ALEGRE, MG
181	201707560	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ(1586)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470 FATIMA, POUSO ALEGRE, MG
182	201707561	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMERICAS, 4.200 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
183	201707562	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ANDRÉ ROCHA, 838 TAQUARA, RIO DE JANEIRO, RJ
184	201707563	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº JARDIM BRASÍLIA, RESENDE, RJ
185	201707564	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, 580 - COBERTURA SHOPPING BARRA WORLD - BARRA DA TIJUCA, 580 RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ
186	201707565	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
187	201707566	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 131 CENTRO, NITERÓI, RJ
188	201707567	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA RAUL POMPEIA, 231 COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ
189	201707568	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. MARECHAL FONTENELLE, 3555 JARDIM SULACAP, RIO DE JANEIRO, RJ
190	201707569	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
191	201707570	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
192	201707571	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	176 (cento e setenta e seis)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, S/N CENTRO, QUEIMADOS, RJ
193	201707572	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N, 19 BRAGA, CABO FRIO, RJ
194	201707573	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DIAS DA CRUZ, 255 MÉIER, RIO DE JANEIRO, RJ
195	201707574	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
196	201707575	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894 CENTRO, PETRÓPOLIS, RJ
197	201707576	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº BRAUNES, NOVA FRIBURGO, RJ
198	201707577	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO MEDANHA, 555 - CAMPO GRANDE, 555 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
199	201707578	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126 DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO, RJ
200	201707579	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO PORTELA, 222 MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ
201	201707580	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384 VILAR DOS TELES, SÃO JOÃO DE MERITI, RJ
202	201707581	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113 GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ, RJ
203	201707582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86 JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
204	201707583	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO GALEÃO, 1900 JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO, RJ
205	201707584	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
206	201707585	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO MEDANHA, 555 - CAMPO GRANDE, 555 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
207	201707586	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
208	201707587	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMERICAS, 4.200 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
209	201707588	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
210	201707589	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
211	201707590	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO, RJ
212	201707591	DESIGN (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
213	201707592	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO, RJ
214	201707593	DIREITO (Bacharelado)	255 (duzentas e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
215	201707594	DIREITO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO CAPENHA, 1535/1571 JACAREPAGUA - FREGUESIA, RIO DE JANEIRO, RJ
216	201707595	DIREITO (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO PORTELA, 222 MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ
217	201707596	DIREITO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA RAUL POMPEIA, 231 COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ



218	201707597	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO GALEÃO, 1900 JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO, RJ
219	201707598	GASTRONOMIA (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO, RJ
220	201707599	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
221	201707600	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, 580 - COBERTURA SHOPPING BARRA WORLD - BARRA DA TIJUCA, 580 RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ
222	201707601	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126 DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO, RJ
223	201707602	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, S/N CENTRO, QUEIMADOS, RJ
224	201707603	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº JARDIM BRASÍLIA, RESENDE, RJ
225	201707604	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ITAPERÁ, 500 IRAJÁ, RIO DE JANEIRO, RJ
226	201707605	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA RAUL POMPEIA, 231 COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ
227	201707606	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86 JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
228	201707607	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº BRAUNES, NOVA FRIBURGO, RJ
229	201707608	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113 GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ, RJ
230	201707609	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
231	201707610	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
232	201707611	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 131 CENTRO, NITERÓI, RJ
233	201707612	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUB, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384 VILAR DOS TELES, SÃO JOÃO DE MERITI, RJ
234	201707613	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N, 19 BRAGA, CABO FRIO, RJ
235	201707614	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
236	201707615	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
237	201707616	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
238	201707617	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº BRAUNES, NOVA FRIBURGO, RJ
239	201707618	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134 CENTRO, NITERÓI, RJ
240	201707619	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO PORTELA, 222 MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ
241	201707620	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
242	201707621	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ITAPERÁ, 500 IRAJÁ, RIO DE JANEIRO, RJ
243	201707622	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126 DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO, RJ
244	201707623	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
245	201707624	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO MEDANHA, 555 - CAMPO GRANDE, 555 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
246	201707625	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 179 JACUACANGA, ANGRA DOS REIS, RJ
247	201707626	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
248	201707627	MARKETING (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
249	201707628	MARKETING (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
250	201707629	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ANDRÉ ROCHA, 838 TAQUARA, RIO DE JANEIRO, RJ
251	201707630	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
252	201707631	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
253	201707632	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
254	201707633	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134 CENTRO, NITERÓI, RJ
255	201707634	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº JARDIM BRASÍLIA, RESENDE, RJ
256	201707635	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
257	201707636	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº BRAUNES, NOVA FRIBURGO, RJ
258	201707637	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO GALEÃO, 1900 JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO, RJ
259	201707638	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ
260	201707639	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ANDRÉ ROCHA, 838 TAQUARA, RIO DE JANEIRO, RJ
261	201707640	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA FELIPE CARDOSO, 1.660 SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO, RJ
262	201707641	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
263	201707642	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO MEDANHA, 555 - CAMPO GRANDE, 555 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
264	201707643	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ



265	201707644	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO PORTELA, 222 MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ
266	201707645	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894 CENTRO, PETROPOLIS, RJ
267	201707646	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134 CENTRO, NITEROI, RJ
268	201707647	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº BRAUNES, NOVA FRIBURGO, RJ
269	201707648	RELACOES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
270	201707649	RELACOES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMERICAS, 4.200 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
271	201707650	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
272	201707651	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466 CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ
273	201707652	TURISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
274	201707653	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA(163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 131 CENTRO, NITEROI, RJ
275	201707654	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	155 (cento e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/N CANELA, SALVADOR, BA
276	201707655	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/N CANELA, SALVADOR, BA
277	201707656	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	PRACA DA PIEDADE, 06 CENTRO, SALVADOR, BA
278	201707657	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARAO DE JEREMOABO, S/N ONDINA, SALVADOR, BA
279	201707658	DESIGN (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AV. ARAUJO PINHO, 212 CANELA, SALVADOR, BA
280	201707659	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/N CANELA, SALVADOR, BA
281	201707660	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/N CANELA, SALVADOR, BA
282	201707661	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL(15121)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AVENIDA JACOB REINALDO HAUPENTHAL, 1580 CENTRO, CERRO LARGO, RS
283	201707662	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL(15121)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RODOVIA SC 484, KM 2, S/N FRONTEIRA SUL, CHAPECÓ, SC
284	201707663	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL(15121)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RODOVIA BR 158, KM 405, S/N ÁREA RURAL, LARANJEIRAS DO SUL, PR
285	201707664	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, S/N CENTRO, BANANEIRAS, PB
286	201707665	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
287	201707666	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
288	201707667	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - SÍTIO ENGENHO NOVO, S/N ZONA RURAL, MAMANGUAPE, PB
289	201707668	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
290	201707669	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - RUA DA MANGUEIRA, S/N CENTRO, RIO TINTO, PB
291	201707670	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
292	201707671	JORNALISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
293	201707672	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
294	201707673	RELACOES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
295	201707674	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - SÍTIO ENGENHO NOVO, S/N ZONA RURAL, MAMANGUAPE, PB
296	201707675	TURISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB
297	201707676	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N BOM SUCESSO, ARAPIRACA, AL
298	201707677	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
299	201707678	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N BOM SUCESSO, ARAPIRACA, AL
300	201707679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
301	201707680	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RUA CORONEL LUCENA, 197 MONUMENTO, SANTANA DO IPANEMA, AL
302	201707681	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
303	201707682	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
304	201707683	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
305	201707684	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. BRÁULIO MONTENEGRO ESQUINA COM RUA SONHO VERDE, S/N EUCALÍPTO, PALMEIRA DOS INDIÓS, AL
306	201707685	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO, AL
307	201707686	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. DIVALDO SURUAGY - ANTIGA BEIRA RIO, S/N, S/N CENTRO, PENEDELO, AL
308	201707687	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS(595)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000 PADRE VITOR, VARGINHA, MG
309	201707688	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS(595)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000 PADRE VITOR, VARGINHA, MG
310	201707689	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRIGIO VELOSO, 882 BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, PB



311	201707690	CIÊNCIA ECONÔMICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882 BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, PB
312	201707691	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882 BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, PB
313	201707692	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE, S/N FREI DÁMIAO, SUMÉ, PB
314	201707693	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120 SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO, GO
315	201707694	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA, GO
316	201707695	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA, GO
317	201707696	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA, GO
318	201707697	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA, GO
319	201707698	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA, GO
320	201707699	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RUA RIACHUELO, 1.530 SAMUEL GRAHAN, JATAÍ, GO
321	201707700	PSICOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS(584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA, GO
322	201707701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI(598)	MINISTERIO DA EDUCACAO	AVENIDA BPS, 1303 PINHEIRINHO, ITAJUBA, MG
323	201707702	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
324	201707703	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
325	201707704	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	109 (cento e nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
326	201707705	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
327	201707706	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
328	201707707	JORNALISMO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
329	201707708	JORNALISMO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
330	201707709	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
331	201707710	TURISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG
332	201707711	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS(592)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS, MG
333	201707712	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS(592)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS, MG
334	201707713	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	126 (cento e vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
335	201707714	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	108 (cento e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055 ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS, MT
336	201707715	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	96 (noventa e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055 ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS, MT
337	201707716	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
338	201707717	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
339	201707718	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
340	201707719	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	49 (quarenta e nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA SENADOR VALDON VARGAS, 6390 DRURYS, BARRA DO GARCAS, MT
341	201707720	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
342	201707721	DIREITO (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA SENADOR VALDON VARGAS, 6390 DRURYS, BARRA DO GARCAS, MT
343	201707722	PSICOLOGIA (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367 BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT
344	201707723	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055 ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS, MT
345	201707724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, 740 SERRAIA, AQUIDAUANA, MS
346	201707725	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA MS 134, KM 03, S/N CENTRO, NOVA ANDRADINA, MS
347	201707726	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE, MS
348	201707727	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 3484 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
349	201707728	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA BR 497- KM 12 - SAÍDA PARA MG, S/N CENTRO, PARANÁIBA, MS
350	201707729	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 3484 DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS, MS
351	201707730	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE, MS
352	201707731	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO, 1270 UNIVERSITÁRIO, CORUMBA, MS
353	201707732	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(694)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE, MS
354	201707733	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
355	201707734	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000 JK, MONTES CLAROS, MG



356	201707735	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
357	201707736	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
358	201707737	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	RUA PARAIBA, 697 FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE, MG
359	201707738	PSICOLOGIA (Bacharelado)	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
360	201707739	RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS (Bacharela-do)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
361	201707740	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(575)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 PAMPULHA, BELO HORIZONTE, MG
362	201707741	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO(6)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166 CENTRO, MARIANA, MG
363	201707742	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO(6)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166 CENTRO, MARIANA, MG
364	201707743	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO(6)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166 CENTRO, MARIANA, MG
365	201707744	TURISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO(6)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N BAUXITA, OURO PRETO, MG
366	201707745	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	95 (noventa e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
367	201707746	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
368	201707747	DESIGN DIGITAL (Bacharela-do)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
369	201707748	DESIGN GRÁFICO (Bacharela-do)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA , 62 CENTRO, PELOTAS, RS
370	201707749	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
371	201707750	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
372	201707751	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 250 FRAGATA, PELOTAS, RS
373	201707752	RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ANDRADE NEVES, 1529 CEN-TRO, PELOTAS, RS
374	201707753	TURISMO (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CEN-TRO, PELOTAS, RS
375	201707754	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATE KM 65,001 - LADO IMPAR, S/N DIVINOPOLIS, CARUARU, PE
376	201707755	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
377	201707756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
378	201707757	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
379	201707758	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATE KM 65,001 - LADO IMPAR, S/N DIVINOPOLIS, CARUARU, PE
380	201707759	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGAN-DA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
381	201707760	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
382	201707761	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
383	201707762	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
384	201707763	SECRETARIADO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
385	201707764	TURISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CI-DADE UNIVERSITARIA, RECIFE, PE
386	201707765	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(789)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, 2413 AEROPORTO, BOA VISTA, RR
387	201707766	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(789)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, 2413 AEROPORTO, BOA VISTA, RR
388	201707767	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(789)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, 2413 AEROPORTO, BOA VISTA, RR
389	201707768	PSICOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(789)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, 2413 AEROPORTO, BOA VISTA, RR
390	201707769	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(789)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, 2413 AEROPORTO, BOA VISTA, RR
391	201707770	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
392	201707771	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
393	201707772	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
394	201707773	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
395	201707774	RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
396	201707775	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC
397	201707776	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JO-SE MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000 CAMOBI, SANTA MARIA, RS
398	201707777	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JO-SE MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000 CAMOBI, SANTA MARIA, RS
399	201707778	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 3751 VISTA ALEGRE, PALMEIRA DAS MISSOES, RS
400	201707779	ADMINISTRAÇÃO (Bacharela-do)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 3751 VISTA ALEGRE, PALMEIRA DAS MISSOES, RS
401	201707780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	42 (quarenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEI-XOTO, 1184 CENTRO, SANTA MA-RIA, RS
402	201707781	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Ba-charelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEI-XOTO, 1184 CENTRO, SANTA MA-RIA, RS
403	201707782	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEI-XOTO, 1750 CENTRO, SANTA MA-RIA, RS
404	201707783	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEI-XOTO, 1750 CENTRO, SANTA MA-RIA, RS
405	201707784	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Ba-charelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 3751 VISTA ALEGRE, PALMEIRA DAS MISSOES, RS



406	201707785	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	32 (trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSE MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000 CAMOBI, SANTA MARIA, RS
407	201707786	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSE MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000 CAMOBI, SANTA MARIA, RS
408	201707787	JORNALISMO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	LINHA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN, RS
409	201707788	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1750 CENTRO, SANTA MARIA, RS
410	201707789	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(7)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS, KM 110 , S/N BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA, SP
411	201707790	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(7)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS, KM 110 , S/N BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA, SP
412	201707791	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(7)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235 MONJOLINHO, SÃO CARLOS, SP
413	201707792	TURISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(7)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS, KM 110 , S/N BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA, SP
414	201707793	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI(107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, --- COLONIA DO BONGO, SAO JOAO DEL REI, MG
415	201707794	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI(107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, --- COLONIA DO BONGO, SAO JOAO DEL REI, MG
416	201707795	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI(107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, --- COLONIA DO BONGO, SAO JOAO DEL REI, MG
417	201707796	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI(107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, --- COLONIA DO BONGO, SAO JOAO DEL REI, MG
418	201707797	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI(107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	PRACA DOM HELVECIO, 74 DOM BOSCO, SAO JOAO DEL REI, MG
419	201707798	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO(591)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGELICA , 100 JARDIM NOVA GRANADA, OSASCO, SP
420	201707799	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO(591)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGELICA , 100 JARDIM NOVA GRANADA, OSASCO, SP
421	201707800	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO(591)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGELICA , 100 JARDIM NOVA GRANADA, OSASCO, SP
422	201707801	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO(591)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGELICA , 100 JARDIM NOVA GRANADA, OSASCO, SP
423	201707802	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA VEREADOR OLIMPIO GRANDE, S/N CENTRO, ITABAIANA, SE
424	201707803	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
425	201707804	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
426	201707805	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
427	201707806	PSICOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
428	201707807	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
429	201707808	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
430	201707809	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(3)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO, SE
431	201707810	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RUA VINTE, 1600 TUPÁ, ITUIUTA-BA, MG
432	201707811	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RUA VINTE, 1600 TUPÁ, ITUIUTA-BA, MG
433	201707812	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG
434	201707813	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG
435	201707814	DESIGN (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG
436	201707815	JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG
437	201707816	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AV. PARÁ, 1720 UMUARAMA, UBERLÂNDIA, MG
438	201707817	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA(17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG
439	201707818	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITARIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N CENTRO, RIO PARANAIBA, MG
440	201707819	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, VICOSA, MG
441	201707820	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	RODOVIA MG - KM 6, 318 CAMPUS, FLORESTAL, MG
442	201707821	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITARIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N CENTRO, RIO PARANAIBA, MG
443	201707822	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, VICOSA, MG
444	201707823	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, VICOSA, MG
445	201707824	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, VICOSA, MG
446	201707825	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N CAMPUS UNIVERSITARIO, VICOSA, MG
447	201707826	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITARIO, 6637 DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO, AC
448	201707827	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITARIO, 6637 DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO, AC
449	201707828	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(549)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITARIO, 6637 DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO, AC



450	201707829	RELACÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(830)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITS-CHEK, S/N ZERÃO, MACAPÁ, AP
451	201707830	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT, AM
452	201707831	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	224 (duzentas e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
453	201707832	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	124 (cento e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
454	201707833	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	124 (cento e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
455	201707834	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA PARAIBA, 2186 PALMARES, PARINTINS, AM
456	201707835	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
457	201707836	DESIGN (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
458	201707837	PSICOLOGIA (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS(4)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200 CO-ROADO II, MANAUS, AM
459	201707838	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI(18759)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE, CE
460	201707839	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI(18759)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE, CE
461	201707840	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 2799/2800 BENFICA, FORTALEZA, CE
462	201707841	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 2799/2800 BENFICA, FORTALEZA, CE
463	201707842	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890 BENFICA, FORTALEZA, CE
464	201707843	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890 BENFICA, FORTALEZA, CE
465	201707844	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA ANAHID ANDRADE, 471 CENTRO, SOBRAL, CE
466	201707845	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890 BENFICA, FORTALEZA, CE
467	201707846	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890 BENFICA, FORTALEZA, CE
468	201707847	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853 BENFICA., 2853 BENFICA, FORTALEZA, CE
469	201707848	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA ANAHID ANDRADE, 471 CENTRO, SOBRAL, CE
470	201707849	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890 BENFICA, FORTALEZA, CE
471	201707850	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
472	201707851	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
473	201707852	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
474	201707853	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
475	201707854	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
476	201707855	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO(573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514 GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES
477	201707856	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966 VILA BACANGA, SÃO LUIS, MA
478	201707857	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966 VILA BACANGA, SÃO LUIS, MA
479	201707858	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	92 (noventa e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA URBANO SANTOS, S/N CENTRO, IMPERATRIZ, MA
480	201707859	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	32 (trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966 VILA BACANGA, SÃO LUIS, MA
481	201707860	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966 VILA BACANGA, SÃO LUIS, MA
482	201707861	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(548)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966 VILA BACANGA, SÃO LUIS, MA
483	201707862	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA(18506)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA - 827. ESTRADA DO BARROCAO, S/N PRAINHA, BARREIRAS, BA
484	201707863	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01 GUAMA, BELEM, PA
485	201707864	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01 GUAMA, BELEM, PA
486	201707865	ECONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01 GUAMA, BELEM, PA
487	201707866	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01 GUAMA, BELEM, PA
488	201707867	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01 GUAMA, BELEM, PA
489	201707868	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR
490	201707869	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR
491	201707870	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR
492	201707871	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR
493	201707872	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR
494	201707873	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA BOM JESUS, 650 JUVÉVÉ, CURITIBA, PR
495	201707874	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	33 (trinta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 CENTRO, CURITIBA, PR
496	201707875	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	33 (trinta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 CENTRO, CURITIBA, PR
497	201707876	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 CENTRO, CURITIBA, PR
498	201707877	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR



499	201707878	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR
500	201707879	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 CENTRO, CURITIBA, PR
501	201707880	TURISMO (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 CENTRO, CURITIBA, PR
502	201707881	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819 CENTRO, PARNAIBA, PI
503	201707882	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	BR 343 KM 3,5, S/N MELADÃO, FLORIANO, PI
504	201707883	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819 CENTRO, PARNAIBA, PI
505	201707884	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITARIO MINISTRO PETRONIO PORTELA, S/N ININGA, TERESINA, PI
506	201707885	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITARIO MINISTRO PETRONIO PORTELA, S/N ININGA, TERESINA, PI
507	201707886	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819 CENTRO, PARNAIBA, PI
508	201707887	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI(5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819 CENTRO, PARNAIBA, PI
509	201707888	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA(4503)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO, 11 CENTRO, CACHOEIRA, BA
510	201707889	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA(4503)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO, 11 CENTRO, CACHOEIRA, BA
511	201707890	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250 PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO, RJ
512	201707891	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ
513	201707892	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250 PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO, RJ
514	201707893	COMPOSIÇÃO DE INTERIOR (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ
515	201707894	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250 PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO, RJ
516	201707895	DESIGN - COMUNICAÇÃO VISUAL (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ
517	201707896	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ
518	201707897	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250 PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO, RJ
519	201707898	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ
520	201707899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE(12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITALIA, S/N CARREIROS, RIO GRANDE, RS
521	201707900	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE(12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N CARREIROS, RIO GRANDE, RS
522	201707901	PSICOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE(12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N CARREIROS, RIO GRANDE, RS
523	201707902	TURISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE(12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA GLICÉRIO P. DE CARVALHO, S/N SÃO MIGUEL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, RS
524	201707903	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SÍTIO TOTORO, S/N ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS, RN
525	201707904	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
526	201707905	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	174 (cento e setenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
527	201707906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA EVARISTO DE MEDEIROS, S/N PENEDO, CAICO, RN
528	201707907	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	104 (cento e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
529	201707908	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
530	201707909	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
531	201707910	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
532	201707911	PSICOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
533	201707912	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SÍTIO TOTORO, S/N ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS, RN
534	201707913	TURISMO (Bacharelado)	104 (cento e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000 LAGOA NOVA, NATAL, RN
535	201707914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA WASHINGTON LUIZ, 855 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
536	201707915	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 52 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
537	201707916	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 52 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
538	201707917	CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 80 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
539	201707918	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705 SANTANA, PORTO ALEGRE, RS
540	201707919	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. SARMENTO LEITE, 320 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS
541	201707920	DESIGN VISUAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. SARMENTO LEITE, 320 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS



542	201707921	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705 SANTANA, PORTO ALEGRE, RS
543	201707922	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. RAMIRO BARCELOS, 2600 SANTANA, PORTO ALEGRE, RS
544	201707923	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 52 CENTRO, PORTO ALEGRE, RS

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, publicada em 14 de março de 2017, e nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº	E-MEC	CURSO/GRAU	Nº VAGAS TOTAIS ANUAIS	IES	MANTENEDORA	ENDEREÇO
1	201707924	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI(596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, 01 JARDIM SÃO PAULO, TEOFILO OTONI, MG
2	201707925	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI(596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, 01 JARDIM SÃO PAULO, TEOFILO OTONI, MG
3	201707926	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI(596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MGT 367, 5000 ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA, MG
4	201707927	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO(597)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159 ABADIA, UBERABA, MG
5	201707928	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ALAMEDA PROF. BARROS TERRA, S/Nº CENTRO , NITEROI, RJ
6	201707929	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AV. AMARAL PEIXOTO, 555 MIRAMAR, MACAE, RJ
7	201707930	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	126 (cento e vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA, 783 ATERADO , VOLTA REDONDA, RJ
8	201707931	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA, 783 ATERADO , VOLTA REDONDA, RJ
9	201707932	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AV. AMARAL PEIXOTO, 555 MIRAMAR, MACAE, RJ
10	201707933	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOSE DO PATROCÍNIO, 71 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
11	201707934	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N CENTRO, NITEROI, RJ
12	201707935	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOSE DO PATROCÍNIO, 71 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
13	201707936	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA, 783 ATERADO , VOLTA REDONDA, RJ
14	201707937	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA RECIFE QUADRA 7, S/N JARDIM BELA VISTA, RIO DAS OSTRAS, RJ
15	201707938	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ALAMEDA PROF. BARROS TERRA, S/Nº CENTRO , NITEROI, RJ
16	201707939	TURISMO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(572)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N CENTRO, NITEROI, RJ
17	201707940	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(587)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FAZENDA SACO, S/N FAZENDA SACO, SERRA TALHADA, PE
18	201707941	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(587)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N DOIS IRMÃOS, RECIFE, PE
19	201707942	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(587)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N DOIS IRMÃOS, RECIFE, PE
20	201707943	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(587)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FAZENDA SACO, S/N FAZENDA SACO, SERRA TALHADA, PE
21	201707944	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N MOQUETA, NOVA IGUAÇU, RJ
22	201707945	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ
23	201707946	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ
24	201707947	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ
25	201707948	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N MOQUETA, NOVA IGUAÇU, RJ
26	201707949	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ
27	201707950	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1847 CENTRO, TRÊS RIOS, RJ
28	201707951	DIREITO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N MOQUETA, NOVA IGUAÇU, RJ
29	201707952	DIREITO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1847 CENTRO, TRÊS RIOS, RJ
30	201707953	DIREITO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ

31	201707954	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPEDICA, RJ
32	201707955	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N MOQUETA, NOVA IGUAÇU, RJ
33	201707956	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO(589)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORO, RN
34	201707957	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	640 (seiscentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
35	201707958	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
36	201707959	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
37	201707960	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
38	201707961	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
39	201707962	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
40	201707963	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
41	201707964	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
42	201707965	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
43	201707966	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE(23)	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755 VILA NOVA, NOVO HAMBURGO, RS
44	201707967	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
45	201707968	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
46	201707969	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
47	201707970	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
48	201707971	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
49	201707972	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
50	201707973	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
51	201707974	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
52	201707975	LOGÍSTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
53	201707976	MARKETING (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
54	201707977	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FUMEC(1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG
55	201707978	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AV.ANTHON PHILIPS, 01 VILA HERMINIA, GUARULHOS, SP
56	201707979	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	470 (quatrocentas e setenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
57	201707980	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251 VILA VIRGINIA, ITAQUAQUECETUBA, SP
58	201707981	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AV.ANTHON PHILIPS, 01 VILA HERMINIA, GUARULHOS, SP
59	201707982	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
60	201707983	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
61	201707984	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
62	201707985	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
63	201707986	PSICOLOGIA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
64	201707987	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS(481)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88 CENTRO, GUARULHOS, SP
65	201707988	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA(458)	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329 JARDIM MARAJOARA, SAO PAULO, SP
66	201707989	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA(458)	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329 JARDIM MARAJOARA, SAO PAULO, SP
67	201707990	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA(458)	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329 JARDIM MARAJOARA, SAO PAULO, SP
68	201707991	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA(458)	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329 JARDIM MARAJOARA, SAO PAULO, SP
69	201707992	PSICOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE IBIRAPUEIRA(458)	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329 JARDIM MARAJOARA, SAO PAULO, SP
70	201707993	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS, MG
71	201707994	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA LIBANO, 66 ITAPOÁ, BELO HORIZONTE, MG
72	201707995	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA LIBANO, 66 ITAPOÁ, BELO HORIZONTE, MG
73	201707996	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	ALAMEDA ROBERTO ASSUNÇÃO, S/N ELDORADO, CAMPO BELO, MG
74	201707997	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS, MG
75	201707998	PSICOLOGIA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO(30)	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS, MG
76	201707999	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE., S/N BOCA DO MONTE, SANTA MARIA, RS
77	201708000	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N CENTRO, SAO JERONIMO, RS
78	201708001	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900 PARQUE DO BALONISMO, TORRES, RS
79	201708002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA MARTINHO LUTERO, 301 UNIVERSITÁRIO, CACHOEIRA DO SUL, RS



80	201708003	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 116, 5724 ALTOS DA ALEGRIA, GUAÍBA, RS
81	201708004	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AV: ITACOLOMÍ, 3600, SÃO VICENTE., 3600 SÃO VICENTE, GRAVATAÍ, RS
82	201708005	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 285, KM 335, S/Nº OURO PRETO, CARAZINHO, RS
83	201708006	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
84	201708007	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA MARTINHO LUTERO, 301 UNIVERSITARIO, CACHOEIRA DO SUL, RS
85	201708008	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
86	201708009	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
87	201708010	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
88	201708011	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
89	201708012	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 285, KM 335, S/Nº OURO PRETO, CARAZINHO, RS
90	201708013	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
91	201708014	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
92	201708015	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900 PARQUE DO BALONISMO, TORRES, RS
93	201708016	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
94	201708017	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
95	201708018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 285, KM 335, S/Nº OURO PRETO, CARAZINHO, RS
96	201708019	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
97	201708020	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 285, KM 335, S/Nº OURO PRETO, CARAZINHO, RS
98	201708021	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
99	201708022	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
100	201708023	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AV: ITACOLOMÍ, 3600, SÃO VICENTE., 3600 SÃO VICENTE, GRAVATAÍ, RS
101	201708024	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900 PARQUE DO BALONISMO, TORRES, RS
102	201708025	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA MARTINHO LUTERO, 301 UNIVERSITARIO, CACHOEIRA DO SUL, RS
103	201708026	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE., S/N BOCA DO MONTE, SANTA MARIA, RS
104	201708027	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
105	201708028	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N CENTRO, SÃO JERONIMO, RS
106	201708029	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
107	201708030	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL(449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001 SÃO JOSE, CANOAS, RS
108	201708031	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
109	201708032	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
110	201708033	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
111	201708034	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762 CENTRO, PIRACICABA, SP
112	201708035	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
113	201708036	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
114	201708037	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762 CENTRO, PIRACICABA, SP
115	201708038	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
116	201708039	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762 CENTRO, PIRACICABA, SP
117	201708040	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
118	201708041	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP



119	201708042	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA(266)	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N TAQUARAL, PIRACICABA, SP
120	201708043	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	880 (oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
121	201708044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
122	201708045	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
123	201708046	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
124	201708047	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
125	201708048	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
126	201708049	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
127	201708050	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000 PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
128	201708051	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301 JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
129	201708052	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301 JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
130	201708053	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301 JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
131	201708054	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301 JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
132	201708055	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301 JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
133	201708056	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000 PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
134	201708057	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
135	201708058	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO(167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230 RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
136	201708059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE NILTON LINS(669)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259 PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS, AM
137	201708060	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE NILTON LINS(669)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259 PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS, AM
138	201708061	JORNALISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NILTON LINS(669)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259 PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS, AM
139	201708062	LOGÍSTICA (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NILTON LINS(669)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. SANTA CRUZ MACHADO, 700 JAPIIM, MANAUS, AM
140	201708063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1610 (uma mil, seiscentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
141	201708064	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1190 (uma mil, cento e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
142	201708065	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1814 (uma mil, oitocentas e quatorze)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
143	201708066	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1260 (uma mil, duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
144	201708067	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	202 (duzentas e duas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
145	201708068	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1115 (uma mil, cento e quinze)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
146	201708069	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
147	201708070	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
148	201708071	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	157 (cento e cinquenta e sete)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
149	201708072	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	840 (oitocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
150	201708073	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
151	201708074	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	840 (oitocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
152	201708075	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
153	201708076	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
154	201708077	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	390 (trezentas e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
155	201708078	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	560 (quinhentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
156	201708079	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	1120 (uma mil, cento e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
157	201708080	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
158	201708081	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
159	201708082	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
160	201708083	DIREITO (Bacharelado)	756 (setecentas e cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
161	201708084	DIREITO (Bacharelado)	1139 (uma mil, cento e trinta e nove)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
162	201708085	DIREITO (Bacharelado)	673 (seiscentas e setenta e três)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
163	201708086	DIREITO (Bacharelado)	1476 (uma mil, quatrocentas e setenta e seis)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
164	201708087	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
165	201708088	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP



166	201708089	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
167	201708090	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
168	201708091	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
169	201708092	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
170	201708093	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
171	201708094	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
172	201708095	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
173	201708096	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
174	201708097	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
175	201708098	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
176	201708099	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
177	201708100	LOGÍSTICA (Tecnológico)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
178	201708101	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
179	201708102	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
180	201708103	MARKETING (Tecnológico)	1016 (uma mil e dezesseis)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
181	201708104	MARKETING (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
182	201708105	MARKETING (Tecnológico)	780 (setecentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
183	201708106	MARKETING (Tecnológico)	850 (oitocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
184	201708107	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
185	201708108	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302 VILA MARIA, SÃO PAULO, SP
186	201708109	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235 LIBERDADE, SÃO PAULO, SP
187	201708110	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
188	201708111	PSICOLOGIA (Bacharelado)	796 (setecentas e noventa e seis)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
189	201708112	TURISMO (Bacharelado)	980 (novecentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO(316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109 BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
190	201708113	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	172 (cento e setenta e duas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282 CENTRO, UMUARAMA, PR
191	201708114	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	95 (noventa e cinco)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000 INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO, PR
192	201708115	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	91 (noventa e uma)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636 JARDIM PRADA, TOLEDO, PR
193	201708116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	97 (noventa e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA HUBERTO BRUNING, 360 JARDIM SANTOS DUMONT, PARANAVAI, PR
194	201708117	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	218 (duzentas e dezoito)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611 CENTRO, CASCAVEL, PR
195	201708118	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123 CENTRO, CIANORTE, PR
196	201708119	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123 CENTRO, CIANORTE, PR
197	201708120	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	98 (noventa e oito)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636 JARDIM PRADA, TOLEDO, PR
198	201708121	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000 INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO, PR
199	201708122	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	153 (cento e cinquenta e três)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282 CENTRO, UMUARAMA, PR
200	201708123	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	87 (oitenta e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123 CENTRO, CIANORTE, PR
201	201708124	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611 CENTRO, CASCAVEL, PR
202	201708125	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123 CENTRO, CIANORTE, PR
203	201708126	PSICOLOGIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282 CENTRO, UMUARAMA, PR
204	201708127	PSICOLOGIA (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611 CENTRO, CASCAVEL, PR
205	201708128	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE PARANAENSE(437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282 CENTRO, UMUARAMA, PR
206	201708129	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
207	201708130	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939 JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
208	201708131	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
209	201708132	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737 VILA GUILHERME, SÃO PAULO, SP
210	201708133	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
211	201708134	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577 VILA HORTOLANDIA, JUNDIAÍ, SP
212	201708135	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913 ASA SUL, BRASILIA, DF
213	201708136	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA PE. CARVALHO, 566 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
214	201708137	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200 PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA, SP
215	201708138	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503 FAZ. BOTAFOGO, GOIANIA, GO



216	201708139	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
217	201708140	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
218	201708141	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CAMPINAS, 1309 VILA INDEPENDÊNCIA, LIMEIRA, SP
219	201708142	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
220	201708143	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	690 (seiscentas e noventa)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
221	201708144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300 JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO, SP
222	201708145	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390 PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM
223	201708146	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
224	201708147	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301 CONJUNTO NELSON MARCONDES, ASSIS, SP
225	201708148	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850 CENTRO, SÃO JOSE DO RIO PARDO, SP
226	201708149	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330 JAGUARE, SÃO PAULO, SP
227	201708150	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10 JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO, SP
228	201708151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
229	201708152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRAO 2 / LADO PAR S/N, JARDIM MARABÁ, KM 335 CHACARAS BAURUENSE, BAURU, SP
230	201708153	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
231	201708154	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
232	201708155	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
233	201708156	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301 CONJUNTO NELSON MARCONDES, ASSIS, SP
234	201708157	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
235	201708158	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577 VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ, SP
236	201708159	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503 FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA, GO
237	201708160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
238	201708161	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913 ASA SUL, BRASILIA, DF
239	201708162	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
240	201708163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330 JAGUARE, SÃO PAULO, SP
241	201708164	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
242	201708165	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200 PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA, SP
243	201708166	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737 VILA GUILHERME, SÃO PAULO, SP
244	201708167	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
245	201708168	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10 JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO, SP
246	201708169	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390 PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM
247	201708170	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
248	201708171	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
249	201708172	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
250	201708173	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
251	201708174	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
252	201708175	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
253	201708176	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
254	201708177	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP



255	201708178	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRAO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABA., KM 335 CHACARAS BAURUENSE, BAURU, SP
256	201708179	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
257	201708180	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939 JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
258	201708181	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300 JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO, SP
259	201708182	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA.INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
260	201708183	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
261	201708184	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
262	201708185	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOUTOR BACELAR, 1212 MIRANDOPOLIS, SÃO PAULO, SP
263	201708186	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
264	201708187	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
265	201708188	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
266	201708189	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
267	201708190	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913 ASA SUL, BRASILIA, DF
268	201708191	GASTRONOMIA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330 JAGUARE, SÃO PAULO, SP
269	201708192	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900 BELA VISTA, SÃO PAULO, SP
270	201708193	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
271	201708194	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
272	201708195	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA.INDEPENDENCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
273	201708196	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
274	201708197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CAMPINAS, 1309 VILA INDEPENDÊNCIA, LIMEIRA, SP
275	201708198	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	690 (seiscentas e noventa)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913 ASA SUL, BRASILIA, DF
276	201708199	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
277	201708200	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503 FAZ. BOTAFOGO, GOIANIA, GO
278	201708201	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
279	201708202	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRAO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABA., KM 335 CHACARAS BAURUENSE, BAURU, SP
280	201708203	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10 JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO, SP
281	201708204	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	690 (seiscentas e noventa)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300 JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO, SP
282	201708205	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA.INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
283	201708206	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200 PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA, SP
284	201708207	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
285	201708208	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA.INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
286	201708209	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390 PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM
287	201708210	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300 JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO, SP
288	201708211	JORNALISMO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
289	201708212	JORNALISMO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
290	201708213	LOGÍSTICA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
291	201708214	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
292	201708215	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
293	201708216	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA.INDEPENDENCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP

294	201708217	LOGÍSTICA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CAMPINAS, 1309 VILA INDEPENDÊNCIA, LIMEIRA, SP
295	201708218	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503 FAZ. BOTAFOGO, GOIANIA, GO
296	201708219	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
297	201708220	LOGÍSTICA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARIO YPIRANGA, 4.390 PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM
298	201708221	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10 JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO, SP
299	201708222	MARKETING (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
300	201708223	MARKETING (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
301	201708224	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARIO YPIRANGA, 4.390 PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM
302	201708225	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
303	201708226	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
304	201708227	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
305	201708228	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
306	201708229	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
307	201708230	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
308	201708231	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737 VILA GUILHERME, SÃO PAULO, SP
309	201708232	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
310	201708233	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
311	201708234	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200 PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA, SP
312	201708235	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
313	201708236	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
314	201708237	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330 JAGUARE, SÃO PAULO, SP
315	201708238	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850 CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SP
316	201708239	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503 FAZ. BOTAFOGO, GOIANIA, GO
317	201708240	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500 APHAVILE, SANTANA DE PARNAIABA, SP
318	201708241	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913 ASA SUL, BRASILIA, DF
319	201708242	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
320	201708243	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CAMPINAS, 1309 VILA INDEPENDÊNCIA, LIMEIRA, SP
321	201708244	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210 JARDIM EDEN, SOROCABA, SP
322	201708245	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, S/N JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
323	201708246	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577 VILA HORTOLANDIA, JUNDIAI, SP
324	201708247	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRO 2 / LADO PAR S/N, JARDIM MARABÁ., KM 335 CHÁCARAS BAURUENSE, BAURU, SP
325	201708248	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
326	201708249	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939 JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA, SP
327	201708250	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
328	201708251	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA, 300 JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO, SP
329	201708252	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10 JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO, SP
330	201708253	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA PE. CARVALHO, 566 PINHEIROS, SÃO PAULO, SP
331	201708254	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
332	201708255	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP



333	201708256	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
334	201708257	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737 VILA GUILHERME, SÃO PAULO, SP
335	201708258	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200 PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA, SP
336	201708259	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
337	201708260	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
338	201708261	RELACIONES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
339	201708262	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
340	201708263	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
341	201708264	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5 JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
342	201708265	TURISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS, 267 ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP
343	201708266	TURISMO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210 SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP
344	201708267	TURISMO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001 ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP
345	201708268	TURISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577 VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ, SP
346	201708269	TURISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505 PARQUE SÃO JORGE, SÃO PAULO, SP
347	201708270	TURISMO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280 JD. SWIFT, CAMPINAS, SP
348	201708271	TURISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA(322)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº VILA MATHIAS, SANTOS, SP
349	201708272	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA THEODORO VICTORELLI, 150 HELENA, LONDRINA, PR
350	201708273	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA, S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO, KM 01 JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARAPONGAS, PR
351	201708274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA THEODORO VICTORELLI, 150 HELENA, LONDRINA, PR
352	201708275	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 377 CONJUNTO HABITACIONAL FLORES, LONDRINA, PR
353	201708276	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675 JARDIM PIZA, LONDRINA, PR
354	201708277	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675 JARDIM PIZA, LONDRINA, PR
355	201708278	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675 JARDIM PIZA, LONDRINA, PR
356	201708279	MARKETING E PROPAGANDA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 377 CONJUNTO HABITACIONAL FLORES, LONDRINA, PR
357	201708280	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA, S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO, KM 01 JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARAPONGAS, PR
358	201708281	TURISMO E HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR(298)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA THEODORO VICTORELLI, 150 HELENA, LONDRINA, PR
359	201708282	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	521 (quinhentas e vinte e uma)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
360	201708283	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
361	201708284	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
362	201708285	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
363	201708286	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
364	201708287	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
365	201708288	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
366	201708289	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
367	201708290	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA ANNE FRANK, 1919 HAUER, CURITIBA, PR
368	201708291	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300 MERCES, CURITIBA, PR
369	201708292	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300 MERCES, CURITIBA, PR
370	201708293	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR
371	201708294	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA ANNE FRANK, 1919 HAUER, CURITIBA, PR
372	201708295	LOGÍSTICA (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SENADOR ACCIOLY FILHO, 565 CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA, PR
373	201708296	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300 MERCES, CURITIBA, PR
374	201708297	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300 MERCES, CURITIBA, PR
375	201708298	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO(1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300 CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR



376	201708299	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561 NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ, RN
377	201708300	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. FLORIANO PEIXOTO, 295 PETROPOLIS, NATAL, RN
378	201708301	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561 NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ, RN
379	201708302	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
380	201708303	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
381	201708304	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
382	201708305	GASTRONOMIA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
383	201708306	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
384	201708307	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. FLORIANO PEIXOTO, 295 PETROPOLIS, NATAL, RN
385	201708308	PSICOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR(718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184 CAPIM MACIO, NATAL, RN
386	201708309	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AV MACKENZIE, 905 TAMBORÉ, BARUÉRI, SP
387	201708310	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AVENIDA BRASIL, 1.220 JARDIM GUANABARA, CAMPINAS, SP
388	201708311	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1320 (uma mil, trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
389	201708312	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
390	201708313	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
391	201708314	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
392	201708315	DESIGN (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
393	201708316	DIREITO (Bacharelado)	1120 (uma mil, cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
394	201708317	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AVENIDA BRASIL, 1.220 JARDIM GUANABARA, CAMPINAS, SP
395	201708318	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
396	201708319	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
397	201708320	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
398	201708321	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(22)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896 CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP
399	201708322	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA PREF. RUDI FRANK, 540 ARCO-ÍRIS, PANAMBI, RS
400	201708323	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	95 (noventa e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
401	201708324	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA RICARDO RÜCKER, 235 CENTRO, TRES PASSOS, RS
402	201708325	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N ALTO DA TIMBAUVA, SANTA ROSA, RS
403	201708326	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
404	201708327	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
405	201708328	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
406	201708329	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA LULU ILGENFRITZ, 480 SÃO GERALDO, IJUI, RS
407	201708330	JORNALISMO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
408	201708331	PSICOLOGIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000 UNIVERSITÁRIO, IJUI, RS
409	201708332	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N ALTO DA TIMBAUVA, SANTA ROSA, RS
410	201708333	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621 CENTRO, ERECHIM, RS
411	201708334	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N SÃO VICENTE, SANTIAGO, RS



412	201708335	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709 ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN, RS
413	201708336	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464 UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO, RS
414	201708337	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149 CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA, RS
415	201708338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621 CENTRO, ERECHIM, RS
416	201708339	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA GAL. DALTRO FILHO, 772 S/N, CERRO LARGO, RS
417	201708340	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464 UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO, RS
418	201708341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709 ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN, RS
419	201708342	DIREITO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N SÃO VICENTE, SANTIAGO, RS
420	201708343	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709 ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN, RS
421	201708344	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621 CENTRO, ERECHIM, RS
422	201708345	PSICOLOGIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N SÃO VICENTE, SANTIAGO, RS
423	201708346	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES(423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464 UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO, RS
424	201708347	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2159 IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE
425	201708348	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PARU, 784 NOVA FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG
426	201708349	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263 CENTRO, NITEROI, RJ
427	201708350	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 731 JARDIM GLORIA, JUIZ DE FORA, MG
428	201708351	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10 TRINDADE, SÃO GONÇALO, RJ
429	201708352	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. CORA CORALINA, QD. F-25, LOTE 40 SETOR SUL, GOIÂNIA, GO
430	201708353	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. OSVALDO CARDOSO DE MELO, 856/904 PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTAZES, RJ
431	201708354	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10 TRINDADE, SÃO GONÇALO, RJ
432	201708355	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263 CENTRO, NITEROI, RJ
433	201708356	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263 CENTRO, NITEROI, RJ
434	201708357	PSICOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA(663)	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263 CENTRO, NITEROI, RJ
435	201708358	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
436	201708359	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152 SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA
437	201708360	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
438	201708361	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
439	201708362	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
440	201708363	DESIGN (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
441	201708364	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
442	201708365	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
443	201708366	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
444	201708367	GASTRONOMIA (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUIS VIANA, 1C PARALELA, SALVADOR, BA
445	201708368	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
446	201708369	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131 CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA
447	201708370	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152 SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA
448	201708371	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR(385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUIS VIANA, 1C PARALELA, SALVADOR, BA
449	201708372	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA(952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266 BOQUEIRAO, SANTOS, SP
450	201708373	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA(952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266 BOQUEIRAO, SANTOS, SP
451	201708374	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA(952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266 BOQUEIRAO, SANTOS, SP
452	201708375	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA(952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266 BOQUEIRAO, SANTOS, SP
453	201708376	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA(952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266 BOQUEIRAO, SANTOS, SP
454	201708377	DIREITO (Bacharelado)	334 (trezentas e trinta e quatro)	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA(240)	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	RUA FERNANDO FERRARI, 75 BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ

455	201708378	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 360 CENTRO, ITATIBA, SP
456	201708379	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO, DE ASSIS, 218 JARDIM SÃO JOSE, BRAGANÇA PAULISTA, SP
457	201708380	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA CORONEL SILVA TELES, 700 CAMBUI, CAMPINAS, SP
458	201708381	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO, DE ASSIS, 218 JARDIM SÃO JOSE, BRAGANÇA PAULISTA, SP
459	201708382	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA CORONEL SILVA TELES, 700 CAMBUI, CAMPINAS, SP
460	201708383	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO, DE ASSIS, 218 JARDIM SÃO JOSE, BRAGANÇA PAULISTA, SP
461	201708384	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO, DE ASSIS, 218 JARDIM SÃO JOSE, BRAGANÇA PAULISTA, SP
462	201708385	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA WALDEMAR CESAR DA SILVEIRA, 105 VILA CURA D'ARS (SWIFT), CAMPINAS, SP
463	201708386	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO(670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45 CENTRO, ITATIBA, SP
464	201708387	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1530 (uma mil, quinhentas e trinta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
465	201708388	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
466	201708389	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
467	201708390	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
468	201708391	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
469	201708392	DESIGN (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
470	201708393	DESIGN (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
471	201708394	DIREITO (Bacharelado)	1080 (uma mil e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
472	201708395	DIREITO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
473	201708396	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
474	201708397	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
475	201708398	JORNALISMO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000 BUTANTA, SÃO PAULO, SP
476	201708399	JORNALISMO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
477	201708400	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
478	201708401	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
479	201708402	TURISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU(203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546 MOOCA, SÃO PAULO, SP
480	201708403	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA(140)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280 CENTRO, VASSOURAS, RJ
481	201708404	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA(140)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280 CENTRO, VASSOURAS, RJ
482	201708405	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA(140)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280 CENTRO, VASSOURAS, RJ
483	201708406	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01 FRARON, PATO BRANCO, PR
484	201708407	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
485	201708408	ARTES GRÁFICAS (Tecnológico)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
486	201708409	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01 FRARON, PATO BRANCO, PR
487	201708410	DESIGN (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165 REBOUÇAS, CURITIBA, PR
488	201708411	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	RUA JOSÉ PAULO SANTANA, 1254 SÍTIO PORTO, ITABAIANA, SE
489	201708412	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	TRAVESSA TENENTE ELOY, S/N ALAGOAS, ESTÂNCIA, SE
490	201708413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
491	201708414	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	PRAÇA SANTA LUZIA, 105 CENTRO, PROPRIA, SE
492	201708415	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
493	201708416	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
494	201708417	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
495	201708418	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
496	201708419	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
497	201708420	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
498	201708421	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
499	201708422	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES(398)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300 FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE
500	201708423	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
501	201708424	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
502	201708425	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR



503	201708426	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
504	201708427	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
505	201708428	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
506	201708429	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
507	201708430	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
508	201708431	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
509	201708432	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
510	201708433	PSICOLOGIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ(355)	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245 SANTO INACIO, CURITIBA, PR
511	201708434	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE(513)	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000 UNIVERSITARIO, GOVERNADOR VALADARES, MG
512	201708435	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE(513)	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000 UNIVERSITARIO, GOVERNADOR VALADARES, MG
513	201708436	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE(27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82 CHACARA DAS ROSAS, TRES CORACOES, MG
514	201708437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE(27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82 CHACARA DAS ROSAS, TRES CORACOES, MG
515	201708438	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE(27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82 CHACARA DAS ROSAS, TRES CORACOES, MG
516	201708439	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE(27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82 CHACARA DAS ROSAS, TRES CORACOES, MG
517	201708440	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE(27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82 CHACARA DAS ROSAS, TRES CORACOES, MG
518	201708441	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
519	201708442	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
520	201708443	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
521	201708444	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
522	201708445	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
523	201708446	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
524	201708447	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
525	201708448	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICISSIMO CARDOSO, 500 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
526	201708449	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DAS AMERICAS, 500 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
527	201708450	DIREITO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
528	201708451	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
529	201708452	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA TEÓFILO OTONI, 123 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
530	201708453	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
531	201708454	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
532	201708455	MODA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
533	201708456	MODA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICISSIMO CARDOSO, 500 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
534	201708457	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
535	201708458	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
536	201708459	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
537	201708460	TURISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108 TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ
538	201708461	TURISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA(165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO, RJ
539	201708462	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES
540	201708463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RODOVIA DO SOL, 5000 JOCKEY DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES
541	201708464	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES
542	201708465	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES
543	201708466	JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES
544	201708467	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES
545	201708468	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VILA VELHA(664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II, VILA VELHA, ES



PORTARIA Nº 274, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº	E-MEC	Curso/Grau	Vagas Totais Anuais do Curso	IES	Mantenedora
1	201703692	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
2	201703693	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
3	201703694	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
4	201703695	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
5	201703696	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
6	201703697	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
7	201703698	TEOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
8	201703699	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	3000 (três mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
9	201703700	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	3000 (três mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
10	201703701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
11	201703702	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
12	201703703	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
13	201703704	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
14	201703705	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
15	201703706	MARKETING (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
16	201703707	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
17	201703708	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
18	201703709	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
19	201703710	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
20	201703711	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
21	201703712	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
22	201703713	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
23	201703714	MARKETING (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA
24	201703715	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO
25	201703716	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	6000 (seis mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
26	201703717	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
27	201703718	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
28	201703719	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
29	201703720	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
30	201703721	LOGÍSTICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
31	201703722	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
32	201703723	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
33	201703724	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
34	201703725	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA
35	201703726	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
36	201703727	MARKETING (Tecnológico)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
37	201703728	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA
38	201703729	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
39	201703730	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
40	201703731	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
41	201703732	MARKETING (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
42	201703733	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	4500 (quatro mil, quinhentas)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
43	201703734	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE AIEC	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC
44	201703735	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	2000 (duas mil)	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA
45	201703736	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
46	201703737	LOGÍSTICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
47	201703738	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
48	201703739	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	2240 (duas mil, duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
49	201703740	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.
50	201703741	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.
51	201703742	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.
52	201703743	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.
53	201703744	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
54	201703745	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA



55	201703746	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	16800 (dezesseis mil, oitocentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
56	201703747	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	11210 (onze mil, duzentas e dez)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
57	201703748	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.
58	201703749	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.
59	201703750	MARKETING (Tecnológico)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.
60	201703751	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.
61	201703752	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
62	201703753	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
63	201703754	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
64	201703755	TURISMO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
65	201703756	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
66	201703757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
67	201703758	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
68	201703759	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
69	201703760	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
70	201703761	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
71	201703762	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
72	201703763	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
73	201703764	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
74	201703765	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
75	201703766	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
76	201703767	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
77	201703768	LOGÍSTICA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
78	201703769	MARKETING (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
79	201703770	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
80	201703771	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
81	201703772	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
82	201703773	LOGÍSTICA (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
83	201703774	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
84	201703775	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
85	201703776	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
86	201703777	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
87	201703778	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
88	201703779	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
89	201703780	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
90	201703781	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
91	201703782	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
92	201703783	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
93	201703784	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
94	201703785	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	3700 (três mil, setecentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
95	201703786	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1350 (uma mil, trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
96	201703787	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
97	201703788	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
98	201703789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
99	201703790	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	510 (quinhentas e dez)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
100	201703791	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
101	201703792	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	700 (setecentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
102	201703793	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
103	201703794	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
104	201703795	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
105	201703796	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
106	201703797	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
107	201703798	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
108	201703799	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
109	201703800	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
110	201703801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
111	201703802	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
112	201703803	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
113	201703804	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
114	201703805	GESTÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
115	201703806	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
116	201703807	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
117	201703808	MARKETING (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
118	201703809	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
119	201703810	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
120	201703811	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
121	201703812	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA



122	201703813	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
123	201703814	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
124	201703815	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
125	201703816	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	370 (trezentas e setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
126	201703817	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
127	201703818	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	9920 (nove mil, novecentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
128	201703819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	6310 (seis mil, trezentas e dez)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
129	201703820	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	2860 (duas mil, oitocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
130	201703821	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	3720 (três mil, setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
131	201703822	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	8540 (oito mil, quinhentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
132	201703823	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	3555 (três mil, quinhentas e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
133	201703824	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	3710 (três mil, setecentas e dez)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
134	201703825	LOGÍSTICA (Tecnológico)	5290 (cinco mil, duzentas e noventa)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
135	201703826	MARKETING (Tecnológico)	4470 (quatro mil, quatrocentas e setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
136	201703827	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	3900 (três mil, novecentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
137	201703828	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
138	201703829	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
139	201703830	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
140	201703831	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
141	201703832	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
142	201703833	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	390 (trezentas e noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
143	201703834	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
144	201703835	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
145	201703836	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
146	201703837	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
147	201703838	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
148	201703839	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
149	201703840	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
150	201703841	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	4000 (quatro mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA
151	201703842	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA
152	201703843	TEOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AEL-BRA
153	201703844	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
154	201703845	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
155	201703846	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
156	201703847	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
157	201703848	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
158	201703849	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
159	201703850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	385 (trezentas e oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
160	201703851	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
161	201703852	LOGÍSTICA (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
162	201703853	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
163	201703854	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
164	201703855	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
165	201703856	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	35880 (trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
166	201703857	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	35880 (trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
167	201703858	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	35880 (trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
168	201703859	LOGÍSTICA (Tecnológico)	960 (novecentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
169	201703860	MARKETING (Tecnológico)	35880 (trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
170	201703861	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	35880 (trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
171	201703862	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	37520 (trinta e sete mil, quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
172	201703863	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	37520 (trinta e sete mil, quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
173	201703864	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	37520 (trinta e sete mil, quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
174	201703865	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
175	201703866	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	470 (quatrocentas e setenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
176	201703867	MARKETING (Tecnológico)	455 (quatrocentas e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
177	201703868	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE
178	201703869	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
179	201703870	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
180	201703871	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
181	201703872	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1100 (uma mil e cem)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA
182	201703873	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	950 (novecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA



PORTARIA Nº 275, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior so- licitante	Instituição de educação su- perior a ser unificada à so- licitante	Denominação da instituição de edu- cação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas	Conclusão do processo
201501975	INSTITUTO ENSINAR BRASIL, 19.322.494/0001-59	(1568) FACULDADES INTEGRA- DAS DE CARATINGA	(2736) INSTITUTO TEC- NOLOGICO DE CARA- TINGA	FACULDADES DOCTUM DE CA- RATINGA	Rua João Pinheiro, 147 - Centro - Caratinga/MG, CEP 35300-037	29/03/2017

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de abril de 2017

Decide o Processo nº 23000.011719/2017-28

Nº 48 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 49/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I- Ficam revogadas as medidas cautelares preventivas aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 238, de 2011; nº 197 e 198, de 2012; nº 207 e 208, de 2013; e nº 97 de 2015, todos publicados no Diário Oficial da União, em relação às Instituições de Educação Superior relacionadas, em anexo, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2015, sem prejuízo da manutenção do trâmite do processo de supervisão instaurado, até que seja verificado in loco o cumprimento integral das ações do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD firmado; e

II - Ficam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

ANEXO

INSTITUIÇÕES EM SUPERVISÃO COM MEDIDAS CAUTELARES VIGENTES QUE OBTIVERAM IGC SATISFATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2015.

Nº	DESPACHO / ANO	CÓDIGO IES	IES	IGC 2015	Nº PROCESSO
1	238/2011	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	3	23000.017337/2011-12
2	197/2012	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ - FACEAG	3	23000.000527/2013-62
3	197/2012	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ - CESUT	3	23000.000529/2013-51
4	197/2012	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ -FECGS	3	23000.000535/2013-17
5	197/2012	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA - IESG	3	23000.000550/2013-57
6	197/2012	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS - FAJOLCA	3	23000.000553/2013-91
7	197/2012	1722	FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP	3	23000.000583/2013-05
8	197/2012	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	3	23000.000598/2013-65
9	198/2012	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO - FIMCA	3	23000.000356/2013-71
10	198/2012	1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE - UNINORTE	3	23000.000374/2013-53
11	198/2012	1821	FACULDADE LIONS - FAC-LIONS	3	23000.000370/2013-75
12	198/2012	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR	3	23000.000442/2013-84
13	207/2013	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	3	23000.020684/2013-94
14	207/2013	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	3	23000.020711/2013-29
15	208/2013	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	3	23000.020722/2013-17
16	208/2013	1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	3	23000.020724/2013-06
17	208/2013	1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	3	23000.020735/2013-88
18	208/2013	1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	3	23000.020739/2013-66
19	97/2015	761	FACULDADES SPEI	3	23709.000007/2016-25
20	97/2015	2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	3	23709.000016/2016-16
21	97/2015	2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	3	23709.000017/2016-61
22	97/2015	3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	3	23709.000019/2016-50
23	97/2015	3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	3	23709.000023/2016-18
24	97/2015	4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	3	23709.000025/2016-15
25	97/2015	5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	3	23709.000028/2016-41
26	97/2015	14115	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	3	23709.000029/2016-95

Decide o Processo nº 23000.011531/2017-80

Nº 49 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 53/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Ficam arquivados os processos de supervisão instaurados em face das Instituições de Educação Superior relacionadas , em anexo, por terem apresentado resultados satisfatórios no IGC, conceito 4 (quatro) referente ao ano 2015.

II - Ficam notificadas as Instituições relacionadas, em anexo, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.



ANEXO

IES COM IGC SATISFATÓRIO IGUAL A 4 (QUATRO)

Nº	Desp. / Ano	Nº PROCESSO	Código IES	IES	IGC 2015
1	238/2011	23000.017331/2011-45	1295	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA IRACEMA	4
2	208/2013	23000.020726/2013-97	1384	FACULDADE SANTA HELENA	4
3	238/2011	23000.017353/2011-13	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	4
4	198/2012	23000.000427/2013-36	2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ - FAEPI	4

Decide o Processo nº 23000.011531/2017-80

Nº 50 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 47/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Ficam arquivados os processos de supervisão instaurados em face das Instituições de Educação Superior relacionadas, em anexo, por terem apresentado resultados satisfatórios nos IGC referentes aos anos de 2014 e de 2015;

II - Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelos Despachos SERES/MEC, às respectivas IES constantes na tabela desta Nota Técnica.

III - Ficam notificadas as Instituições relacionadas em anexo do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

IES COM IGC CONSECUTIVOS SATISFATÓRIOS

Nº	Desp.	Código IES	IES	IGC 2014	IGC 2015	Processo de Supervisão
1	238/2011	345	Escola de Engenharia Kennedy	3	3	23000.017315/2011-52
2	197/2012	192	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques - FFCLSM	3	3	23000.000520/2013-41
3	197/2012	788	Faculdade de Rondônia - FARO	3	3	23000.000531/2013-21
4	197/2012	1591	Faculdade SEAMA - SEAMA (Faculdade Estácio de Macapá - ES-TÁCIO MACAPÁ)	3	3	23000.000570/2013-28
5	197/2012	2079	Faculdade de Itaituba - FAI	3	3	23000.000600/2013-04
6	197/2012	4166	Centro de Ensino Superior de Uberaba - CESUBE	3	3	23000.000629/2013-88
7	198/2012	1162	Faculdade de Alta Floresta - FAF	3	3	23000.000359/2013-13
8	198/2012	1516	Faculdade de Vinhedo - FV	3	3	23000.000394/2013-24
9	198/2012	1546	Faculdade de Educação São Francisco - FAESF	3	3	23000.000392/2013-35
10	198/2012	1749	Faculdade Luso-Brasileira - FALUB	3	3	23000.000377/2013-97
11	198/2012	1839	Faculdades Integradas de Várzea Grande - FIAVEC	3	3	23000.000369/2013-41
12	198/2012	1907	Faculdade Educacional de Colombo - FAEC	3	3	23000.000456/2013-06
13	198/2012	3753	Faculdades Integradas Dom Pedro II - DOM PEDRO	3	3	23000.000460/2013-66
14	207/2013	1756	Faculdade Associada Brasil	3	3	23000.020687/2013-28
15	208/2013	5518	Faculdade Guarapuava	3	3	23000.020760/2013-61

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2017, Seção 1, página 47, na Portaria nº 206, de 29 de março de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Processo e-MEC nº 201415410", leia-se " Processo e-MEC nº 201415916". (Registro e-MEC nº 201415916).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE MARÇO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Campus: Salvador
Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Área de Conhecimento: Anestesiologia Veterinária
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.015460/17-20
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Talyta Lins Nunes
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Teorias da Comunicação
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014137/17-39
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Tarcisio de Sa Cardoso
2º Camilo de Oliveira Aggio
3º Felipe Moura de Oliveira
4º Marcelo Garson Braule Pinto
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: EDUCAÇÃO II

Área de Conhecimento: Metodologia do Ensino de Artes
Visuais e Estágio Supervisionado em Artes Visuais

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014873/17-97
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Campus: Salvador
Departamento: LETRAS GERMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.013980/17- 06
Vagas Ampla Concorrência: 2 Vagas Negros: 1 Total Vagas: 3
Ord Classif.Geral
1º Felipe Flores Kupske
Não houve candidato(s) aprovado(s) para ocupação da(s) vaga(s) reservadas(s) para Negros

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Campus: Salvador
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Espanhola com Ênfase em Aquisição do Espanhol como L2/LE e Fins Específicos
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.013983/17-31
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Josenildes da Conceição Freitas
Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/ CAMPUS VITÓRIA CONQUISTA

Campus: Vitória da Conquista
Área de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Primária: Saúde da Pessoa Adulta / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.014950/17-17
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Mauricio de Oliveira Grijo Junior
2º Thais Meyin Lin Santos Dutra
Área de Conhecimento: Clínica Médica e Semiologia na Atenção Primária: Coletivos na Saúde e Equidade do Cuidado / Internato

Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.014125/17-12
Vagas Ampla Concorrência: 4 Vagas Negros: 1 Total Vagas: 5
Ord Classif.Geral
1º Anelise Costa dos Santos Botelho
2º Karine Maria Schibelgs Alvares
3º Gabriela Chateaubriand Campos
4º Rafael Carlos Pereira
5º Joana Trengrouse Laignier de Souza
Não houve candidato(s) aprovado(s) para ocupação da(s) vaga(s) reservadas(s) para Negros

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a anulação da Portaria 107/PRA de 16 de março de 2017 que aplica penalidade à empresa LABSTORE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, decide:
Art.1º Anular a Portaria nº 107/PRA de 16 de março de 2017 publicada no DOU N.54, segunda-feira, 20 de março de 2017 pag. 20 - Seção 1, que dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa LABSTORE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 80.044.555/0001-74, com sede à Rua Divina Providência, 79 - Bairro Santa Quitéria - Curitiba/PR, CEP 80310010, uma vez que foi publicada sem conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis ali estipulados para manifestação da parte.
Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.560, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
VIII -
g) taxa efetiva de juros de 7,35% a.a. (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para as operações contratadas de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme o Anexo I.
"Art. 3º
II -
g) de 4,85% a.a. (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) até 7% a.a. (sete inteiros por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme o Anexo I;
" (NR)
Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012)
ENCARGOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO
a) Operações com recursos do FDNE e FDA:

Tipo de Projeto	Prioridade da Sudam/Sudene	Setorial da Sudam/Sudene	Prioridade Espacial da Sudam/Sudene	Infraestrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)						Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)					
					De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17	De 01.04.17 até 31.12.17	De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17	De 01.04.17 até 31.12.17
A	x		x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	7,85	7,35	5,0	5,0	9,5	7,0	5,35	4,85
B	x		x		6,5	8,0	12,25	10,0	8,25	7,75	5,0	5,5	9,75	7,5	5,75	5,25
C	x			x	7,0	8,5	12,75	10,5	8,65	8,15	5,0	6,0	10,25	8,0	6,15	5,65
D	x				7,5	9,0	13,0	11,0	9,10	8,6	5,0	6,5	10,5	8,5	6,60	6,10

b) Operações com recursos do FDCO:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudeco	Prioridade Espacial da Sudeco	Infraestrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)						Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)						
				De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.3.17	De 01.04.17 até 31.12.17		De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17	De 01.04.17 até 31.12.17
A	x	x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	8,5	8,0		5,0	5,0	9,5	7,0	6,0	5,5
B	x	x		6,5	8,0	12,25	10,0	9,0	8,5		5,0	5,5	9,75	7,5	6,5	6,0
C	x		x	7,0	8,5	12,75	10,5	9,5	9,0		5,0	6,0	10,25	8,0	7,0	6,5
D	x			7,5	9,0	13,0	11,0	10,0	9,5		5,0	6,5	10,5	8,5	7,5	7,0

RESOLUÇÃO Nº 4.561, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência dos financiamentos realizados ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), para o período de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro 2017, são os seguintes:

I - nos financiamentos com a finalidade de investimento, inclusive com capital de giro associado:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 11,26% a.a. (onze inteiros e vinte e seis centésimos por cento ao ano);

II - nos financiamentos com a finalidade de capital de giro e comercialização:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 14,54% a.a. (quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 16,9% a.a. (dezesseis inteiros e nove décimos por cento ao ano);

III - nos financiamentos de projetos de ciência, tecnologia e inovação:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10,09% a.a. (dez inteiros e nove centésimos por cento ao ano).

Art. 2º Os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, contratadas no período de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, são os seguintes:

I - nos financiamentos com a finalidade de investimento, inclusive com capital de giro associado:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 8,55% a.a. (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10,14% a.a. (dez inteiros e quatorze centésimos por cento ao ano);

II - nos financiamentos com a finalidade de capital de giro e comercialização:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 13,08% a.a. (treze inteiros e oito centésimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 15,23% a.a. (quinze inteiros e vinte e três centésimos por cento ao ano);

III - nos financiamentos de projetos de ciência, tecnologia e inovação:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 7,65% a.a. (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano); e

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 9,05% a.a. (nove inteiros e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º Sobre os encargos financeiros de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 4º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.562, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Ajusta normas de financiamento com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "e" do item 1 da Seção 2 (Custeio) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) período de contratação: de 1º de julho de cada ano a 28 de fevereiro do ano subsequente, podendo ser estendido até 30 de abril de cada ano, quando o orçamento contiver somente verbas destinadas às atividades de colheita;" (NR)

Art. 2º As alíneas "b" e "c" do item 1 da Seção 6 (Financiamento de Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) limite de crédito, por ano agrícola:

c) período de contratação: de julho a março do ano seguinte;" (NR)

Art. 3º O item 1 da Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2017, serão direcionados da seguinte forma:

a) operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais);

b) operações de Estocagem (MCR 9-3): até R\$1.862.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e sessenta e dois milhões de reais);

c) Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4): até R\$1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de reais);

f).....

III - cooperativas de produção: até R\$425.200.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil reais)." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a alínea "g" do item 1 da Seção 6 (Financiamento de Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.563, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o inciso X do § 1º do art. 9º e acrescenta o art. 9º-AB à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite de crédito para empresas estaduais de energia elétrica e autorizando a contratação de novas operações de crédito por estados, Distrito Federal e municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$3.550.000.000,00 (três bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais), para a realização de despesas de capital vinculadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2.827, de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-AB:

"Art. 9º-AB Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem garantia da União, destinadas a estados, Distrito Federal e municípios, até os limites de:

I - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para estados e Distrito Federal;

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para municípios.

§ 1º No caso do inciso II, o valor de cada operação de crédito deve ser igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para os municípios com população acima de duzentos mil habitantes, admite-se a contratação de operações de crédito com valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que o município tenha capacidade de pagamento classificada como A+, A, A-, B+, B ou B-, conforme divulgado no Boletim das Finanças Públicas dos Entes Nacionais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "a" a "e" do inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.564, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Revoga o art. 9º-W e altera a redação do art. 9º-Y da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 9º-Y da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-Y Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$21.750.000.000,00 (vinte e um bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais) destinadas a empreendimentos de mobilidade urbana e pavimentação e qualificação de vias urbanas constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), selecionados por ato de competência do Ministério das Cidades." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º-W da Resolução nº 2.827, 30 de março de 2001.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE MARÇO DE 2017

Nº 15.542 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a UBS BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 11.049.895, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.543 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EMERSON RODOLFO LOPES, CPF nº 311.447.038-67, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.544 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SPOROS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.463.850, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.545 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW SHIGUEO SHIMADA, CPF nº 369.306.648-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.546 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS ROGÉRIO THOMÉ, CPF nº 143.864.678-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.547 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA, CPF nº 226.526.938-75, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985.

Nº 15.548 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO DE BARROS ALVES, CPF nº 013.483.006-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.549 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, CPF nº 010.379.206-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.550 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TERNA CAPITAL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 22.310.136, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.551 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL DE FELICE LOPEZ, CPF nº 309.055.118-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.552 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza IGNACIO CARLOS FRAVEGA, CPF nº 235.154.318-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.553 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL DE ALMEIDA FONSECA, CPF nº 370.133.508-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.554 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL NOGUEIRA SILVA, CPF nº 121.014.897-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.555 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO SHIRAKAWA, CPF nº 365.523.038-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.556 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, cancela o reconhecimento do registro da A.M. BEST COMPANY, INC, sediada nos Estados Unidos da América, como Agência de Classificação de Risco de Crédito.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CVM de Nº 15.528, de 28 de março de 2017, publicado no DOU de 30 de março de 2017, Seção 1, p. 49, onde se lê: " ... a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976." leia-se: " ... a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta suplementar de julgamento da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Será julgado na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, o recurso cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 12 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

1 - Processo nº: 18336.001524/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE ABRIL 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:



Art. 1º Redistribuir os processos fiscais listados no Anexo I abaixo, para julgamento pela Primeira Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO I

10148.002773/2008-75, 10166.730603/2015-95,
10183.721457/2015-07, 10435.003521/2008-28, 10540.000554/2009-08,
10540.000555/2009-44, 10580.007967/2005-13,
10580.007968/2005-50, 10580.007969/2005-02, 10680.720928/2015-41,
10680.721157/2015-17, 10821.720482/2015-01,
10925.722161/2015-74, 10930.722216/2015-77, 11080.723296/2015-07,
11080.729040/2015-03, 11080.729041/2015-40,
11080.729042/2015-94, 11080.729043/2015-39, 13051.720047/2015-24,
13553.000042/2011-05, 13609.720400/2015-22,
13628.720154/2015-81, 13628.720155/2015-25, 13628.720156/2015-70,
13746.720373/2015-13, 13804.005344/2008-67,
13804.005346/2008-56, 13804.005347/2008-09, 13804.005348/2008-45,
13807.720245/2015-16, 13807.720246/2015-52,
13811.723256/2014-08, 13886.720910/2015-21, 13886.720911/2015-75,
13886.720914/2015-17, 13886.720915/2015-53,
13886.720916/2015-06, 13955.720220/2015-19, 13981.720237/2014-60,
13981.720238/2014-12, 16327.720414/2015-09,
18186.729297/2014-37, 10640.721642/2015-59, 10640.723560/2013-87,
10640.723601/2013-35, 10640.723602/2013-80,
10735.002853/2009-91, 10850.722240/2015-04, 10880.732238/2011-54,
12448.726691/2011-66, 13607.000059/2011-81,
13607.720033/2015-87, 15455.000802/2010-29, 15455.000806/2010-15,
18186.720158/2012-86, 18186.723594/2011-26,
18186.723786/2011-32, 18186.723789/2011-76.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PARECER NORMATIVO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Normas de Administração Tributária

Inclusão do Icms e das Próprias Contribuições na Base de Cálculo da Contribuição Para o Pis/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Declaração de Inconstitucionalidade. Repercussão Geral. Vinculação das Atividades da RFB. Restituição. Procedimentos.

Reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE nº 559.937, da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS e das próprias contribuições na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre operações de importação.

A decisão do STF em recurso extraordinário na sistemática do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, (antigo Código de Processo Civil), reproduzido no art. 1.035 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, (Código de Processo Civil), vincula os procedimentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive os de reconhecimento do indébito tributário, a partir da data da ciência da Nota Explicativa a que se refere o art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 1, de 2014.

A vinculação da RFB à decisão do STF implica o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança (pagamento indevido ou a maior), mas não implica o dever de deferir pedidos de restituição sem prévia análise quanto à efetiva existência ou disponibilidade do direito creditório junto à RFB. Deve haver o cuidado para se evitar a dupla devolução dos valores.

Se o sujeito passivo está sob o regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pode aproveitar os créditos correspondentes ao pagamento a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no desconto daquelas que, atendidas as condições legais, podem gerar crédito passível de ressarcimento ou de compensação com outros tributos administrados pela RFB.

Se o sujeito passivo não possui ação judicial em curso em que discuta esse indébito e não se enquadra nos casos de aproveitamento do crédito no regime de apuração não cumulativa das contribuições, é possível solicitar sua restituição, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.3002, de 2012.

Se o sujeito passivo possui ação judicial em curso, na qual pleiteia a devolução do indébito, ele deve aguardar o trânsito em julgado dessa ação para depois aproveitar, no âmbito administrativo, o direito creditório reconhecido judicialmente, com prévia habilitação do crédito, em declaração de compensação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), artigos 165 a 168; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 44; Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; Lei nº 10.522, de 2002, artigo 19; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 7º,15,17 e 18; Lei Complementar nº 118, de 2005, artigo 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, artigos 15, 16 e 70; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, artigo 3º; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, artigos 1º, parágrafo único, 2º, caput, e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, artigos 12, 86 e 87. e-dossiê nº 10010.001373/0415-71

Relatório

O presente Parecer Normativo trata da restituição administrativa de valores em razão de o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 559.937, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, julgado em 20 de março de 2013, haver declarado inconstitucional o art. 7º, I, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no que se refere à composição da base de cálculo valor aduaneiro. Em específico, o STF considerou inconstitucional a in-

clusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o valor das próprias contribuições na base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na importação (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente na importação (Cofins-Importação).

2. O Parecer Normativo é editado em resposta à consulta originária da 7ª Região Fiscal relativa aos efeitos da decisão do STF no RE nº 559.937 para a execução de procedimentos de reconhecimento de crédito passível de restituição nos casos em que houve retificação de Declaração de Importação (DI). A consulente questiona sobre os efeitos da decisão do STF para os procedimentos administrativos da RFB no que se refere ao reconhecimento de valores passíveis de restituição. O presente Parecer Normativo soluciona, ainda, dúvidas suscitadas pelas unidades da RFB quanto à legitimidade para o pedido de restituição de pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nos casos de importação por conta e ordem de terceiros e esclarece a competência das unidades da RFB para a apreciação dos pedidos de restituição.

Fundamentos

I - A existência do pagamento indevido ou a maior

3. Para a análise da existência de pagamento indevido ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação deve-se levar em consideração o fato gerador da obrigação tributária. Conforme constou na Solução de Consulta Cosit nº 85, de 2016, o art. 26 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, publicado e com vigência em 10 de outubro de 2013, alterou a redação do inciso I do artigo 7º da Lei nº 10.865, de 2004, excluindo o valor do ICMS e das próprias contribuições da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

4. Segue abaixo reprodução da atual redação do referido art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004:

Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

5. Portanto, a partir de 10 de outubro de 2013, o valor do ICMS e das próprias contribuições deixaram de integrar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. A partir desta data, a base de cálculo das referidas contribuições corresponde ao valor aduaneiro, sem qualquer acréscimo.

6. Relativamente aos fatos geradores ocorridos no período anterior a 10 de outubro de 2013, o Plenário do STF, no Recurso Extraordinário nº 559.937, submetido ao rito do artigo 543-B do então Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), declarou a inconstitucionalidade da anterior redação do art. 7º, I, da Lei nº 10.865, de 2004, na parte em que acrescentava ao valor aduaneiro o valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e o valor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

7. A Fazenda Nacional opôs embargos declaratórios nos autos do RE nº 559.937, requerendo a modulação temporal dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, porém essa pretensão foi rejeitada na sessão de 17 de setembro de 2014, em que o Plenário do STF manteve a posição, restando o tema transitado em julgado, sem modulação dos efeitos da decisão:

Embargos Declaratórios no RE nº 559.937

Embargos de declaração no recurso extraordinário. Tributário. Pedido de modulação de efeitos da decisão com que se declarou a inconstitucionalidade de parte do inciso I do art. 7º da Lei 10.865/04. Declaração de inconstitucionalidade. Ausência de excepcionalidade. 1. A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade é medida extrema que somente se justifica se estiver indicado e comprovado gravíssimo risco irreversível à ordem social. As razões recursais não contém indicação concreta, nem específica, desse risco. 2. Modular os efeitos no caso dos autos importaria em negar ao contribuinte o próprio direito de repetir o indébito de valores que eventualmente tenham sido recolhidos. 3. A segurança jurídica está na proclamação do resultado dos julgamentos tal como formalizada, dando-se primazia à Constituição Federal. 4. Embargos de declaração não acolhidos.

[...]

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, e, neste julgamento, o Ministro Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2014.8. A consulta se refere a decisão do STF em controle difuso de constitucionalidade, na sistemática da repercussão geral, situação em que se observa o disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescentados pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que determinam a vinculação da Administração Tributária às decisões proferidas nos ritos de repercussão geral (antigo CPC, art. 543-B) e dos recursos repetitivos (antigo CPC, art. 543-C), ambos reproduzidos no art. 1.035 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o atual Código de Processo Civil:

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre:

(...)

IV - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

V - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que tratam os incisos II, IV e V do caput, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do caput.

§ 5º As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão reproduzir, em suas decisões sobre as matérias a que se refere o caput, o entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito, que versem sobre essas matérias, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do caput.

§ 6º - (VETADO).

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do caput." (sem grifo no original)

9. A vinculação das atividades da RFB ao decidido pelo STF é condicionada à manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que, conforme o art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2014, será feita por meio de Nota Explicativa, que incluirá ou não a matéria objeto da decisão na lista de dispensa de contestar e recorrer:

Art. 3º Na hipótese de decisão desfavorável à Fazenda Nacional, proferida na forma prevista nos arts. 543-B e 543-C do CPC, a PGFN informará à RFB, por meio de Nota Explicativa, sobre a inclusão ou não da matéria na lista de dispensa de contestar e recorrer, para fins de aplicação do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos Pareceres PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de outubro de 2011, e PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 11 de março de 2013.

§ 1º A Nota Explicativa a que se refere o caput conterá também orientações sobre eventual questionamento feito pela RFB nos termos do § 2º do art. 2º e delimitará as situações a serem abrangidas pela decisão, informando sobre a existência de pedido de modulação de efeitos.

§ 2º O prazo para o envio da Nota a que se refere o caput será de 30 (trinta) dias, contado do dia útil seguinte ao termo final do prazo estabelecido no § 2º do art. 2º, ou da data de recebimento de eventual questionamento feito pela RFB, se este ocorrer antes.

§ 3º A vinculação das atividades da RFB aos entendimentos desfavoráveis proferidos sob a sistemática dos arts. 543-B e 543-C do CPC ocorrerá a partir da ciência da manifestação a que se refere o caput.

10. Nesse sentido, a PGFN editou, em 17 de outubro de 2014, a Nota PGFN/CASTF/ nº 1.254, de 2014 (a qual teve suas razões jurídicas complementadas posteriormente pela Nota/PGFN/CASTF/ nº 547, de 2015) incluindo a presente matéria na lista de dispensa de contestar e recorrer, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

11. Assim, para os fatos geradores anteriores a 10 de outubro de 2013, a RFB deve adequar seus procedimentos à decisão do STF, que produz efeitos retroativos, pois ausente a modulação dos efeitos da decisão. A vinculação quanto à existência de indébito passível de restituição se aplica para todos os pedidos de restituição pendentes de decisão administrativa, nas hipóteses aqui estabelecidas, independentemente da data de seu protocolo, observado o disposto no art. 168 do CTN, conforme itens 13 e 14.

12. A Administração Tributária tem o dever de reconhecer a existência de pagamento indevido ou a maior (indébito), observado o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014. Deve ser uniforme o comportamento da Fazenda. Insubsistente o crédito tributário, cabe à Administração Tributária reconhecer o indébito e proceder à sua restituição, observada a legislação aplicável a matéria, conforme se infere do Parecer PGFN/CAT nº 1864, de 2016:

Se diante de um ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, devidamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, a Administração Tributária deve cancelar ex officio os lançamentos e as inscrições em dívida ativa já efetuados, dada a insubsistência do crédito, não pode, logicamente, se negar a proceder à restituição administrativa do indébito, tempestivamente requerida, sob pena de incidir em evidente comportamento contraditório (venire contra factum proprium) e estimular desnecessariamente o recurso à via judicial.

12.1. Na análise de pedidos de restituição pendentes de decisão administrativa, a RFB deve se vincular ao entendimento do STF, constante no RE nº 559.937, no sentido de que foi indevido ou a maior o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação na parte em que a base de cálculo dessas contribuições foi além do valor aduaneiro.

II - O prazo para o pedido de repetição do indébito

13. Quanto aos procedimentos a adotar para fins de reconhecimento do indébito, observa-se o Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013:

Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013

153. Corroborando os argumentos explicitados no Parecer COSIT nº 38, de 2003, entende-se que, desde que não extinto o crédito tributário, não há prazo para que a Administração Tributária proceda à revisão de ofício dos lançamentos já efetuados ou a retificação de ofício das declarações do sujeito passivo, a fim de eximilo da exação tributária (não extinta e indevida), fazendo prevalecer,

dessa forma, a nova interpretação jurídica mais favorável ao contribuinte. Nas hipóteses em que extinto o crédito da Fazenda Nacional, a atuação de ofício da autoridade administrativa não se mostra mais cabível, haja vista a incidência específica do art. 168 do CTN, que condiciona a correção do erro e a devolução do indébito à apresentação de requerimento pelo contribuinte, dentro dos prazos expressamente previstos.

c.2.) Restituição e compensação

154. O acolhimento de tese jurídica firmada sob a técnica dos arts. 543-B e 543-C do CPC, em sentido mais favorável ao contribuinte, permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição do indébito, na forma dos arts. 165 e 168 do CTN.

155. Ao admitir a correção da interpretação jurisprudencial que afasta, no todo ou em parte, a exigência tributária, a Fazenda Nacional passa a reputar indevidos os créditos lançados de acordo com os critérios superados, surgindo, como consequência, a possibilidade de restituição e de compensação dos valores efetivamente pagos, na forma da legislação em vigor.

156. Em tais hipóteses (de valores efetivamente pagos), a repetição do indébito dar-se-á conforme as regras dispostas nos arts. 165 e seguintes do CTN, observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal.

14. A restituição ocorrerá sempre a pedido do sujeito passivo. No caso do crédito tributário que já se encontra extinto pelo pagamento, cabe adotar o entendimento exposto no Parecer Cosit nº 38, de 2003: "deve-se observar o artigo 168 do CTN, que condiciona a correção do erro praticado e a devolução do valor recolhido indevidamente aos cofres públicos à apresentação pelo sujeito passivo de pedido de restituição antes de transcorrido o prazo fixado no referido dispositivo legal". O prazo para o pedido é de cinco anos e a contagem se inicia na data do pagamento indevido, conforme Ato Declaratório Normativo nº 96, de 26 de novembro de 1999.

III - Legitimidade para pedir a restituição: importação direta e importação por conta e ordem

15. Na importação direta, quem suporta o ônus financeiro pelo pagamento do tributo é o importador. Nesse sentido, o art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, prevê que: "os valores recolhidos a título de tributo administrado pela RFB, por ocasião do registro da declaração de importação (DI), poderão ser restituídos ao importador caso se tornem indevidos". Isso porque é o importador quem arca com o ônus financeiro pelo pagamento dos tributos incidentes por ocasião do registro da DI.

16. A importação por conta e ordem de terceiro é um serviço prestado por um terceiro (o importador), o qual promove, em seu nome, o Despacho Aduaneiro de Importação de mercadorias para um adquirente em razão de contrato previamente firmado, que pode compreender ainda a prestação de outros serviços, conforme previsto no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, e art. 12, § 1º, I, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002. Assim, na importação por conta e ordem, embora a atuação do importador possa abranger desde a simples execução do despacho de importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros, o "importador" de fato é o adquirente, o mandante da importação, aquele que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa - o importador por conta e ordem.

17. Na importação por conta e ordem, quem suporta o ônus financeiro do tributo, desde o início, é o adquirente, sendo o importador apenas um representante que atua perante o Fisco por conta e ordem daquele, com recursos pertencentes ao adquirente.

18. Os casos de importação por conta e ordem possuem regramento específico na legislação tributária. É o adquirente (responsável tributário) quem de fato importa a mercadoria. Conforme disposto na legislação, aplicam-se à pessoa jurídica adquirente das mercadorias as normas referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre a receita bruta do importador. Nesse sentido, transcreve-se o art. 81 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

Art. 81. Aplicam-se à pessoa jurídica adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora, as normas de incidência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS sobre a receita bruta do importador.

18.1. Ademais, a legislação reconhece que é o adquirente quem deve aproveitar os créditos decorrentes do efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa. É o que estabelecem o art. 15, e em especial o art. 18 da Lei nº 10.865, de 2004, segundo os quais os créditos devem ser aproveitados pelo encomendante (adquirente):

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I - bens adquiridos para revenda;

II - bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 1º-A. O valor da Cofins-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

[...]

Art. 18. No caso da importação por conta e ordem de terceiros, os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 desta Lei serão aproveitados pelo encomendante. (grifou-se)

18.2. Com base no art. 80 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, a RFB editou a Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, e a Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002:

Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002

Art. 1º O controle aduaneiro relativo à atuação de pessoa jurídica importadora que opere por conta e ordem de terceiros será exercido conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por importador por conta e ordem de terceiro a pessoa jurídica que promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria adquirida por outra, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, a prestação de outros serviços relacionados com a transação comercial, como a realização de cotação de preços e a intermediação comercial.

Art. 2º A pessoa jurídica que contratar empresa para operar por sua conta e ordem deverá apresentar cópia do contrato firmado entre as partes para a prestação dos serviços, caracterizando a natureza de sua vinculação, à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF), de fiscalização aduaneira, com jurisdição sobre o seu estabelecimento matriz.

Parágrafo único. O registro da Declaração de Importação (DI) pelo contratado ficará condicionado à sua prévia habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), para atuar como importador por conta e ordem do adquirente, pelo prazo previsto no contrato.

Art. 3º O importador, pessoa jurídica contratada, devidamente identificado na DI, deverá indicar, em campo próprio desse documento, o número de inscrição do adquirente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º O conhecimento de carga correspondente deverá estar consignado ou endossado ao importador, configurando o direito à realização do despacho aduaneiro e à retirada das mercadorias do recinto alfandegado.

§ 2º A fatura comercial deverá identificar o adquirente da mercadoria, refletindo a transação efetivamente realizada com o vendedor ou transmitente das mercadorias.

[...]

Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002

Art. 12. Na hipótese de importação efetuada por pessoa jurídica importadora, por conta e ordem de terceiros, a receita bruta para efeito de incidência destas contribuições corresponde ao valor da receita bruta auferida com:

I - os serviços prestados ao adquirente, na hipótese da pessoa jurídica importadora; e

II - da receita auferida com a comercialização da mercadoria importada, na hipótese do adquirente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - entende-se por importador por conta e ordem de terceiros a pessoa jurídica que promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria adquirida por outra, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, a prestação de outros serviços relacionados com a transação comercial, como a realização de cotação de preços e a intermediação comercial;

II - entende-se por adquirente a pessoa jurídica encomendante da mercadoria importada;

III - a operação de comércio exterior realizada mediante a utilização de recursos de terceiros presume-se por conta e ordem destes; e

IV - o importador e o adquirente devem observar o disposto na Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002.

§ 2º As normas de incidência aplicáveis à receita bruta de importador, aplicam-se à receita do adquirente, quando decorrente da venda de mercadoria importada na forma deste artigo.

[...]

18.3. Cabe destacar, especialmente, os arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput, e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, e os arts. 12, 86 e 87, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, com referência à aquisição de mercadorias no exterior, para observar que: i) a importação por conta e ordem de terceiros caracteriza-se como um serviço prestado por uma empresa (a pessoa jurídica importadora), que promove, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria adquirida por outra (a pessoa jurídica adquirente), em razão de contrato previamente firmado, e pode compreender, ainda, a prestação de outros serviços relacionados com a transação comercial, como a realização de cotação de preços e a intermediação comercial, em troca de uma comissão; ii) o negócio jurídico subjacente à operação de importação da mercadoria revela que a mandante da importação, em razão da compra internacional pactuada, é a empresa adquirente, ainda que, nesse caso, o negócio seja efetuado por via de interposta pessoa, a empresa importadora por conta e ordem, que é uma mera mandatária sua; iii) mesmo que a pessoa jurídica importadora por conta e ordem efetue os pagamentos ao fornecedor estrangeiro, não se caracteriza uma operação de im-

portação de mercadorias por sua conta própria, mas, sim, entre o exportador estrangeiro e a empresa adquirente, pois da empresa adquirente se originam os recursos financeiros.

18.4. Ademais, o art. 3º da IN SRF nº 225, de 2002, prevê que o importador deverá informar, em campo próprio da declaração de importação, o número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do adquirente, devendo ainda a fatura comercial identificar o adquirente da mercadoria, refletindo a transação efetivamente realizada com o vendedor ou transmitente das mercadorias.

18.5. Em conclusão, conforme o disposto na legislação tributária, a sujeição passiva efetiva se volta de forma direta ao adquirente, e não ao importador. Os recursos financeiros se originam da empresa adquirente e é esta quem tem legitimidade para pleitear o indébito decorrente de pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação passíveis de restituição.

19. Tratando-se a importação por conta e ordem de modalidade específica de importação reconhecida pela legislação tributária, e não apenas de relação civil, cabe reconhecer a repercussão tributária do instituto, situação em que o adquirente é o importador de fato e assim reconhecido pela legislação tributária.

20. A legitimidade para pleitear indébito passível de restituição é do adquirente. Isso porque, nos termos da legislação tributária, é efetivamente o adquirente da mercadoria importada quem arca com os custos da operação (neles incluídos os tributos incidentes sobre a importação). E não por outra razão, aliás, que o direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação previsto na Lei nº 10.865, de 2004 (arts. 15 e 17), quando se trata de importação por conta e ordem de terceiros, é concedido ao 'encomendante' (adquirente) (art. 18). Interpretação diversa quanto à legitimidade para aproveitar o indébito passível de restituição permitiria a dupla devolução dos valores: ao terceiro adquirente e ao importador que agiu em seu nome. A reforçar o argumento cumpre citar ementa de acórdão do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 211 DO STJ. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO PELO IMPORTADOR. PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO. OPERAÇÕES POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 18 DA LEI Nº 10.865/04. LIMITES SUBJETIVOS DO PROVIMENTO MANDAMENTAL. REVOLVIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA. REVISÃO DO QUANTUM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ.

1. Os arts. 244, 741, III, 474, 566 e 568 do CPC; 5º e 6º Lei nº 10.865/04; 119, 121, 123, 124, 127, 166 e 165 do CTN; e 6º da Lei nº 12.016/09, e as teses a eles relativas, não foram objeto de juízo de valor pelo tribunal de origem, o que impossibilita o conhecimento do recurso especial em relação a eles por ausência de prequestionamento. Incide, no ponto, o teor da Súmula nº 211 do STJ.

2. O art. 18 da Lei nº 10.865/04 dispõe que os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 da referida lei serão aproveitados pelo encomendante. Nesse sentido, não é possível ao importador que realizou a operação por conta e ordem do terceiro repetir o indébito do tributo pago a maior, até porque os créditos já podem ter sido utilizados pelo terceiro encomendante e, assim, não poderiam ser restituídos ao importador sob pena de dupla repetição. O título judicial exequendo não poderia se referir às importações realizados por conta e ordem de terceiros, mas tão somente às operações realizadas pela própria empresa importadora.

3. O acórdão recorrido se manifestou de forma clara e fundamentada no sentido de que a sentença exequenda dispõe expressamente que seu teor não alcança autoridades que não figuraram no pólo passivo da lide. Dessa forma, não é possível a esta Corte inferir o acórdão recorrido no ponto, tendo em vista que tal procedimento demandaria o revolvimento do título judicial exequendo, providência inviável em sede de recurso especial em razão do óbice da Súmula nº 7 desta Corte.

4. É cabível a condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução, sobretudo em razão do princípio da causalidade.

Precedente.

5. No caso dos autos, os honorários foram fixados em 1% sobre o valor do excesso de execução, percentual que não representa valor exorbitante para fins de revisão em sede de recurso especial. É cediço nesta Corte que, salvo as hipóteses excepcionais de valor excessivo ou irrisório, não se conhece de recurso especial cujo objetivo é rediscutir o montante da verba honorária fixada pelas instâncias de origem, a teor do enunciado n. 7, da Súmula do STJ.

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1573681/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016) (grifou-se)

21. Em conclusão, na importação direta o importador é parte legítima para solicitar o indébito passível de restituição. Na importação por conta e ordem, por outro lado, o terceiro adquirente (efetivo importador) é parte legítima para solicitar valores relativos a pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação passíveis de restituição.

22. Cabe citar que não se aplica à importação por conta e ordem o disposto no art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), que é voltado à restituição de tributos que comporem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro a terceiro.

22.1. Na importação por conta e ordem, o ônus não pode ser repassado porque o importador não sofre o gravame financeiro. Ademais, não se trata de repercussão de ônus financeiro em razão da



natureza do tributo, mas em razão de relação contratual entre o adquirente e o terceiro que age por sua conta e ordem. Logo, não se aplica a autorização expressa para fins de restituição ou aproveitamento de créditos desses tributos eventualmente pagos indevidamente ou a maior.

22.2. Conforme constou no Parecer Cosit nº 47, de 17 de novembro de 2003, o art. 166 do CTN não buscou regular a restituição dos tributos objeto (de) transferências 'voluntárias' de encargo financeiro, mas sim a restituição daqueles tributos que, em razão de sua natureza jurídica (base de cálculo e/ou fato gerador fixado na lei tributária que instituiu o tributo) implicam a transferência do encargo financeiro a terceiro.

IV - Análise do direito creditório: vedação da dupla devolução de valores

23. A Administração Tributária se vincula à decisão do STF para reconhecer a existência de indébito tributário. Contudo, a Administração também possui o dever de ser diligente no deferimento de direitos creditórios passíveis de restituição e deve evitar o enriquecimento sem causa e a dupla repetição dos valores por parte dos sujeitos passivos. Assim, a Administração fica vinculada à tese jurídica que reconhece o pagamento indevido (indébito), mas isso não significa que deva deferir os pedidos de restituição sem prévia análise quanto à existência do direito creditório.

23.1. O direito ao recebimento ou ao aproveitamento de créditos perante a Fazenda Pública deve ser limitado mediante análise percutiente da Administração Pública, avaliando se aquele crédito efetivamente existe, se sua quantificação está correta e se seu valor ainda está disponível. O interesse público, nesse caso, evidentemente não é impedir o recebimento ou o aproveitamento do crédito, mas sim garantir que isto seja feito corretamente, pois o servidor público que atua nessa situação está reconhecendo e quantificando uma dívida da Fazenda Nacional.

23.2. O pagamento da restituição depende sempre de pedido e de prévia análise da autoridade administrativa quanto à existência de crédito passível de restituição, observada a legislação aplicável à matéria. Deve-se evitar a dupla devolução de valores.

IV.1. Existência de processo judicial do próprio importador

24. Se o sujeito passivo pleiteou judicialmente o reconhecimento do indébito e teve decisão favorável transitada em julgado, é possível sua compensação no âmbito administrativo.

25. Cabe salientar que os créditos oriundos de ação judicial não podem ser objeto de execução por meio de pedido de restituição na via administrativa; tais créditos apenas podem ser aproveitados em compensação conforme Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

26. Logo, se o sujeito passivo interpôs ação judicial, há processo judicial em curso relativo ao reconhecimento do indébito, será na via judicial que deverá receber a devolução dos valores (mediante precatórios ou RPV). Não cabe à Administração deferir e pagar o pedido de restituição. O que pode ocorrer é o aproveitamento do indébito reconhecido judicialmente em declaração de compensação. Nesse sentido, transcreve-se o art. 81, constante no capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012:

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Art. 81. É vedada a compensação do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 1º A autoridade da RFB competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a homologação da compensação, que lhe seja apresentada cópia do inteiro teor da decisão.

§ 2º Na hipótese de ação de repetição de indébito, bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução, a compensação poderá ser efetuada somente se o requerente comprovar a homologação da desistência da execução do título judicial pelo Poder Judiciário e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou apresentar declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e certidão judicial que a ateste.

§ 3º Não poderão ser objeto de compensação os créditos relativos a títulos judiciais já executados perante o Poder Judiciário, com ou sem emissão de precatório.

§ 4º A compensação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado dar-se-á na forma prevista nesta Instrução Normativa, caso a decisão não disponha de forma diversa.

[...]

Art. 82. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela DRF ou pela Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

[...]

27. Assim, o sujeito passivo que possui ação judicial com trânsito em julgado poderá desistir de sua execução e, após prévia habilitação, aproveitar o crédito reconhecido judicialmente em declaração de compensação junto à RFB. Para a compensação, deve ser observado o disposto na decisão judicial. Quando silente a decisão quanto ao encontro de contas a ser efetuado, deve-se observar a restrição contida no inciso II do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

IV.2. Existência de processo judicial do adquirente da mercadoria no caso de importação por conta e ordem:

28. Na importação por conta e ordem, no caso em que o adquirente pleiteou o indébito na via judicial, ele deve seguir o rito para decisões judiciais decorrentes de ação judicial transitada em julgado, aplicando-se o disposto no item IV.1 e observada a ressalva de que a legitimidade para o pedido administrativo de restituição é do adquirente.

IV.3. Existência de processo judicial do importador nos casos de importação por conta e ordem

29. Nos casos de importação por conta e ordem, o entendimento adotado pela RFB é o de que a legitimidade para o pedido de restituição é do adquirente. Na eventualidade de vir a ocorrer reconhecimento judicial do direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação passível de restituição em nome do importador, a Administração deve cumprir a decisão judicial e habilitar o crédito em nome do importador por conta e ordem de terceiro, observado o disposto no Capítulo VIII da IN RFB nº 1.300, de 2012.

30. Nesse caso, eventual pedido de restituição do adquirente deve ser indeferido pela Administração, sob a alegação de que o crédito já foi reconhecido para um terceiro em cumprimento a ordem judicial.

31. O intuito do indeferimento do pedido de restituição protocolado pelo adquirente é o de evitar a dupla devolução dos mesmos valores e em atenção ao disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal/88. Não se deve admitir a devolução ao importador, pela habilitação do crédito reconhecido judicialmente, e ao adquirente, pelo pedido administrativo de restituição, conforme razões expostas nos itens 23 a 23.2.

IV.4. Competência para análise dos pedidos:

32. Nos casos descritos nos itens IV.1, IV.2 e IV.3, a competência para a análise do pedido de habilitação do crédito será da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

V - Possibilidade de aproveitar os pagamentos por outras formas de devolução

V-1. No regime de apuração não-cumulativa

33. Cabe tratar da possibilidade de o sujeito passivo aproveitar os pagamentos indevidos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação por outras formas de devolução sujeitas ou não à prévia análise quanto à efetiva existência do indébito (desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, declarações de compensação e pedidos de ressarcimento). Nesses casos, é dever da Administração evitar o enriquecimento sem causa e a dupla devolução dos valores e disciplinar a análise dos pedidos de restituição, conforme disposto no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Conforme citado nos itens 23 a 23.2 deste Parecer, não se pode admitir a dupla devolução ao adquirente e ao importador nos casos de importação por conta e ordem. Da mesma forma, não se pode admitir a dupla devolução de valores nos casos em que importâncias equivalentes aos valores indevidos já foram utilizados espontaneamente pelo sujeito passivo ou estão à sua disposição.

34. Nesse sentido, cabe lembrar que no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ao lado do débito tem-se o crédito, apurado nas situações previstas em lei, inclusive quando do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

35. Como é de conhecimento, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, podem descontar créditos para fins de determinação dessas contribuições em relação às importações em que ocorra o efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, nas hipóteses descritas no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

35.1. Como se trata de situações ocorridas antes de 10 de outubro de 2013, em regra, o indébito decorrente do efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação já foi creditado na forma de desconto das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, podendo, inclusive, ter gerado um direito a ressarcimento de eventual diferença de saldo credor destas últimas. Referido saldo é passível de ressarcimento ou de compensação com outros tributos, nas hipóteses em que a legislação das mencionadas contribuições permite essa utilização (exemplo, art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005), observada a legislação específica aplicável à matéria.

35.2. Logo, não se admite o duplo aproveitamento ou a dupla devolução dos mesmos valores por meio de duas sistemáticas de utilização de créditos (a da não cumulatividade e a de repetição do indébito).

V-2. No regime de apuração cumulativa

36. Por outro lado, no caso das pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme disposto na Lei nº 9.718, de 1998, os pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação não geram créditos para serem utilizados com a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins. Neste caso, o valor pode ser objeto de pedido de restituição. Da mesma forma, nos demais casos em que a importação, nos termos da legislação aplicável à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não implicou a apuração de créditos, o pagamento indevido ou a maior pode ser objeto de pedido de restituição.

37. Em quaisquer casos, os pedidos de devolução de valores devem respeitar os prazos, os limites e termos da legislação aplicável à restituição e à compensação de tributos.

38. A restituição ocorre sempre a pedido, observado o prazo do artigo 168 do CTN. Não se adota nesse caso o procedimento de devolução de valores de ofício, por ausência de previsão legal nesse sentido. Tampouco cabe aplicar de ofício a glosa do crédito ou o estorno dos valores referentes aos pagamentos considerados pelo STF indevidos ou maiores do que o devido, pois esse procedimento seria

prejudicial ao sujeito passivo, em razão da aplicação da multa prevista no artigo 44, I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sobre o crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins que deixou de pagar ou pagou a menor. De igual modo, se o sujeito passivo em regime de apuração não-cumulativo, que já se creditou desse indébito na forma do item 35.1, estornasse-o em sua contabilidade para fins de sua devolução junto à RFB, estaria sujeito à multa e juros de mora sobre o crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins que deixou de pagar ou pagou a menor, nos termos do art. 61 e §§ 1º a 3º, o que, financeiramente, seria a ele prejudicial.

VI - Inexistência de processo judicial e impossibilidade de aproveitamento do indébito por outras formas de devolução: pedido de restituição no caso de importador direto no regime de apuração cumulativa

39. Caso o importador não possua ação judicial em curso em que discuta esse indébito e não seja o caso de seu aproveitamento por outra forma de devolução, o importador pode solicitar o pagamento do indébito passível de restituição na via administrativa, observado o disposto na legislação tributária.

40. A solicitação será analisada pela Administração, que está vinculada ao reconhecimento da existência de indébito tributário, com base na aplicação do art. 7º, I, da Lei nº 10.865, de 2004, conforme interpretação definida pelo STF, ressalvada a verificação quanto à efetiva existência do direito creditório.

VII - Inexistência de processo judicial e impossibilidade de utilização do indébito por outras formas de devolução: pedido de restituição no caso de adquirente no regime de apuração cumulativa

41. Nos casos de importação por conta e ordem, em que não exista processo judicial em que se discuta o indébito, e caso não ocorra seu aproveitamento por outra forma de devolução, o adquirente pode solicitar o pagamento do indébito passível de restituição na via administrativa, observado o disposto na legislação tributária.

42. A solicitação será analisada pela Administração, que está vinculada ao reconhecimento da existência de indébito tributário, com base na aplicação do art. 7º, I, da Lei nº 10.865, de 2004, conforme interpretação definida pelo STF, ressalvada a verificação quanto à efetiva existência do direito creditório.

VII.1. Competência para recebimento e análise dos pedidos:

43. Conforme previsto no art. 552 do Regulamento Aduaneiro, a retificação da DI, mediante alteração das informações prestadas, ou inclusão de outras, será feita pelo importador ou pela autoridade aduaneira, na forma estabelecida pela RFB. No entanto, com relação aos pedidos de restituição aqui tratados, importa esclarecer que não se trata de hipótese em que seja necessária a retificação da DI por parte do sujeito passivo.

44. O pagamento tornou-se indevido em razão de posterior reconhecimento de inconstitucionalidade da cobrança das contribuições na parte em que o art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, incluiu na base de cálculo valor aduaneiro o valor do ICMS e das próprias contribuições. Não há da parte do sujeito passivo a necessidade de retificar as informações prestadas, pois o ICMS foi efetivamente pago ou diferido por ocasião da importação e o valor das contribuições permanece o mesmo. Trata-se de ajuste de cálculo a depender de informações constantes no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e não de retificação a cargo do sujeito passivo. Logo, para o reconhecimento do direito creditório basta o pedido de restituição, não se aplicando neste caso o disposto no Parecer Normativo RFB nº 2, de 28 de agosto de 2015.

45. Sendo desnecessária a retificação da DI por parte do sujeito passivo, e diante da necessidade de análise centralizada dos pedidos objetivando evitar-se a dupla devolução de valores, adota-se, para fins de eficiência administrativa, a concentração da análise dos pedidos na Delegacia da RFB de jurisdição do sujeito passivo.

46. Em conclusão, a partir da data de publicação deste Parecer Normativo, nos casos dos itens VI e VII, os pedidos de restituição pendentes de decisão administrativa devem ser analisados na Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. Isso significa que nos casos de importação direta, a restituição será decidida pela unidade com jurisdição sobre o domicílio do importador e, nos casos de importação por conta e ordem, a restituição será decidida pela unidade com jurisdição sobre o domicílio do adquirente.

47. Sem prejuízo de análise dos pedidos já efetuados, novos pedidos de restituição devem ser formalizados com utilização do formulário constante do Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012. A decisão sobre o pedido de restituição caberá à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Conclusão

48. A Administração deve reconhecer que a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação não contempla o valor do ICMS e das próprias contribuições, sendo os pagamentos feitos a esse título pagamentos indevidos ou a maior, a permitir o reconhecimento da existência de indébito tributário.

48.1. Em razão do disposto no art. 26 da Lei nº 10.865, de 2004, para os fatos geradores ocorridos a partir de 10 de outubro de 2013, o valor do ICMS e das próprias contribuições deixou de integrar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, a qual corresponde ao valor aduaneiro.

48.2. Relativamente aos fatos geradores ocorridos antes de 10 de outubro de 2013, a Administração deve reconhecer que a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação corresponde tão somente ao valor aduaneiro, em razão do decidido pelo Plenário do STF, no RE nº 559.937.

48.3. O prazo para o pedido de restituição é de cinco anos, conforme disposto no art. 168 do CTN, e a contagem do prazo se inicia na data do pagamento indevido, conforme Ato Declaratório Normativo nº 96, de 26 de novembro de 1999.

48.4. A decisão do STF no RE nº 559.937 vincula a Administração ao reconhecimento da existência de indébito tributário, conforme disposto no Parecer PGFN CDA/ CRJ nº 396, de 2014. A vinculação alcança todos os pedidos de restituição pendentes de decisão administrativa, independentemente de sua data de protocolo, nas hipóteses aqui estabelecidas, observado o disposto no art. 168 do CTN.

48.5. Na importação direta, o importador é parte legítima para solicitar o indébito passível de restituição. Na importação por conta e ordem, por outro lado, o terceiro adquirente (efetivo importador) é a parte legítima para solicitar a restituição de pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Não se aplica à importação por conta e ordem o disposto no art. 166 do CTN, que é voltado à restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro a terceiro.

48.6. Se o sujeito passivo interpôs ação judicial, que continua em curso, será na via judicial que deverá receber a devolução dos valores (mediante precatórios ou RPV). Não cabe à Administração deferir e pagar o pedido de restituição. O que pode ocorrer no âmbito administrativo é o aproveitamento do indébito reconhecido judicialmente em declaração de compensação, nos termos do Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

48.7. Para a compensação, deve ser observado o disposto na decisão judicial. Quando silente a decisão quanto ao encontro de contas a ser efetuado, deve-se observar a restrição contida no inciso II do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

48.8. Nesse caso, a competência para a análise do pedido de habilitação relativo ao indébito será da DRF ou da Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

48.9. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, podem descontar créditos para fins de determinação dessas contribuições em relação às importações em que ocorra o efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas hipóteses descritas no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

48.10. Como se trata de situações ocorridas antes de 10 de outubro de 2013, em regra, o indébito decorrente do efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação já foi creditado na forma de desconto das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, podendo, inclusive, ter gerado um direito a ressarcimento de eventual diferença de saldo credor destas últimas. Referido saldo é passível de ressarcimento ou de compensação com outros tributos, nas hipóteses em que a legislação das mencionadas contribuições permite essa utilização, observada a legislação específica aplicável à matéria.

48.11. No caso das pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme disposto na Lei nº 9.718, de 1998, os pagamentos indevidos ou a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação não geram créditos para serem utilizados com a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins. Neste caso, o valor pode ser objeto de pedido de restituição. Da mesma forma, nos demais casos em que a importação, nos termos da legislação aplicável à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não implicou a apuração de créditos, o pagamento indevido ou a maior pode ser objeto de pedido de restituição. Em ambos os casos, o pedido de devolução dos valores deve respeitar os prazos, os limites e termos da legislação aplicável à matéria.

48.12. Se o sujeito passivo não possui ação judicial em curso em que se discuta esse indébito e não seja o caso de seu aproveitamento por outra forma de devolução, ele pode solicitar o pagamento do indébito passível de restituição na via administrativa, observado o disposto na legislação tributária.

48.13. Novos pedidos de restituição e os pendentes de decisão administrativa devem ser decididos na Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. Logo, nos casos de importação direta, a restituição será decidida pela unidade com jurisdição sobre o domicílio do importador e, nos casos de importação por conta e ordem, a restituição será decidida pela unidade com jurisdição sobre o domicílio do adquirente. Novos pedidos de restituição devem ser formalizados com utilização do formulário constante do Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

MAÍRA ACOTIRENE DARIO DA CRUZ
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA
FERREIRA FOÇAÇA
Chefe da Dinog

FAUSTO VIEIRA COUTINHO
Chefe da Dicex

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora da Copen

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador da Cotex

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral de Tributação

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Subsecretário de Tributação e Contencioso

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720620/2017-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Nissan, modelo Pathfinder SE, ano 2009, cor branca, chassi 5N1AR18B79C613116, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1751020-6, de 15/09/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Kimberly Blackham Kerr, CPF 740.477.281-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 3 DE ABRIL DE 2017**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, § 1º, art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722215/2015-31, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 03.020.136/0001-51, da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 22.01.1999, de acordo com o disposto no § 2º, artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara nula de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica referida, no ao de inscrição que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 12.667.162/0001-67, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (12.137.618/0001-87 e 12.667.162/0001-67), de acordo com os elementos constantes do processo número 10320-722.038/2014-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720906/2016-66, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 23 de outubro de 2010, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Marlene Alves da Silva 45783268100, inscrita sob número 12.738.205/0001-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720856/2016-17, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 12 de maio de 2016, o ato que promoveu alterações de endereço, nome fantasia, capital social, telefone e atividade econômica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Luciana Vieira da Silva 00884481506, inscrita sob número 19.517.741/0001-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Retifica o Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, retificado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 9, de 9 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, com base nos artigos 493 a 498 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, nos artigos 301 e 314 do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e considerando o que consta do Processo nº 10660.001358/2003-91, declara:

Art. 1º - Alterado o artigo "2º" do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, seção 1, página 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A interessada está autorizada a operar o regime em área restrita no recinto alfandegado do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro em Varginha - CLIA Varginha, do qual é licenciada, tendo no Mapa de áreas do recinto a Localização: A01C06D01 à A01C06D10, A01C06E01 à A01C06E10, A01C05D01 à A01C05D09 e A01C05E01 à A01C05E09, totalizando 2.299,92m².

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE MARÇO DE 2017

Declara e Comunica a nulidade de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art.1º Nula, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 100.173.946-94, 104.526.106-80, 017.959.236-01 e 141.200.816-64, em nome da Contribuinte Drieylhe Tanara Batista Silva, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.082/2017-16.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal. Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, arts. 13, § 1º, I, e 8º; Lei nº 10.833/2003, art. 1º, § 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto nº 4.524/2002, art. 23, IV.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal. Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, arts. 13, § 1º, I, e 8º; Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto nº 4.524/2002, art. 23, IV.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012, DE 31 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 31 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITA DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO. Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, tem isenção da Cofins apenas em relação às receitas referentes às atividades próprias, que estão definidas expressamente no § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

EMENTA: ENTIDADES ISENTAS. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. Entidade sem fins lucrativos deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA. Associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inc. IV; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 2º, inc. I, "b", e 9º, inc. IV.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta quando o fato questionado estiver definido em disposição literal de lei, ou que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. IX e XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE MARÇO DE 2017

Suspende inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da competência conferida no artigo 782, inciso I e tendo em vista o disposto no artigo 783 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art 1º Suspensa a inscrição de Despachante Aduaneiro de Keiny Rocha Rodrigues, CPF nº 350.303.148-06, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 19482.720063/2014-42, que aplicou a sanção administrativa de suspensão do registro de Despachante Aduaneiro, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "e" da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 6.759/2009, art. 735, inciso II, alínea "e", pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11850.720036/2014-22, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Alexandre Costa Guimarães, Despachante Aduaneiro, CPF: 097.729.198-77, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 combinado com o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e no art. 3º da Portaria Coana nº 47, de 30 de junho de 2016, declara:

Art. 1º - Fica a empresa ATLAS COPCO CONSTRUCTION TECHNIQUE BRASIL LTDA, através de seu estabelecimento CNPJ 06.314.429/0001-30, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016.

Art. 2º - A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13876.720122/2017-15, declara:

Art. 1º A empresa BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.221.019/0001-36, por meio de seu estabelecimento com CNPJ 50.221.019/0057-90, situado à Rodovia BR 101, km 110,8, bairro Sede, município de Alagoinhas/BA, objeto exclusivo do incentivo, faz jus à redução de 75% do Imposto de Renda e Adicionais calculado com base no lucro da exploração da atividade de fabricação de bebidas, enquadrada no setor "indústria de transformações - bebidas", considerado prioritário pelo art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 3.108.528 hectolitro/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10



anos), em razão da "Modernização Total" de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0260/2016, emitido pelo Ministério da Integração Nacional e conforme processo nº 59334.002330/2016-86.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 57 a 69 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.006643/0317-39
CONTRIBUINTE: AVELINO PENHA 44761503815
CNPJ: 20.266.248/0001-06

PROCESSO: 10010.006803/0317-40
CONTRIBUINTE: ANDRE SANTOS ROCHA 30896806880
CNPJ: 20.378.276/0001-15

PROCESSO: 10010.006972/0317-80
CONTRIBUINTE: E. BAPTISTA EMPREITEIRA-EPP
CNPJ: 20.616.336/0001-90

PROCESSO: 10010.007342/0317-22
CONTRIBUINTE: FABIO VALDEMAR DA SILVA 00036286478
CNPJ: 14.502.365/0001-29

PROCESSO: 10010.007960/0317-72
CONTRIBUINTE: IVONE PAULINA DA SILVA 14873380820
CNPJ: 20.619.645/0001-14

PROCESSO: 10010.008050/0317-15
CONTRIBUINTE: MARIO ALVES 58890726849
CNPJ: 20.779.111/0001-55

PROCESSO: 10010.009530/0317-95
CONTRIBUINTE: ALAIDE ABDUL HADI 01197412883
CNPJ: 21.032.308/0001-99

PROCESSO: 10010.010612/0317-82
CONTRIBUINTE: ALCIDES PEREIRA 37545159853
CNPJ: 21.205.362/0001-99

Data de efeitos : a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.010687/01317-63
CONTRIBUINTE: MARTINHO PAZ OLIVEIRA 03997520801
CNPJ: 21.326.218/0001-00

PROCESSO: 10010.010742/0317-15
CONTRIBUINTE: ABDON VIEIRA LOPES 81040547834
CNPJ: 21.455.825/0001-70

PROCESSO: 10010.010769/0317-16
CONTRIBUINTE: MARIA JACIRA DOS SANTOS BRANDÃO 25365713869
CNPJ: 21.500.565/0001-08

PROCESSO: 10010.010808/0317-77
CONTRIBUINTE: WILSON DOS SANTOS 13295068801
CNPJ: 21.594.144/0001-93

PROCESSO: 10010.010852/0317-87
CONTRIBUINTE: BRUNO SANHO TOBIAS 37853973802
CNPJ: 21.891.548/0001-49

PROCESSO: 10010.014207/0317-33
CONTRIBUINTE: CARLOS ALBERTO JOSIAS DA SILVA 16625180807
CNPJ: 21.945.699/0001-32

PROCESSO: 10010.014311/0317-28
CONTRIBUINTE: FERNANDO DIAS DA SILVA 14363173807
CNPJ: 22.274.192/0001-67

PROCESSO: 10010.014397/0317-99
CONTRIBUINTE: JOSE ANTONIO CAMPIAO 98341766868
CNPJ: 22.304.254/0001-36
Data de efeitos : a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.014455/0317-84
CONTRIBUINTE: SERGIO APARECIDO FRANCO 25241035877
CNPJ: 22.427.831/0001-87

PROCESSO: 10010.014566/0317-91
CONTRIBUINTE: VILMA TERESINHA GORI 08656332821
CNPJ: 22.829.919/0001-25

PROCESSO: 10010.014619/0317-73
CONTRIBUINTE: ALAIDE ABDUL HADI 01197412883
CNPJ: 23.176.495/0001-00

PROCESSO: 10010.014659/0317-15
CONTRIBUINTE: EDGARD DOS SANTOS AZVEDO 05281570862
CNPJ: 23.261.565/0001-28

PROCESSO: 10010.014723/0317-68
CONTRIBUINTE: SELMA BORGES PEREIRA 21867116804
CNPJ: 23.271.556/0001-18

PROCESSO: 10010.014766/0317-43
CONTRIBUINTE: JOSE GERALDO MOREIRA 58413871891
CNPJ: 23.337.390/0001-95

PROCESSO: 10010.019779/0317-17
CONTRIBUINTE: HELIO DE MORAIS 01459088875
CNPJ: 23.375.370/0001-09

PROCESSO: 10010.019892/0317-94
CONTRIBUINTE: JOSE PEDRO PIO DA CRUZ 66961599834
CNPJ: 23.799.980/0001-30
Data de efeitos : a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

TEX O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.019944/0317-22
CONTRIBUINTE: CRISTIANE SILVA DA ROCHA 27230495822
CNPJ: 23.840.516/0001-40

PROCESSO: 10010.019989/0317-05
CONTRIBUINTE: ELZA FERREIRA PEREIRA 17503274816
CNPJ: 23.886.764/0001-21

PROCESSO: 10010.020080/0317-91
CONTRIBUINTE: JOAQUIM PAULO DA SILVA 39605523604
CNPJ: 23.906.300/0001-30

PROCESSO: 10010.020178/0317-49
CONTRIBUINTE: JOELMA SANTOS DA SILVA 15441017830
CNPJ: 23.932.524/0001-16

PROCESSO: 10010.028558/0317-21
CONTRIBUINTE: AMERICO LOPES DE OLIVEIRA 03505212806
CNPJ: 24.133.592/0001-88

PROCESSO: 10010.028768/0317-10
CONTRIBUINTE: MEIRI COSTA 69257442853
CNPJ: 97.523.855/0001-39
Data de efeitos : a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Prorroga prazo para empresa a operar o regimento aduaneiro de Depósito Especial

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no preceituado nos arts. 307, 480 a 487 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa SRF n.º 386 de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo n.º 12719.720067/2014-61, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo previsto no art. 4º do ADE nº 3, de 9 de abril de 2014, publicado no DOU do dia 10 de abril de 2014, limitado a 5 (cinco) no total, para a empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ n.º 03.135.637/0001-83, operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 60, de 27 de março de 2017, publicado no DOU de 29/03/2017, Seção 1, página 23:

Onde se lê: Declara a nulidade de inscrição

Leia-se: Declara a nulidade do ato cadastral

Onde se lê: I - Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - a inscrição,

Leia-se: I - Nulo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o ato cadastral, ou seja, a 7a e 8a Alteração Contratual.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos operacionais relacionados ao desembaraço de mercadorias ao amparo do Regime de Tributação Unificada (RTU).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso das atribuições legais, considerando as competências arroladas no artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, visando regulamentar o artigo 26, da Instrução Normativa RFB n o 1.698, de 08 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - O despacho aduaneiro de mercadorias no âmbito do Regime de Tributação Unificada - RTU será efetuado na aduana da Ponte Internacional da Amizade, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

§ 1º Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB, em exercício na Ponte Internacional da Amizade, o desembaraço aduaneiro mencionado no caput.



§ 2º As mercadorias importadas ao amparo do Regime que chegarem ao recinto após às 17:00 horas ou que não puderem ser liberadas no dia de sua chegada, serão armazenadas sob custódia da RFB, tendo prosseguimento o despacho de importação no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - O microimportador, previamente habilitado ao RTU, nos termos do art. 3º da IN RFB nº 1.698/2017, que submeter mercadorias para despacho no referido regime deverá se apresentar espontaneamente na aduana da Ponte Internacional da Amizade, portando documento oficial de identificação, com foto, juntamente com as mercadorias a serem importadas, que deverão estar devidamente lacradas com etiquetas conforme o Anexo II da IN RFB nº 1.698/2017.

Parágrafo único. A pessoa física representante do microimportador deverá estar previamente habilitada, nos termos do art. 4º da IN RFB nº 1.698/2017, não se admitindo a representação, no ato do despacho aduaneiro, sem o referido cadastro prévio.

Art. 3º - O servidor designado para a recepção do microimportador providenciará junto à equipe de apoio da aduana da Ponte Internacional da Amizade:

I - a comprovação da regularidade cadastral junto à RFB da pessoa jurídica microimportadora e da pessoa física responsável;

II - a confirmação da habilitação do microimportador ao RTU, por meio de consulta ao sistema RADAR e/ou ao processo administrativo respectivo;

III - a verificação do limite de importação, por meio de consulta ao processo administrativo específico de controle de cada microimportador; e

IV - o recebimento da fatura por meio eletrônico.

Parágrafo único. O microimportador é responsável por solicitar, ao seu fornecedor paraguaio, o envio da fatura em meio eletrônico para o endereço corporativo da aduana da Ponte Internacional da Amizade, sem a qual não será efetivado o registro da DRTU.

Art. 4º - O microimportador ou o seu representante credenciado deverá apresentar a declaração de importação realizada no âmbito do RTU - DRTU à Aduana Brasileira.

§ 1º - Considera-se registrada a DRTU devidamente preenchida e assinada pelo microimportador, apresentada juntamente com as mercadorias e a instruída com a correspondente fatura comercial, emitida na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.698/2017.

§ 2º - É permitida a elaboração de uma DRTU para mais de uma fatura comercial, desde que as mercadorias sejam apresentadas no mesmo despacho.

Art. 5º - A DRTU, após registrada, será encaminhada ao AFRFB em serviço na aduana da Ponte Internacional da Amizade.

§ 1º - O AFRFB será responsável pela conferência aduaneira, sendo que a verificação física das mercadorias será feita por ele ou sob sua supervisão.

§ 2º - No caso de divergências, o AFRFB formalizará exigência ao microimportador para sua correção, ainda durante o despacho.

§ 3º - Estando a DRTU sem divergências, ou tendo sido as mesmas sanadas, o AFRFB promoverá o desembaraço, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos federais e estaduais, das multas e demais acréscimos.

§ 4º - O desembaraço será acompanhado da emissão de comprovante de importação e termo de entrega das mercadorias, firmados pelo AFRFB e pelo microimportador.

§ 5º - A existência de mercadorias não integrantes da lista de mercadorias incluídas no RTU serão direcionadas para o regime comum de importação, e estarão sujeitas a todas as exigências previstas para este regime.

Art. 6º - Concluído o desembaraço, o AFRFB encaminhará os documentos à equipe de apoio da aduana da Ponte Internacional da Amizade, que providenciará a juntada dos mesmos a processo administrativo específico para cada microimportador.

Art. 7º - Ficam convalidados todos os procedimentos executados no período de 01/12/2016 até a publicação desta portaria relacionados ao despacho de mercadorias importadas ao amparo do RTU.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 16 DE MARÇO DE 2017

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 37, inc. III, 40, inc. III, 43, § 2º, e 47, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.000965/2010-22, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 08.140.489/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FILLINK DO BRASIL TINTAS PARA IMPRESSÃO LTDA, por falta de comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados inidôneos desde junho de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MARÇO DE 2017

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 40, inc. II, e no art. 42, inc. I e § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que regulamentam o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.720220/2017-50, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.385.012/0001-93 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANDSUN BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço informado em sua inscrição no CNPJ.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica serão considerados inidôneos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 83, de 19 de novembro de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/051.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 83, de 19 de novembro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/051, de engarrafador, no processo 13016.000293/99-48 pertencente ao estabelecimento da empresa COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.188/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Aurora	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Graspa	Aurora Vecchia Grappa Cabernet Sauvignon	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Cooler com Vinho Branco e Sucos de Frutas Cítricas e Uva	Keep Cooler Black	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinhos Branco e Tinto, Suco de Uva e Aroma Natural de Morango	Keep Cooler Black	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinhos Branco e Tinto, Suco de Uva e Aroma Natural de Pêssego	Keep Cooler Black	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Keep Cooler Black	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinho Branco, Suco de Uva e Aroma Natural de Frutas Cítricas	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinhos Branco e Tinto, Suco de Uva e Aroma Natural de Pêssego	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com Vinhos Branco e Tinto, Suco de Uva e Aroma Natural de Pêssego	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Bebida Alcoólica Mista	Bossa 6 Bellini	2208.00.90	Não retornável	750 ml
Sangria	Sangue de Boi	2208.00.90	Não retornável	750 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 32, de 16 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2016.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 76, de 3 de maio de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/299.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 76, de 3 de maio de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/299, de engarrafador, no processo 13016.720027/2012-37 pertencente ao estabelecimento da empresa DESTILÁRIA CASA DANIELI LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.258.307/0001-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	250 ml
Cachaça Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	500 ml
Cachaça Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	750 ml
Cachaça envelhecida Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	250 ml
Cachaça envelhecida Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	500 ml
Cachaça envelhecida Adoçada	Casa Danieli	2208.40.00	não retornável	750 ml
Graspa	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	250ml
Graspa	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	500ml
Graspa	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	750ml
Graspa Envelhecida	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	250ml
Graspa Envelhecida	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	500ml
Graspa Envelhecida	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	750ml
Licor de Limão Fino	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	250ml
Licor de Limão Fino	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	500ml
Licor de Limão Fino	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	750ml
Licor Fino de Jabuticaba	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	250ml
Licor Fino de Jabuticaba	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	500ml
Licor Fino de Jabuticaba	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	750 ml
Licor Fino de Mel	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	250ml
Licor Fino de Mel	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	500ml
Licor Fino de Mel	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	750ml
Licor Fino de Nêsperas	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	250ml
Licor Fino de Nêsperas	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	500ml
Licor Fino de Nêsperas	Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	750ml
Pisco	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	250ml
Pisco	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	500ml
Pisco	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	750ml
Pisco Envelhecido	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	250ml
Pisco Envelhecido	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	500ml
Pisco Envelhecido	Casa Danieli	2208.20.00	não retornável	750ml
Licor Fino de Nozes	Nozin Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	250ml
Licor Fino de Nozes	Nozin Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	500ml
Licor Fino de Nozes	Nozin Casa Danieli	2208.70.00	não retornável	750ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 193, de 20 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 296, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602926/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada pelo único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604627/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MARKEL SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 26.609.195/0001-65, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 298, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601020/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de OMINT SEGUROS S.A., CNPJ n. 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processos Susep 15414.603499/2016-92 e 15414.600029/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas reuniões extraordinárias do conselho de administração realizadas em 17 de agosto de 2016 e 14 de dezembro de 2016:

I - Ratificação do limite do capital autorizado em R\$ 600.000.000,00;

II - Aumento do capital social em R\$ 39.999.737,12, elevando-o para R\$ 469.758.853,15, representado por 4.753.748.919 ações nominativas, sendo 3.601.880.294 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606332/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.601858/2017-58 e 15414.606350/2017-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 51.892.500,00, elevando-o para R\$ 1.695.517.093,09, dividido em 511.503.404 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601884/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 13.800.000,00, elevando-o para R\$ 142.700.00,00, dividido em 142.700.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, sendo 50% integralizados no ato e o restante a ser integralizado em até 12 meses;

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 55 da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012 e o que consta do processo Susep 15414.606371/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017:

I - Eleição de membros do conselho fiscal; e

II - Reforma do art. 35 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 304, DE 03 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep n. 15414.601694/2017-69, 15414.613051/2016-87 e 15414.605928/2017-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 305, DE 03 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605965/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017:

I - Aumento de capital em R\$ 2.241.050,00, elevando-o para R\$ 94.432.258,02, dividido em 205.613.256 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do art. 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 281, de 21 de março de 2017, publicada no DOU de 22 de março de 2017, seção 1, página 62, onde se lê: "I - ... elevando-o para R\$ 31.042.165,30, dividido em ..." leia-se: "I - ... elevando-o para R\$ 31.998.063,81, dividido em ..."

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO**
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 24 de março de 2017

Nº 349 - Apartado Restrito nº 08700.011098/2014-59 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.010056/2014-09). Representante: CADE "Ex-Ofício". Representados: ELNA, FUJITSU MEDIA DEVICES, HITACHI AIC, HOLY STONE ENTERPRISE CO. LTDA, MATSUO ELCTRIC, NEC TOKIN, NICHICON CORPORATION, NIPPON CHEMICON, RHOM Co., LTD, RUBYCON CORPORATION, E OUTROS. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Batrazza, Pedro Dutra, Daniel Santos Guimarães, Bruno Oliveira Maggi, Lucas Siqueira B. Bentes, Joana Temudo Cianfarani, Elisabeth Mendes da Costa, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brolio Gonçalves, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, José Arnaldo da Fonseca, Rafael Szmíd, Denis Alves Guimarães, Barbara Rosenber, Amanda F. Barelli e outros. Nos termos das decisões que homologaram os Termos de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 0226441, 0226442, 0226444), informo a suspensão do presente processo em relação aos representados Rubycon Corporation, [NEC TOKIN Corporation, Hideaki Sato, Tomohide Date e Hitachi AIC. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11, determino a juntada a estes autos do Histórico da Conduta e seus anexos (SEI - [0229070, 0234608, Rubycon], [0227545,0234386,0235811, NEC TOKIN] e [0228456,0236363, Hitachi]), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel internacional no mercado de capacitores ". À Pro-SG, para juntada dos documentos acima.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 31 de março de 2017

Nº 411 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90). Representantes: Secretaria de Direito Econômico - SDE, ex officio. Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comércio de Gás Ltda. - ME, Liqueigás Distribuidora S.A., Ouragás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolívar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bia-



loglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loliola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Gosma, Jonathan Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto. Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugli, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Carolina Maria Matos Vieira, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Oizumi, Polyanna Ferreira Silva Vila Nova, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho, e outros. Acolho a Nota Técnica nº 31/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela intimação dos Representados para que tomem ciência do exposto na presente Nota Técnica, especialmente: (i) da notificação por edital dos representados Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Hermes Nunes Rodrigues e Jucelino Oliveira Melo, consoante o artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e os artigos 57, 59 e 149 do RI-Cade; (ii) de que o termo inicial do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias (contado em dobro, nos termos do artigo 63 do RI-Cade) ocorrerá tão logo concluído o prazo de validade do edital de notificação, isto é, 30 (trinta) dias após a primeira publicação deste último em jornal de grande circulação. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do CADE, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital de notificação. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 3 de abril de 2017

Nº 421 - Ato de Concentração nº 08700.001221/2017-76. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Hospital São Bernardo S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Eduardo Caminati Anders e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 8/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 03 de abril de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.397, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13092 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 597/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.415, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2787 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA I, CNPJ nº 60.117.611/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.429, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2785 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.452, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16181 - DPF/VLA/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0053-06, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 700 (setecentas) Munições calibre 38 200 (duzentas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.464, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16342 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0002-36, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.542, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16920 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.560, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3329 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 523/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Descredencia a empresa ESMERIL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLTA LTDA da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.003.279/2002-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ESMERIL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLTA LTDA credenciada neste DPRF sob o número 109, inscrita no CNPJ nº 69.227.874/0001-82, estabelecida à Rua Pedro Vilalobos Martins, 27 - Vila Maria - São Paulo - SP, da execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 010 de 25 de julho de 2002, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispões sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Cargas, Combinações de Transporte de Veículos, Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas, e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o que determina os arts. 1º, 2º, 20 e art. 269, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), bem como as Resoluções nºs 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Resolução nº 01/16 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas indivisíveis e excedentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nºs 08650.003563/2017-63 e 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

CONSIDERANDO os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como o Plano de Ação Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Década de Ação pela Segurança no Trânsito - 2011-2020, no qual o Brasil está inserido;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais e regionais, em especial os festejos juninos nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, que movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados; e

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Cargas (CVC), portando Autorização Especial de Trânsito (AET), de Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), portando ou não a AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples.

§ 2º Nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima não haverá restrições de circulação.

§ 3º No Estado de Rondônia somente haverá a restrição de circulação no período da Operação Fim de Ano.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O Superintendente Regional, com fundamentos fáticos e técnicos, poderá flexibilizar, em trechos e horários específicos, o trânsito das combinações de veículos descritas no art. 1º, devendo, no entanto, comunicar sua decisão à Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGO nº 124, de 09 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAIS JÚNIOR

ANEXO

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
SEMANA SANTA	13/04/2017	Quinta-feira	16:00 às 22:00
	14/04/2017	Sexta-feira	06:00 às 12:00
	16/04/2017	Domingo	16:00 às 22:00
TIRADENTES	20/04/2017	Quinta-feira	16:00 às 22:00
	21/04/2017	Sexta-feira	06:00 às 12:00
	23/04/2017	Domingo	16:00 às 22:00
DIA DO TRABALHO	28/04/2017	Sexta-feira	16:00 às 22:00
	1º/05/2017	Segunda-feira	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	15/06/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
	18/06/2017	Domingo	16:00 às 22:00
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	07/09/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
	10/09/2017	Domingo	16:00 às 22:00
NOSSA SENHORA	12/10/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
	15/10/2017	Domingo	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	25/12/2017	Segunda-feira	16:00 às 22:00
	1º/01/2018	Segunda-feira	16:00 às 22:00
Restrição nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte			
FESTEJOS JUNINOS	23/06/2017	Sexta-feira	12:00 às 20:00
	25/06/2017	Domingo	12:00 às 20:00

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

Não Conheço do Recurso, tendo em vista a intempestividade do pedido, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41.Processo nº 08102012239201581 - CARLOS MIGUEL PEREIRA DE ALMEIRA SERRA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Declara que LIN LI HUA, incluída na presente Portaria Naturalização nº 237, de 12 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1978, passou a assinar LIN LI HUA HSIAO, por haver contraído matrimônio com Hsiao Ho Tsun, em 29 de janeiro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 46º Subdistrito - Vila Formosa, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro nº B-22, as folhas 214, sob o nº 6553. Processo: 08000.058373/2016-57

Declara que CECILIA DAS DORES PIRES CAMACHO, incluída na presente Portaria Naturalização nº 00638, de 23 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1988, passou a assinar CECILIA DAS DORES CAMACHO RIEDL, por haver contraído matrimônio com Bernd Michael Riedl, em 10 de dezembro de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - SP, registrada no Livro nº 452, as folhas 05, sob o nº 96451. Processo nº 08000.057104/2016-73

Certifica que, a correta grafia do nome de VICTOR SERGIO DE FREITAS DIAS MOREIRA, incluído na Portaria de nº 220, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, é VITOR SERGIO DE FREITAS DIAS MOREIRA, e não conforme constou. Processo nº 08000.056383/2016-58

Certifica que, o correto nome da genitora de ALEXANDR IURCIK, incluído na Portaria de Naturalização nº 37, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, é OLGA IURCIK e não conforme constou. Processo nº 08000.055570/2016-14

Declara que o correto nome da genitora de MERHEJ MOHAMMAD RAHAL, incluído na Portaria da SNJ nº 77, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2016, é Fatima Gebara Rahal, e não conforme constou. Processo nº 08000.055177/2016-21

Certifica que FRIEDA CATRAN, incluída na presente Decreto Coletivo nº 446 de 30 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1966, passou a chamar-se FRIEDA GURWICZ, em virtude de haver contraído matrimônio com Aharon Gurwicz, em 22 de agosto de 1968, conforme certidão expedida pelo Oficial da Oitava Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia do Engenho Velho, do Estado da Guanabara, registrada no Livro nº 173, fls. 76, sob o nº 36.551. Processo nº 08000.054466/2016-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.056886/2016-23 - JOSE JORGE TEIXEIRA SEBASTIÃO
Processo Nº 08000.054966/2016-44 - AYA FUJIOKA, MAKOTO FUJIOKA, SACHI FUJIOKA, TAKESHI FUJIOKA
Processo Nº 08460.031386/2016-61 - FRANCESCO D'ANGELO
Processo Nº 08505.081244/2014-10 - ZUZANNA JULIA SZMUC
Processo Nº 08070.005831/2014-60 - KEIICHIRO OYAMA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/03/2017, Seção 1, pág. 69, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08494.300632/2016-43 - PEDRO MIGUEL CORREIA CAVACO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/07/2016, Seção 1, pág. 17, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08702.003329/2015-11 - FAN ZHANG

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 24/03/2017, Seção 1, pág. 100, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.036355/2016-14 - MIGUEL ÁNGEL DE ROJAS ORTEGA, AFRICA GARCIA FERRANDIZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08792.001198/2016-57 - BELMIRO JOSE ALMEIDA DA ROCHA
Processo Nº 08270.014135/2016-50 - SUJIN LEE
Processo Nº 08701.003052/2016-18 - WANG XIZHONG
Processo Nº 08000.007982/2016-48 - SHINOBU ARASE
Processo Nº 08212.007539/2015-09 - SEONGGEUN YUN
Processo Nº 08460.012277/2014-83 - STEFANO FRIZZIERO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.011854/2016-07 - LAURENCE ANTHONY POOLE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006518/2016-34 - PIOTR ZALOBOWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2016, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.037707/2015-78 - ALEXANDER ELECCION VILLACORTA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.037581/2015-31 - JON MIKEL DURANA FERNANDEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2017, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.014263/2015-01 - ALVIN MANINGO GOMEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08505.319124/2016-62 - NNANNA CHI AGUOBI

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08505.317227/2016-98 - EUGENE EHIFORIA IKHARIALE

Processo Nº 08505.309908/2016-82 - ELUKUNLE FRANCIS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08505.312432/2016-67 - UWADIAE PERRY EKOGIAWE

Processo Nº 08505.309773/2016-55 - ALFREDO ANTONIO TALAVERA ROBLEDO

Processo Nº 08505.306281/2016-16 - UYIOSA OGBEBOR

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 46094.000074/2017-00:

Processo Nº 47038.028360/2016-88 - Romeo Mabida Zurita,até 03/11/2017

Processo Nº 47038.028362/2016-77 - Ioannis Voxakis,até 03/11/2017

Processo Nº 47038.000171/2017-21 - Alberto Jr. Maldo Lanugan,até 04/09/2017

Processo Nº 47038.000302/2017-71 - Jose Limbaring Dion,até 29/01/2018

Processo Nº 47038.000404/2017-96 - Jun Ybanez Santos,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000406/2017-85 - Clive Joaquim da Cunha,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000407/2017-20 - Domingo Estantilla Padua,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000408/2017-74 - Igor Pivcevic,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000409/2017-19 - Jeanesis Odiada Condez,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000410/2017-43 - Magno Natalaray Maban,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000411/2017-98 - Praveen Narwal,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000412/2017-32 - Simranjit Singh,até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000722/2017-57 - Rene Anima Santol,atin,até 29/01/2018

Processo Nº 47038.000736/2017-71 - Feri Hariyanto,até 04/09/2017

Processo Nº 47038.000738/2017-60 - Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary,até 15/06/2017

Processo Nº 47038.000739/2017-12 - ALASTAIR MACLEAN,até 09/03/2019

Processo Nº 47038.000744/2017-17 - Jim Chee Siang,até 26/04/2018



Processo Nº 47038.000745/2017-61 - ALEXANDRE RO-DRIGUES,até 01/04/2019
Processo Nº 47038.000746/2017-14 - Adi Arman,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000747/2017-51 - Alex Soosiah,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000748/2017-03 - Antonio Pranjic,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000749/2017-40 - Avijit Bonnerjee,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000751/2017-19 - Lloyd Dean Greer,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000750/2017-74 - Benny John Davis,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000752/2017-63 - David Buchan,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000753/2017-16 - Deepak Velandy,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000754/2017-52 - Gregory Clayton Maxey,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000755/2017-05 - Josip Dujmovic,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000757/2017-96 - Nikica Kruzic,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000758/2017-31 - Ivan Paladin,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000759/2017-85 - Jean-Louis Daniel Lafont,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000761/2017-54 - VIKAS BAPU MANE,até 12/06/2017
Processo Nº 47038.000762/2017-07 - John Carroll Toms,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000763/2017-43 - Mohamed Hosny Said Elfeky,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000765/2017-32 - Kevin Joseph Clifton Rose,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000764/2017-98 - Stephen Alexander Smith,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000766/2017-87 - Sanjin Rukavina,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000768/2017-76 - Nenad Nerat,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000767/2017-21 - Robert Alexander Paterson,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000769/2017-11 - Rimau Anak Tengoling,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000770/2017-45 - Graeme Jonathan Harms,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000771/2017-90 - Ricky McNeal Walley,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000772/2017-34 - Raphael Varghese Chembakassery,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000773/2017-89 - Paulus Bernardus Arkes,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000774/2017-23 - Przemyslaw Markowski,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000775/2017-78 - Packiaseelan Gnemony,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000776/2017-12 - Praveen Chidanand Pattar,até 30/12/2017
Processo Nº 47038.000777/2017-67 - Edward Casimir Isaacs,até 21/06/2018
Processo Nº 47038.000778/2017-10 - Alexander Frank Ellington,até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000779/2017-56 - Sadam Balyang Baladao,até 24/11/2017
Processo Nº 47038.000800/2017-13 - ANDRII KALIUZHNYI,até 24/02/2018
Processo Nº 47038.000780/2017-81 - Ronel Aliocod Claveria,até 24/11/2017
Processo Nº 47038.000781/2017-25 - Cristopher Gascon Dayagan,até 24/11/2017
Processo Nº 47038.000783/2017-14 - Rene Langamin Clavecilla,até 09/03/2019
Processo Nº 47038.000782/2017-70 - Rovil Carmen Escañó,até 24/11/2017
Processo Nº 47038.000167/2017-63 - AYE CHO,até 27/05/2018
Processo Nº 47038.000175/2017-18 - ZHI CAI,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000176/2017-54 - WEIJUN ZHANG,até 02/07/2018
Processo Nº 47038.000177/2017-07 - JIAZHE WANG,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000178/2017-43 - CHUNLI YUAN,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000179/2017-98 - CHANGPING HAN,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000180/2017-12 - LIU JUNMENG,até 25/04/2018
Processo Nº 47038.000182/2017-10 - YONGGANG CAO,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000183/2017-56 - MUHUA LI,até 02/07/2018
Processo Nº 47038.000184/2017-09 - ARCHIMEDES LICUDINE PADILLA,até 27/05/2018
Processo Nº 47038.000185/2017-45 - RONGHE DONG,até 28/05/2018
Processo Nº 47038.000186/2017-90 - DAOGUANG WANG,até 28/05/2018

Processo Nº 47038.000209/2017-66 - TOMOYA TSUJI,até 26/01/2018
Processo Nº 47038.000320/2017-52 - SASCHA KONRAD EUBEL,até 06/08/2017
Processo Nº 47038.000321/2017-05 - RALPH FRIEDRICH GUNTER LUDICKE,até 06/08/2017
Processo Nº 47038.000468/2017-97 - MARIO JOSEPH SCHIEDA,até 21/2/2018
Processo Nº 47038.000514/2017-58 - DENNIS JEREMY SCHÄRLING,até 21/01/2018
Processo Nº 47038.000526/2017-82 - FANQIANG MENG,até 21/2/2018
Processo Nº 47038.000555/2017-44 - MINSOO MOK,até 3/3/2018
Processo Nº 47038.000560/2017-57 - DOMENICO CARNUCCIO,até 14/3/2018
Processo Nº 47038.000563/2017-91 - ROBERT WESLEY CHAPMAN,até 20/06/2018
Processo Nº 47038.000590/2017-63 - MARK JAMES HULLEY,até 28/06/2017
Processo Nº 47038.000589/2017-39 - MARK FOSTER,até 28/06/2017
Processo Nº 47038.000591/2017-16 - SAMEER VILAS KULKARNI,até 18/5/2018
Processo Nº 47038.000598/2017-20 - JOEL BRIONES GARCIA,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000599/2017-74 - MARCELINO BRIONES GARCIA,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000600/2017-61 - JOHNDY VALIENTE JAUD,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000601/2017-13 - MICHAEL BONCAN MAGADIA,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000605/2017-93 - ROGENE CARMELOTES MELGAR,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000606/2017-38 - RESTY GARCIA DEL ROSARIO,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000608/2017-27 - MD MAMUNUR RASHID,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000609/2017-71 - SATHISH SELLAPERUMAL,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000611/2017-41 - JOEL TORINO RAYOS,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000613/2017-30 - PAUL STURMAN,até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000624/2017-10 - JOSÉ MANUEL COSTA ANTUNES,até 06/04/2018

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de mudança de empregador dos processos abaixo relacionados:
Processo Nº 46094.000075/2017-46:
Processo Nº 47041.000616/2017-14 - TERESA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, até 08/10/2017
Processo Nº 47041.000662/2017-13 - JUAN CARLOS MORENO LOZANO, até 14/06/2018
Processo Nº 47041.000667/2017-46 - CEDRIC FAUSTINO, até 16/11/2017

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:
Processo Nº 46094.000077/2017-35:
Processo Nº 47038.000207/2017-77 - Jorge Antonio Omagoeascoa Ondaro, até 04/09/2017
Processo Nº 47038.000516/2017-47 - ABHISHEK SHARMA, até 28/03/2019
Processo Nº 47038.000518/2017-36 - VIKRANT KUMAR SINGH, até 23/04/2019
Processo Nº 47038.000520/2017-13 - MURALIDHAR RAO, até 10/05/2019
Processo Nº 47038.000522/2017-02 - RAJNAND SULU NAGAVARAPU, até 13/05/2019
Processo Nº 47038.000784/2017-69 - Brendan Kenneth Dsouza, até 20/06/2017
Processo Nº 47038.000785/2017-11 - Paurushasp Aspi Mullan, até 20/06/2017
Processo Nº 47038.000786/2017-58 - Nestor Andres Jose, até 24/11/2017
Processo Nº 47038.000787/2017-01 - Vikrant Dattaram Teli, até 20/06/2017
Processo Nº 47038.000791/2017-61 - Brian Hugh Clelland, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000792/2017-13 - Cameron Scott Sheridan, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000801/2017-68 - VIJAYAKUMAR PERAKETH KRISHNA PANICKER, até 24/02/2018
Processo Nº 47038.000802/2017-11 - CHRISTIAAN PETRUS KUNNEKE, até 18/09/2019
Processo Nº 47038.000803/2017-57 - Derek Edward Cosgrove Niel, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000804/2017-00 - Daniel Jerzy Kowalski, até 13/03/2019
Processo Nº 47038.000805/2017-46 - RAFAL ADAM GNIDULA, até 10/06/2018
Processo Nº 47038.000806/2017-91 - John Alexander Bremner, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000808/2017-80 - Craig Gordon Foster, até 26/04/2018

Processo Nº 47038.000809/2017-24 - DRAGAN HAJDIN, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000822/2017-83 - JOHN RONALD MALICIA DEPATTOY, até 24/04/2019
Processo Nº 47038.000816/2017-26 - Timothy Dwayne Mayhugh, até 22/07/2018
Processo Nº 47038.000820/2017-94 - KULDEEP BISHT, até 13/07/2019
Processo Nº 47038.000821/2017-39 - ELLY JOHN TROMPETA LAGUMBAY, até 17/04/2019
Processo Nº 47038.000817/2017-71 - Giedrius Vaiciulis, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000818/2017-15 - Paul Cuthbertson Christie, até 26/04/2018
Processo Nº 47038.000823/2017-28 - Lance Darryl Diamante Lastimosa, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000824/2017-72 - Benjamin Moncera Morga, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000825/2017-17 - Reynan Baylon Demalata, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000826/2017-61 - Rodney Arisco Ruiz, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000827/2017-14 - Paul William Ignacio Leonardo, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000828/2017-51 - Ryan Panganiban Cabundocan, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000830/2017-20 - Rolly Casulla Lasala, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000831/2017-74 - Kim Joseph Nijaga Tadena, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000832/2017-19 - Ryan Padilla Maglono, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000833/2017-63 - Leandro Jala Dapal, até 29/01/2018
Processo Nº 47038.000836/2017-05 - Cristian Sima, até 26/01/2019
Processo Nº 47038.000835/2017-52 - EYDUN JOENSEN, até 29/04/2019
Processo Nº 47038.000837/2017-41 - Ioan Constantin Vlasceanu, até 26/01/2019
Processo Nº 47038.000838/2017-96 - Ionut Popescu, até 26/01/2019
Processo Nº 47038.000839/2017-31 - Richard Rembulat Roto, até 26/01/2019
Processo Nº 47038.000842/2017-54 - Hrushikesh Ravindra Marchande, até 28/09/2017
Processo Nº 47038.000841/2017-18 - Sonny Troy Dacumos Galvey, até 16/03/2019
Processo Nº 47038.000843/2017-07 - Sergey Medvedev, até 26/03/2018
Processo Nº 47038.000845/2017-98 - Johnny Ray Bare Tare, até 17/03/2019
Processo Nº 47038.000848/2017-21 - JONEL BONGON MADRONERO, até 20/04/2019
Processo Nº 47038.000850/2017-09 - Mazhar Hasan Divekar, até 28/09/2017
Processo Nº 47038.000851/2017-45 - Pardeep Chand, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000859/2017-10 - JOHNATHAN SANTOS VINLUAN, até 24/02/2018
Processo Nº 47038.000860/2017-36 - GAUTAM BANERJEE, até 12/07/2019
Processo Nº 47038.000855/2017-23 - Pankaj Kapoor, até 18/02/2018
Processo Nº 47038.000876/2017-49 - GEBOY ORALE OROCEO, até 29/07/2019
Processo Nº 47038.000858/2017-67 - Ed George Ortega Sepe, até 18/02/2018
Processo Nº 47038.000862/2017-25 - Beerchand Singh Dayal Singh Kumai, até 18/02/2018
Processo Nº 47038.000863/2017-70 - Richie Garcia Del Valle, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000864/2017-14 - Sheen Irish Pilac Tum-baga, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000866/2017-11 - Mark Alvin Gomugda Castillo, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000867/2017-58 - Rechie Nadal Gozon, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000868/2017-01 - Don Perello Ramirez, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000869/2017-47 - Christopher Ablaza Barbacena, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000870/2017-71 - Joebert Gallego Niones, até 25/05/2018
Processo Nº 47038.000873/2017-13 - LINO FELICIO LABRIAGA, até 05/09/2019
Processo Nº 47038.000879/2017-82 - Anton Danilovich, até 04/09/2017
Processo Nº 47038.000880/2017-15 - Mangesh Amarnath Dubey, até 28/09/2017
Processo Nº 47038.000881/2017-51 - LORENZO ROMULO CRISANTO CASILDO, até 19/06/2017
Processo Nº 47038.000882/2017-04 - Yogeshkumar Gopalbhai Tandel, até 28/09/2017
Processo Nº 47038.000883/2017-41 - Prashantkumar Rameshchandra Tandel, até 28/09/2017
Processo Nº 47038.000363/2017-38 - DORU IONEL MARIN, até 06/02/2018
Processo Nº 47038.000377/2017-51 - SUNEESH MATHEW, até 08/02/2018

Processo Nº 47038.000497/2017-59 - JUUSO ANTERO HIMANEN, até 23/03/2018
Processo Nº 47038.000535/2017-73 - JAVIER LARRODE LOPEZ, até 22/02/2018
Processo Nº 47038.000588/2017-94 - YUCHEN ZHANG, até 28/06/2017
Processo Nº 47038.000596/2017-31 - David Maso Gratacos, até 02/03/2018
Processo Nº 47038.000623/2017-75 - DEXTER DE CASTRO CATIBOG, até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000626/2017-17 - FREDERICK OCA ESGUERRA, até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000635/2017-08 - TUOMO ANTTI TAPIO KOKKONEN, até 01/03/2018
Processo Nº 47038.000656/2017-15 - YONG JIN, até 28/02/2018
Processo Nº 47038.000662/2017-72 - KRISTIAN SOLEMSJO, até 23/04/2017
Processo Nº 47038.000664/2017-61 - STEPHEN WILLIAM EDWIN HURST, até 02/07/2018
Processo Nº 47038.000668/2017-40 - DANILO SANCHEZ MINLAY, até 07/03/2018
Processo Nº 47038.000694/2017-78 - ANTHONY GUY WILMAN, até 12/05/2018
Processo Nº 47038.000697/2017-10 - YOSHIMICHI MATSUMOTO, até 24/06/2018
Processo Nº 47038.000699/2017-09 - CHRISTIAN FORSTER, até 31/12/2017
Processo Nº 47038.000700/2017-97 - NICO WIECZOREK, até 31/12/2017
Processo Nº 47038.000701/2017-31 - THORSTEN JURGEN KARNATZ, até 31/12/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: CIDADE DE DAVI E DESCOBERTAS DE ISRAEL (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): DBM Films
Diretor(es): Douglas Maddox
Distribuidor(es): CANZION DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.010184/2017-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MORANDO COM O MEDO (CRAWLSPACE / WHITIN, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): The Safran Company
Diretor(es): Phil Claydon
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017023/2017-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ELENA DE AVALOR - PRONTA PARA REINAR (ELENA DE AVALOR - READY TO RULE, Estados Unidos da América - 2016)
Episódios: 01 a 03
Produtor(es): Disney Television Animation
Diretor(es): Elliot M. Bour
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.017433/2017-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EM CASA AO VIVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Gisa Locatelli
Diretor(es): Claudio Rosa
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.017831/2017-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM TIRA DA PESADA III - VERSÃO EDITADA (BEVERLY HILLS COP III, Estados Unidos da América - 1994)
Diretor(es): John Landis
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Policial
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.018142/2017-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIZINHOS NADA SECRETOS (KEEPING UP WITH THE JONESES, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Greg Mottola
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.018703/2017-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COLOSSAL (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Zev Foreman/Nahikari Ipiña/Russell Levina/Dominic Rustam
Diretor(es): Nacho Vigalondo
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.019165/2017-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEUS QUINZE ANOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
Diretor(es): Caroline Fioratti
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.019168/2017-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORRA! (GET OUT, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Jordan Peele
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.019423/2017-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: O MURO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Cérberos Filmes
Diretor(es): Jackeline Scarpelli/Perseu Azul Safi Leal
Distribuidor(es): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, EBC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000206/2017-19
Requerente: CÉRBEROS FILMES

Filme: VERMELHO RUSSO (Brasil / Rússia - 2016)
Produtor(es): Eliane Ferreira
Diretor(es): Charly Braun
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000343/2017-53
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: O FUTURO PERFEITO (EL FUTURO PERFECTO, Argentina - 2016)
Produtor(es): Cecilia Salim
Diretor(es): Nele Wohlatz
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000366/2017-68
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Episódio: KAPINAWÁ (9º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)
Episódio(s): 09
Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL
Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho
Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti
Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000377/2017-48
Requerente: URSO FILMES EIRELI

Filme: A MULHER QUE SE FOI (ANG BABAENG HUMAYO, Filipinas - 2016)
Produtor(es): Ronald Arguelles
Diretor(es): Lav Diaz
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000380/2017-61
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: JOAQUIM (Brasil / Portugal - 2017)
Produtor(es): Rec Produtores Associados
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000402/2017-93
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O GAROTO FANTASMA (PHANTOM BOY, Bélgica / França - 2015)
Episódio(s): 32
Produtor(es): Folimage
Diretor(es): Jean-Loup
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000409/2017-13
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: DOLORES - UMA MULHER DOIS AMORES (DOLORES, Argentina / Brasil - 2016)
Produtor(es): Angelisa Stein/Fernando Musa
Diretor(es): Juan Dickinson
Distribuidor(es): TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES / FENIX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000414/2017-18
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: UMA DAMA DE ÓCULOS ESCUROS COM UMA ARMA NO CARRO (LA DAME DANS L'AUTO AVEC DES LUNETTES ET UN FUSIL, França - 2015)
Produtor(es): Waiting For Cinema
Diretor(es): Joann Star
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000425/2017-06
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: RECÉM-CASADO (RECIEN CAZADO, México - 2009)
Produtor(es): Rene Bueno
Diretor(es): Rene Bueno
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008051/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GOSTOSAS, LINDAS & SEXIES (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marcelo Braga
Diretor(es): Ermani Nunes
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos



Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.015949/2017-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a padronização de procedimentos relativos à inclusão de dados nos bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 5 º, inciso I, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a padronização de procedimentos relativos à inclusão de dados nos bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG, nos termos da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam aceitas para inserção nos bancos de dados que compõem a RIBPG árvores genealógicas com apenas um familiar de pessoa desaparecida.

§ 1º As árvores genealógicas com apenas um familiar deverão ser classificadas na categoria "Árvore com Apenas Um Familiar" (Single Typed Node).

§ 2º As árvores genealógicas com apenas um familiar deverão ser utilizadas apenas em casos excepcionais, quando de fato não houver outros familiares disponíveis.

§ 3º Sempre que possível, devem ser incluídos os dados de pelo menos um marcador genético uniparental pertinente ao caso (cromossomo Y ou DNA mitocondrial).

Art 3º Nos casos relacionados a pessoas desaparecidas, deve ser incluído o máximo de informações (metadados) pertinentes à identificação, sobretudo os abaixo indicados:

I - metadados da pessoa desaparecida: gênero, data de nascimento, altura e data do último contato, entre outros; e

II - metadados dos restos mortais não identificados: gênero, faixa etária, altura e data do encontro do cadáver, entre outros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 4, de 27 de março de 2014, deste Comitê Gestor.

MEIGA AUREA MENDES DE MENEZES
Coordenadora do Comitê

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 919, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Barbalha (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GAB/SMS nº 170/2017, de 2 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha; e

Considerando a Resolução CIB nº 16-A, de 14 de março de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará,

resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 11.072.670,00 (onze milhões, setenta e dois mil e seiscentos e setenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Barbalha, para o custeio dos serviços de oncologia e cardiologia dos estabelecimentos, conforme quadro a seguir:

Estabelecimento	CNES	Impacto anual
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	2564211	10.472.670,00
Hospital do Cariri	4010868	600.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Barbalha (CE), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 407/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 31, Onde se lê:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
MG	310840	Botelhos	Estadual	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	90.000,00

Leia-se:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
MG	310840	Botelhos	Municipal	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	90.000,00

No artigo 3º da Portaria nº 3.450/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, de 30 de dezembro de 2016, Edição Extra, página 57,

Onde se lê:

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de ações Estratégicas e Compensação-FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Leia-se:

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Plano Orçamentário 0000.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 816, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 018/2016 realizada em 19/07/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: Aciclofar (aciclovir)
Processo nº: 25000.022331/94-30
Expediente nº: 0416020/14-7
Assunto: Indeferimento parcial da renovação de registro de medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

2.
Empresa: Farmoquímica S/A
Medicamento: Drospirenona + Etinilestradiol
Processo nº: 25351.241138/2010-17
Expediente nº: 0178605/14-9
Assunto: Indeferimento do registro de medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

3.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Grippheel
Processo nº: 25351.391327/2007-13
Expediente nº: 0587705/12-9
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

4.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Spascupreel
Processo nº: 25351.343339/2005-61
Expediente nº: 0588025/12-4
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

5.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Vertigoheel
Processo nº: 25351.280073/2005-39
Expediente nº: 0588345/12-8
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

6.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Neurexan
Processo nº: 25351.124675/2009-18
Expediente nº: 0588166/12-8
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

7.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Euphorbium Compositum SN
Processo nº: 25351.280033/2005-97
Expediente nº: 0588321/12-1
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

8.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Nervoheel
Processo nº: 25351.343421/2005-96
Expediente nº: 0587728/12-8
Assunto: Indeferimento de alteração do prazo de validade do medicamento dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

9.
Empresa: Laboratório Farmacêutico da Marinha
Medicamento: LFM - Hidroclorotiazida
Processo nº: 25000.027805/96-00
Expediente nº: 0775692/13-5
Assunto: Indeferimento da renovação do registro de medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

10.
Empresa: Sandoz Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Tylecetamol (paracetamol)
Processo nº: 25000.009601/95-99
Expediente nº: 0044922/14-9
Assunto: Indeferimento de alteração de local de fabricação do fármaco do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores, debateu a matéria e decidiu, por maioria, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise do mérito.

ARESTO Nº 817, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 006/2017, realizada em 21/03/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Dajac Industria e Comercio de Oleo Vegetal Eireli
CNPJ: 05.322.223/0001-99
Processo: 25351.605404/2013-33
Expediente: 1109234/15-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao pedido de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2016 - Coart, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2017 - Diges.

ARESTO Nº 818, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2017, realizada em 07/03/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
CNPJ: 10.409.614/0001-85
Processo: 25351.038669/2010-90
Expediente: 0687674/14-9
Expediente da Revisão de Ato: 144938/16-9
Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pedido de revisão de ato e RETORNAR PARA ANÁLISE da área técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, após a publicação das novas normativas que irão dispor sobre a avaliação e classificação toxicológica de produtos agrotóxicos, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2017 - Coart.

ARESTO Nº 819, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2017, realizada em 07/03/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CCAB Agro Ltda.
CNPJ: 08.938.255/0001-01
Processo: 25351.004047/2011-30
Expediente: 2058238/16-2
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2017 - Coart.
Empresa: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
CNPJ: 05.280.269/0001-92
Processo: 25351.822848/2010-11
Expediente: 2068792/16-3

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2017 - Coart.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2017

Nº 22 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.588001/2016-51
Agenda Regulatória 2015-2016: NÃO
Assunto: Proposta de iniciativa para regulamentação dos requisitos técnicos sobre as atividades que envolvam a substância Lenalidomida ou os medicamentos que a contenham.
Área responsável: GGMON
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 831, DE 24 DE MARÇO DE 2017(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,
considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o art. 21 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o item 9.10 da Portaria SVS/MS n 31 , de 13 de janeiro de 1998;
considerando o item 2.3, 3.3 e 5 do anexo da Resolução-RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005;
considerando o item 3.1, alíneas a, b, e do anexo da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição e comercialização, do produto composto líquido pronto para o consumo a base de tirosina, taurina e cafeína, marca D DOPÂMINA MINDFUL DRINK, 269 ml, fabricado e envasado, sob licença de CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA, CNPJ 01.708.217/0001-13, por NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01.307.936/0001-22, situado na Rodovia Anhanguera, Km 186, bairro Serelepe, Leme/SP.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 1, pag. 91.

RESOLUÇÃO-RE Nº 909, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e,
considerando os arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto Cosmético FLORSOLL DESODORANTE ROLL ON LAVANDA sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Gleismi Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ 03.295.982/0001-84), resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FLORSOLL DESODORANTE ROLL ON LAVANDA, fabricado pela empresa Gleismi Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ 03.295.982/0001-84), Autorização de Funcionamento nº 2029836, localizada na RS 129, KM 68,8, nº 2982, Santa Clara - Encantado - RS - CEP 95960-000.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 910, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;
considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
considerando que a empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., detentora do registro do medicamento BIOMAG 15 mg, não fabricou o lote 1310710-4 desse produto com características de validade 10/2018, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização das unidades do lote 1310710-4 (validade 10/2018) do medicamento BIOMAG 15 mg (cloridrato de sibutramina) cujo fabricante descrito em rotulagem é Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. (CNPJ 60.659.463/0029-92).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CONSULTA PÚBLICA Nº 326, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 211, de 6 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões aos textos Propostas de monografias de Ar sintético medicinal, Dióxido de Carbono e Óxido nitroso para inclusão na Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31001

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**
Processo nº:

	Monografias	Processo nº
1	Ar sintético medicinal	25351.735332/2015-11
2	Óxido nitroso	25351.693223/2015-71
3	Dióxido de carbono	25351.735328/2015-58

Assunto: Propostas de monografias de Ar sintético medicinal, Dióxido de Carbono e Óxido nitroso para inclusão na Farmacopeia Brasileira.
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos.
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira - COFAR/GGMED
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - GO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 3 de abril de 2017

Nº 23 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25351.302597/2009-70 - AIS:388202/09-1 - GGPAF1/AN-VISA
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25351.302620/2009-68 - AIS:388235/09-7 - GGPAF1/AN-VISA
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25351.302634/2009-96 - AIS:388259/09-4 - GGPAF1/AN-VISA
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25351.302644/2009-14 - AIS:388272/09-1 - GGPAF1/AN-VISA
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA

LUCIANA RIBEIRO CARNEIRO SILVA
Substituta

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 3 de abril de 2017

Nº 22 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03
25751.101507/2014-79 - AIS:0137803/14-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BLUE OCEAN - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 07.255.814/0001-16
25743.427605/2013-71 - AIS:0605691/13-1 - GGPAF/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.562763/2012-16 - AIS:0806051/12-7 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA PAULISTANA LTDA CNPJ/CPF: 06.974.740/0001-05
25756.132947/2011-24 - AIS:184198/11-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.580.258/0001-30
25743.036052/2012-20 - AIS:0051595/12-7 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.932.787/0001-31
25748.217118/2012-71 - AIS:0313390/12-7 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.932.787/0001-31
25748.217259/2012-82 - AIS:0313590/12-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: LOZENGE INTL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.876.694/0002-18
25741.211798/2014-98 - AIS:0289224/14-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0005-32
25752.545266/2012-66 - AIS:0781405/12-4 - GGPAF/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PORTAL BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ/CPF: 09.044.056/0001-12
25751.717397/2013-38 - AIS:1034908/13-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
25743.053883/2013-27 - AIS:0076082/13-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.914.460/0107-09
25741.593630/2013-64 - AIS:0849607/13-2 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. CNPJ/CPF: 03.020.098/0001-37
25743.104729/2011-70 - AIS:144709/11-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A CNPJ/CPF: 85.041.333/0001-11
25743.183998/2011-15 - AIS:256414/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.423991/2013-49 - AIS:0600655/13-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.924.999/0001-77
25752.055799/2013-96 - AIS:0078935/13-6 - GGPAF/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.310836/2013-08 - AIS:0436528/13-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS SA CNPJ/CPF: 84.046.101/0282-84
25743.033765/2014-68 - AIS:0047278/14-6 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 01.422.254/0001-60
25765.039285/2011-92 - AIS:055411/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: ELOG LOGISTICA SUL LTDA CNPJ/CPF: 01.691.041/0001-34
25743.053857/2013-88 - AIS:0076014/13-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA CNPJ/CPF: 01.691.041/0005-68
25751.565693/2013-45 - AIS:0809825/13-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51
25752.072450/2009-85 - AIS:090279/09-9 - GGPAF1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 77.630.952/0001-13
25743.309734/2013-44 - AIS:0435000/13-6 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: GUSTAVO FERNANDES FILHO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 94.847.613/0001-02
25751.318720/2013-26 - AIS:0447694/13-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MAP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 08.396.026/0001-02
25741.371744/2014-15 - AIS:0514737/14-9 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0001-03
25751.215207/2015-85 - AIS:0311294/15-2 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAUENS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.246.660/0001-08
25741.304633/2013-63 - AIS:0427620/13-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. CNPJ/CPF: 03.020.098/0001-37
25743.034555/2011-97 - AIS:048673/11-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TERMINAL GRANELEIRO S/A CNPJ/CPF: 01.785.688/0001-25
25751.108597/2011-41 - AIS:150130/11-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.415.627/0001-52
25743.175507/2011-02 - AIS:243989/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: SERTRADING BR LTDA CNPJ/CPF: 04.626.426/0002-97
25741.053980/2012-45 - AIS:0076524/12-4 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.065855/2003-03 - AIS:245999/03-0 - GGPAF1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.069571/2007-10 - AIS:089407/07-9 - GGPAF1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84
25759.610068/2007-44 - AIS:760551/07-0 - GGPAF1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.055241/2003-13 - AIS:203448/03-4 - GGPAF1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PRENTISS QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.729.422/0001-00
25351.249393/2012-17 - AIS:0358605/12-7 - GGTOX1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PRENTISS QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.729.422/0001-00
25351.306396/2013-77 - AIS:0430168/13-4 - GGTOX1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: ANAUA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 02.585.564/0001-69
25766.395463/2010-16 - AIS:516287/10-4 - GGPAF1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03
25351.483508/2012-56 - AIS:0694381/12-1 - GFIMP/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA



VISA	AUTUADO: BASF S.A. CNPJ/CPF: 48.539.407/0002-07 25351.179025/2010-05 - AIS:236278/10-3 - GGTOX1/AN-	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: GUILHERME IZAIAS ALVARES DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 65.359.085/0001-44 25351.359922/2013-47 - AIS:0505910/13-1 - GFIMP/AN-	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0026-10 25754.166550/2014-37 - AIS:0225808/14-1 - GGPAF1/AN-
	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA AUTUADO: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 34.796.185/0001-04 25351.605772/2012-73 - AIS:0870927/12-1 - GFIMP/AN-	VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: LOGSERVE LOGISTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 05.398.080/0001-07 25351.157003/2012-23 - AIS:0225953/12-2 - GGPAF1/AN-	VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 00.995.371/0001-50 25351.487121/2012-67 - AIS:0699497/12-1 - GFIMP/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA CNPJ/CPF: 16.263.105/0001-73 25351.604561/2012-12 - AIS:0869382/12-0 - GFIMP/AN-	VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA CNPJ/CPF: 30.259.220/0001-03 25752.840663/2008-12 - AIS:056599/08-7 - GGPAF1/AN-	VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AUTUADO: V. B. DA SILVA ME CNPJ/CPF: 01.278.641/0001-75 25351.749067/2013-16 - AIS:1078095/13-5 - GFIMP/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: G & MENDES LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.453.679/0001-90 25351.302502/2013-14 - AIS:0424355/13-2 - GFIMP/ANVISA	VISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79 25759.632668/2007-63 - AIS:787473/07-1 - GGPAF1/ANVISA	VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 220, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 108, e em Suplemento, pág. 47.
Onde se lê:
HI BRASIL TOBACCO LTDA.
CNPJ: 18.044.630/0001-23

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CORONEL PALHEIROS ORIGINAL BLEND (cigarro de palha) - embalagem box	25351.789971/2016-28	1129845/16-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
HI BRASIL TOBACCO LTDA.
CNPJ: 18.044.630/0001-23

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CORONEL PALHEIRO ORIGINAL BLEND (cigarro de palha) - embalagem box	25351.789971/2016-28	1129845/16-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Na Resolução RE nº 248, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1, pág.108, e em Suplemento, pág. 48.
Onde se lê:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BENSON & HEDGES (GREEN) 100 (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.484305/2013-15	419164/16-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BENSON & HEDGES (GREEN) 100 (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.484305/2013-15	419164/16-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Na Resolução RE nº 469, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 41, de 1º de março de 2017, Seção 1, pág. 72 e em Suplemento, pág. 48,
Onde se lê:
Empresa: MM RIO IMPOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ZOMO TROPICAL AMAZON (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25069.030186/2017-02	0090223/17-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
Empresa: MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ZOMO TROPICAL AMAZON (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25069.030186/2017-02	0090223/17-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O Diretor do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeado pela Portaria nº 256, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Metodologia de Desenvolvimento de Software com a finalidade de orientar e padronizar todas as atividades envolvidas no processo de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas informatizados, tornando obrigatória a sua utilização no âmbito do Instituto Evandro Chagas, para soluções de TI desenvolvidas por servidores do IEC, assim como por profissionais de empresas contratadas por intermédio da celebração de convênios, contratos, ou outras iniciativas do gênero.

Art.2º - A Metodologia de Desenvolvimento de Software, na íntegra, está disponível no sítio <http://www.iec.gov.br/porta/legislacao/>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de março de 2017

Processo DNPM nº 48413.826197/1999. Interessada: Mineração Rogalski Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 24 de fevereiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 204/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 337/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48413.826215/1999. Interessada: Mineradora Tiabagiana Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com fulcro no art. 68, § 3º, alínea "a", do Código de Mineração, em face da Portaria SGM/MME nº 479, de 15 de dezembro de 2016, que declarou nula a Portaria SGM/MME nº 280, de 14 de setembro de 2009, que autorizou a Interessada a lavrar Diamante Industrial, nos Municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Despacho: Nos termos do Parecer nº 219/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 334/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 343/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Pedido de Reconsideração.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.247,
DE 21 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.004111/2016-56, 48500.004112/2016-09, 48500.004114/2016-90. Interessada: Furnas - Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza a Furnas - Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão nº 062/2001-ANEEL, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.249,
DE 21 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002060/2003-51. Interessada: Covó Geração de Energia Ltda. Objeto: alterar o prazo de vigência da outorga da PCH Covó, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.029411-0.01, localizada no município de Mangueirinha, no estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.251,
DE 28 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003742/2016-58. Interessada: Euclides Maciel Energética S.A. Objeto: (i) Anuir a transferência do controle societário direto da empresa Interessada, atualmente compartilhado por Torresani Energia Participações e Administração Ltda. (40%), F&K Participações Ltda. (40%) e Electra Power Geração de Energia S.A. (20%), passando a ser compartilhado por Ademir José Gasperini (2%), Alessandro Marcus Badotti (5%), CDL Participações Ltda. (25%), Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda.(5%), Edson Luiz Baldissera (6,499%), Elisa Fracasso (5%), Fabio Badotti (5%), Fausto Echer (20%), Neimar Brusamarello (15%), Rodrigo Badotti (5%) e Vilson Marcos Testa (6,501%); (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de março de 2017

Nº 792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004821/2015-03, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido da Lajes Energia S.A., mantendo, portanto, o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lajes, localizada no município de Piraí, no estado do Rio de Janeiro.

Em 28 de março de 2017

Nº 846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003014/2015-65, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A., em face do Auto de Infração nº 57/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter integralmente as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 276.646,45 (duzentos e setenta e seis mil seiscientos quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004461/2015-31, decide (i) por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, em face do Auto de Infração nº 0097/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, por intempestivo e (ii) manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 96.777,48 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), aplicadas em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora de Operação e Manutenção - O&M na Subestação - SE Luziânia.

Nº 851 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo Nº 48500.002559/2015-54, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, em face do Auto de Infração Nº 103/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com vistas a alterar a penalidade de multa de R\$ 95.410,33 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos) aplicada por uma penalidade de advertência.

Nº 852 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e que consta dos Processos nº 48500.003206/2016-52 e nº 48500.001189/2014-57, decide: (i) negar provimento à solicitação da Companhia Energética do Ceará - COELCE para encerramento do Processo 48500.001189/2014-57, visto o Instrumento Particular de Acordo e Quitação não ser reconhecido pela ANEEL, considerando que o assunto já foi apreciado e decidido; e, (ii) determinar à ARCE, no âmbito do Processo 48500.003206/2016-52, a continuidade das providências determinadas pelo Despacho 4.050, de 16/12/2015, com vistas ao pagamento pela COELCE ao município de Monsenhor Tabosa dos valores devidos.

Nº 858 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002606/2016-41, decide indeferir o pleito da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para revisão do cálculo de penalidades impostas pela ANEEL/SFE em 10 (dez) Processos Administrativos Punitivos, elencados em sua correspondência nº CE-PR-009/2016, que ultrapassaram 2% da Receita Anual Permitida - RAP de seus Contratos de Concessão.

Nº 861 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000874/2017-17, decide indeferir o Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Santo Antônio Energia S.A., com vistas à suspensão de valores cobrados indevidamente na composição dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST, com respectivo ressarcimento dos valores cobrados.

Nº 881 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001270/2014-37, decide indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela Canto do Buriti Bioeletricidade S.A., em face da Resolução Autorizativa nº 6.048/2016, que revogou a autorização da Usina Temelétrica - UTE Canto do Buriti, outorgada à Canto do Buriti Bioeletricidade S.A.

Nº 883 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000877/2012-38, 48500.000882/2012-41, 48500.001051/2012-96, 48500.001052/2012-31, 48500.001059/2012-52, 48500.001228/2012-54 e 48500.001230/2012-23, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de reconsideração interposto pela empresa BW Guirapá I S.A. e, por conseguinte, (ii) manter inalterado o cálculo do montante de energia não fornecida - ENF, para fins de constrained-off, baseado no menor valor entre a disponibilidade mensal e os dados anemométricos, das Centrais Eólicas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corrupião, Inhambu, Tamandua Mirim e Teiú, integrantes do Complexo denominado BW Guirapá I.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2017

Nº 813 - Processo nº 48500.002523/2003-57. Interessado: Sigma Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Alemães Baixo, com 18.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037422-9.01, localizada no rio Abaeté, integrante da sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no município de São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de março de 2017

Nº 912 - Processo nº 48500.005393/2013-66. Interessado: Acauã Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Acauã, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031433-1.01, de 12.000 kW para 6.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 913 - Processo nº 48500.005390/2013-22. Interessado: Angical 2 Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Angical 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031435-8.01, de 14.000 kW para 10.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 914 - Processo nº 48500.005391/2013-77. Interessado: Arapapá Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Arapapá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031434-0.01, de 10.000 kW para 4.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 915 - Processo nº 48500.005388/2013-53. Interessado: Caititu 2 Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Caititu 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031432-3.01, de 14.000 kW para 10.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 916 - Processo nº 48500.005389/2013-06. Interessado: Caititu 3 Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Caititu 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031459-5.01, de 14.000 kW para 10.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 917 - Processo nº 48500.005386/2013-64. Interessado: Carcará Energia S.A.. Decisão: i) alterar o layout da EOL Carcará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031447-1.01 e ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 918 - Processo nº 48500.005387/2013-17. Interessado: Corrupião 3 Energia S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Corrupião 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031458-7.01, de 14.000 kW para 10.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 919 - Processo nº 48500.005384/2013-75. Interessado: Teiú 2 Energia S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Teiú 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031431-5.01, de 14.000 kW para 8.000 kW; ii) alterar o layout e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de março de 2017

Nº 907 - Processo nº 48500.001303/2017-91. Interessada: Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB Decisão: anuir ao pleito da Interessada para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10387279 com a parte relacionada Energisa Soluções S.A. no valor de R\$ 5.333.155,88 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 908 - Processo nº 48500.003606/2014-04. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia S.A. (contratante) e Energisa Soluções - Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A (contratada). Decisão: anuir à celebração do Termo Aditivo de prorrogação da vigência ao contrato de prestação de serviços nº 10323183, firmado entre as interessadas, no valor de até R\$ 7.454.335,07 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), com prazo de 10 (dez) meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 819, de 22 de março de 2017, publicado em resumo no DOU de 27 de março de 2017, seção 1, página 117, onde se lê "Energisa Soluções S.A", leia-se "Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A.".

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009454/2014-06, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.138.529/0001-27, situada na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1.470, 4º andar, Conjunto 406, Vila Olímpia, SÃO PAULO/SP - CEP: 04548-005.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 63/2003.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2017

Nº 332 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "c", "g" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.003437/2016-19, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 397/2010 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos concedida à Troia Distribuidora de Petróleo Ltda. (antiga Beta Distribuidora de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 10.803.170/0001-68, localizada à Rod. dos Imigrantes s/nº, sala 5, km 21,86, Jeanne, Várzea Grande/MT, CEP 78132-400. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 333 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 13, VIII da Resolução ANP nº 48/10 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.010387/2016-26, torna público o cancelamento do cadastro de consumidor industrial de solventes da sociedade BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19, situada à Rodovia BR 285, Km 294, S/N, Distrito Industrial, Passo Fundo/RS - CEP: 99.042-800. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA INÊS SOUZA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26**ATA DA 768ª REUNIÃO REALIZADA
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016****EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 211/2016**

Certifico, para os devidos fins, que aos nove de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, na sala de reunião da Presidência, no 13º andar do escritório da Eletrobras, na Avenida Presidente Vargas, 409, Centro, Rio de Janeiro - RJ reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, estando presentes os Conselheiros WILSON FERREIRA JR, ELENA LANDAU, VICENTE FALCONI CAMPOS e ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, por teleconferência, MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ PAIS RANGEL. Decisão: DEL-211/2016. CHESF - SPE Eólica Serra das Vacas Holding S.A - anuência da Eletrobras à Chesf para prestação de garantia na 1ª emissão de debêntures a ser firmada junto ao BNDES no valor de até R\$ 68 milhões, por meio de: (i) penhor da totalidade das ações da SPE de sua titularidade e (ii) garantia corporativa em contragarantia às cartas de fianças a serem emitidas pelos Bancos Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A. RES-661, de 31.10.2016. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: ➤ Relatório à Diretoria Executiva nº DF-156, de 28.10.2016; ➤ Parecer Jurídico nº PJEf-3789, de 13.10.2016; ➤ Informação Técnica nº DFN-155, de 03.10.2016; 1. anuir, nos termos do Artigo 21, inciso III, do Estatuto Social da CHESF, com o compartilhamento de garantias entre o BNDES (longo prazo) e os futuros debenturistas da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., que realizará sua 1ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, no valor de R\$ 68 milhões; 2. anuir, nos termos do Artigo 21, inciso III, do Estatuto Social da CHESF, com a prestação de garantia corporativa por essa controlada, limitada a sua participação da na Eólica Serra das Vacas Holding S.A. (49%), em contragarantia às cartas de fiança contratadas junto aos Bancos Bradesco S/A e Itaú Unibanco S/A, a serem emitidas em garantia aos seus futuros debenturistas da citada SPE, no valor de R\$ 68 milhões; 3. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN, a Secretaria Geral - PRS e a Secretaria de Controle de Informações de Participações Societárias - PRC adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Sexagésima Oitava Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 46 e seguintes, da qual, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) JOSÉ LUIZ ALQUÉRES - Presidente; WILSON FERREIRA JR, ELENA LANDAU, VICENTE FALCONI CAMPOS e ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ PAIS RANGEL. - Conselheiros; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA - Secretária.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2016.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária do Conselho**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 75/2017- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.710/1999-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
833.265/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
831.400/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
831.403/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
Indefere pedido de área de servidão(247)
846.131/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA
846.142/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA
846.143/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
848.018/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.042/1988-Interposto porMARIA DE LOURDES FIORIO TIRELO

832.430/1994-Interposto porURSULA PAULA DEROMA
833.746/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
831.710/1999-Interposto porGIACAMPOS DIAMOND LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

831.583/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-Retificar resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 9.114, , de 18/9/2006, publicado no DOU de 25/9/2006,(fl.38) e consequentemente o despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 17/3/2011, relação nº 151/2011-MG, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal, Onde se lê: "... nos municípios de Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais...", Leia-se:"... nos municípios de Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais..."

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.422/2006-JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI MEMORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 09/2016-300.000Toneladas/ano-SAIBRO- Validade:23/6/2018

830.120/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-CAETÉ/MG, NOVA UNIÃO/MG, TAQUARAÇU DE MINAS/MG - Guia nº 10/2017-50.000Toneladas/ano-FILITO- Validade:19/1/2021
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.444/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Prazo:a contar de 10/3/2008 e com término em 10/7/2017
861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA- Prazo:a contar de 29/01/2017 e com término em 29/01/2018.

861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- Prazo:a contar de 23/02/2017 e com término em 23/02/2018.

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

821.078/2000-ÁGUA MINERAL ATIBAIA A LEGÍTIMA LTDA. EPP
800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-MINERIO DE FERRO E MANGANES

001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-MINERIO DE FERRO
808.008/1970-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-AREIA QUARTZOSA
831.867/1987-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-GNAISSE

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra Nº 408/2006, DOU de 7/11/2006

Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)

832.407/2000-CERÂMICA ABELHA LTDA ME-QUARTZO Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
803.006/1976-MINERAÇÃO RIO TANQUE LTDA- Portaria Nº1389- DOU de 03/10/1986

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
832.088/2003- Recurso interposto por GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

831.439/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LTDA. Não conhece o recurso interposto(1837)
830.985/1990-Interposto porPEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA ME

840.040/2001-Interposto porGUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.209/2009-Interposto porMB AREIA LTDA.
830.261/2015-Interposto porTIJOLEIRA CARDOSO LTDA
830.754/2015-Interposto porALAÉRCIO VITOR NOVAES FI

RELAÇÃO Nº 76/2017-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

890.042/1988-MARIA DE LOURDES FIORIO TIRELO- Publicado DOU de 01/02/2013, Seção 1, página 75, Relação nº 13/2013-ES

Torna sem efeito despacho publicado(192)
833.265/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- DOU de 28/6/2010, Seção 1, página 114, Relação nº 158/2010-MG

VICTOR HUGO FRONER BICCA



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alfa e Omega Mineração Ltda me - 871387/15, 871416/15
Alice Mineração Ltda me - 871751/15
Allan Baliza Barros - 871804/15, 871352/15, 871460/15,
871461/15, 871462/15, 871766/15
Andre Mendes da Silva me - 871859/15
Biobras do Brasil Ltda Epp - 871815/15
Cerâmica Venneza Ltda - 871845/15, 871846/15,
871551/15
Christiano Willian de Moura Teixeira - 871787/15,
871788/15, 871789/15
Edinalvo Holz - 871379/15
Flávio Jackson do Nascimento - 871349/15
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871729/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 871842/15
João Claudio de Lima - 871314/15, 871315/15
Juraci Carvalho Silva - 871792/15
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871693/15
Metalurgia j Silva Ltda - 871601/15
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda
me - 871355/15, 871356/15, 871357/15, 871358/15, 871359/15,
871360/15, 871361/15, 871362/15
Mineração Diamantina Ltda - 871507/15, 871508/15,
871509/15, 871510/15, 871511/15, 871512/15, 871513/15,
871515/15
Mineração Internacional Ltda - 871456/15, 871457/15
Multiverse Mineração Ltda - 871849/15
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me -
871716/15
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 871757/15
w & m Construções e Locações Ltda - 871882/15

RELAÇÃO Nº 18/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me -
872002/15
Ailton Meira Barros - 872293/15
Alice Mineração Ltda me - 872506/15, 872507/15,
872350/15
Allmining Mineração Ltda me - 872401/15, 872566/15,
872569/15, 872570/15, 872571/15, 872572/15, 872430/15,
872431/15, 872432/15, 872433/15, 872434/15, 872436/15,
872437/15, 872438/15, 872439/15, 872443/15, 872444/15
Altair Rodrigues - 872154/15, 872155/15, 872298/15
Andre Mendes da Silva me - 872687/15
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Ex-
portação Ltda - 872349/15
Camila Gouveia Santos - 872602/15
Comármore Comércio de Mármore e Granito Ltda me -
872222/15
Constru Requite Ltda me - 871917/15
Fortcal Ferragens Indústria e Comércio Ltda me -
872536/15
Gilmar Tamaio da Cunha - 871952/15
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 872023/15
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 872226/15
Marcio Neves Barbosa - 872404/15
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda
me - 872497/15, 872740/15, 872741/15, 872742/15, 872746/15,
872747/15
Monte Santo Mineração LTDA. - 872534/15, 872535/15
Oberdan Lopes Dos Santos - 872303/15
Robson Antônio Guimarães - 872143/15, 872638/15
Tai Shin Metais e Minerais Importação e Exportação Eireli -
872230/15
Tecnominas Ltda - 872324/15
Vmc Comercial Ltda me - 872627/15

RELAÇÃO Nº 64/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.285/2005-ITANAGRAN MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº610/2011
871.683/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS- NOT.
Nº2447/2012
872.798/2007-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA- NOT.
Nº3099/2012
872.929/2007-ALEX SANDRO LUNZ- NOT. Nº952/2012
874.009/2007-RIVALDO JOSÉ DA SILVA- NOT.
Nº361/2013
874.116/2007-ALINE RODRIGUES DE AZEVEDO GON-
DIM- NOT. Nº368/2013
874.850/2007-Vtech Empreendimentos Minerais Ltda- NOT.
Nº111/2013
870.460/2008-JOSÉ BRITO DE JESUS- NOT. Nº140/2013
871.070/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-
NOT. Nº1103/2012
875.447/2008-Marcelo Pires de Queiroz- NOT. Nº2891/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.004/2006-LUSIANO MOURA DE SOUZA- NOT.
Nº2845/2011
870.163/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº2724/2011
871.227/2007-SANTA MARIA IMPORT- NOT.
Nº665/2012
874.503/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA - EPP- NOT. Nº1416/2012
872.316/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-
NOT. Nº4187/2012

RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
871.371/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LT-
DA- NOT. Nº802/2011
870.390/2006-CID CARLOS PEREIRA- NOT.
Nº2922/2012
872.253/2006-BRAINE EWALD- NOT. Nº767/2012
873.306/2007-MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN-
NOT. Nº1554/2012
874.875/2007-Vtech Empreendimentos Minerais Ltda- NOT.
Nº383/2013
875.044/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA- NOT.
Nº2911/2012
875.047/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA- NOT.
Nº2912/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
873.083/2005-JANDIR FRAGA- NOT. Nº3356/2012
873.524/2005-Tiago Vinicius da Costa- NOT. Nº3191/2011
870.981/2006-LUSO - BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº2823/2011
871.778/2006-FABRÍCIO ORSIOLI- NOT. Nº2819/2011
872.671/2006-JOSÉ MARQUES VIEIRA- NOT.
Nº242/2012
873.265/2006-M.L MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº62/2012
870.428/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-
NOT. Nº152/2013
870.396/2010-Granazul Extração de Granitos Ltda- NOT.
Nº2538/2013

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.345/2005-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº308/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.056/2015-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA- Cessionário:C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CPF
ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº1.871/2015
800.061/2015-LUIZ ANTONIO CANSI- Cessionário:MINE-
RAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47-
Alvará nº1.870/2015
800.036/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ
28.917.748/0001-72- Alvará nº12.566/2016
800.037/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ
28.917.748/0001-72- Alvará nº12.567/2016
800.116/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ
28.917.748/0001-72- Alvará nº3646/2016
800.119/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ
28.917.748/0001-72- Alvará nº3.648/2016
800.341/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ
28.917.748/0001-72- Alvará nº9.650/2016
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
800.306/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-ALVA-
RÁ Nº6.394/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.178/2000-BUXTON MINERADORA S A-OF.
Nº315/2017
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº313/2017
800.230/2001-BUXTON MINERADORA S A-OF.
Nº312/2017
800.349/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº309/2017
800.601/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº311/2017
800.377/2013-G & T DISTRIBUIDORA D MATERAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº314/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
800.408/2007-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS- Alva-
rá nº 11.015/2007 - Cessionário: MPP COMÉRCIO SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.160.388/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.349/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº310/2017

RELAÇÃO Nº 42/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800314/11 -
Not.103/2017 - R\$ 7.710,26, 800835/11 - Not.105/2017 - R\$
3.073,25, 800836/11 - Not.107/2017 - R\$ 4.227,05, 800837/11 -
Not.109/2017 - R\$ 7.388,30, 800290/12 - Not.111/2017 - R\$
5.605,76
Mcf Cerâmica LTDA. - 800158/15 - Not.101/2017 - R\$
3.539,36

RELAÇÃO Nº 43/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800314/11 -
Not.104/2017 - R\$ 3.114,97, 800835/11 - Not.106/2017 - R\$
3.114,97, 800836/11 - Not.108/2017 - R\$ 3.114,97, 800837/11 -
Not.110/2017 - R\$ 3.114,97, 800290/12 - Not.112/2017 - R\$
3.114,97
Mcf Cerâmica LTDA. - 800158/15 - Not.102/2017 - R\$
3.573,31

RELAÇÃO Nº 44/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alf Construção Ltda me - 800203/16
Coreaú Calcário Ltda - 800693/12

RELAÇÃO Nº 45/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.763/2012-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA- Registro
de Licença Nº1382/2012-Onde se lê: "Vencimento em 26/10/2016",
leia-se: "Vencimento em 26/10/2017"
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
800.210/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA - Publicado
DOU de 24/02/2016, Relação nº 15/2016, Seção I, pág. 54- Onde se
lê: TABULEIRO DO NORTE/CE..., leia-se: ALTO SANTO/CE E
TABULEIRO DO NORTE/CE.
800.233/2013-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS
LTDA ME - Publicado DOU de 07/03/2016, Relação nº 031/2016,
Seção I, pág. 167- Onde se lê: GRANITO..., leia-se: QUARTZI-
TO...

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
806.106/2016-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME
Despacho publicado(156)
806.005/1997-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.-
Mantém a decisao de não conhecimento do recurso interposto contra
o indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência, haja vista a intempestividade do recurso
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.295/2007-DAVID JACOMINO DEMITO
806.582/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.688/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
806.623/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.173/2012-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
806.323/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINE-
RAÇÃO
806.325/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINE-
RAÇÃO
806.094/2014-GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO
MARANHÃO LTDA
806.038/2015-J FERNANDO TAJRA REIS
806.120/2015-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EI-
RELI
806.121/2015-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EI-
RELI
806.094/2016-REGINALDO ANTONIO RUGOLO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº14/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.013/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.
Nº443/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.116/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.119/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.120/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.212/2012-GRANORTE S A
806.084/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
806.130/2013-LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
806.175/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.191/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A -Alvará Nº435/2016
806.017/2015-NILTON CESAR MORAES -Alvará
Nº5533/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de La-
vra(352)
806.089/2005- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
806.138/2010-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.- AI Nº 116 a 120/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.-OF. Nº291, 292 e 421/2017
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA- NOT Nº436/2017
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA- NOT Nº436/2017
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA- NOT Nº436/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-OF.
Nº337 e 338/2017
806.007/2011-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EI-
RELI-OF. Nº178, 179, 180, 181 e 391/2017
806.333/2012-J. FERREIRA NETO-OF. Nº444/2017
806.024/2013-CPT PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF.
Nº446/2017 que reitera o ofício nº 991/2016
806.069/2013-EDSON LAGO DE SOUSA-OF. Nº449/2017
que reitera o ofício nº 928/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR
Despacho publicado(756)
806.287/2012-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA-Não conhe-
ce pedido de prorrogação de Registro de Licença nº
31/2015/SUP/DNPM/MA
806.048/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMI-
CA LTDA-Não conhece pedido de prorrogação de Registro de Li-
cença nº 35/2014/SUP/DNPM/MA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS
LTDA- AI Nº121 a 123/2017
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS
LTDA- AI Nº124 a 126/2017
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS
LTDA- AI Nº127 a 129/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA -AI Nº32/2016
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA -AI Nº31/2016
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA -AI Nº33/2016
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30
dias(1179)
806.333/2012-J. FERREIRA NETO- AI Nº Auto de Ad-
vertência nº 04/2017
806.024/2013-CPT PRODUTOS CERAMICOS LTDA- AI
Nº Autos de Advertência nº 05 e 06/2017
806.069/2013-EDSON LAGO DE SOUSA- AI Nº Autos de
Advertência nº 08 e 09/2017
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

806.147/2015-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-Registro
de Licença Nº06/2017 de 30/03/2017-Vencimento em 24/08/2025
806.020/2016-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMI-
CA LTDA-Registro de Licença Nº05/2017 de 30/03/2017-Vencimen-
to em 18/02/2026
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
806.095/2016-JOSE EVILASIO MARCHÃO DE CARVA-
LHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.076/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
OF. Nº442/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
806.179/2015-FABIANE FERNANDES TEIXEIRA SILVA-
OF. Nº942/2016
806.023/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº387/2017
806.024/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº387/2017
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
806.028/2016-JOSÉ DO SOCORRO BRITO DE OLIVEI-
RA

RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
806.101/2015-CERÂMICA CARVALHO LTDA- DOU de
23/11/2016
806.139/2015-FILOMENA DO NASCIMENTO BONFIM-
DOU de 25/10/2016
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
806.455/2010-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- DOU
de 29/09/2014
806.417/2011-MONUMENTAL INCORPORADORA E AD-
MINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA- DOU de 27/11/2014
806.026/2013-MÁRCIO AUGUSTO VASCOCELOS CON-
TINHO- DOU de 10/05/2016

RELAÇÃO Nº 27/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Evaldo Lima da Silva - 806125/14 - A.I. 130/17
Wellgton Lima Bacelar - 806163/14 - A.I. 131/17

RELAÇÃO Nº 28/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anna Adelaide Ferreira Fecury Pires Leal - 806057/13 -
Not.23/2017 - R\$ 2.377,79
Antonio de Brito Filho - 806101/09 - Not.41/2017 - R\$
3.228,51, 806428/11 - Not.56/2017 - R\$ 6.265,62, 806427/11 -
Not.58/2017 - R\$ 6.614,42, 806431/10 - Not.61/2017 - R\$ 6.401,53
Antionie Dos s. Silva Material de Construção me -
806017/13 - Not.48/2017 - R\$ 3.128,64
Biomar Mineração Ltda - 806703/10 - Not.36/2017 - R\$
2.885,70
Chemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806262/11
- Not.46/2017 - R\$ 165,51, 806261/11 - Not.47/2017 - R\$ 165,51,
806152/10 - Not.53/2017 - R\$ 165,64
Cerâmica Princesa Ltda - 806737/10 - Not.30/2017 - R\$
6.125,08, 806738/10 - Not.31/2017 - R\$ 1.004,37
Construtora Monte Belo Ltda - 806055/12 - Not.18/2017 -
R\$ 3.251,56
Deseret Mineracao Ltda - 806251/11 - Not.45/2017 - R\$
919,65
Enoch Soares de Alencar Junior - 806731/10 - Not.57/2017 -
R\$ 30.090,98
Equipav Mineração e Participações s. a. - 806266/13 -
Not.19/2017 - R\$ 1.703,09, 806267/13 - Not.20/2017 - R\$ 711,61,
806268/13 - Not.21/2017 - R\$ 1.512,18
Fluxus Engenharia LTDA. - 806072/13 - Not.22/2017 - R\$
99,57, 806585/11 - Not.39/2017 - R\$ 687,02
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Repre-
sentação Ltda - 806248/11 - Not.44/2017 - R\$ 238,32, 806117/09 -
Not.55/2017 - R\$ 164,94
Geoactiva Gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda -
806443/10 - Not.33/2017 - R\$ 540,85, 806306/11 - Not.34/2017 - R\$
6.898,95, 806138/09 - Not.35/2017 - R\$ 401,60
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas
Ltda - 806248/12 - Not.28/2017 - R\$ 155,76
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 806756/10 -
Not.59/2017 - R\$ 3.134,69
j Fernando Tajra Reis - 806719/10 - Not.60/2017 - R\$
165,38
José de Ribamar Mariano Rodrigues - 806230/09 -
Not.54/2017 - R\$ 1.637,16
Katiane Silva Moreno - 806074/13 - Not.500/2016 - R\$
3.389,13
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 806160/10 -
Not.50/2017 - R\$ 1.166,96, 806159/10 - Not.52/2017 - R\$ 2.916,38

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806674/11 -
Not.42/2017 - R\$ 834,40, 806659/11 - Not.43/2017 - R\$ 2.093,30,
806658/11 - Not.40/2017 - R\$ 2.893,73, 806606/11 - Not.37/2017 -
R\$ 835,30
Musa Mineral Ltda - 806231/09 - Not.51/2017 - R\$
417,84
Mutante Construções Ltda - 806068/11 - Not.27/2017 - R\$
2.533,20
Nicolau Jorge Elias Waquim Terceiro - 806433/11 -
Not.24/2017 - R\$ 160,09
Nildo Pereira da Encarnação - 806138/11 - Not.25/2017 - R\$
828,51, 806144/11 - Not.26/2017 - R\$ 4.644,83
Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda -
806348/12 - Not.32/2017 - R\$ 547,87
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806594/11 -
Not.38/2017 - R\$ 1.934,05
Rosana Dourado Camara Ferreira Santiago - 806449/11 -
Not.49/2017 - R\$ 165,34
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 806663/10 -
Not.29/2017 - R\$ 2.856,95

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve
apresentação intempestiva da(s)defesa(s)administrativa(s); restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s)
apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis
nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,
nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

935.048/2011 - JP Mineração Ltda.- CNPJ:42.950.022/0001-
62- NFLDP Nº4359/2011 - Valor:22.102,80

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.924/2010-ISAÍAS CAETANO RIBEIRO-OF.
Nº2.127/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.755/2012-VALE S A-OF. Nº2.112/2017 - Superinten-
dência do DNPM/PA
851.083/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.022/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
851.084/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.022/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
851.085/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.022/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
851.086/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.022/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
851.087/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.022/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
851.306/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº2.146/2017 - Supe-
rintendência do DNPM/PA
850.580/2016-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2.111/2017 - Superintendência do DNPM/PA.
850.581/2016-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2.111/2017 Superintendência do DNPM/PA
850.735/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.110/207 - Superintendência do DNPM/PA
850.970/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.108/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.135/1987-MINERAÇÃO ITAPI LTDA- Cessionário:VA-
LE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº13.760/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.346/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA
-Alvará Nº8.044/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.532/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.598/2008
850.533/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº7.350/2008
850.941/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº7.351/2008



Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.658/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.659/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.660/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
852.007/1992-VALDECY AMORIM
852.008/1992-VALDECY AMORIM
852.009/1992-VALDECY AMORIM
852.010/1992-VALDECY AMORIM
853.448/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.449/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.450/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.451/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.452/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.453/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
850.633/2016-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.087/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2.117/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.852/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL
DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº2.118/2017 -Superintendência do
DNPM/PA
850.788/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.147/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(347)
852.446/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.447/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.448/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.449/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.450/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.451/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.452/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.453/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.454/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.455/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. Nº3.249/2-
011 - Superintendência do DNPM/PA
852.456/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.579/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.586/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.062/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A- AI Nº
622/2017, 623/2017, 624/2017, 625/2017, 626/2017, 627/2017,
628/2017, 629/217,630/2017, 631/217, 632/2017 e 633/2017.
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
MONT'ALVERNE LTDA- AI Nº 651/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A-OF.
Nº32/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
MONT'ALVERNE LTDA-OF. Nº2.140/2017 - Superintendência do
DNPM/PA
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMA-
ZONIA LTDA-OF. Nº72/2017 - Superintendência do DNPM/PA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.251/2012-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2089/2017 - DNPM/PA
850.536/2016-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA-
OF. Nº2.083/2017 - Superintendência do DNPM/PA
851.078/2016-EDEMBRAY OMORI-OF. Nº2.126/2017 -
Superintendência do DNPM/PA
851.081/2016-ANTONIO ALVES BATISTA-OF.
Nº2.128/2017 - Superintendêncioa do DNPM/PA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
850.176/2017-JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA JÚ-
NIOR
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de
licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.850.144/2013-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LT-
DA- NOT Nº2.036/2017 - DNPM/PA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(2108)
850.090/1989-Noranda Exploração Mineral Ltda.

RELAÇÃO Nº 46/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.651/2016-DAMIÃO CAMPOS DE MACEDO
850.674/2016-FATIMA MARIA DA SILVA
850.717/2016-ALAIN DANIEL LESTRA
851.019/2016-PARÁ PIGMENTOS S A
850.003/2017-ADHEMAR PEREIRA TORRES
850.031/2017-ELINETE DA PAIXÃO ALVES
850.032/2017-ELINETE DA PAIXÃO ALVES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área am-
biental - Lei do SNUC(2035)
851.062/2016-VALE VERDE MINERADORA LTDA. ME
850.001/2017-NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
850.002/2017-ELIAS GOMES BEZERRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.506/2011-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS
GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.135/2007-COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S.A.-
OF. Nº2.131/2017 - DNPM/PA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.903/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.
851.034/2013-COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S.A.
850.697/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.698/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.699/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.700/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.703/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.704/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.705/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
857.856/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-AI Nº184/2016
851.026/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LT-
DA.-AI Nº411/2016
851.031/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LT-
DA.-AI Nº412/2016
851.035/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LT-
DA.-AI Nº413/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.772/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.773/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
851.142/1992-MANOEL RIBEIRO DA SILVA
851.144/1992-MANOEL RIBEIRO DA SILVA
851.652/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.653/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.654/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.655/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.656/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-
TEL
851.937/2013-ROGÉRIO DA SILVA HIRATA
851.938/2013-ROGÉRIO DA SILVA HIRATA
851.939/2013-ROGÉRIO DA SILVA HIRATA
851.940/2013-ROGÉRIO DA SILVA HIRATA
850.803/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE
TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(347)
852.457/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.458/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
852.460/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.249/2011 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.149/2017-CELSON LUIS KEMPF
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.823/2011-JOÃO MONTEIRO DA CRUZ
851.127/2011-JOÃO MONTEIRO DA CRUZ
850.782/2013-ALDEIR PEREIRA LEMOS
851.024/2013-ALZINETE PEREIRA LEMOS
850.750/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.766/2014-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.767/2014-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.902/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
851.075/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.855/2016-RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA
851.073/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DA LINDOESTE
851.074/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DA LINDOESTE
850.029/2017-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIM-
PEIROS COBRASA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
851.330/1981-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF.
Nº1141/2013-60(sessenta) dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
850.038/1988-PARÁ PIGMENTOS S A- AI Nº 612/2017,
613/2017, 614/2017 e 615/2017 - Superintendência do DNPM/PA.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
850.038/1988-PARÁ PIGMENTOS S A- AI Nº 928/2016,
929/2016, 932/2016, 933/2016, 934/2016, 935/2016, 936/2016 e
937/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.038/1988-PARÁ PIGMENTOS S A-OF. Nº40/2017 -
Superintendêncioa do DNPM/PA.
CARLOS BOTELHO DA COSTA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.628/2016-SIRAMAS PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
826.851/2014-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)
826.708/2016-JOÃO PAULO CASTAGNOLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.435/2016-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF.
Nº130/2017/DGTM/DNPM/PR
826.483/2016-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF.
Nº128/2017/DGTM/DNPM/PR
826.616/2016-CLEUDETE DOS SANTOS-OF.
Nº124/2017/DGTM/DNPM/PR
826.632/2016-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº122/2017/DGTM/DNPM/PR
826.635/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
OF. Nº120/2017/DGTM/DNPM/PR
826.635/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
OF. Nº119/2017/DGTM/DNPM/PR
826.658/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIEN-
TE E AGRIMENSURA-OF. Nº135/2017/DGTM/DNPM/PR
826.672/2016-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº112/2017/DGTM/DNPM/PR
826.675/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº110/2017/DGTM/DNPM/PR
826.697/2016-MAICHEL THOMAZI-OF.
Nº109/2017/DGTM/DNPM/PR
826.697/2016-MAICHEL THOMAZI-OF.
Nº108/2017/DGTM/DNPM/PR
826.723/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº111/2017/DGTM/DNPM/PR
826.727/2016-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº136/2017/DGTM/DNPM/PR
826.731/2016-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº134/2017/DGTM/DNPM/PR
826.740/2016-CIPRIANO GIOVANETTI NETO-OF.
Nº150/2017/DGTM/DNPM/PR
826.748/2016-CAMILO DANIEL LOVATO-OF.
Nº132/2017/DGTM/DNPM/PR
826.753/2016-JOSÉ VALDO ZILIIOTTO-OF.
Nº148/2017/DGTM/DNPM/PR
826.754/2016-NILTON PIRES NEGRELE-OF.
Nº133/2017/DGTM/DNPM/PR
826.761/2016-MAGDA CRISTINA LUDEKE PEREIRA-
OF. Nº142/2017/DGTM/DNPM/PR
826.770/2016-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF.
Nº139/2017/DGTM/DNPM/PR
826.771/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
DE XERÊM LTDA-OF. Nº149/2017/DGTM/DNPM/PR
826.772/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
DE XERÊM LTDA-OF. Nº138/2017/DGTM/DNPM/PR
826.773/2016-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA-OF.
Nº140/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
826.815/2014-CARLOS EDUARDO DELINSKI- Alvará
nº2040/2015 - Cessionario:826.151/2017; 826.152/2017-Jane Rocha
da Silva Delinski- CPF ou CNPJ 030.268.279-16
826.390/2016-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA-
Alvará nº12771/2016 - Cessionario:826.178/2017-Mauri Júnior Zam-
pieri- CPF ou CNPJ 072.068.149-99
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA
826.015/2013-ADILSON CAMPAGNOLO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.061/2011-ROSALINO FORGIARINI- Cessionário:Rosa-
lino Forgiarini Pedreira Me- CPF ou CNPJ 27.107.646/0001-29- Al-
vará nº5267/2011
826.557/2011-LÚCIO SUR- Cessionário:Group Mineração
e Incorporação Eireli Epp- CPF ou CNPJ 23.551.394/0001-71- Alvará
nº16896/2011



826.805/2012-LÚCIO SURÁ- Cessionário:Group Mineração e Incorporação Eireli Epp- CPF ou CNPJ 23.551.394/0001-71- Alvará nº5583/2013

826.663/2015-JOÃO PERCY RAYSEL- Cessionário:Anna Clara Comércio de Cascvalho Ltda Me- CPF ou CNPJ 15.364.562/0001-91- Alvará nº1816/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.592/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA ME- Área de 167,26 para 48,78-Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.101/2009-ROGÉRIO PALMA-Basalto

826.182/2009-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. ME-Basalto

826.732/2011-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-Argila

826.733/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-Argila e Areia

826.734/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-Argila

826.789/2011-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-Areia

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.288/2000-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-DA.-OF. Nº658/2017

826.284/2003-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. Nº129/2017/DGTM/DNPM/PR

826.186/2005-NOETE APARECIDO AGUIAR ME-OF. Nº632/2017

826.744/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº629/2017

826.361/2010-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº146/2017/DGTM/DNPM/PR

826.564/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº144/2017/DGTM/DNPM/PR

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

826.101/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1905/2014/DGTM/DNPM/PR

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-BALSA NOVA/PR - Guia nº 11/2017-45.000ton/ano-Areia- Valida-de:15/12/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.303/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. Nº123/2017/DGTM/DNPM/PR

826.361/2010-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº147/2017/DGTM/DNPM/PR

826.564/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº145/2017/DGTM/DNPM/PR

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(2027)

826.100/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1404/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA- AI Nº 304/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.204/2011-JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA-OF. Nº647/2017/DNPM-PR

Fase de Disponibilidade

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

826.277/2015-Paloma Fernandes Resende, Edilene Sarge Figueiredo, Pedreira Ica Ltda., Pedreira Lerroville Ltda. ME - EDITAL Nº 37/2015 - Publicado DOU de 06/10/2015

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)

826.731/2012-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)

826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA-OF. Nº219/2016/DGTM/DNPM/PR-DOU de 22/03/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

811.486/2013-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA

811.223/2016-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-DA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

811.474/2016-INCORPORADORA LAGO AZUL LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

811.461/2013-FABIO BORGES

810.454/2015-JULIO CÉSAR LINCK

810.707/2015-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.390/2013-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº213/2013

810.262/2016-LUIS EDUARDO BORGES DA FONSECA-OF. Nº80/2017

810.922/2016-NELMA TEREZA MAZER ROSA-OF. Nº78/2017

811.398/2016-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF. Nº188/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

810.602/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

811.170/2014-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.

810.885/2015-MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

811.111/2014-FALCON PETROLEO S A

810.812/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Nega provimento ao recurso interposto(187)

811.069/2015-CLARICE ZUCHI

811.489/2015-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

810.675/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LT-DA ME- Alvará nº5429/2015 - Cessionario:810.032/2016-Jazida Águas Claras Ltda- CPF ou CNPJ 11.241.958/0001-90

810.675/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LT-DA ME- Alvará nº5429/2015 - Cessionario:810.032/2016-Jazida Águas Claras Ltda- CPF ou CNPJ 11.241.958/0001-90

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

811.126/2014-ADRIANO ROGÉRIO GOETTEMMS.- Cessionário:810.885/2015-Mineração Rincão Frente Ltda

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.205/2015-BELMIRO RABAIOLLI

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

810.620/2013-MARIA SANTA SANCHES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

811.109/2009-FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº158/2017

810.488/2015-GILMAR GALIOTTO-OF. Nº210/2017

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

811.029/2015-MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA-Alvará Nº13915/11/11/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

811.516/2015-GERALDO OSVALDO WERB- Cessionário:Gerald Osvaldo Werb- CPF ou CNPJ 09.368.237/0001-02- Alvará nº15807/2015

810.694/2016-FRANCISCO RAUL THOMAZI- Cessionário:Thomazi Terraplenagem Ltda.- CPF ou CNPJ 05.255106/0001-50- Alvará nº9175/2016

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.695/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - Alvará Nº1463/2016

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.119/2008-OLAVIO JOSÉ FERREIRA-Água Mineral

810.339/2009-ALCIDES BASSO-Água Mineral

810.114/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.848/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LT-DA.

810.849/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LT-DA.

810.850/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LT-DA.

811.162/2012-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.

811.481/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

811.156/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE DO RIO JACUÍ LTDA.

811.177/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

811.178/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

811.179/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

811.382/2013-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.

810.306/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.307/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.308/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.309/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.310/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.311/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.065/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

810.070/2015-AREIAL DO VALE LTDA

810.389/2015-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.096/2013-JORGE LUIZ PIZZUTTI DOS SANTOS-ALVARÁ Nº12322/2013

810.969/2013-HOTEL POUSADA BLUMENBERG LTDA-ALVARÁ Nº2217/2015

810.262/2014-GERALDO P. DA SILVEIRA-ALVARÁ Nº4058/2014

810.996/2014-ILDA PALUDO-ALVARÁ Nº3027/2015

811.445/2015-SAULO GENTILE ZAGONEL-ALVARÁ Nº1417/2016

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.187/1985-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-ALVARÁ Nº13832/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.004/2005-REVERSA LOGISTICA, COMERCIO LT-DA.-OF. Nº185/2017

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:84/2008 - Vencimento em 04/02/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº182/2017

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº181/2017

RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.730/2014-DELURDES GORETE ZANGALLI DA SILVA

Não conhece requerimento protocolizado(270)

810.114/2014-RAFAEL IRRIGARAY BOHRZ

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.884/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.885/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.886/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.887/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

810.888/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-GON

811.497/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA

811.498/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA

810.353/2015-ANTONIO CARLOS WAGNER

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

811.341/2014-MAURÍCIO M. MARTINS ME-ALVARÁ Nº1831/2015

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

823.227/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LT-DA-OF. Nº208/2017

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

000.847/1942-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

823.227/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LT-DA-OF. Nº206/2017 (Ano-Base 2014); 207/2017(Ano-Base 2015); 211/2017(Ano-Base 2016)

810.153/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

810.161/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

810.238/1981-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

810.449/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

811.107/1995-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2017

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.016/1982-TARCÍSIO PAGNONCELLI-OF. Nº2020/2017

810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI-OF. Nº2012/2017

810.549/2011-OLARIA SANTA CRISTINA LTDA ME-OF. Nº180/2017

810.509/2012-CERAMICA BURG LTDA-OF. Nº2026/2016

811.643/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF. Nº2014/2017

810.282/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº2019/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.482/1981-ZILLI LAJES DE BASALTO- Registro de Licença Nº:238/1982 - Vencimento em 02/04/2019

810.016/1982-TARCÍSIO PAGNONCELLI- Registro de Licença Nº:213/1987 - Vencimento em 15/09/2021

810.072/1984-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA EIRELLI LTDA- Registro de Licença Nº:356/1984 - Vencimento em 06/12/2021



810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença Nº:136/2007 - Vencimento em 21/10/2018
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Registro de Licença Nº:2034/2001 - Vencimento em 05/05/2021
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2200/2002 - Vencimento em 22/08/2017
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2201/2002 - Vencimento em 22/08/2017
810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2202/2002 - Vencimento em 22/08/2017
810.167/2002-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:2388/2003 - Vencimento em 09/12/2020
810.005/2006-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME- Registro de Licença Nº:221/2006 - Vencimento em 07/11/2020
810.046/2007-MINERAÇÃO MORES LTDA- Registro de Licença Nº:82/2007 - Vencimento em 08/11/2021
810.078/2007-VALDECIR LUIZ VENDRAMIN ME- Registro de Licença Nº:71/2007 - Vencimento em 21/11/2026
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.- Registro de Licença Nº:124/2008 - Vencimento em 19/12/2018
811.081/2008-ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO ME- Registro de Licença Nº:195/2010 - Vencimento em 20/05/2020
810.579/2009-JANIR JACO BOENI- Registro de Licença Nº:115/2009 - Vencimento em 03/02/2021
810.384/2010-S. P. SEVERO JÚNIOR- Registro de Licença Nº:89/2010 - Vencimento em 14/09/2017
810.078/2011-EMPRESA AREIA PELOTAS LTDA.- Registro de Licença Nº:108/2011 - Vencimento em 23/08/2020
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI- Registro de Licença Nº:119/2013 - Vencimento em 22/09/2018
810.371/2011-TONI MOISES MOMBERGER- Registro de Licença Nº:01/2012 - Vencimento em 31/08/2012
810.485/2012-PEDREIRA DOS SANTOS LTDA- Registro de Licença Nº:32/2013 - Vencimento em 16/12/2019
811.643/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº:272/2012 - Vencimento em 19/08/2020
810.073/2013-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.- Registro de Licença Nº:90/2013 - Vencimento em 22/09/2018
810.772/2013-TERRAPLENAGEM MARCK LTDA- Registro de Licença Nº:187/2013 - Vencimento em 20/03/2021
810.282/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA- Registro de Licença Nº:217/2015 - Vencimento em 01/03/2021
811.301/2015-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:273/2015 - Vencimento em 02/05/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
810.977/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-OF. Nº206/2017 (Ano-Base 2014); 207/2017(Ano-Base 2015); 211/2017(Ano-Base 2016)
810.232/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA-OF. Nº206/2017 (Ano-Base 2014); 207/2017(Ano-Base 2015); 211/2017(Ano-Base 2016)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.231/2016-TERRAPLENAGEM FERRABRAZ LTDA ME-Registro de Licença Nº048/2017 de 16/03/2017-Vencimento em 14/07/2019
810.979/2016-CERÂMICA IPIRANGA LTDA.-Registro de Licença Nº045/2017 de 16/03/2017-Vencimento em 08/08/2021
811.259/2016-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-Registro de Licença Nº069/2017 de 30/03/2017-Vencimento em 09/07/2020
811.460/2016-PEDREIRA PALMEIRA LTDA EPP-Registro de Licença Nº068/2017 de 30/03/2017-Vencimento em 23/09/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.022/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO- Registro de Extração Nº007/2017 de 22/03/2017
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
810.482/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
811.243/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE-Registro de Extração Nº06/2014 de 16/01/2014

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.456/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.457/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.104/2012-MAURO DE SOUZA MAGALHÃES
890.624/2015-DAFI REAL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.945/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº431/2017/DGTM
890.488/2014-D.J.C.DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-OF. Nº435/2017/DGTM
890.500/2014-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº434/2017/DGTM
890.603/2014-ANTONIO CARVALHO DA SILVA-OF. Nº415/2017/DGTM
890.606/2014-TASSO DE MORAES-OF. Nº432/2017/DGTM
890.669/2014-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA-OF. Nº430/2017/DGTM
890.786/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº456/2017/DGTM
890.030/2015-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº433/2017/DGTM
890.157/2015-VANILDA MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº413/2017/DGTM
890.271/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº457/2017/DGTM
890.411/2015-OSVALDINO DYONISIO MATOS-OF. Nº414/2017/DGTM
890.472/2015-LUCIANO DA SILVA JUNIOR-OF. Nº410/2017/DGTM
890.498/2015-BA & BS MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº409/2017/DGTM
890.151/2016-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº412/2017/DGTM
890.152/2016-PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº411/2017/DGTM
890.191/2016-AMETHYST SPE S. A-OF. Nº421/2017/DGTM
890.373/2016-KURGAN RJ PARTICIPAÇÕES S A-OF. Nº339/2017/DGTM
890.412/2016-FÊNIX SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-OF. Nº444/2017/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.820/2011-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA
890.211/2015-VALTER CASADIO DO BEM
890.261/2016-CERÂMICA OLHOS D'ÁGUA LTDA ME
890.271/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.391/2010-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.396/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP -Alvará Nº11.395/2014
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
890.370/2014-BETTINA COSTA SARTORIO- DOU de 09/12/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.492/1985-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF. Nº369/2017/DGTM
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.-OF. Nº382/2017/DGTM
890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº483/2017/DGTM
890.477/2006-DISCO DE ITAPERUNA AGRO PECUÁRIA LTDA. ME-OF. Nº350/2017/DGTM
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº468/2017/DGTM
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº467/2017/DGTM
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº377/2017/DGTM
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº378/2017/DGTM
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº379/2017/DGTM
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº380/2017/DGTM
890.520/2010-MWX MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº346/2017/DGTM
890.075/2011-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº347/2017/DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.586/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. Nº2.956/2016/DGTM
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. Nº2.960/2016/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº345/2017/DGTM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.537/2007-SYLVIO GUARACIABA DE ALMEIDA FILHO ME-OF. Nº373/2017/DGTM
890.120/2012-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº341/2017/DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.980/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF. Nº327/2017/DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.389/2001-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME
890.654/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA

RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.401/2016-AREAL BATATAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.291/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-OF. Nº490/2017/DGTM
890.326/2014-OTAVIO TADEU GALON-OF. Nº491/2017/DGTM
890.498/2014-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº493/2017/DGTM
890.647/2014-AREAL PEDRA DE OURO LTDA-OF. Nº485/2017/DGTM
890.107/2015-VALTER CASADIO DO BEM-OF. Nº487/2017/DGTM
890.108/2015-VALTER CASADIO DO BEM-OF. Nº488/2017/DGTM
890.275/2015-ALEXANDRE BARBOSA BELIANI-OF. Nº494/2017/DGTM
890.469/2015-CADAL AGROPECUARIA LTDA ME-OF. Nº489/2017/DGTM
890.052/2016-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-OF. Nº486/2017/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.005/2017-TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
890.005/2017-TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.678/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA- Cessionário:CRESPO FILHO & ARAÚJO CERÂMICA LTDA.- CPF ou CNPJ 12.098.243/0001-93- Alvará nº4.622/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.567/2015-CORBÉLIO MOACYR GUAITOLINI JÚNIOR -Alvará Nº6.689/2016
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
890.029/1979-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. EPP-GRANITO
890.084/1995-G.S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AREIA
890.129/1996-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. EPP-GNAISSE
890.380/2001-CEFAS MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO
890.178/2002-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA.-SAIBRO
890.178/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-GRANITO
890.289/2006-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.-GRANITO
890.504/2006-SOCIEDADE AGRICOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA.-AREIA E SAIBRO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.683/2007-JSL S.A
890.740/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
890.743/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
890.239/2012-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.
890.254/2012-SIRISO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
890.352/2014-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº492/2017/DGTM
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº351/2017/DGTM
890.473/2009-CERAMICA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA ME.-OF. Nº370/2017/DGTM

890.603/2009-CERAMICA RODRIGUES LTDA-OF. Nº374/2017/DGTM
890.121/2012-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº342/2017/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- Registro de Licença Nº:2.131/2005 - Vencimento em 31/05/2018
890.228/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.388/2007 - Vencimento em 27/04/2018
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.595/2010 - Vencimento em 12/06/2018
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.644/2011 - Vencimento em 06/06/2018
890.247/2011-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.823/2014 - Vencimento em 31/12/2018
890.755/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.788/2014 - Vencimento em 31/12/2018
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.745/2013 - Vencimento em 31/12/2018
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.751/2013 - Vencimento em 31/12/2018
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.740/2013 - Vencimento em 12/06/2018
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.877/2016 - Vencimento em 21/12/2017
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.872/2015 - Vencimento em 21/12/2017
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Processo englobado:890.253/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
891.024/2014-CERAMICA RODRIGUES LTDA-Registro de Licença Nº2.959/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 11/10/2018
890.035/2016-CERÂMICA REX LTDA.-Registro de Licença Nº2.960/2017 de 07/03/2017-Vencimento em 15/12/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.304/2015-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº463/2017/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA-OF. Nº477/2017/DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
890.833/2014-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
815.551/2016-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1049/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.577/2015-ROSINETE BATISTA- Cessionário:GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 071059670001-87- Alvará nº10.460/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.670/2014-LUCIANE APARECIDA PEREIRA- Área de 998,17 ha para 47,11 ha-Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.485/2001-AGILMAR NATAL PADOIN- Alvará nº2.390/2002 - Cessionário: MARAGNO & PADOIN LTDA- CNPJ 763804430001-17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.056/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº1047/2017
815.320/2016-COMERCIO E TRANSPORTE DE ARGILA RIO DO RASTRO LTDA-OF. Nº1037/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Alvará nº4217/2000 - Cessionario:815.573/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- CNPJ 00889943/0001-17
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.880/1995-NADIA AMIN HELOU- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 355 nº 355/1997 - Cessionário: VPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CNPJ 075606640001-54
815.132/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará de Pesquisa nº 7.111 nº 7.111/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA Epp- CNPJ 11.419.126/0001-11
815.334/2012-FERNANDO LÚCIO MACHADO FERRARI- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5.768 nº 5.768/2012 - Cessionário: SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA- CNPJ 192809970001-09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº1037
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1038/2017
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.325/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1048
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:30/03/2017-Término:30/03/2018
815.241/2000-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:30/03/2017-Término:30/03/2018
815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:30/03/2017-Término:30/03/2018
815.611/2012-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:30/03/2017-Término:30/03/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.101/2008-MUNICIPIO DE POUSO REDONDO- Registro de Extração Nº12/2014 de 19/08/2014

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA-OF. Nº332/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
820.757/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº329/17-DFISC/DNPM/SP - 21.03.17
820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.-OF. Nº383/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.-OF. Nº384/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
821.087/2012-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº331/17-DFISC/DNPM/SP - 21.03.17
821.209/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº385/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
820.619/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº349/17-DFISC/DNPM/SP
820.950/2014-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº348/17-DFISC/DNPM/SP - 21.03.17
Defere pedido de reconsideração(262)
821.278/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.402/2005-REKA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME
820.561/2010-VICENTE PAVONE
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.239/1993-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Área de 333,11 para 51,66-argilito (industrial)
820.292/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 298,73 para 49,95-areia (construção civil)
820.326/2006-MARIO CASTELLANO PIERONI- Área de 374,18 para 85,20-argila (industrial)
820.797/2007-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- Área de 285,55 para 184,63-argila (industrial)
820.668/2009-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.- Área de 874,57 para 133,46-Calcário Dolomítico (corretivo agrícola), Dolomito (corretivo agrícola), Folhelho (industrial), Argilito (industrial) e Saibro
820.745/2009-CERAMICA ITAPEVA DO TAQUARI LTDA. EPP- Área de 44,48 para 33,01-argila (cerâmica vermelha) e areia (construção civil)
820.305/2010-CERÂMICA SAFIRA LTDA- Área de 17,48 para 8,66-argila (cerâmica vermelha)
820.553/2010-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR- Área de 960,64 para 49,70-areia (construção civil)
820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- Área de 49,24 para 42,45-argila (industrial) e areia (construção civil)
820.063/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Área de 981,42 para 503,68-argila (industrial)
820.067/2011-MINERAÇÃO MANDU IND. COM. LTDA- Área de 35,12 para 24,97-areia (construção civil)
820.094/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.- Área de 28,57 para 14,85-areia (construção civil)

820.560/2012-NARCISO COSER- Área de 52,15 para 49,63-areia (construção civil)
820.562/2012-NARCISO COSER- Área de 60,45 para 48,80-areia (industrial)
820.800/2013-DENIS FERNANDO NOVELETTI- Área de 78,78 para 44,00-areia (construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.315/1979-PAULO HENRIQUE TEIXEIRA ROGICH - Alvará Nº1297/1998
820.722/2011-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS - Alvará Nº2.620/2012
820.731/2011-CARLOS ALBERTO PINTO NETO -Alvará Nº2.622/2012
821.338/2014-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE -Alvará Nº11.242/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.046/2001-MARCELLO DE CASTRO PAULA-água mineral
820.449/2007-JOSÉ CANTÍDIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA-água mineral
820.259/2009-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP-argila (cerâmica vermelha)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.337/2011-MINERAIS ROMA LTDA
821.338/2011-MINERAIS ROMA LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.617/2004-ADEMIR MATHEUS-ALVARÁ Nº2223/2010
821.278/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES-ALVARÁ Nº5159/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.777/2003-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP - AI Nº206/2014-DFISC/DNPM/SP
821.058/2010-BENEDITO TADEU FÁVERO - AI Nº888/2016-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
821.058/2010-BENEDITO TADEU FÁVERO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.886/2009-PENINSULA S A- AI Nº130/2017-DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº333/17-DFISC/DNPM/SP - 21.03.17
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- FONTE PRISCILLA - Marca "Levissima": Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás. FONTE KÁTIA - Marca "Levissima": Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- AMERICANA/SP
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO- FONTE PRIMavera - Marca "Aqua Prime": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- POÁ/SP
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- FONTE RODRIGO FLORÊNCIO - Marca "Araguá": recipientes de 350 mL e 510 mL, sem gás e com gás; recipientes de 200 mL, 300 mL, 300 mL (Chiquinho Sorvetes), 1,5 L, 5 L, 10 L (descartável e retornável) e 20 L (retornável), sem gás.- SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME- FONTE VENUS OLIMPICA - Marca "Crystal Olimpica": Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás e marca "Levissima Olímpica": Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- RIBEIRÃO PIRES/SP
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA- FONTE MAC LEE - Marca Mac Lee: recipientes de 510 mL e 20 L, sem gás.- AVARÉ/SP
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA- FONTE SERRA DE SÃO FRANCISCO 2 - Marca "Serra de São Francisco - Premium": recipientes de 200 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- VOTORANTIM/SP
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME- FONTE SANTA FILOMENA - Marca "Divina Água": recipientes de 500 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás.- DIVINOLÂNDIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA- AI Nº 115/2014-DFISC/DNPM/SP
820.221/2000-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- AI Nº 813 e 814/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 29.09.16
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME- AI Nº 544/2015-DFISC/DNPM/SP - dou de 26/10/15



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.805/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS SINHÁ LTDA EPP-OF. Nº389/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
820.591/1979-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº381/17-DFISC/DNPM/SP - 22.03.17
820.711/1980-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-OF. Nº320/17-DFISC/DNPM/SP - 17.03.17
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº416/17-DFISC/DNPM/SP - 27.03.17
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIVA LTDA EPP-OF. Nº388/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
821.359/1999-DESTILTEC CONSULTORIA EM PROCES-SOS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº387/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 39/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
820.822/2009-ROQUE YURI TANDEL
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-primento de exigência(122)
820.935/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.410/2008-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMI-COS LTDA ME
820.388/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMI-COS LTDA ME
821.004/2014-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LT-DA.
820.262/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-quisa para Licenciamento(1823)
820.388/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMI-COS LTDA ME
821.004/2014-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LT-DA.
820.262/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
820.775/1984-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-PAMENTO-Exclusão no Sistema Cadastro Mineiro do Evento"99 - DISPONIB/AREA S/PRETEN PROC ARQ ÁREA LIVRE" de 20/02/2009, por ter sido lançado equivocadamente no processo 820.775/1984, visto que existem 2 (duas) propostas apresentadas ao Edital de Disponibilidade/Lavra de 19/12/2008, ambas em 17/02/2009, aguardando análise de Comissão Julgadora.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.390/1975-PAULISTA SP TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº106/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.313/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº79 e 80/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.531/1999-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº104/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.543/1999-MINERADORA DE AGUAS RIBEIRAO PI-RES LTDA.-OF. Nº74, 75, 75 e 78/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.711/1999-IRMÃOS PERTILE & CIA LTDA-OF. Nº87/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.736/1999-LENA & CIA. LTDA-OF. Nº90/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.827/1999-MARCOS A BURATTI-OF. Nº93/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.828/1999-IRMÃOS FANTINATTI & CIA. LTDA.-OF. Nº94/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.708/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº115/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.961/2008-CERVEJARIA BELCO S/A-OF. Nº85/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.725/2010-ELIAS GONÇALVES PLANALTO ME-OF. Nº113 e 114/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.432/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. Nº116 e 117/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.168/2011-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº101/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LT-DA. ME-OF. Nº105/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.788/2016-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº107/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.313/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº81/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.426/1999-CERÂMICA CITY LTDA-OF. Nº67/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.499/1999-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº72/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

821.543/1999-MINERADORA DE AGUAS RIBEIRAO PI-RES LTDA.-OF. Nº73/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
821.612/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº82/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.736/1999-LENA & CIA. LTDA-OF. Nº91/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.827/1999-MARCOS A BURATTI-OF. Nº95/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.828/1999-IRMÃOS FANTINATTI & CIA. LTDA.-OF. Nº96/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.452/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº68/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.531/1999-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº103/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.543/1999-MINERADORA DE AGUAS RIBEIRAO PI-RES LTDA.-OF. Nº77/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.705/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº69/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.711/1999-IRMÃOS PERTILE & CIA LTDA-OF. Nº89/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.110/2006-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº102/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.405/2008-EMPRESA MINERADORA CIDADE DAS ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº100/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.961/2008-CERVEJARIA BELCO S/A-OF. Nº86/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.524/2011-PEDRO R DE ALMEIDA TRANSPORTE ME-OF. Nº99/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.788/2016-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº108/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº386/17-DFISC/DNPM/SP - 24.03.17
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.865/2015-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LT-DA.-Registro de Licença Nº3504/2017 de 17/03/2017-Vencimento em 18/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.354/2015-MARCELO MIROTTI ROSA-OF. Nº44/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
820.443/1990-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1.766/1993 - Vencimento em 06/09/2018
820.606/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:1.953/1998 - Vencimento em 10/02/3032
820.735/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:2.040/1998 - Vencimento em 10/02/2032
820.736/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:2.041/1998 - Vencimento em 10/02/2032
820.737/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:2.042/1998 - Vencimento em 10/02/2032
820.738/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:2.044/1998 - Vencimento em 10/02/2032
820.739/1998-JAIR POSSOS ME- Registro de Licença Nº:2.043/1998 - Vencimento em 10/02/2032
820.943/2001-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA- Re-gistro de Licença Nº:2.701/2002 - Vencimento em 20/03/2022
820.216/2002-SOBRADINHO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.729/2002 - Vencimento em 21/02/2019
820.400/2009-RINALDO GAVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.335/2014 - Vencimento em 13/02/2022
820.802/2013-RINALDO GAVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.397/2015 - Vencimento em 12/02/2022
821.060/2013-NELSON CIANCAGLIO ME- Registro de Li-cença Nº:3.311/2013 - Vencimento em 20/02/2019
Despacho publicado(756)
820.317/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-Deferida a solicitação apresentada pelo titular em 07/12/2016. Fica retificada a poligonal do Processo, que passa a vigorar sob o seguinte memorial descritivo, em coordenadas geodésicas no datum SIRGAS 2000 (Lat./Long.): -22°58'17"789 / -45°34'44"501 ; -22°58'10"474 / -45°34'44"501 ; -22°58'10"474 / -45°34'34"215 ; -22°58'15"513 / -45°34'34"215 ; -22°58'15"513 / -45°34'32"249 ; -22°58'17"789 / -45°34'32"249 ; -22°58'17"789 / -45°34'44"501.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
820.059/2008-RONALDO APARECIDO DO PRADO ME LTDA.

RELAÇÃO Nº 40/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineradora Thermas do Anhanguera Ltda - 800826/77 - Not.214/2017 - R\$ 719,39

PAULO AFONSO RABELO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
Área de 885 para 144,46-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.104/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.105/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.106/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.107/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.108/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.109/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.110/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.111/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A
878.192/2014-A.A. TRANSPORTES LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.005/2016-OZOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA-Regis-tro de Licença Nº133/2017 de 28/03/2017-Vencimento em 16/12/2020
Despacho publicado(1153)
878.121/2016-R & M MINERAÇÃO LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 160/2017
878.131/2016-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-Prorroga prazo para cumprimento de exigência, constante no Ofício nº 28/2017 - Prazo 60 (sessenta) dias
878.137/2016-ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS EI-RELLI ME-Prorroga prazo para cumprimento de exigência, constante no Ofício nº 19/2017 - Prazo 60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.090/2016-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SANTA-NA-OF. Nº161/2017
878.023/2017-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME-OF. Nº156/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA- Re-gistro de Licença Nº:72/2015 - Vencimento em 25/02/2017
878.141/2016-W.S. CUNHA E CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:120/2017 - Vencimento em 24/02/2018
Despacho publicado(756)
878.141/2016-W.S. CUNHA E CIA LTDA EPP-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 153/2017
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
878.156/2012-ROSIVALDO DE SOUZA LIMA JAZIDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação ao §2º do Art. 3º da Por-taria Nº 05, de 13 de janeiro de 2017, que publica a meta global a ser considerada no oitavo ciclo de avaliação institucional no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais e observado o art. 5º-B, § 14, I, da Lei nº 11.355, de 19/10/2006, o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:
Art. 1º. O § 2º do Art. 3º da Portaria Nº 5, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desem-penho de Atividade de Cargos Especificos - GDACE, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST."
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**SECRETARIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2017.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 3 de abril de 2017, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2017, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)FUNDAÇÃO ACOLHER, CNPJ 11.481.130/0001-00, BELEM/PA, processo nº 71000.006734/2012-92, parecer técnico nº 40970/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AÇÃO - CAA, CNPJ 12.963.032/0001-71, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.086259/2014-91, parecer técnico nº 40877/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.019.043/0001-32, VARGINHA/MG, processo nº 71000.070736/2015-88, parecer técnico nº 48655/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

2)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ, CNPJ 50.990.472/0001-07, JUNDIAÍ/SP, processo nº 71000.135076/2014-15, parecer técnico nº 43039/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

Indefere o pleito nº 020/2016 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, produzido no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000943/2016-00, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 020/2016 para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, produzido no País, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1521/2016/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 2º, § 1º, e arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 6º, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Indefere o pleito nº 020/2016 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORA e CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000879/2016-59, de 18 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 22 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º Caso os percentuais das alíneas "a" a "i" deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do período em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea "e" do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motorcompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, nos percentuais abaixo:

§ 11. Alternativamente ao disposto na alínea "c" deste artigo, no caso de a empresa produzir o sistema CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, poderá optar pelo cumprimento da obrigação do inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiras), ou estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora ou da unidade evaporadora, permitida a proporcionalidade entre os três itens:

Unidade	A partir de 1º de julho de 2014	A partir de 1º de julho de 2015	A partir de 1º de julho de 2016 em diante
Condensadora	20%	30%	40%
Evaporadora	Não se aplica	Não se aplica	80%

§ 12. Excepcionalmente, para o período de julho de 2015 a dezembro de 2016, a diferença residual dos trocadores de calor da unidade condensadora não poderá exceder a 15% (quinze por cento), tomando-se por base a produção do período em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 13. Opcionalmente, para o período de julho de 2015 a junho de 2016, a diferença residual dos motores elétricos e motorcompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo, a que se refere o § 4º, deste artigo, poderá ser acrescida em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do período em que não foi possível atingir o limite estabelecido, desde que a quantidade resultante deste acréscimo seja cumprida em dobro no período imediatamente subsequente" (NR)

"Art. 3º-A. Para fabricação do controle remoto para condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system, as empresas fabricantes deverão obedecer às etapas descritas a seguir:

I - montagem e soldagem de todos os componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração da placa de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00027883/2016 e do sistema Orquestra nº 777871, resolve:
Aprovar o modelo iGem-2 de dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne.
A integra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/02/2017 a 20/03/2017, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Bellán Indústria Textil Ltda - EPP, Rio Piracicaba, município de Americana/São Paulo, indústria.

Amvian Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda., Rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, indústria.

José Antônio Camargo Bueno, Rio Jaguari, Município de Tuiuti/São Paulo, irrigação.

M.V.V. Mineração Comércio e Indústria Ltda, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, mineração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 31/03/2017, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pelotas, Estado de Santa Catarina, Municípios de São Joaquim e Bom Jardim da Serra, aproveitamento hidrelétrico (PCH Morro Grande).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itabapoana, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Municípios Bom Jesus do Itabapoana e Bom Jesus do Norte, aproveitamento hidrelétrico (PCH Bom Jesus).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Iquiri (Ituxi), Estado do Amazonas, Município de Lábrea, aproveitamento hidrelétrico, (PCH Cachoeira Água Preta).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraitinga, Estado de São Paulo, Municípios de Lorena e Cunha, aproveitamento hidrelétrico (PCH Paraitinga).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraitinga, Estado de São Paulo, Município de Cunha, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cunha).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Iquiri (Ituxi), Estado do Amazonas, Município de Lábrea, aproveitamento hidrelétrico, (PCH Cachoeira Fortaleza).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, Município de Santo Antônio do Pinhal, aproveitamento hidrelétrico (PCH Eleutério).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 01 a 31/03/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C.S. Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria e afins.

ABR Serviços Florestais Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, outros usos.

Ademar Teixeira de Barros, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Adivan Martins Borges, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Alberto Suim, Sérgio Caldeira de Oliveira, Fabiano Silva Lopes, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Aldo Antônio Bernardino Madureira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Alessandro Souza da Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Amauri Ribeiro Tavares da Cunha, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Antônio Marcelino dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antônio Pereira dos Santos, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Areal Monte Serrat 3 Rios Ltda-ME, rio Preto, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, mineração.

Areal Nanuque Ltda, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, mineração.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00015025/2016 e do Sistema Orquestra n.º 665428, resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo formato de gabinete para os modelos da família AD, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0008, de 5 de janeiro de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012, n.º 587/2012 e n.º 95/2015; e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00027886/2016-36 e do Sistema Orquestra n.º 782883, resolve:

Modificar o modelo DOW1110LA de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca DOWERTECH, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00029615/2016 e do Sistema Orquestra n.º 796272, resolve:

Incluir, opcionalmente, parafuso utilizado como trava de proteção na família de modelos M, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0167/2010.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00023482/2016 e do Sistema Orquestra n.º 742828, resolve:

Incluir, opcionalmente, parafuso utilizado como trava de proteção nos modelos de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados Portaria Inmetro/Dimel n.º 0052, de 15 de março de 2013.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00023482/2016 e do Sistema Orquestra n.º 742828, resolve:

Incluir, opcionalmente, parafuso utilizado como trava de proteção nos modelos de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0163, de 2 de agosto de 2013.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00023482/2016 e do Sistema Orquestra n.º 742828, resolve:

Incluir, opcionalmente, parafuso utilizado como trava de proteção nos modelos de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0066, de 8 de maio de 2014.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00022298/2016, resolve autorizar a FAE Sistemas de Medição S.A., sob o código n.º EA041, a declarar conformidade de medidor de água, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo presidente do Inmetro através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00013251/2016 e do sistema Orquestra n.º 647941, resolve:

Aprovar a família de modelos MP de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Zebra, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 021/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ US\$ 5,859,000.00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil dólares norte-americanos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADE-SIVA) - Código Suframa: 0674, correspondente a 50,00% da cota do 2º ano de insumos do produto aprovado por meio da Resolução n.º 0051, de 05/06/2014, emitida em nome da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S/A., com inscrição Suframa n.º 20.1536.01-3 e CNPJ nº 19.631.776/0001-22.

REBECCA MARTINS GARCIA

Arlinda Maria de Jesus Aragão, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, renovação.

Associação de Irrigação Passo Magnus/Poço Negro, rio Mampituba, Município de São João do Sul/Santa Catarina, irrigação.

Associação dos Criadores de Peixes de Sobradinho - ACRI-PEIXE, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Jibóia, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Averaldo Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Bacuri Agrícola Ltda, rio Paranaíba, Município de Limeira do Oeste/São Paulo, irrigação.

C.S.Líder Agrícola Importadora e Exportadora Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação, alteração.

Cácio Cleder Barbosa, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Célio de Carvalho, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Celso Manica, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Celesc Geração S.A, PCH Pery, rio Canoas, Municípios de Curitiba e São José do Cerrito/ Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico, renovação.

Cícero Braz da Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cidne Fernando Thomes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Cleber Dias Lopes, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Cleber Oliveira Lpesqueur, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia - CERB, rio Vaza-Barris, Município de Coronel João de Sá/Bahia, barramento.

Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Riacho Balsamo, Municípios de Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas, Minal do Negrão/Alagoas, abastecimento público.

Daniel Guimarães Briso, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação, alteração.

Danilo Nardi, rio Uruguai, Município de Vicente Dutra/Rio Grande do Sul, irrigação.

Dayane Cristina dos Santos Barbosa, rio Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Diógenes Moraes Santos, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Dirceu de Faria, ribeirão do Sapé ou Córrego do Sapé, das Pedras, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Elmiro Paulo Jardim Prates, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Elmiton Carlos Lima de Albuquerque, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Emanuel da Silva Ribeiro, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Enok Marinho da Silva, Açude Público de Pinhões, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Evandro Barreto Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Evanildo Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Fábio Mendes de Oliveira, rio Pardo, município de Cândido Sales/Bahia, irrigação.

Fernando Gonçalves dos Santos, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Francisco Maia de Mascena, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, alteração.

Francisco Otávio Lima Ferreira Júnior, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Gabrigil Construção Incorporação e Empreendimentos Ltda - EPP, rio Alcobaça ou Itanhaém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação.

Geilson Silva Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Geniclaudio Gomes de Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Geraldo Majella Barbosa Prata, rio Jacaré, Município Lagarto/Sergipe, irrigação.

Gildevan Menezes Castro, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Glêno Oscar de Souza, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Gleise de Melo Bar Dor, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Henrique de Carvalho Barbosa, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Humberto Pimenta Sander, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Ildeu Soares Alquimim, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Iraci Carlos Camicia, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Itapoã Clube, rio Paraiba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Ivaldo Genivaldo de Souza, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Ivanilde Gomes de Souza Ramos, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

J&F Floresta Agropecuária Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Jadiel Pereira Lelis, rio Carinhonha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Jales Pires de Barros Neto, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Jalles Machado S/A - Unidade Otávio Lage, rio das Almas, Município de Santa Isabel/Goiás, irrigação, renovação.

Janson de Almeida, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Jarbas Alexandre Nicoli, Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

João Domingues Oliveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

João Farid Ananias, João Batista Ananias, Germano Tiradentes Ananias, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

João Ribeiro Lima, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Jonas Araújo de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jorge Luiz de Souza Cavalcante, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

José Cecyvaldo Ribeiro, rio São Francisco, município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

José Eudes da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Félix Carneiro de Araújo, rio Urucuiá, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

José Ilson Guimarães Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Jocilei Alves de Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Luiz Lima Santos, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

José Moraes de Assunção, UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Moreira de Santana, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

José Nilton Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

José Policarpo de Moura, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, renovação.

Joveniano Pereira da Silva, rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Juscelino Nunes de Sá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Justo de Souza, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Juvêncio Coelho Lustosa, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Leandro de Sá Ribeiro, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Levide Jesus Lima, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Lídio José Rodrigues, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Liozário Nascimento Araújo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Luciano Pimenta Correa Peres, Maria Elaine Pimenta Peres e Rogério Pimenta Peres, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Carmo do Claro/Minas Gerais, irrigação.

Luiza Gomes de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Marcelo Alves Rocha, Rodrigo alves Rocha, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Márcio de Carvalho-Me, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração, renovação.

Maria de Jesus Cardoso de Souza, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Maria Dulce Santos de Queiroz, rio São Francisco, Município de Ubai/Minas Gerais, irrigação.

Maxencio Anacleto Pinheiro, rio Pirari, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Máximo Vittorazzi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Miguel Vaz Ribeiro, rio Teles Pires, Município de Cuia-bá/Mato Grosso, aquicultura.

Mineração Areia Forte Ltda, rio Paraibuna, Município de Simão Pereira/Minas Gerais, mineração.

Mineradora Cachoeira Ltda-Me, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração, alteração.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Municípios de Itaí, Tejupá, Paranapanema/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Cana Brava, Municípios de Cavalcante/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Cândido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Florínia, Nantes e Pedrinhas Paulista/São Paulo e Leópolis, Porecatu, Alvorada do Sul e Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Fartura, Itaporanga e Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Municípios de Três Barras do Paraná e Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Municípios de Glória, Rodelas/Bahia e Petrolândia/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE Xingó, Municípios de Paulo Afonso/Bahia e Demiro Golveia/Alagoas, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura, preventiva.

Nikitas Ferraz Chatzivagiannis, Miguel Augusto Ferraz Chatzivaginnis, Ariadne Ferraz Chatzivaginnis Eiras, Stella Ferraz Chatzivaginnis, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação, alteração.

Nilo Barbuda Souto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Cardoso, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Cleiton Silva Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Paulo Sérgio Barbosa de Souza, rio São Francisco, município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Pedro Alcides Barbosa, rio Grande, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Francisco Noia, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Pedro Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Pérciles Ronaldo de Almeida Sá, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Coronel João de Sá, rio Vaza-Barris, Município de Coronel João de Sá/Bahia, barramento, transferência.

Radicifibras Indústria e Comércio Ltda, rio Paraiba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Rancho da Amizade Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Rio Dourado Empreendimentos Rurais Ltda, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Rita de Cássia Barbosa, rio Grande, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Rogério Cordeiro da Costa, Carolina Cordeiro da Costa, Inah Cordeiro Costa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Rubem Cerqueira de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação, preventiva.

Sandra Hofig de Barros, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Bizerra de Figueiroa, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Selvo Fernandes Pereira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Shinobu Kuribayashi, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Ubiratan Dias, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Sociedade Agrícola Taboleiro Grande Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Sônia Maria Santos Barbosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Trento Negócios Imobiliários Ltda, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/Tocantins, irrigação, dessedentação animal.

Usina Boa Vista S/A, UHE São Simão, Municípios de Quirinópolis e Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Valdete Manoel de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Victor Orlando Martins Costa Rodrigues, rio Parnaíba, Município de Araisos/Maranhão, irrigação.

Virgílio Afonso Queiróz Cunha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Virgínia Alice Almeida Hagge, rio Pardo, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Vitor Valdemar dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Wanderson Crespo Santos, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Zélia Timóteo da Silva, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, que dispõe sobre a estrutura da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e seus representantes.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VI - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão designará os membros, titulares e suplentes, da Comissão Gestora do SICONV.

§ 2º A Comissão Gestora do SICONV será presidida pelo representante da Secretaria de Gestão, que será, necessariamente, o titular desse órgão ou seu substituto.

§ 4º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, da Justiça e Segurança Pública e Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República indicarão ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dois representantes de cada órgão, sendo um titular e um suplente, para a Comissão Gestora do SICONV." (NR)

"Art. 4º
Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente da Comissão Gestora nos casos de ausência de pauta." (NR)

"Art. 7º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -SEGES/MP prestará apoio aos órgãos setoriais do SICONV, relativamente às questões de operacionalização do Sistema." (NR)

"Art. 8º Compete à SEGES/MP, no exercício das funções de Secretaria Executiva da Comissão Gestora do SICONV:

....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VII do caput e o § 3º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 31 de março de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração no uso de suas atribuições decide pelo DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE VISTO PERMANENTE para o seguinte Processo: 46094.000130/2016-17 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ISABEL MARIA PEREZ PEREZ Passaporte: H249966.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Fevereiro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNiG - RN 27/98 C/C RR 08/06
Processo: 46094000001201718 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO MUANIK MBUITI Passaporte: OB0751113 Estrangeiro: MD SAMSUJJAMAN Passaporte: AE6860352 Estrangeiro: NASIR AHAMMED Passaporte: AD1030524

Permanência Definitiva - CNiG - RN 27 - de 25/11/1998
Processo: 46094000203201671 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAMINE MBENGUE Passaporte: A00845926 Processo: 46094000119201657 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDUL AZIZ OSMAN Passaporte: G0666694 Estrangeiro: SANUSI ABDUL SALAM Passaporte: G0851455 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN BAWA Passaporte: G0616167 Estrangeiro: IBRAHIM MOHAMMED Passaporte: G0254282 Estrangeiro: MOSE ABUBAKAR Passageiro: H2481769 Estrangeiro: PRINCE OSEI BONSU Passaporte: G0124099 Estrangeiro : SALIU ADAM Passaporte: G0926116 Estrangeiro: ZAIDAN MUNIRU Passaporte: G0949212

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 15 de março de 2017, publicado no DOU nº 52, Seção 1, pág. 103, de 16/03/2017, onde se lê: Estrangeiro: ABDOLAYE NDIANE leia-se: Estrangeiro: ABDOLAYE NDIAYE.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, vem NOTIFICAR as Centrais Sindicais a indicarem os nomes dos seus respectivos membros representantes até o dia 10/04/2017, em número de 02 (dois), sendo um na qualidade de titular e o outro de suplente, para comporem o Grupo de Trabalho denominado GT - aferição, nos termos da Portaria nº 291 de 30 de março de 2017.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 06/01/2017, pág. 48, Seção I, nº 48.

Onde se lê:

Processo	46246.000234/2014-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência e Ensino Superior Público do Estado de Minas Gerais-SIND-SUEESP/MG
CNPJ	18.887.035/0001-50
Fundamento	NT 2147/2016/CGRS/SRT/MTb

Leia-se:

Processo	46242.000234/2014-19
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campina Verde- SISPM
CNPJ	05.094.464/0001-28
Fundamento	NT 2147/2016/CGRS/SRT/MTb

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.000781/2017-23, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargo e o Plano de Cargo e Salário do Conselho Regional De Corretores de Imóveis Da 2ª Região para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, alterando as datas do Edital de Chamada Pública 001/2017, para seleção de propostas de projetos apresentadas por Estados da Federação e Distrito Federal, para Apoio ao Ordenamento e Estruturação das Regiões Turísticas, conforme abaixo:

Prazo inicial para cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONV - 02/03 a 15/04

Prazo final para cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONV - 15/04

Habilitação e classificação das propostas enviadas - 17/04 a 18/05

Divulgação dos Resultados da Chamada Pública - 19/05

Interposição de recursos - 22/05 a 26/05

Análise dos recursos - 29/05 a 12/06

Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública - 13/06

Art. 2º Os instrumentos de transferência voluntária poderão ser celebrados por meio de contrato de repasse ou convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.006, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212/SPO, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.111706/2014-44, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-03-6IKU-01-00, emitido em 22 de março de 2017, em favor da sociedade empresária FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão enviada à interessada em 22 de março de 2017 pelo Ofício nº 124(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - endereço: Rua das Jabuticabas, Quadra 36, Lote 10, Centro, Ipiranga do Norte (MT), CEP 78.578-000;

II - tipo de operador: Aeroagrícola;

III - tipo de operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no DOU; e

II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.174, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.512160/2017-07, resolve:

Art. 1º- Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2012-01-4IEK-01-01, emitido em favor da sociedade empresária AGROSEMA AERÓ AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.341, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50306.000970/2013-71 e 50300.000228/2017-40, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.071-ANTAQ, de 19 de setembro de 2014, da empresa Lindalva Ferreira Hilário & Cia. Ltda., CNPJ nº 04.477.048/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.342, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50307.001917/2009-00 e 50300.011124/2016-80, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 680-ANTAQ, de 3 de agosto de 2010, da empresa Navegação Rondon Ltda. - ME, CNPJ nº 84.615.616/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota e no esquema operacional, bem como de exclusão do transporte de cargas da prestação de serviços de transporte outorgada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO****DESPACHO DO CHEFE**

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 1 - Processo nº 50300.011837/2016-43. Empresa Penalizada: Roberto Dörner e Cia Ltda., CNPJ nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 864,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274/ANTAQ, de 03/02/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES****RETIFICAÇÕES**

Na data das Portarias nºs 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164, de 29 de março de 2017, publicadas no DOU nº 63, de 31.3.17, Seção 1, pág. 113, onde se lê: "...29 de março de 2017"; leia-se: "...28 de março de 2017"

Na Deliberação nº 064, de 27 de março de 2017, publicada no DOU nº 60, de 28.3.17, Seção 1, pág. 89, onde se lê: "...Lei nº 9.986, de 18 de julho de 200..."; leia-se: "...Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 48 - Autorizar os serviços de trocas de cabos, travessias e intercalações de estrutura na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, por meio de travessia nos km 622+110m 622+580m 622+780m 623+170m, no Município de Salvador/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Processo nº 50535.000182/2017-13.

Nº 49 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 720+550m, em Araxá/MG, de interesse da empresa BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - Processo nº 50500.457132/2016-12.

Nº 50 - Autorizar a implantação de cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 720+550m, em Araxá/MG, de interesse da empresa BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia. - Processo nº 50500.457132/2016-12.

Nº 51 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 211+300m, sentido Sul da Rodovia BR-101/SC, no Município de Palhoça/SC, de interesse de Universo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo nº 50545.000752/2017-48.

Nº 52 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no km 188+200m, Pista Norte, no Município de Paraíba do Sul/RJ, de interesse de Petrowax Parafinas Nordeste Ltda. - Processo nº 50505.127701/2016-58.

Nº 53 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 194+190m, sentido Sul da Rodovia BR-101/SC, no Município de Biguaçu/SC, de interesse de VPL Empreendimentos e Participações Ltda. - Processo nº 50545.002311/2017-81.

Nº 54 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de travessia no km 625+420m, no Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná - Processo nº 50515.132322/2016-61.

Nº 55 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 92+001m e o km 92+174m, no Sentido Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia - Processo nº 50515.125071/2016-68.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.399477/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso no km 266+000m, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no Município de Barra Mansa/RJ, de interesse da Pampas Grill Churrascaria.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Pampas Grill Churrascaria deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Pampas Grill Churrascaria não poderá iniciar a obra de implantação de acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Pampas Grill Churrascaria assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Pampas Grill Churrascaria deverá concluir a obra de implantação de acesso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Pampas Grill Churrascaria verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação de acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Pampas Grill Churrascaria deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pampas Grill Churrascaria abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.010103/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de ocupações transversal e longitudinal no km 695+500m, pista sul da Rodovia BR-153/GO, no Município de Itumbiara/GO, de interesse da Can Pack Indústria de Embalagens Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Can Pack deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Can Pack não poderá iniciar a construção do referido acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Can Pack assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Can Pack deverá concluir a obra de construção de acesso no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Can Pack verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção de acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à construção do acesso.

Art. 8º A Can Pack deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Can Pack abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 20, inciso II, "b", e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 30 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, no art. 73-D, inciso VIII, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e nos fundamentos expostos no processo administrativo 50500.207810/2016-06, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 79 de 11 de outubro de 2016, em razão de fato superveniente que tornou exaurida a finalidade do procedimento de arbitramento de valor de tarifa e demais questões não resolvidas entre a usuária Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda e a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar que a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A e a Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda sejam informadas da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Promotor de Justiça, em substituição à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que tramita na 4ª Prodema o Procedimento Interno de autos nº 08190.016474/07-90, instaurado por representação de Júlio Kirmse Batista, em 2007, versando sobre a instalação pela CEB (Companhia de Abastecimento de Brasília) de suporte de iluminação pública às margens do Lago do Cedro, na SMPW, Qd 16, Conjunto 01, na Área de Preservação Ambiental (APA) do Gama e Cabeça de Veado -DF;

Considerando que a mencionada instalação e a construção da via em que se dera implicaram em impactos significativos ao Meio Ambiente, a teor do Relatório Pericial 102/2015 - AP-MAG/SPS/MPDFT (fls. 70-77) dos autos;

Considerando que, de acordo com o ofício nº 100.000.648/2012 - PRESI/IBRAM (fls. 42 dos autos); às obras não foram precedidas de licença ambiental ou autorização específica;

Considerando que o mesmo IBRAM em Informação Técnica nº 440.000.025/2016 - GELOI/COUNF/SULAM/IBRAM, de 27/04/2016 concluiu que :

"Esta equipe técnica após verificações na área e adjacências próximas a localidade da Lagoa do cedro é de entendimento que qualquer intervenção com o propósito de desconstruir o que já está instalado certamente causará maiores danos quer sejam materiais ou ambientais. Restando, portanto, ações de preservação e conservação do ambiente atual e quando for o caso havendo necessidade de uma possível intervenção na área este órgão ambiental deve ser imediatamente informado.

Considera-se que o ambiente formado (Lagoa) com a pavimentação da via está estável, por ter sido formado a mais de 30 anos, e que a desconstituição da referida lagoa é dano ambiental maior do que a manter como está nos dias atuais.

Por fim ressaltamos que para maiores providências e procedimentos no âmbito das questões ambientais, ou seja: licenças e outros relativos ao assunto devem-se buscar junto a este instituto atuar processo cujo interessado em questões (quando houver) será o responsabilizado diretamente pelas ações tomadas no empreendimento por este realizado sendo o responsável inclusive para mitigar os danos ambientais causados pela implantação de um possível empreendimento."

Considerando que dado o caráter aparentemente contraditório entre as duas manifestações técnicas, faz-se indispensável instaurar investigação apropriada para melhor apurar os fatos e buscar garantir a proteção ambiental e a qualidade de vida da população;

Considerando que tramita no TJDF, a Ação Cível Pública de auto nº 14.662/91, em sede de execução da APA do Gama e Cabeça de Veado e a obrigação do DF de não fazer, consistente na abstenção de qualquer ato de regularização de ocupação naquela APA, salvo se houver precedentemente coisa julgada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a Proteção do Meio Ambiente, ex vi do art. 129, III, da Constituição Federal c/c o art. 8º, III, alínea "d" c/c o art. 6º, VII, "b"; ambos da Lei Complementar nº 75/93; resolve:

Instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, inicialmente, as seguintes diligências:
1- Autue-se esta Portaria com o processado que a lastreia e registre-se no sistema;

2- Publique-se esta Portaria inaugural na imprensa oficial;
3- Junte-se aos autos as respostas de ofício do IBRAM e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a sentença da ACP de autos 14.662/91, além da última manifestação da 4ª PRODEMA no processo de execução.

4- Dê-se conhecimento desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

5- Após, encaminhe-se os autos para análise à Assessoria Pericial em Meio Ambiente e Geoprocessamento - APMAG/SPD. Cumpra-se.

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 511, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.025577/13-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de eventual violação de direito do consumidor pela empresa Multipark - Empresa Brasileira de Estacionamento Ltda., consistente na cobrança de estacionamento quando do mero ingresso de veículos nos estacionamentos administrados pela referida empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPT, resolve regularizar o presente

INQUÉRITO CIVIL
conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 8 referente à Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.597/2015-2, TC-006.254/2013-6 e TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-016.420/2016-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-014.160/2016-1, TC-019.486/2012-0 e TC-022.560/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-042.154/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-046.584/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-003.928/2013-6, TC-008.298/2008-9, TC-029.357/2014-4 e TC-033.184/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-023.945/2012-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. David Carlos Fagundes - OAB/GO nº 9.662, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Naudiomar Elias de Souza.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2712 a 2857.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2712/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.910/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Silvana Santana Affonso (016.568.537-95); Thais Lima Tavares (043.968.467-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 24/02/2010.

ACÓRDÃO Nº 2713/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carla Bezerra Cavalcante, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.327/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Bezerra Cavalcante (008.511.987-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 24/02/2010.

ACÓRDÃO Nº 2714/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.260/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Pereira Junior (341.672.347-34); Gilson Francisco dos Santos (857.340.127-34); Jorge Moura (567.290.497-15); Jose Claudio Alves (623.552.957-00); Nilton Lins Siqueira (273.598.917-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Marcos Aurélio Almeida Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.340/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Aurélio Almeida Silva (778.987.531-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Daniela Fernandes Gorziza, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-005.365/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Fernandes Gorziza (837.757.060-20).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2717/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.471/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Mesquita da Costa (393.425.652-04); Carmem Dolores Arias da Cunha Cruz (088.615.602-53); Daniel da Cunha Cruz (013.277.662-64); Doralice Soares da Silva (586.346.222-15); Ruth Ribeiro da Silva (671.213.492-72); Yolanda Andrade Pereira (377.731.192-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.593/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José de Moraes (020.181.594-02); Maria Risomar Souza Diniz Amaral (643.266.754-20); Maria do Bom Parto Pinheiro dos Santos (615.901.694-68); Pamella Karolinnny Souza Diniz Amaral (096.370.534-25).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2719/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-002.622/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriano Jorge Lacerda Ramos (313.459.482-04); Antonia Lima de Oliveira (077.014.112-91); Arlete Freire da Silva (702.891.392-95); Emilia Roque Balieiro Neves (275.843.052-53); Maria Sonia Oliveira Barreto (064.991.202-00); Marlucia de Queiroz da Silva (092.718.303-00); Zuleide Passos Ferreira (214.947.892-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que retifique no formulário Sisac (peça 7) a data de nascimento de Maria Sonia Oliveira Barreto (beneficiária da pensão deixada por Luiz de Sales Barreto), de 10.01.2014 para 10.01.1942, conforme dados extraídos do sistema Siape (peça 9, p. 6).
ACÓRDÃO Nº 2720/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-002.704/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelina Casarin Vieira da Silva (233.691.838-20); Cleonice Peres (035.582.518-06); Glaucia Barreto de Melo (923.956.358-04); Loris Borges Caixe (982.497.898-49); Maria Lygia Kerbeg Zacharias (020.725.478-81); Maria das Dores Ana da Costa (009.722.798-65); Marly Zabeu Rossi (031.670.208-06); Neyde Alice Germano Carvalho (246.120.938-36); Odette Rayes Atique (204.175.748-51); Rebeca Mello de Vasconcellos (081.338.238-62); Rosa Maria de Sousa Rocha Paes (023.225.028-63); Solange Abujamra Nascimento (316.194.678-28).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que inclua no Sistema Sisac, para a apreciação deste Tribunal, o ato de alteração da pensão instituída por João Antônio de Vasconcelos, estendendo ao cálculo do benefício pensional os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional 70/2012, a partir de sua publicação em 30.3.2012.

ACÓRDÃO Nº 2721/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 49/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/1/2017, inserido na Ata nº 1/2017-Ordinária, relativamente ao seu item 1.6, onde se lê: "Representação legal: Moisés Marques Ribeiro, OAB/TO 4777", leia-se: "Fernando Araújo Luz, OAB-TO 6439, Valdínez Ferreira de Miranda, OAB-TO 500 e Patrícia Pereira da Silva, OAB-TO 4463", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.915/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Carlucio Goncalves Lara (291.620.336-20); Dilson Pereira dos Santos (330.309.361-04); Edilene Felipe de Souza (165.146.704-82); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Florindo de Figueiredo Gomes (095.387.711-68); Francisca Ane-li Viana da Silva (571.420.092-68); Gilson Pereira da Costa (297.895.831-68); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Iva-neizilia Ferreira Noleto (251.594.451-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Jussara Batista Moraes Meneses (224.025.511-00); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Maria da Conceição Aires Santana (388.782.751-15); Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem (235.873.501-91); Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Welton Aires de Andrade (314.978.101-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Fernando Araújo Luz, OAB-TO 6439, Valdínez Ferreira de Miranda, OAB-TO 500 e Patrícia Pereira da Silva, OAB-TO 4463.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 2740/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária do dia 1/3/2016, relativamente ao seu item 8., de forma a fazer constar o nome do representante legal no mencionado Acórdão, Sr. Francisco Ferreira Morbeck, CPF nº 098.248.551-4, cédula de Identidade nº 308.051, expedida pela SSP/DF, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.636/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2723/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 do Regimento Interno/TCU, e ainda, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação a Sra. Luciana Andrade de Carvalho Brito (CPF 549.973.307-44), em face do recolhimento do débito imputado por meio do Acórdão 5.464/2011-TCU-2ª Câmara, e em julgar regulares com ressalva as presentes contas, de conformidade com o parecer do representante do Ministério Público junto a esta Corte (peça 50).

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 5464/2011-2ª Câmara (peça 5, p. 11-12), em Sessão de 2/8/2011, Ata nº 27/2011, - TCU-2ª Câmara.

Valor original do débito.....Data de origem do débito
R\$ 47.361,65.....2/8/2011

Data do último recolhimento.....Valor recolhido
17/1/2017.....2.196,50

1. Processo TC-028.978/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciana Andrade de Carvalho Britto (549.973.307-44)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48.386/OAB-DF) e outros, representando Luciana Andrade de Carvalho Britto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Enviar cópia desta deliberação a responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
1.7.2. Arquivar os autos, considerando que o processo encontra-se na situação prevista no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c artigos 33 e 34, parágrafo 1º, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2724/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em adotar as medidas descritas no subitem 1.8 desta deliberação, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 46).

1. Processo TC-016.679/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Luiz Carlos Peruchi (480.767.247-91)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.3. Órgão/Entidade: Município de João Neiva - ES
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.8.1. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo - Suest/ES, que adote providências no sentido de encerrar o Convênio 76/2005 (Siafi 558870), com a devolução dos recursos repassados, caso o município de João Neiva/ES, em um prazo de 180 dias, não publique o edital da licitação, com a devida autorização dessa Superintendência;

1.8.2. Dar ciência desta deliberação, assim como da instrução técnica (peça 46), à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo - Suest/ES e à Prefeitura de João Neiva/ES;

1.8.3. Determinar o apensamento e consequente encerramento dos autos ao TC 007.019/2012-2, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e Portaria Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 2725/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e dar prosseguimento ao processo, ante a constatação da existência de alto risco para a Unidade Jurisdicionada, assim como da materialidade e relevância dos fatos tratados nos presentes autos, nos termos do inciso II do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014 (itens 27.1 e 27.2 da proposta de encaminhamento da instrução da peça 3), para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-006.325/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (26.989.715/0002-93)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU e no inciso I do art. 27 da Lei Complementar 141/2012, que, no prazo de noventa dias, recomponha, com recursos próprios do tesouro do Governo do Distrito Federal e no montante atualizado dos valores aplicados em objeto diverso do pactuado, em conformidade com os dados apresentados na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 15, item 23 "c"), o Fundo de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

1.7.2. Encaminhar cópia desta deliberação às representantes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2726/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.952/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lecir Manoel da Luz (068.316.991-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 5018684-13.2013.4.04.7200, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e archive o presente processo.

1. Processo TC-023.529/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Oliveira (290.455.769-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.641/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Ferreira Sobrinho (412.441.177-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de Maria Susana Medeiros de Oliveira, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.286/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Susana Medeiros de Oliveira (206.570.130-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que anote nos assentamentos da servidora a correta fundamentação legal da aposentadoria inicial, de acordo com o estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2730/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.563/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Barbosa Veloso (710.032.581-15); Júlio César Torres Ferro (905.362.401-59); Tatiana Correa de Araújo (864.003.804-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.824/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adnete Cassimiro Esteves Santos (018.758.155-03); Agacy Soares de Lima (075.489.228-09); Airtton Batista Buson (555.601.213-04); Alexandre Yuji Uchina (418.338.428-12); Anderson Kleyton Lira de Medeiros (011.026.194-18); Anderson Vinicius Rocha Santos (055.594.257-02); Andre Carlos Costa (051.930.845-08); Andre Marinho Rodrigues dos Santos (057.812.124-77); Antonio Ramos das Mercês (098.567.062-20); Carolina Paularie Guimaraes de Moura (040.845.166-19); Cristiano Batista Souza (950.399.370-91); Damiao Querino da Costa (714.752.067-04); Daniel Lima Saraiva (015.586.383-50); Danielle Gonçalves (746.092.202-10); Diego Sales de Oliveira (368.132.958-37); Diogo Freitas da Silva (101.823.207-90); Edinaldo Luiz dos Santos (445.625.514-53); Edson Marcelo Rodrigues (028.582.957-27); Eduardo Pacheco (015.796.639-90); Elaine de Oliveira Xavier Salles (744.016.537-34)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jorge Antonio Deher Rachid (CPF 637.985.907-10), Secretário da Receita Federal, e Marcelo de Melo Souza (CPF 379.685.565-20), Subsecretário de Gestão Corporativa, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.262/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ademir Gomes de Oliveira (124.821.610-53); Angelo Rigoni (237.300.640-53); Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82); Carlos Roberto Occaso (029.244.618-71); Carlos Romeu Silva Queiroz (105.303.805-44); Claudia Helena da Silva Xavier (666.757.314-91); Demian Moreira Fagundes (945.575.005-87); Denise Esteves Fernandes (668.008.707-49); Eduardo Badaro Fernandes (000.934.647-38); Eliana Polo Pereira (618.639.208-20); Ernani Argolo Checcucci Filho (543.468.005-72); Esdras Esnarriaga Júnior (527.967.011-15); Fabio Kirzner Ejchel (088.998.898-64); Fernando Mombelli (423.755.090-72); Flavio Antonio Souza Abreu (277.726.406-68); Francisco Assis de Oliveira Júnior (351.508.151-87); Francisco Lessa Ribeiro Junior (895.746.055-15); Giovanni Christian Nunes Campos (350.580.304-97); Hermano Lemos de Avellar Machado (634.054.907-15); Iagaro Jung Martins (516.386.730-04); Jackson Aluir Corbari (647.151.169-87); Joao Luis Brasil Gondim (285.323.253-00); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Jose Armando Ribeiro (051.395.468-68); Jose Oleskovicz (019.742.469-49); Jose de Assis Ferraz Neto (707.488.374-34); José Carlos de Araújo (642.269.139-49); José Guilherme Antunes de Vasconcelos (025.108.158-30); João Batista Barros da Silva Filho (463.302.323-34); João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva (854.911.107-44); Juliano Brito da Justa Neves (698.281.051-87); Luis Felipe de Barros Reche (003.099.307-58); Luiz Bernardi (160.768.000-97); Luiz Fernando Lorenzi (467.259.540-49); Luiz Fernando Teixeira Nunes (432.073.404-15); Marcelo Barreto de Araujo (112.965.128-27); Marcelo de Melo Souza (379.685.565-20); Marcos Fernando Prado de Siqueira (055.802.978-74); Marcus Antonio Ferreira Araripe (480.796.933-15); Marcus Antonio Lira Távora Gurjão (223.790.963-68); Marcus Aurélio Caldeira Antunes (301.838.040-15); Marcus Vinicius Vidal Pontes (748.341.857-53); Maria Joana Pereira Rego (133.794.701-63); Maria Leticia Rocha Pimenta (264.539.166-49); Marileide de Faro Valverde (058.485.985-68); Mauricio Maciel Valenca Filho (655.862.984-49); Moacyr Mondardo Júnior (586.120.339-34); Onassis Simoes da Luz (504.356.209-91); Paulo Renato Silva da Paz (485.921.610-53); Paulo Ricardo Souza Cardoso (285.075.840-04); Reinaldo Cesar Moscatto (308.717.789-04); Renata Maria Gasparini (545.842.724-68); Ricardo da Silva Machado (341.734.125-68); Saulo Moreira Hage (884.517.202-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Controladoria-Geral da União sobre o teor do Acórdão 5.605/2016-TCU-1ª Câmara, informando que eventual pendência na implementação do plano de ação a que se refere a deliberação mencionada não pode constituir óbice à realização, diretamente pela Controladoria-Geral da União, do exame do desempenho da gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas auditorias anuais de contas, nos termos do art. 1º, IX, e 13, IV, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 11 dos autos, à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

1.7.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2733/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) excluir do rol de responsáveis a sra. Marlúcia Monte Marques Santanna e o sr. Ivan Tereza da Silva;

b) julgar regulares com ressalva as contas do sr. Sérgio Antonio Gonçalves e da sra. Thaís Brito de Oliveira, em razão das falhas descritas nos itens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria, bem como as contas do sr. Carlos Eduardo Costa Taveira, em razão da falha descrita no item 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria, com fundamento nos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "b"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

c) julgar regulares as contas dos srs. Cibele Pereira de Castro Lins, Valéria Veloso Caetano Soares, Evaldo de Santana Rodrigues, José Guilherme Leal Velloso, Mônica Aparecida Lopes Costa e Sônia Maria Gomes Oliveira, com fundamento nos artigos 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 143, inciso I, alínea "b"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU dando-lhes quitação plena;

d) dar ciência à SPU/DF de que o gestor substituto só deve constar do rol de responsáveis se tiver efetivamente substituído o titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos de efetiva substituição;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução das peças 7 e 10 dos autos, à CGU e à SPU/DF, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-027.672/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Costa Taveira (986.883.401-53); Cibele Pereira de Castro Lins (225.217.711-04); Evaldo de Santana Rodrigues (584.126.031-68); José Guilherme Leal Velloso (466.456.407-49); Mônica Aparecida Lopes Costa (305.202.231-87); Rodrigo Pessoa Trajano (615.200.712-72); Sônia Maria Gomes de Oliveira (259.164.241-91); Thaís Brito de Oliveira (056.631.497-59); Valeria Veloso Caetano Soares (692.258.696-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com relação ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas no Acórdão 2.632/2014 - TCU - 2ª Câmara, em:

a) considerar em atendimento os itens 1.7.1 e 1.7.3, e atendido o item 1.7.2 da mencionada deliberação, pelo Ministério da Justiça e Cidadania;

b) considerar atendido o item 1.8 do acórdão acima mencionado, pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

c) considerar atendido o item 1.9 do Acórdão 2.632/2014 - TCU - 2ª Câmara, pela Segecex/TCU;

d) deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e Cidadania, fixando a data de 30/04/2017 para integral atendimento do item 1.7.1, alínea "a", do Acórdão 2.632/2014-TCU-2ª Câmara; e

e) com fulcro no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Ministério da Justiça e Cidadania que mantenha atualizada em sua página na internet os dados sobre anistiados políticos requeridos pelo item 1.7.3 da deliberação acima mencionada.

1. Processo TC-029.040/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Apensos: 022.539/2016-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Patrícia Nogueira (CPF 714.160.801-04); Helena Melo Moura Meireles de Matos (CPF 905.294.561-68); Gláucia Elaine de Paula (CPF 251.349.268-40) e Flávio Crocce Caetano (CPF 148.112.678-42)

1.3. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, Ministério da Justiça (GAB/MJ)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87), Diretor de Gestão Corporativa no período de 1/1/2012 a 31/1/2012, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as recomendações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.304/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio Maria Amorim Barra (038.678.702-68); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. recomendar à Eletronorte que:

1.7.1.1. aprimore seus controles internos em relação à área de pessoal, de modo a evitar a realização de horas extras acima do limite de duas horas suplementares diárias, em conformidade com o artigo 59 da CLT; e

1.7.1.2. observe, nos próximos processos de contas ordinárias, o correto preenchimento do rol de responsáveis da entidade, observando os termos da IN-TCU 63/2010.

1.7.2. dar ciência da presente deliberação, juntamente com envio de cópia da instrução da unidade técnica, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A; e

1.7.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2736/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92; e 201, § 1º, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento da prestação de contas a seguir relacionada, até que seja proferida decisão definitiva sobre a fiscalização determinada no item 9.1 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-029.532/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina Bittar de Oliveira (443.992.431-04); Anamelia Socal Seyffarth (339.502.101-72); André Alvim de Paula Rizzo (955.176.187-15); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Cintia da Silva Arruda (045.984.686-88); Cláudia Regina Gusmão (310.234.101-25); Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72); Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (794.640.097-72); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Joao Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Marcelo Pinheiro Franco (814.092.737-68); Renato Gerundio de Azevedo (371.525.211-15); Renato Pontes Dias (399.186.531-91); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Ronaldo Camillo (042.610.228-26)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.651/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Gonsaga de Carvalho (020.662.034-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao espólio do Sr. Nabi Abi Chedid (013.905.118-04), ou seus herdeiros legais caso tenha havido a partilha dos bens, e a Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid (136.500.868-16), ante o recolhimento integral do débito e da multa aplicados por intermédio do Acórdão 5500/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 10/9/2013, Ata 32/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.184/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Espólio do Sr. Nabi Abi Chedid (013.905.118-04); Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid (136.500.868-16)

1.2. Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Flávio Antas Corrêa (OAB/SP 71.711), representando Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 13.599/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 6/12/2016, Ata 43/2016, de modo que, no item "9.1", onde se lê:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rafaelo Marques Galvão, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, convertido em reais, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (US\$)	Data
123.030,11	7/11/2013

leia-se:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rafaelo Marques Galvão, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, convertido em reais, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (US\$)	Data
123.030,11	11/11/2013

1. Processo TC-005.941/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafaelo Marques Galvão (016.915.197-23)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Paulo Cesar Teixeira da Cruz Filho (103762/OAB-RJ) e outros, representando Rafaelo Marques Galvão.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de novo parcelamento do débito imposto à Nilma Almeida de Assis nos autos da tomada de contas especial a seguir relacionada, na qual a responsável, ex-bolsista do CNPq, teve suas contas julgadas irregulares e condenada ao pagamento da quantia de R\$ 117.744,10, corrigido desde 30/6/2010, conforme Acórdão 1.283/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado em Sessão Ordinária de 24/3/2015 (peça 19).

considerando que o requerimento da responsável, com intento de minorar o valor mensal do recolhimento para € 500 (quinhentos euros), elevaria a quantidade total de parcelas para 92 (noventa e duas), número superior ao limite fixado no artigo 217 do RI/TCU;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pelo indeferimento do pleito;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "b" e § 3º; e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de novo parcelamento do débito formulado pela Srª Nilma Almeida de Assis à peça 50 dos autos, por ausência de normativo que ampare sua solicitação, e restituir os autos à unidade instrutiva.

1. Processo TC-006.836/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nilma Almeida de Assis (080.549.107-46)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex/RJ que:

1.7.1.1. oriente a solicitante sobre a dinâmica de adimplemento do débito, emitindo e remetendo mensalmente a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o endereço eletrônico informado na peça 50 dos autos (nilmassis@yahoo.com.br); e

1.7.1.2. questione a responsável sobre o novo nome civil por ela adotado, constante do requerimento de peça 50 dos autos, ante a importância processual de sua exata qualificação.



ACÓRDÃO Nº 2741/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Suely Barbosa de Farias (CPF 049.949.284-60), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por intermédio do Acórdão 2.155/2014 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 20/8/2014, Ata 32/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.556/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.622/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.623/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.375/2014-9 (SOLICITAÇÃO); 034.621/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.620/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.624/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Estrela Construções Ltda. (CNPJ: 02.853.129/0001-78); Fillipe Gama de Oliveira (CPF: 043.201.454-37); GPV Projetos, Construções, Limpeza e Segurança Ltda. (CNPJ: 06.073.276/0001-86); Jeane Barbosa da Silva (CPF: 533.939.104-34); José Jadson Pedro de Farias (CPF: 277.777.314-91); PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 03.423.277/0001-15); Suely Barbosa de Farias (CPF: 049.949.284-60)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Craíbas - AL
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Ricardo Tenório Dória (9.727/OAB-AL), representando GPV Projetos, Construções, Limpeza e Segurança Ltda; Carlos Henrique Costa Mousinho (9.527/OAB-AL), representando PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2742/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4054/2013 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 16/07/2013, Ata 24/2013, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "o recolhimento da dívida aos cofres do Ministério da Integração Nacional", leia-se: "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.571/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Orlando Milan (480.003.108-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pariqueara-Açu/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP 93364), representando Orlando Milan.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Danilo de Camargo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 8760/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 20/11/2012, Ata 42/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.567/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Danilo de Camargo (035.840.478-97); Paulo Frateschi (054.796.198-70)
1.2. Órgão/Entidade: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo - PT/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Ademair Aparecido da Costa Filho (256.786/OAB-SP), representando Danilo de Camargo; Helio Freitas de Carvalho da Silveira (154003/OAB-SP), representando Paulo Frateschi.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, incisos I, alínea "b", e V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento da tomada de contas especial a seguir relacionada, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-024.955/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Social Betesda (07.834.856/0007-05); Maria Leolina Couto Cunha (233.397.803-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Representação legal: Acyr de Gerone (24278/OAB-PR), representando Centro Social Betesda; Sandro Lunard Nicoladeli (22.372/OAB-PR) e outros, representando Maria Leolina Couto Cunha.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.353/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valceny Herminio de Andrade (654.201.368-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2746/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação; e dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Município de Gurjão/PB e ao Sr. José Carlos Vidal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.502/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Carlos Vidal (048.454.634-15)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Gurjão - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2747/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sra. Igara Maria Tameirão, ante o recolhimento integral da dívida que lhe foi atribuída por intermédio Acórdão 4228/2013- TCU - 2ª Câmara, Sessão de 23/7/2013, Ata 25/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.857/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 018.768/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.766/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.767/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Igara Maria Tameirão (118.482.196-87); Swavilly Vivicananda Salgado (592.675.936-68); Waldo Silva (131.651.866-34)
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem "b" do Acórdão 38/2015 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-028.908/2013-9, sem prejuízo de que seja encaminha cópia da presente deliberação e da peça 15 dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba), em atenção ao IC 0046.11.006893-2 constante do processo TC-008.429/2016-2 (apenso), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.807/2015-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Aposos: 008.429/2016-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
1.3. Órgão/Entidade: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC e Hospital Erasto Gaertner (HEG)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em: a) considerar cumprida a determinação constante do item "a" do Acórdão 1.289/2015-TCU-2ª Câmara; b) considerar não cumprida a determinação constante do item "b" do Acórdão 1.289/2015-TCU-2ª Câmara, e deixar de adotar medidas adicionais neste processo, pelas razões expostas nos itens 15 a 25 da instrução da unidade técnica; e c) dar por encerrado o monitoramento do Acórdão 1.289/2015-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.931/2015-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ sobre a ausência da análise do Relatório Anual de Gestão 2013, em afronta ao disposto no inciso XVII da quinta diretriz da Resolução 453/2012;
1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 36, bem como das peças 1 e 2 do TC 020.969/2014-7, ao Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ, para subsidiar a reanálise do Relatório Anual de Gestão 2013; e
1.6.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 2750/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.202/2012-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda., noticiando possíveis irregularidades ocorridas do Pregão Eletrônico 34/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica, com pedido de medida cautelar.

considerando a alegação da representante, de que o item 14 do edital afronta o princípio da isonomia por conferir ao pregoeiro a faculdade em decidir, de acordo com sua conveniência e interesse, qual licitante deverá apresentar amostra;
considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a exigência de amostra deve estar disciplinada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.491/2016, 2.368/2013 e 3.269/2012, todos do Plenário);
considerando que a exigência de apresentação de amostras no caso em exame ocorreu de acordo com o previsto no subitem 14.1 do edital do Pregão Eletrônico 34/2016;
considerando que prazo para apresentação das amostras estava previsto no edital, sendo de conhecimento de todos os licitantes desde a sua publicação;

considerando que a representante manifestou, de forma genérica, sua intenção de interpor recurso contra a decisão que a inabilitou, sem fundamentação e referência ao edital, indo de encontro ao que dispõe o art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.168/2016, 2.961/2015, 1.020/2015, 694/2014, todos do Plenário);

considerando que os indícios de irregularidade apontados pela representante não se confirmaram, pois foram satisfatoriamente esclarecidos nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III, 235 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir a medida cautelar pleiteada pela empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda. (CNPJ 06.926.223/0001-60), ante a ausência de um dos requisitos necessários à sua concessão (fumaça do bom direito); e dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres da unidade técnica emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.642/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda. (CNPJ 06.926.223/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 6 dos autos (instrução de mérito), ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado do Paraná e à empresa representante, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-004.052/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: ENGR Construção Civil Eireli-ME.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - PR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Daniel Kravicz (48889/OAB-PR) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - PR.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A., a respeito de possíveis irregularidades relativas ao pregão eletrônico 187/7066-2014 da Caixa Econômica Federal (Caixa), promovido pela Gerência de Filial de Logística em Brasília (Gilog-BR), tendo por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte ao negócio de cartões de crédito, compreendendo os serviços de análise e tratamento de ocorrências e validação operacional, contábil e financeira, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Considerando que conforme a ata da sessão pública destinada à realização do pregão, de 30/12/2014, restou habilitada a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

Considerando que a análise empreendida pela unidade técnica concluiu pela improcedência das alegações da representante, relativas à sua inabilitação no certame e à habilitação e aceitação da proposta da Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; considerar, no mérito, improcedente a representação, tendo em vista a inexistência de irregularidades; dar ciência ao representante e à Caixa Econômica Federal sobre o teor da presente deliberação; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-004.638/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A.

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Lorena Regina Dornas da Silva (14709E/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB noticiando possíveis irregularidades no Município de Diamante/PB, relacionadas à: a) reforma, ampliação e requalificação do PSF III, no valor de R\$ 140.365,53, liberados pelo SUS através de transferência fundo a fundo destinados à ação "Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde", tendo como favorecido o Fundo Municipal de Saúde do Município de Diamante (peça 1, p. 6, 8 e 14-16) e; b) construção de 100 cisternas semienterradas de armazenamento de água, no valor de R\$ 707.134,37, objeto do convênio TC/PAC 0331/12, firmado entre o município de Diamante e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS em 30/11/2012 (peça 1, p. 8 e 31-34).

considerando que a análise da unidade instrutiva concluiu, em relação à Reforma, Ampliação e Requalificação do PSF III, pela ausência de motivos para atuação desta Corte de Contas, visto que consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras - SIMOB do Ministério da Saúde e o próprio relatório de auditoria do TCE/PB dão notícia de sua conclusão, e que o fato de o TCE/PB não ter tido acesso aos projetos, planilhas da licitação, ao contrato e seus termos aditivos, aos boletins de medição, e à Anotação de Responsabilidade Técnica da execução e ao termo de recebimento definitivo da obra, pode ter sido decorrência de se tratar de transferência de recursos federais fundo a fundo, que refogem à competência do TCE/PB;

considerando que objeto do convênio TC/PAC 0331/12, firmado entre o município de Diamante e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS, encontra-se, segundo registros no Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios - Sismoc da Funasa, em fase de "análise pagamento" e sem pendências;

considerando que compete ao órgão concedente analisar, ao final do ajuste, a prestação de contas do convênio TC/PAC 0331/12, e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, nos termos do art. 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 197, do Regimento Interno/TCU, evitando-se a duplicidade de esforços no presente momento;

considerando que da análise da documentação encaminhada pelo TCE/PB verifica-se, ainda, sobrepreço de R\$ 1.663,25 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte cinco centavos) na Construção de Academia de Saúde, custeada com recursos federais transferidos fundo a fundo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, e efetivar as determinações sugeridas no parecer da Sececx/PB.

1. Processo TC-007.185/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Diamante - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia integral deste processo à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com o fim de dar ciência àquele órgão acerca dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre TC/PAC 0331/12, firmado entre o município de Diamante e a referida fundação, visando subsidiar as análises a serem realizadas nas contas do referido ajuste;

1.7.2. encaminhar cópia integral deste processo ao Ministério da Saúde, com o fim de dar ciência àquele órgão acerca dos apontamentos concernentes à Reforma, Ampliação e Requalificação de UBS e à Construção de Academia de Saúde no Município de Diamante, feitas com recursos do SUS transferidos via fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde, para que adote as providências que entender necessárias;

1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao representante;

1.7.4. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 2755/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que ao conhecer da representação adiante relacionada o relator do feito indeferiu o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Innovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços Ltda - ME; determinou fosse informado à Casa da Moeda do Brasil sobre a jurisprudência do TCU quanto à questão da abrangência da aplicação do disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93; e a realização de diligência à unidade jurisdicionada, com fundamento no artigo 157 da Lei 8.443/92;

considerando que a análise dos documentos encaminhados em resposta à diligência realizada não identificou a existência de evidências e/ou indícios de irregularidades que justifiquem a ação desta Corte de Contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante indicada, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.541/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Innovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços Ltda - ME

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: Ricardo Zacharski Júnior (160.053/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos a seguir relacionados de representação apresentada pela empresa Primeiro Time Informática Ltda, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 3/2016, promovido pela Empresa Gestora de Ativos - Emgea, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática.

Considerando que da peça inicial consta requerimento de medida cautelar objetivando a suspensão do Pregão Eletrônico 3/2016, e, no mérito, que se determine o cancelamento do certame por erro insanável.

Considerando a informação consignada pela unidade instrutiva na instrução de peça 3, de que a licitação acima mencionada foi anulada, segundo consta Portal de Compras do Governo Federal, configurando portanto a perda de objeto do presente processo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-036.171/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Primeiro Time Informática Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos - Emgea.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não consta.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2757/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.780/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Janete Rocha Vieira (275.870.537-00); Maria da Conceição Barbosa Carvalho (323.847.697-15); Maria de Fátima Oliveira Maciel (084.718.617-20)

1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.336/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica de Lucena Passos (792.673.782-87); Thayna Thais Muniz dos Santos Rodrigues (966.933.712-72); Willian Feijó Rodrigues (764.231.402-78)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2759/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.353/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Michelle Fialho de Lima (047.320.054-62)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2760/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.519/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Tavares Fagundes Ferreira (036.612.435-86)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2761/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.181/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Damaceno Hott (023.262.961-76); Hendriks Delesposte Paulino (090.571.427-08); Isadora Câmara Danin (002.362.592-96); Ismael Pinheiro Matioli (060.738.889-70); Jane Márcia dos Santos da Costa (010.208.778-47); João Paulo Lobianco Silva (020.019.041-50); Joatan Bezerra Cavalcante Neto (898.285.421-53); Jorge Augusto Correa dos Reis (946.910.882-53); Jovane Galdino da Costa (101.046.968-18); Leandro Santos de Almeida (106.604.177-66); Leandro dos Santos Miranda (803.471.775-49); Leonardo Barros da Silva (113.669.527-31); Levi Augusto Batista (101.871.517-76); Lucas Pessoa Rosa (010.968.161-48); Luciano Chiarion Corigliano (088.626.448-09); Marcia Valeria Borges dos Santos (804.384.583-20); Márcio Augusto S. Pinheiro de Oliveira (350.696.938-24); Marcos Van Baster Amorim da Silva (003.479.242-20); Marisa Mello Tulino de Almeida (261.825.588-73); Michela de Fatima Becher (039.151.979-47)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2762/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.293/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Lima Duarte (025.827.993-19)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2763/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.294/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Cristovam Pacheco (067.158.586-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2764/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.296/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Barbosa de Araújo (013.771.293-65)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.301/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adriana Matsuo Penteado (918.175.289-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.302/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro do Nascimento Meirelles (096.061.687-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, sem informação quanto à data da posse da servidora, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.422/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Taciana Guimarães Meirelles (011.828.161-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 2768/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com prazo entre as datas da posse e do efetivo exercício maior que o previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.425/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Felipe Arrigoni (092.525.589-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Trabalho da 9ª Região que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 2769/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.532/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Suzuko Watanabe Yamazaki (105.012.901-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no art. 103 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo da adoção das seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.043/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Picuí/PB (12.732.038/0001-38)
 - 1.2. Unidade: Associação Programa um Milhão de Cisternas - AP1MC (CNPJ 05.080.329/0001-23)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Esclarecer à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.8. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a finalidade de subsidiar a análise da prestação de contas do Termo/Convênio 796845/2013, firmado com a Associação Programa um Milhão de Cisternas - AP1MC.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2771/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 12, inciso III, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.134/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Sebastião Maria Cabral (CPF 447.198.257-53).
 - 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e em cumprimento à determinação contida no item 9.3.1 do acórdão 3.678/2014 - 2ª Câmara, exclua a parcela referente ao percentual de 28,86% da pensão de Solange Bahia Cabral (CPF 589.706.817-87), beneficiária do instituidor Sebastião Maria Cabral;
 - 1.8.2. determinar à Sefip que realize audiência de Dulce Maria de Sousa Santos Rosa (CPF 101.549.141-34), Superintendente do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente justificativas para não cumprimento do comando contido no item 9.3.1 do acórdão 3.678/2014 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU determinou que, no prazo de 15 (quinze) dias, fosse excluída a parcela referente ao percentual de 28,86% da aposentadoria de Sebastião Maria Cabral, atualmente convertida na pensão de Solange Bahia Cabral (CPF 589.706.817-87), beneficiária daquele instituidor.

ACÓRDÃO Nº 2772/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Eugenio Moretto.

1. Processo TC-013.210/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Eugenio Moretto (CPF 057.727.370-15).
 - 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, em dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-020.903/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jose de Macedo Bezerra (CPF 055.187.253-53); Lourdes Maria de Menezes Ferreira (CPF 067.501.843-91); Luiz Augusto Rodrigues Pinto (CPF 038.211.883-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: Wagner Antonio Sousa de Araújo (OAB/MA 11.101) e outros.
 - 1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que proceda às anotações pertinentes nos assentamentos funcionais dos interessados.

ACÓRDÃO Nº 2774/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.946/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Conceição de Maria Santos Almeida (CPF 128.302.833-68); Eliezer Carneiro Gonçalves (CPF 001.848.963-04); Erotildes de Jesus Silva (CPF 095.128.703-63).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: Diego Robert Santos Maranhão (OAB/MA 10.438) e outros, Mara Raquel Lima Silva (OAB/MA 6.218) e outro.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.949/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jalila Jorge Ribeiro (CPF 027.688.953-34); Jorge Henrique Marques Caracas (CPF 044.006.403-10); Jose Almeida Silva (CPF 100.351.333-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.630/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Sebastião Maria Cabral (CPF 447.198.257-53).
 - 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, dê cumprimento à determinação contida no acórdão 7.320/2014 - 2ª Câmara e exclua da pensão deixada pelo instituidor Sebastião Maria Cabral à beneficiária Solange Bahia Cabral (CPF 589.706.817-87), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a parcela relativa ao percentual de 28,86% (Lei 8.622/1993), decorrente de sentença judicial.

ACÓRDÃO Nº 2777/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Alves Martins Filho.

1. Processo TC-034.297/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Antonio Alves Martins Filho (CPF 227.702.404-04).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.823/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Carlos Fernandes de Deus (CPF 227.261.606-20); Hanna Jordt Evangelista (CPF 246.150.306-06); Jucara Gorski Brittes (CPF 585.878.880-72); Rosangela Viana de Oliveira (CPF 508.653.746-00); Saturnino José de Souza (CPF 327.283.876-72).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.829/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Rosangela D'arc de Lima Oliveira (CPF 375.540.006-59); Sebastiao Barbosa (CPF 332.847.416-15); Silvia Harumi Toyoshima (CPF 875.029.928-04); Vera Lucia Travencolo Muniz (CPF 515.100.306-20); Wantuelfer Goncalves (CPF 136.016.366-20).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2780/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.861/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alfredina Barbosa de Assis (CPF 194.157.456-49); Andre Luiz de Rezende (CPF 497.105.086-87); Angela Maria Gaudard Cheik Kaled (CPF 236.044.686-04); Antonio de Padua Gouvea Pascini (CPF 077.695.716-34); Darci Marcio Gonçalves Viana (CPF 334.490.906-15); Elio Rodrigues da Silva (CPF 149.622.681-04); Ever Pereira da Silva (CPF 124.660.186-91); Francisco Jose Gomes (CPF 180.561.806-72); Joao Cassimiro Filho (CPF 136.865.776-15); João Ferreira Sobrinho (CPF 415.610.077-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.863/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ricardo Wagner Trovino Aragao (CPF 280.828.696-15); Rogerio Amorim do Carmo (CPF 509.274.187-20); Rosana Goretti Villa Verde (CPF 514.003.086-15); Vera Lucia de Alvarenga Ribeiro (CPF 543.357.876-34); Wilson Coelho Pereira Filho (CPF 119.609.576-00)

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.891/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexsandro Beckman Gonzaga (CPF 014.163.603-36); Gilnaldo Catanhede Nunes (CPF 027.236.333-22); Johnny William da Silva Gomes (CPF 050.701.543-62); Kelton Adames da Costa Silva (CPF 007.596.753-76); Ruy Delgard Silva Martins (CPF 032.327.593-19); Wellerson Carlos Chaves Silva (CPF 049.380.853-13); Wennison Jansen Amorim (CPF 986.205.923-00); Wesley Saullo Pereira Rodrigues (CPF 045.893.143-80).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Suliane Kelly Aguirre de Barros.

1. Processo TC-013.044/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Suliane Kelly Aguirre de Barros (CPF 014.939.191-99).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dan Rodrigues Levy.

1. Processo TC-023.692/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO).

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Dan Rodrigues Levy (CPF 688.974.052-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.486/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carolina Orquiza Chermem (CPF 312.316.398-90); Carolina Pizzolo Torquato (CPF 030.091.969-70); Carolina Ribeiro Cardoso da Silva (CPF 050.181.699-23); Carolina dos Santos Fernandes (CPF 011.165.900-00); Cassia Sigle (CPF 218.548.198-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.492/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Danielle Soares Rocha Vieira (CPF 014.332.006-86); Danilo Piccoli Neto (CPF 336.489.428-08); Danielle Fernandes Godoi (CPF 251.796.708-37); David Teixeira Alflen (CPF 055.822.779-19); Debora Cristina Garcia (CPF 048.270.819-05).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.495/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dulcineia Ghizoni Shneider (CPF 521.166.549-04); Eduardo Deves (CPF 822.055.310-34); Eduardo Luiz Gasnhar Moreira (CPF 053.168.189-03); Eduardo Vilar Bonaldi (CPF 310.948.108-19); Eduardo Westphal (CPF 006.019.469-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.500/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Steffens (CPF 041.009.749-73); Fernando Fuzinatto Dallagnol (CPF 874.627.029-91); Fernando Hellmann (CPF 041.028.099-29); Fernando Henrique Milanese (CPF 843.237.799-68); Flavia Florentino Varella (CPF 014.718.756-79).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.504/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Giustino Tribuzi (CPF 011.688.569-65); Glauber Wagner (CPF 007.019.139-59); Glauce Nascimento Gonçalves da Silva (CPF 989.125.859-91); Glauco Garcia Martins Pereira da Silva (CPF 301.515.418-41); Gracieli Dienstmann (CPF 056.422.359-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.508/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Henrique Peres Rocha (CPF 940.002.800-82); Hugo Jose Lara Urdaneta (CPF 051.656.117-01); Humberto Fener Lyra Junior (CPF 947.579.419-00); Ione Jayce Ceola Schneider (CPF 006.253.639-73); Israel de Alcântara Braglia (CPF 049.514.329-43).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.515/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Katia Jakovljevic Pudla Wagner (CPF 057.623.479-66); Kesia Faria da Silva (CPF 901.889.180-00); Keyla Cristiane do Nascimento (CPF 022.347.839-33); Laura Cavalcati de Farias Brehmer (CPF 027.905.499-82); Leandro Batista Morgado (CPF 016.351.519-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.518/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luca Scala (CPF 061.755.317-36); Lucas Pereira Rezende (CPF 061.259.866-75); Lucas da Fonseca Roberti Garcia (CPF 277.929.858-81); Lucia Sukys Claudino (CPF 246.182.188-78); Lucélia Hauptli (CPF 934.061.930-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.527/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marlene Grade (CPF 627.979.489-04); Mary Vonni Meurer de Lima (CPF 021.819.769-10); Mateus Barancelli Schwedersky (CPF 005.343.880-94); Michel Milistetd (CPF 041.320.559-22); Michele Caroline de Souza (CPF 013.989.660-02).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.529/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Neide da Silva Knihs (CPF 812.279.499-87); Neliane Agnoletto de Ramos (CPF 022.081.079-69); Nuria Regis de Oliveira (CPF 027.195.989-41); Otávio Camargo Campoe (CPF 221.595.578-38); Pablo Andretta Jaskowiak (CPF 044.115.189-29).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.534/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Gonçalves dos Santos (CPF 016.832.349-44); Rogério Feroldi Miorando (CPF 598.652.290-72); Romulo Maia Vemersch (CPF 102.515.047-35); Ronaldo Egydio Souza (CPF 237.776.720-68); Rubia Vanessa Vicente Demetrio (CPF 064.156.989-07).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.539/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vinicius Faria Culmant Ramos (CPF 095.717.197-81); Vinicius Viana Luiz Albani (CPF 100.707.267-95); Virginia Jorge Silva Rodrigues (CPF 074.708.837-38); Viviane Vedana (CPF 946.958.570-49); Waldenei Dias (CPF 025.926.209-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-036.094/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Santos Pereira (CPF 073.105.696-52); Davi Augusto de Lima Guimarães (CPF 058.857.986-64); Gabriela Fernanda Silva Borges (CPF 054.027.686-33); Gustavo Goulart Martins (CPF 044.301.146-09); Trícia Beatriz Roza de Oliveira (CPF 051.853.026-40).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-036.181/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leticia Vieira Castejon (CPF 998.408.631-34); Marcio Alves de Souza (CPF 239.674.396-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.467/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Eunice Carvalho da Costa Franco (CPF 371.219.364-53); Hilda dos Santos Ferreira (CPF 912.375.052-91); Janusia Araujo Galvao Caselli (CPF 460.046.885-68); Joana Barbosa Ramos (CPF 141.018.312-20); Maria da Silva Feitosa (CPF 479.482.211-15); Rodrigo Galvao Caselli (CPF 013.257.132-36).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2800/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Centro de Controle Interno da Marinha, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do acórdão 13.559/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-001.512/2013-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Marcos Vinicius Magnelli Rangel, Capitão de Mar e Guerra, Vice-Diretor.
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 3º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 55/2007, em arquivar o processo abaixo relacionado, sem prejuízo da determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.917/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Ana Maria Jagersbacher Passos (CPF 272.114.605-04).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ato de cancelamento da pensão militar instituída por José Ribeiro Passos (CPF 006.910.035-72) em favor de Ana Maria Jagersbacher Passos.

ACÓRDÃO Nº 2802/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso III, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendidas as determinações dos subitens 1.8 e 1.9 do acórdão 5.781/2012 - 1ª Câmara e em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-026.538/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar este processo sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 14 e 16, aos responsáveis.

1. Processo TC-008.506/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - Funape (CNPJ 09.185.398/0001-52) e Virgílio Mendonça da Costa e Silva (CPF 136.314.384-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2804/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do acórdão 674/2017 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.9156/0001-27)", leia-se "Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.915/0001-27)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-021.496/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.915/0001-27); Joao Luiz de Almeida Filho (CPF 009.516.176-72).
 - 1.3. Unidades: Sociedade Educativa do Brasil - Soebras e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739-B) e outros, representando Associação Educativa do Brasil - Soebras.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por mais 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo anteriormente concedido, para atendimento das determinações constantes do item 1.8 do acórdão 11.204/2016 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-004.470/2017-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: III.
 - 1.2. Interessado: Departamento de Gestão Corporativa do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 - 1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 50, à representante.

1. Processo TC-004.475/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ 10.198.516/0001-46).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 12, à representante e em arquivar o processo.

1. Processo TC-004.730/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ 10.198.516/0001-46).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.7. Representação legal: Ismael Pereira dos Santos (CPF 033.512.289-29) e outro.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la improcedente, em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 58, às representantes e ao Município de Peritoró/MA e em arquivar o processo.

1. Processo TC-034.673/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representantes: TAC Construções Ltda. (CNPJ 23.433.246/0001-52) e Construtora Priscila Ltda. - ME (CNPJ 63.420.558/0001-46).
 - 1.3. Unidade: Município de Peritoró/MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2809/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-022.631/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Afonso Drumond dos Santos (483.241.327-91); Paulo Cesar Amorim Porto (301.345.600-00); Paulo Cesar Ferreira Joaquim (332.855.437-87); Paulo Eduardo da Costa Menezes (306.543.437-72); Paulo Francisco Cesar de Oliveira (046.566.442-34); Paulo Henrique Vieira de Almeida (066.349.073-15); Paulo Mauricio Valente Astolpho (800.269.318-34); Paulo Osman Barbosa (067.877.542-72); Paulo Renato Silva Paes (208.629.700-91); Paulo Roberto da Silveira (262.854.017-72).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Paulo Cesar Amorim Porto (CPF 301.345.600-00), nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 55, de 24 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 2810/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações constantes do Acórdão 10.815/2011-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/11/2011, por meio do qual esta Corte de Contas considerou prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos 30 (trinta) atos de admissão integrantes dos presentes autos, determinando o cadastramento de novos atos livres das inconsistências encontradas.

Considerando que, por meio do Acórdão 5.872/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na data de 21/10/2014, esta Corte de Contas reiterou as determinações formuladas no Acórdão monitorado;

Considerando que, em razão do descumprimento aos termos do Acórdão 10.815/2011-TCU-2ª Câmara, reiterado pelo Acórdão 5.872/2014-TCU-2ª Câmara, foi realizada audiência da gestora, a Sra. Maruska Vaz Sansaloni, Diretora de Recursos Humanos da UFG, para que apresentasse suas razões de justificativa pelo não cumprimento das referidas decisões;

Considerando as justificativas apresentadas pela Gestora que, entre outros argumentos, demonstrou que o descumprimento das determinações foi devido a situações imprevistas, tais como, ocupação do prédio da Reitoria da UFG por estudantes da entidade, bem como o falecimento da servidora responsável pelos atos e diligências oriundas dos órgãos de controle;

Considerando que a UFG cadastrou novos atos de admissão, com exceção do ato de interesse de Tiago Felipe de Oliveira, em razão do referido interessado ter sido exonerado a pedido em 1/7/2014, e do ato cadastrado em favor da Sra. Suelen Gomes Malaquias, para a qual foi emitido novo ato de admissão referente a novo vínculo com a UFG;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

- a) acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maruska Vaz Sansaloni (CPF 633.561.981-49), Diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás - UFG, dando-lhe ciência a respeito;
- b) encerrar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RIT-CU sem prejuízo de fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-030.646/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Percy Boris Wolf Klein (119.595.501-44); Polyanne Abadia da Silva (877.005.141-00); Reuben de Freitas do Lago e Abreu (011.170.931-82); Roberta de Castro Basile (926.952.131-15); Roberto Fernandes da Silva (845.188.471-72); Ronaldo Jose Cardoso (123.218.261-34); Rubens de Freitas Benevides (071.366.057-09); Saulo Balbino Machado (000.014.531-90); Sergio de Almeida Moura (439.357.291-20); Sibebe Aparecida de Melo Fernandes (493.925.141-15); Sidney Aniceto Rezende Junior (355.794.551-00); Simone Cristina da Silva Azevedo (664.460.231-20); Sinji Borges Ferreira Tauhata (115.749.728-47); Suelen Gomes Malaquias (958.475.291-04); Surya Macário Rodrigues (719.378.621-00); Sylvia Elaine Marques de Farias (636.224.244-00); Sílvio Carlos Marinho Ribeiro (884.025.761-68); Thaís Rocha Assis (710.454.061-04); Thelma Shirlen Soares (027.975.946-06); Thiago Suman Santoro (002.530.090-30); Tiago Felipe de Oliveira (019.158.231-02); Tálita Kardech Souza Silva (013.542.711-81); Tércio William Pereira Rocha (006.090.081-45); Utinay Batista Santos da Silva (829.058.191-20); Valquíria Coelho Pina Paulino (834.466.641-49); Valéria Maria de Souza Moura (547.981.241-68); Vanderli Luciano da Silva (088.209.087-94); Vanessa Cunha Martins Borges (996.413.801-68); Victor Júnior Rodrigues Barbosa (931.500.831-68); Vânia de Avelar Lucas (891.466.621-20)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que emita o respectivo ato de desligamento referente a Tiago Felipe de Oliveira (CPF 019.158.231-02), nos termos do artigo 3º da IN-TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2811/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 8.772/2012-TCU-2ª Câmara (peça 8), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil aos interessados Emanuelle Fernanda Silva Lameira (CPF: 015.476.062-58), Evandro Henrique Silva Lameira (CPF: 015.476.042- 04) e Josias de Souza Silva Moraes (CPF: 956.271.202-82), ante a impossibilidade jurídica de se conceder pensão civil a menor sob guarda, com base no entendimento firmado no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário.

Considerando que os beneficiários cujos atos foram apreciados pela ilegalidade propuseram ações perante o poder judiciário com vistas a reestabelecer seus benefícios, obtendo decisões favoráveis nos autos do Mandado de Segurança 0040147-91.2010.4.01.3900 que tramita no TRF da 1ª Região (beneficiária Emanuelle Fernanda Silva Lameira - CPF 015.476.062-58) e no Mandado de Segurança 32.102/STF (beneficiário Josias de Souza Silva Moraes - CPF 956.271.202-82);

Considerando que a tese firmada no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário, de que o art. 5º da Lei 9.717, de 1998, teria derogado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos civis da União a pensão instituída à categoria do menor sob guarda, foi superada por meio do Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário, decidum que alinhou o posicionamento desta Corte de Contas ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que, com base nesse novo entendimento, os fundamentos pelos quais os atos em epígrafe foram apreciados pela ilegalidade tornaram-se insubsistentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259, inciso II e 260, §2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer do MPTCU, em:

- a) tornar insubsistente o Acórdão 8.772/2012-TCU-2ª Câmara em razão no novo entendimento inaugurado a partir da prolação do Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário;
- b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-011.328/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Emanuelle Fernanda Silva Lameira (015.476.062-58); Evandro Henrique Silva Lameira (015.476.042-04); Josias de Souza Silva Moraes (956.271.202-82).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que adote as medidas pertinentes à reanálise das pensões civis integrantes dos presentes autos, em conformidade com o entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015-TCU, todos do Plenário, no que tange à comprovação da dependência econômica dos beneficiários menores sob guarda em relação aos respectivos instituidores.

ACÓRDÃO Nº 2812/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 8.936/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 27/11/2012, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil emitido em favor da Sra. Edna Máxima Dias na condição de filha solteira inválida, cuja invalidez ocorreu em data posterior ao óbito do instituidor do benefício;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.132/2014-TCU-2ª Câmara (peça 29), proferido na sessão de 18/11/2014, esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela interessada e manteve as deliberações consignadas no Acórdão 8.936/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a interessada foi notificada (peças 16 e 17) dos termos do Acórdão monitorado, no qual se fez constar (item 9.3.2) alerta, no sentido de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não eximiria a devolução dos valores obtidos percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

Considerando que o benefício de pensão civil emitido em favor da interessada foi cancelado, sendo que o último pagamento efetuado se deu no mês de dezembro de 2014 e que não houve comprovação do recolhimento dos valores recebidos indevidamente entre a ciência do Acórdão 8.936/2012-TCU-2ª Câmara e o efetivo cancelamento dos pagamentos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259, inciso II e 260, §2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em fazer a determinação específica no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.305/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edna Máxima Dias (637.132.337-72)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: Wilson da Rocha Viana (OAB/RJ
051.855).

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que apure o mon-
tante recebido pela ex-pensionista Edna Maxima Dias (CPF
637.132.337-72), em desacordo com o subitem 9.3.1 do Acórdão
8.936/2012-TCU-2ª Câmara, desde fevereiro de 2013, mês subse-
quente à ciência do decidido no Acórdão mencionado, até o mês de
dezembro de 2014, e promova, nos termos do artigo 46 da Lei
8.112/90, a restituição ao Erário.

ACÓRDÃO Nº 2813/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo
Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Luciana Rufino Araú-
jo, Presidente do Instituto Projeto Viver, em razão de irregularidades
na execução física do objeto do Convênio 350/2010, Siconv
734024/2010 (peça 1, p. 67-103), celebrado com a referida entidade,
no valor original de R\$ 328.000,00, tendo por objeto incentivar o
turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "Música
Popular Sertaneja".

Considerando o disposto no Acórdão 8.032/2016-TCU-2ª
Câmara, por meio do qual julgou irregulares as contas especiais do
Instituto Projeto Viver e da Sra. Luciana Rufino Araújo, presidente do
mencionado instituto, com fundamento na Lei 8.443/1992, artigo 16,
inciso III, alínea "c", e condenou os responsáveis, em solidariedade,
ao recolhimento de débito no valor histórico de R\$ 300.000,00, e,
individualmente, ao pagamento de multa legal fixada em R\$
30.000,00, estabelecendo o prazo de 15 dias para o cumprimento da
decisão;

Considerando que as contas foram julgadas irregulares em
razão da inexecução física do objeto do Convênio 350/2010 (Siconv
734024/2010), celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e a
referida entidade no valor original de R\$ 328.000,00, relativo ao
incentivo do turismo, por meio da implementação do projeto "Música
Popular Sertaneja";

Considerando que a responsável Sra. Luciana Rufino Araújo
foi notificada da decisão em 2/8/2016 (peças 35 e 39) e que a petição
por ela juntada e que ora se examina foi protocolizada nesta Corte em
12/9/2016 (peças 42 e 43), o que demonstra a intempestividade na
apresentação da peça aviada;

Considerando que a referida petição não deixou assente o
inconformismo da responsável com a decisão condenatória desta Cor-
te de Contas, o que desnatura o ânimo recursal que deveria nela estar
assente;

Considerando que a petição em análise não se prestou a
esclarecer as ações adotadas pela mencionada responsável para o
cumprimento do Acórdão 8.032/2016-TCU-2ª Câmara, nem mesmo
buscou prorrogação para o atendimento das determinações contidas
no referido decisum;

Considerando ainda a impossibilidade de atendimento do
pedido de dilação de prazo, constante da citada petição, para co-
nhecimento do processo com a finalidade de apresentação de ma-
nifestação cabível nos autos, em face da inexistência de dispositivo
legal ou regimental que autorize sua concessão;

Considerando a falha detectada nos autos acerca da repre-
sentação legal da responsável, Sra. Luciana Rufino Araújo;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes emitidos
nos autos pela SecexDesenvolvimento (peças 45 a 47) e pelo re-
presentante do Ministério Público junto ao TCU (peça 49);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 143, IV, alínea "b", e 145, § 1º, do RITCU, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a petição avulsa (peças 42 e 43) como
recurso;

b) negar o pedido de dilação do prazo "*para conhecimento
do processo*" veiculado na referida petição; e

c) fixar prazo de dez dias para que a responsável regularize
sua representação legal nos autos.

1. Processo TC-000.861/2015-4 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fkf Promoções, Show e Eventos Ltda.
(11.366.884/0001-19); Instituto Projeto Viver (02.414.864/0001-85);
Luciana Rufino Araujo (887.807.911-15).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do
Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fun-
dação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do sr. Ademar Fer-
reira da Silva, prefeito de Caraúbas/RN (gestões 2009/2012 e
2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas do
Termo de Compromisso TC/PAC 637/2011 (Siafi 672003, peça 1, pp.
17/27), cujo objeto era a execução da ação "Sistema de Esgotamento
Sanitário - Melhorias Sanitárias Domiciliares", conforme plano de
trabalho aprovado (peça 1, pp. 11/5), com vigência no período de
30.12.2011 a 30.3.2014 (peça 1, p. 131).

Considerando que, no âmbito do Tribunal, o responsável foi
regularmente citado, deixando transcorrer o prazo fixado sem apre-
sentar alegações de defesa, tampouco recolher o débito a ele im-
putado, sendo, ato contínuo, suas contas julgadas irregulares, com
condenação em débito pelo valor total recebido (R\$ 700.000,00) e
aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, a teor do
Acórdão 628/2016-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, após essa deliberação, a Secex/RN ane-
xou aos autos ofício da Funasa, acompanhado do Parecer Financeiro
1/2016, protocolado na referida unidade técnica, em que foi infor-
mado que o referido município apresentou, intempestivamente, a
prestação de contas do ajuste, estando a obra pactuada concluída e
com percentual de execução física de 91,78%, remanescendo dano ao
erário no valor de R\$ 53.462,34, conforme Relatório Complementar
de tomada de contas especial constante à peça 20;

Considerando que os pareceres da unidade técnica são no
sentido de declarar a nulidade do Acórdão 628/2016-TCU-2ª Câmara
e arquivar o presente processo, com fundamento os artigos art. 6º,
inciso I; art. 19, caput e parágrafo único da IN-TCU 71/2012, sem
julgamento do mérito e sem cancelamento do débito apurado pelo
concedente;

Considerando, entretanto, que não houve erro de procedi-
mento a ser imputado a esta Corte de Contas, haja vista que o ofício
da Funasa foi protocolado após o término da etapa de instrução da
TCE e após o parecer do Ministério Público de Contas, de modo que,
nos termos do art. 160, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o Tribunal não estava
mais obrigado a analisar documentos novos acerca da irregularidade
tratada no processo;

Considerando que o responsável foi pessoalmente citado em
25/8/2015 e permaneceu revel, não atendendo ao chamamento feito
por este Tribunal;

Considerando, assim, que o direito ao contraditório e à ampla
defesa foi oportunizado ao responsável, não havendo ofensa ao de-
vido processo legal;

Considerando que não foi anexada aos autos a prestação de
contas apresentada pelo gestor à Funasa, documentação indispensável
para que o Tribunal verifique a existência de nexo de causalidade
entre os recursos federais e as despesas efetuadas;

Considerando que a atuação do TCU não é vinculada a
pareceres dos órgãos/entidades concedentes;

Considerando que, mediante os recursos previstos na Lei
8.443/1992, o responsável pode pleitear a reforma do julgado, ane-
xando os documentos que comprovem a regularidade da aplicação
dos recursos federais recebidos e justificando a omissão no dever de
prestar contas;

Considerando a necessidade de correção de erro material no
item 9.1 do acórdão condenatório, para que seja alterado de "Funasa"
para "Tesouro Nacional", em respeito ao art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei
11.578/2007;

Considerando-se que o Sr. Ademar Ferreira da Silva ainda
não foi notificado do Acórdão 628/2016-TCU-2ª Câmara;

Considerando o teor do parecer do Ministério Público cons-
tante à peça 38 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d",
do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da
Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, de
acordo com o parecer do MPTCU, em:

a) retificar, de ofício, erro material no Acórdão
628/2016-TCU-2ª Câmara, para que, no seu item 9.1, em vez de
Funasa, conste como cofre credor o Tesouro Nacional;

b) após a correção tratada no subitem anterior, no-
tificar o Sr. Ademar Ferreira da Silva acerca do Acórdão 628/2016-
TCU-2ª Câmara;

c) esclarecer ao responsável que a juntada ao pro-
cesso de documentos referentes a prestação de contas contestada após
a prolação do Acórdão 628/2016-TCU-2ª Câmara não tem o condão
de alterar o mérito da citada deliberação, o que somente pode ocorrer
por meio da interposição de recursos previstos na Lei Orgânica e no
RITCU; e

d) dar ciência do presente acórdão ao responsável e à Fu-
nasa.

1. Processo TC-014.345/2015-3 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-
91).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: Veni Rosângela Gomes de Souza
Macêdo Virginio (OAB/RN 5.234).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do
Regimento Interno do TCU, em fazer a determinação constante do
item 1.8.

1. Processo TC-003.642/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
(127.044.234-15).

1.2. Interessado: Biosystems Ne Comércio de Produtos La-
boratoriais e Hospitalares Ltda. (02.073.137/0001-00).

1.3. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: Ana Catarina Pereira Lopes
(OAB/PE 32.218).

1.8. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco que,
no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as provi-
dências adotadas visando à conclusão e remessa do processo
23076.042414/2014-13 ao Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria Geral da União - GCU, relativo à Tomada de Contas
Especial indicada no item 9.2.2 do Acórdão 6.232/2013-TCU-2ª Câ-
mara.

ACÓRDÃO Nº 2816/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e",
e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) prorrogar, por 90 (noventa dias), o prazo para
atendimento à determinação contida no subitem 1.7.3 do Acórdão
2.790/2015-TCU-2ª Câmara, a contar do último prazo concedido;

b) fazer a determinação contida no item 1.5.

1. Processo TC-007.458/2016-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinar à SecexEducação que proceda ao apensa-
mento dos presentes autos ao TC 022.282/2013-0, nos termos da
alínea "b" do Acórdão 4.088/2016 (peça 5) e itens 1.5 dos Acórdãos
5.796/2016 (peça 12) e 9.646/2016 (peça 19), todos da 2ª Câmara.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER
COSTA

ACÓRDÃO Nº 2817/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando
o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de
8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art.
143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento In-
terno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais
da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU,
para fins de acompanhamento da Ação Ordinária de que cuidam os
autos de n. 0001656-84.2010.4.05.8400, em curso no TRF da 5ª
Região, e da Apelação Cível n. 5014426-37.2011.404.7100/RS, em
curso no TRF da 4ª Região, promovendo-se, em seguida, o arqui-
vamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip;

1. Processo TC-020.198/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Associação Nacional dos Delegados de
Polícia Federal (00.435.602/0001-71); Carmen Ceci Machado do
Amaral (624.074.060-87); Jorge Luiz Lima de Moura (411.947.567-
00); Josafa Araujo Ilha (202.922.520-72); Jose Beckman Ribeiro Fi-
lho (098.758.673-49); Jose Christovao Fernandes Cyririno
(414.053.587-34); Jose Erisvaldo Lima Monte (096.473.683-72); Jose
Ferreira de Lima (437.003.147-87); Jose Lourenço de Faria
(117.509.521-49); Jose Ubiratam Amorim de Albuquerque
(116.567.515-34); José Edvaldo Guimarães de Farias (039.583.611-
53); José Marcelino de Medeiros (156.315.404-87); José Sidney Veras
Lemos (091.496.603-06); Juarez Aquino de Salvatori (163.639.575-



91); Julio Cesar Lopes Tavora (186.447.831-49); Julio Cezar D'almeida e Pinho (043.549.582-87); Julio Oscar Zuse (260.852.670-53); Juraci Teles Silva (138.060.685-34); Juscelino Vieira da Silva (233.718.899-04); Jutai Teixeira Pimentel (112.126.325-91); Júlio César Haubert (211.428.900-15); Kleber Matos da Costa (099.701.183-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.138/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Antonio Nogueira Rodrigues (789.953.026-15); Edvaldo dos Santos Ribeiro (319.643.838-46); Eliezer Cordeiro da Silva Junior (095.314.017-21); Felipe Pinto Pecego (353.126.908-99); Guilherme Alves de Toledo (299.950.918-95); Gustavo Luiz de Souza Lescura (337.179.968-94); Gustavo Silveira Maduro (390.844.108-07); Herminia Maria de Andrade Faria (295.939.708-86); Janh Lisboa Dihlmann (110.696.127-74); Jonas Lazarini Costa (377.429.778-93).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.472/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adeir de Almeida e Souza (033.092.607-12); Ana Luiza Augusta Mendes Lima (590.686.557-87); Angela Maria Carvalho da Silva (462.181.577-68); Eliana Ruth de Oliveira (013.103.737-44); Josefa dos Santos Grajahu (935.540.877-34); Leila Ferreira Teles (605.481.697-72); Liana Marques Abrantes Viana (550.784.357-00); Maria da Penha dos Santos (814.993.457-04); Oséias de Lima (269.086.547-53); Wilson Mísael dos Santos (252.895.787-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.475/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleuza Guida Godinho da Fonseca (262.511.917-91); Expedita Tenorio de Albuquerque (022.027.387-11); Filomena de Barros Leão (851.358.367-72); Gizelia do Nascimento Bento (053.069.917-69); João Filipe Garcia Godinho da Fonseca (159.501.677-59); Liberto Ribeiro dos Santos (272.345.767-20); Maria Serafina Garcia Godinho (459.313.646-68); Moralina da Conceição Diniz (769.529.757-72); Rafael Henrique Serio de Jesus (145.350.707-84); Rosa Lea Meyer do Prado (081.950.887-08); Ruth Serio Gabi (865.760.707-72); Sergio Claricio da Silveira (536.729.507-00); Ubiracy Carlos Barata (362.386.787-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2821/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.483/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Damiana Ferreira da Silva (953.622.154-34); Diva Lopes Bezerra (353.893.624-20); Edson Maciel Silva (095.372.284-87); Ivanilde Rodrigues Ferreira (138.810.514-49); Lucia Maria Ferreira da Silva (009.222.304-47); Maria Bento da Silva (712.556.213-20); Maria José da Silva (027.536.224-85); Maria do Carmo da Rocha (026.631.114-81); Maria do Socorro Alves Silva (873.996.524-49); Maria do Socorro Nascimento (018.394.374-05).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2822/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.488/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucimar de Andrade Miranda (129.878.832-34); Marina Andrade Ribeiro (070.237.822-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.591/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonino dos Santos (257.930.047-34); Elaine de Oliveira Reis (052.878.417-01); Enedina Gonçalves Maria (108.548.067-41); Lucas Miranda Pinheiro (155.442.177-26); Luiz Antonio da Silva Simões (541.962.997-68); Maria Batista da Silva Costa (381.797.503-10); Maria de Nazaré Reimão Pantoja (070.965.772-20); Maria do Nascimento Costa (817.746.642-91); Ruse dos Remedios Caires Franco de Sá (075.307.653-53); Waldina Pereira da Silva (790.296.397-68); Ádila Cristina Miranda Pinheiro (038.020.397-93).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2824/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.658/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Colombini de Oliveira (019.864.576-72); Iracilda Batista de Almeida (741.768.112-34); Joaquina Eudis Moreira de Sousa (290.590.058-05); Lenita dos Santos Lima (561.223.731-68); Luiz Carlos Kraischer (280.750.137-00); Luiza Maria Santos Ferreira (123.341.257-41); Maria Takiko Hayashi (326.887.888-17); Nilda Barbosa Ribeiro (964.019.584-72); Ovanilde Ferreira da Silva (697.117.127-68); Raimunda de Jesus Leite de Aguiar (012.855.694-31).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2825/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.092/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Fátima Gouvêa Rio Lima (372.240.691-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2826/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.777/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Jocimara dos Anjos de Almeida Amaral (922.214.401-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.804/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Marinalva Souza Freire (844.921.637-00); Sonia Maria Freire de Oliveira (442.984.207-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.809/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maisa Lourenço de Magalhães (946.364.861-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Francisca Soares do Nascimento, em decorrência do falecimento da interessada, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.753/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antonia Chaves da Penha (240.632.233-53); Elisa Chaves da Penha (350.106.223-00); Francisca Soares do Nascimento (072.269.847-09).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.758/2009-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Isabel Pereira de Sena e Silva (699.522.723-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2009-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Nely de Lima e Silva (599.334.531-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2832/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.430/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Windsurf (06.832.809/0001-66); Erasmo Lenz César (289.220.423-20).

1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira de Windsurf.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.716/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Félix de Andrade Filho (218.048.423-20); Paulo Cêzar de Sousa Martins (428.950.573-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e considerando o término da vigência do ajuste, que, se ainda não o fez, no prazo de 30 dias devolva aos cofres do Tesouro Nacional os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse 192.852-40/2006, SIAFI 559878, informando, ao término do referido prazo, as medidas adotadas, a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2834/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação e prestar a seguinte informação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-014.348/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Antônio Idilvan de Lima Alencar (381.675.653-00).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinação/Informação:

1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas e a eventual instauração de tomada de contas especial sobre o Convênio n. 710.147/2008 (Siafi n. 625.584), atentando, nesse caso, para a necessidade de individualização das condutas acerca, inclusive, das irregularidades relativas à falta de notas fiscais e inconsistência com algumas medições, à movimentação indevida da conta vinculada e aos serviços executados a menor e não executados que somaram R\$ 41.141,43, informando a respeito a esta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.2. informar ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás sobre a possibilidade de reflexos nas contas de gestão do Município de Cromínia/GO da retirada de R\$ 166.000,00 da conta vinculada ao Convênio n. 710.147/2008 (Siafi n. 625.584) em 10/9/2014, com subsequente restituição nos valores de R\$ 15.000,00 e R\$ 152.361,23 em 28/11/2014 e 30/1/2015, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 2835/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, bem assim no art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência das seguintes falhas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação a representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-001.694/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mônica Ignês Monteiro. (808.810.336-34).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Ceará - Cogeh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: Francisco Érico Carvalho Silveira (16881/OAB-CE) e outros, representando Hydrostec Tubos e Equipamentos Ltda.

1.7. Determinações/Ciência:

1.7.1. dar ciência à Companhia de Gestão dos Recursos Humanos (Cogeh) das seguintes impropriedades:

1.7.1.1. a situação emergencial prevista no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, indutora da dispensa de licitação, pela sua extrema excepcionalidade, exige robusta comprovação no processo administrativo relativo à dispensa, devendo estar presentes como condições necessárias, entre outras, no caso das adutoras de montagem rápida, a existência dos projetos necessários à realização das obras, a pronta disponibilidade dos recursos financeiros, o início imediato das obras, a conclusão delas em até 180 (cento e oitenta) dias e a demonstração de que as obras previstas não poderão ser concluídas juntamente com a devida licitação até a data prevista de colapso dos reservatórios que servem ao abastecimento da região atendida;

1.7.1.2. a possível exclusão de tubos de ferro fundido nas licitações para a execução de Adutoras de Montagem Rápida - AMRs exige robusta justificativa no processo administrativo pertinente;

1.7.2. dar ciência ao Governo do Estado do Ceará de que a realização de procedimentos licitatórios não previstos na legislação, a exemplo de leilões reversos para a construção de adutoras emergenciais, é afrontosa ao art. 22, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, que veda a realização de licitação em modalidade não prevista na legislação, e de que a modalidade legalmente indicada para o fornecimento de bens e serviços comuns é o pregão eletrônico, a teor do art. 4º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005, aplicável ao caso em razão da origem federal dos recursos, devendo, portanto, ser descontinuada a realização dos referidos procedimentos e de quaisquer outros que não estejam previstos na legislação em vigor;

1.7.3. determinar à Secex/CE que:

1.7.3.1. encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal para que, se for o caso, adote providências com vistas ao ajuizamento da ação penal ou civil cabível;

1.7.3.2. encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, como subsídio à análise atual e futura das prestações de contas dos convênios para construção de adutoras emergenciais, especialmente no que tange à legalidade da dispensa de licitação com base em situação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993) eventualmente adotada na contratação das obras pertinentes ou no fornecimento dos tubos.

ACÓRDÃO Nº 2836/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-002.681/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Exu - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU; sendo a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes de competência dos órgãos repassadores, neste caso, do FNDE.

ACÓRDÃO Nº 2837/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à representante e à Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EspCex, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-003.206/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: S & T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (CNPJ 12.488.131/0001-49).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EspCex.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações e dar ciência das seguintes falhas, além de enviar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à representante e à Diretoria de Abastecimento da Marinha, por meio do Centro de Controle Interno da Marinha:

1. Processo TC-003.647/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ecológica Imunizações e Serviços Ltda. (CNPJ 23.942.924/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendações/Ciência:

1.7.1. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM), por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. desclassificação da proposta de menor preço por inexequibilidade, sem antes realizar diligência para verificar a sua viabilidade, identificada nos itens 1, 2 e 3 do pregão eletrônico 45/2016, o que afronta o disposto no art. 8.4 do instrumento convocatório, o art. 43, § 3º, da Lei 8666/1993 e o princípio da busca da proposta mais vantajosa;

1.7.1.2. recusa de intenção de recurso, antecipando o mérito ainda na admissibilidade, identificada na rejeição do recurso da empresa Ecológica Imunizações e Serviços Ltda. (CNPJ 23.942.924/0001-02), no tocante ao item 1 do pregão eletrônico 45/2016, e da empresa Techvet Serviços Ltda. (CNPJ 21.340.197/0001-88), no tocante aos itens 2 e 3 do referido certame, o que afronta o disposto no art. 11, inciso VII, e art. 26 do Decreto n. 5.450/2005, nos termos dos Acórdãos n. 2.564/2009 - TCU - Plenário, 339/2010 - TCU - Plenário, 169/2012 - TCU - Plenário e 959/2013 - TCU - Plenário;

1.7.2. recomendar à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM), por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), que:

1.7.2.1. revise os procedimentos adotados pela unidade para realização de pesquisas de preços, tendo em vista a verificação de que os preços praticados pelos licitantes nos itens 1, 2 e 3 do pregão eletrônico 45/2016 revelaram-se bem menores do que os estimados, impactando os critérios de inexequibilidade das propostas apresentadas, e ensejando a desclassificação de propostas viáveis;



1.7.2.2. providencie treinamento e reciclagem aos responsáveis pela realização de certames da unidade, em especial aos servidores que desempenharem a função de pregoeiro, contemplando a jurisprudência dominante desta Corte de Contas;

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2839/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.516/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Euripedes da Silva (CPF 043.466.371-91); Jose Camilo da Silva (CPF 348.360.202-04); Leonira Ferreira de Moraes (CPF 521.854.271-72); Lurdes Maria da Silva Dias (CPF 410.048.921-87) e Sheilla de Oliveira Silva (CPF 024.893.031-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS que inclua no Sistema Sisac, para a apreciação deste Tribunal, o ato de alteração da pensão instituída por Vera Lúcia de Araújo Silva, estendendo ao cálculo do benefício pensional os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional 70/2012, a partir de sua promulgação em 30/3/2012.

ACÓRDÃO Nº 2840/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil em favor de Benedito Ronaldo França, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.525/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Benedito Ronaldo França (CPF 027.826.851-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS) que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de concessão de pensão civil em favor de Benedito Ronaldo França no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
 - 1.7.2. à Sefip que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS); e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2841/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.635/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Leticia Santos de Freitas (CPF 155.883.597-04); Manoel Bastos de Freitas (CPF 378.346.147-20); Marcia Gomes Soares (CPF 082.889.597-09); Marilene Evangelista Brígido da Silva (CPF 038.798.367-87) e Nicolas Gomes Siqueira (CPF 159.634.177-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.638/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonella Zugliani (CPF 139.778.727-96); Dulceleia Oliveira Ludolf (CPF 609.866.387-49); Hortencia Brígido Santiago (CPF 628.053.803-63); Luiz Fernando Zugliani (CPF 755.429.357-53) e Maria da Conceição Vieira de Melo (137.906.347-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que inclua no Sistema Sisac, para a apreciação deste Tribunal, o ato de alteração da pensão instituída por Josê Stelio Cochrane Santiago, estendendo ao cálculo do benefício pensional os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional 70/2012, a partir de sua promulgação em 30/3/2012.

ACÓRDÃO Nº 2843/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.762/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Luciola Gomes Sá (CPF 437.015.073-68) e Tiago Henrique Gomes Sá (CPF 028.422.373-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.951/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Dione de Nazaré Fonseca de Oliveira (CPF 086.158.452-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.842/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Giuseppina Oliveto de Paola Santos (CPF 404.236.627-91) e Itala de Oliveira Cardoso (CPF 023.943.867-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.845/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Maria Helena Alves Alzuguir (CPF 265.488.107-59); Maria Lucia Alzuguir Gutierrez (CPF 154.911.967-20) e Marli Pereira da Costa (CPF 735.741.047-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.813/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Cely Ferreira Cavalcanti (CPF 215.382.204-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.026/2016-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Jeferson Santos de Araújo (CPF 141.475.087-07) e Sandra Regina Barbosa de Araújo (CPF 668.261.797-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

- a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Gugé Santos Fernandes e Marcos Antônio Silva Nery, bem como pela Srª Leda Maria Calhau da Silva, sem aplicação de multa, haja vista que os motivos da presente rejeição serão abordados no processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em decorrência do comando exarado no item 1.7.1 deste Acórdão;
- b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Marcos Antonio Silva Nery, dando-lhe quitação;
- c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Jaime Guilherme Souza da Silva, Diogo Maria de Carvalho Martins, Valério Dorneles de Freitas e das Srs^{as} Elisangela Souza dos Santos, Júlia da Silva Conceição, Leda Maria Calhau da Silva e Sílvia Lorena Mota Portugal (hoje, Sílvia Lorena Portugal Bantim), dando-lhes quitação plena; e
- d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-024.263/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Diogo Maria de Carvalho Martins (CPF 783.010.845-53); Elisângela Sousa dos Santos (CPF 961.704.175-87); Jaime Guilherme Souza da Silva (CPF 095.236.265-15); Julia da Silva Conceição (CPF 035.120.105-04); Leda Maria Calhau da Silva (CPF 002.346.215-91); Marcos Antonio Silva Nery (CPF 365.978.995-04); Silvia Lorena Mota Portugal (CPF 950.143.815-53); Sérgio Ricardo Rezende (CPF 112.589.388-55) e Valerio Dorneles de Freitas (487.531.300-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia (Incrba/BA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. constitua processo apartado de TCE tendo como responsáveis, além de outros que, eventualmente, vierem a ser identificados no âmbito da SR/Incrba/BA e do Banco do Brasil, os Srs. Marivaldo Souza Lima, Sérgio Ricardo Rezende e Luiz Gugé Santos Fernandes, bem como a Srª Leda Maria Calhau da Silva, para responderem pelo débito de forma solidária, composto pelas seguintes parcelas, a serem ressarcidas aos cofres do Incra:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
404.200,00	12/11/2008
103.200,00	28/11/2008

1.7.2. verifique, no âmbito da TCE mencionada no item 1.7.1, se ainda há necessidade de regularização contábil e/ou de ressarcimento de eventual dano em relação à situação que envolveu o estorno, por parte do Banco do Brasil, de uma das ordens bancárias a ele encaminhadas pela SR/Incrba/BA por meio da RE denominada "2008RE000297", cujo crédito de R\$ 103.200,00 deveria ter sido efetivado em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São Mateus, em 19/12/2008, não com valores do próprio banco, mas com recursos do Incra.

ACÓRDÃO Nº 2850/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.658/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estado da Bahia (CNPJ 13.937.032/0001-60) e Sérgio Sanches Ferreira (CPF 123.126.735-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Justiça do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Guilherme Capriata Vaccaro Campleo Bezerra (OAB/DF 44.089) e outros, representando Sérgio Sanches Ferreira; e

1.6.2. Aline Solano Souza Casali Bahia (OAB/BA 17.168), representando o Estado da Bahia.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.978/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 21/2/2017 (Ata nº 5/2017), relativamente aos seus itens 3 e 9.4, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RR, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 3:

onde se lê:

"3. Responsáveis: Josemar do Carmo (CPF 040.841.102-30); Kleber Esteves Xavier (CPF 73.100.842-68)..."

leia-se:

"3. Responsáveis: Josemar do Carmo (CPF: 040.841.102-30); Kleber Esteves Xavier (CPF: 573.100.842-68)..."

b) item 9.4:

onde se lê: "

"9.4. aplicar ao Sr. Fernando Josemar do Carmo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)..."

leia-se:

"9.4. aplicar ao Sr. Josemar do Carmo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)..."

1. Processo TC-003.601/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Josemar do Carmo (CPF 040.841.102-30); Kleber Esteves Xavier (CPF 573.100.842-68); Lucyrano Bruno de Moraes Santos (CPF 509.236.252-91); Roberto Ramos Vilela (CPF 571.513.939-20) e Roseny Cruz Araújo (CPF 322.913.962-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cantá/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 10.904/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-032.121/2015-6, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.809/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. 1. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-032.121/2015-6, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2853/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação constante do item 1.6.3 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara, proferido no julgamento do TC 022.380/2008-0, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci/RJ - 1ª Região, que versou sobre representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro com vistas a apurar indícios de desvios de recurso na aludida entidade;

Considerando que por meio do Acórdão 2.228/2014-TCU-2ª Câmara, já em sede do monitoramento em curso, o Tribunal entendeu que as medidas então efetivadas pelo Creci/RJ teriam atendido apenas parcialmente as determinações constantes do item 1.6.3 do Acórdão 7.151/2010-2ª Câmara, aplicando, em consequência, a multa prevista no art. 58, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, ao então presidente do Creci/RJ, Sr. Manoel Silveira Maia, além de reiterar as aludidas determinações à entidade;

Considerando que, mediante o Acórdão 4.333/2016-2ª Câmara, o Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto pelo responsável, após acolher a alegação do recorrente no sentido de que se viu impedido de dar cumprimento às determinações do TCU diante da relevante controvérsia jurídica que se instaurou em relação ao regime de contratação de pessoal aplicável aos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando que, em consequência, no mérito, o TCU deu provimento ao feito e afastou a multa que fora aplicada ao responsável, determinando, ainda, a Secex/RJ que: i) desse continuidade ao processo de monitoramento instaurado para verificar o impacto das decisões judiciais sobrevindas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça sobre o cumprimento do acórdão monitorado (item 9.3.1 do Acórdão 4.333/2016-2ª Câmara); e ii) examinasse o documento juntado aos autos à Peça nº 65, no âmbito do referido monitoramento (item 9.3.2 do Acórdão 4.333/2016-2ª Câmara);

Considerando as conclusões alcançadas pela Secex/RJ no âmbito da instrução lançada à Peça nº 78, especialmente em face da notícia de que o Creci/RJ realizou processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, representando, assim, iniciativa efetiva voltada a dar cumprimento à determinação do Tribunal referente à apresentação de plano de ação para substituição de trabalhadores terceirizados que exerciam serviços típicos de área fim da entidade;

Considerando, por fim, que as determinações dirigidas ao Creci/RJ e que são objeto do presente monitoramento foram efetivamente expedidas por meio do item 1.6.3 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara e não por meio do Acórdão 4.333/2016-2ª Câmara, conforme constou da proposta de encaminhamento apresentada pela unidade instrutiva, o que, contudo, não altera o mérito do presente exame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci/RJ - 1ª Região, por meio do item 1.6.3 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 022.380/2008-0, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.456/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-008.633/2015-0 (DENÚNCIA).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci/RJ - 1ª Região.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Leonardo Machado Sobrinho (66594/OAB-RJ), representando Manoel da Silveira Maia e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci/RJ - 1ª Região; e

1.7.2. Walter Costa Porto (6098/OAB-DF) e outros, representando Casimiro Vale da Silva.

1.8. Determinar à Secex/RJ que:

1.8.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci/RJ - 1ª Região; e

1.8.2. apense os presentes autos ao TC 022.380/2008-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2854/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Caixa Econômica Federal, por meio do item 1.7.1 Acórdão 11.314/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-025.184/2016-4, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.591/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Verdejante/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-025.184/2016-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2855/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação (atuada inicialmente como denúncia) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGErJ) relacionadas com obras e serviços de engenharia contratadas pelo Sistema de Registro de Preços, merecendo destaque a notícia de esquema fraudulento que envolveria várias empresas, cujos sócios teriam vínculo familiar com oficiais da ativa e da reserva;

Considerando que, pelo fato de o Controle Interno do Exército possuir maior acesso à execução dos atos administrativos questionados, o TCU, por meio do Acórdão 897/2016-Plenário, deliberou por determinar, primeiramente, que o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) se manifestasse conclusivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sobre a existência, ou não, das irregularidades informadas nestes autos (item 1.7.1), sobrestando os autos até a remessa da resposta do CCIEEx (item 1.7.2.1);

Considerando que, em sua resposta, o Controle Interno do Exército informou que foram realizadas as apurações necessárias sobre os fatos noticiados ao TCU, não tendo sido constatadas as irregularidades noticiadas por intermédio da peça inicial;

Considerando que, procedendo à análise da resposta apresentada pelo CCIEEx, a unidade técnica constatou que, de fato, não procedem as notícias aduzidas na peça exordial, devendo ser levantado o sobrestamento destes autos para considerar improcedente a presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos em virtude da remessa da manifestação conclusiva do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), conforme indicado no item 1.7.2.1 do Acórdão 897/2016-TCU-Plenário;

b) conhecer da presente representação para no mérito considerá-la improcedente;

c) considerar cumprida pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 897/2016-TCU-Plenário; e

d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-008.022/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGErJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e

1.7.2. archive os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 2856/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) considerar atendida a recomendação expedida à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, por meio do item 1.7 do Acórdão 6.548/2016-TCU-2ª Câmara;

b) considerar prejudicados, por perda de objeto, os itens 1.7.1 a 1.7.4, por serem condicionados à renovação dos prazos de aplicação da margem de preferência, todavia, não realizada;

c) arquivar os presentes autos; e

d) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-008.538/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 06.241.040/0001-01).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124) e outros, representando a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda.

1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 2857/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda., com pedido de concessão de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico DGP nº 8/2015 realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro (UASG 160070), cujo objeto consistiu no registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamento de diagnóstico por imagem por ressonância magnética que deverá atender o Hospital Militar de Área de Brasília, pelo valor anual estimado de R\$ 2.538.000,00;

Considerando que o presente processo já foi objeto de liberação deste Tribunal de Contas, que, mediante o Acórdão 6.549/2016-TCU-2ª Câmara (Relação nº 37/2016), conheceu da representação e, no mérito, considerou-a parcialmente procedente, além de realizar recomendações e determinações cujo cumprimento foi objeto de verificação da Selog;

Considerando que a recomendação consignada no item 1.7 do aludido Acórdão 6.549/2016-TCU-2ª Câmara, perdeu o objeto, vez que o Hospital Militar de Manaus e o Hospital Militar de Santa Maria informaram que não irão adquirir os serviços referentes ao Pregão nº 8/2015, diante de restrições orçamentárias;

Considerando que o Departamento-Geral do Pessoal do Exército demonstrou o cumprimento da determinação consignada no item 1.8.1.1 do Acórdão 6.549/2016-TCU-2ª Câmara, destacando que os estudos realizados tempestivamente pelo aludido órgão demonstraram que, no caso concreto, a opção pela locação do equipamento de ressonância magnética mostrou-se mais apropriada técnica e economicamente;

Considerando a necessidade de aprimoramento das pesquisas de preços que deram suporte ao custo estimado da contratação em tela, vez que as cotações realizadas ficaram restritas a potenciais fornecedores que atuam apenas no segmento do objeto da contratação, sem uma maior diversificação das fontes de consulta e sem justificativas nos autos para a ampliação dessas fontes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres, em:

a) considerar que a recomendação consignada no item 1.7 do Acórdão 6.549/2016-TCU-2ª Câmara perdeu o objeto, vez que o Hospital Militar de Área de Manaus e o Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS não pretendem adquirir os serviços alusivos ao Pregão nº 8/2015, devido a restrições orçamentárias;

b) considerar atendidas pelo Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro as determinações consignadas nos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 6.549/2016-TCU-2ª Câmara; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-010.558/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gebramed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 05.084.690/0002-09).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro (DGP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Fernando Gonçalves Sales, representando Tiradentes Médico Hospitalar Ltda.;

1.6.2. Laiana Lacerda da Cunha Alves (41.709/OAB-DF), representando Gebramed Comércio e Representações Ltda.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro, que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes, visto que, a pesquisa de preços que deu suporte à formação do custo estimado do Pregão nº 8/2015 mostrou-se frágil, vez que não houve a realização de consultas a fontes variadas, como licitações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registros de preços, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, o que contrariou a jurisprudência deste Tribunal (v.g.: Acórdãos 2.170/2007, 868/2013 e 853/2014, do Plenário);

1.7.2. à Selog que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante, ao Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro e à empresa Tiradentes Médico Hospitalar Ltda.;

1.7.2.2. arquivar os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2858 a 2949, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2858/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.709/2012-7.

1.1. Apenso: 028.088/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48), José Geraldo dos Santos (442.033.494-00) e Manoel Almeida Gonçalves Junior (010.251.564-63).

4. Entidade: Município de Ipaumirim - CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Jose Iran dos Santos (12.315/OAB-CE), representando José Geraldo dos Santos e Manoel Almeida Gonçalves Junior;

8.2. Paulo Sabino de Santana (9231/OAB-PB) e outros, representando Emmanuel Felipe Lucena Messias Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias - ME e pelos Srs. José Geraldo dos Santos e Manoel Almeida Gonçalves Júnior contra o Acórdão 5.169/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pela empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 não conhecer, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, dos recursos interpostos pelos Srs. José Geraldo dos Santos e Manoel Almeida Gonçalves Júnior; e

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2858-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2859/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.044/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Waltry Rocha Santos Santana (174.736.085-68).

4. Entidade: Município de Araguaçu - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal: Dayana da Silva Alves (6738/OAB-TO) e outros, representando Waltry Rocha Santos Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Waltry Rocha Santos Santana, ex-prefeita de Araguaçu/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), contra o Acórdão 2.775/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, e aos órgãos e entidades cientificados da decisão recorrida.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2859-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2860/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.609/2013-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Assis Ribeiro de Matos (146.118.806-72).

4. Entidade: Município de Luislândia - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maria Almeida de Matos, curadora judicial de Assis Ribeiro de Matos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Assis Ribeiro de Matos, ex-prefeito de Luislândia/MG, neste ato representado por sua curadora judicial, Maria Almeida de Matos, em face do Acórdão 1.435/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2860-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2861/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.413/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (332.123.413-00).

4. Entidade: Município de Viana/MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros, representando Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, à época, prefeito municipal de Viana/MA (gestão 2005-2008), em face do Acórdão 2.072/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento, de modo a anular o Acórdão 2.072/2014-TCU-2ª Câmara e restituir os autos à relatora a quo para seguimento do feito; e

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2861-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2862/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.840/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Dante Marciano Girardi (252.287.149-87); Eстера Muszkat Menezes (458.803.609-20); Carlos Roberto Merlin (145.203.119-34); Elvira Viveiros Vieira (709.918.717-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Pedro Mauricio Pita Machado (OAB/RS 24.372 - SC 12.391-A e DF 29.543) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame, interpostos pelos ex-servidores Dante Marciano Girardi, Eстера Muszkat Menezes, Carlos Roberto Merlin e Elvira Viveiros Vieira contra o Acórdão 10.756/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados e determinou o cancelamento dos respectivos registros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos recorrentes, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 10.756/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2862-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2863/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 011.389/2011-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Ágere - Cooperação em Advocacy (05.427.114/0001-36), Guitty Masrour Milani (007.918.387-57) e Iradj Roberto Eghrari (553.100.527-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247), Luiza Greenhalgh Jungmann (OAB/SP 316.231), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP 331.896), Mariana Vilella (OAB/SP 335.141), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP 228.169) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial, interposto por Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani e Iradj Roberto Eghrari, contra o Acórdão 5.034/2015 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani e Iradj Roberto Eghrari, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, para, dando-lhe provimento parcial, tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 5.034/2015-TCU-2ª Câmara, no tocante à multa aplicada individualmente à entidade Ágere - Cooperação em Advocacy;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2863-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2864/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 015.570/2010-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Firmino de Arruda (070.796.803-87).

4. Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE 10.566).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial, interposto por José Firmino de Arruda, ex-prefeito do Município de Viçosa do Ceará/CE, em face do Acórdão 7.776/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Firmino de Arruda para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 7.776/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. José Firmino de Arruda, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2865/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.854/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20); Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania - IATEC (04.174.523/0001-05); Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78).

4. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Adalberto Antonio de Melo Neto (24803/OAB-PE) e outros, representando Pedro Ricardo da Silva.

8.2. Ellen Christina Lima Soares Leão (21.054/OAB-PE) e outros, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - IATEC, e pelo Sr. Pedro Ricardo da Silva, contra o Acórdão 3.430/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, e aos órgãos e entidades cientificados da decisão recorrida.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2865-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2866/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.077/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Benedito Lopes da Silva (060.050.201-53).

4. Entidade: Município de Araguañã - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Renan Albernaz de Souza (OAB/TO 5.365), representando Benedito Lopes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Benedito Lopes da Silva, ex-prefeito do município de Araguañã/TO, gestão 2001 a 2004, contra o Acórdão 4.840/2016-TCU-2ª Câmara que, diante de sua revelia, julgou irregulares suas contas especiais, condenou-lhe em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 4.840/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2866-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2867/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.466/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: James Moreira Batista (698.594.262-87).

4. Entidade: Município de São Luiz - RR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Antônio Diego Parente Aragão (OAB/RR 742), representando James Moreira Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por James Moreira Batista, ex-prefeito do município de São Luiz/RR, contra o Acórdão 1.335/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas especiais, imputando-lhe débito em solidariedade com outros responsáveis e aplicando multas a todos, em decorrência de inexecução parcial de três convênios celebrados entre o Município de São Luiz/RR e o Ministério da Defesa (MD);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação aos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1.335/2015-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1.1. Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, devido à inexecução parcial do objeto do Convênio 152/2007, abatendo-se o valor de R\$ 1.196,11, recolhido em 28/07/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
47.539,95	23/01/2011

9.1.2. Sr. James Moreira Batista, em vista da inexecução parcial do objeto do Convênio 217/2007, abatendo-se o valor de R\$ 139,39, recolhido em 27/09/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
2.908,19	1.º/04/2010

9.1.3. Sr. James Moreira Batista, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, pela inexecução parcial do objeto do Convênio n.º 290/2007, abatendo-se o valor de R\$ 6.376,84, recolhido em 30/09/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
37.245,36	23/07/2011



9.2. aplicar individualmente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar e à empresa A.F.F da Silva, nos valores de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2867-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2868/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 023.945/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira, contra o Acórdão 1.473/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2868-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2869/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 025.593/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Zenildo Pacheco Sampaio (452.746.301-20).
4. Entidade: Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, ex-prefeito de Nossa Senhora do Livramento/MT, contra o Acórdão 8.629/2016 -TCU-2ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto por Zenildo Pacheco Sampaio para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e alterar os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.629/2016-TCU-2ªCâmara, que passam a ter a seguinte redação:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, prefeito de Nossa Senhora do Livramento (MT) no período de 2009 a 2012, condenando-o, em solidariedade com o Instituto Creatio, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.495,00	24/08/2009
5.820,88,	10/09/2009
16.982,93	22/01/2010

9.3. aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio e ao Instituto Creatio, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2869-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2870/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 029.152/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Claudia Regina Gonçalves dos Santos (043.827.806-24).
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Diego Vedovatto (OAB/RS 87.746), Edemir Henrique Batista (OAB/DF 46.554) e outros, representando Claudia Regina Gonçalves dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cláudia Regina Gonçalves dos Santos contra o Acórdão 2.756/2016-TCU-2ª Câmara que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais da recorrente, condenou-a em débito solidariamente com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente.
10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2870-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2871/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 036.292/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001- 00) e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04).

4. Órgão: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela ONG Agende - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e por Marlene Libardoni, Diretora Executiva da ONG Agende, contra o Acórdão 4.562/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2871-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2872/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 036.520/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: José Rogério Moura de Almeida Filho (320.957.837-00), Thiago José Gomes Faria (055.864.847-90) e Bruno Nogueira de Oliveira (052.822.607-00).

4. Entidade: Município de Valença/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos então gestores municipais de Valença/RJ, José Rogério Moura de Almeida Filho, ex-secretário municipal de Saúde, Thiago José Gomes Faria, ex-diretor do Fundo Municipal de Saúde e secretário municipal de Saúde, e Bruno Nogueira de Oliveira, ex-chefe do almoxarifado, em face do Acórdão 1.287/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. dar provimento ao recurso do Sr. José Rogério Moura de Almeida Filho, para tornar sem efeito a multa a ele aplicada pelo item 9.5 do acórdão recorrido;

9.1.2. negar provimento aos demais recursos;

9.2. alterar o comando do item 9.4 do acórdão recorrido para que o recolhimento do débito seja em prol do Fundo Municipal de Saúde de Valença/RJ;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2873/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 000.397/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí (Fufpi).

3.2. Responsáveis: Eliézer Castiel Menda (CPF 273.457.423-34), Paula Danielle Pereira Chaves (CPF 619.492.213-34) e Eva Leal de Moraes (CPF 200.868.653-15).

3.3. Recorrentes: Eliézer Castiel Menda (CPF 273.457.423-34), Paula Danielle Pereira Chaves (CPF 619.492.213-34) e Eva Leal de Moraes (CPF 200.868.653-15).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade Federal do Piauí (PUFPI).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:
8.1. Teresinha Maria de Carvalho Luz (OAB/PI 5.346) e Rui Lopes da Silva (OAB/PI 5130), representando Eva Leal de Moraes (CPF 200.868.653-15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Eliézer Castiel Menda, Paula Danielle Pereira Chaves e Eva Leal de Moraes contra o Acórdão 2.177/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Eliézer Castiel Menda, Paula Danielle Pereira Chaves e Eva Leal de Moraes e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2874/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.603/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonio Geraldo da Costa (175.972.264-20); Arnobio Rodrigues Cruz (365.648.694-87); Breno Lucena Fernandes (315.159.244-91); Edival Jose de Amorim (156.572.644-87); Francisco Alexandre de Azevedo (261.680.904-44); Francisco Xavier de Araujo (261.315.524-87); Henrique de Andrade (313.959.024-53); Jose Garcia Neto (175.408.874-00); Jose Maria Cavalcante (297.498.834-20); e Jose Reis Pereira (176.020.504-44).

3.2. Recorrentes: Jose Maria Cavalcante (297.498.834-20); Henrique de Andrade (313.959.024-53); Antonio Geraldo da Costa (175.972.264-20); Arnobio Rodrigues Cruz (365.648.694-87); Edival Jose de Amorim (156.572.644-87); Jose Garcia Neto (175.408.874-00); Francisco Alexandre de Azevedo (261.680.904-44); Jose Reis Pereira (176.020.504-44); Breno Lucena Fernandes (315.159.244-91); e Francisco Xavier de Araujo (261.315.524-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que ora se examinam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 4.644/2015-TCU-2ª Câmara, que considerou irregulares os atos de aposentadoria dos recorrentes, tendo em vista a conversão indevida de tempo prestado em condição especial, de forma ponderada, após a vigência da Lei nº 8.112/1990, em tempo de aposentadoria comum,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2874-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2875/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.661/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Abnabab Silveira Leda (062.095.213-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Norton Nazareno (OAB/MA 5.425).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Abnabab Silveira Leda, ex-prefeito do Município de Urbano Santos/MA, contra o Acórdão 2.020/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e lhe aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em virtude de sua omissão no dever de prestar contas da segunda parcela dos recursos oriundos do Contrato de Repasse 103.554-65/2000, celebrado entre aquele município e a Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2875-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2876/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.490/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

8.2. Romildo Olgo Peixoto Júnior (28.361/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 45/2008-TCU-Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 315/2005, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos de alto custo, solicitados pela Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - SES/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), e Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), nas condições de secretário de saúde e de superintendente de administração e finanças da SES/GO, respectivamente, e da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21), nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis mencionados no subitem anterior ao pagamento da quantia de R\$ 47.928,93 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 27/11/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), ao Sr. Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00) e à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data deste acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás que, no prazo de sessenta dias, contados da ciência deste acórdão, providencie a instauração e remessa a este Tribunal de novos processos de tomada de contas especial relativos aos pagamentos porventura efetuados por conta dos fornecimentos licitados mediante o Pregão 315/2005 - SES/GO com recursos federais após a instauração desta TCE por essa unidade, em cujos fornecimentos se verifique a não desoneração do ICMS nas propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que o dano apurado neste processo de tomada de contas especial levou em consideração apenas as notas fiscais pagas por ocasião do fechamento do Relatório Conclusivo 35/2014 da comissão instauradora de TCE e, portanto, apenas uma parte das notas fiscais emitidas pela empresa Hospfar, Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

9.6. determinar à Secex/GO que:

9.6.1. como subsídio ao atendimento da determinação constante do subitem 9.5 retro, encaminhe à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás cópia integral deste processo em meio eletrônico, juntamente com cópia do inteiro teor deste acórdão;

9.6.2. monitore o cumprimento, pelo órgão estadual, da determinação proferida por este Tribunal e, tão logo receba o processo de tomada de contas especial assim constituído, realize a citação dos responsáveis nele identificados;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2876-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2877/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.615/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Abnabab Silveira Leda (062.095.213-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Norton Nazareno (OAB/MA 5.425).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Abnabab Silveira Leda, ex-prefeito do Município de Urbano Santos/MA, contra o Acórdão 1.437/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e o condenou em débito (R\$ 78.750,00, em 23/12/1999) pela ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados à municipalidade, em virtude de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 60.734/1999 (Siafi 378152),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2878/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.055/2012-9.

1. Apenso: 011.544/2014-7

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Protec Bag Comércio de Máquinas e Artigos para Embalagens Ltda.

3.2. Responsáveis: Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Presidente; Willer Larry Furtado (CPF 129.545.006-20), Superintendente Regional de São Paulo; Zilda Aparecida Garcia de Souza Xavier (CPF 039.869.618-79), Coordenadora de Contratos Comerciais; Mariana Maia de Toledo Piza (CPF 290.124.538-28),



Procuradora III da Procuradoria Regional de São Paulo; Marcelo Figueroa Fattinger (CPF 213.295.688-55), Procurador Chefe da Regional de São Paulo.

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações.

8. Representação legal: Daniela Borba de Godoy (OAB/SP 272.785), Antônio Augusto Pompeu de Toledo (OAB 28.932/SP); Mônica Oliveira de Lacerda Abreu (OAB/DF nº 27.211), Hugo de Oliveira Vieira Basili (OAB/SP nº 260.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apuram irregularidades cometidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) em contratos de concessão de uso de área para a prestação de serviços de proteção de bagagem,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Willer Larry Furtado e Marcelo Figueroa Fattinger e pela Sra. Mariana Maia de Toledo Piza;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Zilda Aparecida de Souza Xavier e Márcia Regina Gouveia Ribeiro Vituzzo;

9.4. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às Sras. Zilda Aparecida de Souza Xavier e Márcia Regina Gouveia Ribeiro Vituzzo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que oriente os agentes responsáveis pela gestão dos contratos de concessão de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários acerca das disposições estabelecidas pela Portaria Normativa MD 935/2009, de 26/6/2009, alterada pela Portaria Normativa 357/MD, de 5/3/2010, especificamente no que se refere aos pressupostos para a prorrogação de tais instrumentos, ditados nos incisos I a III do § 4º do citado normativo, esclarecendo-se quanto à impossibilidade de renovação dos contratos;

9.7. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Infraero.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2878-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2879/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.498/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia - ORDEM (04.039.740/0001-92).

3.2. Responsáveis: Deuscleia Barboza de Castro (280.020.671-34); Israel Bezerra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia - ORDEM (04.039.740/0001-92); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Sergio Ramos dos Santos (132.124.355-34) e TL Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

3.3. Recorrentes: Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Sergio Ramos dos Santos (132.124.355-34) e Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente (vinculador) e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

8.2. Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Mestra Ltda. e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira.

8.3. Sérgio Leverdi Campos e Silva (12069/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

8.4. Fabricio Bastos de Oliveira (19062/OAB-BA) e outros, representando Israel Bezerra de Farias e TL Construtora Ltda.

8.5. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deuscleia Barboza de Castro.

8.6. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.

8.7. Fernanda Sabino Diniz de Sousa (14390/OAB-DF) e outros, representando Oscar Cabral de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, Raymundo César Bandeira de Alencar, Sérgio Ramos dos Santos e sociedade empresária Mestra Ltda., contra o Acórdão 7.497/2013-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, Mestra Ltda. e Sérgio Ramos dos Santos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto por Raymundo César Bandeira de Alencar e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o débito que lhe foi imputado (subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 7.497/2013-TCU-2ª Câmara) e tornar insubsistente a multa do art. 57 da Lei 8.443/1993 que lhe foi aplicada (subitem 9.7 do Acórdão 7.497/2013-TCU-2ª Câmara);

9.3. anexar cópia deste Acórdão e do Voto que o fundamenta aos autos dos TCs 013.501/2008-8, 010.171/2008-7, 017.166/2007-0, 017.162/2007-1, 016.531/2007-2, 016.524/2007-8, 016.501/2007-3 e 016.537/2007-6, por tratarem das mesmas irregularidades verificadas no presente processo;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e aos responsáveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2879-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2880/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.431/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno - ARCO/DFE (CNPJ 04.135.131/0001-37); Paulo Antônio Alves (CPF 506.929.766-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE, em razão da não comprovação da execução do objeto pactuado no âmbito do Convênio CRT/DE 16000/2002 (Siafi 454.838),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Antônio Alves (CPF 506.929.766-04), Presidente da Entidade à época dos fatos, e da Agência Nacional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno - ARCO/DFE (CNPJ 04.135.131/0001-37), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do INCRA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
49.700,00 D	5/7/2002

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.3 autorizar o pagamento da dívida do Sr. Paulo Antônio Alves (CPF 506.929.766-04) e da Agência Nacional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno - ARCO/DFE (CNPJ 04.135.131/0001-37) em até 36 parcelas mensais e consecutivas, condicionado ao requerimento pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2880-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2881/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.016/2015-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio Eustáquio Assunção (CPF 091.211.966-72) e Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL (CNPJ 08.262.493/0001-40).

4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.

8. Representação legal: Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio, OAB/DF 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni, OAB/DF 1.878-A; e Roberto Baptista, OAB/DF 3.212.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução física e financeira do Convênio 948/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer (INBRASIL) objetivando a realização do evento "Festival de Inverno de Brasília", no período de 25 a 27/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Sérgio Eustáquio Assunção, em solidariedade com o Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL, ao pagamento da importância abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR ORIGINAL(R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
508.493,04	27/6/2010

9.2. aplicar ao Sr. Sérgio Eustáquio Assunção e ao Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do R/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do R/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da República no Distrito Federal, ante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2881-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2882/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.790/2015-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Ministério da Educação (CNPJ 00.394.445/0124-52).
 - Responsável: Alexon Luiz Felix Santos, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 576.031.701-68).
- Entidade: Município de Planaltina - GO.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Alexon Luis Felix Santos, ex-prefeito municipal de Planaltina/GO, em razão da não comprovação da regular aplicação de parcela dos recursos públicos federais transferidos ao município no exercício de 2007, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Alexon Luiz Felix Santos, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 576.031.701-68), nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas de Alexon Luiz Felix Santos, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 576.031.701-68), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.749,92	17/09/2007
59.163,32	07/11/2007
12.951,84	14/11/2007
20.691,55	12/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Alexon Luiz Felix Santos, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 576.031.701-68) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelo responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia desta deliberação, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2882-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2883/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.402/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO (02.600.963/0001-51).

3.2. Responsáveis: Fernando Silva Fernandes (000.128.841-54), José da Silva Faleiro (624.553.891-20), Rosita Damásio de Moraes (530.300.441-49) e Rubens Fernando Mendes de Campos (268.305.401-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Silvânia (GO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), versando sobre possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 12/2014, promovida pela prefeitura municipal de Silvânia-GO,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os senhores José da Silva Faleiro (CPF 624.553.891-20), ex-prefeito municipal de Silvânia-GO, Rosita Damásio de Moraes (CPF 530.300.441-49), chefe da controladoria municipal de Silvânia-GO, Rubens Fernando Mendes de Campos (CPF 268.305.401-78), assessor jurídico da prefeitura de Silvânia-GO, e Fernando Silva Fernandes (CPF 000.128.841-54), presidente da Comissão Permanente de Licitação de Silvânia-GO, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
José da Silva Faleiro	10.000,00
Rosita Damásio de Moraes	10.000,00
Rubens Fernando Mendes de Campos	10.000,00
Fernando Silva Fernandes	10.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à prefeitura municipal de Silvânia-GO sobre as seguintes impropriedades concernentes ao procedimento licitatório Tomada de Preços 12/2014 e atos decorrentes, a fim de que adote medidas que evitem suas recorrências:

9.5.1. fixação de prazo para cadastramento das empresas até o segundo dia antes da visita técnica (subitem 4.3 do edital da Tomada de Preços 12/2014), contrário ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/1993, "até o terceiro dia antes da data de recebimento das propostas";

9.5.2. fixação de data única (10/12/2014) para realização da visita técnica exigida (subitem 6.2.2.6.1 do edital TP 12/2014), contrariando jurisprudência do TCU favorável ao prazo amplo de visita, até o recebimento das propostas (Acórdãos 1.447, 234/2015, 2.826 e 714/2014, todos do Plenário, 7.137/2015-1ª Câmara e 1.732/2014-2ª Câmara);

9.5.3. exigência cumulativa de capital social e de garantia de depósito (subitens 6.2.4.3 e 6.2.4.5 do edital TP 12/2014), contrária ao § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU (Súmula 275, Acórdãos 1.842/201, 2.521/2012 e 2.882/2008, todos do Plenário, e 2.329/2014-2ª Câmara);

9.5.4. exigência de garantia antes da sessão de abertura do certame (subitem 6.2.4.5 do edital TP 12/2014), contrariando jurisprudência do TCU (Acórdãos 802/2016 e 3.014/201, ambos do Plenário, e 6.193/2015-1ª Câmara);

9.5.5. vedação de títulos da dívida pública como garantia de participação (subitem 6.2.4.5.6 do edital TP 12/2014), contrária ao disposto no art. 31, inciso III e § 2º, c/c art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.6. exigência de capital social mínimo integralizado para comprovar qualificação econômico-financeira (subitem 6.2.4.3 do edital TP 12/2014), contrariando jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.944/2015 e 1.842/2013, ambos do Plenário, 5.372/2012-2ª Câmara e 6.613/2009-1ª Câmara);

9.5.7. exigência de elaboração da Curva ABC para fins de demonstração da composição de custos e requisito de classificação (subitem 6.3.4 do edital TP 12/2014), desnecessária e injustificada, ante a incumbência mais completa e anterior da administração (órgãos concedente e conveniente licitador) disposta no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.5.8. exigência de índices de liquidez corrente, de liquidez geral e de solvência geral iguais ou maiores do que 2,00, e de índice de endividamento menor ou igual a 0,10 (subitem 6.2.4.2 do edital TP 12/2014), acima das médias de mercado e da praxe licitatória, sem justificativa fundamentada, contrariando a jurisprudência do TCU (Súmula 289, Acórdãos 5.372/2012, 5.026/2010 e 434/2010, todos da 2ª Câmara, 213/2011, 673/2008 e 268/2003, todos do Plenário

9.5.9. exigência de visita ao local da obra exclusivamente pelo responsável técnico da licitante (subitem 6.2.2.6 do edital TP 12/2014), contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.395/2015, 1.573/2015 e 2.826/2014, todos do Plenário, e 7.137/2015-1ª Câmara);

9.5.10. assinatura do contrato em 2/2/2015 e sua publicação na imprensa oficial somente em 27/3/2015, descumprindo o prazo previsto no art. 61 da Lei 8.666/1993;

9.5.11. não publicação de todos os atos da licitação TP 12/2014, inclusive o edital, no sítio da prefeitura na internet, descumprindo os artigos 7º e 8º da Lei 12.527/2011;

9.5.12. falta de atendimento às solicitações de documentos sobre a TP 12/2014 efetuada pela área técnica do TCM/GO (Despachos 112/15-SLC e 258/15-SLC, publicados em 3/3 e 14/4/2015), contrariando os princípios da transparência e do controle;

9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, à prefeitura municipal de Silvânia-GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2883-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2884/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.642/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento (Aposentadoria).

3. Interessados: João de Deus Lopes de Oliveira (CPF 065.944.843-20), Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53) e Otávio Monteiro da Silva (CPF 014.584.503-68).

3.1. Responsável: Antônio Pádua Carvalho (013.782.443-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento do Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara, deliberação que considerou ilegais diversos atos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, o que ensejou a expedição de determinações para que os pagamentos tidos por irregulares fossem cessados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 250, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, inciso II, da Resolução do TCU nº 152/2002, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), ex-Diretor de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, sem aplicação de multa, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992; e

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que providencie a cobrança dos valores indevidamente recebidos pela Sra. Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53), que estiverem em desacordo com o Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara, desde a data em que a aposentada tomou ciência dessa decisão, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2884-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2885/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.087/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00)

3.2. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Idec/GO) (04.340.798/0001-71) e Ranieri Gonçalves (279.494.861-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente/GO (Idec/GO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte (ME), em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao Convênio 726.146/2009,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ranieri Gonçalves (CPF: 279.494.861-04) e o Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (CNPJ 04.340.798/0001-71);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Ranieri Gonçalves e do Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/5/2010	393.925,30

9.3. aplicar ao Sr. Ranieri Gonçalves e ao Instituto de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 no termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2885-09/17-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2886/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 029.325/2014-5.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
- Recorrente: Francisco das Chagas Alves, ex-prefeito, gestão 2005-2008 (CPF 626.153.357-15).
- Entidade: Município de Pacujá - CE.
- Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Pacujá/CE contra o Acórdão 6041/2015-TCU-2ª Câmara, inalterado pelo Acórdão 9402/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco das Chagas Alves para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais órgãos/interessados cientificados do acórdão recorrido.

- Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2886-09/17-2.

- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2887/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 032.954/2014-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Canteiro Construções Ltda. (24.191.025/0001-88); e Reginaldo Félix de Pontes (429.921.254-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Monte das Gameleiras/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718) e Anna Karolina Bezerra de Melo (OAB/RN 5.751).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN) em desfavor do Sr. Reginaldo Félix de Pontes, em decorrência da reprovação da prestação de contas parcial do Convênio 2.356/2005, Siafi 557717, celebrado com o objetivo de executar o sistema de abastecimento de água nas Comunidades de Magalhães e Macambira, adutora por gravidade e chafarizes 1 e 2, em zona rural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Reginaldo Félix de Pontes, CPF 429.921.254-15, ex-Prefeito de Monte das Gameleiras/RN, Gestão 2005-2008;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210, caput e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Félix Pontes (CPF 429.921.254-15) e da empresa Canteiro Construções Ltda. (CNPJ 24.191.025/0001-88), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/8/2008	27.450,60
27/10/2008	54.901,20

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2887-09/17-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2888/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 001.671/2016-2.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundação Nacional do Índio.
- 3.2. Responsáveis: Cooperativa de Habitação da Região Sul (11.120.629/0001-91); Leomar Douglas Ribeiro (970.811.750-15).
4. Órgão/Entidade: Cooperativa de Habitação da Região Sul (Coophirs).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio (Funai), em desfavor do Sr. Leomar Douglas Ribeiro, então presidente da Cooperativa de Habitação da Região Sul (Coophirs), face à omissão no dever de prestar contas quanto ao uso dos recursos repassados à referida cooperativa por ocasião do Convênio 004/2010/Funai, com vigência entre 30/12/2010 a 30/12/2012, cujo objetivo era a entrega de 85 (oitenta e cinco) unidades habitacionais, sendo 40 (quarenta) na vigência do convênio e outras 45 (quarenta e cinco) em um segundo momento, por meio de Termo Aditivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o Sr. Leomar Douglas Ribeiro, bem como a Cooperativa de Habitação da Região Sul (Coophirs);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leomar Douglas Ribeiro e da Cooperativa de Habitação da Região Sul (Coophirs), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional do Índio, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
575.942,40	17/1/2011

9.3. aplicar ao Sr. Leomar Douglas Ribeiro e à Cooperativa de Habitação da Região Sul (COOPHRS), individualmente, multa de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste Acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2888-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2889/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 002.784/2015-7
- Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
- 3.2. Responsáveis: Antônio Ribeiro Filho (CPF 038.229.154-91); Marcia Mousinho Araújo (CPF 760.746.334-87); Vip Promoções e Eventos (CNPJ 10.564.480/0001-77)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB (CNPJ 01.612.771/0001-00)
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Antonio Ribeiro Filho, prefeito do município de Sertãozinho-PB (Gestão: 2005-2008 e 2009-2012) e da Sra. Márcia Mousinho Araújo (Gestão: 2013-2016), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 0221/2010 (Siconv 732674/2010), cujo objeto foi incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "II Festa da Cultura".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Márcia Mousinho Araújo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Ribeiro Filho e da Empresa Josimar Batista da Silva - ME (Vip Promoções e Eventos), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 29/6/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Antonio Ribeiro Filho e à Empresa Josimar Batista da Silva - ME (Vip Promoções e Eventos), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2889-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2890/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.266/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Jose Laime Santana (999.765.444-72); Maria da Conceição Layme Santana (735.060.104-25); Mario Lucio Monteiro de Carvalho Filho (031.193.773-09); Matheus Sousa e Silva de Carvalho (031.193.843-48); Yan Gabriel Sousa e Silva de Carvalho (038.057.073-47).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Estevão de Oliveira (8.991/OAB-PE) e outros, representando Maria Jose Laime Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de dois atos de concessão de pensões civis instituídas por Alcione Sousa (CPF 067.473.103-49) e José Lopes de Santana Neto (CPF 040.867.244-72) e vinculadas ao Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída por José Lopes de Santana Neto (CPF 040.867.244-72), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituída por Alcione Sousa (CPF 067.473.103-49), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP), desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, esclarecendo que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Depex/SE/MP;

9.4. determinar ao Depex/SE/MP que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU; 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007; e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. informe aos interessados o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2890-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2891/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.629/2014-8.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Aparecida Virgília do Nascimento (CPF 114.093.982-34).

4. Órgão: Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a Aparecida Virgília do Nascimento (CPF 114.093.982-34), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil de Aparecida Virgília do Nascimento;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência pela Fundação Nacional do Índio do presente acórdão, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Fundação Nacional do Índio que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência à Sra. Aparecida Virgília do Nascimento do inteiro teor desta deliberação no prazo de 15 (quinze) dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda, no prazo de 30 (trinta) dias, os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão inicial de aposentadoria, procedendo novo cálculo do benefício sem a inclusão da rubrica de decisão judicial impugnada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2891-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2892/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.785/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fátima Cândida Sacramento (CPF 024.919.787-17); Associação Sócio-Ambienta Planeta Água (CNPJ 04.290.861/0001-02).

4. Entidade: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, em face da Associação Sócio-Ambienta Planeta Água e da Sra. Fátima Cândida Sacramento, em razão da omissão no dever de prestar contas das duas primeiras parcelas referentes ao Convênio 354/2007/MinC, que tinha por objeto a implementação do Projeto: "Oficina de Mídia Comunitária".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, os subitens 3.1, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 5216/2016-2ª Câmara, de modo que, onde se lê: Fátima Cândida Sacramento (CPF 024.919.787-17), leia-se: Fátima Cândida Sacramento (CPF 024.919.787-17).

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2892-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2893/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.746/2007-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Edwiges Conceição Caraciolo Rocha Wanderley (029.690.412-00)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria de Edwiges Conceição Caraciolo Rocha Wanderley (029.690.412-00), no cargo de Juíza Federal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação desta decisão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2893-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2894/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.186/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

3.2. Responsável: Maria Lucivane de Souza (560.414.973-04).

3.3. Recorrente: Maria Lucivane de Souza (560.414.973-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacujá - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (18971/OAB-CE) e outros, representando Maria Lucivane de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Lucivane de Souza, prefeita municipal de Pacujá/CE nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, contra o Acórdão 9391/2015-TCU-2ª Câmara, que a condenou em débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município pela Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional no âmbito do Convênio 1136/2008 (Siafi 654928);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Lucivane de Souza e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2895/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.304/2010-7.

1.1. Apenso: 002.009/1999-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69); Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa); Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2. Responsável: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal: Regina Coeli S. de Maria Franco (OAB/RO 430).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União para apurar débitos relativos a irregularidades na execução de convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1 julgar as contas do Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69) regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2 retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 3776/2013-TCU-Segunda Câmara, de modo a identificar corretamente os cofres credores, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2 fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Estado de Rondônia (CNPJ: 04.280.889/0001-69) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência abaixo indicadas e deduzidos os valores já pagos, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

a) aos cofres do Tesouro Nacional:

Conta-Convênio	Débito (R\$)	Data de ocorrência
97.772-1 FES	1.037,20	28/12/1998
95.305-0 FHEMERON (SUS)	82.242,16	28/12/1998
25.112-7 AIH/SUS/HBAP	32.108,40	01/10/1998
95.140-4 SAI/SUS/HBAP	3.814,15	01/10/1998

b) aos cofres da Suframa:

Convênio	Débito (R\$)	Data de ocorrência
005/96-SUFRAMA	322.569,06	25/08/1998

9.3 orientar o Estado de Rondônia de que pode requerer a devolução dos valores recolhidos a maior junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fundamento nos artigos 8º e 11, inciso VIII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22/5/2009, de acordo com os débitos e créditos apresentados a seguir:

Data	Valor (R\$)	D/C
25/08/1998	322.569,06	D
01/10/1998	3.814,15	D
01/10/1998	32.108,40	D
28/12/1998	82.242,16	D
28/12/1998	1.037,20	D
17/03/2011	71.867,00	C
14/04/2011	73.074,00	C
27/05/2011	73.074,00	C
29/06/2011	73.074,00	C
20/07/2011	75.905,73	C
17/08/2011	76.401,84	C
16/09/2011	77.081,48	C
17/10/2011	77.081,48	C
22/11/2011	77.081,48	C
26/12/2011	77.081,48	C
30/01/2012	77.081,48	C
24/02/2012	77.081,48	C
14/03/2012	50.000,00	C
20/04/2012	50.000,00	C
25/05/2012	50.000,00	C
20/06/2012	50.000,00	C
16/07/2012	50.000,00	C
22/08/2012	50.000,00	C
01/10/2012	50.000,00	C
31/10/2012	50.000,00	C
22/11/2012	50.000,00	C
26/12/2012	58.197,01	C
04/03/2013	58.197,01	C
03/04/2013	58.197,01	C
22/05/2013	58.197,01	C

9.4 determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), caso já não o tenha feito, que proceda ao encontro de contas dos valores recolhidos exclusivamente aos seus cofres pelo Estado de Rondônia, em obediência ao Acórdão 881/2010-TCU-Plenário, mediante restituição aos cofres do Tesouro Nacional dos seguintes débitos referentes aos Convênios 97.772-1 FES, 95.305 FHEMERON (SUS), 25.112-7 AIH/SUS/HBAP e 95.140-4 SAI/SUS/HBAP, atualizados monetariamente:

Conta-Convênio	Débito em valores históricos (R\$)	Data de ocorrência
97.772-1 FES	1.037,20	28/12/1998
95.305-0 FHEMERON (SUS)	82.242,16	28/12/1998
25.112-7 AIH/SUS/HBAP	32.108,40	01/10/1998
95.140-4 SAI/SUS/HBAP	3.814,15	01/10/1998

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Rondônia, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2895-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2896/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.641/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Ministério da Educação (00.394.445/0124-52).

3.2. Responsáveis: Gilberto Pinheiro de Mello (362.224.709-63); Maria Luiza Lomonaco Coppla (329.532.329-15).

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: Adriane Terebinto Di Bacco (OAB-PR 49.023).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos financeiros liberados mediante o Convênio 4978/1996, Siafi 306214, firmado com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra - PR, cujo objeto era a construção de escola urbana e a aquisição de equipamentos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Pinheiro de Mello, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e da Sra. Maria Luiza Lomonaco Coppla, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
31/7/1996	49.788,00

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado por qualquer deles, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2897/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.331/2015-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

3.2. Responsáveis: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (CPF 003.604.224-20) e Reginaldo Pereira da Costa (CPF 075.689.834-04).

4. Unidade: Município de Santa Rita-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex-PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados ao Município de Santa Rita-PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB), no exercício de 2011, tendo por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir o Sr. Reginaldo Pereira da Costa da presente relação processual, por ausência de responsabilidade pela omissão constatada quanto ao dever de prestar contas dos recursos públicos federais em foco;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
17/1/2011	7.500,00
14/2/2011	7.500,00
17/3/2011	7.500,00
8/4/2011	7.500,00
11/5/2011	7.500,00
6/6/2011	7.500,00
11/7/2011	7.500,00
10/8/2011	7.500,00

8/9/2011	7.500,00
7/10/2011	7.500,00
21/11/2011	7.500,00
14/12/2011	7.500,00
14/1/2011	2.116,80
14/2/2011	2.116,80
28/3/2011	2.116,80
6/5/2011	2.116,80
31/5/2011	2.116,80
6/6/2011	2.116,80
11/7/2011	2.116,80
10/8/2011	2.116,80
6/9/2011	2.116,80
19/10/2011	2.116,80
21/11/2011	2.116,80
16/12/2011	2.116,80
17/1/2011	57.787,50
18/1/2011	8.793,75
18/1/2011	8.793,75
18/1/2011	8.793,75
10/3/2011	57.473,25
6/4/2011	57.473,25
5/5/2011	57.787,50
31/5/2011	57.787,50
15/6/2011	56.531,25
25/7/2011	57.787,50
3/8/2011	1.256,25
22/8/2011	57.787,50
20/9/2011	57.787,50
20/10/2011	57.787,50
24/11/2011	57.787,50
15/12/2011	57.787,50
24/2/2011	4.400,00
28/3/2011	4.400,00
11/5/2011	4.400,00
31/5/2011	4.400,00
7/6/2011	4.400,00
30/8/2011	4.400,00
18/10/2011	4.400,00
18/10/2011	4.400,00
20/10/2011	4.400,00
13/12/2011	4.400,00
16/12/2011	4.400,00
17/1/2011	10.300,00
19/1/2011	10.300,00
14/2/2011	10.300,00
29/3/2011	10.300,00
6/5/2011	10.300,00
31/5/2011	10.300,00
7/6/2011	10.300,00
11/7/2011	10.300,00
11/8/2011	10.300,00
13/9/2011	10.300,00
19/10/2011	10.300,00
21/11/2011	10.300,00
16/12/2011	10.300,00
13/1/2011	13.069,80
14/2/2011	13.069,80
17/3/2011	13.069,80
11/4/2011	13.069,80
6/5/2011	13.069,80
8/6/2011	13.069,80
11/7/2011	13.069,80
8/8/2011	13.069,80
12/9/2011	13.069,80
11/10/2011	13.069,80
22/11/2011	13.069,80
14/12/2011	13.069,80
17/1/2011	63.000,00
24/2/2011	63.000,00
15/3/2011	63.000,00
27/4/2011	63.000,00
31/5/2011	63.000,00
9/6/2011	63.000,00
14/7/2011	63.000,00
15/8/2011	63.000,00
13/9/2011	63.000,00
19/10/2011	63.000,00
11/11/2011	63.000,00
22/12/2011	63.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno/TCU, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste último caso encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2897-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2898/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.560/2013-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eglisete Aparecida Pacheco Rodrigues (352.718.330-20); Maira Helena Viana Cordeiro (142.562.820-68); Maira Helena Viana Cordeiro (142.562.820-68); Maira Helena Viana Cordeiro (142.562.820-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos atos de aposentadoria das Senhoras Eglisete Aparecida Pacheco Rodrigues (352.718.330-20) e Maira Helena Viana Cordeiro (142.562.820-68), ambas no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - (TRF-4), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 14, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. considerar ilegal e negar o registro do ato inicial de aposentadoria de MAIRA HELENA VIANA CORDEIRO (NC 20782705-04-2006-000002-3), em face da inclusão da vantagem do art. 191 da Lei 8.112/1990, sem amparo legal;

9.1.2. considerar ilegal e negar o registro dos atos de alteração de aposentadoria de MAIRA HELENA VIANA CORDEIRO (NCs 20782705-04-2012-000016-4 e 20782705-04-2012-000017-2), visto que continham incorporação de quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998, o que estaria em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.1.3. considerar ilegal e negar o registro do ato inicial de aposentadoria de EGLISETE APARECIDA PACHECO RODRIGUES (NC 20782705-04-2014-000018-6), visto que continha incorporação de quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998, o que estaria em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.1.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que:

9.1.4.1. comunique as interessadas do teor desta decisão e envie a este Tribunal os documentos comprobatórios de que elas estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.1.4.2. esclareça às interessadas que, em razão da independência das instâncias, o presente Acórdão em nada altera o teor da decisão judicial que atualmente ampara o recebimento dos proventos de aposentadoria deferidos, sem, nada obstante, impedir nova análise dos pagamentos em caso de modificação do mérito da decisão judicial em face dos recursos especiais em trâmite no Superior Tribunal de Justiça;

9.1.4.3. em caso de modificação do mérito das decisões judiciais, exarada no bojo da Ação Ordinária 2003.71.00.057296-7/RS em face dos recursos especiais em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, que suportam o pagamento das incorporações de quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998, emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão judicial.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2898-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2899/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.167/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ione de Souza Gomes (013.763.978-38); Lourdes Ana de Sá (957.257.258-04); Maria Lúcia Almeida Ramos (175.965.548-14); Raimundo Arcanjo Ribeiro (111.617.608-49); Samuel Braga Junior (249.280.308-26).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos atos de aposentadoria de Ione de Souza Gomes (CPF 013.763.978-38), Lourdes Ana de Sá (CPF 957.257.258-04), Maria Lúcia Almeida Ramos (CPF 175.965.548-14), Raimundo Arcanjo Ribeiro (CPF 111.617.608-49) e Samuel Braga Junior (CPF 249.280.308-26), servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região/SP, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VII, 260, §§ 1º e 2º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar LEGAIS e conceder o respectivo registro dos atos de aposentadoria de Ione de Souza Gomes (CPF 013.763.978-38), Lourdes Ana de Sá (CPF 957.257.258-04), Maria Lúcia Almeida Ramos (CPF 175.965.548-14) e Raimundo Arcanjo Ribeiro (CPF 111.617.608-49);

9.2. considerar ILEGAL o ato de aposentadoria de Samuel Braga Junior (CPF 249.280.308-26), dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo interessado até a prolação da respectiva deliberação, consoante a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria do interessado escoimado da irregularidade verificada nos autos.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2899-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2900/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.477/2013-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Maria Lemes de Menezes Gomes (271.891.390-87)

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Lemes de Menezes Gomes (inicial e alteração), ex-servidora da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso VIII; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ana Maria Lemes de Menezes Gomes (CPF: 271.891.390-87) e negar-lhes registro;



9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2900-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2901/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.681/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério da Fazenda (00.039.446/0011-13).
3.2. Responsável: Geise Barbieri Duarte Correia (641.793.549-34).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Geise Barbieri Duarte Correia, ex-funcionária da referida empresa pública, em razão de prejuízo causado à instituição por estornos de recolhimento de tributos federais não repassados aos cofres do Tesouro Nacional, conforme apurado nos Processo Administrativo nº 2.00.14.000.2/1997 e no Relatório de Auditoria nº 928/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Geise Barbieri Duarte Correia (CPF 641.793.549-34), com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
76.129,82	11/12/2006
81.767,27	11/12/2006

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar o pagamento das dívidas da responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2902/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.814/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: CCL Construtora e Comércio Ltda. (03.630.192/0001-08); José Henrique Rodrigues de Queiroz (246.165.405-00).

3.3. Recorrente: CCL Construtora e Comércio Ltda. (03.630.192/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:
8.1. Rafael Pereira Lima (279.769/OAB-SP) e outros, representando CCL Construtora e Comércio Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por CCL Construtora e Comércio Ltda. contra o Acórdão 1.738/2014-TCU-Segunda Câmara, que a condenou em débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas e das irregularidades identificadas na aplicação dos recursos repassados ao município de Gentio do Ouro - BA pelo Fundo Nacional de Saúde no âmbito do Convênio 4.970/2004 (Siafi 520911);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por CCL Construtora e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e à Advocacia-Geral da União no Estado da Bahia.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2903/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.347/2016-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Aídarê Guerra Machado (224.528.771-15)

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria da Senhora AIDARÊ GUERRA MACHADO (CPF: 224.528.771-15), no cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de ter incorporado parcela de quintos/décimos do CJ-1 superior ao devido, segundo os tempos de função comissionadas exercidos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2904/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.437/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Cícera Fernanda de Araujo Magalhães (CPF 225.655.231-49).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria da Senhora Cícera Fernanda de Araujo Magalhães (CPF: 225.655.231-49), no cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Cícera Fernanda de Araujo Magalhães, em razão da contagem para fins de Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (GATS) de tempo de serviço prestado em Empresa Pública do Distrito Federal e da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:
9.2.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.2.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2905/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.442/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Edméa Paiva de Moraes Piazzi (296.624.431-34).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria de EDMÉA PAIVA DE MORAES PIAZZI (CPF: 296.624.431-34), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso VIII; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução-TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas dela tomaram conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2906/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.477/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Francisco das Chagas José de Sampaio (131.820.803-34)

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria do Senhor Francisco das Chagas José de Sampaio (CPF: 131.820.803-34), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2907/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.492/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Guaraci Costa Bouças (003.915.901-97).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria do Senhor GUARACI COSTA BOUÇAS (CPF: 003.915.901-97), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal - STF, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2908/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.858/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Sandra Suely Nogueira (227.303.971-91)

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria da Senhora SANDRA SUELY NOGUEIRA (CPF: 227.303.971-91), no cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, pelos seguintes motivos:

9.1.1. contagem para fins de Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (GATS) de tempo de serviço prestado na Fundação Educacional do Distrito Federal; e

9.1.2. incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998, o que estaria em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2909/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.860/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG (01.612.484/0001-92).

3.2. Responsáveis: Manoel Wilson Costa (369.506.456-00); Minas Construção Saneamento Básico e Serviços Ltda. (25.229.311/0001-58).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Coracir Chalegra Cassiano (OAB/DF 32.418) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da não consecução do objetivo proposto no Convênio 2284/2001, celebrado com o Município de Santo Antônio do Retiro-MG, que teve por objeto a construção de uma barragem no Córrego do Rução, no citado município, com vigência no período de 5/7/2002 a 2/3/2003, valor original de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. declarar a nulidade do Acórdão 10.698/2015 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III, e § 5º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00) e da empresa Minas Construção, Saneamento Básico e Serviços Ltda. (CNPJ 25.229.311/0001-58), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
570.000,00	5/7/2002

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis, Sr. Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00) e a empresa Minas Construção, Saneamento Básico e Serviços Ltda. (CNPJ 25.229.311/0001-58), individualmente, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da ciência deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2910/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.355/2015-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Antônio Cavalcante (CPF 469.293.044-68).

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Antônio Cavalcante, ex-prefeito de São José da Tapera/AL, contra o acórdão 4.170/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2911/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.119/2012-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04) e Fundação Teotônio Vilela.

4. Unidades: Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Alagoas, Fundação Teotônio Vilela - FTV (CNPJ 08.629.677/0001-03) e Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Igor Carvalho Olegário de Souza (OAB/AL 9.979) e outros, representando Joaquim Antônio de Carvalho Brito, e Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL 5.765), representando Fundação Teotônio Vilela, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 8.693/2015-2ª Câmara. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.4 do acórdão 8.693/2015-2ª Câmara;
- 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2912/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.274/2013-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Marcos Aurélio Alves Freitas (CPF 471.367.153-34), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat (CNPJ 73.471.963/0010-38).

4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Walter Viana Silva (OAB/DF 19.022) e outros, representando o Senat; Flávia Lyss Barros Leite (OAB/MA 10.315), representando Marcos Aurélio Alves Freitas; Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão da rejeição da prestação de contas de recursos para realização de cursos de qualificação profissional repassados ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), no exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Marcos Aurélio Alves Freitas, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat;
- 9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento junto ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 47.699,07, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 14/3/2005 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2913/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.605/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ceres Silveira (CPF 049.125.356-72).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ceres Silveira, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno, e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ceres Silveira (Sisac 10791701-04-2009-000466-2) e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

- 9.3.1. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso do não provimento dos apelos, na hipótese de desfecho a ela desfavorável no âmbito da ação ordinária 2009.38.00.020642-0;
- 9.3.2. acompanhe a tramitação da ação ordinária 2009.38.00.020642-0 (numeração única 0020051-98.2009.4.01.3800) no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, em caso de desfecho desfavorável a Ceres Silveira:

- 9.3.2.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da rubrica relativa a horas extras, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.2.2. cadastre novo ato de aposentadoria da interessada livre da irregularidade apontada nos autos e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2914/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.606/2016-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Braz da Silva (CPF 132.974.066-15).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106 e na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 8/6/2011, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Braz da Silva e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

- 9.3.1. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos e de desfecho desfavorável ao interessado no âmbito do processo 29368-18.2012.4.01.3800;
- 9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;
- 9.3.3. acompanhe a tramitação do processo 29368-18.2012.4.01.3800 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, em caso de desfecho desfavorável ao interessado:

- 9.3.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da vantagem relativa a horas extras judiciais (rubrica 10289 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria do interessado livre da irregularidade apontada nos autos e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial.

- 9.4. encaminhar à Consultoria Jurídica deste Tribunal e após ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis, as informações necessárias ao acompanhamento do referido processo 29368-18.2012.4.01.3800, de interesse de José Braz da Silva e outros, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2915/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.607/2016-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Bertolino Gonçalves (CPF 088.178.986-00).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Paulo Bertolino Gonçalves, ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Bertolino Gonçalves e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1. comunique ao interessado esta deliberação e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após essa notificação, em caso de não provimento dos apelos, na hipótese de desfecho a ele desfavorável no âmbito do processo 2009.38.00.033248-6 (17ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais), em trâmite Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.3. acompanhe a tramitação do processo 2009.38.00.033248-6 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, em caso de desfecho desfavorável ao interessado:

9.3.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da vantagem relativa a horas extras judiciais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria do interessado livre da irregularidade apontada nos autos e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União as informações necessárias ao acompanhamento do processo 2009.38.00.033248-6 (0078067-45.2009.4.01.3800) no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ciência à Conjur, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2916/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.752/2014-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34).

4. Unidades: Município de São Francisco do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de José Willys Nogueira, ex-prefeito de São Francisco do Maranhão/MA, em razão de não comprovação da regularidade dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2003, do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja/2004 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento das contas de José Willys Nogueira ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2917/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.685/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Platini Carneiro Queiroz (CPF 162.906.037-28).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Eulícia Esteves da Silva Vieira (CPF 025.474.027-85), procuradora constituída por Maria da Conceição da Silva Carneiro (CPF 080.749.527-11), representante legal do recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Platini Carneiro Queiroz contra o acórdão 687/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.3.1 do acórdão 687/2013 - 2ª Câmara;

9.2. enviar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída em favor de Platini Carneiro Queiroz, em conformidade com o determinado no subitem 9.1 dos acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015, todos do Plenário, e para posterior submissão do processo ao relator original, via Ministério Público junto ao Tribunal; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente (endereço à peça 33, p. 1) e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2918/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.052/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região (CPNJ 05.530.385/0001-12) e Márcio Antônio Farid (CPF 234.415.269-53).

4. Unidades: Ministério do Turismo - Mtur e Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200) e outras, representando Márcio Antônio Farid.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao convênio 121/2008 (Siafi 628711), celebrado entre o Ministério do Turismo - Mtur e a Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região - Araxá *Convention & Visitors Bureau*/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região - Araxá *Convention & Visitors Bureau*/MG e de Márcio Antônio Farid;

9.2. condená-los ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 31/8/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região e de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a Márcio Antônio Farid, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis, fazendo-se referência à ação de improbidade administrativa 0004097-30.2014.4.01.3802, em trâmite na 4ª Vara da Subseção da Justiça Federal em Uberaba/MG.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2919/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.144/2015-0

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento do cumprimento das determinações do acórdão 7.313/2014 - 2ª Câmara, cujo objetivo era corrigir distorções nas informações de volume de movimentação de cargas detectadas em fiscalização realizada para melhor conhecer a organização e o funcionamento da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão 7.313/2014 - 2ª Câmara;

9.2. considerar cumpridas as demais determinações e recomendações do aludido acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação à Codesa; e

9.4. apensar o presente processo de monitoramento ao processo que o originou, TC 013.114/2014-0.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2920/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.677/2012-5.

1.1. Apenso: 008.483/2011-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 00.635.771/0001-55), Cristiane Subtil de Oliveira (CPF 560.479.321-34) e Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maurício Brito Passos Silva (20.770/OAB-BA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., Cristiane Subtil de Oliveira e Volnei Vieira de Freitas contra o acórdão 8.928/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração de Cristiane Subtil de Oliveira;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Volnei Vieira de Freitas e negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do recurso de reconsideração da Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., dar-lhe provimento parcial e:

9.3.1. reduzir o débito imputado pelo subitem 9.1 do acórdão 8.928/2015-2ª Câmara aos responsáveis Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-20) e à Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. de R\$ 450.076,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 259.926,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), valor a ser acrescido de encargos legais desde 1º/07/2011;

9.3.2. reduzir a multa individual aplicada a Alfredo Soubihe Neto, Octacílio Oliveira Cunha e à Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. pelo subitem 9.2 do acórdão 8.928/2015-2ª Câmara de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos demais responsáveis e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal.



10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2921/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 014.102/2015-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Eduardo Teixeira Soares Lima (501.828.973-20).
4. Entidade: Município de Umari/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: Marcius Tarcísio Sales, OAB/CE 25.243.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Teixeira Soares Lima ao Acórdão 8.608/2016 - 2ª Câmara, por meio do qual, dentre outras medidas adotadas, as contas do embargante foram julgadas irregulares, com a condenação solidária ao pagamento do débito apurado e aplicação da multa proporcional ao dano ao erário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Teixeira Soares Lima ao Acórdão 8.608/2016 - 2ª Câmara, e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao embargante desta deliberação;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur para adoção das providências pertinentes ao recurso de reconsideração constante da peça 57 deste processo.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2922/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 029.133/2013-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2012.
3. Responsáveis: Lázaro Luiz Gonzaga, CPF 130.106.546-34; Maxwaner Veloso da Cunha, CPF 732.515.186-15; Marilene da Conceição Siqueira Delgado, CPF 517.877.686-00; Marcus Vinicius Pereira Lucas, CPF 049.875.416-29; Maria Antonieta Valadares Andrade, CPF 482.001.906-68; José Carlos Cirilo da Silva, CPF 482.525.306-72; Anselmo José de Oliveira, CPF 251.697.856-15; Luciano de Assis Fagundes, CPF 811.533.416-20, Alexandre Crivellaro de Pinho Tavares, CPF 780.916.086-91, Giane Conceição Leal, CPF 658.258.456-15, Walter Lúcio de Sousa Bastos, CPF 337.930.856-00, Emerson Belotti de Souza, CPF 334.330.706-87, Wainer Pastorini Haddad, CPF 497.020.686-49, Airtton Gomes Salim, CPF 132.467.986-72, Lúcio Emílio de Faria Júnior, CPF 198.793.776-72, Samuel Fux, CPF 039.316.336-91, Persival Ferreira da Costa, CPF 009.484.036-91, Alfeu Freitas Abreu, CPF 403.955.376-49, Antônio Andrade Carvalho, CPF 013.047.636-68, Marco Aurélio Bastos Lage, CPF 003.466.676-15, Alysson Paixão de Oliveira Alves, CPF 685.131.356-15, Manoel Ricardo Palmeira Lessa, CPF 882.769.377-72, Carlos Henrique Ramos Mello Filho, CPF 550.426.946-68, Heli Santos de Oliveira, CPF 070.155.936-53, Ronaldo Darwich Camilo, CPF 177.276.006-44, Paulo Miranda Soares, CPF 134.826.376-81, Elias Jorge Salomão Barburi, CPF 001.736.576-72, Osvaldo Fernandes Pereira Júnior, CPF 502.881.726-04, Maria Luiza Maia de Oliveira, CPF 480.134.126-87, José Donald Bittencourt Júnior, CPF 452.047.306-30, Gil Novaes Horta Barbosa, CPF 468.842.707-72, Carlos Alberto Salvato, CPF 177.066.476-15, Evando Avelar Duarte, CPF 196.982.086-15, José Bosco dos Santos Costa, CPF 031.125.866-20, Vera Lúcia de Freitas Luzia, CPF 160.982.856-91, José Maria Facundes, CPF 215.948.646-91, Mário Borges do Amaral, CPF 142.145.636-20, Sérgio Oliveira Santos, CPF 738.399.146-04, Dayse Lúcia Alves, CPF 547.536.946-15, Silas Batista da Silva, CPF 168.364.216-34, Jesus Ângelo Andrade, CPF 476.669.946-72, Paulo Roberto da Silva, CPF 216.861.066-53, Zilda Antunes Santos, CPF 627.194.086-20, Sebastião Ribeiro de Souza, CPF 043.111.676-87, Glenn Andrade, CPF 007.945.096-22, Frederico de Oliveira Figueiredo, CPF 034.571.626-46, Antônio Carlos de Souza Lima, CPF 180.627.766-20, Paulo Rodrigues Moreira, CPF 042.635.106-15, Giane Rita de Souza Ferreira, CPF 658.258.456-15.
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais - Senac/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Representação legal: Bruno Araújo Cabral, OAB/MG 87.505; Flavia Carvalho Machado, OAB/MG 107.120; Iara Mandelli Mattos, OAB/MG 167.027; Iuri Augusto Fernandes de Lima, OAB/MG 153.867; Mariana Tavares Muniz de Oliveira, OAB/MG 116.638; Rogério Evangelista Santana, OAB/MG 101.532; Tatiana Patricia Simões Lima, OAB/MG 83.717; Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268; Fábio da Costa Vilar, OAB/MG 110.753; Daniela Mares Oliveira, OAB/MG 149.529; João Carlos Salles de Carvalho, OAB/MG 144.364; Leda Lúcia Soares, OAB/MG 109.779.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais - Senac/MG, referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome da Sra. Giane Conceição Leal, CPF 658.258.456-15, do rol de responsáveis destes autos;
9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação plena: Lázaro Luiz Gonzaga, (CPF 130.106.546-34), Luciano de Assis Fagundes, CPF 811.533.416-20, Alexandre Crivellaro de Pinho Tavares, CPF 780.916.086-91, Walter Lúcio de Sousa Bastos, CPF 337.930.856-00, Emerson Belotti de Souza, CPF 334.330.706-87, Wainer Pastorini Haddad, CPF 497.020.686-49, Airtton Gomes Salim, CPF 132.467.986-72, Lúcio Emílio de Faria Júnior, CPF 198.793.776-72, Samuel Fux, CPF 039.316.336-91, Persival Ferreira da Costa, CPF 009.484.036-91, Alfeu Freitas Abreu, CPF 403.955.376-49, Antônio Andrade Carvalho, CPF 013.047.636-68, Marco Aurélio Bastos Lage, CPF 003.466.676-15, Alysson Paixão de Oliveira Alves, CPF 685.131.356-15, Manoel Ricardo Palmeira Lessa, CPF 882.769.377-72, Carlos Henrique Ramos Mello Filho, CPF 550.426.946-68, Heli Santos de Oliveira, CPF 070.155.936-53, Ronaldo Darwich Camilo, CPF 177.276.006-44, Paulo Miranda Soares, CPF 134.826.376-81, Elias Jorge Salomão Barburi, CPF 001.736.576-72, Osvaldo Fernandes Pereira Júnior, CPF 502.881.726-04, Maria Luiza Maia de Oliveira, CPF 480.134.126-87, José Donald Bittencourt Júnior, CPF 452.047.306-30, Gil Novaes Horta Barbosa, CPF 468.842.707-72, Carlos Alberto Salvato, CPF 177.066.476-15, Evando Avelar Duarte, CPF 196.982.086-15, José Bosco dos Santos Costa, CPF 031.125.866-20, Vera Lúcia de Freitas Luzia, CPF 160.982.856-91, José Maria Facundes, CPF 215.948.646-91, Mário Borges do Amaral, CPF 142.145.636-20, Sérgio Oliveira Santos, CPF 738.399.146-04, Dayse Lúcia Alves, CPF 547.536.946-15, Silas Batista da Silva, CPF 168.364.216-34, Jesus Ângelo Andrade, CPF 476.669.946-72, Paulo Roberto da Silva, CPF 216.861.066-53, Zilda Antunes Santos, CPF 627.194.086-20, Sebastião Ribeiro de Souza, CPF 043.111.676-87, Glenn Andrade, CPF 007.945.096-22, Frederico de Oliveira Figueiredo, CPF 034.571.626-46, Antônio Carlos de Souza Lima, CPF 180.627.766-20, Paulo Rodrigues Moreira, CPF 042.635.106-15, Giane Rita de Souza Ferreira, CPF 658.258.456-15;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Anselmo José de Oliveira (CPF 251.697.856-15), José Carlos Cirilo da Silva (CPF 482.525.306-72), e Marilene da Conceição Siqueira Delgado (517.877.686-00), dando-lhes quitação;
9.4. alertar o Senac/MG da necessidade de implementar, se ainda não o fez, as recomendações da Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais - CGU/MGG), expedidas em razão das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201308583, ou de justificar eventual impossibilidade de implementação;

9.5. determinar à CGU/MG que faça constar nas próximas contas do Senac/MG informações sobre a efetiva regularização das ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201308583;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como da Proposta de Deliberação e do Relatório que o fundamentam, à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais (Senac/MG).

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2923/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo 029.696/2013-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Agnaldo Muniz (316.870.592-68); Alencar Franco da Silveira (028.435.602-68); Ana Claudia Pontes da Silva (822.530.132-34); Ariane Arrais (840.640.213-04); Autovema Veículos Ltda. (03.968.287/0001-36); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Denilson Vila Forte do Nascimento (638.736.992-49); Donizete Cavaleiro Carvalho (817.808.262-49); Edwilson de Oliveira Botelho (386.922.102-00); Elusio Guerreiro de Carvalho (073.454.021-34); Elzilene do Nascimento Pereira (387.071.282-15);

Fábio Assis de Menezes (793.675.002-97); José Cícero Alves (024.181.509-68); João Batista da Silva (417.634.671-04); João Nunes Moraes (040.791.912-00); L. da C. Vauquis Ltda. (14.022.246/0001-79); Luiz Flávio Carvalho Ribeiro (357.522.706-34); Manoel Cipriano do Nascimento (211.828.339-34); Marcelino da Silva Pantoja (237.385.532-15); Oscar Mituaki Ito (041.118.008-82); Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00); Rodrigo Lewis Chaves (741.933.092-15); Salvador Messias Penga (418.728.942-91); Vitalina Orneles de Souza Figueiredo (675.212.662-34).

4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia - Senar-AR/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Representação legal: Márcio Pereira Bassani, OAB/RO 1.699; Denize Rodrigues de Araújo, OAB/RO 6174; Daniele Rodrigues de Araújo, OAB/RO 7.543; Eliana dos Santos Ferreira, OAB/RO 6.010; José Cristiano Pinheiro, OAB/RO 1.529; Valéria Maria Vieira Pinheiro, OAB/RO 1.528; Eduardo Mamani Ferreira, OAB/RO 6.754.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar-AR/RO), referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação jurídico-processual os Srs. Agnaldo Muniz, Donizete Cavaleiro Carvalho, Edwilson de Oliveira Botelho e as empresas L. da C. Vauquis Ltda.-ME e Autovema Veículos Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Oscar Mituaki Ito e Marcelino da Silva Pantoja;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Alencar Franco da Silveira, Daniel Kluppel Carrara, Elusio Guerreiro de Carvalho, Fábio Assis de Menezes, João Nunes Moraes, Luiz Flávio Carvalho Ribeiro, Pedro Teixeira Chaves, Rodrigo Lewis Chaves e Vitalina Orneles de Souza Figueiredo, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar, individualmente, com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa aos Srs. Oscar Mituaki Ito e Marcelino da Silva Pantoja, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao Sr. Denilson Vila Forte do Nascimento e à Sra. Ana Claudia Pontes da Silva, no quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa/TCU 63/2010, excluir do rol de responsáveis encaminhado pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia as Sras. Ariane Arrais, Elzilene do Nascimento Pereira e os Srs. José Cícero Alves, João Batista da Silva, Manoel Cipriano do Nascimento e Salvador Messias Penga;

9.8. recomendar à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.8.1. elaboração de planilhas de composição de custos no planejamento de suas ações, com vistas a identificar com mais eficiência eventuais discrepâncias na relação meta/execução;

9.8.2. adoção de providências para dar maior abrangência aos eventos realizados pela instituição (cursos, seminários, feiras etc.), com objetivo de ampliar a participação da comunidade rural do estado de Rondônia;

9.8.3. ampliação da série histórica dos indicadores, no desígnio de avaliar o desempenho da gestão ao longo dos exercícios;

9.8.4. adoção de medidas gerenciais, com vistas a fortalecer a estrutura de governança e de controles internos, a exemplo da normatização das funções a serem desempenhadas nos macroprocessos finalísticos e a criação de um setor de auditoria interna;

9.9. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, das seguintes ausências:

9.9.1. de identificação do título e do número do termo de cooperação em documentos fiscais e recibos, como ocorreu nos Termos de Cooperação 1/2012, 2/2012, 3/2012, 4/2012, 5/2012, 6/2012, 7/2012, 8/2012, 9/2012, 10/2012 e 11/2012, e no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 4/2012, o que afronta o disposto no art. 9º, § 3º, do Regulamento dos Procedimentos para a Celebração de Termos de Cooperação do Senar;

9.9.2. de comprovantes de regularidade fiscal, FGTS e Seguridade Social (INSS), identificada nos processos de Dispensa de Licitação 105/2012, 113/2012, 114/2012 e 136/2012, o que infringe a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos ns. 1.782/2010-TCU-Plenário, 46/2011-TCU-Plenário e 119/2011-TCU-Plenário;

9.9.3. de termo contratual, ou de instrumento equivalente, na contratação de serviços de consultoria e fiscalização de obras, identificada no processo de Dispensa de Licitação 135/2012, o que vai de encontro ao art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

9.9.4. de justificativa da comissão de licitação e de ratificação pela autoridade competente para a realização de licitação na modalidade convite com menos de cinco propostas, identificada nos Convites 4/2012, 5/2012, 7/2012 e 8/2012, o que afronta o art. 5º, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2924/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.798/2013-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Jaime Justiniano de Santana, falecido (001.776.874-87), e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes/PE - Apami Vertentes (11.926.300/0001-12).

4. Unidade: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: Edjane Silva Monteiro, OAB/PE 12.071 (peça 45), Marconi Antonio Praxedes Barretto Júnior, OAB/PE 18.503.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em nome do responsável Sr. Jaime Justiniano de Santana, ex-Presidente da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância em Vertentes/PE - Apami Vertentes, em decorrência da impugnação total das despesas efetuadas com os recursos do Convênio 4.256/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jaime Justiniano de Santana (falecido) e da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância em Vertentes/PE -, e condenar o espólio do ex-gestor ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a referida Associação, ao pagamento da quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/04/2002 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectiva notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2925/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.356/2011-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ademar Henchen (195.937.679-91); Celso Knapp (245.581.250-20); Dair Jocely Enge (031.845.879-91); Jandira Mirian Wagner Rogério (417.476.749-15); Município de Palmitos/SC (85.361.863/0001-47); Wanderley Luiz Hilgert (425.340.469-34).

4. Entidade: Município de Palmitos/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, em razão do desvio de finalidade verificado na aplicação, no período de 2003 a 2006, dos recursos do Teto Financeiro da Vigilância de Saúde (TFVS) transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Palmitos/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Palmitos/SC, dos Srs. Ademar Henchen, Celso Knapp, Dair Jocely Enge e Wanderley Luiz Hilgert e da Sra. Jandira Mirian Wagner Rogério, dando-se-lhes quitação;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2926/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.294/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ripasa Comércio e Representações de Alimentos Eireli (CNPJ 04.648.595/0001-47).

4. Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Amazonas (Sesi/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

Marcos André Palheta da Silva (OAB/AM 3.987), representando a V.V. Refeições Ltda. - ME;

Luiz Carlos Braga Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga Figueiredo (OAB/DF 26.291), representando o Sesi/AM.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Ripasa Comércio e Representações de Alimentos - Eireli, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades no Pregão nº 300/2016 promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Amazonas (Sesi/AM) para a contratação de empresa especializada no preparo de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, além de logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de limpeza e de conservação, no valor de R\$ 6.171.422,40;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado, assim, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela representante;

9.2. determinar ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM) que:

9.2.1. abstenha-se de promover a prorrogação do contrato resultante do Pregão nº 300/2016, vez que o certame foi conduzido com a efetiva participação de apenas uma empresa e o Sesi/AM não apresentou as devidas justificativas para a imprecisão dos valores de alguns itens na planilha de serviços integrante do correspondente edital, devendo a entidade concluir o novo certame para a contratação do objeto inerente ao aludido pregão, antes do término do contrato decorrente do Pregão nº 300/2016, informando o TCU sobre a conclusão desse novo processo licitatório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do referido contrato;

9.2.2. oriente os seus pregoeiros e/ou os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação no sentido de que as planilhas indicativas dos serviços a serem contratados devem apresentar fácil compreensão, evitando, por exemplo, que um serviço esteja contido em outro ou que haja a necessidade de destrinchar serviços distintos, de modo que as aludidas planilhas devem ser simples o suficiente para que os licitantes apenas as completem com os valores correspondentes, uma vez que a clareza e a objetividade se constituem como requisitos essenciais do edital, conforme a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 931/2009 e 168/2009, do Plenário, Acórdãos 616/2010, 4.356/2009, 2.377/2008 e 1.458/2008, da 2ª Câmara, e Acórdão 1.091/2010, da 1ª Câmara).

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora representante e ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de dispensar o monitoramento das medidas indicadas no item 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2927/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.181/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos Aurélio Mariz Santos (CPF 246.105.933-00).

4. Entidade: Município de Paramoti/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, ex-prefeito de Paramoti/CE (gestão: 2005-2012), diante, inicialmente, da omissão no dever de prestar contas dos Convênios nºs 1.147/2008 (Siconv 633794) e 1.808/2008 (Siconv 644848) destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, deduzidos os valores eventualmente devolvidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (em R\$)
8/3/2010	183.819,69
17/3/2009	100.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.



10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2928/2017 - TCU - 2 Câmara

1. Processo nº TC 012.009/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI (CNPJ: 05.932.304/0001-00); Marcos Jatobá e Silva (CPF: 831.402.804-59).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Alexandre Silva (40999/OAB-DF) e outros, representando Marcos Jatobá e Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em desfavor do Sr. Marcos Jatobá e Silva, presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI), diante da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos à entidade por intermédio do Convênio 748025/2010 firmado com o aludido ministério para prestar apoio ao projeto de integração voltado para o cooperativismo e o associativismo rural e à implantação do consórcio de compras em conjunto na região Norte de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Marcos Jatobá e Silva e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, sem prejuízo de indeferir o recente pedido de adiamento do presente julgamento deste feito (Peças 47 e 48);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Jatobá e Silva e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (Débito)	19/10/2010
603,70 (Crédito)	20/1/2012

9.3. aplicar ao Sr. Marcos Jatobá e Silva e ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2929/2017 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 014.118/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (394.032.114-15).
4. Entidade: Município de Cumaru/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal:
8.1. Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF nº 50.920) e outros, representando Eduardo Gonçalves Tabosa Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) em desfavor do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), diante da não execução do Convênio nº 19/2010 destinado à "construção de dois barracões industriais" na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância original de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 15/3/2012 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2930/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.203/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Maria dos Santos Fonseca (CPF 059.572.303-91); Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 06.132.452/0001-03); Francisco Rômulo Cruz Gomes (CPF 068.037.843-04); Junior César Gomes Pinheiro (CPF 296.052.373-34); Mônica Maria Bezerra de Aquino (CPF 793.582.503-30).

4. Entidade: Município de Pacoti/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo, OAB/CE 14.899, representando o Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de erro contido no Acórdão 13.177/2016-2ª Câmara, que promoveu o julgamento da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes, ex-prefeito de Pacoti/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 804/2003 destinado à implantação de centro de tratamento de resíduos sólidos e ao desenvolvimento do programa de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 13.177/2016-TCU-2ª Câmara; e

9.2. determinar a restituição do presente processo ao Relator a quo para a retomada do prosseguimento do feito; e

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14.899), na qualidade de representante do Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes, para ciência.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2931/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.256/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira (CPF: 192.230.133-72).
4. Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, ex-prefeita de Pombos/PE (2009-2012), diante da total impugnação das despesas inerentes ao Convênio 567/2009 celebrado com o Ministério do Turismo (MTur) para incentivar o turismo local, apoiando a realização da "Festa de São Pedro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	31/7/2009

9.3. aplicar à Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-09/17-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2932/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.264/2015-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Edval Freitas Cabral Filho (CPF 469.658.907-20), Marcus Valérius Teixeira Xavier (CPF 588.586.017-34), Marcelo Henrique Dantas da Silva (CPF 120.316.448-31).

4. Órgão: Hospital Central do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Mauricio Real Ferreira, CPF 120.688.658-74, representando o Hospital Central do Exército.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Sr. Sidinei dos Santos, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades no Contrato nº 22/2011 firmado entre o Hospital Central do Exército (HCE) e a Calango Serviços Técnicos Ltda. para a execução de serviços de reforma e manutenção predial com o fornecimento de mão-de-obra especializada nas dependências do HCE, no período de 9/12/2011 a 8/12/2012, pelo valor mensal de R\$ 181.666,66, perfazendo o valor anual de R\$ 2.180.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Marcus Valérius Teixeira Xavier e Marcelo Henrique Dantas da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edval Freitas Cabral Filho relativamente à inclusão, pelo 3º, 4º e 6º termos aditivos, de objeto não previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 28/2010, burla ao parcelamento do objeto e ao devido procedimento licitatório específico, em desacordo com os arts. 3º, 41 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. aplicar ao Sr. Edval Freitas Cabral Filho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Hospital Central do Exército que atente para:

9.7.1. as previsões contidas nos arts. 3º, 6º e 8º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, de modo a evitar a ausência de justificativas para a utilização de estimativas de custos diversas do Sinafi, como observado em relação aos itens 14.1.53 do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2010 e ao item 4.8 do termo de referência;

9.7.2. as previsões contidas nas Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados (eb10-ig-01.015), do Comando do Exército, e no Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), em relação à guarda e à organização dos documentos sob a responsabilidade do órgão, de modo a coibir a reincidência da falha consistente da ausência de localização, na Seção de Conformidade de Registros de Gestão, dos seguintes documentos inerentes ao Contrato nº 22/2011: memorial descritivo; registro fotográfico; cronograma; boletim de medição; diário de obra; relação de empregados e termo de recebimento;

9.8. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação contida no item 9.7 deste Acórdão; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secex/Defesa, ao representante e ao Hospital Central do Exército.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2933/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.280/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Idesp (CNPJ 05.469.732/0001-49); e Marcus Vinícius Belo dos Anjos (CPF 692.562.504-97).

4. Entidade: Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação em desfavor do Instituto de Desenvolvimento Econômico, social e Produtivo (Idesp) e do seu presidente, Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à referida entidade por meio do Convênio nº 01.0198.00/2009 destinado à "*Capacitação de jovens e adultos de 13 municípios do Estado de Pernambuco*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo (Idesp) e o Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo (Idesp) e do Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 27/8/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo (Idesp) e ao Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2934/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.835/2007-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Terezinha Tarbes de Carvalho (CPF 611.382.401-25).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho/MG (TRT da 3ª Região).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos que, no presente momento processual, de incidentes de execução no processo de apreciação de pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho/MG (TRT da 3ª Região);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Beatriz Abreu Rodrigues de Sousa;

9.2. determinar que, com fulcro nos arts. 8º e 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 41 da Resolução TCU nº 259, de 2014, a unidade técnica promova a conversão deste processo de fiscalização em tomada de contas especial (TCE), por meio da constituição de processo apartado, mediante cópia, dos presentes autos, ficando, desde já, autorizada;

9.2.1. a citação dos gestores responsáveis pela prática do ato que deferiu o indevido pagamento da parcela "VANT TRT-0041-2006-03-00-3 PEN" em favor de Terezinha Tarbes de Carvalho;

9.2.2. a citação de Terezinha Tarbes de Carvalho pela indevida percepção da parcela "VANT TRT-0041-2006-03-00-3 PEN", desde a prolação do Acórdão 1.162/2011-TCU-2ª Câmara, além das parcelas percebidas, a maior, a partir de dezembro de 2014, com base no subsídio de desembargador;

9.2.3. a oitiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para, querendo, sustentar a manutenção, ou não, do seu ato no sentido de orientar o pagamento da parcela "VANT TRT-0041-2006-03-00-3 PEN";

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Presidente, ao Ordenador de Despesas, ao Secretário de Desenvolvimento de Recursos Humanos e ao Secretário de Pagamento de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e às Sras. Maria Beatriz Abreu Rodrigues de Sousa e Terezinha Tarbes de Carvalho, para ciência e eventuais providências; e

9.4. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente feito, dando prosseguimento ao processo de tomada de contas especial indicado no item 9.2 deste Acórdão, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2935/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.592/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Pereira de Araújo (CPF 105.049.664-72).

4. Entidade: Município de Paudalho/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. José Pereira de Araújo, ex-prefeito de Paudalho/PE (gestão: 2005-2008), diante da não apresentação de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 879/2008 destinado à realização do evento denominado "São João 2008" no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Pereira de Araújo, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 29/8/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Pereira de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.



10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2936/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.451/2014-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Direcional Engenharia S.A. (CNPJ 16.614.075/0001-00).

4. Entidades: Banco do Brasil S.A.; Município de Maracanaú/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Pedro da Silva Machado (1739-A/OAB-DF) e outros, representando Thiago Pucci Falgetano e Carlos Alberto de Jesus;

8.2. Ewerton Zeydir Gonzalez (112.680/OAB-SP) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.;

8.3. Roberto Magalhães Farias (9127/OAB-CE) e outra, representando Marcos Antônio Kruger;

8.4. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal;

8.5. Alexandre Aroeira Salles e outros, representando a Direcional Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Direcional Engenharia S.A. em face do item 9.8.2 do Acórdão 12.798/2016-2ª Câmara prolatado no âmbito do processo de representação formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (Crea/CE), Sr. Victor César da Frota Pinto, sobre possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no município de Maracanaú/CE, com o aporte de recursos federais do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) no valor de R\$ 132.048.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Direcional Engenharia S.A., com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante e ao Centro de Serviços de Apoio aos Negócios e Operações - Cenop Imobiliário SP junto ao Banco do Brasil S.A.; e

9.3. determinar que a Secex/CE promova o envio dos presentes autos à Serur para a análise do pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A. à Peça nº 204.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2937/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.855/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-prefeito de Icó/CE (gestão: 2005-2008), diante da inexecução do Convênio nº 1404/2006 destinado à implantação de melhorias sanitárias domiciliares, contando o ajuste com a vigência de 20/6/2006 a 3/9/2008 e com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 126.000,00 à conta da concedente, além de R\$ 6.300,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o total de R\$ 132.300,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Eleva Serviços e Incorporações Ltda. - ME nos presentes autos;

9.2. considerar revel o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2938/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 023.092/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Elton Vieira Lopes (CPF 594.872.082-91).

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: Henrique Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR nº 208-A), representando Elton Vieira Lopes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ) em desfavor dos Srs. Elton Vieira Lopes e Josué Jesus Panaque Matos, ex-prefeitos de Mucajaí/RR (gestões: 2009/2012 e 2013/2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 192/2009 destinado à estruturação da guarda municipal pela aquisição de bens permanentes e a prestação de serviços, perfazendo o montante de R\$ 610.000,00, com R\$ 600.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Josué Jesus Panaque Matos na presente TCE;

9.2. considerar revel o Sr. Elton Vieira Lopes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância original de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 6/7/2010 até a data da efetiva quitação, abatendo-se o valor residual de R\$ 51.652,92 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) restituído pelo prefeito sucessor em 21/3/2016, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. aplicar ao Sr. Elton Vieira Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2939/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.861/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Beneficente Evangélica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins (CNPJ 73.836.421/0001-20); Isaura Maria Rodrigues (CPF 096.079.603-78).

4. Entidade: Associação Beneficente Evangélica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins (CNPJ 73.836.421/0001-20).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos do então Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em desfavor da Sra. Isaura Maria Rodrigues e da Associação Beneficente Evangélica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins (Abeadetins), diante da total impugnação da prestação de contas do Convênio nº 747.873/2010 destinado à realização da câmara técnica para a capacitação de conselheiros, estaduais e municipais, dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Tocantins, além de outros serviços, contando o ajuste com a vigência de 27/7 a 27/12/2010 e com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 200.000,00 à conta da concedente, sem a previsão de contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Evangélica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins e da Sra. Isaura Maria Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	20/9/2010

9.2. aplicar à Associação Beneficente Evangélica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins e à Sra. Isaura Maria Rodrigues, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, solicitando a possível ocorrência do ilícito de falsa comunicação de crime (detectada nestes autos).

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2940/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.962/2010-4.
1.1. Apensos: TC 000.769/2015-0, TC 005.425/2008-0, TC 000.768/2015-4, TC 000.772/2015-1, TC 000.767/2015-8, TC 000.771/2015-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20); Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68); Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); David Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 07.296.297/0001-23); Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49); Zita Castro Machado (CPF 257.582.689-68).

4. Órgão: então Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal:
8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Funpar) e a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária (Cresol Baser);
8.2. Alipio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20), representando Zita Castro Machado;

8.3. Renato Cardoso de Almeida Andrade (10517/OAB-PR) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento processual, de incidente de execução no processo de tomada de contas especial instaurado contra a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol Baser) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) em face de irregularidades na execução de ajustes celebrados por essas entidades (Contrato de Repasse nº 0201498-52/2006/MDA/Caixa e Convênios nºs 713/2005 e 732/2006) com o objetivo de realizar cursos de capacitação em gestão cooperativa, visando ao fortalecimento institucional da Cresol Baser;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que, em relação ao acordo celebrado para o parcelamento do débito fixado pelo Acórdão 6.105/2013-TCU-2ª Câmara, a Universidade Federal do Paraná, a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e a Advocacia-Geral da União procedam ao aludido parcelamento com a devida incidência não só da atualização monetária, mas também dos juros de mora, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo informar o TCU sobre o cumprimento dessa medida no prazo de até 60 (sessenta) dias contadas da ciência desta deliberação;

9.2. retificar por mera falha formal, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, "b", 24 e 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RICU, o item 9.7 do Acórdão 6.105/2013-TCU-2ª Câmara, para que explicita a devida incidência dos juros de mora, a partir da seguinte redação:

"9.7. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RICU";

9.3. retificar, nos termos da Súmula 145 do TCU, os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.105/2013-TCU-2ª Câmara, para que a Funpar seja designada como Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura;

9.4. determinar que a Secex/PR promova o monitoramento de todas as determinações contidas neste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Universidade Federal do Paraná, à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-09/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2941/2017 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 031.124/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Ordinária (Exercício de 2014).

3. Responsáveis: : Aderico Visconte Pardi Mattioli (CPF 000.730.368-89); Alexandre Moura Cabral (CPF 766.109.007-44); Alvani Adão da Silva (CPF 964.150.618-87); Álvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15); Ana Lúcia Delgado Assad (CPF 185.188.181-68); André Aranha Correa do Lago (CPF 279.494.271-91); Antonio Divino Moura (CPF 371.449.608-49); Antonio Nascimento Borges (CPF 758.620.507-87); Bruno Nunes Sad (CPF 859.600.711-34); Carlos Alberto Gurgel Veras (CPF 636.422.807-06); Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel (CPF 019.296.278-74); Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas (CPF 730.639.677-34); Carlos Nogueira da Costa Junior (CPF 119.276.073-53); Celso Deusdetti Costa (CPF 184.472.791-20); Decílio de Medeiros Sales (CPF 703.353.547-34); Edilson Urbano da Silva (CPF 140.713.078-11); Eduardo Wolski (CPF 844.279.737-87); Esther Bemerguy de Albuquerque (CPF 092.638.372-87); Fernando Cosme Rizzo Assunção (CPF 204.240.867-00); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Francisco José Barbosa de Oliveira Filho (CPF 116.688.078-82); Fábio Vaz Pitaluga (CPF 938.555.597-91); Geraldo Antonio Diniz Branco (CPF 886.799.268-68); Glaucius Oliva (CPF 045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34); Guilherme Caldas Emrich (CPF 010.969.316-72); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 186.534.721-34); Hildo Vieira Prado Filho (CPF 591.535.127-15); Hudson Lima Mendonça (CPF 090.806.237-09); Igor Ferreira Bueno (CPF 100.771.777-70); Joao Evangelista Steiner (CPF 493.833.298-15); Jorge Luiz Maroni Dias (CPF 760.044.657-04); Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes (CPF 715.990.377-34); Jose Raimundo Braga Coelho (CPF 023.196.161-87); José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF 844.655.221-34); José Iram Mota Barbosa (CPF 122.647.333-49); José Mauro de Rezende (CPF 146.487.411-53); José Raphael Lopes Mendes de Azevedo (CPF 342.842.571-53); João Alberto de Negri (CPF 620.169.979-15); Leonardo Magalhães Nunes da Silva (CPF 042.553.358-18); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Luiz Felipe Vital Nunes Pereira (CPF 302.708.818-16); Manoel Barretto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30); Marco Antonio Vieira de Rezende (CPF 087.414.818-95); Marcos Toscano Siebra Brito (CPF 050.631.394-85); Maria Rita Fontes Faria (CPF 458.935.865-49); Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza (CPF 959.249.577-72); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69); Paulo Afonso Vieira Junior (CPF 829.892.146-15); Paulo Rogério Gonçalves (CPF 143.513.401-00); Pedro Soares da Silva Neto (CPF 622.688.217-49); Petronio Noronha de Souza (CPF 020.352.808-50); Regina Maria de Felice Souza (CPF 439.673.537-53); Renato Machado Cotta (CPF 572.212.867-87); Ricardo Douglas Baía Lira (CPF 769.488.037-68); Robson Quintilio (CPF 113.671.968-76); Rodrigo Reis Bittencourt (CPF 000.804.227-64); Sandro Francalacci de Castro Faria (CPF 597.418.219-72); Sérgio Ricardo Segovia Barbosa (CPF 758.623.287-34); Wagner Lopes de Moraes Zamith (CPF 441.991.637-00); Walter Bartels (CPF 172.765.948-15); Wander Almodovar Golfetto (CPF 017.058.268-06); Yu Chi Au (CPF 657.302.598-91); Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04)

4. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais dos gestores da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o exercício de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443, de 1992, as contas dos seguintes responsáveis: Yu Chi Au (CPF 657.302.598-91), Diretor de Política Espacial e Investimentos Estratégicos - Substituto, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marco Antônio Vieira de Rezende (CPF 087.414.818-95), Diretor de Transporte Espacial e Licenciamento, no período de 28/3/2014 a 31/12/2014; Ricardo Douglas Baía Lira (CPF 769.488.037-68), Diretor de Transporte Espacial e Licenciamento - Substituto, no período de 1º/1/2014 a 27/3/2014; Carlos Alberto Gurgel Veras (CPF 636.422.807-06), Diretor de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Celso Deusdetti Costa (CPF 184.472.791-20), Diretor de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - Substituto, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Sandro Francalacci de Castro Faria (CPF 597.418.219-72), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 4/4/2014; Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza (CPF 959.249.577-72), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 4/4/2014 a 31/12/2014; Regina Maria de Felice Souza (CPF 439.673.537-53), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Wagner Lopes de Mo-

raes Zamith (CPF 441.991.637-00), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 2/7/2014; Aderico Visconte Pardi Mattioli (CPF 000.730.368-89), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 2/7/2014 a 31/12/2014; Geraldo Antônio Diniz Branco (CPF 886.799.268-68), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; José Augusto Vieira da Cunha de Menezes (CPF 715.990.377-34), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 30/4/2014; Sérgio Ricardo Segovia Barbosa (CPF 758.623.287-34), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 30/4/2014 a 29/8/2014; Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas (CPF 730.639.677-34), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 29/8/2014 a 31/12/2014; Antônio Nascimento Borges (CPF 758.620.507-87), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 30/4/2014; Rodrigo Reis Bittencourt (CPF 000.804.227-64), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 30/4/2014 a 31/12/2014; Hildo Vieira Prado Filho (CPF 591.535.127-15), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1/1/2014 a 14/4/2014; Pedro Soares da Silva Neto (CPF 622.688.217-49), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 17/4/2014, e membro suplente do mesmo colegiado, no período de 17/4/2014 a 31/12/2014; Eduardo Wolski (CPF 844.279.737-87), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 17/4/2014 a 21/8/2014; Decílio de Medeiros Sales (CPF 703.353.547-34), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 21/8/2014 a 31/12/2014; Alvani Adão da Silva (CPF 964.150.618-87), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 2/6/2014; Wander Almodovar Golfetto (CPF 017.058.268-06), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 2/6/2014 a 31/12/2014; Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel (CPF 019.296.278-74), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 2/6/2014; Leonardo Magalhães Nunes da Silva (CPF 042.553.358-18), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 2/6/2014 a 31/12/2014; André Aranha Corrêa do Lago (CPF 279.494.271-91), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 4/4/2014; José Raphael Lopes Mendes de Azevedo (CPF 342.842.571-53), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 4/4/2014 a 31/12/2014; Fábio Vaz Pitaluga (CPF 938.555.597-91), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1/1/2014 a 4/4/2014; Maria Rita Silva Fontes Faria (CPF 458.935.865-49), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 4/4/2014 a 31/12/2014; Bruno Nunes Sad (CPF 859.600.711-34), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Luís Felipe Vital Nunes Pereira (CPF 302.708.818-16), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Antônio Divino Moura (CPF 371.449.608-49), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; José Mauro de Rezende (CPF 146.487.411-53), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Robson Quintilio (CPF 113.671.968-76), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Alexandre Moura Cabral (CPF 766.109.007-44), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/20014; Edilson Urbano da Silva (CPF 140.713.078-11), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/20014; Carlos Nogueira da Costa Júnior (CPF 119.276.073-53), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Manoel Barreto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/20014; Esther Bemerguy de Albuquerque (CPF 092.638.372-87), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Paulo Afonso Vieira Junior (CPF 829.892.146-15), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 12/2/2014; Jorge Luiz Maroni Dias (CPF 760.044.657-04), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 12/2/2014 a 31/12/2014; Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF 844.655.221-34), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 30/5/2014; João Alberto de Negri (CPF 620.169.979-15), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 30/5/2014 a 27/8/2014; Álvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 27/8/2014 a 31/12/2014; Ana Lúcia Delgado Assad (CPF 185.188.181-68), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 30/5/2014; Hudson Lima Mendonça (CPF 090.806.237-09), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 3/4/2014 e 30/5/2014 a 27/8/2014; Marcos Toscano Siebra Brito (CPF 050.631.394-85), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 27/8/2014 a 31/12/2014; Paulo Rogério Gonçalves (CPF 143.513.401-00), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Francisco José Barbosa de Oliveira Filho (CPF 116.688.078-82), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Fernando Cosme Rizzo Assunção (CPF 204.240.867-00), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 11/8/2014; João Evangelista Steiner (CPF 493.833.298-15), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 15/8/2014 a 31/12/2014; Renato Machado Cotta (CPF 572.212.867-87), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Walter Bartels (CPF 172.765.948-15), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Guilherme Caldas Emrich (CPF 010.969.316-72), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de



1º/1/2014 a 31/12/2014; Glaucius Oliva (CPF 045.686.168-83), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 186.534.721-34), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Glauco Antônio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34), membro titular do Conselho Superior da AEB, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; e Igor Ferreira Bueno (CPF 100.771.777-70), membro suplente do Conselho Superior da AEB, no período de 3/4/2014 a 31/12/2014; dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalvas, dando a devida quitação, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443, de 1992, as contas dos seguintes responsáveis:

9.2.1. José Raimundo Braga Coelho (CPF 023.196.161-87), Presidente titular da AEB no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, em razão da não apresentação, no RG, dos conteúdos previstos nos itens 5.5 e 12.8, parte A c/c parte A1, item 'c', do anexo II, da DN-TCU 134/2014 e no quadro A.5.2.2, do anexo único, da Portaria-TCU 90/2014, bem como das inconformidades das informações do item 11.2 do mesmo relatório, o que afronta a responsabilidade prevista no art. 2º, da DN-TCU 134/2014 (itens 7 e 91.1); da omissão na elaboração do planejamento estratégico da AEB, em desacordo com a competência definida no art. 15, inciso II, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 c/c art. 32, inciso IV, do anexo à Portaria MCT 822/2003 (item 23.1); e da omissão da AEB na coordenação do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae), em afronta à atribuição prevista no art. 15, inciso I, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 c/c o art. 32, inciso I, do anexo à Portaria MCT 822/2003 (item 35.1);

9.2.2. José Iram Mota Barbosa (CPF 122.647.333-49), Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração titular, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, e Presidente Substituto da AEB, no período de 18/12/2014 a 31/12/2014, em razão da omissão na elaboração do planejamento estratégico da autarquia, o que afronta a competência definida no art. 11, inciso II, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 e art. 15, inciso II, do anexo à Portaria MCT 822/2003 (item 23.1);

9.2.3. Petrônio Noronha de Souza (CPF 020.352.808-50), Diretor de Política Espacial e Investimentos Estratégicos titular no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, e Presidente Substituto da AEB, no período de 1º/1/2014 a 17/12/2014, em razão da omissão no acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades do Pnae 2012-2021, em ofensa à competência prevista no art. 12, inciso II, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 c/c art. 20, inciso II, do anexo à Portaria MCT 822/2003 (item 27.1); e

9.2.4. Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49), Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração substituto, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, em razão da insuficiência das exigências para comprovação de aptidão técnica dos licitantes, constante do edital do Pregão Eletrônico AEB 2/2014, em afronta ao disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário);

9.3. determinar que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, a Agência Espacial Brasileira, com fulcro no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, adote as providências cabíveis para:

9.3.1. formalizar o seu planejamento estratégico, contemplando, no mínimo, a definição da identidade institucional (missão, visão e valores institucionais), a análise do ambiente interno e externo da organização e a definição de objetivos estratégicos e de planos de ação e projetos, por estar em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 c/c os arts. 11, inciso II, e 15, inciso II, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 e os arts. 15, inciso II e 32, inciso IV, do anexo à Portaria MCT 822/2003, além das orientações contidas no anexo único à Portaria TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU) e no Modelo de Excelência em Gestão Pública (MPOG - 2014) do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (item 23.2);

9.3.2. reformular a sua cesta de indicadores, de acordo com as orientações metodológicas contidas no Guia Referencial para Medição de Desempenho na Administração Pública (MPOG - 2009) do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública, por estar em desacordo com o preconizado nos Acórdãos 435/2010 e 3.745/2010, da 1ª Câmara, e na Prática E2.5 do anexo único da Portaria TCU 25/2014 (Referencial de Governança do TCU);

9.3.3. formalizar e implementar o seu processo de gestão de riscos, compatível com a sua missão e os seus objetivos estratégicos, de forma a adequar ao disposto no art. 13 da IN CGU/MP 1/2016 e às orientações contidas no anexo único da Portaria TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU); e

9.3.4. informar, no âmbito do seu relatório de gestão das contas inerentes ao exercício de 2017, o resultado das medidas adotadas para regularizar as constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.2.1.4 e 1.2.1.5 da Ação de Controle CGU 201412753 (item 71);

9.4. recomendar que a Agência Espacial Brasileira, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.4.1. atualizar a norma de funcionamento do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae), dispondo, entre outros pontos, sobre a atuação conjunta dos diversos órgãos participantes do sistema, da gestão de riscos, da estrutura de controle interno, da gestão de compras e convênios, da segurança da informação e do monitoramento e controle dos projetos desenvolvidos, com vistas a fortalecer o componente de governança "alinhamento transorganizacional" (Componente E3) previsto no anexo único da Portaria TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU);

9.4.2. formalizar o estatuto de auditoria interna, definindo o propósito, a autoridade e as responsabilidades de sua unidade de auditoria interna, nos termos da Norma 1000 das Normas de Auditoria Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IIA, 2011) e da Prática C2.1 recomendada pelo anexo único da Portaria TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU), com vistas a consolidar a independência e a objetividade dos trabalhos dessa unidade e a possibilitar o eficaz gerenciamento de suas atividades (item 58.1);

9.4.3. vincular a unidade de auditoria interna ao conselho de administração ou a órgão de atribuição equivalente, quando de sua constituição, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto 3.591/2000, com vistas a consolidar a independência e objetividade dos seus trabalhos (item 58.2); e

9.4.4. reverter a tendência crescente de despesas empenhadas serem inscritas em restos a pagar processados e não processados, com vistas a aperfeiçoar a sua gestão orçamentário-financeira e a mitigar os riscos de comprometimento do planejamento e da execução das ações e programas sob a sua responsabilidade, em sintonia com os Acórdãos 1.338/2014 e 2.823/2015, do Plenário (item 65);

9.5. determinar que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) adote as providências necessárias para promover a estruturação da Agência Espacial Brasileira, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no sentido de constituir o seu conselho de administração e a sua ouvidoria, em consonância com o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o anexo único da Portaria TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU) e o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC - 2015), com vistas ao aprimoramento e ao fortalecimento da estrutura de governança da autarquia, devendo o MCTIC enviar ao TCU o devido plano de ação para a efetiva implementação dessa medida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação desta deliberação;

9.6. determinar que, no relatório de auditoria das próximas contas da Agência Espacial Brasileira, a Secretaria Federal de Controle Interno, junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, se manifeste conclusivamente sobre o atendimento, ou não, de todas as determinações e recomendações prolatadas neste Acórdão;

9.7. determinar que a Agência Espacial Brasileira, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, atente para a necessidade de evitar a recorrência das seguintes falhas:

9.7.1. não apresentação de informações referentes ao endereço residencial completo de agentes listados no rol de responsáveis, em desacordo com o art. 11, inciso V, da IN-TCU 63/2010 (item 15);

9.7.2. ausência de metas e indicadores para o acompanhamento e a avaliação dos projetos e atividades do Pnae 2012-2021, inviabilizando o exercício da atribuição prevista no art. 12, inciso II, do anexo I ao Decreto 4.718/2003 c/c o art. 20, inciso II, do anexo à Portaria MCT 822/2003 (item 27.2);

9.7.3. estabelecimento da meta "Ter empresa nacional certificada para produção do foguete suborbital VSB-30" relacionada ao Objetivo 0397 do Programa Temático 2056 - Política Espacial, definido no Plano Plurianual 2012-2015 (PPA 2012-2015), sem o prévio estudo de sua viabilidade econômico-comercial e de sua consequente exequibilidade, em afronta ao art. 6º, § 1º, inciso II, da Lei 12.593/2012 (Item 32);

9.7.4. omissão na coordenação geral do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae), em ofensa aos arts. 2º e 4º do Decreto 1.953/1996 e à Resolução AEB 18/1996 (item 35.2);

9.7.5. ausência de formalização e de divulgação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), em infração aos arts. 9º, 12 e 13, da IN SLTI/MPOG 10/2012 (item 80);

9.7.6. não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações para contratações de bens e serviços passíveis de impactos ambientais, em afronta ao art. 6º, inciso XII, da Lei 12.187/2009, à IN - SLTI/MP 1/2010 e aos Acórdãos 4.194/2013 e 4.135/2013, da 1ª Câmara, e Acórdãos 3.282/2013 e 2.380/2012, da 2ª Câmara (item 81); e

9.7.7. acompanhamento deficiente do atendimento das recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, sob a responsabilidade de sua unidade de auditoria interna, em afronta à alínea 'h', item 13, Capítulo X, do anexo à IN SFC/MF 1/2001 (item 91.2);

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Agência Espacial Brasileira, à Secretaria Federal de Controle Interno junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; e

9.9. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento de todas as determinações e recomendações prolatadas neste Acórdão.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2942/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.645/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Grupo de Trabalho Amazônico (CNPJ 37.113.842/0001-60); Maria Araújo de Aquino (CPF 360.548.792-00).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e, inicialmente, dos então presidentes da entidade (José Rubens Pereira Gomes, Alberto Cantanhede Lopes e Maria Araújo de Aquino), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Convênio nº 76/2005/MINC/FNC (Siconv 524400) destinado à implementação do projeto "*Voz para Comunidades da Floresta*", com a vigência do ajuste estipulada para o período de 5/7/2005 a 14/10/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis a Sra. Maria Araújo de Aquino e o Grupo de Trabalho Amazônico, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Araújo de Aquino e do Grupo de Trabalho Amazônico, no que concerne à 1ª parcela dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio nº 76/2005/MINC/FNC, com fulcro nos arts. 1º, I, 5º, II, 16, III, alínea "c", § 2º, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 55.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/8/2005 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Maria Araújo de Aquino e ao Grupo de Trabalho Amazônico, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2942-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2943/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.531/2017-8

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Maria Erotildes Martins da Silva (CPF 666.907.811-00) e Nilda Maria Borges de Moura (CPF 458.424.501-00)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Nilda Maria Borges de Moura, ordenando o registro;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Maria Erotildes Martins da Silva, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula o ato inicial, cabendo requisitar informações ao órgão de origem a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista a que se refere o item 9.2, informando-lhe que poderá se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada a que se refere o item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. autue processo específico e realize diligência ao Ministério da Fazenda, solicitando a prestação de esclarecimentos acerca do critério de reajuste dos proventos de pensão civil pela paridade com congelamento da "parcela redutora", podendo, se necessário, estender a requisição de informações a outros órgão públicos;

9.4.2. providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Maria Erotildes Martins da Silva, uma vez que a pensão civil está fundamentada na Emenda Constitucional nº 47/2005 (código 3-1-9402-7), mas foram lançados os códigos 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária) e 3-1-9337-3 (benefícios deixados por instituidores aposentados por invalidez), em desacordo com a Portaria nº 70, publicada no DOU de 2/7/2013.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

Internet: AC-2943-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2944/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.141/2013-0

Especial 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsáveis: Associação Kitesurf da Paraíba (AKP - CNPJ: 07.844.444/0001-52); Gercino Oliveira Junior (CPF: 788.391.304-20), ex-presidente; e Rodrigo Palmeira da Silva (CPF: 013.175.594-36), ex-tesoureiro

4. Unidade: Associação Kitesurf da Paraíba (AKP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Henrique Farias da Costa (OAB/PB 12.190), Felipe de Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339), José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação Kitesurf da Paraíba (AKP) e seus gestores, Gercino Oliveira Júnior e Rodrigo Palmeira da Silva, em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados por meio do Convênio 426/2006, para o patrocínio do evento "Superkite Brasil 2006".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 18, 19, parágrafo único, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gercino Oliveira Júnior, Rodrigo Palmeira da Silva e da Associação Kitesurf da Paraíba (AKP), condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 34.355,90 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 17/10/2006, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, a Gercino Oliveira Júnior, Rodrigo Palmeira da Silva e à Associação Kitesurf da Paraíba multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.4. dar ciência desta decisão, acompanhada dos respectivos relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

Internet: AC-2944-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2945/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.544/2015-8

Especial 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsável: Marcius Beltrão Siqueira (CPF: 536.534.324-72), prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Penedo/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Marcius Beltrão Siqueira, atual prefeito de Penedo/AL, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Marcius Beltrão Siqueira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 20.457,38	09/04/2008
R\$ 20.457,38	18/04/2008
R\$ 18.541,15	01/08/2008
R\$ 18.541,15	01/08/2008
R\$ 18.541,15	01/08/2008
R\$ 18.541,15	02/09/2008
R\$ 18.541,15	30/09/2008
R\$ 18.541,15	31/10/2008
R\$ 18.541,12	28/11/2008

9.2. aplicar a Marcius Beltrão Siqueira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

Internet: AC-2945-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2946/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.243/2015-6

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Pedro Theodoro de Rezende (ex-prefeito, CPF 320.899.101-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Breno Ruffeil Gomes (OAB/PA 16.735)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos para atendimento do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Pedro Theodoro de Rezende, condenando-o a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
14/6/2004	14.759,59
27/7/2004	22.263,44
1/9/2004	36.606,56
8/10/2004	7.682,80
3/11/2004	32.000,00
22/11/2004	20.000,00
3/12/2004	20.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.

Internet: AC-2946-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2947/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.945/2013-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-prefeito, falecido, CPF 401.724.494-72); José Gideilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37) e José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30, sócios da empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME); e DR Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 07.913.242/0001-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-prefeito municipal de Pitimbu/PB, em decorrência de irregularidades no convênio 143/2005, celebrado com aquela prefeitura, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e da empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME;

9.2. condenar o espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva, ou, caso já se encontre concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio recebido, ao recolhimento, à Fundação Nacional de Saúde, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, as quantias já satisfeitas, nos termos da Súmula-TCU 128:

Valor (R\$)	Data	D/C
30.000,00	11/12/2006	D
3.551,88	12/12/2006	D
30.000,00	09/02/2007	C
3.104,09	29/06/2007	C
0,35	25/06/2007	D
17,50	29/06/2007	D
0,35	17/07/2007	D
17,50	17/07/2007	D
2.802,30	06/08/2009	D
3.050,00	08/08/2007	D

9.3. condenar o espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva, ou, caso já se encontre concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio recebido, solidariamente com José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e a empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME ao recolhimento, à Fundação Nacional de Saúde, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:



Valor (R\$)	Data
22.000,00	11/01/2007
3.000,00	08/03/2007
31.899,13	08/03/2007
24.637,13	30/03/2007
27.359,65	01/06/2007

9.4. aplicar a José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e à empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME multas individuais no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2948/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-031.363/2010-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (ex-prefeito, CPF 737.682.863-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB/MA 10.004) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, referente aos recursos repassados pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Peritoró/MA, para atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004, acrescidos do saldo de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Agamenon Lima Milhomem, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.501,25	2/1/2004
44.144,50	29/9/2004

9.2. aplicar ao responsável Agamenon Lima Milhomem multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2949/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-034.958/2014-2
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcio de Lima Rodrigues (CPF 676.682.674-68), Diretor da FCASSPB; Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba (CNPJ 07.630.669/0001-06); Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME (CNPJ 05.070.411/0001-77); Silva & Arruda Ltda. - ME (CNPJ 05.218.264/0001-30); e Frederyco Alexandre C Figueiredo - ME (CNPJ 10.303.149/0001-01)
4. Unidade: Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba - FCASSPB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Leidson Farias (OAB/PB 699), Thêlio Farias (OAB/PB 9162), Ítalo Farias Bem (OAB/PB 15.185) e Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não apresentação de documentação complementar à prestação de contas quanto aos recursos repassados à Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba, por força do Convênio 556/2009, que tinha por finalidade incentivar o turismo, mediante o Projeto Arraial do Cariri em Pocinhos/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso II, e § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202; 209, inciso III; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual as empresas Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME, Silva & Arruda Ltda. - ME, e Frederyco Alexandre C Figueiredo - ME;
9.2. julgar irregulares as contas de Márcio de Lima Rodrigues e da Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba, condenando-os, solidariamente, a pagar as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos montantes aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de Ocorrência	Vlr. do Débito (R\$)
07/08/2009	172.380,95
12/08/2009	35.714,29
13/08/2009	41.904,76

9.3. aplicar a Márcio de Lima Rodrigues e à Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba multas individuais no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, que deverão ser atualizadas monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pagas após o vencimento:

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
AUF

Aprovada em 3 de abril de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000074-19.2011.4.01.9340
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSEFA BONFIM NERY
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A Turma Recursal decidiu que as prestações do benefício (LOAS) tão só retroagiriam se a prova da hipossuficiência tivesse sido produzida no processo administrativo ou, pelo menos, quando do ajuizamento da demanda judicial. Como é fácil perceber, não se interpretou qualquer Lei para a obtenção desta conclusão. A parte não embargou e nada a esse respeito consta da sentença (na verdade, não há Lei Federal que veicule solução para esta controvérsia). Se não houve interpretação é impossível a caracterização da divergência. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0000107-76.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: EDILEIDE CORDEIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

RECLAMAÇÃO. OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO PELA TNU NO CASO CONCRETO. CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

1. Trata-se de reclamação contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que teria recusado adequação ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização. A medida foi interposta em autos apartados ao qual se prolatou o acórdão questionado.
2. A TNU tem admitido Reclamação contra decisão da turma recursal que recusa adaptar acórdão à jurisprudência consolidada (Questão de Ordem nº 16), destinando-se este remédio processual a preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, conforme o art. 13 da Lei nº 8.038/90, que institui normas procedimentais perante o STJ e STF (aplicável aqui por analogia, ante a ausência de previsão específica no Regimento Interno da TNU).
3. Neste sentido, a Reclamação só é cabível quando a recusa à adequação do julgado contrariar decisão prolatada em caso específico (lide subjetiva), de modo a garantir-se a autoridade do que decidido por este Colegiado de Uniformização de Jurisprudência. E é justamente o caso dos autos, vez que houve decisão desta Corte Uniformizadora nos autos 0005877-64.2007.403.6301, sobre o qual recai a imputação de descumprimento, pleito que passo a decidir agora.

Verifico que naqueles autos, sob a alegação de estar totalmente incapacitada, pleiteou a ora reclamante o recebimento do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93. O Magistrado prolator da sentença entendeu que a requerente não preenchia o requisito de incapacidade, nos termos previstos na legislação pertinente, e julgou improcedente a ação, também sob o fundamento de que não estava presente o requisito miserabilidade. Por sua vez, o acórdão ao manter a improcedência, concluiu que a autora não preenchia o requisito da incapacidade e, consequentemente, deixou de averiguar a miserabilidade legal. É o que se depreende do seguinte trecho:

"O que se depreende do conjunto probatório é que a parte autora não comprovou os requisitos necessários à concessão do benefício. Quanto ao primeiro requisito, o laudo pericial atestou que a parte autora não está incapacitada para os atos da vida independente e do trabalho. Diante disso, verifico que a parte autora não possui deficiência incapacitante para o trabalho, razão pela qual não há a necessidade de analisar o critério objetivo, no caso, a hipossuficiência econômica". Por sua vez, ao analisar o pleito de uniformização, esta Corte determinou a anulação do acórdão ante ao fato de que não teria analisado questão ventilada no recurso inominado, qual seja, hipossuficiência econômica da autora. Foi determinado o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

Em novo julgamento, em 19/05/2015, a Turma Recursal manteve a improcedência do pleito autoral, repetindo que não estava provada a incapacidade da requerente, nos termos previstos na Lei 8.742/93, inclusive levando-se em conta as condições pessoais e sócios-econômicas da mesma.

De fato, o acórdão não se manifestou, objetivamente, sobre a miserabilidade legal ou não da recorrente, tendo fundamentado a improcedência do pleito à luz da inexistência de incapacidade, ou seja, não houve o adequado cumprimento ao determinado no Pedilef 0005877-64.2007.403.6301.

Assim, JULGO PROCEDENTE a reclamação e determino à devolução dos autos à Turma Recursal de Origem para se manifestar objetivamente sobre a configuração ou não da miserabilidade da ora recorrente.

Não obstante, entendo pertinente aclarar que, tendo em vista que a improcedência do pleito autoral se deu pela não constatação da incapacidade da requerente diante do conjunto probatório, e que é vedado a esta Corte uma reavaliação das provas (Súmula 42), mesmo que, eventualmente, seja comprovada a miserabilidade, não será útil à pretensão autoral, eis que deixa de cumprir o requisito de incapacidade para obtenção do benefício assistencial.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000154-76.2008.4.03.6318

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: UMBELINA DA COSTA SILVA

PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO

OAB: SP-47319

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual e de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000183-07.2014.4.03.6322

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO CREMONEZI PRE-DOLIM

PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN

OAB: SP284549

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal, que julgou improcedente o pleito inicial de revisão de benefício previdenciário mediante aplicação do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

A requerente defende a cobrança de valores referentes à revisão, pois alega não ter concordado com o prazo fixado no acordo celebrado em ação coletiva. Sustenta ainda que a existência de ação coletiva versando sobre direitos individuais homogêneos não inibe o titular do direito de propor ação, individualmente, e assim pleitear o que é de seu interesse.

Ocorre que o recurso não deve ser conhecido, porquanto ao fundamento invocado no incidente não é o mesmo do acórdão, o qual manteve a sentença que indeferiu o pedido de revisão pelo fato de não haver diferenças a serem apuradas, já que o benefício da autora foi concedido no valor do salário-mínimo. Desta forma, correta a decisão da Presidência da Turma Recursal de origem que negou seguimento ao incidente nos seguintes termos:

"Da leitura dos autos, observo flagrante descompasso entre as alegações recursais e o ato impugnado, tendo em vista que o acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de ingresso com demanda individual relativa a controvérsia objeto de acordo celebrado em ação coletiva e declarou a incompetência dos Juizados Especiais Federais para a execução de acordos firmados em Ação Civil Pública. Em verdade, a parte autora apresenta recurso padrão, com argumentação genérica e pertinente ao mérito da controvérsia, que não restou analisado em razão da incompetência suscitada. Convém anotar, por fim, que "Não deve ser conhecido incidente em que se invocam razões dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida." (TNU, PEDILEF 200581100656292, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, julgado em 16/11/2009, DJ 26/01/2010)".

Destarte, não há similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas invocados.

Ora, o art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001 preleciona que "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".

E, o §2o da mesma lei preceitua que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

Neste contexto, não tem cabimento o incidente que não demonstre divergência de entendimento sobre direito material através de paradigmas que apresentem similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000229-75.2013.4.03.6307

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA GREGA SOLER

PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO PIOZZI

OAB: SP-167526

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000277-89.2013.4.01.3817

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIO DAS DORES FERREIRA

PROC./ADV.: FABRICIO FONTANA

OAB: MG-148506

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização regional de jurisprudência interposto pela FUNASA em face de acórdão de Turma Recursal que, reformando parcialmente a sentença, reconheceu o direito do autor, servidor aposentado, ao recebimento de valores a título de Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST em paridade com os servidores ativos no período de mar/2008 a abril/2011, data do término do primeiro ciclo avaliatório. Sustenta a recorrente que o acórdão impugnado, proferido pela TR4/MG, diverge do entendimento manifestado pela TR2/MG, que em caso idêntico entendeu pela paridade entre ativos e inativos somente até a data de início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, 15/12/2010.

O incidente foi admitido pela Presidência das Turmas Recursais de Uberlândia, que determinou a remessa à TRU, tendo vindo de forma equivocada para esta Turma Nacional.

Diante do relatado, determino o retorno dos autos à Presidência das Turmas Recursais de Uberlândia/MG, a fim de que proceda à remessa à TRU, na forma da decisão proferida na fl. 193 dos autos de origem.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000328-38.2010.4.03.6311

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EVA NOBREGA AFONSO

PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO

OAB: SP-204950

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte

forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000377-35.2012.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DESNITI DA SILVA FAVARINI

PROC./ADV.: LUCINÉIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

OAB: SP-287131

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, está "em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): Súmula n. 73 da TNU. Nego seguimento. Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000410-68.2012.4.03.6321

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: AFONSO VILAR MARTINS

PROC./ADV.: SERGIO PARDAL FREUDENTHAL

OAB: SP-85715

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000522-60.2014.4.03.6323

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUCAS DA MATA

PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO

OAB: SP-225794

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 6ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao decidir pela impossibilidade de concessão de benefício assistencial, considerando o não cumprimento do requisito referente à incapacidade, está em contrariedade com o entendimento desta TNU (PEDILEF 0007304-17.2008.4.01.4200) no sentido de que, para a concessão do benefício, devem ser levadas em consideração as condições pessoais e sócio-econômicas, inclusive se possui ou não condições financeiras de custear tratamento especializado. Afirma que o requisito da deficiência está devidamente comprovado nos autos, conforme constou do laudo pericial.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

No caso dos autos, o conjunto probatório demonstrou que não foi devidamente comprovado o atendimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício assistencial pleiteado.

O estudo médico pericial realizado constatou que não se trata de deficiência ou incapacidade de longo prazo.

O laudo pericial elaborado para investigar a alegada deficiência, apontou que a limitação constatada não é de longo prazo, mas sim de caráter transitório, destacando a possibilidade de controle, conforme elucidou o perito médico:

"QUESITO 6 - TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

R: É passível de controle, com melhor ajuste em sua prescrição e estima-se prazo de seis meses para recuperação."

Portanto, resta indene de dúvidas a impossibilidade de concessão do benefício assistencial pleiteado, pois ficou claro o caráter temporário do impedimento constatado, conforme se extrai do laudo pericial.



Não se trata nesse caso de pessoa com deficiência, portanto, pois não está caracterizado o impedimento de prazo superior a dois anos, deixando de cumprir a exigência legal para a concessão da benesse pleiteada, conforme clara redação do artigo 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993.

Outrossim, é certo que o juiz detém ampla liberdade para apreciar o conjunto probatório produzido nos autos, sem vínculo absoluto com a prova técnica, ou com qualquer outro elemento probatório. Nesse passo, dispõe o artigo 131, do Código de Processo Civil, que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Contudo, não há motivo para discordar das conclusões apresentadas no laudo pericial, pois estão embasadas, de forma coerente e imparcial, em documentos médicos constantes nos autos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação às suas conclusões, o que afasta qualquer nulidade ou necessidade de realização de nova pericia/perícia complementar.

Observo que o nível de especialização apresentado pelo perito é suficiente para promover a análise do quadro clínico apresentado nos autos.

Por não terem sido suficientemente atendidos os requisitos relativos à deficiência, fica dispensada a análise da condição de miserabilidade da requerente.

Em face do exposto, nego provimento aos recursos

O paradigma desta TNU, por sua vez, assim dirimiu a questão: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EVENTUAL HIPOSSUFICIÊNCIA POSSIBILIDADE - REVALORAÇÃO DE PROVAS NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AUTOR - PRECEDENTES DA TNU - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Roraima.

Ab initio, verifica-se a similitude fática ente o acórdão recorrido e o trazido a cotejo para embasar a divergência visando ao conhecimento do presente pedido. As questões são congêneres em sua substância e o deslinde da causa se deu em contextos probatórios análogos.

A matéria ventilada e a ser verificada no presente caso é a possibilidade de se considerar as condições pessoais e sócio-econômicas para determinar o grau de incapacidade, a fim de conceder o benefício assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, e se eventual hipossuficiência e incapacidade parcial podem gerar direito ao mesmo.

A Sentença de improcedência de 1º grau foi mantida pela Turma Recursal sob o argumento de que a parte autora não se enquadra no conceito legal de pessoa portadora de deficiência. Quanto à análise da renda, restou prejudicada diante da ausência do primeiro requisito legal.

Ressalto que o Suscitante tem pouca escolaridade e é portador de lombalgia crônica agravada por atropelamento.

Passo à análise do cerne do incidente.

O entendimento adotado por esta Corte é no sentido de que o magistrado, ao analisar as provas dos autos sobre as quais formará sua convicção e deparando-se com laudos que atestem incapacidade temporária, deve levar em consideração as condições pessoais da parte requerente para a concessão de benefício assistencial. Malgrado não ser a incapacidade total e definitiva, pode ser considerada como tal quando assim o permitirem as circunstâncias sócio-econômicas do Requerente, ou na medida em que este não possuir condições financeiras de custear tratamento especializado. A respeito:

VOTO EMENTA -INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E/OU TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial. 2. Sentença de improcedência do pedido ao argumento de que o laudo médico elaborado durante a instrução processual atestou que, embora tenha constatado que a parte autora encontra-se incapacitada parcial e temporariamente de exercer a sua atividade laborativa habitual a céu aberto, podendo trabalhar, como gari, em locais não expostos diretamente ao sol, uma vez que é acometida de epilepsia, do tipo grande mal (CID 10 - G 45) há 4 anos,"a doença ainda deve ser considerada como reversível dado ao seu início relativamente recente". O prognóstico deve ser considerado como favorável, haja vista que em muitos casos o uso do medicamento anti-convulsivante pode impedir definitivamente a ocorrência das crises comiciais. A sentença considerou que o problema não impede o autor de ter potencial laborativo, havendo possibilidade de exercer algumas das atividades laborais que lhe garantam sustento. 3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte ao argumento de que Laudo médico, conquanto reconheça ser o segurado portador de epilepsia, é categórico em concluir pela ausência de incapacidade total para o exercício de atividade laborativa, sendo possível o controle da patologia através da via medicamentosa não obstando a inserção do autor no mercado de trabalho. Quanto ao critério da renda, diante da ausência de incapacidade o acórdão considerou a análise irrelevante. 4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 5. Alegação de que o acórdão é divergente do entendimento da Turma Nacional de Uniformização, destacando que a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial. 6. É entendimento desta TNU que a incapacidade para fins de benefício assistencial não deve ser entendida como aquela que impeça a parte autora de exercer quaisquer atividades laborais de forma total e permanente, até porque a própria redação original do art. 20 da LOAS não fazia essa restrição. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL

ETEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MA-NOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisao 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício "deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 3. "Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do diaadia, vez que não se exige que o (a) interessado (a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade". (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisao 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011). 4. Pedido conhecido e improvido. (PEDILEF 00138265320084013200, JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, DOU 09/03/2012.)".7. A reiteração desse posicionamento culminou na edição da Súmula 29, a qual prevê que "para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento", bem como o verbete nº 48, editado já sob a égide da nova redação do art. 20 da LOAS, a qual assevera que "a incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada".8. Diante dessas considerações, o voto é por conhecer e dar parcial provimento ao presente incidente, para reafirmar o entendimento desta TNU de que a incapacidade laboral para fins de benefício assistencial não necessita ser total e permanente, devendo os autos retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. (PEDILEF 05086016420094058400, Relator JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, Data Decisao 27/06/2012, DOU 13/07/2012).

Não obstante não estar inteiramente dependente de outrem, encontrando-se sem capacidade uma pessoa de manter o próprio sustento por meio de atividade laborativa, maquinalemente torna-se impossibilitada de manter uma vida independente sem qualquer amparo ou caridade. Neste sentido, a Súmula 29 desta E. TNU parece estar. Confira-se:

"Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento"

Verifico que o Acórdão impugnado limitou-se a reafirmar as conclusões do perito judicial, abandonando a apreciação das condições pessoais e sócio econômicas do Autor, em especial o que consta do Boletim de Ocorrências às fls. 09 dos autos originários, onde a profissão do autor é CARPINTEIRO e a incapacidade apontada atinge coluna.

Desta forma, deve ser anulado, de ofício, o Acórdão em referência para que sejam apreciadas as condições pessoais da parte suscitante e realizado novo julgamento, de acordo com a Questão de Ordem nº 20, a seguir transcrita:

"Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito."(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006). DJ DATA:11/09/2006 PG:00595

Pelo exposto, CONHEÇO do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para anular o Acórdão impugnado e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem com a finalidade de promover a adequação do julgado com o entendimento da TNU, no sentido de se realizar novo julgamento, procedendo à análise das condições pessoais e sociais do beneficiário para constatação da incapacidade para fins de concessão de benefício assistencial.

(PEDILEF 0007304-17.2008.4.01.4200, Rel. Juiz Federal Wilson José Witzel, julgado em 12/11/2014, Data de Publicação: 23/01/2015) Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e a divergência está demonstrada em relação ao precedente desta TNU.

Não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30 , 35, desta Turma Nacional.

Portanto, conheço do recurso.

Passo ao exame do mérito.

Com efeito, conforme defendido pela requerente, o entendimento uniformizado no âmbito deste Colegiado é o de que, uma vez constatada a ocorrência de incapacidade temporária, devem ser analisadas as condições pessoais do requerente para fins de constatar a necessidade de concessão de benefício assistencial. Nesse sentido:

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCAPACIDADE E/OU DEFICIÊNCIA DE NATUREZA TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, INDEPENDENTE DE PRAZO. ENTENDIMENTO DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.º 013. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela Autarquia Previdenciária em face de acórdão exarado por Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com o seguinte teor:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CRIANÇA/ADOLESCENTE. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE. REQUISITOS DO ART. 20 DA LEI 8.742/93. RECURSO IMPROVIDO.

- Cuida-se de recurso inominado interposto pelo INSS contra sentença que julgou procedente pedido de benefício assistencial a portador de deficiência.

- A Lei 8.742/93, recentemente alterada pela Lei 12.435/2011, dispõe da seguinte forma sobre o benefício requerido:

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos."

- No caso em apreço, o laudo pericial constatou que a parte autora, portadora de Distúrbios da atividade e da atenção, não é capaz para exercer atividades próprias da infância/adolescência, necessitando de atenção especial por parte dos genitores. De acordo com o perito, a parte autora "necessita de acompanhamento multidisciplinar com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional além do uso de medicações adequadas em doses terapêuticas, concluindo que o mesmo possui incapacidade total e temporária".

- Assim sendo, incontestado o preenchimento do requisito atinente à incapacidade.

- No pertinente à miserabilidade, constam nos autos elementos suficientes para reconhecer o estado de penúria da parte autora que autorize a concessão do benefício assistencial. O grupo familiar é composto pela parte autora e seus avós, os quais possuem uma renda variável que pode chegar a R\$ 200,00 por mês. Ademais, no anexo 24, verifica-se que o imóvel, próprio, e os móveis que o guarnecem são extremamente simples, corroborando o estado de miserabilidade da parte autora.

- Portanto, a partir das provas colacionadas aos autos, a autora preenche o requisito da miserabilidade exigido para concessão do benefício

- Recurso improvido.

- Ônus sucumbências de 10% do valor da condenação, observado o disposto na Súmula nº 111 do STJ.

- Determino que a parte ré cumpra a obrigação de fazer em 30 (trinta) dias, implantando, em favor da parte autora, o benefício concedido/confirmado neste julgado, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que o próprio recurso em julgamento há de ser processado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95), o mesmo se aplicando aos demais recursos interponíveis contra este julgado.

Sustenta o INSS, em síntese, que: (a) com a alteração promovida pela Lei n.º 12.435/2011, o art. 20, § 2º, incisos I e II, da Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) passou a exigir, expressamente, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, que a pessoa com deficiência seja portadora de "impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial" que incapacitem "para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos"; (b) o pedido veiculado pela parte autora, na inicial, foi julgado procedente pelas instâncias ordinárias, mesmo sabendo que a incapacidade era de aproximadamente 12 (doze) meses; e (c) a decisão tomada pela Turma Recursal de Origem destoa da jurisprudência da Quarta Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul adotada no processo n.º 5005082-89.2012.404.7102.

Aponta como paradigma o julgado referido da Quarta Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul adotada no processo n.º 5005082-89.2012.404.7102.

2. O Min. Presidente desta TNU admitiu o pleito de uniformização.

3. Considero válidos os paradigmas apontados para fins de conhecimento do incidente.

4. Esta TNU possui entendimento no sentido de que, embora constatada incapacidade temporária, a transitoriedade da incapacidade não deve ser considerada isoladamente, fazendo-se necessária uma análise sistêmica e global das condições pessoais e sócio-econômicas do postulante para, então, melhor balizar a situação de vulnerabilidade deste:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO DA INCAPACIDADE. SÚMULA Nº 48 DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício as-

sistencial, ao argumento de que a incapacidade temporária não é de longo prazo (60 dias), conforme atestou o laudo médico judicial. 2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que a temporariedade da incapacidade, atestada pela perícia, não é óbice para a concessão do benefício assistencial, de modo que se faz necessária, nesse caso, a análise das condições sócio-econômicas do postulante. Para comprovar a divergência, apresentou como paradigmas julgados da TNU. 3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU e distribuídos a este Relator. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso sob luzes, verifico legítimo e consentâneo o dissídio jurisprudencial. Isso porque o acórdão recorrido utilizou-se do argumento de que a incapacidade da parte autora, por ser temporária, impede a concessão do benefício: "não justifica a concessão do benefício assistencial, por não configurar impedimento de longa duração, requisito que, embora introduzido na LOAS apenas com as Leis 12.435, de 7.7.2011, e 12.470, de 1º.9.2011, já era de observância obrigatória por força da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25.8.2009), incorporada ao direito pátrio com status de emenda constitucional". 6. Por sua vez, em seu incidente de uniformização, a parte autora argumenta que a incapacidade temporária não afasta o direito ao benefício, pois, ainda que temporária, a parte autora encontrava-se impossibilitada de prover a subsistência, ao passo que as condições sócio-econômicas da postulante são favoráveis ao gozo do benefício. 7. Reputo comprovadas as divergências jurisprudenciais, razão pela qual conheço do incidente e passo ao exame do mérito. 8. Quanto à aferição dos requisitos legitimadores para a concessão do benefício LOAS, esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento consolidado no sentido de que, embora constatada a incapacidade temporária, faz-se necessária uma análise sistêmica e global das condições pessoais e sócio-econômicas do postulante para, então, melhor balizar a situação de vulnerabilidade social do postulante - a tônica do benefício em questão. Tanto assim que a legislação aponta conceito lato e multidimensional para balizar a incapacidade, nos termos do Decreto nº. 6.214, de 26/09/07, cujos artigos 4º e 16, registra: Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se: III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; 9. Fiel à redação supra, a transitoriedade da incapacidade não é óbice à sua concessão quando presentes circunstâncias sócio-econômicas absolutamente desfavoráveis ao postulante a ponto de circunscrevê-lo à vulnerabilidade social. Até porque a expressão "longa duração" permite a temporariedade e a interpretação de que um prazo de "60 dias" (ou mais; ou menos) possa ser considerado de "longa duração", notadamente para as partes que necessitam de um benefício desta natureza. 10. Nesse passo, o entendimento perfilhado por esta Corte é no sentido de que o Magistrado, ao analisar as provas dos autos sobre as quais formará sua convicção, ao se deparar com laudos que atestem incapacidade temporária, deve levar em consideração as condições pessoais da parte requerente para a concessão de benefício assistencial, se absolutamente desfavoráveis, a ponto de alcançar a exclusão social. 11. Nesse sentido é a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessário do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 12. Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilidade de prover ao próprio sustento, consoante a semântica da Súmula 48, in verbis: A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada. 13. Importa, por último, registrar que, a incapacidade, em suma, como estabelecido no Decreto n. 6.214, de 26/09/2007, é um fenômeno multidimensional, que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social e, por isso mesmo, deve ser vista de forma ampla, abrangendo o mundo em que vive o deficiente. Ou seja, não necessita decorrer, exclusivamente, de alguma regra específica que indique esta ou aquela patologia, mas pode ser assim reconhecida com lastro em análise mais ampla, atinente às condições sócio-econômicas, profissionais, culturais e locais do interessado, a inviabilizar a vida laboral e independente. Uma vez constatada a incapacidade temporária, destarte, devem ser analisadas as condições pessoais do segurado, para fins de aferir se tal incapacidade é suficiente, especificamente para o exercício de suas atividades habituais. 14. En-

trementes, de acordo com a Questão de Ordem nº 20 da TNU, os autos deverão retornar à Turma Recursal de origem para que, considerando a premissa de direito ora fixada, retome o julgamento, tanto quanto para a apreciação dos demais requisitos atinentes à deficiência ("impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"), quanto à instrução e aferição do requisito da miserabilidade. 15. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que a incapacidade temporária, independente do prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente; (ii) determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir das premissas de direito ora uniformizada, bem como instrução e aferição do requisito da hipossuficiência. (PEDILEF 50020722520124047009, Rel. Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, DOU 09/10/2015, PÁGINAS 117/255) (grifei) Desse modo, este colegiado entende que a incapacidade temporária, independente de prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente. 5. Em face do exposto, nos termos da fundamentação, entendo que incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora não deve ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem n.º 013 desta TNU. (PEDILEF 05017793620124058309, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, julgado em 11/12/2015, DOU 05/02/2016, pág 221/329) Desse modo, estando o acórdão combatido em contrariedade com o entendimento pacificado no âmbito desta TNU, uma vez que afastou a concessão do benefício assistencial em razão apenas do caráter temporário da incapacidade da parte autora, o presente incidente de uniformização merece ser acolhido. Tendo em vista a necessidade de reapreciação do conjunto probatório, a fim de que sejam verificadas as condições sócio-econômicas nas quais o autor encontra-se inserido, o acórdão combatido deve ser anulado e os autos devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação. Questão de Ordem nº. 20 da TNU. Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0000559-91.2012.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: YCARO FIRMIANO MOREIRA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: TÚLIO CANEPELE
OAB: SP-335208
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

DECISÃO

1. In casu, em relação ao mérito do pedido de uniformização interposto pela parte autora, vejo que o tema atinente ao seu objeto - saber qual o momento em que deve ser aferida a renda do segurado desempregado recolhido à prisão, para fins de percepção do benefício de auxílio-reclusão - ainda está pendente de apreciação, em regime de representativo de controvérsia, por esta TNU (PEDILEF 0061802-74.2009.4.03.6301).
2. Assim sendo, com fulcro no art. 9º, VIII, do RITNU, determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem a fim de que sejam os autos sobrestados até que ultimado o sobredito julgamento, ocasião na qual deve ser avaliado o alinhamento do Acórdão recorrido ao entendimento a ser firmado pela TNU.
3. Expedientes necessários.
De Fortaleza para Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Juíza Federal

PROCESSO: 0000603-34.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS BATISTA TELLES
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR
OAB: SP-238574
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando hou-

ver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual e de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000736-76.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PÁDUA ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES
OAB: SP-86 369
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0000849-09.2012.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANDREA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: LENIRO DA FONSECA
OAB: SP-78 066
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de levar em conta fator estigmatizante dos infectados pelo vírus HIV como elemento a ser considerado na avaliação da incapacidade, está em contrariedade com o decidido na Súmula n. 78, da TNU, e nos seguintes julgados: STJ, AgRg-AI 897.152; TNU, 201151510255287, 05028486020084058401. Cita ainda precedentes do TRF3.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. CAPACIDADE LABORAL PARA A ATIVIDADE HABITUAL. RECURSO DO AUTOR IMPUGNANDO O LAUDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Trata-se de recurso interposto pela parte autora visando a modificação da sentença de improcedência de pedido de condenação do INSS à concessão de benefício previdenciário por incapacidade, fundamentada em perícia judicial desfavorável. A parte autora/recorrente apresenta impugnação às conclusões contidas no respectivo laudo pericial. O perito concluiu haver capacidade laboral para a atividade habitual do autor, de acordo com os autos, não identificando qualquer período de incapacidade pretérita, coberto pelo pedido, sem a concessão de benefício previdenciário em seu favor.

2. O recurso não merece provimento.

3. A sentença recorrida analisou com atenção o caso concreto, aplicando corretamente a legislação pertinente e fundamentando devidamente as suas razões de decidir, em especial o acolhimento das conclusões do laudo pericial. Assim, a irrisignação da parte autora, ainda que amparada em pareceres de outros médicos, não é suficiente para o acolhimento do pedido de reforma da sentença, razão pela qual deve ser mantida.

4. A prova pericial produzida foi suficiente para elucidar a questão da capacidade para o trabalho, tendo apresentado resultado conclusivo e coerente com a fundamentação apresentada. Nesse caso, é desnecessária a conversão do julgamento em diligência, seja para obter mais esclarecimentos, seja para a realização de outra perícia médica.



5. Além disso, as alegações de novas patologias, não descritas na inicial, ou de agravamento posterior das mesmas patologias, ainda que possam resultar numa situação de incapacidade laboral, não podem ser conhecidas nestes autos, em virtude de vedação legal (arts. 264 e 294 do CPC). Nessas hipóteses, tais intercorrências deverão fundamentar nova postulação administrativa, cujo eventual indeferimento poderá ensejar novo questionamento judicial.

6. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantendo integralmente a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º, da Lei nº 10.259/01.

7. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, enquanto for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Já a sentença, que foi integralmente mantida, possui o seguinte teor:

Cumpre observar que nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, uma segunda perícia é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e o seu objetivo é corrigir eventual omissão ou inexistência dos resultados da primeira. Ocorre que, no caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto à plena capacidade laboral da parte autora. Desta feita, tenho por impertinentes os requerimentos da parte autora em sua manifestação sobre o laudo pericial. Por compreender madura a causa para julgamento, no estado em que se encontra, passo diretamente ao seu enfrentamento.

Das preliminares.

Não há prova de que o valor da causa supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, nem de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado a realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Inicialmente, destaque-se que os paradigmas de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça não se prestam a demonstrar divergência suscetível de deliberação por esta Turma Nacional.

O paradigma do STJ, por sua vez, assim dirimiu a questão: AGRÁVO REGIMENTAL EM AGRÁVO DE INSTRUMENTO. MILITAR PORTADOR DO VÍRUS HIV. INVALIDEZ DEFINITIVA. REFORMA EX OFFICIO. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INVALIDEZ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. AGRÁVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O acórdão recorrido, de forma intuitiva e pela aplicação do senso comum, entendeu que a própria natureza da enfermidade em questão (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS) exige constante tratamento, mesmo que ambulatorial, ainda mais por se tratar de uma doença de evolução progressiva, onde na quase totalidade dos casos há necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou de assistência médica, restando inafastável, por conseguinte, a prestação do auxílio-invalidez.

2. Impossibilidade de revolvimento do material fático-probatório, por incidência da Súmula 07/STJ.

3. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 897.152/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 01/12/2008)

Já os paradigmas da TNU (201151510255287, 05028486020084058401), versam sobre a aplicação da Súmula n. 78, que possui o seguinte teor: "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença".

Entendo demonstrada a divergência.

Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30 , 35, desta Turma Nacional.

Assim, o recurso deve ser conhecido.

- Mérito

Com efeito, a Súmula n. 78 da TNU, estabelece que "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença".

Compulsando o teor do acórdão recorrido e da sentença (integralmente mantida pela Turma Recursal), percebe-se que a incapacidade da autora foi analisada genericamente, estritamente sob o ponto de vista da perícia médica, sem levar em conta qualquer peculiaridade relativa ao eventual estigma da doença.

Assim, verifico que a decisão está em desacordo com o entendimento sedimentado nessa Turma Nacional de Uniformização, de modo que o pedido de uniformização deve ser provido, a fim de reiterar o teor da Súmula n. 78.

A verificação do direito da autora ao benefício depende da análise das provas, o que é inviável nessa instância recursal. Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 20, determino a anulação do acórdão recorrido, a fim de que seja proferido novo julgamento de acordo com a premissa ora fixada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0000935-55.2013.4.03.6308

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: GILBERTO GOMES RIBEIRO

PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...

OAB: SP-284549

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Da análise dos autos, depreende-se que a última decisão proferida pela presidência da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo determinou a devolução do feito à Turma de origem para que, se entendesse cabível, procedesse à adequação do acórdão recorrido. E, somente em caso de manutenção do acórdão, deveriam ser os autos remetidos à TNU.

No entanto, por equívoco, os autos não retornaram à Turma de origem para eventual adequação, tendo sido remetidos diretamente a esta Turma Nacional.

Ante o exposto, para fazer cumprir a decisão proferida pela presidência da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, determina-se o retorno dos autos à referida Turma de origem.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000960-14.2013.4.03.6326

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO BERNARDINELLI

PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB: SP312716

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES DE REAJUSTE DO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PARADIGMA VÁLIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário com base na equivalência com os reajustes aplicados aos salários de contribuição, não respeitada em relação aos índices de 10,96%, 0,91% e 27,23% de dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004, respectivamente, nos termos dos arts. 20, §1º e 28, §5º, ambos constantes da Lei 8.212/91.

Para comprovar a divergência jurisprudencial, a recorrente aponta, no bojo do recurso, decisão da 2ª Vara do Juizado Especial proferida no processo 2004.70.51.0049602. E, em anexo ao incidente, aponta decisão proferida pela presidência da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina referente ao processo 2004.72.95.003217-7.

Não obstante a decisão proferida no processo 2004.70.51.0049602 trate do mesmo assunto dos presentes autos, qual seja, a aplicação do art. 20, §1º da Lei nº 8.212/91 no sentido de que os benefícios de prestação continuada sejam reajustados nos mesmos índices dos salários-de-contribuição, após consulta realizada no site da Justiça Federal do Paraná, através do link http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=200470510049602&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=S&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefid=3923ccbb44ccf1cf40f9da022a3e486b&txtPalavraGerada=gV-XE&txtChave=, constatou-se que não se trata de julgado da Turma Recursal de Santa Catarina, como tentou fazer crer a recorrente, mas sim de uma sentença da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina, proferida pelo Juiz Federal Eduardo Appio. Ademais, a recorrente não transcreveu o inteiro teor do suposto julgado nem indicou a fonte para fins de autenticidade.

E, em relação à decisão proferida no processo 2004.72.95.003217-7/SC, também se observa que não é caso de julgado de Turma Recursal, e sim de decisão proferida pela presidência da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina ao realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo INSS naqueles autos. Além disso, a matéria debatida naquela decisão não é a mesma da abordada nos presentes autos.

Assim, as decisões apresentadas pela recorrente não podem ser consideradas como paradigmas válidos, o que não dá azo à interposição do incidente, já que não se encontram caracterizados os requisitos de admissibilidade necessários ao pedido de uniformização.

Ora, o art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001 preleciona que "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".

E o §2º da mesma lei preceitua que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juizes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

Destarte, não tem cabimento o incidente que não demonstre divergência de entendimentos sobre direito material através de paradigmas válidos.

Pedido de Uniformização Jurisprudencial da parte autora não conhecido.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização interposto com fundamento no artigo 14, §§1º e 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Intime-se.

De Manaus para Brasília/DF, 02 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0001052-72.2006.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES

OAB: SP-104 442

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

.....
§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juizes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

Ainda que se pudesse admitir que as exigências previstas na norma regimental foram observadas, é evidente que o requisito genérico previsto no citado artigo 14 não o foi.

Eis o teor da sentença (confirmada integralmente pela Turma Recursal), mas apenas no que efetivamente interessa ao julgamento (grifei): "Tenho que o autor não conseguiu demonstrar a especialidade de seu trabalho como pintor, porquanto não restou caracterizado que ele tenha efetivamente se ocupado de forma habitual e permanente como pintor de pistola. O Formulário juntado (DSS 8030 ou SB 40) foi produzido e assinado pelo próprio autor, não podendo ser considerado como documento válido para a comprovação da sua atividade especial".

Este é o motivo determinante da rejeição da pretensão do segurado (As demais considerações constantes da decisão são irrelevantes, pois tinham por pressuposto a superação desta questão). Para atingi-la não houve necessidade de a Turma interpretar qualquer norma e sim as provas e os fatos do processo.

É caso de incidência, portanto, da óbvia Súmula n. 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 27 de abril de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0001257-64.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSANA HELENA LAZZOTTI
PROC./ADV.: MARCIO JOSÉ FURINI
OAB: SP-215097
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao decidir pela impossibilidade de concessão de benefício assistencial, considerando o não cumprimento do requisito econômico, está em contrariedade com o entendimento desta TNU (PEDILEF 2007.72.52.002488-7; PEDILEF 2008.70.95.002492-3; PEDILEF 2007.70.51.007402-6), no sentido de que, para fins de concessão de benefício assistencial, é devida a exclusão de benefício de valor mínimo percebido por idoso membro do grupo familiar, do cálculo da renda per capita.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Quanto à pretensão deduzida, observo que o benefício de prestação continuada, correspondente a um salário mínimo, foi assegurado pela Constituição Federal, no âmbito da Assistência Social, nos seguintes termos:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

A Lei federal nº 8.742, de 07.12.1993, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do aludido benefício, in verbis:

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se a pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com, diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo".

(...)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos")

Por seu turno, a matéria restou inovada com a publicação da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que em seu art. 34 assim estipula:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

Muito embora a Lei traga critérios objetivos para a aferição da hipossuficiência, o Supremo Tribunal Federal entendeu, no julgamento do RE 580.963, pela inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.874/93 e do art. 24 da Lei nº 10.741/03.

Dessa forma, consolidou-se a necessidade da análise das reais condições de vida do assistido e de sua família como um todo, e não apenas dos critérios objetivos da limitação da renda per capita ou da exclusão do salário mínimo do idoso.

Após a análise dos autos, verifico que assiste razão ao INSS. Com efeito, consta do laudo social que a autora reside com seus pais, sendo que a renda familiar alcança a quantia de cerca de R\$1400,00, o que afasta a miserabilidade exigida pela lei para a concessão do benefício, sobretudo diante das boas condições de vida que ostentam, conforme é possível observar nas fotografias anexadas ao laudo. Deste modo, não resta preenchido o requisito da hipossuficiência econômica, razão pela qual dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido.

Os paradigmas desta TNU, por sua vez, possuem o seguinte teor: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 70.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº. 70.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. A interpretação abrigada no acórdão de origem já observa o entendimento desta Turma, autorizando a aplicação da questão de ordem nº 13, o que leva ao não conhecimento do incidente.

3. Pedido de uniformização não conhecido.

(PEDILEF 2007.72.52.002488-7, Juíza Federal Rosana Noya Weibel Kaufmann, TNU, DOU 13/05/2011 Seção 1)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE DEFICIENTE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL RECEBIDO POR OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR IDOSO. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial a deficiente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) se aplica por analogia para a exclusão de um benefício assistencial recebido por outro membro do grupo familiar idoso, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. Pedido de uniformização do INSS improvido.

(PEDILEF 2008.70.95.002492-3, Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, TNU, DJ 11/06/2010)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial a pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. Pedido de uniformização improvido.

(PEDILEF 2007.70.51.007402-6, Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, TNU, DJ 13/05/2010)

Da leitura das decisões supra transcritas, denota-se que a discussão levantada pela requerente possui evidente caráter fático-probatório. Isso porque a tese firmada nos precedentes apresentados não foi contrariada pelo acórdão impugnado. Não houve, por parte da Turma Recursal de origem, decisão no sentido de afastar a aplicação analógica do art 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para o cálculo da renda per capita do grupo familiar. Ao contrário o acórdão combatido fez expressa menção ao referido dispositivo legal.

Ocorre que, no caso em apreço, a Turma Recursal de origem decidiu, com base nos elementos de prova existentes nos autos, que não restou configurada situação de miserabilidade exigida pela lei para a concessão do benefício pretendido. Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJP-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJP-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0001331-81.2008.4.03.6316

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JAIR ALMEIDA

PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

OAB: SP-131 395

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma Recursal da 3ª Região.

Argumenta que o referido acórdão, ao reputar possível o reconhecimento da especialidade da atividade sujeita à periculosidade (eletricidade) após a vigência do Decreto n. 2.172/1997, está em contrariedade com o decidido pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, no PEDILEF n. 0000583-06.2008.404.7065.

A parte adversa apresentou contrarrazões, suscitando a falta de interesse recursal, ao argumento de que o provimento do incidente acarretaria apenas a exclusão do período de 05/03/1997 a 23/10/1997 (DER), sendo que ainda assim o autor contaria com mais de 35 anos de contribuição para fins de aposentadoria.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

Inicialmente, afasto a preliminar suscitada pelo recorrente, pois os efeitos da averbação do período especial só poderão ser verificados no momento do cumprimento do julgado, quando será concretizado o Período Básico de Cálculo e aferidos eventuais reflexos no valor do benefício. De qualquer sorte, subsiste a eficácia declaratória da decisão no tocante ao intervalo controvertido, o que já caracteriza o interesse recursal.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização de forma genérica, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei 9099/95. Essa, por sua vez, assim apreciou a controvérsia ora em debate:

"No presente caso, o autor trabalhou para a empresa Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A. como "Instalador e Reparador de L.A.", no período de 21/01/1979 a 14/04/1998, no setor de telecomunicações, alegando ter contato freqüente e habitual com o agente perigoso "eletricidade", exposto a tensões superiores a 250 Volts.

A existência de tal agente prejudicial à saúde do trabalhador, bem como a exposição do autor a condições desfavoráveis de trabalho, foram demonstradas por meio do formulário SB-40. Cumpre observar que não houve a apresentação de laudo técnico pericial referente ao período em questão.

Algumas considerações, porém, devem ser feitas quanto à natureza das atividades exercidas pelo autor, a fim de qualificá-las ou não como trabalho desenvolvido em condições especiais. Vejamos.

No tocante ao período reclamado vê-se que o autor esteve submetido ao agente perigoso - Eletricidade. O formulário acostado aos autos dá conta de que o autor executava atividades próximo às linhas energizadas com tensão superior a 250 Volts (fl. 49 da inicial).

A equiparação entre a função desenvolvida pelo instalador de Rede Telefônica e o eletricista é patente, impondo-se pela semelhança no desempenho das atividades.

Não é outro o entendimento da jurisprudência, senão vejamos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO ATIVIDADE ESPECIAL. INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Até sobrevir a regulamentação da Lei 9.032/95 pelo Decreto nº 2.172/97, continuam aplicáveis os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, no tocante aos agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física neles elencados.

2. A atividade de Instalador de Rede Telefônica é equiparada a de eletricista, qualificada como especial, nos termos do Decreto 53.831/64, Código 1.1.8, já que sujeita ao mesmo risco de contato com tensões superiores a 250 Volts, até 05-03-97, quando o Decreto 2.172/97, deixou de arrolar a eletricidade como especial.

3. Comprovada a atividade especial, através do Formulário DSS-8030 e Laudo Técnico tem direito o segurado à conversão do tempo de trabalho especial em comum e sua soma ao período de atividade comum, na forma do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo. (...)". - (TRF4, AC 418953/PR, 5ª Turma, Relator: Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, DJU 03/03/04, p. 457). Grifo nosso.

Também, a doutrina manifesta-se da seguinte forma:

"Tratando-se de trabalho prestado anteriormente ao Decreto 2.172/97, o qual não incluiu as atividades perigosas em seu anexo IV, entende-se que a atividade no setor de energia elétrica, com exposição diária e permanente a tensão superior a 250 volts em apenas parte da jornada de trabalho submete o trabalhador ao risco de um acidente letal, que pode vitimá-lo em fração de segundo" (Aposentadoria Especial, Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro, 2ª Edição, Editora Jurua).

Há de se considerar ainda que parte do período em que o autor pretende seja reconhecido como laborado em condições especiais é posterior à Lei 9.528 de 10/12/1997, a qual condicionou o reconhecimento da especialidade da atividade à apresentação de laudo técnico pericial avaliando as condições prejudiciais. Assim, não há como reconhecer como tempo de serviço especial o período posterior a 10/12/1997, ante a ausência do competente laudo pericial.

Isto posto, entendendo que o caráter especial da atividade ficou devidamente caracterizado no período de 21/01/1979 a 09/12/1997 (dia anterior à vigência da Lei 9.528/97), pela exposição a tensões elétricas acima de 250 Volts, prevista no código 1.1.8 (Eletricidade - Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida) do Decreto 53.831/64".

O paradigma 0000583-06.2008.404.7065, por sua vez, assim dirimiu a questão:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. RECONHECIMENTO POSSÍVEL SOMENTE ATÉ 05.03.1997, DATA DA EDIÇÃO DO DECRETO 2.172, DE 1997. 1. Não cabe o reconhecimento de especialidade por periculosidade decorrente da exposição ao agente eletricidade após 05.03.1997, data de edição do Decreto nº 2.172, de 1997, que não mais faz referência à periculosidade como causa de contagem especial de tempo de serviço nem ao agente eletricidade. 2. Uniformização regional mais recente mantida. 3. Recurso desprovido. (, IUJEF 0000583-06.2008.404.7065, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, Relatora LUISA HICKEL GAMBA, D.E. 25/10/2010)

Ocorre que o tema em debate já foi uniformizado por essa Turma Nacional e pelo Superior Tribunal de Justiça, em regime representativo de controvérsia, no mesmo sentido da decisão recorrida, conforme se infere no seguinte precedente:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO ESPECIAL. ELETRICIDADE ACIMA DE 250 VOLTS. AGENTE NOCIVO NÃO MENCIONADO NO DECRETO 2.172/97. CARÁTER MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO DOS REGULAMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA E PERMANENTE EXPOSIÇÃO NA FORMA DO ART. 57, § 30. DA LEI 8.213/91. POSIÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP 1.306.113/SC SUBMETIDO AO REGIME REPETITIVO. PROVIMENTO DO INCIDENTE UNIFORMIZADOR.



1. O Juiz Federal de Santa Maria/RS julgou procedente ação previdenciária movida pelo Recorrente contra o INSS, para o fim de declarar e reconhecer a especialidade do período indicado na petição inicial (1979 a 2007), laborado em exposição ao agente nocivo eletricidade acima de 250 volts e conceder-lhe o benefício da aposentadoria especial (DER 25.06.2007). 1.1. A 2ª. Turma Recursal do Rio Grande do Sul proveu, em parte, o recurso do INSS, excluindo o tempo posterior a 05/03/1997. Transcrevo a súmula das conclusões do mencionado julgado: "Por isso, à mingua da comprovação da existência de outros agentes nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, no período posterior a 05/03/1997, não cabe o reconhecimento da especialidade da atividade em razão de a parte autora laborar com eletricidade. A sentença deve ser reformada neste aspecto". 1.3. O particular desafiou, de consequinte, o presente Pedido de Uniformização, o qual, sendo próprio, tempestivo e reunindo as condições necessárias de admissibilidade, merece ser conhecido em sua integralidade.

2. Sobre o tema que é objeto de debate, a saber, possibilidade de considerar a eletricidade como agente perigoso a justificar a conversão do tempo especial para comum e, assim, permitir o deferimento da aposentadoria prestada sob condições especiais, tem sido objeto de alguma controvérsia entre os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional. 2.2. Com efeito, a colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.306.113/SC, sob o rito do art. 543-C do CPC, de que foi Relator o em. Ministro HERMAN BENJAMIN, consolidou entendimento de que o rol de atividades especiais constantes nos regulamentos de benefícios da Previdência Social tem caráter exemplificativo. Destaco ainda, a propósito do tema:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE ELETRICIDADE. SUPRESSÃO PELO DECRETO 2.172/1997 (ANEXO IV). ARTS. 57 E 58 DA LEI 8.213/1991. ROL DE ATIVIDADES E AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. AGENTES PREJUDICIAIS NÃO PREVISTOS. REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E JURÍDICO. EXPOSIÇÃO PERMANENTE, NÃO OCASIONAL NEM INTERMITENTE (ART. 57, § 3º, DA LEI 8.213/1991). 1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com o escopo de prevalecer a tese de que a supressão do agente eletricidade do rol de agentes nocivos pelo Decreto 2.172/1997 (Anexo IV) culmina na impossibilidade de configuração como tempo especial (arts. 57 e 58 da Lei 8.213/1991) de tal hipótese a partir da vigência do citado ato normativo. 2. À luz da interpretação sistemática, as normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991). Precedentes do STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem embasou-se em elementos técnicos (laudo pericial) e na legislação trabalhista para reputar como especial o trabalho exercido pelo recorrido, por consequência da exposição habitual à eletricidade, o que está de acordo com o entendimento fixado pelo STJ. 4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (REsp 1306113/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 07/03/2013)

2.3. Nada obstante, esta Turma Nacional, em suas últimas decisões sobre o tema realizou o que considerou ser um distinguishing fundamental entre o Recurso Repetitivo referido e a normativa vigente. Assim, passou-se a entender que, a posição do Superior Tribunal de Justiça não teria ido de encontro à ideia de que as atividades perigosas não mais poderia ser contadas como tempo de serviço especial após 05 de março de 1997, mas tão-somente teria admitido essa possibilidade para as situações onde houvesse lei extravagante específica reconhecendo a atividade como especial, sendo esse, por exemplo, o caso da eletricidade acima de 250 volts.

2.4. Nesses termos, ou seja, considerando que a eletricidade acima de 250 volts estaria prevista especificamente na Lei no. 7.369/85 como agente perigoso, poderia ser considerado o tempo de trabalho permanente sob sua influência como tempo de serviço especial. Tanto seria assim que - completam as decisões da TNU sobre o tema - com a revogação da normativa específica pela Lei no. 12.740/12, já não mais se poderia considerar como especial nem mesmo o tempo do eletricitário submetido a correntes superiores a 250 volts, verbis: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTE PERIGO. LEIS 9.032/95 E 9.528/97. NÃO PREVISÃO NO DECRETO 2.172/97. TERMO FINAL: 5-3-1997. EMENDA CONSTITUCIONAL 47/05. DISTINÇÃO ENTRE A CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL PARA O SEGURADO DO REGIME GERAL E O DO SERVIÇO PÚBLICO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O recorrente, INSS, pretende a modificação do acórdão que, por maioria, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de contagem de tempo especial em período posterior à edição do Decreto 2.172/97, em 5-3-1997, em decorrência de atividade laborativa perigosa, exercida de forma habitual e permanente no transporte de combustíveis (gás liquefeito de petróleo). Foram reconhecidos como tempo de serviço especial os períodos de: 16-9-2002 a 3-6-2006, 19-6-2006 a 13-4-2007 e 16-4-2007 a 22-1-2010. Sustenta o recorrente que, a partir da vigência do Decreto 2.172/97, a periculosidade não ensaja a contagem de tempo especial para fins previdenciários. Indicou os acórdãos paradigmas proferidos no Pedilef 2007.83.00.507212-3 (DJ 24-06-2010), AgRg no REsp 992.150/RS (DJ 17-12-2010) e AgRg no REsp 992.855/SC (DJ 24-11-2008). 2. A Lei 9.032/95, ao acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 57 da Lei 8.213/91, modificou a sistemática de aposentadoria com contagem de tempo especial até então existente. A aposentadoria por categoria profis-

sional deixou de existir, prevendo a lei a possibilidade de contagem de tempo especial se o trabalho estivesse sendo exercido sob condições que prejudicassem a saúde ou a integridade física. Mesmo após a edição da Lei 9.032/95, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 foram mantidos em vigor pelo art. 152 da Lei 8.213/91 (hoje revogado), até que fossem integralmente regulamentados os art. 57 e 58 da referida Lei 8.213/91. A regulamentação só veio ocorrer em 5 de março de 1997, em virtude da edição do Decreto 2.172/97, mas a partir da Lei 9.032/95 passou-se a exigir que o trabalho sujeito a condições prejudiciais à saúde, para fins de ser computado como especial, fosse não ocasional e nem intermitente, devendo ser demonstrada a efetiva exposição a agentes nocivos (§§ 3º e 4º do art. 57 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95).

3. O legislador, ao editar as Lei 9.032/95 e 9.528/97, teve a intenção de reduzir as hipóteses de contagem de tempo especial de trabalho, excluindo o enquadramento profissional e, após o Decreto 2.172/97, o trabalho perigoso. A periculosidade, em regra, deixou de ser agente de risco para a aposentadoria do regime geral de previdência.

4. A retrada do agente periculosidade como ensejador da contagem de tempo especial no regime geral ficou clara com a promulgação da Emenda Constitucional 47/05. Isso porque dita emenda permitiu aos servidores públicos, nos termos de lei complementar, a contagem especial de tempo de trabalho exercido em atividades de risco (inciso II) e sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição). Já para os segurados do regime geral, no entanto, restringiu o direito àqueles segurados que trabalhem de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física (§ 1º do art. 201 da Constituição), nada se referindo aos que atuam sob risco.

5. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.306.113/SC (DJ 7-3-2013), de que foi relator o Sr. Ministro Herman Benjamin, submetido ao regime de recursos repetitivos, definiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas, podendo o caráter especial do trabalho ser reconhecido em outras atividades desde que permanentes, não ocasionais e nem intermitentes. Em consequência, considerou o agente eletricidade como suficiente para caracterizar agente nocivo à saúde, deferindo a contagem especial mesmo depois da edição do Decreto 2.172/97.

6. Contudo, deve ser feito o distinguish dessa decisão, haja vista ter tratado de eletricidade, que continha regulamentação específica, prevista na Lei 7.369/85, revogada apenas pela Lei 12.740/12. O que se extrai do acórdão do Superior Tribunal de Justiça é que, não obstante a ausência de previsão constitucional da periculosidade como ensejadora da contagem de tempo de serviço especial no regime geral de previdência após 5-7-2005, data da promulgação da Emenda 47/05, é possível essa contagem pelo risco, desde que haja sua previsão expressa na legislação infraconstitucional. [...] (PEDILEF 50136301820124047001, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, TNU, DOU 16/08/2013 pág. 79/115.)

3. Nessa ordem de idéias, considero, venia concessa, que os derradeiros julgados desta TNU acima citados afastaram-se do posicionamento que é franca e pacificamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto. De fato, a Corte Federal decidiu que é possível o reconhecimento de tempo especial do trabalho prestado com exposição ao agente nocivo eletricidade em data posterior a 05 de março de 1997, desde que o laudo técnico comprove a permanente exposição do eletricitário à atividade nociva independentemente de considerar a previsão dele em legislação específica. Tanto é deste modo que, diferentemente da TNU, o STJ não fixou qualquer limite temporal para que se deixasse de contar o período em labor de eletricitário como especial. 3.1. Ao que tudo leva a crer, o que Superior Tribunal de Justiça teve como firme, foi que a nova redação dada pela Lei no. 9.032/95 ao art. 57 da Lei de Benefícios da Previdência Social não limitou a considerar como tempo de serviço especial apenas aqueles que fossem previstos em Lei ou Regulamento da previdência e sim todos aqueles resultantes da ação efetiva de "agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física," (art. 57, § 4o). 3.2. Desse modo, mais importante que qualificar doutrinariamente um agente como sendo catalizador de insalubridade, periculosidade ou penosidade, muito mais importante para fins de aplicação das novas disposições da Lei no. 9.528/97 é saber se um agente nocivo/prejudicial (qualificação que, por sinal, pode muito bem ser interpretada como aglutinadora de formas de periculosidade) é capaz de deteriorar/expor a saúde/integridade física do trabalhador. É a prova disso que transforma o tempo de comum para especial na lógica da novel legislação. 3.3. Por isso, não é de se estranhar que o STJ continue a falar de periculosidade mesmo após a edição do Decreto no. 2.172/97. E, segundo penso, está certo mesmo em falar, pois, como dito, os agentes nocivos/prejudiciais à saúde/integridade física podem muito bem aludir a certas formas de perigo. A exposição à eletricidade, não sendo enquadrada propriamente como atividade insalubre, termina comprometendo sobretudo a integridade física do trabalhador que passa a conviver com níveis exagerados de cautela, risco, stress etc. Logo, insisto, não é a apriorística qualificação doutrinária que determinará a possibilidade ou não apreensão de uma atividade como especial e sim a efetiva demonstração deletéria considerada em númerus apertus pela legislação em vigor. 3.4. A título de exemplo, veja-se ainda o acórdão abaixo transcrito, também oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO N. 2.172/97. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIXADO NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.306.113/SC SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Nos termos do que assentado pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.306.113/SC "[...] o rol de atividades especiais, constantes nos regulamentos de benefícios da

Previdência Social, tem caráter exemplificativo". Assim, o fato de o Decreto n. 2.172/97 não ter previsto o agente agressivo eletricidade como causa para se reconhecer período de atividade de natureza especial, não afasta o direito do segurado à contagem de tempo especial se comprovada a sua exposição de forma habitual e permanente a esse fator de periculosidade. No mesmo sentido, confirmam-se: AgRg no REsp 1.314.703/RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 27/05/2013; AgRg no REsp 1.348.411/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 11/04/2013; AgRg no REsp 1.168.455/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 28/06/2012; AgRg no REsp 1.284.267/RN, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 15/2/2012. 2. No caso, ficou comprovado que o recorrido esteve exposto ao agente agressivo eletricidade, com tensão acima de 250 volts, de forma habitual e permanente entre 01.12.1979 a 28.11.2006, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença que reconheceu o direito à aposentadoria especial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 143.834/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 25/06/2013).

4. Apenas para registro, deixo consignado que, no caso concreto, as instâncias ordinárias assentaram que havia demonstração plena, através de prova pericial, da exposição à eletricidade em caráter permanente e habitual e que ela era, de fato, prejudicial ao demandante. Não se ingressa no mérito dessa questão, portanto, por envolver reanálise de matéria de fato, o que, como sabido, é vedado pela Súmula 42 deste Colegiado.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal para reformar o Acórdão recorrido e restabelecer a sentença de 1º. Grau, que reconheceu como especial o período trabalhado pelo recorrente, exposto de forma habitual e permanente ao agente nocivo nas atividades com energia elétrica. 6. Recurso julgado nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "a", da Resolução nº 22/2008. Acordam, por unanimidade de votos, os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. (PEDILEF 50012383420124047102, JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, TNU, DOU 26/09/2014 PÁG. 152/227.)

Assim, o pedido de uniformização não deve ser conhecido, com fulcro na Questão de Ordem n. 13 ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0001370-69.2013.4.01.3823
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HÉLIO DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO AMARO ARAGÃO RODRIGUES
OAB: MG-95428
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento Interno dispõe (inciso I do artigo 15) que "[o] pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma". O INSS juntou petição padronizada em que não há qualquer menção à decisão proferida pela Turma de origem. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0001486-81.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELENO MANOEL GINO
PROC./ADV.: HELIO RODRIGUES DE SOUZA
OAB: SP-92528
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de reconhecer todo o período de 20/12/1968 a 23/12/1973, limitando-se ao ano de 1973 em razão de ser o único contemplado pela prova material, está em contrariedade com a Súmula n. 14, da TNU, e com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.348.633. Cita ainda outros julgados da TNU e do TRF3 como reforço de argumentação. A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões. O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

- Admissibilidade

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

Os paradigmas de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça não se prestam a demonstrar divergência suscetível de deliberação por esta Turma Nacional.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização de forma genérica, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46, da Lei 9099/95. Essa, por sua vez, assim apreciou a questão atinente ao período de atividade rural de 20/12/1968 a 23/12/1973:

Com relação ao período rural pretendido pelo autor, verifica-se da análise dos autos que apresentou os seguintes documentos:

- ficha de alistamento militar, ocorrido em 1973, em que consta sua profissão de agricultor (fl. 55 da petição inicial);

- documento de compra e venda do imóvel onde alega o autor ter trabalhado como rurícola (fls. 56/57);

- documento relativo ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural do imóvel de propriedade do Sr. Manoel Alexandre Gino, onde alega o autor ter trabalhado como lavrador (fl. 58);

- declaração emitida pelo Sr. Manoel Alexandre Gino, pai do autor, no sentido de que o autor laborou em sua propriedade, na zona rural, no período de 20/12/1968 a 23/12/1973 (fl. 59);

- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinho/PE, no sentido de que o autor exerceu atividade rural no período de 20/12/1968 a 23/12/1973, na propriedade de seu pai, Manoel Alexandre Gino.

Vale dizer que as declarações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Sr. Manoel Alexandre Gino são consideradas provas exclusivamente testemunhais, razão pela qual não podem ser consideradas início de prova material do período requerido, diferentes das constantes da ficha de alistamento militar, que merece fé.

Com relação à escritura de propriedade e ao documento de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, são documentos referentes a terceiros, e não ao autor, de modo que não podem ser considerados início de prova material do labor rural do autor.

Considerando, no entanto, que a ficha de alistamento militar refere-se ao ano de 1973, já considerado pelo INSS, não há que se falar em averbação de período rural, pois calcado exclusivamente em prova testemunhal colhida em audiência.

Já os paradigmas assim dirimiram a questão:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/91. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO A PARTIR DO DOCUMENTO MAIS ANTIGO. DESNECESSIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADO COM PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL COINCIDENTE COM INÍCIO DE ATIVIDADE URBANA REGISTRADA EM CTPS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A controvérsia cinge-se em saber sobre a possibilidade, ou não, de reconhecimento do período de trabalho rural anterior ao documento mais antigo juntado como início de prova material.

2. De acordo com o art. 400 do Código de Processo Civil "a prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso". Por sua vez, a Lei de Benefícios, ao disciplinar a aposentadoria por tempo de serviço, expressamente estabelece no § 3º do art. 55 que a comprovação do tempo de serviço só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, "não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento" (Súmula 149/STJ).

3. No âmbito desta Corte, é pacífico o entendimento de ser possível o reconhecimento do tempo de serviço mediante apresentação de um início de prova material, desde que corroborado por testemunhos idôneos. Precedentes.

4. A Lei de Benefícios, ao exigir um "início de prova material", teve por pressuposto assegurar o direito à contagem do tempo de atividade exercida por trabalhador rural em período anterior ao advento da Lei 8.213/91 levando em conta as dificuldades deste, notadamente hipossuficiente.

5. Ainda que inexistia prova documental do período antecedente ao casamento do segurado, ocorrido em 1974, os testemunhos colhidos em juízo, conforme reconhecido pelas instâncias ordinárias, corroboraram a alegação da inicial e confirmaram o trabalho do autor desde 1967.

6. No caso concreto, mostra-se necessário decotar, dos períodos reconhecidos na sentença, alguns poucos meses em função de os autos evidenciarem os registros de contratos de trabalho urbano em datas que coincidem com o termo final dos interregnos de labor como rurícola, não impedindo, contudo, o reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de serviço, mormente por estar incontestada a circunstância de que o autor cumpriu a carência devida no exercício de atividade urbana, conforme exige o inc. II do art. 25 da Lei 8.213/91.

7. Os juros de mora devem incidir em 1% ao mês, a partir da citação válida, nos termos da Súmula n. 204/STJ, por se tratar de matéria previdenciária. E, a partir do advento da Lei 11.960/09, no percentual estabelecido para caderneta de poupança. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil.

(REsp 1348633/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 05/12/2014) Súmula n. 14, da TNU: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício".

A Súmula n. 14, da TNU, não trata propriamente do reconhecimento de período de atividade rural para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, mas sim de aposentadoria por idade. Todavia, o paradigma do STJ versa exatamente sobre a questão discutida no presente incidente, e foi decidida sob o regime do art. 543-C do CPC/1973, de modo que retrata a jurisprudência dominante daquele Tribunal Superior. Assim, reputo devidamente demonstrada a divergência.

Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30, 35, desta Turma Nacional.

Assim, o recurso deve ser conhecido.

- Mérito

Com efeito, o entendimento amplamente consolidado na jurisprudência do STJ e da TNU é de que a data dos documentos utilizados como início de prova material não constituem marco absoluto para delimitar o período de atividade rural a ser reconhecido, possuindo eficácia retrospectiva e prospectiva, desde que, evidentemente, corroborados por outros meios de prova. Nesse sentido, é o teor da Súmula n. 577, do STJ: "É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório" (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016). Pode-se citar, ainda, recente julgado da TNU no qual a questão foi enfrentada:

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N.º 020 DESTA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.(...) (PEDILEF 50038284820124047016, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, TNU, DOU 19/02/2016 PÁGINAS 238/339.)

Compulsando o teor do acórdão recorrido, verifica-se que não foi aventada a possibilidade de retroação da eficácia probatória do início de prova material. Considerou-se, como único óbice, o fato de só haver documento para o ano de 1973, limitando-se o reconhecimento a tal ano ("Considerando, no entanto, que a ficha de alistamento militar refere-se ao ano de 1973, já considerado pelo INSS, não há que se falar em averbação de período rural, pois calcado exclusivamente em prova testemunhal colhida em audiência"). A decisão, portanto, está em desacordo com o entendimento uniformizado.

Desta feita, o pedido de uniformização deve ser provido, a fim de que seja reafirmada a tese de que "É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório" (Súmula n. 577, do STJ), admitindo-se a eficácia probatória retrospectiva e prospectiva dos documentos, para fins de atender a exigência formal do art. 55, §3º, da Lei 8213/91.

Tendo em vista a necessidade de reapreciação do conjunto probatório a fim de que seja aplicada tal premissa, e com fulcro na Questão de Ordem n. 20, da TNU, determino a anulação do acórdão recorrido e o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0001772-52.2014.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JHENNYFER LIMA CAMPOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0001800-36.2008.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

OAB: SP104442

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a ensejar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Contudo, o MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente.

3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do agravo contra decisão que não admitiu Pedido Regional de Uniformização.

4. Publique-se e intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001824-26.2006.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ARMINDO JOSÉ DE SOUZA

PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO

OAB: SP-195284

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Estes requisitos surpreendentemente foram cumpridos, mas não há qualquer divergência entre eles.

A Turma decidiu que "[para] o período rural de 15/07/1964 a 31/10/1972, o autor somente anexou o certificado de dispensa de [Incorporação], expedido em 1972, em que consta sua profissão de lavrador. Conforme salientado na sentença a prova dos autos é demasiadamente escassa na comprovação do trabalho rural no período pleiteado. As testemunhas ouvidas na comarca de Macaúbas/BA, apesar de terem afirmado o exercício de atividade rural pela parte autora, não souberam precisar em qual período teria o autor laborado como rurícola".

Eis o que consta da decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.141.458):

Para efeito de reconhecimento do tempo de serviço urbano ou rural, não há exigência legal de que o documento apresentado abranja todo o período que se quer ver comprovado, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos alegados e referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, desde que prova testemunhal amplie-lhe a eficácia probatória.

O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0001844-26.2006.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOÃO AGOSTINHO JOVENASSO

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

OAB: SP104442

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

DECISÃO

Remetam-se os autos à TRU da respectiva região, considerando que houve interposição de Pedido de Uniformização Regional.

Cumpra-se.

Recife/PE, 22 de fevereiro de 2017.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO

KOEHLER

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001878-27.2012.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MAURO TERTOLINO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal



PROCESSO: 0002004-71.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BERTANI
PROC./ADV.: LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
OAB: SP-75482
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DESDE QUE O BENEFÍCIO TENHA SIDO CONCEDIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 8.870/94. PRECEDENTES DO STJ. ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO. PRETENSÃO INICIAL REJEITADA.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a recurso inominado, em sede de demanda visando à revisão de renda mensal inicial (RMI) de aposentadoria e rejeitou a inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo da renda mensal de benefício.

2. O PEDILFE deve ser conhecido, pois há divergência entre a decisão recorrida e o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça - STJ no REsp n.º 1.352.723/SP (Segunda Turma), no REsp n.º 1.272.242/RS (Sexta Turma) e no REsp n.º 1.267.582/SC (Quinta Turma), nos termos do art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

3. Confirmam-se os precedentes mencionados: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO.

DÉCIMO TERCEIRO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. PERÍODO ANTERIOR À LEI N. 8.870/94. INCLUSÃO.

1. A inclusão do décimo terceiro salário no cálculo do salário de benefício

é possível até a vigência da Lei n. 8.870/94. Precedentes.

2. Mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(STJ, Segunda Turma, AgRg no Resp n.º 1.352.723/SP, rel. Min. Og Fernandes, julgamento de 18/02/2014, DJe de 12/03/2014, unânime e sem grifos no original)

SCES - Lote 9 - Trecho 3 - Polo 8 - 2º andar - Salas 210 e 211 Setor de Clubes - Brasília - DF CEP: 70.200-003

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - 3ª Relatoria

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL.

APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 03/09/1993, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 8.870/94. REVISÃO. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 28, § 7º, DA LEI 8.212/91 E ART. 29, § 3º, DA LEI 8.213/91, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 8.870/94. PRECEDENTES DO STJ.

I. Na linha da jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários rege-se pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício.

II. Consoante a jurisprudência do STJ, "O art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/1991 (Lei de Custeio) dispunha que a gratificação natalina integrava o salário de contribuição para fins de apuração do salário de benefício, de sorte que a utilização da referida verba para fins de cálculo de benefício foi vedada apenas a partir da vigência da Lei nº 8.870/1994, que alterou a redação da citada norma e do § 3º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios), dispondo expressamente que a parcela relativa ao décimo terceiro salário integra o salário de contribuição, exceto para efeito de cálculo dos proventos. Do acurado exame da legislação pertinente, esta Corte firmou o entendimento segundo o qual, o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário foi autorizado pela legislação previdenciária, até a edição da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que alterou a redação dos arts. 28, § 7º da Lei de nº 8.212/1991 (Lei de Custeio) e 29, § 3º, da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios)" (STJ, AgRg no REsp 1179432/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe de 28/09/2012).

III. A aposentadoria do autor foi concedida em 03/09/1993, antes do advento da Lei 8.870/94, pelo que possível a inclusão do décimo terceiro salário no cômputo do salário-de-contribuição, para fins de apuração do salário-de-benefício. Precedentes do STJ.

IV. Agravo Regimental improvido".

(STJ, Sexta Turma, AgRg no Resp n.º 1.272.242/RS, rela. Min. Assusete Magalhães, julgamento em 16/04/2013, DJe de 14/05/2013, unânime e sem grifos no original)

SCES - Lote 9 - Trecho 3 - Polo 8 - 2º andar - Salas 210 e 211 Setor de Clubes - Brasília - DF CEP: 70.200-003

Poder Judiciário Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 103 DA LEI N.º 8.213/91. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO ÀS SITUAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS A PARTIR DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.523/97. PRECEDENTES. APOSENTADORIA.

CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES. APOSENTADORIA CONCEDIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 8.870/94. INTEGRAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Medida Provisória n.º 1.523, de 27 de junho de 1997, instituiu um prazo decadencial para o ato de revisão dos benefícios e, não prevendo a retroação de seus efeitos, somente deve atingir os benefícios previdenciários concedidos após o advento do aludido diploma legal.

2. Concedido o benefício antes da entrada em vigor da alteração perpetrada pela Lei n.º 8.870/94, é de direito que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) componha o cálculo do salário-de-benefício para a fixação da Renda Mensal Inicial - RMI.

3. Agravo regimental desprovido".

(STJ, Quinta Turma, AgRg no Resp n.º 1.267.582/SC, rel. Min. Laurita Vaz, julgamento em 07/03/2013, DJe de 13/03/2013, unânime e sem grifos no original)

4. Em relação a tal tema, o Supremo Tribunal Federal - STF já negou a existência de repercussão geral e de matéria constitucional a ser decidida: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.

PREVIDENCIÁRIO. BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO". (ARE-AgR n.º 847215, rela. Min. Cármen Lúcia, unânime) e "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.

PREVIDENCIÁRIO. CÔMPUTO DO DÉCIMO TERCEIRO NO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ANÁLISE DE MATÉRIA INFRA-CONSTITUCIONAL. OFENSA

SCES - Lote 9 - Trecho 3 - Polo 8 - 2º andar - Salas 210 e 211 Setor de Clubes - Brasília - DF CEP: 70.200-003

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - 3ª Relatoria

CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO". (ARE-AgR n.º 676724, Min. Cármen Lúcia, unânime).

5. Em razão dos precedentes do STJ, a jurisprudência desta TNU (PEDILEF n.º 05556831620044036301) deve ser revista e adequada à daquela Corte Superior.

6. No caso concreto, a aposentadoria da parte autora tem data de início de benefício (DIB) em 14/11/1994 (anexo n.º 001, página n.º 8), razão pela qual não há como incluir o décimo terceiro salário no PBC, motivo pelo qual deve-se aplicar a Questão de Ordem n.º 38 desta TNU e julgar, desde logo, o mérito da pretensão em si.

7. Por isso, voto por conhecer do PEDILEF, dar-lhe provimento, adequar a jurisprudência da TNU a do STJ, estabelecer a tese de que é cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitar a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretende revisar é posterior a 12/05/1994.

ACÓRDÃO

A turma por unanimidade conheceu do incidente de uniformização e lhe dar provimento nos temos do voto do Juiz relator.

Marcos Antônio Garapa de Carvalho

Juiz Federal

PROCESSO: 0002050-66.2012.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ROSANGELA MARIA SOARES TAZINANO

PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS

OAB: SP-262504

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0002077-09.2013.4.03.6304

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SEVERINO SILVANO DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0002091-27.2013.4.01.3821

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANA CÁTIA DIAS DA CRUZ

PROC./ADV.: OTTO PEREIRA DE CASTRO

OAB: MG-70747

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0002167-75.2008.4.03.6309

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: BENEDITA BUENO DOS SANTOS E OUTRO

PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS

OAB: SP-228624

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o Pedido Regional de Uniformização interposto pela parte autora (evento 94) está pendente de julgamento. Embora o MM. Juiz Federal Presidente da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo tenha admitido os Pedidos de Uniformização de Interpretação de Jurisprudência, dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional de Uniformização, e determinado a remessa dos autos para a Turma Regional de Uniformização, os autos foram remetidos, primeiramente, para a Turma Nacional de Uniformização.

3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem para que envie os autos para a Turma Regional de Uniformização da 3ª Região para que proceda ao julgamento do incidente que lhe foi dirigido (Questão de Ordem n. 28, da TNU).

4. Publique-se e intem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002278-06.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ALVARO PIROLA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado, em sede de adequação, pela Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao decidir pela impossibilidade de concessão de benefício assistencial, está em contrariedade com o decidido por esta TNU (PEDILEF 2004.83.20.006181-6), no sentido de que o portador de doença pulmonar obstrutiva crônica está incapacitado para o exercício de atividades que demandem a realização de esforço físico. Defende, ainda, contradição entre o acórdão combatido e o entendimento deste Colegiado (PEDILF 5002034-40.2012.4.04.7000) com relação ao critério econômico para a concessão do benefício assistencial, afirmando ser equivocado o entendimento de que a renda per capita corresponde a valor superior a ¼ de salário mínimo impossibilite a concessão do benefício.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIÊNCIA E MISERABILIDADE NÃO COMPROVADAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO.

1. Prolatado acórdão que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de benefício assistencial.

2. A parte Autora apresentou Pedido de Uniformização de Jurisprudência. Os autos retornaram para exercício de juízo de retratação.

3. Embora esta Relatora, no exercício da Presidência da 5ª Turma Recursal, tenha determinado a devolução, melhor analisando os autos, conclui não ser o caso de exercício de juízo de retratação.

4. Inicialmente, vislumbro que o PEDILEF foi interposto em nome do Autor. Entretanto, este é falecido, tendo se habilitado a viúva VILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PIROLA, atual beneficiária de pensão por morte em razão do óbito do autor originário.

5. Não olvido que a TNU tem o entendimento de que a miserabilidade, notadamente quando a renda per capita for igual ou inferior a ½ salário mínimo, deve ser analisada no caso em concreto (PEDILEF 05042624620104058200, JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 10/01/2014 PÁG. 121/134). De fato, por ocasião, manifestei-me que: "(...) o recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, que teve como Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes, de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, incita nova reflexão e manifestação deste Colegiado Uniformizador a respeito do tema. 10. Entendo não ser aceitável a não valoração das provas constantes nos autos e fundamentar a procedência ou improcedência da demanda apenas em critério quantitativo de renda que foi declarado inconstitucional pelo Excelso Tribunal em repercussão geral. E isso justamente porque o nosso sistema não é o da tarifação de provas, e tampouco permite o julgamento de forma livre e arbitrária, mas sim o de princípio da persuasão racional, conforme alhures exposto. 11. Assim, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de institucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro), a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa.(...)".

6. Ocorre que no caso em tela, a renda per capita, como exposto no acórdão, supera o valor de ½ salário mínimo. E ainda, o acórdão manteve a sentença, que fundamentou sua conclusão de que "a condição econômica em que se encontra a autora não equivale ao estado de necessidade constitutivo do direito ao benefício da prestação continuada pleiteado".

7. Igualmente a Jurisprudência da TNU é no sentido de que a incapacidade parcial ou temporária não é óbice ao gozo do benefício assistencial, requisito que deve ser analisado no caso em concreto. É a inteligência da Súmula nº 29 da TNU. E quanto à temporariedade, peço vênia para citação do PEDILEF nº 0517034-49.2012.4.05.8013, da minha Relatoria, DJ 11/09/2014, onde reafirmada a tese de que a

incapacidade temporária, independente do prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente: "(...) 7. Não olvido que o §10º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, na esteira do §2º, da redação anterior, cuida de prazo de 02 (dois) anos. Mas como já me manifestei numerosas vezes (PEDILEF nº 0504262-2-46.2010.4.05.8200 (DJ: 13/11/2013) e o PEDILEF nº 0020452- 59.2007.4.01.3900 (DJ: 09/04/2014), e ainda nesta sessão PEDILEF nº 0505926-15.2010.4.05.8200 e PEDILEF nº 0505926-15.2010.4.05.8200), o julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, incita reflexão deste Colegiado Uniformizador. 8. Por obviedade não trago a discussão do critério de renda neste processo, mas a lição que extraio do julgamento é a de que "(...) A definição dos critérios a serem observados para a concessão do benefício assistencial depende de apurado estudo e deve ser verificada de acordo com as reais condições sociais e econômicas de cada candidato à beneficiário, não sendo o critério objetivo de renda per capita o único legítimo para se aferir a condição de miserabilidade. Precedente (Rcl nº 4.374/PE).(..." (Rcl 4154 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-229 DIVULG 20-11- 2013 PUBLIC 21-11-2013), grifo nosso. 9. Do mesmo modo, o critério de deficiência "com efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos" não pode ser o único norte para sua configuração. Assim, mesmo que a deficiência fique aquém dos 02 (dois) anos, possível se afigura caracterizar o critério objetivo, que deve ser apurado em cada caso, até porque a expressão "longa duração" permite a temporariedade e a interpretação de que "90 dias" (ou mais; ou menos) possa ser considerado de "longa duração", notadamente para as partes autoras que necessitam de um benefício desta natureza.(...)".

8. No caso em apreço, entretantes, constou no laudo a inexistência de incapacidade laborativa, que foi acolhida pela sentença e acórdão, concluindo-se pela não deficiência que a Lei de regência requer.

9. Não custa recordar que, em razão do que dispõe o artigo 131 do Código de Processo Civil, o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Dito dispositivo legal representa "a consagração do princípio do livre convencimento ou persuasão racional (que se contrapõe radicalmente aos sistemas da prova legal e do juízo pela consciência). Decorre do princípio um grande poder e um grande dever. O poder concerne à liberdade de que dispõe o juiz para valorar a prova (já que não existe valoração legal prévia nem hierarquia entre elas, o que é próprio do sistema da prova legal); o dever diz respeito à inafastável necessidade de o magistrado fundamentar sua decisão, ou seja, expressar claramente o porquê de seu convencimento (...)." (Antônio Cláudio da Costa Machado, in "Código de Processo Civil Interpretado", Editora Saraiva, São Paulo, 9ª Edição, 2010, página 156/157, comentários ao artigo 131, do CPC).

10. O Juiz é o peritus peritum, o que significa que "não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos" (artigo 436, do Código de Processo Civil). Ensina José Frederico Marques que, "o juiz é o perito dos peritos por força mesmo das funções de que está investido. Se o magistrado tivesse de ficar preso e vinculado às conclusões do laudo pericial, o experto acabaria transformado em verdadeiro juiz da causa, sobretudo nas lides em que o essencial para a decisão depende do que se apurar no exame pericial" (in Manual de Direito Processual Civil, Volume II, José Frederico Marques, Editora Bookseller, Campinas - SP, 1ª edição, 1997, p. 258/259).

11. Assim, não havendo deficiência ou miserabilidade conforme já analisado por ocasião da prolação do acórdão, mesmo que consideradas todas as premissas acima, conclui não ser caso de retratação.

12. Ante o exposto, deixo de exercer juízo de retratação, para manutenção do Acórdão prolatado.

13. É como voto.

Os paradigmas desta TNU, por sua vez, possuem o seguinte teor: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUE VERSA SOBRE MATÉRIA DIFERENTE DA DECIDIDA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

- A sentença julgou procedente o pedido de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença e o acórdão, apesar de consignar na ementa a expressão "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", negou provimento ao recurso do INSS, nada dispondo sobre conversão em Aposentadoria por Invalidez ou concessão deste benefício, argumento central de todo o arrazoado pelo recorrente INSS e objeto dos acórdãos paradigmas por ele trazidos.

Assim sendo, de forma a afastar quaisquer dúvidas acerca do decidido nestes autos, deve ser conhecido e provido o pedido de uniformização para reformar o acórdão e restabelecer o Auxílio-Doença, anteriormente concedido administrativamente, conforme a sentença, e não o benefício de Aposentadoria por Invalidez, como restou consignado naquela decisão colegiada, eis que tal benefício não foi concedido na sentença e não houve recurso nesta parte.

(PEDILEF 2004.83.20.006181-6, Rel. Juíza Federal Sônia Diniz Viana, julgado em 13/02/2006)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO- PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido.

3. Desprovimento do recurso da parte autora pela 3ª Turma Recursal do Paraná, ao argumento de que, muito embora não se aplique ao caso dos autos as alterações promovidas pela Lei nº 12.435/11 ao conceito de grupo familiar, restando a renda da demandante resumida ao benefício previdenciário de valor mínimo percebido por seu cônjuge, sendo excluído do cálculo conforme a jurisprudência já firmada

sobre o assunto, o laudo pericial demonstra que a autora possui condições de vida incompatíveis com o conceito de miserabilidade.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (2008.70.53.001178-6 e 2008.70.65.001597-7) e de julgado da Turma Recursal de Mato Grosso (2006.36.00.700245-0).

6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. Restou consolidado no âmbito da jurisprudência tanto do STJ quanto desta TNU que a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não se admitindo a utilização de outros critérios para verificação desse pressuposto. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LOAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA POR OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS. VIABILIDADE. PRECEDENTES. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO. NÃO APLICAÇÃO. 1. (...) 2. "A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo." (Resp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/11/2009). 3. (...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Resp 1267161/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 28/09/2011)" (Grifei). Ainda a TNU: "PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - EXCLUSÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR NO CÔMPUTO DA RENDA - MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUI PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1. Incidente de uniformização suscitado pela parte autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão de, apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastarem a presunção de miserabilidade. 2. A renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios. 3. Incidente de Uniformização Nacional conhecido e provido. (PEDILEF 200870650015977, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVISKY, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)" (Grifei).

8. Voto para reafirmar o entendimento do STJ e da TNU no sentido de que, uma vez demonstrada que a renda per capita do grupo familiar da parte autora é inferior a ¼ do salário-mínimo, deve ser presumida de forma absoluta sua situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial.

9. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima.

(PEDILF 5002034-40.2012.4.04.7000, Rel. Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, julgado em 17/10/2012)

O pedido de uniformização não merece ser conhecido.

Em primeiro lugar, com relação ao requisito da incapacidade, verifico que não restou demonstrada divergência entre o acórdão combatido e o paradigma desta TNU invocado pela requerente.

Ao contrário do afirmado no presente recurso, o precedente apresentado não analisou o mérito da questão referente à concessão do benefício por incapacidade. Ao contrário, a decisão deste Colegiado limitou-se a adequar o acórdão aos limites do pedido julgado na sentença, substituindo o termo "aposentadoria por invalidez" por "auxílio-doença".

Ademais, a discussão referente à demonstração da incapacidade do autor possui evidente caráter fático-probatório, tendo em vista que a Turma Recursal de origem decidiu, com base nos elementos de prova existentes nos autos, que não restou demonstrada situação de incapacidade ensejadora da concessão do benefício pretendido. Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

No que tange à divergência referente ao preenchimento do requisito econômico, o recurso igualmente não merece ser conhecido.

Isso porque a tese firmada no precedente desta TNU, no sentido de que a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não restou contrariada pelo acórdão combatido haja vista que, no caso em tela, constatou-se que a renda per capita familiar superava o valor equivalente a 1/2 salário mínimo.

Além disso, o paradigma invocado pela requerente não espelha o entendimento atual desta TNU sobre o tema.

Com efeito, este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, firmou o entendimento de que o critério objetivo de renda inferior a 1/4 de salário mínimo não exclui a utilização de outros elementos de prova para a aferição da condição sócio-econômica do requerente e de sua família, restando afastada, portanto, a presunção absoluta de miserabilidade anteriormente adotada. Confira-se o teor do referido julgado:



PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU).

(...)

8. Os paradigmas apontados servem para o conhecimento dos incidentes.

Da renda inferior a ¼ do salário mínimo e o caráter da presunção

9. Constituindo-se em um dos subsistemas da seguridade social - importante instrumento para a implementação dos objetivos arrolados no art. 3º da Constituição - a Assistência Social pretende auxiliar na luta contra as incertezas do amanhã que afligem os trabalhadores mais pobres e suas famílias. Em nossa atual Carta Política, a assistência social é regrada nos artigos 203 e 204, sendo que o benefício pecuniário passou a ser previsto expressamente no inciso V do art. 203, agora, com o valor de um salário mínimo. Como se percebe pelo exame do art. 203, os objetivos da assistência social são amplos, pretendendo-se que o atendimento seja efetuado a quem necessitar, idosos, crianças, nutrízes, propiciando o atendimento das necessidades básicas decorrentes da pobreza.

10. Consoante o previsto na Lei nº 8.742/93, o acesso a este direito fundamental é condicionado - tanto na modalidade prevista para o amparo do idoso, quanto na alcançada para a proteção da pessoa com deficiência - da comprovação da inexistência de meios para o atendimento das necessidades próprias, e de ausência de suporte familiar. No §3º do artigo 20 foi incorporado um critério objetivo para filtrar, dentre as camadas menos favorecidas da população, as pessoas cujas situações de necessidade social estariam revestidas de contornos mais dramáticos e, em decorrência, deveriam ter prioridade para a percepção de um auxílio financeiro expressivo. Como este era o único critério que balizava as decisões do INSS, milhares de demandas foram propostas questionando o ato de denegação.

11. Feitas tais considerações passo o objeto central da controvérsia jurídica posta, ou seja, nos casos em que a renda comprovada é inferior a 1/4 do salário mínimo per capita. É por demais conhecido dos operadores do direito que presunção não é meio de prova, mas uma forma de raciocínio baseada na observação do que normalmente acontece. As presunções podem ser estabelecidas pela lei ou mesmo pelo Poder Judiciário. Diz-se que a presunção é juris tantum, ou relativa, quando admite prova em contrário e jure et de jure, quando ela é considerada absoluta. É fato que a Terceira Seção do STJ havia assentado no julgamento do REsp 1.112.557/MG, Rel. Ministro NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO, que deveria ser presumida a absolutamente miserabilidade, quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Contudo, a referida decisão foi proferida antes da modificação do entendimento do STF na RCL 4374 e, além disso, na ocasião a tese submetida a apreciação do Tribunal da Cidadania era a de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deveria ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade. Entretanto, na ocasião, a Terceira Seção acabou avançando, repita-se, para considerar que a Lei nº 8742/93 estabelecia um limite objetivo mínimo, não impedindo que o julgador considerasse outros elementos probatórios. Assim, abaixo deste limite haveria uma presunção, que seria absoluta.

12. O STF, depois do julgamento da ADI 1232, durante muito tempo, entendeu que o critério do §3º do art. 20 da LOAS era o único critério que deveria ser considerado para a aferição do contexto econômico da família do assistido. No julgamento da Reclamação 4374 ajuizada INSS - na qual era sustentado que o critério objetivo do art. 20, § 3º da Lei 8.742/93 deveria prevalecer mesmo que situações concretas pudessem sinalizar a miserabilidade do requerente - houve mudança substancial na interpretação do tema pelo STF, o qual afirmou, depois de constatar como já estavam decidindo a maioria dos ministros na apreciação de outras reclamações, que este não poderia ser o único critério (STF, Reclamação nº 4.374 / PE, Tribunal Pleno, Gilmar Ferreira Mendes, Julgamento 18/04/2013). A norma foi reconhecida como inconstitucional por não contemplar outras situações onde se impunha, conforme certa interpretação da Constituição Federal, o deferimento do benefício. A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. O seu maior efeito, foi reconhecer como correta a interpretação que à luz do caso concreto, supera o critério objetivo demasiado restritivo.

13. Em face da mudança da competência no STJ, para apreciar os recursos em matéria de previdência e assistência social, bem como a luz do que foi decidido pelo STF na Reclamação 4374, penso que não apenas há espaço para uma nova reflexão sobre o tema, como é fundamental que a TNU fixe uma posição que sirva de orientação para os órgãos que integram o sistema dos Juizados Especiais Federais.

14. De um lado, temos assistido a consagração do entendimento de que o requisito econômico é apenas um parâmetro, dentre outros, a fim de verificar a situação do cidadão que pleiteia o benefício assistencial. Dessa forma, torna-se fundamental perquirir a real situação de miserabilidade, a ser aferida em cada caso, de acordo com o conjunto probatório. Se o objetivo fundamental perseguido na prestação jurisdicional é a concretização da justiça no caso concreto,

situação que inclusive tem permitido ao magistrado superar as limitações legais para conceder prestações previdenciárias e de assistência social, revela-se contraditório a aceitação de quaisquer presunções, a favor ou contra os cidadãos, como de caráter absoluto. Por isso, tem se admitido que o Magistrado alcance o benefício em situações nas quais a renda supera o limite de ¼ do salário mínimo, e do mesmo modo, parece razoável também negá-lo, ainda que a renda comprovada seja inferior ao indicado limite, quando presentes elementos fáticos que demonstram a inexistência de necessidade premente de sua concessão.

15. Não se pode perder de vista que a assistência social tem papel supletivo, devendo ser alcançada quando o amparo familiar não é suficiente para evitar que o indivíduo acabe sendo lançado em uma situação extrema de vulnerabilidade social e econômica. Por isso, embora a renda situada no limite de ¼ do salário mínimo per capita seja um forte indicativo, constituindo sim uma presunção da necessidade de concessão da prestação, está presunção não pode ser considerada absoluta.

16. Aliás afirmando o caráter relativo das presunções em matéria de previdência e assistência social, pode ser destacado o atual entendimento do STJ em relação da dependência econômica do filho inválido que é contemplado como dependente nos termos do inciso I do art. 16 da LBPS. Neste sentido destaco as seguintes decisões: PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR INVÁLIDO - PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RELATIVA - SUPRIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.

1. O § 4º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 prescreve uma presunção relativa de dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do mesmo dispositivo, e, como tal, pode ser suprimida por provas em sentido contrário. Precedentes.

2. É inadmissível o recurso especial se a análise da pretensão da recorrente demanda o reexame de provas.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 396.299/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014)

16. Assim, sendo a miserabilidade no seu contexto global, o elemento relevante para a concessão do benefício, a renda gera em favor dos cidadãos uma presunção do atendimento do requisito legal, mas que pode ser afastada quando o conjunto probatório, examinado globalmente, demonstra que existe renda não declarada, ou que o requerente do benefício tem as suas necessidades amparadas adequadamente pela sua família. Em suma, a entendo que a presunção absoluta não é compatível com a exigência de avaliação de todo o contexto probatório.

17. Registro, que a TNU já decidiu que, quando a renda familiar mensal per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, haveria presunção absoluta de miserabilidade (PEDILEFs de números nº 201070500195518, decidido em 2012, e 50094595220114047001, julgado em 2014), entretanto, em 06/2015, quando do julgamento do PEDILEF nº 200870950006325, assentou este colegiado que, em se tratando de benefício assistencial, o critério a ser adotado para aferir o requisito econômico é o da efetiva necessidade do auxílio, devendo-se analisar as condições no caso concreto:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MISERABILIDADE. CRITÉRIO DA RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CF - ART. 194, INC. II. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM TNU N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. (...) 10. A compreensão da máxima Corte de Justiça brasileira, ao declarar a inconstitucionalidade da sobredita norma sem pronúncia de sua nulidade, é de que o critério legal objetivo do art. 20, § 3º, da LOAS, não mais pode, por si só, fundamentar juízo denegatório do benefício assistencial a título de ausência de comprovação da situação de miserabilidade. 11. Ocorre que, no caso dos autos, o acórdão hostilizado não se ateve à renda per capta para concluir pela ausência de prova da hipossuficiência econômica. A constatação de que a renda per capita formal é inferior a ¼ do salário mínimo não é suficiente, por si só, para determinar a concessão do benefício em foco. Esta TNU, em acórdão da minha relatoria (PEDILEF N. 5009459-52.2011.4.04.7001/PR), decidiu que a renda inferior a ¼ do salário mínimo não induz presunção absoluta quanto ao estado de miserabilidade. Confira-se o seguinte excerto do referido julgado: "Diferentemente do que vem sendo decidido pelo STJ e por este Colegiado, comungo do entendimento da 3ª TR do Paraná, pois entendo que a miserabilidade não pode ser presumida, muito menos de forma absoluta, sobretudo quando, como ocorre no caso dos autos, outros elementos de convicção apontam no sentido da sua ausência. E assim entendo porque a Seguridade Social é regida, dentre outros, pelo "princípio da seletividade" (Art. 194, II, da CF/88), traduzido na noção de que os seus benefícios e serviços devem ser oferecidos e prestados nos casos de real necessidade. É de conhecimento notório que a economia brasileira é marcada por alto percentual de informalidade, não sendo raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida satisfatória, de acordo com padrões internacionalmente aceitos." (TNU - Ac. Unânime - Seção de 9/04/2014) 12. Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em sintonia com a mais recente jurisprudência desta Turma Nacional, o que obsta o conhecimento do incidente nos termos da Questão de Ordem nº 13. 13. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 200870950006325, Rel. Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DOU 21/08/2015) (grifei)

18. Forte em tais considerações, proponho a fixação da tese que, renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

19. Na hipótese em tela, a Turma Recursal de Origem, no meu sentir, não analisou todo o contexto probatório constante dos autos, dando ênfase, para exarar o seu acórdão, ao critério objetivo de a renda familiar mensal ser inferior ou superior a ¼ do salário mínimo, o que vai de encontro à jurisprudência desta TNU e do Supremo Tribunal Federal.

20. Em sendo assim, quanto a este ponto, tenho que o pleito nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pelo INSS merece ser conhecido e provido, para que, nos termos da Questão de Ordem nº 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de Origem para adequação do julgado ao seguinte entendimento: de que a renda mensal per capita de 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia benefício assistencial, podendo esta ser constatada por outros meios de prova constantes dos autos.

(...)

Por derradeiro, registro que o presente representativo de controvérsia fixa a tese apenas em relação a alínea (a), ou seja, a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

(PEDILEF 5000493-92.2014.4.04.7002, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, julgado em 14/04/2016, DOU 15/04/2016, pg. 292/423)

Isso posto e uma vez não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida, o presente recurso não merece ser conhecido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0002306-25.2011.4.03.6308

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: HORTÊNCIA RITA DA SILVA

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

OAB: SP-172851

PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

OAB: SP-216808

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0002309-06.2013.4.03.6309

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ESPÓLIO DE HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES

PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS

OAB: SP-228624

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0002578-77.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOANA PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
OAB: TO-4128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Citaram-se apenas ementas de diversas decisões e não há qualquer menção àquela proferida pela Turma de origem. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0002783-87.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DENILSON PIRES ROSA
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB: GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE.
OAB: BA-28497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A Turma Recursal decidiu que, de acordo com o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição, "a ausência de requerimento administrativo indica ausência de situação litigiosa a justificar a intervenção o Poder Judiciário". Ainda que se admitisse o Pedido de Uniformização (a eventual divergência na interpretação da Constituição não está abrangida pela norma de competência), é certo que a conclusão está de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (RE n. 631.240), proferida em procedimento de Repercussão Geral. As demais questões dizem respeito a fatos e não à interpretação de qualquer Lei Federal. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0002964-94.2012.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO ESPARCA CANO
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER
OAB: RJ-169733
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003100-88.2007.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDSON LUIZ GOZO
OAB: SP-103139
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003103-49.2012.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARIA DA ROSA
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
OAB: RO-1039
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003125-31.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSALINA BASSO SPINEL
OAB: SP260428
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003175-27.2012.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PEDRO ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003250-02.2012.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA DANIEL
PROC./ADV.: MARCOS ALBERTO CORREIA DE ALMEIDA
OAB: MG-125541
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003415-42.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON CASTELLO
PROC./ADV.: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
OAB: SP-334591
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003640-52.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALTER SAKAI
PROC./ADV.: RENATA GARCIA VIZZA
OAB: SO-147590

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0003716-37.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
OAB: SP-183642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994". Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida. Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal. Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.



Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida. O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0004205-13.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLEIDE PEREIRA RESENDE

PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU

OAB: SP-228568

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 11ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao reformar a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, está em contrariedade com o decidido pelo STF nos autos do RE 580.963-PR, assim como com a jurisprudência desta TNU, nos termos da qual "deve ser considerada apenas a "família legal" dos postulantes, assim considerada aquela discriminada em conjunto pelo artigo 20, da Lei n. 8.742/93 e pelo artigo 16, da Lei n. 8.213/91, sendo vedada a consideração de qualquer ajuda prestada por familiares ou vizinhos ou qualquer grupo assistencialista, dada sua precariedade". Afirma que o julgamento foi genérico e não analisou as circunstâncias presentes nos autos.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

Inicialmente, cumpre consignar que para fins de cabimento de incidente nacional de uniformização, é necessário demonstrar a divergência de entendimento entre Turma Recursais de diferentes regiões, ou então a desconformidade da decisão em relação a "súmula ou jurisprudência dominante do STJ", nos termos do art. 14, §2º, da Lei 10259/01.

Desse modo, o precedente do STF citado no presente recurso não atende ao requisito de admissibilidade do incidente de uniformização.

A parte requerente também defende a existência de contrariedade entre o acórdão combatido e o entendimento desta TNU.

Todavia, não consta do recurso apresentado a indicação do número do precedente transcrito pela requerente, o que obsta a comprovação da divergência jurisprudencial alegada e, consequentemente, o conhecimento do presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NÉGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0004280-02.2013.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDNA DE ALENCAR PILATOS

PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB: SP-312716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo

105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Citou-se simplesmente ementa de uma decisão alegadamente oriunda de Turma Recursal de Santa Catarina. O número do processo sequer foi mencionado e não se procedeu à juntada da sua íntegra. Além de tudo, não se fez qualquer menção aos fundamentos da decisão proferida pela Turma de origem. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 16 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0004291-61.2013.4.03.6307

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE MARIA CORREA

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

OAB: SP-172851

PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

OAB: SP-216808

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal da 3ª Região. Insurge-se o recorrente contra decisão na qual se consignou que, nos meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias, seria indevido o pagamento de valores a título de atrasados concernentes ao benefício por incapacidade "já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício". Defende que o acórdão está em contrariedade com o entendimento da TNU, estampado na Súmula n. 72 e no PEDILEF n. 200650500062090.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Admissibilidade

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. NÉGO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Trata-se de recurso do INSS contra sentença de procedência que concedeu o benefício por incapacidade. Sustenta que a parte autora não preenche os requisitos para obtenção do benefício previdenciário e que devem ser descontados o período em que parte autora percebeu benefício previdenciário e verteu contribuições previdenciárias.

2. No tocante ao desconto dos valores em que houve contribuição previdenciária, assiste razão a autarquia ré. Isto porque, no cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa- fato incompatível com o recebimento do benefício.

3. Presentes os requisitos legais, nos exatos termos em que concedido na r. sentença de primeiro grau.

4. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, para que sejam apenas descontados os valores em houve contribuição previdenciária, nos termos das razões aduzidas.

O paradigma 200650500062090, por sua vez, assim dirimiu a questão:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHO EXERCIDO NO PERÍODO EM QUE RECONHECIDO INCAPACIDADE LABORAL PELA PERÍCIA MÉDICA. DIREITO AO BENEFÍCIO DESDE O INCORRETO CANCELAMENTO PELO INSS. 1. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. 2. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia. 3. Incidente conhecido e improvido.ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional

De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao IU, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília, 5/6 de setembro de 2011.

(PEDILEF 200650500062090, JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, TNU, DOU 25/11/2011.)

Tal acórdão retrata a tese consubstanciada na Súmula n. 72, dessa Turma Nacional de Uniformização.

Assim, entendendo demonstrada a divergência.

Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30 , 35, desta Turma Nacional.

Assim, o recurso deve ser conhecido.

- Mérito

Com efeito, a Súmula n. 72, da TNU, estabelece que "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Compulsando o teor do acórdão recorrido, verifica-se que foi adotada a tese diametralmente oposta, pois se entendeu que o fato de exercer atividade remunerada no período de incapacidade seria incompatível com o recebimento do benefício.

Assim, verifico que a decisão está em desacordo com o entendimento sedimentado nessa Turma Nacional de Uniformização, de modo que o pedido de uniformização deve ser provido, a fim de reiterar o teor da Súmula n. 72.

No presente caso, é possível aplicar a Questão de Ordem n. 38, devendo ser restaurada integralmente a sentença, que determinou o pagamento do benefício desde a DER, sem qualquer tipo de abatimento nos meses posteriores em que houve vínculo de emprego.

Em consequência, como essa foi a única questão em que houve provimento do recurso inominado pela Turma Recursal de origem, deve ser o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 55, da Lei 9099/95, e na Questão de Ordem n. 02, da TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0004335-71.2008.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DIRCE CELSO NUNES

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

OAB: SP 133.791

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de natureza processual e de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0004378-84.2013.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: REGINA LASSE PEDREIRA

PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB: SP-312716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Citou-se simplesmente ementa de uma decisão alegadamente oriunda de Turma Recursal de Santa Catarina. O número do processo sequer foi mencionado e não se procedeu à juntada da sua íntegra. Além de tudo, não se fez qualquer menção aos fundamentos da decisão proferida pela Turma de origem. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 16 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0004390-61.2009.4.03.6310

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: RALMIKR DURVAL FABRI

PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS

OAB: SP-158873

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0004453-15.2006.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: AMARO FRANCISCO DE SOUZA

PROC./ADV.: TEREZA CRISITINA MONTEIRO DE QUEIROZ

OAB: SP-122397

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Da análise dos autos, depreende-se que a última decisão proferida pela presidência da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo determinou a devolução do feito à Turma de origem para que, se entendesse cabível, procedesse à adequação do acórdão recorrido. E, somente em caso de manutenção do acórdão, deveriam ser os autos remetidos à TNU.

No entanto, por equívoco, os autos não retornaram à Turma de origem para eventual adequação, tendo sido remetidos diretamente a esta Turma Nacional.

Ante o exposto, para fazer cumprir a decisão proferida pela presidência da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, determina-se o retorno dos autos à referida Turma de origem.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0004593-10.2010.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): OLGA ALICE BERTAZZO RISONHO

PROC./ADV.: FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA

OAB: SP-260140

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, está "em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): Súmula n. 73 da TNU. Nego seguimento. Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005168-71.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: BRÁSLINA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NORBERTO MACHADO DE ARAÚJO
OAB: GO-16769

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Não há juntada de cópias. Citaram-se apenas ementas de diversas decisões e sequer realizou-se a análise comparativa entre a decisão proferida na origem e as pretensas decisões divergentes. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005457-80.2008.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ISMAEL TEOBALDO

PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

OAB: SP 111.335

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Transcreveram-se simplesmente ementas de decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 138.851 e REsp n. 212.421). Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental. Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 2 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005635-62.2008.4.03.6304

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ANTONIO ALVES FEITOSA

PROC./ADV.: PETERSON PADOVANI

OAB: SP-183598

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005691-46.2009.4.03.6309

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SUELY DE PINHO SANTOS

PROC./ADV.: MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

OAB: SP-74168

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento Interno dispõe (inciso I do artigo 15) que "[o] pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma". Além disso, não se procedeu (inciso II) à "juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela própria Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia". Estes requisitos indubitavelmente não foram cumpridos pelo segurado. O Pedido de Uniformização do INSS, de qualquer forma, está "em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): Súmula n. 51 da TNU. Os recursos são manifestamente inadmissíveis. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005704-37.2012.4.03.6310

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SALVADOR MIQUELETTI

PROC./ADV.: MILFEN ROGÉRIO ALVES

OAB: SP-321148

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Segundo consta do Pedido de Uniformização, "[o] INSS apresentou embargos de declaração para que constasse do julgado que a pressão sonora a que estava submetido o requerente era inferior ao piso de 90dB, mas a E Turma Recursal negou-lhes provimento de forma genérica". Daí a nulidade, que se pretende declarar. Todavia, a TNU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos dirigidos a ela não possuem efeito devolutivo pleno. Neste caso, aplica-se idêntico procedimento ao adotado pelos Tribunais Superiores quando do conhecimento dos recursos extraordinário e especial (STF - AI 547073 AgR-ED-EDv-AgR):

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O preceito do artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 8.950/94, que revogou tacitamente o artigo 335, § 3º, do RISTF, impõe ao embargante a comprovação do recolhimento do preparo, no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A nulidade, ainda que absoluta, não pode ser declarada de ofício por este Tribunal, sendo indispensável o devido prequestionamento. 3. Recurso que possui nítido caráter protelatório. Multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental a que se nega provimento.

De qualquer forma, é incontroverso que o segurado esteve sujeito a ruídos superiores a 85 dB e não superiores a 90 dB. A sentença, mantida por seus próprios fundamentos, é expressa nesse sentido: "No que concerne ao período de 06.03.1997 a 02.04.2001, conforme formulário PPP juntado às fls. 78 demonstra que havia exposição de ruídos em índice de 90 dB, motivo pelo qual merece ter a especialidade reconhecida". Então, o fato de a decisão da Turma de origem ser ou não genérica é absolutamente irrelevante e, como consequência, não há qualquer nulidade, pois a possibilidade de a Turma confirmar a sentença por seus próprios fundamentos é questão que já foi resolvida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE n. 635.729):

EMENTA: Juizado especial. Parágrafo 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. Ausência de fundamentação. Artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não ocorrência. Possibilidade de o colégio recursal fazer remissão aos fundamentos adotados na sentença. Jurisprudência pacificada na Corte. Matéria com repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No mais, o Regimento Interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal



PROCESSO: 0005901-18.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: LUCÉLIA ORTIZ
OAB: SP-93385
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o objeto do presente Pedido de Uniformização coincide com o Tema n. 131, objeto do PEDILEF 5009416-32.2013.4.04.7200, ainda não transitado em julgado, por terem sido interpostos embargos de declaração pelo INSS.
3. Posto isso, em obediência ao art. 17, II, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015), determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que a análise do Pedido de Uniformização fique sobrestada até a conclusão do julgamento do PEDILEF representativo de controvérsia, ocasião em que o presente recurso poderá ser denegado ou ser objeto de juízo de adequação pela Turma Recursal de origem, de acordo com o disposto pelo art. 17, VII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015).
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006317-35.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEUSDETE MAURICIO ROCHA
PROC./ADV.: DEYSE DE FATIMA LIMA
OAB: SP-277630
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 6ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta, inicialmente, e de maneira genérica, que o acórdão é nulo, por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, afirma que a doença que a acomete, associada à idade, à baixa escolaridade e à falta de perspectiva de reingresso no mercado de trabalho, permitem concluir pela sua incapacidade. Ainda afirma que, por se tratar, de sequela decorrente de acidente, é devido o benefício de auxílio-acidente. Cita paradigmas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.
O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.
É o relatório.
Passo ao exame da admissibilidade do incidente.
Os paradigmas de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça não se prestam a demonstrar divergência suscetível de deliberação por esta Turma Nacional, o que, de plano, impede o conhecimento do incidente.
Ademais, a análise dos fatores sociais e pessoais do segurado, para fins de verificação da incapacidade, é questão de inafastável natureza fático-probatória, cuja apreciação é vedada pela Súmula n. 42, da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Por fim, não consta do recurso apresentado o necessário cotejo analítico entre o acórdão combatido e os paradigmas invocados pela requerente.
Nesse ponto, importante observar que a simples transcrição dos precedentes não é suficiente para caracterizar a demonstração formal da divergência jurisprudencial defendida no presente pedido de uniformização, sendo necessária a efetiva demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e os arestos paradigma.
O que se verifica, em verdade, é que a requerente apresenta recurso no qual discorre acerca das razões pelas quais entende que o acórdão combatido deva ser modificado, sendo os paradigmas citados sem qualquer contextualização, como mero reforço argumentativo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGOU SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0006507-94.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILMA MARIA KERNER PONTES
PROC./ADV.: GILBERTO BOTELHO
OAB: SP-277468
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal de 1ª Turma Recursal da 3ª Região.
Defende que o referido acórdão, ao deixar de reconhecer a incapacidade da autora ao argumento de que as limitações são decorrentes apenas da idade, está em contrariedade com o decidido pela 2ª Turma Recursal do Paraná, no Recurso Cível n. 5002395-68.2014.404.7006.
A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo ao exame da admissibilidade do incidente.
O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização de forma genérica, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei 9099/95. Essa, por sua vez, assim apreciou a controvérsia ora em debate:
"Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.
Assim, o evento determinante para a concessão desses benefícios é a incapacidade para o trabalho.
Nesse sentido, verificando-se o Laudo Pericial apresentado nos Autos, consubstanciado nos exames realizados pelo Sr. Perito Judicial na data de 18/01/2011, extrai-se que a parte Autora está cometida de "cervicalgia"; "lombalgia"; "artrose de coluna vertebral" (M54.2; M54.5 e M19.9). A incapacidade ocorre de forma "total" e "temporária", com sugestão para reavaliação em 04 (quatro) meses. O início da doença (DID) ocorreu há 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses. O início da incapacidade (DII) deu-se em novembro de 2009.
Referentemente aos vínculos empregatícios ou recolhimentos efetuados em nome da parte Autora junto à Previdência Social, verifica-se que ocorreram, conforme segue: 08/2008 a 01/2010 (contribuinte individual) e 10/2010 a 12/2010 (contribuinte individual).
Caminhando na análise Autos, observa-se que, por 02 (duas) vezes, foi agraciada com a concessão administrativa do benefício de "auxílio-doença" (NB. 537.811.561-9, com DIB em 17/11/2009 e DCB em 21/01/2010 e NB. 539.209.997-0, com DIB em 26/01/2010 e DCB em 15/08/2010).
Ao depois, formulou requerimento administrativo para obtenção do benefício de "auxílio-doença" (NB. 542.464.229-9), com DER em 01/09/2010; o qual foi indeferido devido a parecer contrário da Perícia Médica.
Assim, em que pese todo o explicitado acima, a meu entender a dificuldade da Autora, de exercer atividade laboral, advém unicamente da sua idade, pois soma atualmente 61 (sessenta e um) anos. São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.
O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige o preenchimento do período de carência necessário (artigo 142, da Lei de Benefícios).
Assim, não identifico na presente hipótese a boa-fé do segurado(a), porquanto evidentemente, nunca ter contribuído para "Previdência Social", passou a fazê-lo somente em período, praticamente, concomitante com o "início da doença e da incapacidade". Ademais, em idade avançada.
Autorizar a aposentadoria por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91.
Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher 12 (doze) contribuições, quando se avizinha a "senilidade", para requerer o benefício.
É, praticamente, o caso da presente demanda!
Tal situação, típica para aqueles que não se preocuparam em contribuir por vários anos antes de se tornarem doentes, não pode ser desprezada quando da avaliação da concessão do benefício, sob pena de permitir-se locupletamento, já que não verificada a contrapartida na relação jurídica.
Por corolário, a parte autora não preenche os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado" (Evento 22).
O paradigma 5002395-68.2014.404.7006, por sua vez, assim dirimiu a questão:
Quanto à incapacidade, o laudo médico pericial (evento 15) informou que a autora - 66 anos, ensino fundamental incompleto, diarista - apresenta sintomas de Poliartrrose não especificada, concluindo da seguinte forma:

4) Depois do início da doença houve agravamento do estado de saúde do periciado(a)? Em caso positivo, queira o Sr. Perito apontar quando isto ocorreu e quais os dados objetivos (exames, observações, etc.) que sustentam as conclusões.
Sim, houve agravamento do estado de saúde da periciada, periciada com doença degenerativa que com o passar do tempo se agrava. Durante o exame físico observou-se as alterações no aparelho osteomuscular da periciada.
5) A doença que acomete o(a) periciado(a) gera incapacidade para o exercício de sua profissão habitual?
Atualmente a doença que afeta a periciada gera incapacidade laboral. Periciada com 66anos, com artrose nas articulações das mãos e sinais radiográficos de osteoporose.
6) Havendo incapacidade, esta é total ou parcial? Se parcial, qual a proporção aproximada entre a capacidade do(a) periciado(a) e a de uma pessoa saudável, da mesma idade e sexo?
A incapacidade é total.
7) Indicar especificamente as atividades e/ou movimentos para os quais há incapacidade ou limitação e apontar os elementos objetivos (exames, observações etc.) que sustentam as conclusões.
Periciada incapaz para deambular longas distâncias, ficar muito tempo em posição ortostática, incapaz para carregar carga ou realizar movimentos repetitivos com os membros superiores.
8) Em caso de incapacidade parcial, é possível afirmar que a redução da capacidade decorre de sequelas consolidadas decorrentes de acidente sofrido pelo(a) periciado(a)?
A incapacidade é total.
9) A eventual incapacidade laboral do(a) periciado(a) para o exercício da sua profissão habitual é temporária ou permanente?
A incapacidade da parte autora é permanente.
(...)
11) Qual a data provável de início da incapacidade para o exercício da profissão habitual do(a) periciado(a)? Caso não seja possível, fixar a data de início da incapacidade, justificar.
Periciada apresentou atestado datado de 05/11/2013 relatando incapacidade. Periciada relatou que há 3anos não consegue desempenhar nenhuma atividade laborativa.
Assim, tendo em vista que o perito indicou a DII como 05/11/2013, com base em documentação juntada aos autos, e não havendo prova técnica contrária, não vejo motivo para desautorizá-lo.
Esta Turma Recursal já decidiu que 'a prova pericial, eminentemente técnica, não pode ser desconsiderada levando em conta simples argumentos sem qualquer fundamentação na matéria envolvida'. (Autos nº 200570950082247, Relator Danilo Pereira Júnior, julgamento em 07/03/2006).
É certo que o artigo 436 do CPC assevera que ao juiz é possível formar seu convencimento com base em outros elementos de prova constante dos autos, não estando adstrito ao laudo pericial (TNU/PEDILEF nº 50032658120124047104). Entrementes, no presente feito, não há porque desconsiderar as conclusões técnicas, coesas e imparciais do perito de confiança do Juízo.
Se a prova pericial é concludente no sentido da DII em 05/11/2013 e se, de outro lado, inexistente prova técnica a infirmar as conclusões lançadas no laudo, não há espaço para concluir pela incapacidade preexistente.
Quanto a incapacidade, concluiu o perito pela incapacidade total e permanente, sendo o caso de aposentadoria por invalidez.
Ademais, verifico que as condições sociais da autora permitem concluir que esta, de fato, não possui mais condições de exercer suas atividades habituais, uma vez que, aos 66 anos de idade e, diante da baixa escolaridade, diarista, torna-se completamente improvável que venha a conseguir obter êxito em exercer qualquer outra atividade laborativa.
O recorrente alega que no paradigma se "aplicou pura e simplesmente o critério objetivo que o laudo é favorável a incapacidade", enquanto o acórdão recorrido, em caso similar, se afastou das conclusões da perícia para considerar que as limitações decorrem simplesmente da idade.
Ocorre que a tarefa de avaliar, no caso concreto, se é possível se afastar das conclusões do laudo pericial, ou se deve prevalecer o seu teor, é questão de incontornável natureza fático-probatória, de modo que o conhecimento do incidente encontra óbice na Súmula n. 42, da Turma Nacional de Uniformização ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGOU SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0006984-72.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JENIFER SANTOS NUNES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
OAB: SP-229113
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. LOAS. DIB. RETROATIVIDADE. ART. 32 DO RI-TNU. INCONFORMIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
I) Cuida-se de agravo regimental (art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização), em virtude de acórdão do Colegiado Nacional, pelo qual não conheceu do PEDILEF cujo escopo é retroagir a data de início (DIB) do benefício assistencial LOAS, consoante a Súmula nº 42 da TNU.

II) A agravante sustenta, em suma, que o juízo de origem não analisou todo o quadro fático-probatório para além da conclusão do laudo médico pericial, consoante a seguir pontualmente reproduzido, in litteris:

"(...) o julgador não está adstrito às informações do laudo pericial. Existentes outras provas nos autos diretamente relacionadas ao direito postulado (caso de atestados médicos, formulários de internações, comprovantes de licenças, exames realizados anteriormente pelo próprio órgão previdenciário, dentre outros), estas devem ser apreciadas e valoradas, podendo causar impressão suficiente no julgador de modo a resultar em Vivian Brandão Silva convicção, parcial ou integralmente, divergente do exposto pelo médico perito" (Pedido nº 2007.63.06.007601-0).

Nada obsta, assim, com base no referido princípio, que o Julgador fixe a data de início do benefício em questão em data diversa da DER, em face do contexto probatório que se apresentou e da convicção que se formou e se construiu no seu âmago a partir daí. Precedentes da Turma Nacional (PEDILEF's nºs. 200936007023962, 200740007028548, 200533007688525)."

Decido.

III) Independentemente da aferição da tempestividade do recurso cujos elementos não aparecem no feito, certo é que o manejo do recurso regimental em tela ante acórdão do Colegiado Nacional, diferentemente de decisão monocrática, apresenta-se manifestamente equivocado, considerada a literalidade do art. 32 do RI-TNU: Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

IV) Noutro ângulo, é indiscutível que se pretende a reanálise do quadro fático-probatório para daí extrair conclusão diferente da regular e validamente adotada pelo juízo do fato. Registre-se, a Turma Nacional não atua com instância revisora, mas exclusivamente uniformizadora.

V) Nessas condições, na forma do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU nego seguimento ao recurso.

VI) Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007052-80.2013.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MAITO TROMBINI

PROC./ADV.: FÁBIO AUGUSTO TURAZZA

OAB: SP-242989

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal que reconheceu a decadência de pedido de concessão do direito de optar pelo melhor benefício (desaposentação). É o relatório.

Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo sido determinada a suspensão, em todo o país, dos processos que discutem se o prazo decadencial de dez anos é ou não aplicável em caso de reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso, por força dos Recursos Especiais 1.612.818 e 1.631.021, sob o rito dos repetitivos, devendo ser aguardado seu julgamento (Tema 966 do STJ).

Desta feita, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde o julgamento definitivo dos representativos de controvérsia e, após, promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo). Manaus, 11 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juiza Federal Relatora

PROCESSO: 0007282-23.2007.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOILTON ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Tendo em vista que a petição protocolada pelo INSS em 03/10/2016 visa tão -somente a ratificar o recurso extraordinário e respectivo agravo, determino, após os procedimentos de praxe, a baixa dos autos desta Turma Nacional.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2016.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007287-21.2011.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO GALAN

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, decidir pela impossibilidade de concessão do benefício assistencial em favor do autor, considerando que não restou atendido o requisito econômico, está em contrariedade com o entendimento desta TNU (PEDILEF 2006.43.00.902181-1 e PEDILEF 5002034-40.2012.4.04.7000). Defende que a renda mínima a ser considerada, para fins de concessão do benefício assistencial, é de 1/2 salário mínimo e que ocorre presunção absoluta de miserabilidade quando a renda per capita do grupo familiar é inferior a esse parâmetro.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Estabelece o artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para o trabalho ou pessoa idosa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, por força do disposto no art. 33 da Lei nº 10.741/03; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente/idosa. No caso dos autos não verifico o preenchimento do requisito da hipossuficiência.

Analizando a prova dos autos, verifica-se que a parte recorrente (60 anos de idade) reside com suas irmãs (56 anos de idade e 46 anos de idade). O tio paterno (80 anos de idade, aposentado) reside no piso superior do imóvel.

Com o falecimento do pai do recorrente, sua irmã que é portadora de atrofia muscular espinhal (quadro de tetraparesia) passou a receber pensão por morte previdenciária no valor de R\$ 811,06. A outra irmã do autor parou de exercer atividade laborativa formal para cuidar dos genitores que estavam com sérios problemas de saúde. Após o falecimento dos pais, passou a prestar os cuidados necessários aos irmãos.

Segundo o laudo socioeconômico, o núcleo familiar reside em moradia própria, com aproximadamente 80 m2 e em bom estado de conservação. A família possui telefone fixo (conta no valor de R\$ 140,25), telefone celular e veículo automotor (fiat elba/1986).

Por fim, verifica-se que embora com dificuldades, as necessidades básicas da parte recorrente estão sendo atendidas.

Assim, a parte autora não preenche o requisito da hipossuficiência necessário para a concessão do benefício.

Os paradigmas desta TNU, por sua vez, possuem o seguinte teor: ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NA LEI 8742/93. HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA PER CAPITA. CRITÉRIO NÃO ABSOLUTO.

I O limite previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8742/93 não exclui outros fatores que tenham o condão de aferir a condição de miserabilidade para fins de percepção de benefício assistencial.

II Incidente conhecido e parcialmente provido.

(PEDILEF 2006.43.00902181-1, Rel. Juiz Federal Renato César Pesanha de Souza, DJU 27/11/2007)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO- PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido.

3. Desprovimento do recurso da parte autora pela 3ª Turma Recursal do Paraná, ao argumento de que, muito embora não se aplique ao caso dos autos as alterações promovidas pela Lei nº 12.435/11 ao conceito de grupo familiar, restando a renda da demandante resumida ao benefício previdenciário de valor mínimo percebido por seu cônjuge, sendo excluído do cálculo conforme a jurisprudência já firmada sobre o assunto, o laudo pericial demonstra que a autora possui condições de vida incompatíveis com o conceito de miserabilidade.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes Desta Turma Nacional de Uniformização (2008.70.53.001178-6 e 2008.70.65.001597-7) e de julgado da Turma Recursal de Mato Grosso (2006.36.00.700245-0).

6. Admissão do incidente pela presidência da Turma Recursal de origem.

7. Restou consolidado no âmbito da jurisprudência tanto do STJ quanto desta TNU que a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não se admitindo a utilização de outros critérios para verificação desse pressuposto. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LOAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Bairro Consolação - São Paulo - SP PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA POR OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS. VIABILIDADE, PRECEDENTES. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SUPREMO TRIBUNAL FEDE-

RAL. SOBRESTAMENTO. NÃO APLICAÇÃO. 1. (...) 2. "A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo." (REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Dje 20/11/2009). 3. (...) 5. agravo regimental a que se nega provimento. (AgrRg no REsp 1267161/pr, Rel. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 13/09/2011, Dje 28/09/2011)" (grifei). Ainda a TNU: "PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - EXCLUSÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR NO COMPUTO DA RENDA - MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUI PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1. Incidente de Uniformização suscitado pela parte autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão de, apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastarem a presunção de miserabilidade. 2. A renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios. 3. Incidente de Uniformização Nacional conhecido e provido. (PEDILEF 200870650015977, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITO- VISKY, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)" (grifei).

8. Voto para reafirmar o entendimento do STJ e da TNU no sentido de que, uma vez demonstrada que a renda per capita do grupo familiar da parte autora é inferior a ¼ do salário-mínimo, deve ser presumida de forma absoluta sua situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial.

9. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. 10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima. (PEDILEF 5002034-40.2012.4.04.7000, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DJ 26/10/2012)

O presente pedido de uniformização não merece ser conhecido porquanto não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida pela requerente.

Com relação ao primeiro paradigma invocado, verifica-se que a tese nele firmada, no sentido de que o critério legal da renda per capita não é absoluto para a concessão do benefício assistencial, não restou contrariada pela Turma Recursal de origem, tendo constado expressamente do acórdão combatido a análise dos elementos considerados para o indeferimento do pedido.

Ademais, a discussão referente ao cumprimento, por parte do autor, do requisito econômico para a concessão do benefício assistencial possui evidente caráter fático-probatório, tendo em vista que a Turma Recursal de origem, conforme já mencionado acima, firmou seu convencimento com base nos elementos de prova existentes nos autos. Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Da mesma forma, o segundo paradigma invocado pela requerente não preenche o requisito de admissibilidade do incidente de uniformização, porquanto não espelha o entendimento atual desta TNU sobre o tema.

Com efeito, este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, firmou o entendimento de que o critério objetivo de renda inferior a 1/4 de salário mínimo não exclui a utilização de outros elementos de prova para a aferição da condição sócio-econômica do requerente e de sua família, restando afastada, portanto, a presunção absoluta de miserabilidade anteriormente adotada. Confira-se o teor do referido julgado:

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 020 DESTA COLEGIADO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU).

(...)

8. Os paradigmas apontados servem para o conhecimento dos incidentes.

9. Constituindo-se em um dos subsistemas da seguridade social - importante instrumento para a implementação dos objetivos arrolados no art. 3º da Constituição - a Assistência Social pretende auxiliar na luta contra as incertezas do amanhã que afligem os trabalhadores mais pobres e suas famílias. Em nossa atual Carta Política, a assistência social é regada nos artigos 203 e 204, sendo que o benefício pecuniário passou a ser previsto expressamente no inciso V do art. 203, agora, com o valor de um salário mínimo. Como se percebe pelo exame do art. 203, os objetivos da assistência social são amplos, pretendendo-se que o atendimento seja efetuado a quem necessitar, idosos, crianças, nutrízes, propiciando o atendimento das necessidades básicas decorrentes da pobreza.



10. Consoante o previsto na Lei nº 8.742/93, o acesso a este direito fundamental é condicionado - tanto na modalidade prevista para o amparo do idoso, quanto na alcançada para a proteção da pessoa com deficiência - da comprovação da inexistência de meios para o atendimento das necessidades próprias, e de ausência de suporte familiar. No §3º do artigo 20 foi incorporado um critério objetivo para filtrar, dentre as camadas menos favorecidas da população, as pessoas cujas situações de necessidade social estariam revestidas de contornos mais dramáticos e, em decorrência, deveriam ter prioridade para a percepção de um auxílio financeiro expressivo. Como este era o único critério que balizava as decisões do INSS, milhares de demandas foram propostas questionando o ato de denegação.

11. Feitas tais considerações passo o objeto central da controvérsia jurídica posta, ou seja, nos casos em que a renda comprovada é inferior a 1/4 do salário mínimo per capita. É por demais conhecido dos operadores do direito que presunção não é meio de prova, mas uma forma de raciocínio baseada na observação do que normalmente acontece. As presunções podem ser estabelecidas pela lei ou mesmo pelo Poder Judiciário. Diz-se que a presunção é juris tantum, ou relativa, quando admite prova em contrário e jure et de jure, quando ela é considerada absoluta. É fato que a Terceira Seção do STJ havia assentado no julgamento do REsp 1.112.557/MG, Rel. Ministro NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO, que deveria ser presumida a absolutamente miserabilidade, quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Contudo, a referida decisão foi proferida antes da modificação do entendimento do STF na RCL 4374 e, além disso, na ocasião a tese submetida a apreciação do Tribunal da Cidadania era a de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deveria ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade. Entretanto, na ocasião, a Terceira Seção acabou avançando, repita-se, para considerar que a Lei nº 8.742/93 estabelecia um limite objetivo mínimo, não impedindo que o julgador considerasse outros elementos probatórios. Assim, abaixo deste limite haveria uma presunção, que seria absoluta.

12. O STF, depois do julgamento da ADI 1232, durante muito tempo, entendeu que o critério do §3º do art. 20 da LOAS era o único critério que deveria ser considerado para a aferição do contexto econômico da família do assistido. No julgamento da Reclamação 4374 ajuizada INSS - na qual era sustentado que o critério objetivo do art. 20, § 3º da Lei 8.742/93 deveria prevalecer mesmo que situações concretas pudessem sinalizar a miserabilidade do requerente - houve mudança substancial na interpretação do tema pelo STF, o qual afirmou, depois de constatar como já estavam decidindo a maioria dos ministros na apreciação de outras reclamações, que este não poderia ser o único critério (STF, Reclamação nº 4.374 / PE, Tribunal Pleno, Gilmar Ferreira Mendes, Julgamento 18/04/2013). A norma foi reconhecida como inconstitucional por não contemplar outras situações onde se impunha, conforme certa interpretação da Constituição Federal, o deferimento do benefício. A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. O seu maior efeito, foi reconhecer como correta a interpretação que à luz do caso concreto, supera o critério objetivo demasiado restritivo.

13. Em face da mudança da competência no STJ, para apreciar os recursos em matéria de previdência e assistência social, bem como a luz do que foi decidido pelo STF na Reclamação 4374, penso que não apenas há espaço para uma nova reflexão sobre o tema, como é fundamental que a TNU fixe uma posição que sirva de orientação para os órgãos que integram o sistema dos Juizados Especiais Federais.

14. De um lado, temos assistido a consagração do entendimento de que o requisito econômico é apenas um parâmetro, dentre outros, a fim de verificar a situação do cidadão que pleiteia o benefício assistencial. Dessa forma, torna-se fundamental perquirir a real situação de miserabilidade, a ser aferida em cada caso, de acordo com o conjunto probatório. Se o objetivo fundamental perseguido na prestação jurisdicional é a concretização da justiça no caso concreto, situação que inclusive tem permitido ao magistrado superar as limitações legais para conceder prestações previdenciárias e de assistência social, revela-se contraditório a aceitação de quaisquer presunções, a favor ou contra os cidadãos, como de caráter absoluto. Por isso, tem se admitido que o Magistrado alcance o benefício em situações nas quais a renda supera o limite de 1/4 do salário mínimo, e do mesmo modo, parece razoável também negá-lo, ainda que a renda comprovada seja inferior ao indicado limite, quando presentes elementos fáticos que demonstram a inexistência de necessidade premente de sua concessão.

15. Não se pode perder de vista que a assistência social tem papel supletivo, devendo ser alcançada quando o amparo familiar não é suficiente para evitar que o indivíduo acabe sendo lançado em uma situação extrema de vulnerabilidade social e econômica. Por isso, embora a renda situada no limite de 1/4 do salário mínimo per capita seja um forte indicativo, constituindo sim uma presunção da necessidade de concessão da prestação, está presunção não pode ser considerada absoluta.

16. Aliás afirmando o caráter relativo das presunções em matéria de previdência e assistência social, pode ser destacado o atual entendimento do STJ em relação da dependência econômica do filho inválido que é contemplado como dependente nos termos do inciso I do art. 16 da LBPS. Neste sentido destaco as seguintes decisões: PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR INVÁLIDO - PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RELATIVA - SUPRIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.

1. O § 4º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 prescreve uma presunção relativa de dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do mesmo dispositivo, e, como tal, pode ser suprimida por provas em sentido contrário. Precedentes.

2. É inadmissível o recurso especial se a análise da pretensão da recorrente demanda o reexame de provas.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 396.299/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014)

16. Assim, sendo a miserabilidade no seu contexto global, o elemento relevante para a concessão do benefício, a renda gera em favor dos cidadãos uma presunção do atendimento do requisito legal, mas que pode ser afastada quando o conjunto probatório, examinado globalmente, demonstra que existe renda não declarada, ou que o requerente do benefício tem as suas necessidades amparadas adequadamente pela sua família. Em suma, a entendo que a presunção absoluta não é compatível com a exigência de avaliação de todo o contexto probatório.

17. Registro, que a TNU já decidiu que, quando a renda familiar mensal per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo, haveria presunção absoluta de miserabilidade (PEDILEFs de números n.º 201070500195518, decidido em 2012, e 50094595220114047001, julgado em 2014), entretanto, em 06/2015, quando do julgamento do PEDILEF n.º 200870950006325, assentou este colegiado que, em se tratando de benefício assistencial, o critério a ser adotado para aferir o requisito econômico é o da efetiva necessidade do auxílio, devendo-se analisar as condições no caso concreto:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MISERABILIDADE. CRITÉRIO DA RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CF - ART. 194, INC. II. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM TNU N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. (...) 10. A compreensão da máxima Corte de Justiça brasileira, ao declarar a inconstitucionalidade da sobredita norma sem pronúncia de sua nulidade, é de que o critério legal objetivo do art. 20, § 3º, da LOAS, não mais pode, por si só, fundamentar juízo denegatório do benefício assistencial a título de ausência de comprovação da situação de miserabilidade. 11. Ocorre que, no caso dos autos, o acórdão hostilizado não se ateve à renda per capita para concluir pela ausência de prova da hipossuficiência econômica. A constatação de que a renda per capita formal é inferior a 1/4 do salário mínimo não é suficiente, por si só, para determinar a concessão do benefício em foco. Esta TNU, em acórdão da minha relatoria (PEDILEF N. 5009459-52.2011.4.04.7001/PR), decidiu que a renda inferior a 1/4 do salário mínimo não induz presunção absoluta quanto ao estado de miserabilidade. Confira-se o seguinte excerto do referido julgado: "Diferentemente do que vem sendo decidido pelo STJ e por este Colegiado, comungo do entendimento da 3ª TR do Paraná, pois entendo que a miserabilidade não pode ser presumida, muito menos de forma absoluta, sobretudo quando, como ocorre no caso dos autos, outros elementos de convicção apontam no sentido da sua ausência. E assim entendo porque a Segurança Social é regida, dentre outros, pelo "princípio da seletividade" (Art. 194, II, da CF/88), traduzido na noção de que os seus benefícios e serviços devem ser oferecidos e prestados nos casos de real necessidade. É de conhecimento notório que a economia brasileira é marcada por alto percentual de informalidade, não sendo raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida satisfatória, de acordo com padrões internacionalmente aceitos." (TNU - Ac. Unânime - Seção de 9/04/2014) 12. Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em sintonia com a mais recente jurisprudência desta Turma Nacional, o que obsta o conhecimento do incidente nos termos da Questão de Ordem nº 13. 13. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 200870950006325, Rel. Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DOU 21/08/2015) (grifei)

18. Forte em tais considerações, proponho a fixação da tese que, renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

19. Na hipótese em tela, a Turma Recursal de Origem, no meu sentir, não analisou todo o contexto probatório constante dos autos, dando ênfase, para exarar o seu acórdão, ao critério objetivo de a renda familiar mensal ser inferior ou superior a 1/4 do salário mínimo, o que vai de encontro à jurisprudência desta TNU e do Supremo Tribunal Federal.

20. Em sendo assim, quanto a este ponto, tenho que o pleito nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pelo INSS merece ser conhecido e provido, para que, nos termos da Questão de Ordem n.º 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de Origem para adequação do julgado ao seguinte entendimento: de que a renda mensal per capita de 1/4 do salário mínimo (art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993) não é o único critério para aferir a miserabilidade de quem pleiteia benefício assistencial, podendo esta ser constatada por outros meios de prova constantes dos autos.

(...)

Por derradeiro, registro que o presente representativo de controvérsia fixa a tese apenas em relação a alínea (a), ou seja, a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo gera uma presunção relativa de miserabilidade, que pode, portanto, ser afastada por outros elementos de prova.

(PEDILEF 5000493-92.2014.4.04.7002, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, julgado em 14/04/2016, DOU 15/04/2016, pg. 292/423)

Isso posto e uma vez não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida, o presente recurso não merece ser conhecido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0007520-67.2011.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO FERRARI

PROC./ADV.: WILSON MIGUEL

OAB: SP 99858

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0007650-97.2010.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ARIIVALDO NARCISO

PROC./ADV.: ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

OAB: SP-148 058

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Citaram-se simplesmente decisões proferidas pela Segunda Turma Recursal do Paraná (200870500144358) e pelo Supremo Tribunal Federal (RE 564.354), além de sentença proferida em Ação Civil Pública em tramitação perante a Primeira Vara Previdenciária de São Paulo (00049112820114036183). Porém, não se fez qualquer menção aos fundamentos daquela proferida na origem. Na verdade, a parte se preocupou mais em discorrer sobre uma tese do que efetivamente proceder à "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 20 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0007939-59.2012.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE PEDRO ROBERTO

PROC./ADV.: DHAICY CANEDO BARROS FERRAZ

OAB: SP-197054

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o objeto do presente Pedido de Uniformização coincide com o Tema n. 134, objeto do PEDILEF 5004459-91.2013.4.04.7101, ainda não transitado em julgado, por ter sido admitido incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, interposto pelo INSS.

3. Posto isso, em obediência ao art. 17, II, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015), determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que a análise do Pedido de Uniformização fique sobrestada até a conclusão do julgamento do PEDILEF representativo de controvérsia, ocasião em que o presente recurso poderá ser denegado ou ser objeto de juízo de adequação pela Turma Recursal de origem, de acordo com o disposto pelo art. 17, VII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015).

4. Publique-se e intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0008186-79.2012.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: RUY SALGADO RIBEIRO

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI

OAB: SP-65415

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

.....
§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Transcreveu-se parte de decisão que sequer é objeto deste Pedido. É impossível, portanto, emitir qualquer juízo acerca de eventual divergência, especialmente porque houve apenas citação de ementas de decisões da TNU (200751510020487 e 200772540016082). Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 2 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0008399-64.2007.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES OTERO E OUTROS

PROC./ADV.: FERNANDO FABIANI CAPANO

OAB: SP-203901

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a ensejar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Contudo, o MM. Juiz Federal Presidente da Sexta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar o incidente.

3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do Pedido Regional de Uniformização.

4. Publique-se e intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009708-88.2005.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA RO-SA

OAB: SP-248879

PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

OAB: SP-245400

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO interpostos por ambas as partes, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 8ª Turma Recursal da 3ª Região.

A parte autora argumenta que o referido acórdão, ao fixar a data de início da revisão (decorrente do reconhecimento de períodos de atividade especial) na data da juntada do laudo pericial, está em desacordo com o entendimento consolidado na Súmula n. 33, da TNU, e na Súmula n. 85, do STJ. Cita, ainda, os seguintes paradigmas do STJ: 1998/0031287-0, REsp 503907, AgRg no REsp 552746, REsp 544657, AgRg no Ag 846849.

Já o INSS alega que o capítulo da decisão determinando à autarquia a realização de cálculo de liquidação vai de encontro ao decidido pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 1ª Região (autos de n. 2003.38.00.717486-4), e pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul (2010.71.50.014836-1).

As partes, devidamente intimadas, não apresentaram contrarrazões.

A Presidência da Turma Recursal de origem determinou a realização de juízo de adequação (Evento 97). Todavia, o relator, monocraticamente, deixou de fazê-lo (Evento 100), sendo os autos remetidos à TNU para apreciação dos incidentes.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade dos incidentes.

- Admissibilidade - Pedido de uniformização do INSS

A questão atinente ao dever de realização dos cálculos na fase de cumprimento do julgado possui incontornável natureza processual, de modo que o conhecimento do incidente encontra óbice na Súmula n. 43, da TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"). Nesse sentido, reiteradamente vem decidindo a TNU, nos termos dos seguintes julgados:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. CÁLCULOS. ÔNUS DA APRESENTAÇÃO. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1 - O conhecimento do pedido de uniformização nacional pressupõe a demonstração de divergência de interpretação de direito material entre o entendimento adotado no acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ ou de Turmas Recursais de diferentes regiões conforme dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº. 10.259/01.

2 - A questão discutida - a quem compete o ônus da realização dos cálculos necessários à execução da sentença - constitui matéria essencialmente processual, passível de cognição por esta Turma Nacional somente pela via da consulta, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno desta Turma Nacional. 3 - Incidente de uniformização não conhecido.ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator. Brasília, 11 de outubro de 2011. (PEDILEF 200663020169020, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, TNU, DOU 25/11/2011.)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. JULGADOS PARADIGMAS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. EXIGÊNCIA REGIMENTAL NÃO CUMPRIDA. RITNU, ART. 13, PARTE FINAL. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO PELO INSS. DETERMINAÇÃO AFASTADA PELO ACÓRDÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (...) 9. Acrescente-se, também, que esta TNU já se manifestou no sentido de que a questão acerca do ônus da realização dos cálculos necessários à execução da sentença encerra discussão de natureza processual, cujo processamento somente se admite pela via da consulta - RITNU, art. 6º, § 2º (PEDILEF 200663020169020, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, TNU, DOU 25/11/2011).

10. O art. 14 da Lei nº 10.259/01 é expresso ao restringir o âmbito de conhecimento do incidente de uniformização ao direito material. Nos termos da Súmula 43 desta TNU, "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator. (PEDILEF 05000582520114058102, JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, TNU, DOU 17/01/2014 SEÇÃO 1, PÁGS. 119/160.)

Assim, deve ser negado seguimento ao incidente do INSS.

- Admissibilidade - Pedido de uniformização da parte autora

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

4. A sentença fixou corretamente como termo de pagamento dos valores em atraso no caso como da data de juntada do Laudo Pericial, tendo em vista que foi a partir do mesmo que se constatou a natureza especial das atividades.

Não há uma regra legal para aferição da data de início do benefício. A questão se coloca da seguinte maneira: caso o autor tivesse apresentado ao INSS quando do requerimento administrativo todos os documentos necessários a concessão do benefício, havendo indeferimento administrativo e posterior ajuizamento de ação, julgada procedente, os atrasados são devidos desde o referido requerimento, pois desde então já havia elementos suficientes para sua concessão. Contudo, no caso em tela, apenas com a elaboração do laudo pericial foi possível constatar a possibilidade do cômputo do tempo de serviço especial alegado pelo autor, portanto, só a partir desse momento é razoável verificar efetiva mora da Autarquia na concessão do benefício. Nessa medida, andou bem a sentença ao fixar o termo inicial do benefício.

Os paradigmas do STJ, por sua vez, possuem o seguinte teor: NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENDIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO.

(Súmula 85, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/06/1993, DJ 02/07/1993, p. 13283)

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUM. 71/TFR. INAPLICABILIDADE. OBSERVÂNCIA. LEI 6.899/81. SUM. 148 E SUM. 43/STJ. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1- "Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal." (Sum. 148/STJ)

2- O termo inicial da correção deve ser a partir de quando devida a prestação. Aplicação simultânea da Sum. 43/STJ.

3- Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação.Precedente.

3-Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido.

(1998/0031287-0, Rel. Fernando Gonçalves, SEXTA TURMA, DJ 08/09/1998 p. 137)

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. TERMO INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 49, INCISO II, LEI N.º 8.213/91. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS.

1. Tendo em vista que a Recorrente sempre trabalhou em regime de economia familiar, em terras próprias, sem o auxílio de empregados, enquadra-se na condição constante do inciso II do art. 49 da Lei n.º 8.213/91, razão pela qual o termo a quo do benefício é a data do requerimento administrativo.

(...)

3. Recurso especial conhecido e provido para determinar que o pagamento do benefício tenha como termo inicial o requerimento administrativo e que os juros de mora incidam no quantum de 1% ao mês, mantendo o acórdão recorrido em seus demais termos.

(Resp 503.907/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2003, DJ 15/12/2003, p. 373)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO. VALOR REAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ. AGRAVO REGIMENTAL. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O direito ao valor real do benefício previdenciário caracteriza-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, a cada mês surge o direito de pleitear o correto valor do benefício, reconhecendo-se prescrites apenas as parcelas anteriores ao quinquênio precedente à propositura da ação. Incidência da Súmula nº 85/STJ. Não é possível apreciar em sede de Agravo Regimental questão não levantada dentro do Recurso Especial, posto que em tal forma recursal é vedada a inovação de fundamentos.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 552.746/PE, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2005, DJ 13/06/2005, p. 364)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT.

1. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260).

2. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3. Vigente o artigo 58 do ADCT, não tem mais aplicação a primeira parte da Súmula nº 260 do TFR no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve modificação na forma de reajuste então vigente, de modo que o termo inicial da vigência da norma constitucional deve ser considerado o dies a quo do prazo prescricional.

4. Em sendo paga a última parcela a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, em março de 1989 e sem reflexos na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT, há de se considerar o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos daquela data, impõe-se reconhecer a prescrição do direito às diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes.

5. Recurso provido.



(REsp 544.657/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEX-TA TURMA, julgado em 16/03/2004, DJ 10/05/2004, p. 357) AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

De plano, percebe-se que nenhum guarda relação com a discussão proposta no presente feito, pois tratam da prescrição de prestações de trato sucessivo (Súmula n. 85, AgRg no REsp 552.746/PE, REsp 544.657/SP), da decadência na revisão de benefício previdenciário (AgRg no Ag 846.849/RS), da necessidade de prévio requerimento administrativo (1998/0031287-0) e do termo inicial de benefício de aposentadoria rural (REsp 503.907/MG).

Nenhum desses trata do cerne do presente pedido de uniformização, que é a fixação do termo inicial de benefício previdenciário (ou sua revisão) quando os fatos que ensejaram a sua concessão só foram demonstrados em juízo. Assim, embora remotamente possam servir de reforço argumentativo, não possuem a necessária similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Todavia, é possível o conhecimento do incidente a partir da Súmula n. 33, da TNU, invocada pelo recorrente, e que possui o seguinte teor: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

Com efeito, é notória a divergência entre o que restou decidido pela Turma Recursal e o teor do referido verbete.

Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30 , 35, desta Turma Nacional.

Assim, o recurso deve ser conhecido.

- Mérito - Pedido de Uniformização da parte autora

De fato, o entendimento consolidado nessa Turma Nacional de Uniformização é o de que o momento em que houve a comprovação dos requisitos para concessão ou revisão (se em juízo ou na seara administrativa) não guarda relação com a data de início do benefício, a qual é fixada por lei, sem qualquer ressalva quanto ao momento em que se aperfeiçoou a instrução. Nesse sentido, pode-se citar o seguinte precedente da TNU, o qual abordou a questão de maneira didática a partir da redação da Súmula n. 33:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO ORIGINAL EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Em Incidentes de Uniformização Nacional recentemente julgados, reafirmou-se a noção de que a tarefa de fixação da data de início do benefício - DIB (no caso de concessão de benefício) ou a majoração da renda mensal inicial - RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida. Neste sentido, a título ilustrativo, as decisões colhidas nos Incidentes de Uniformização n. 2004.72.95.02.0109-0 (DJ 23.03.2010) e n. 2007.72.55.00.2223-6 (DJ 09.08.2010), ambos de minha relatoria.

3. A assunção de tal linha de entendimento em todas as suas consequências impõe reconhecer que, para efeito da fixação dos efeitos temporais da determinação judicial de concessão ou de revisão de benefício previdenciário, é também irrelevante que o requerimento administrativo contenha, de modo formal, a específica pretensão que, posteriormente, foi reconhecida em Juízo.

4. É desimportante que o processo administrativo contenha indícios de que uma específica pretensão do beneficiário (por exemplo, cômputo de tempo rural, reconhecimento da natureza especial da atividade, reconhecimento de tempo de serviço urbano informal) tenha sido deduzida perante a Administração Previdenciária.

5. Interpretação distinta que condicionasse a eficácia de proteção social à formalização de requerimento administrativo com todas as variantes fáticas significaria, a um só tempo, exigir da pessoa que se presume hipossuficiente em termos de informações o conhecimento dos efeitos jurídicos de circunstâncias fáticas que lhe dizem respeito, e a criação, pela via judicial, de norma jurídica restritiva de direitos sociais, na contramão da regra hermenêutica fundamental segundo a qual as normas previdenciárias devem ser interpretadas favoravelmente às pessoas para as quais o sistema previdenciário foi instituído.

6. É altamente conveniente à Administração Previdenciária socorrer-se, em Juízo, da prova cabal de sua ineficiência e de inaceitável inadimplência na prestação do devido serviço social a seus filiados (Lei 8.213/91, art. 88), buscando convolar ilegal omissão de ativa participação no processo administrativo em locupletamento sem causa, à custa justamente do desconhecimento de seus filiados. Neste

sentido, acrescente-se, tanto mais enriqueceria a Administração quanto mais simples e desconhecedor de seus direitos fosse o indivíduo. 7. Os efeitos da proteção social determinada judicialmente (fixação da DIB ou da nova RMI do benefício) vinculam-se à data do requerimento administrativo, ainda que o processo administrativo não indique que uma específica circunstância fática foi alegada pelo leigo pretendente ao benefício.

8. Pedido de Uniformização conhecido e provido. A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto divergente. (PEDILEF 200872550057206, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIOSAVARIS, DOU 29/04/2011 SEÇÃO 1.)

No mesmo sentido: PEDILEF 200971580079668, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, TNU, DJ 31/08/2012.

Assim, o pedido de uniformização merece provimento, a fim de reter o entendimento de que "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", ou de sua revisão, independentemente do momento em que houve a comprovação do fato que a ensejou.

No presente caso, é perfeitamente possível aplicar a Questão de Ordem n. 38 ("Em decorrência de julgamento em pedido de uniformização, poderá a Turma Nacional aplicar o direito ao caso concreto decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de fato e de direito, não necessite reexaminar o quadro probatório definido pelas instâncias anteriores, podendo para tanto, restabelecer a sentença desconstituída por Turma Recursal ou Regional").

De acordo com o quadro fático traçado nas instâncias ordinárias, houve a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, concedida em 13/10/1997, mediante reconhecimento dos períodos de atividade especial de 23/04/1973 a 31/03/1974, 01/04/1974 a 30/09/1976, 01/10/1976 a 31/07/1984, 01/05/1985 a 30/06/1988, 01/07/1988 a 06/06/1995 e de 01/12/1995 a 02/06/1997.

Verifica-se, portanto, que a revisão decorre de circunstâncias anteriores ao requerimento administrativo, de modo que, no momento da concessão do benefício, já se fazia presente o direito do autor. Assim, o incidente do autor deve ser provido, reformando-se o acórdão recorrido, para reconhecer que os efeitos financeiros da revisão devem retroagir à DIB (13/10/1997), ressalvada a prescrição quinquenal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX e X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS E DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR.

INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0009952-44.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCA DAVI MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0010424-44.2007.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA CECONELLO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO

Autos encaminhados à TNU para fins de processamento e julgamento de pedido nacional de uniformização.

Compulsando detidamente as peças constantes do presente álbum processual virtual, verifica-se que o envio dos autos a este Colegiado deu-se por provável equívoco, uma vez que o recurso manejado pela UNIÃO diz respeito a pedido regional de uniformização.

Por efeito, a teor do preconizado no inc. I do art. 9º da Res.-CJF nº 345/2015 (Regimento interno), ordeno a devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Cumpra-se.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0010555-92.2007.4.03.6311

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVALDO MARINHO DE ALCANTARA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
OAB: SP-156166
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, a qual deu provimento ao recurso do INSS, determinando a cassação da antecipação dos efeitos da tutela, ressalvada a impossibilidade de repetição das diferenças eventualmente já pagas no curso do processo por força da sentença, sob o fundamento de que se trata de verba alimentar. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual os valores pagos pela Administração Pública em virtude de decisão judicial provisória, posteriormente cassada, devem ser restituídos.

Não obstante, pendente no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, Representativo de Controvérsia - PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, de sorte que o pedido de uniformização deve aguardar no juízo de origem, em face do sobrestamento, a uniformização da matéria, forte no art. 9, VIII, a) do Regimento Interno da TNU, cujo preceito expressa - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:

a) Para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após o julgamento dos recursos paradigmas; Como se vê, a vexata quaestio está ainda pendente de orientação na TNU, em face do precedente mencionado, de sorte que o incidente de uniformização interposto deve aguardar o desfecho do referido PEDILEF. Trata-se, pois, de determinação findada no âmbito do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 2015/345), justamente em prol da coerência dos recursos, rumo a otimizar senso de orientação paradigmática aos Tribunais.

Impende, assim, consignar, a aproximação valorativa de alguns institutos do direito brasileiro a common law, como expressou o Ministro Teori Zavascki, ao sintetizar que o Direito procura meios de otimizar respostas definitivas, tal como o recurso repetitivo, a súmula vinculante, a repercussão geral, cláusula impeditiva de recursos (in <http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,uma-nova-arquitetura-juridica,10000002526>, consulta aos 17.05.2015).

Nesse passo, fiel a uma orientação padrão do direito a ser pronunciado pela TNU, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, para o fim de aguardar sobrestado o destino do pedido de uniformização interposto pelo INSS, para eventual adequação ao PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, uma vez julgado no âmbito desta TNU.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2016.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0011157-08.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUGUSTO LUPACHINI
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE n. 626.489), é possível concluir que é constitucional a instituição do prazo de decadência do direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário pelo artigo 103 da Lei n. 8.213/1991 (É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo).

Então, sem que se necessite analisar qualquer outro requisito de admissibilidade, a primeira alegação do recorrente está indubitavelmente prejudicada em face da força vinculante daquele julgamento. Já em relação à segunda (a decadência tão só incide em face das questões de fato ou de direito expressamente analisadas no âmbito da Administração) é evidente a ausência de prequestionamento, pois a Turma de origem não a analisou e a parte não embargou.

É caso de incidência das Questões de Ordem n. 35 (O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado) e 36 (A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada). Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 4 de abril de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0011571-74.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MOACIR GONÇALVES DE MORAES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A TNU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos dirigidos a ela não possuem efeito devolutivo pleno. Neste caso, aplica-se idêntico procedimento ao adotado pelos Tribunais Superiores quando do conhecimento dos recursos extraordinário e especial (STF - AI 547073 AgR-ED-EDv-AgR):
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O preceito do artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 8.950/94, que revogou tacitamente o artigo 335, § 3º, do RISTF, impõe ao embargante a comprovação do recolhimento do preparo, no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A nulidade, ainda que absoluta, não pode ser declarada de ofício por este Tribunal, sendo indispensável o devido prequestionamento. 3. Recurso que possui nítido caráter protelatório. Multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental a que se nega provimento.
Além disso, o Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0011634-63.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS
PROC./ADV.: ELAINE PIRES NOVAIS
OAB: SP-293698
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, a qual deu provimento ao recurso do INSS, determinando a cassação da antecipação dos efeitos da tutela, ressalvada a impossibilidade de repetição das diferenças eventualmente já pagas no curso do processo por força da sentença, sob o fundamento de que se trata de verba alimentar. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual os valores pagos pela Administração Pública em virtude de decisão judicial provisória, posteriormente cassada, devem ser restituídos.
Não obstante, pendente no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, Representativo de Controvérsia - PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, de sorte que o pedido de uniformização deve aguardar no juízo de origem, em face do sobrestamento, a uniformização da matéria, forte no art. 9, VIII, a) do Regimento Interno da TNU, cujo preceito expressa - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:
a) Para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após o julgamento dos recursos paradigmáticos;
Como se vê, a vexata quaestio está ainda pendente de orientação na TNU, em face do precedente mencionado, de sorte que o incidente de uniformização interposto deve aguardar o desfecho do referido PEDILEF. Trata-se, pois, de determinação fincada no âmbito do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 2015/345), justamente em prol da coerência dos recursos, rumo a otimizar senso de orientação paradigmática aos Tribunais.
Impende, assim, consignar, a aproximação valorativa de alguns institutos do direito brasileiro a common law, como expressou o Ministro Teori Zavascki, ao sintetizar que o Direito procura meios de otimizar respostas definitivas, tal como o recurso repetitivo, a súmula vinculante, a repercussão geral, cláusula impeditiva de recursos (in <http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,uma-nova-arquitetura-juridica,10000002526>, consulta aos 17.05.2015).

Nesse passo, fiel a uma orientação padrão do direito a ser pronunciado pela TNU, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, para o fim de aguardar sobrestado o destino do pedido de uniformização interposto pelo INSS, para eventual adequação ao PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, uma vez julgado no âmbito desta TNU.
Cumpra-se. Intimem-se.
São Paulo/SP, 16 de novembro de 2016.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0012379-09.2012.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA SAMPAIO ENES
PROC./ADV.: ÂNGELA MARIA FERREIRA
OAB: AC-1941
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal do Acre - UFAC pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal que acolheu o pedido inicial de pagamento do adicional de atividade penosa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, a contar da citação, enquanto perdurarem as condições que justifiquem o pagamento do mencionado adicional, conforme Portaria MPU nº. 633/2010.
Sustenta a requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Ceará, defendendo o não pagamento do referido adicional.
É, no essencial, o relatório.
A jurisprudência desta TNU, por meio do PEDILEF 0000789-14.2012.4.01.3201, DOU 5.12.2014, consolidou o entendimento nos seguintes termos:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO JUDICIÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. JUSTIÇA DO TRABALHO. ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA COM OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF E SÚMULA VINCULANTE N. 37/STF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuidam os autos de ação ordinária ajuizada pelo Recorrido, ocupante de função comissionada no âmbito da Justiça do Trabalho (localidade de Tabatinga/AM) em face da União Federal objetivando perceber diferenças vencimentais a título de "adicional de atividade penosa", nos termos do Art. 7º., XXIII/CF e dos Artigos 70 e 71 da Lei 8.112/90. Argumenta que, não obstante a ausência de regulamentação deste adicional pelo Conselho Superior da Magistratura Trabalhista (de resto, expressamente negado, v.g., nos autos dos processos administrativos PP-4254-11.2011.5.90.0000 e CSJT-PP-264-75.2012.5.90.0000), tal lacuna pode vir a ser colmatada pela aplicação da Portaria n. PGR/MPU n 633/2010. 1.1. O Juiz Federal de Tabatinga/AM julgou procedente em parte a ação ordinária para o fim de condenar a União Federal a pagar em benefício do Autor o adicional de atividade penosa no valor de 20% do que percebe a título de função comissionada, e as diferenças devidas, a partir de 01.01.2011. A sentença foi confirmada, à unanimidade de votos, pela Turma Recursal do Amazonas. Admitido o pedido de uniformização, vieram os autos a mim distribuídos. 2. O adicional de atividade penosa, previsto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.112/90, é devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem. A respectiva percepção encontra-se condicionada, consoante a própria dicção legal (Art. 71), à regulamentação a ser estabelecida em caráter específico, fruto do exercício do poder regulamentar, inexistente no âmbito do Poder Judiciário Nacional (Vide PPN - 2012/00017, decidido pelo CJF). 3. Com efeito - é bom fixar o entendimento - o adicional de penosidade encontra-se previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal/88, inserido no mundo jurídico juntamente com os adicionais de insalubridade e periculosidade. A Lei n.º 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu art. 70, dispõe que "na concessão dos adicionais de atividades penosas, insalubres e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica". Por sua vez, o artigo 71 da Lei 8.112/1990, prevê o adicional de penosidade, garantindo-o aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento. 3.1. Verifica-se, assim, que o artigo 71 é claro ao referir que o adicional de penosidade será devido ao servidor nos termos, condições e limites fixados em regulamento. Isto é, a própria lei definiu que o regulamento tem o condão de definir os termos, condições e limites para o pagamento da parcela em questão. Todavia, atualmente, não há qualquer previsão legal para definir ou caracterizar a atividade penosa no âmbito da Justiça do Trabalho, não sendo possível aplicar por analogia norma regulamentadora de outros órgãos, uma vez que, a Lei n. 8.112/1990 ao tratar da matéria condicionou o seu pagamento à existência de regulamento específico. Em conclusão, portanto, não se faz possível estender para os Servidores da Justiça do Trabalho o adicional de penosidade concedido pelo Ministério Público Federal. 4. Confira-se, a propósito, o seguinte Acórdão do STF, da Relatoria Min. Moreira Alves: Servidor público. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. - O artigo 39, § 2º, da Constituição Federal apenas estendeu aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios alguns dos direitos sociais por meio de remissão, para não ser necessária a repetição de seus enunciados, mas com isso não quis significar que, quando algum deles dependesse de legislação

infraconstitucional para ter eficácia, essa seria, no âmbito federal, estadual ou municipal, a trabalhista. Com efeito, por força da Carta Magna Federal, esses direitos sociais integrarão necessariamente o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, quando dependem de lei que os regulamente para dar eficácia plena aos dispositivos constitucionais de que eles decorrem, essa legislação infraconstitucional terá de ser, conforme o âmbito a que pertence o servidor público, da competência dos mencionados entes públicos que constituem a federação. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (STF. RE 169173, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 10/05/1996, DJ 16-05-1997 PP-19965 EMENT VOL-01869-03 PP-00508) 5. Por fim, há de se levar em conta a recente edição da Súmula Vinculante n. 37, do STF, incrementando o peso decisório da anterior Súmula 339: NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA. 7. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido para, reformando o Acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido vestibular, invertendo-se os ônus sucumbenciais.
O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência da TNU, razão pela qual, considerando a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC/73 (arts. 1.029 e 1.030 do CPC/2015) e, analogicamente, no art. 14, §2º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), os autos devem ser devolvidos à origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de agosto de 2.016.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0012570-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A Turma de origem extinguiu o processo sem resolução do mérito (a sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos):
Analisando os presentes autos, verifico a falta de interesse de agir do autor no presente feito.
Com efeito, e como demonstram os documentos anexados aos autos pela contadoria judicial, a conversão dos períodos indicados pelo autor, em sua petição inicial, não traria qualquer alteração no seu benefício de aposentadoria.
Isto porque o autor se aposentou com o tempo total de serviço de 30 anos, 02 meses e 05 dias - o que ensejou o percentual de 70%. Caso convertidos os três períodos mencionados na inicial, seu tempo total de serviço passaria a ser de 30 anos, 08 meses e 29 dias, o que também ensejaria o percentual de 70%.
De acordo com o recorrente, haveria divergência em face de decisão do Superior Tribunal de Justiça [REsp (AgRg) n. 1.128.938]:
Comprovado o exercício de atividade rural, tem o segurado direito à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo, pouco importando se, naquela ocasião, o feito foi instruído adequadamente, ou mesmo se continha, ou não, pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural. No entanto, é relevante o fato de aquela época, já ter incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito ao cômputo a maior do tempo de serviço, nos termos em que fora comprovado posteriormente. Como é fácil perceber, o STJ decidiu que os efeitos financeiros da revisão da renda mensal do benefício devem retroagir à DER. A Turma, por outro lado, simplesmente declarou a ausência de interesse de agir, pois a revisão pretendida não geraria qualquer efeito financeiro. É evidente que não há sequer similaridade ou contradição entre as decisões, menos ainda qualquer divergência acerca do sentido ou do alcance de qualquer norma.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0013801-58.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): RE n. 626.489. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal



PROCESSO: 0013940-05.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SOLANGE MARIANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 4ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de oportunizar a produção de prova do desemprego para fins de extensão do período de graça, está em contrariedade com o decidido nos seguintes julgados da TNU: PEDILEF 00000846020064036308 e 200461840310360.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Por fim, quanto à alegação de que manteve a qualidade de segurada por 24 (vinte e quatro) meses, considerando que esteve desempregada após 04.2009 e q a comprovação do desemprego não depende do registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e pode ocorrer por meio de outras provas, tais como anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e os registros no CNIS, também não assiste razão à autora. O STJ, em decisão exarada na data de 10 de março de 2010 quando do julgamento da Petição nº 7.115, por meio de sua Terceira Seção, deu provimento a Incidente de Uniformização interposto pelo INSS e reformou julgado proferido pela TNU com base na citada Súmula nº 27, admitindo, para fins de prorrogação da qualidade de segurado, a comprovação da situação de desemprego por outros meios que não o registro no MTE, embora sem considerar, para tal finalidade, a mera ausência de anotação de vínculo laboral na CTPS. Dessa forma, à vista da documentação acostada aos autos pela autora - no caso em tela somente a ausência de anotação de vínculo laboral em sua CTPS, não é possível a extensão do período de graça após 04/2009 como pretende a autora.

Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram a questão: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO ANALISA PONTO ESPECÍFICO TRATADO NAS RAZÕES RECURSAIS E EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANULAÇÃO. PEDIDO PREJUDICIADO. 1. Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, requerido, em 18/11/2005 (DER), e indeferido em razão da perda da qualidade de segurada, tendo em vista que a última contribuição ocorreu em 05/2000, com manutenção da condição de segurada até 01/06/2002. 2. A sentença julgou procedente o pedido ao fundamento de que: [...] No presente caso considero que o laudo é conclusivo quanto ao fato de que a parte autora se encontra INCAPACITADA para o exercício de atividade laborativa, ou seja, o médico responsável pela realização da perícia afirma que está acometida de Adenoma de hipófise (CID: D35.2), que a incapacitam de forma total e temporária para o trabalho. Levando-se em conta que: a) o início provável da incapacidade (DII) foi fixado como ocorrido, aproximadamente, em 23/03/2003 (conforme se infere da resposta ao quesito nº 8 do Juiz), data esta posterior à data da filiação inicial da parte autora (01/09/1994, conforme "RESUMO DO BENEFÍCIO" juntado aos autos na contestação); b) no último período contributivo, contribuiu de 01/06/2005 a 09/2005 como autônomo (conforme o mesmo "RESUMO DO BENEFÍCIO" juntado aos autos na contestação); o que lhe dá o direito novamente à condição de segurado e em sendo necessário, contar suas contribuições anteriores para perfazer a necessária carência; c) a parte autora requereu em 18/11/2005 benefício previdenciário que lhe foi indeferido sob o argumento da perda da condição de segurado; concluo, pois, que a parte autora preenche os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado: incapacidade, condição de segurado e carência. 2.1 O INSS interpôs recurso inominado alegando que houve a perda da qualidade de segurada antes do início da incapacidade fixada pela perícia, em razão do último vínculo ter sido encerrado, em 03/05/2000, e a incapacidade para o exercício de atividades laborais datar somente de 23/03/2003. 2.2 A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de São Paulo deu provimento ao recurso do réu assinalando que a parte autora não ostentava mais a qualidade de segurada da Previdência Social na data do início da incapacidade fixada pela perícia médica judicial. 2.3 Foram opostos embargos de declaração pela parte autora contra o acórdão da Turma Recursal de origem, em que alegou a existência de omissão quanto à possibilidade de extensão do período de graça em razão do desemprego e da existência de mais de 120 contribuições. A instância anterior, contudo, não os conheceu por entender não configurada omissão. De acordo com o relator, a autora insiste que manteve a qualidade de segurada na DII (fixada em março de 2003), entretanto, vislumbro que o último vínculo foi em 03/05/00, mantendo ela a qualidade de segurada até 15/07/2002. 3. Em seu pedido de uniformização, a parte autora reforça os argumentos dos embargos de declaração, no sentido de que estava desempregada e possui mais de 120 contribuições mensais sem a perda da qualidade de segurada, o que lhe garante a extensão do período de graça por mais 24 meses, além dos 12 meses já considerados pelas instâncias de origem. Defende que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento de que o registro no Ministério do Trabalho não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado, podendo a situação de desemprego ser comprovada por qualquer meio de prova (Pet 7.115/PR). Aduz, ainda, divergência com julgado da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso (processo 215458420074013), segundo o qual a

exigência de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para fins de comprovação de desemprego tem sido abrangida pela jurisprudência pátria, sendo-lhe suficiente a ausência de anotação na CTPS, em se tratando de segurado empregado. 4. O paradigma citado, proveniente de Turma Recursal de Mato Grosso, foi superado pelo julgamento da PET n. 7.115/PR (3ª Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 06/04/2010), em que aquela Corte firmou a tese de que a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a prorrogação do período de graça por situação de desemprego, mas não basta por si só para tal finalidade, devendo a situação de desemprego ser comprovada por outros meios de prova admitidos, sendo insuficiente a ausência de anotação laboral na CTPS em face da possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. 5. A Turma Recursal paulista não enfrentou o ponto discutido pela autora em sede de embargos de declaração acerca da possibilidade de extensão do período de graça em razão do desemprego e da existência de mais de 120 contribuições em nome da autora sem perda da qualidade de segurada. Compulsando rapidamente os autos, é possível verificar que houve a adequada instrução processual buscando justamente averiguar os vínculos e recolhimentos existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em nome da parte autora (vide documentos 018 a 021 anexados ao sistema "Virtus"). 6. Portanto, o ponto atinente à extensão do período de graça pelos §§1º e 2º do art. 15 da Lei n. 8.213/91 foi devidamente presquestionado pela parte autora e merece ser adequadamente analisado pela instância julgadora anterior, razão pela qual voto pela anulação do acórdão proferido em embargos de declaração. 7. Registro que esta Turma Nacional tem entendimento de que a generalidade do acórdão, que não se confunde com a fundamentação sucinta, a não se ater às especificidades do caso que lhe é trazido, acaba por violar o direito à fundamentação da sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88. Nesse sentido cito os seguintes Pedilefs: 5064796720074058103; 05007292520094058100; 05012457920084058100; 05058174020064058103; e 05012611820084058202. 8. Ante o exposto, divirjo do e. relator para reconhecer, de ofício, a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento, restando prejudicada a análise do presente pedido de uniformização. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão da Turma Recursal de origem, nos termos do voto-ementa divergente.

(PEDILEF 00000846020064036308, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, TNU, DOU 31/10/2014 PÁGINAS 179/285.)
AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau, ao entender a presença da qualidade de segurado da parte autora, por concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensinaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça. 2. Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória. 3. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 desta Turma Nacional. 4. Incidente conhecido e provido em parte. ACÓRDÃO Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em CONHECER do presente Pedido de Uniformização e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com base no voto do Juiz Federal Relator. Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2011. Paulo Arena Juiz Federal Relator.

(PEDILEF 200461840310360, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, TNU, DJ 18/11/2011.)
Compulsando o teor das decisões, verifica-se que a decisão recorrida não contraria os paradigmas, pois todos os acórdãos adotaram as premissas da PET 7175, do STJ, quais sejam: 1) é possível provar o desemprego por qualquer meio (e não apenas mediante anotação de tal situação no MTE); 2) a mera ausência de anotação de vínculo na CTPS em determinado período é insuficiente para demonstrar o desemprego.

O que motivou a improcedência foi o fato de que a única prova do desemprego produzida nos autos seria a falta de anotação na CTPS ("Dessa forma, à vista da documentação acostada aos autos pela autora - no caso em tela somente a ausência de anotação de vínculo laboral em sua CTPS, não é possível a extensão do período de graça após 04/2009 como pretende a autora"). Ou seja, uma questão de natureza probatória, e não relativa à divergência de interpretação da Lei.

A recorrente sugere ainda que a instrução deveria ter sido reaberta para a produção de novas provas.

todavia, averiguar a conveniência da reabertura da instrução, além de ser questão de evidente natureza processual, também demandaria o revolvimento do conjunto fático probatório, em afronta às Súmula n. 42 e 43, da TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NÉGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0015151-05.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOMES
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
OAB: SP-171720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 8ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao decidir pela impossibilidade de concessão de benefício assistencial, considerando o não cumprimento do requisito referente à incapacidade, está em contrariedade com o entendimento da 3ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul (Processo nº. 5011535-38.2014.404.7100/RS), da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul (Processo nº. 5002441-61.2013.404.7113/RS) e desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 0058181-87.2009.4.01.3500), no sentido de que, uma vez reconhecida a incapacidade parcial do segurado, devem ser sopesadas suas condições pessoais e sociais para a análise da viabilidade de concessão do benefício. Afirma que, no caso dos autos, o perito médico judicial concluiu que há incapacidade parcial e permanente, defendendo que, uma vez comprovado que existem restrições para o desempenho da atividade laborativa habitual, faz-se necessária a análise dos fatores pessoais e do contexto social no qual o autor está inserido. Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Depreende-se do preceito legal que o benefício assistencial requer dois pressupostos para a sua concessão: a incapacidade para o trabalho e a vida independente ou a idade, somado à incapacidade de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares, gerando uma situação de completa miserabilidade.

No caso dos autos, analisando o preenchimento do requisito relativo à deficiência, realizada perícia médica, o Sr. Perito Judicial constatou a ausência de incapacidade nos moldes previstos no artigo 20, §2º da Lei 8742/93.

Importante dizer que nos termos da perícia realizada, o quadro de epilepsia apresentado pelo autor, apenas restringe sua capacidade laborativa, devendo evitar atividades que o coloquem em risco em eventual crise epilética.

Assim, considerando a ausência de incapacidade, tenho que o autor não faz jus ao benefício pretendido, pois não preenchido requisito previsto no art. 20, §2º da Lei 8742/93.

O laudo pericial, elaborado por médico da confiança do Juízo a quo, está bem fundamentado, não infirmando as suas conclusões as alegações de contrariedade da parte autora. Ausente uma das situações previstas no art. 437 do Código de Processo Civil, não há se falar em nova perícia ou na complementação das perícias realizadas.

Com efeito, foi efetuado um exame clínico na parte autora, motivo pelo qual eventuais enfermidades, dores e mesmo a atividade laborativa da parte autora foram levadas em considerações pelo perito judicial.

Assim, sendo cumulativos os requisitos para concessão do benefício assistencial, e não preenchido um deles, no caso, o requisito referente à deficiência, não há direito subjetivo a ser tutelado, sendo o pedido inicial improcedente.

Os paradigmas das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul e desta TNU, por sua vez, assim dirimiram a questão:

(...)

No caso concreto, o preenchimento do requisito incapacitante foi bem analisado na sentença (evento 63), valendo reprodução o respectivo trecho:

Para efeito de concessão do benefício assistencial, nos termos do art. 20, parágrafo 2º, I, da LOAS, considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas".

Com efeito, o mesmo artigo 20, com a nova redação trazida pela Lei 12.435/2011, assim dispõe no seu parágrafo 2º, II e parágrafo 10º: II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§10º Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Submetida inicialmente a perícia com médico psiquiatra, este verificou que a parte autora não apresenta patologia psiquiátrica. Sugeriu perícia nas especialidades de medicina do trabalho e otorrinolaringologia.

O perito médico do trabalho, por seu turno, informou que o Autor relatou ser portador de diabetes mellitus, porém não apresentou documentação médica para avaliação. Segundo o expert a parte autora não apresenta incapacidade, possuindo apenas limitações para realização de esforços físicos, próprias da faixa etária e biótipo.

Por fim, realizada perícia com especialista em otorrinolaringologia este constatou que a parte autora é portadora de discusia neurosensorial bilateral, em grau moderado a severo. Concluiu o perito que os impedimentos, associados à idade e ao baixo grau de instrução do Autor, bem como à falta de experiência profissional acarretam impedimentos de longo prazo (prazo superior a dois anos) para atividades que possam garantir seu sustento. (grifo meu)

Ademais, a atividade exercida pela parte autora (músico), restringe consideravelmente as oportunidades de emprego compatíveis com seu quadro clínico. Outrossim, o requerente já soma 62 anos de idade, o que dificulta ainda mais o seu retorno ao labor.

Inclusive, o tema encontra-se sumulado no âmbito da TNU (Súmula 47): "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

(Processo nº 5011535-38.2014.404.7100, Rel. Juiz Federal Enrique Feldens Rodrigues, julgado em 17/06/2015, 3ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul)

(...)

Constatado claramente que, pelo requisito etário, a autora não faz jus ao benefício, pois nasceu em 03/10/1973 (ev. 1, anexo 13) e atualmente conta com 41 anos de idade.

Resta à autora, então, comprovar que é portadora de deficiência. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Em se tratando de processo no qual haja necessidade de avaliação do quadro de saúde do segurado - como é o caso -, a prova pericial mostra-se de elevada relevância para o julgamento da causa. Assim sendo, passo a analisar agora o laudo pericial, cuja elaboração coube a médico especialista em neurologia (ev. 37, anexo 1 - transcrição parcial):

(...)

No quesito 'c' da perícia, é apresentado ao perito o conceito legal de pessoa com deficiência, isto é, a cópia *ipsis litteris* da definição apresentada pelo art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93. Contudo, perguntado se a autora apresenta o quadro descrito, o perito respondeu negativamente. No entanto entendo que uma melhor análise deve ser feita sobre esse ponto.

O perito afirmou que a autora está incapaz para o trabalho. Mais especificamente, o expert afirmou que ela está impossibilitada de exercer quaisquer atividades profissionais (incapacidade laboral omniprofissional), pelo prazo aproximado de dois anos (incapacidade laboral temporária). Isso, somado às circunstâncias do caso, é suficiente para caracterizá-la como pessoa portadora de deficiência nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93, conforme já decidiu o TRF4: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIOS. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARCIAL.

1. Encontrando-se a requerente incapacitada para o exercício de atividades que lhe garantam a subsistência, enquadra-se na aceção de pessoa com deficiência, prevista no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742-93, com a redação atual, pois enfrenta impedimentos de longo prazo, de natureza física que, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Ainda que parcial a incapacidade, a autora faz jus ao benefício assistencial.

3. Embargos Infringentes aos quais se nega provimento. (TRF4, EINF0010283-21.2014.404.9999, Terceira Seção, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 17/03/2015)

A Súmula 29 da TNU, em que pese elaborada antes da reforma promovida pelas Leis nº 12.435/11 e nº 12.470/11, também aponta para semelhante conclusão: "Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilidade de prover ao próprio sustento." A impossibilidade de prover o próprio sustento traduz-se, no caso, como a incapacidade laboral, que determina o afastamento das atividades profissionais da autora.

Na entrevista socioeconômica, a autora relatou ao oficial de justiça que "sempre exerceu a atividade de doméstica e faxineira. No entanto, parou de realizar tais tarefas em razão de desmaios, falta de memória, crises de descontrole emocional. Relata que sofreu preconceitos e que as pessoas recusaram seus serviços em virtude destes acontecimentos." (ev. 23, anexo 2, p. 3) Apesar de essa informação basear-se no relato da própria autora, é bem fácil verificar que ela é portadora de moléstia que lhe causa notáveis inconvenientes e entaves sociais, criando barreiras para sua participação na sociedade, em igualdade de condições com outras pessoas. Relembro que, conforme consta no laudo pericial, a autora teve uma crise convulsiva durante a perícia.

Quanto ao tempo de duração dos impedimentos, o perito fixou-os em aproximadamente dois anos, que é precisamente o tempo exigido pela legislação, consoante art. 20, § 10, da Lei nº 8.742/93. E, ainda que o tempo de duração não possa ser afirmado com certeza absoluta, o art. 16, § 6º, do Decreto nº 6.214/07 diz que o benefício assistencial "poderá ser concedido nos casos em que não seja possível prever a duração dos impedimentos a que se refere o inciso I do § 5º, mas exista a possibilidade de que se estendam por longo prazo."

Diante do exposto, tenho por comprovado que a autora é pessoa deficiente, nos termos exigidos pela Lei nº 8.742/93.

(...)

(Processo nº 5002441-61.2013.404.7113, Rel. Juiz Federal Fábio-Vitório Mattiello, julgado em 17/03/2015, 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA. PORTADOR DE LIMITAÇÃO COGNITIVA. PARTE AUTORA NUNCA EXERCEU ATIVIDADE LABORATIVA. CONCESSÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente.

2. Sentença de improcedência, mantida pela Turma Recursal de Goiás.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedente da Turma Recursal do Paraná.

6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. No cotejo analítico entre o acórdão ventilado e o paradigma vislumbro similitude fática e jurídica. No paradigma, constatada situação análoga na qual a Turma Recursal do Paraná concedeu o Benefício Assistencial.

8. O laudo pericial firmou que a parte autora é portadora de incapacidade parcial e definitiva. Narrou, ainda, que o autor possui dificuldades com atividades intelectuais. Possui epilepsia, mas não em grau elevado. Ademais, verifica-se, pelas informações acostadas aos autos, que a parte autora nunca exerceu atividade laborativa.

9. No caso em tela a parte autora reside com amigos, por mera liberalidade. A renda familiar destas pessoas não deve ser considerada no cálculo da renda per capita da parte autora, eis que não possuem qualquer relação de parentesco com o autor.

10. Salutar citar um trecho da manifestação do Representante do Ministério Público Federal que declinou pela concessão do benefício à parte autora: "É que a incapacidade para o trabalho não pode ser avaliada tão-somente do ponto de vista médico, devendo ser levados em conta fatores ambientais, sociais e pessoais". "No caso, considerando-se as limitações decorrentes da enfermidade, a baixa escolaridade (apenas alfabetizado) e o contexto social em que está inserido, deve-se reconhecer que muito dificilmente conseguirá o autor ser reintegrado no mercado formal de trabalho, de forma a auferir renda que lhe garanta a sobrevivência com o mínimo de dignidade". (negritei)

10. Saliento que o presente entendimento não se trata de reexame da matéria fático-probatória; mas sim, uma interpretação da Legislação do Amparo Social quanto à deficiência ali relatada.

11. Voto para reafirmar o entendimento da Turma Recursal do Paraná, uma vez demonstrada que a renda per capita da parte autora é inferior a 1/4 do salário-mínimo, bem como que sua incapacidade cognitiva o incapacita para as atividades laborais.

12. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

13. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, nos termos acima.

(PEDILEF 00581818720094013500, Rel p/ acórdão Juiz Federal Rogério Moreira Alves, julgado em 08/03/2013, DOU 22/03/2013) Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e a divergência está demonstrada em relação ao precedente desta TNU.

Não é o caso de aplicação das Súmulas 42 e 43 ou das Questões de Ordem 10, 12, 13, 18, 22, 24, 30, 35, desta Turma Nacional.

Portanto, conheço do recurso.

Passo ao exame do mérito.

O entendimento uniformizado no âmbito deste Colegiado é o de que, uma vez constatada a ocorrência de incapacidade temporária, devem ser analisadas as condições pessoais do requerente para fins de constatar a necessidade de concessão de benefício assistencial.

No caso em apreço, a Turma Recursal de origem afastou a concessão do benefício assistencial, deixando de considerar as restrições laborativas apontadas pelo perito judicial em razão das crises epiléticas das quais a parte autora encontra-se acometida.

Desse modo, estando o acórdão combatido em contrariedade com o entendimento pacificado no âmbito deste Colegiado, o presente incidente de uniformização merece ser acolhido.

Tendo em vista a necessidade de reapreciação do conjunto probatório, a fim de que sejam verificadas as condições sócio-econômicas nas quais o autor encontra-se inserido, o acórdão combatido deve ser anulado e os autos devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação. Questão de Ordem nº. 20 da TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0016310-20.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LOURDES MARTOS ROCHA

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR

OAB: SP191385A

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a ensinar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Con-

tudo, o MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar o incidente.

3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do Pedido Regional de Uniformização.

4. Publique-se e intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0017725-65.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VALMIR SARMENTO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte ré em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal do Distrito Federal.

Argumenta que o referido acórdão, ao determinar a suspensão dos descontos a título de custeio do auxílio-creche ou auxílio pré-escolar na folha de pagamento do autor, bem como a restituir os valores retidos a tal título, está em contrariedade com o decidido nos autos de n. 0501856-17.2013.4.05.8501, pela Turma Recursal do Sergipe.

Devidamente intimada, a parte recorrida não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes (ementa obtida por meio de consulta processual realizada no endereço eletrônico: <http://peca.trf1.jus.br/jfd/jefvirtual/anexo9908814.pdf>, em 21/09/2016):

ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR/AUXÍLIO-CRECHE. CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO. DECRETO Nº 977/93. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N. 8.069/90. COBRANÇA INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Recurso nominado interposto pela União em face de sentença que a condenou a restituir os valores recolhidos pela parte autora a título de custeio de auxílio-creche, respeitada a prescrição quinquenal.

2. Alega, em suma, que o direito à educação não compete somente ao Estado, mas também à família e à sociedade, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao Estado o dever de prestar atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade. Com o escopo de regulamentar referido diploma legal, o Decreto nº 977/93 previu, para os dependentes dos servidores, a assistência pré-escolar, prestada de forma direta, por meio de creche própria, ou indireta, através de quantia paga em moeda.

4. Ocorre, porém, que "o art. 6º do Decreto nº 977/93, norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88), é ilegal ao, extrapolando sua função regulamentar, estatuir custeio do beneficiário, dado que, restringindo ou onerando o gozo do direito previsto na Lei nº 8.069/90 (e na CF/88), invadiu seara de lei (norma primária), contrariando-a ou mitigando seus efeitos." Assim, "tomando-se em consideração que toda indenização tem como escopo, ressarcir um dano ou compensar um prejuízo" (no caso, a omissão estatal), ecoa antinomia que se pretenda imputar "custeio" para verba que a jurisprudência afirma "indenizatória", repartindo-se com quem não deu causa ao dano/prejuízo o ônus de sua composição. E, ainda que se pudesse admitir a instituição do ônus, tal demandaria - se e quando - lei expressa (que não há, irrelevante a só previsão regulamentar)." Precedente do TRF da 1ª Região (AC 2006.33.00.009880-9 / BA, 7ª Turma, rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, e-DJF1 de 23/11/2012).

5. Dessa forma, considerando que o Decreto nº 977/93 inovou na ordem jurídica, extrapolando o disposto na Lei nº 8.069/90, resta indevida a participação do servidor no custeio do auxílio-creche.

6. Recurso improvido. Sentença mantida. Acórdão lavrado nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

7. Incabíveis honorários advocatícios, visto que a parte autora não tem advogado constituído nos autos.

O paradigma 0501856-17.2013.4.05.8501, por sua vez, entendeu que "a norma constitucional é meramente programática que necessita de regulamentação no âmbito de cada ente federativo. Ademais, a participação não invalida o fato que o empregador está arcando com o dever fundamental da prestação da creche e pré-escola, apenas existe a responsabilidade compartilhada entre a União e o servidor". A rigor, tenho por demonstrada a divergência jurisprudencial, haja vista que o acórdão recorrido considerou indevida a cobrança da verba denominada custeio do auxílio pré-escolar, ao passo que o paradigma da Turma Recursal de Sergipe decidiu pela legitimidade da participação do servidor.

Contudo, muito embora demonstrada a divergência, o presente incidente não merece ser conhecido.

Isso porque a questão atinente à cobrança de custeio de auxílio pré-escolar do servidor que recebe o benefício já foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização, conforme seguinte precedente: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. CUSTEIO POR PARTE DO SERVIDOR. DECRETO Nº 977/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.



- Trata-se de incidente de uniformização movido pela União Federal em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia, que manteve a sentença de procedência do pedido de inexigibilidade do pagamento do custeio do auxílio creche por parte do servidor, com a devolução dos respectivos valores recolhidos.

- Alega que o Acórdão recorrido incorreu em erro ao reconhecer que a exigência de co-participação dos servidores no custeio do auxílio pré-escolar não encontra amparo no art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, tendo o art. 6º, do Decreto nº 977/93 transbordado de sua função regulamentar. Para demonstrar a divergência, aponta julgado da Turma Recursal de Sergipe (Processo nº 0501856-17.2013.4.05.8501) que, em caso idêntico, entendeu que o Decreto nº 977/93 não teria extrapolado do seu poder regulamentar.

- In casu, a Turma Recursal da Bahia manteve a sentença de procedência com base nos seguintes argumentos, in verbis:

"(...) Quanto ao cerne da irresignação, vê-se que o artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui ao Estado o dever de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. O Decreto n. 977/93 regulamenta essa disposição para os dependentes de servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, contemplando o seu artigo 7º a possibilidade de que a assistência pré-escolar seja prestada diretamente, por meio de creches próprias, ou indiretamente, mediante valor em pecúnia disponibilizado pelo órgão ou entidade ao servidor, a quem também compete o seu custeio, nos termos do artigo 6º do mesmo ato normativo.

3. Ora, revendo entendimento anteriormente esposado e a despeito do dever de educação dos filhos menores assistir, de igual sorte, aos pais (artigo 229 da Carta Magna de 1988), impende reconhecer que a cota parte exigida dos servidores não encontra amparo no artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90, transbordando o artigo 6º do Decreto n. 977/93, nesse ponto, da sua função regulamentar.

4. Ainda que assim não fosse, há violação ao princípio da isonomia, na medida em que o mesmo direito é oferecido aos trabalhadores urbanos e rurais gratuitamente, nos termos do artigo 7º, inciso XXV da Carta Magna de 1988. O artigo 4º, inciso II da Lei n. 9.394/96 atribui ao Estado, por sua vez e também de forma gratuita, o dever de assegurar educação infantil às crianças de até 05(cinco) anos de idade. Descabe, portanto e à míngua de qualquer razoabilidade na distinção do tratamento normativo, exigir o custeio da assistência pré-escolar por parte do servidor, apenas pela circunstância de ostentar tal condição.

5. Considerando que o ônus de assegurar atendimento educacional em creche e pré-escolas às crianças de 0(zero) a 06(seis) anos de idade é intransferível aos servidores, assim decidiu a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Apelação Cível n. 0009875-13.2006.4.01.3300 (23/11/2012 e-DJF1 p. 861). (...)".

- Quanto ao cabimento, entendo demonstrada a similitude e a divergência entre o julgado paradigma e o Acórdão recorrido, de modo que passo à análise do mérito.

- A meu ver, a Administração Pública, ao instituir obrigação pecuniária sem esteio em lei, extrapolou os limites do poder regulamentar, ferindo de morte o princípio da legalidade. Com efeito, a Constituição e a lei não instituíram a obrigação do servidor custear parte da assistência pré-escolar, mas, ao revés, previu-se tal assistência como dever do Estado, sem a instituição de qualquer contrapartida.

- O Decreto nº 977/93 - que não configura lei em sentido formal - criou um encargo aos servidores que só existia para o Estado, tarefa exclusiva da lei, que tem a atribuição de inovar no ordenamento jurídico, transferindo-lhes, em parte, uma obrigação sem previsão legal, ultrapassando sua função regulamentar. - Ora, mesmo que se admitisse a criação da obrigação do custeio do auxílio-creche aos servidores, o único meio viável seria a lei, em atenção ao princípio da legalidade, uma vez que o particular não pode ser obrigado a fazer algo senão em decorrência de lei.

- O princípio da legalidade toma contornos próprios quando o destinatário é a Administração Pública: o gerenciamento da coisa pública só pode ser exercido em conformidade com a lei. É que a atividade administrativa é sublegal, só podendo expedir comandos complementares à lei, pautando seu atuar no que a lei autoriza. Só pode agir secundum legem, nunca contra legem ou praeter legem, sob pena de afronta ao Estado de Direito. - Nessa vereda, os decretos e regulamentos devem ser expedidos tão somente para a fiel execução da lei, nos ditames do art. 84, IV da CF/88, haja vista que incumbe à Administração agregar à lei concreção, nunca inaugurar cerceio a direito de terceiros.

- Por tudo isso, e ainda em atenção ao princípio da legalidade, o servidor público, na qualidade de particular, não pode ser compelido a arcar com uma despesa sem embasamento em lei no sentido estrito.

- Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciono precedente oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"TRIBUNÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA - IRRF - AUXÍLIO CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR - CUSTEIO - DECADÊNCIA QUINQUENAL (STF, RE N.º 566.621)

- JUROS. 1.O Pleno do STF (RE 566621/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, trânsito em julgado em 27.02.2012), sob o signo do art. 543-B do CPC, que concede ao precedente extraordinária eficácia vinculativa que impõe sua adoção em casos análogos, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005 e considerou aplicável a decadência quinquenal às ações repetitórias ajuizadas a partir de 09 JUN 2005. 2.É obrigação do Estado garantir o atendimento educacional em creche e pré -escola às crianças de zero a 06/05 anos (art. 208, IV, da CF/88, c/c art. 54, IV, da Lei nº 8.069/90), ônus intransferível aos servidores. 3.O Decreto nº 977/93 (art. 1º, art. 4º e art. 7º) estipulou assistência indireta educacional aos dependentes dos servidores públicos, via percepção de auxílio (creche ou pré - escolar) em pecúnia. 4.Entende-se (STJ e TRF1) não incidir IRRF sobre verbas "indenizatórias" (caso do auxílio creche ou pré-

escolar, instituído para sanar a omissão estatal em cumprir o encargo da oferta regular satisfatória de qualidade em "educação infantil, em creche e pré -escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade"). 5.O art. 6º do Decreto nº 977/93, norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88), é ilegal ao, extrapolando sua função regulamentar, estatuir custeio do beneficiário, dado que, restringindo ou onerando o gozo do direito previsto na Lei nº 8.069/90 (e na CF/88), invadiu seara de lei (norma primária), contrariando-a ou mitigando seus efeitos. 6.Tomando-se em consideração que toda indenização tem como escopo "ressarcir um dano ou compensar um prejuízo" (no caso, a omissão estatal), ecoa antinomia que se pretenda imputar " custeio " para verba que a jurisprudência afirma "indenizatória", repartindo-se com quem não deu causa ao dano/prejuízo o ônus de sua recomposição. E, ainda que se pudesse admitir a instituição do ônus, tal demandaria - se e quando - lei expressa (que não há, irrelevante a só previsão regulamentar). 7.Em tema de tributos (e ônus congêneres), a CF/88 exige atenção à legalidade e à tipicidade (art. 146, III, "a", c/c art. 150, I). 8.Dada a natureza docusteio do " auxílio pré -escola" ou " auxílio creche", não tributária e não remuneratória, mas de caráter cível em geral, devem-se observar os períodos em que se pede a restituição. 9.Sobre os valores de custeio do " auxílio pré -escola ou creche" recolhidos de 29 AGO 2001 a 10 JAN 2003 incidirão juros de mora de 0,5% ao mês; de 11 JAN 2003 a 29 JUN 2009 aplicar-se-á a taxa SELIC, que não se cumula com juros ou correção monetária; de 20 JUN 2009 em diante, o crédito observará os índices de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança. 10.Apelação dos autores provida em parte. Apelação da FN e remessa oficial providas em parte: prescrição quinquenal. 11.Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 24 de julho de 2012., para publicação do acórdão. (AC 0022316-60.2005.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.590 de 03/08/2012)" (grifos nossos)

- Diante do exposto, entendo por inexigível o pagamento do custeio da referida verba por parte do servidor.

- Por conseguinte, CONHEÇO do Incidente de Uniformização e NEGO-LHE PROVIMENTO, para fixar a tese de que é inexigível o pagamento do custeio do auxílio pré-escolar por parte do servidor público.

(PEDILEF 00405850620124013300, Rel. Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016 PÁGINAS 173/301)

Desse modo, estando o acórdão recorrido de acordo com entendimento consolidado nessa Turma Nacional de Uniformização, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem n. 13 ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0017926-74.2006.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PEDRO DE ARAUJO BARROS

PROC./ADV.: WILSON MIGUEL

OAB: SP 99858

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI

DECISÃO

Prolatado acórdão pela Turma Recursal de São Paulo, a qual deu parcial provimento ao recurso da parte autora. O Colegiado reconheceu tempo de serviço especial em ação revisional e determinou a apuração das diferenças devidas em favor da parte autora, atualizadas com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Inconformado, o INSS interpôs incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Pugna o INSS pela aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja, pela aplicação dos mesmos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual a Lei n. 11.960/09 teria aplicação imediata aos processos previdenciários.

Por sua vez, o autor interpôs incidente de uniformização, sustentando que os juros de mora devem ser aplicados desde a data do requerimento administrativo. Pretende que os honorários advocatícios sejam fixados em 20%.

DECIDO

Em virtude do reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da repercussão geral da questão relativa à aplicabilidade do referido artigo 1º-F no regime de atualização monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública, no RE-RG nº 870.947/SE (Tema 810), os processos que possuem tal controvérsia estão sendo sobrestados, até o julgamento do mérito do mencionado recurso extraordinário.

Desse modo, os pedidos de uniformizações devem aguardar no juízo de origem, sobrestados, a uniformização da matéria, forte no art. 9, VIII, a) do Regimento Interno da TNU, cujo preceito expressa - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:

a) Para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após o julgamento dos recursos paradigmas;

Portanto, trata-se de determinação prevista no Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 2015/345), justamente em prol da coerência dos recursos, rumo a aperfeiçoar a orientação paradigmática aos Tribunais.

Nesse passo, fiel a uma orientação padrão do direito a ser providenciado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM, para o fim de aguardar sobrestado o destino do RE 870947 RG, para eventual adequação a esse acórdão paradigma, uma vez julgado no âmbito do STF.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2016.

MÁRCIO RACHED MILLANI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0018710-39.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: RAÍMUNDO GABRIEL SILVA DSO SANTOS

REP LEGAL IVANILDE SOBRINHO DA SILVA

PROC./ADV.: CARLO LORENZZO GUEDES FIDELIS

OAB: DF-24703

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Determino o sobrestamento do presente feito, com devolução dos autos à Turma de Origem, a fim de que se aguarde a apreciação, no Superior Tribunal de Justiça, da PET 10.996.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2017.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO

KOEHLER

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0023550-36.2008.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSEFA HENRIQUETA ACIOLY

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de reconhecer a nulidade decorrente da falta de intimação para apresentar contrarrazões ao recurso inominado, está em contrariedade com o decidido pelo STJ, no processo n. 200600344789.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

O conhecimento do incidente encontra três óbices.

Em primeiro lugar, a discussão em abstrato quanto à existência de nulidade em casos assemelhados é questão de índole, evidentemente, processual, não sendo cabível na estreita via do pedido de uniformização, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001. Desse modo, é aplicável a Súmula n. 43, da Turma Nacional de Uniformização ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Por outro lado, o incidente também não deve ser conhecido porque a verificação concreta de eventual nulidade ensejaria, invariavelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que foge à competência dessa Turma Nacional, nos termos da Súmula n. 42, da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Em terceiro lugar, observa-se também que a recorrente não provocou a manifestação das instâncias ordinárias para que se manifestassem a respeito da nulidade, estando ausente o prequestionamento. Registre-se que seria perfeitamente possível aventá-la em sede de embargos de declarações, por se tratar de questão não apreciada no momento do julgamento. Todavia, a parte não o fez, interpondo diretamente pedido de uniformização.

Saliente-se que o prequestionamento seria necessário mesmo para o conhecimento de questões de ordem pública, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. EXAME DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. 2. PRESCRIÇÃO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 3. PRECLUSÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Inviável a análise de ofensa a dispositivos constitucionais, porquanto a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.

2. É inadmissível o recurso especial acerca de questão não prequestionada pelo Tribunal de origem, ainda que seja matéria de ordem pública.

3. Tendo o Tribunal a quo, com apoio nos elementos de prova, consignado que a questão acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título judicial já foi arguida e decidida em ação anterior, é inviável revisar tal entendimento nesta instância extraordinária, em razão do óbice da Súmula n. 7 do STJ.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1543397/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SANÇÃO APLICADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO OCORRIDO ANTES DA CF/88. ACÓRDÃO RECORRIDO. COLEGIADO COMPOSTO POR JUÍZES CONVOCADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. ALEGATIVA DE QUE A PENALIDADE FOI APLICADA MONOCRATICAMENTE PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. SITUAÇÃO FÁTICA AFASTADA NA ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO RETROATIVA DA CF/88.

QUESTÃO NÃO PREQUESTIONADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

1. A jurisprudência do STJ entende que, na seara extraordinária, o prequestionamento é necessário para exame, inclusive, das matérias de ordem pública. No caso, como o suscitado vício na composição do órgão colegiado que proferiu o acórdão recorrido não foi enfrentado pelo Tribunal a quo, é defeso o debate do tema no âmbito do recurso especial ante a ausência do prequestionamento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF.

(...)

(AgRg no REsp 1148387/SP, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 18/08/2016)

Portanto, é inviável a apreciação de tal questão pela Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0025438-40.2008.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDUARDO DOS REIS LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0025493-54.2009.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao manter a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, entendendo pelo não cumprimento do requisito referente à incapacidade, está em contrariedade com o entendimento desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 2007.83.03.501412-5), no sentido de que a existência de incapacidade parcial não é óbice à concessão do benefício assistencial devendo, nesses casos, ser realizada a análise dos fatores sociais, em conjunto com os demais critérios estabelecidos em lei. Cita também precedente da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (Incidente de Uniformização JEF nº 0004752-05.2006.404.7195/RS).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Após a interposição do incidente de uniformização, a Presidência da Turma Recursal de origem determinou o retorno dos autos ao relator para o exercício de juízo de retratação.

Proferido novo julgamento pela Turma de origem, a parte autora reiterou o pedido de uniformização apresentado e requereu a remessa dos autos a esta TNU.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

O artigo 20 da Lei 8.742/1993 assevera que o BCP é garantia de um salário mínimo mensal à pessoa deficiente e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprova não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso, por se tratar de pedido formulado por pessoa deficiente, são requisitos:

a) ser pessoa deficiente;

b) estar incapacitada para a vida independente e para o trabalho, assim entendido como "o fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social" (artigo 4º, II e III, do Decreto n. 6.214/2007);

c) renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, devendo-se considerar a renda mensal do conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendidos o requerente; o cônjuge; a companheira; o companheiro; o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (artigo 20, § 1º, da Lei n. 8.742/1993 combinado com o artigo 4º, IV e V, do Decreto n. 6.214/2007). Observo, a respeito, que, por consequência, não deve ser computada a renda e a pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol legalmente previsto;

d) não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica ou pensão especial de natureza indenizatória.

Anoto, ainda, que o artigo 4º, § 2º, do Decreto n. 6.214/2007 assinala que, para fins de reconhecimento do direito ao benefício de prestação continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho da atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Portanto, o benefício assistencial pretendido pela parte autora requer dois pressupostos para a sua concessão: a deficiência e o estado de miserabilidade, consistente este pela impossibilidade de a pessoa deficiente prover sua própria manutenção ou esta ser provida por sua família.

No entanto, tenho que não se encontram os requisitos necessários para a concessão do benefício de prestação continuada, citados acima.

Neste aspecto, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do perito médico nomeado pelo Juízo e equidistante das partes, estando o laudo bem fundamentado e baseado em documentos médicos e exame clínico. Por tal motivo, desnecessária nova perícia.

E ausentes os requisitos legais, impõe-se a manutenção da r. sentença recorrida.

Posteriormente, em sede de adequação, a Turma Recursal de origem proferiu a seguinte decisão:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PEDILEF) interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que apreciou pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

Foi proferida decisão determinando o retorno dos autos a esta Turma Recursal para exercer o juízo de retratação ante o entendimento sufragado na Súmula nº 48 da Turma Nacional de Uniformização é peremptória: "A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada". "Outrossim, é da jurisprudência desta TNU que em se tratando de deficiente físico, é possível a concessão do benefício ainda que a incapacidade seja parcial" (PEDILEF 05037605020094038101, Relator Juiz Federal VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, julgado em 15/05/2012, DOU 08/06/2012).

É o relatório.

II - VOTO.

Recebo o feito. Passo proferir o voto.

Trata-se de pedido de uniformização contra acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora mantendo a improcedência do pedido de benefício assistencial sob o fundamento de que a autora apresenta incapacidade parcial e permanente.

Estabelece o artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para o trabalho ou pessoa idosa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, por força do disposto no art. 33 da Lei nº 10.741/03; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente/idosa.

De fato, a qualificação da incapacidade como parcial e/ou temporária não impede a concessão do benefício. Revendo os autos, verifico que a perícia médica concluiu que o autor (36 anos, desempregado) apresenta ectasia moderada de raiz de aorta, estenose aórtica discreta e insuficiência aórtica discreta e mitral discreta e hepatite C.

O perito judicial concluiu que apesar do autor nunca ter exercido atividade laborativa, sua deficiência não o impede de exercer atividades que lhe garantam a sua subsistência, desde que sejam adaptadas a sua deficiência. Assim, consideradas a idade do recorrente (36 anos) e as restrições decorrentes das doenças que o acometem, verifico que o autor não apresenta incapacidade para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta o seu sustento.

Com efeito, conforme a prova dos autos, a parte recorrente não possui deficiência incapacitante para o trabalho.

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação para incluir a fundamentação supra, mas mantenho o resultado do acórdão que manteve a sentença de improcedência.

É o voto.

O presente incidente de uniformização não merece ser conhecido, haja vista que a tese defendida pela requerente, no sentido de que devem ser sopesadas as condições sociais do segurado, para a análise do direito à concessão de benefício assistencial, nos casos em que comprovada a ocorrência de incapacidade temporária, já foi aplicada pela Turma Recursal de origem, em sede de adequação.

É o caso, portanto, de aplicação da Questão de Ordem nº 13 desta TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Além disso, observa-se que a discussão levantada no pedido de uniformização possui evidente caráter fático-probatório.

Isso porque, a Turma Recursal de origem decidiu, com base nas conclusões do perito judicial, assim como nas características pessoais do autor, pelo não cumprimento do requisito atinente à incapacidade. Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0029560-28.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.

OAB: SP- 299060

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidentes de uniformização interpostos pela parte autora e pela União contra acórdão de Turma Recursal que julgou parcialmente o pedido para condenar a União ao pagamento das parcelas não prescritas relativas aos juros de mora incidentes sobre as quantias devidas referentes à URV.

No incidente de uniformização interposto pela União há dupla divergência jurisprudencial, sendo uma delas a respeito da aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 no que tange aos juros moratórios.

Observa-se que esta discussão específica encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 0003060-22.2006.4.03.6314/ SP, que está em fase de revisão devido ao reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal através do RE 870.947/SE.

Considerando que ainda não se operou o trânsito em julgado do mencionado representativo de controvérsia, determina-se o sobrestamento do feito na Secretaria da TNU, para que se aguarde seu julgamento definitivo do representativo.

Brasília, 03 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0030107-90.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): HARLEY XISTO SOARES DE MOURA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte ré em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal do Distrito Federal.

Argumenta que o referido acórdão, ao determinar a suspensão dos descontos a título de custeio do auxílio-creche ou auxílio pré-escolar na folha de pagamento do autor, bem como a restituir os valores retidos a tal título, está em contrariedade com o decidido nos autos de n. 0501856-17.2013.4.05.8501, pela Turma Recursal do Sergipe. Devidamente intimada, a parte recorrida não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-CRECHE OU PRE-ESCOLAR. CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO. DECRETO Nº 977/93. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8.069/90. COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



1. Sentença: procedência do pedido de condenação da União à repetição dos valores recolhidos a título de custeio do auxílio-creche, respeitada a prescrição quinquenal.

2. Recurso da União: alega, em suma, que o direito à educação não compete somente ao Estado, mas também à família e à sociedade, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

3. De fato, o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, dentre outros. A forma possível de compartilhamento da referida responsabilidade entre o Estado e a família somente é possível por meio do custeio pelo Estado do auxílio-creche ou pré-escolar, para as crianças de zero a seis anos de idade. Por sua vez, a família contribui mediante o cumprimento da obrigação de matricular os seus filhos em instituições adequadas e capazes de atender à finalidade educacional a que se destinam as creches.

4. A pretensão do Estado de repartir a obrigação de custeio do auxílio-creche ou pré-escola com a família não tem amparo legal. De outra parte, o Estatuto da Criança e do Adolescente expressamente estabelece o dever do Estado de prestar atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade. Para conferir efetividade ao direito o Decreto nº 977/93 estatuiu para os dependentes dos servidores, a assistência pré-escolar prestada pelo Estado de forma direta, por meio de creche própria, ou indireta, através de quantia paga em moeda. Não obstante, no art. 6º do Decreto nº 977/93, o diploma excedeu sua função regulamentar ao restringir o direito previsto na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal de 1988, por meio da repartição do custeio da verba, cuja natureza é indenizatória.

5. É assente que a norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88) deve limitar-se aos contornos da norma primária, não se prestando a estabelecer restrição a direito assentado na lei. O pagamento em pecúnia do auxílio-creche ou pré-escolar tem por escopo garantir o acesso da criança a creches e pré-escola traduzindo-se em indenização pela inexistência de entidades públicas em número suficiente para atendimento da população. Caracterizada a verba com o indenização, descabe a repartição da responsabilidade da União pelo custeio com a parte indenizada.

6. Dessa forma, considerando que o Decreto nº 977/93 inovou na ordem jurídica, extrapolando o disposto na Lei 8.069/90, resta indevida a participação do servidor no custeio do auxílio-creche.

7. Sentença mantida. Recurso improvido.

8. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter a parte autora constituído advogado nos autos.

9. Acórdão lavrado nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. O paradigma 0501856-17.2013.4.05.8501, por sua vez, entendeu que "a norma constitucional é meramente programática que necessita de regulamentação no âmbito de cada ente federativo. Ademais, a co-participação não invalida o fato que o empregador está arcando com o dever fundamental da prestação da creche e pré-escola, apenas existe a responsabilidade compartilhada entre a União e o servidor". A rigor, tenho por demonstrada a divergência jurisprudencial, haja vista que o acórdão recorrido considerou indevida a cobrança da verba denominada custeio do auxílio pré-escolar, ao passo que o paradigma da Turma Recursal de Sergipe decidiu pela legitimidade da participação do servidor.

Contudo, muito embora demonstrada a divergência, o presente incidente não merece ser conhecido.

Isso porque a questão atinente à cobrança de custeio de auxílio pré-escolar do servidor que recebe o benefício já foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização, conforme seguinte precedente: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. CUSTEIO POR PARTE DO SERVIDOR. DECRETO Nº 977/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pela União Federal em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia, que manteve a sentença de procedência do pedido de inexigibilidade do pagamento do custeio do auxílio creche por parte do servidor, com a devolução dos respectivos valores recolhidos.

- Alega que o Acórdão recorrido incorreu em erro ao reconhecer que a exigência de co-participação dos servidores no custeio do auxílio pré-escolar não encontra amparo no art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, tendo o art. 6º, do Decreto nº 977/93 transbordado de sua função regulamentar. Para demonstrar a divergência, aponta julgado da Turma Recursal de Sergipe (Processo nº 0501856-17.2013.4.05.8501) que, em caso idêntico, entendeu que o Decreto nº 977/93 não teria extrapolado do seu poder regulamentar.

- In casu, a Turma Recursal da Bahia manteve a sentença de procedência com base nos seguintes argumentos, in verbis:

"(...) Quanto ao cerne da irresignação, vê-se que o artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui ao Estado o dever de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. O Decreto n. 977/93 regulamenta essa disposição para os dependentes de servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, contemplando o seu artigo 7º a possibilidade de que a assistência pré-escolar seja prestada diretamente, por meio de creches próprias, ou indiretamente, mediante valor em pecúnia disponibilizado pelo órgão ou entidade ao servidor, a quem também compete o seu custeio, nos termos do artigo 6º do mesmo ato normativo.

3. Ora, revendo entendimento anteriormente esposado e a despeito do dever de educação dos filhos menores assistir, de igual sorte, aos pais (artigo 229 da Carta Magna de 1988), impende reconhecer que a cota parte exigida dos servidores não encontra amparo no artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90, transbordando o artigo 6º do Decreto n. 977/93, nesse ponto, da sua função regulamentar.

4. Ainda que assim não fosse, há violação ao princípio da isonomia, na medida em que o mesmo direito é oferecido aos trabalhadores urbanos e rurais gratuitamente, nos termos do artigo 7º, inciso XXV da Carta Magna de 1988. O artigo 4º, inciso II da Lei n. 9.394/96 atribui ao Estado, por sua vez e também de forma gratuita, o dever de assegurar educação infantil às crianças de até 05(cinco) anos de idade. Descabe, portanto e à míngua de qualquer razoabilidade na distinção do tratamento normativo, exigir o custeio da assistência pré-escolar por parte do servidor, apenas pela circunstância de ostentar tal condição.

5. Considerando que o ônus de assegurar atendimento educacional em creche e pré-escolas às crianças de 0(zero) a 06(seis) anos de idade é intransferível aos servidores, assim decidiu a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Apelação Cível n. 0009875-13.2006.4.01.3300 (23/11/2012 e-DJF1 p. 861). (...)"

- Quanto ao cabimento, entendo demonstrada a similitude e a divergência entre o julgado paradigma e o Acórdão recorrido, de modo que passo à análise do mérito.

- A meu ver, a Administração Pública, ao instituir obrigação pecuniária sem esteio em lei, extrapolou os limites do poder regulamentar, ferindo de morte o princípio da legalidade. Com efeito, a Constituição e a lei não instituíram a obrigação do servidor custear parte da assistência pré-escolar, mas, ao revés, previu-se tal assistência como dever do Estado, sem a instituição de qualquer contrapartida.

- O Decreto nº 977/93 - que não configura lei em sentido formal - criou um encargo aos servidores que só existia para o Estado, tarefa exclusiva da lei, que tem a atribuição de inovar no ordenamento jurídico, transferindo-lhes, em parte, uma obrigação sem previsão legal, ultrapassando sua função regulamentar. - Ora, mesmo que se admitisse a criação da obrigação do custeio do auxílio-creche aos servidores, o único meio viável seria a lei, em atenção ao princípio da legalidade, uma vez que o particular não pode ser obrigado a fazer algo senão em decorrência de lei.

- O princípio da legalidade toma contornos próprios quando o destinatário é a Administração Pública: o gerenciamento da coisa pública só pode ser exercido em conformidade com a lei. É que a atividade administrativa é sublegal, só podendo expedir comandos complementares à lei, pautando seu atuar no que a lei autoriza. Só pode agir secundum legem, nunca contra legem ou praeter legem, sob pena de afronta ao Estado de Direito. - Nessa vereda, os decretos e regulamentos devem ser expedidos tão somente para a fiel execução da lei, nos ditames do art. 84, IV da CF/88, haja vista que incumbe à Administração agregar à lei concreção, nunca inaugurar cerceio a direito de terceiros.

- Por tudo isso, e ainda em atenção ao princípio da legalidade, o servidor público, na qualidade de particular, não pode ser compelido a arcar com uma despesa sem embasamento em lei no sentido estrito.

- Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciono precedente oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA - IRRF - AUXÍLIO CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR - CUSTEIO - DECADÊNCIA QUINQUENAL (STF, RE N.º 566.621) - JURIS. 1.O Pleno do STF (RE 566621/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, trânsito em julgado em 27.02.2012), sob o signo do art. 543-B do CPC, que concede ao precedente extraordinária eficácia vinculativa que impõe sua adoção em casos análogos, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005 e considerou aplicável a decadência quinquenal às ações repetitivas ajuizadas a partir de 09 JUN 2005. 2.É obrigação do Estado garantir o atendimento educacional em creche e pré -escola às crianças de zero a 06/05 anos (art. 208, IV, da CF/88, c/c art. 54, IV, da Lei nº 8.069/90), ônus intransferível aos servidores. 3.O Decreto nº 977/93 (art. 1º, art. 4º e art. 7º) estipulou assistência indireta educacional aos dependentes dos servidores públicos, via percepção de auxílio (creche ou pré - escolar) em pecúnia. 4.Entende-se (STJ e TRF1) não incidir IRRF sobre verbas "indenizatórias" (caso do auxílio creche ou pré-escolar, instituído para sanar a omissão estatal em cumprir o encargo da oferta regular satisfatória de qualidade em "educação infantil, em creche e pré -escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade"). 5.O art. 6º do Decreto nº 977/93, norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88), é ilegal ao, extrapolando sua função regulamentar, estatuir custeio do beneficiário, dado que, restringindo ou onerando o gozo do direito previsto na Lei nº 8.069/90 (e na CF/88), invadiu seara de lei (norma primária), contrariando-a ou mitigando seus efeitos. 6.Tomando-se em consideração que toda indenização tem como escopo "ressarcir um dano ou compensar um prejuízo" (no caso, a omissão estatal), ecoa antinomia que se pretenda imputar " custeio " para verba que a jurisprudência afirma "indenizatória", repartindo-se com quem não deu causa ao dano/prejuízo o ônus de sua recomposição. E, ainda que se pudesse admitir a instituição do ônus, tal demandaria - se e quando - lei expressa (que não há, irrelevante a só previsão regulamentar). 7.Em tema de tributos (e ônus congêneres), a CF/88 exige atenção à legalidade e à tipicidade (art. 146, III, "a", c/c art. 150, I). 8.Dada a natureza docusteio do " auxílio pré -escola" ou " auxílio creche", não tributária e não remuneratória, mas de caráter cível em geral, devem-se observar os períodos em que se pede a restituição. 9.Sobre os valores de custeio do " auxílio pré -escola ou creche" recolhidos de 29 AGO 2001 a 10 JAN 2003 incidirão juros de mora de 0,5% ao mês; de 11 JAN 2003 a 29 JUN 2009 aplicar-se-á a taxa SELIC, que não se cumula com juros ou correção monetária; de 20 JUN 2009 em diante, o crédito observará os índices de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança. 10.Apelação dos autores provida em parte. Apelação da FN e remessa oficial providas em parte: prescrição quinquenal. 11.Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 24 de julho de 2012., para publicação do acórdão. (AC 0022316-60.2005.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.590 de 03/08/2012)" (grifos nossos)

- Diante do exposto, entendo por inexigível o pagamento do custeio da referida verba por parte do servidor.

- Por conseguinte, CONHEÇO do Incidente de Uniformização e NEGO-LHE PROVIMENTO, para fixar a tese de que é inexigível o pagamento do custeio do auxílio pré-escolar por parte do servidor público.

(PEDILEF 00405850620124013300, Rel. Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016 PÁGINAS 173/301)

Desse modo, estando o acórdão recorrido de acordo com entendimento consolidado nessa Turma Nacional de Uniformização, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem n. 13 ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGOU SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0034887-80.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE RENATO MAZARIOLLI

PROC./ADV.: PAULO ROGÉRIO SCORZA POLETTI

OAB: SP-282378

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.

2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a ensinar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Contudo, o MM. Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente.

3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do agravo contra decisão que não admitiu Pedido Regional de Uniformização.

4. Publique-se e intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0039777-33.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX

OAB: SP-138915

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Argumenta que o referido acórdão, ao manter a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, entendendo pelo não cumprimento do requisito referente à incapacidade, está em contrariedade com o entendimento da Turma Recursal de Goiás (processo nº 2007.35.00.915238-7), no sentido de que a existência de incapacidade parcial não é óbice à concessão do benefício assistencial, assim como os componentes do grupo familiar, para o cálculo da renda per capita, são aqueles constantes no art. 16 da Lei nº 8.213/91.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Após a interposição do incidente de uniformização, a Presidência da Turma Recursal de origem determinou o retorno dos autos ao relator para o exercício de juízo de retratação.

Proferido novo julgamento pela Turma de origem, os autos foram remetidos a esta TNU.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão proferido em sede de adequação foi lavrado nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985. JUIZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.

1. Prolatado acórdão que negou provimento ao recurso do Autor para manutenção da sentença de improcedência.

2. Apresentou Pedido de Uniformização o Autor, alegando que o entendimento do acórdão diverge com o da Turma Recursal de Primeira Região.

3. Vieram os autos para o exercício de juízo de retratação.
4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal, na antiga composição, manteve a sentença que assim dispôs:

"(...) O primeiro requisito não foi comprovado. De acordo com o laudo médico, o autor sofreu "perda parcial do polegar e do III e IV dedos" decorrente de explosão por bomba na mão direita, afirmando o perito estar esta mão "limitada parcialmente". Assim, não existe estado de invalidez, isto é, de completa incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, principalmente se se considerar a idade do autor (38 anos), a permitir-lhe a adaptação a novas atividades.

A despeito disso, no tocante ao requisito relativo à condição socioeconômica, depreende-se do estudo social apresentado nos autos que o autor mora com um amigo, sendo a renda deles R\$ 200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente. Ademais, conforme declarado pelo autor, o aluguel e grande parte das despesas fica a cargo do amigo.

Não há, ante essas circunstâncias, estado de miserabilidade, pois o autor tem a sua subsistência garantida.(...)"

5. Realmente, a Jurisprudência da TNU admite a concessão do benefício assistencial em face de incapacidade temporária e é no sentido de não se exigir uma invalidez a ponto de impedir o exercício dos atos da vida independente. Clara a redação da Súmula nº 29, da TNU (in verbis, "Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento."). Registre-se que o precedente que ensejou a edição da referida Súmula - PEDILEF 2004.30.00.702129-0 - considerou suficiente para o atendimento da previsão legal (art. 20, §2º da Lei nº. 8.243/93) que o indivíduo esteja impossibilitado para o ingresso no mercado de trabalho, não reputando necessário que ele esteja também impossibilitado de desenvolver os atos básicos da vida. Consignou que o conceito de incapacidade para a vida independente, portanto, deve considerar todas as condições peculiares do indivíduo, sejam elas de natureza cultural, psíquica, etária - em face da reinserção no mercado do trabalho - e todas aquelas que venham a demonstrar, "in concreto", que o pretendente ao benefício efetivamente tenha comprometida sua capacidade produtiva "lato sensu". Nesse sentido, os seguintes julgados da TNU: PEDILEF nº 200932007033423 (Relator: Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, D.O.U.: 30/08/11) e PEDILEF nº 200832007035293 (Relator: Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, D.O.U.: 08/07/11).

6. Ocorre que o fundamento da sentença não diverge do entendimento acima, pois o indeferimento fundamentou-se na possibilidade de "adaptação" para outras atividades. Deveras, a leitura atenta do laudo pericial, bem como do relatório de esclarecimentos, faz concluir que não houve comprovação de incapacidade de exercício de atividade que possa prover a subsistência; tanto que o laudo social relata a atividade informal de coleta seletiva de lixo que o Autor vem exercendo.

7. Uma vez que deixo de exercer juízo de retratação no tocante à deficiência, não se faz necessária nova análise do requisito da miserabilidade.

8. Ante o exposto, não exerço juízo de retratação, por entender que não houve divergência de entendimento, e mantenho o acórdão prolatado.

9. É como voto.

O presente incidente de uniformização não merece ser conhecido, haja vista que a tese defendida pela requerente, no sentido de que a incapacidade temporária não obsta a concessão do benefício assistencial, já foi analisada pela Turma Recursal de origem, em sede de adequação, tendo constado do referido acórdão que "o fundamento da sentença não diverge do entendimento acima, pois o indeferimento fundamentou-se na possibilidade de "adaptação" para outras atividades".

Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Uma vez mantida a decisão da Turma Recursal de origem quanto ao requisito da incapacidade e sendo cumulativos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial, resta prejudicado o presente recurso quanto à discussão referente ao cálculo da renda per capita.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0040024-09.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NILTON ESTEVES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica processual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0040204-57.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARLY AUGUSTA DE SOUZA

PROC./ADV.: INGRID JANAÍNA BIANI A. DE SOUZA

OAB: DF-28147

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte reconheceu a impossibilidade de concessão judicial de reajuste do auxílio-alimentação percebido parte demandante, nos mesmos patamares do que foi auferido pelos servidores do TCU.

Alega a recorrente, em suma, que o pagamento de valores diferenciados a título de auxílio-alimentação lesiona diretamente o art. 41, §4º, da Lei 8.112/90 e, de modo reflexo, fere o princípio da isonomia. Cita precedente de Turma Recursal de Santa Catarina.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

No que tange à demonstração da divergência, consigno que este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, posicionou-se da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. O

auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: 'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO' (RE-Agr 670974, Segunda Turma, Rel. CARMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização. (PEDILEF 05028447220124058501, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 14/06/2013 pág. 85/112.)

Nesse mesmo sentido encaminhou-se a decisão no julgamento do incidente de uniformização de nº 0504263-05.2013.4.05.8013 (Relator Juiz Federal Wilson José Witzel, julgado em 11/02/2015), no qual se discutia a possibilidade de equiparação do valor percebido a título de auxílio-alimentação por servidor do INSS, àquele pago aos servidores do TCU.

Naquela ocasião, restou consignado no acórdão que:

Entendo que, não obstante vigorasse o artigo 39, § 1º, da Constituição, em sua redação original, revogado pela Emenda Constitucional nº 19/98, ainda assim a isonomia ali prevista seria relativa ao vencimento, não à remuneração, institutos diversos. Dispõe o artigo 40, da Lei 8.112/90: "Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". E o artigo 41, do mesmo diploma legal, tratando da remuneração, o que para alguns trata-se de vencimentos: "Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei." Vantagens essas nas quais inclui-se o auxílio alimentação, descaracterizando suposta natureza salarial, eis que não remunera o servidor e, sim, o indeniza.

Desta forma, dada a natureza indenizatória do auxílio alimentação e sápie que cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seus servidores, ao Judiciário não cabe interferir nos critérios utilizados pelo administrador, salvo por comprovada ilegalidade, não lhe competindo, eis que não possui função legislativa, alterar os parâmetros de reajustamento ou definir a periodicidade da atualização da referida vantagem, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º), atribuição esta de cada órgão sob a forma de poder discricionário, ato do qual refoge ao âmbito desta Corte a análise (...).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta Turma Nacional, o presente incidente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0042008-60.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ELIEIDE MENEZES DE SOUZA E OUTROS

PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA

OAB: DF-1599

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pelo qual deu provimento ao recurso da ora recorrida e reformou a sentença, de modo a declarar a inexistência da incidência do imposto de renda pessoa física sobre juros moratórios decorrentes do retardamento no pagamento do reajuste de remuneração de servidor (a) público (a) federal no percentual de 28,86%, em virtude de decisão judicial. Segue o teor do acórdão, no essencial:



"Voto. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de que a Lei Complementar nº 118/2005, "embora tenha se auto proclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido". Dessa forma, reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 4º, segunda parte da referida Lei Complementar, "considerando válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 09 de junho de 2005.". Quanto às ações ajuizadas antes daquela data, permanece o prazo de 10 anos, contados do fato gerador, conforme a aplicação combinada dos arts. 150, § 4º, 156, VII e 168, I, do CTN. (RE 566.621/RS, STF, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, Ata de Julgamento nº 21, de 04/08/2011, DJ-e nº 158, divulgado em 17/08/2011, grifamos).

Ajuizada a presente ação após 09/06/2005, aplica-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Na espécie, as parcelas pleiteadas não foram atingidas pela prescrição, já que os autores pleiteiam apenas a devolução de valores recolhidos no quinquênio que antecedeu a propositura da ação. Os juros de mora nada mais objetivam do que compensar o retardamento em se adimplir a obrigação, como no caso concreto, em que a Administração deixou de pagar o servidor no tempo certo, e por valores que lhe eram reconhecidamente devidos. Em tais casos os juros de mora nada mais exprimem do que verba com feição indenizatória e, por isso, não podendo constituir-se em fato gerador do imposto de renda.

É devida a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 28,86%, os quais foram pagos à parte autora em decorrência de decisão judicial.

Com a vigência da Lei nº 9.250/95, a partir de 1/1/1996, aplica-se a taxa SELIC na repetição de indébito ou na compensação, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, por ser composta de taxa de juros e correção monetária, sendo devida a partir do recolhimento indevido do tributo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RESP 815734/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, pub. no DJ de 10/4/2006 e RESP 800508/CE, Relator Ministro João Otávio de Noronha, pub. no DJ de 29/3/2006).

O STJ reafirmou o entendimento em relação à incidência da taxa SELIC, esclarecendo que: (a) antes do advento da Lei 9.250/1995, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; e (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 01/01/1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. (RESP 961.368/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJ-e 12/03/2010).

Ressalvado o direito da recorrida à compensação das parcelas de juros de mora já apuradas como isentas na Declaração de Ajuste Anual de imposto de renda, os quais devem ser efetivamente comprovados pela requerida por ocasião da atualização dos cálculos do montante devido.

Sentença reformada. Recurso provido. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/1995."

2. O PEDILEF foi admitido na origem.

D E C I D O

3. Esta Turma Nacional de Uniformização tem jurisprudência consolidada sobre o tema, consoante, dentre outros julgados, PEDILEF nº 50035634220134047200, relator Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DJe 18/03/2016, PEDILEF nº 50661998720124047100, relator Juiz Federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DJe 13/11/2015 e PEDILEF nº 50079726120134047200, relator Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, DJe 24/04/2015, nos quais ficou assentado que, nos termos da jurisprudência do STJ e da TNU, em regra, incide imposto de renda sobre juros de mora, inclusive quando pagos em reclamatórias trabalhistas. Essa regra, no entanto, comporta duas exceções: (a) quando os juros moratórios forem pagos no contexto de rescisão de contrato de trabalho (conforme o REsp nº 1.227.133 / RS); e (b) se a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, seguindo o princípio 'accessorium sequitur suum principale'.

4. Portanto, o respeitável julgado combatido tal como se encontra conflita com o entendimento dominante deste Colegiado Nacional.

5. Nessas condições, na forma do art. 9º, inciso X, do RI-TNU, dou provimento ao incidente de uniformização, e assim encaminhe-se o feito ao Juízo de origem para adequação.

6. Intimem-se.

Brasília, 23 janeiro de 2017.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0042518-41.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE BISPO SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 9ª Turma Recursal de São Paulo.

Sustenta a requerente, em síntese, que o referido acórdão, ao manter a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, está em contrariedade com "entendimento acórdão para os portadores do HIV".

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é francamente inadmissível.

Em primeiro lugar, porque não é possível inferir, da leitura do recurso apresentado, qual precedente está sendo invocado como paradigma, para amparar o pedido de uniformização.

Isso porque a requerente, ora faz menção a julgamentos realizados por esta TNU, ora cita precedente do TRF da 4ª Região sem, contudo, deixar claro qual o paradigma por ela eleito para o fim de comprovar a divergência jurisprudencial alegada.

Além disso, a peça recursal aqui apresentada mostra-se inaceitável por tratar-se, quase que em sua totalidade, de cópia de outros expedientes.

Veja-se que, num primeiro momento, a requerente reproduz o que parece ser uma decisão proferida por esta TNU ou por Turma Regional de Uniformização, todavia, sem fazer referência expressa à decisão em questão. Confira-se:

(...)

Requer seja a jurisprudência unificada para que se conceda ao autor aposentadoria por invalidez, com a total procedência do pedido.

É o relatório do essencial. Passo a decidir.

II - DECISÃO

Cuidam os autos de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, concernente à concessão de aposentadoria por invalidez.

Admito o pedido.

(...)

Da mesma forma, a fundamentação do recurso apresentado foi quase que integralmente extraída de boletim informativo publicado em 11/10/2007, na página eletrônica denominada Consultor Jurídico (disponível em http://www.conjur.com.br/2007-out-11/preconceito_garante_beneficios_portador_hiv , acesso em 31/08/2016). Novamente, a fonte do texto citado não foi referida pela requerente.

Por fim, os pedidos formulados pela requerente mostram-se completamente dissociadas da decisão contida no acórdão combatido. Pede-se a confirmação da sentença de origem sendo que a mesma já foi confirmada no acórdão combatido e seria, a princípio, o motivo da insurgência da requerente. A seguir pede-se a reforma da sentença. Por fim, requer a requerente a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, benefícios estes que não são objeto dos presentes autos.

Visto isso, o presente pedido de uniformização não merece ser conhecido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, **NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.**

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0042869-14.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE LUIZ MENDES MACHADO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
OAB: SP-183642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0046382-56.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
OAB: -
REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ROCHA
OAB: MG-97893
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
 2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Distrito Federal e de Mato Grosso, a ensejar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Embora o MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do Distrito Federal tenha admitido o Pedido de Uniformização de Interpretação de Jurisprudência, dirigido à Turma Regional, os autos foram remetidos para a Turma Nacional de Uniformização.
 3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem para que envie o processo para a Turma Regional de Uniformização da 1ª Região.
 4. Publique-se e intimem-se.
- Brasília, 25 de novembro de 2016.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0050122-29.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES DOMINGUES DE MENDONÇA CHAVES E OUTROS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
OAB: SP-52361
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI
DECISÃO

1. A UNIÃO interpôs dois pedidos de uniformização, o primeiro dirigido à Turma Regional de Uniformização, discutindo a prescrição quinquenal para o reajuste de 11,98% decorrente da conversão de salário para URV, e o segundo à Turma Nacional, versando acerca do índice aplicável para o cálculo de juros moratórios nas condenações impostas à União, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.
2. Ocorre que apenas o primeiro pedido foi admitido.
3. Transcrevo a decisão que não admitiu o pedido dirigido à TNU: (...) O artigo 14, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.259/2001 estabelece as hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, nos seguintes termos:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador.

§ 2º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. "

Compulsando os autos, verifico que o primeiro incidente é tempestivo e cumpre com os demais requisitos formais de admissibilidade, porquanto está, em princípio, demonstrada, analiticamente, a alegada divergência jurisprudencial sobre questão de direito material, nos moldes do art. 14, §§, da Lei nº 10.259/2001 e das normas regimentais, razão pela qual conheço do presente pedido de uniformização.

O segundo pedido de uniformização não deve ser admitido, em razão da ocorrência de preclusão consumativa. Em caso semelhante, assim já decidiu o STF: "EMENTA: 1. Agravo de instrumento precluso: não conhecimento. Interpostos dois agravos de instrumento contra a mesma decisão que indeferiu o processamento do recurso extraordinário, o conhecimento do segundo agravo é impedido pela ocorrência da preclusão, que se consumou com a interposição do primeiro . 2. Agravo regimental: alegações improcedentes de vício de representação judicial da Universidade Federal do Ceará - UFC " (AI 394702 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 05/09/2006, DJ 06/10/2006 REPUBLICAÇÃO: DJ 24/11/2006) - destaquei.

Com essas considerações, admito o primeiro pedido nacional de uniformização, interposto às 13:28:43 de 11/03/2014, e não admito o segundo pedido nacional de uniformização.

Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização. (...).

4. Destarte, o segundo pedido de uniformização não foi admitido, não tendo havido recurso da referida inadmissão. Ocorre que os autos foram remetidos, de maneira errônea, para a Turma Nacional.

4. Ante o exposto remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização.

Brasília 19 de dezembro de 2016.

MÁRCIO RACHED MILLANI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0052930-31.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUIZ GOMES SERRAO

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0053108-17.2007.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: JURACI CAMPOS DE LIMA RANGEL

PROC./ADV.: MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES

OAB: DF-2235

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal do Distrito Federal.

Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer que, nas ações em que se busca o pagamento de diferenças de correção monetária sobre depósitos de caderneta de poupança, é dever da parte autora a comprovação da existência de conta com saldo positivo no período questionado, está em contrariedade com o entendimento do STJ (REsp nº 57.974/RS; REsp nº 106.888/PR; REsp nº 330.261/SC; REsp nº 421.956/RJ), nos termos do qual seria devida a inversão do ônus da prova prevista no CDC. Defende que é obrigação do estabelecimento bancário, na qualidade de fornecedor do produto, apresentar os documentos necessários ao esclarecimento das questões contenciosas. Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o breve relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

De pronto, verifico que a matéria tratada no presente incidente possui inafastável natureza processual, qual seja, a inversão do ônus da prova prevista no CDC. É o caso, portanto, de aplicação da Súmula nº. 43 desta Turma Nacional de Uniformização ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0054381-57.2014.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIZA AKIKO HORIKAWA KATAGIRI

PROC./ADV.: CAMILA DANIELE DOS SANTOS

OAB: SP-311438

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer a coisa julgada em ação que visava à "desaposentação", está em contrariedade com o decidido nos seguintes julgados: TRF4, 200370010084177; TRF2, 2005.02.01.007027-2; STJ, REsp nº 506440.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização de forma genérica, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46, da Lei 9099/95. Essa, por sua vez, assim apreciou a controvérsia ora em debate:

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apon-tada no termo de prevenção (autos n.º 00150760820094036183).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

O paradigma do STJ, por sua vez, assim dirimiu a questão:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. ART. 471 DO CPC.

Tratando-se de relação jurídica continuativa, afasta-se, na hipótese, a alegação de existência de coisa julgada - art. 471, I do CPC. Violação não caracterizada. Recurso desprovido.

(REsp 506.440/RS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/04/2004, DJ 10/05/2004, p. 330) Destaque-se que os paradigmas de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça não se prestam a demonstrar divergência suscetível de deliberação por esta Turma Nacional.

Pois bem. O conhecimento do incidente encontra quatro óbices:

1) a discussão atinente à existência de coisa julgada possui incontornável natureza processual, relacionada aos pressupostos processuais na vigência do CPC1973. Aplicável, portanto, a Súmula n. 43, da TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual");

2) a verificação da identidade da primeira ação em relação ao presente feito demandaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório, em afronta à Súmula n. 42 ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato");

3) Não houve o necessário cotejo analítico em relação ao único julgado do STJ válido como paradigma. Esse sequer é transcrito nas razões recursais. O que se observa é que após longa defesa da tese que pretende ver prevalecer, o recorrente simplesmente faz menção à existência da decisão ("Com a finalidade de comprovar que o acórdão hostilizado afrontou o entendimento consolidado do STJ. Segue em anexo na integra a decisão proferida pelo STJ no REsp nº 506440 / RS"), sem indicar quais seriam as notas comuns entre o caso dos autos e o paradigma, e qual teria sido a divergência de entendimento apta a suscitar a controvérsia jurisprudencial.

4) Não foi demonstrado que o entendimento estampado no paradigma é o dominante no âmbito do STJ, conforme exigido pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10259/01 ("O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal"). É fato que a Questão de Ordem n. 5, do STJ, estabelece que "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte". Ocorre que o julgado em questão foi proferido por Turma, não foi afetado pelo regime dos recursos representativos de controvérsia, não indica em sua ementa que o entendimento retrata a jurisprudência dominante e foi julgado em 2004 - mais de 10 anos antes da interposição do incidente de uniformização. O precedente em questão, portanto, não é suficiente para caracterizar a divergência.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0054549-23.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: PEDRO MANOEL DE CARVALHO

PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

OAB: PI-1984

REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO

Autos encaminhados à TNU para fins de processamento e julgamento de pedido nacional de uniformização.

Compulsando detidamente as peças constantes do presente álbum processual virtual, verifica-se que o envio dos autos a este Colegiado deu-se por provável equívoco, uma vez que o recurso manejado pela parte autora diz respeito a pedido regional de uniformização.

Por efeito, a teor do preconizado no inc. I do art. 9º da Res.-CJF nº 345/2015 (Regimento interno), ordeno a devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Cumpra-se.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0054644-60.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: TEOTONIO DA SILVA PARANHOS

PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO

OAB: SP229461

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o re-



corrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Citaram-se simplesmente decisões do Supremo Tribunal Federal (RE n. 231.395), do Tribunal Federal da Primeira Região (199701000493043), do Tribunal do Trabalho da Décima Segunda Região (04886200702612002 e 06365200702612000) e do Tribunal de Justiça de Goiás (1174806). Não se procedeu (aparentemente) à juntada da íntegra de quaisquer delas. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 18 de abril de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0054827-31.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: TELMO REGIS ALVES MARQUES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0055170-90.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE ARAUJO

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0055946-90.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA LUCIA DA COSTA CETRINI

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados, pois o recorrente não fez sequer menção aos fundamentos da decisão da Turma de origem. Aquela transcrita no Pedido de Uniformização, na realidade, foi proferida por outra Turma. É impossível, portanto, emitir juízo acerca da efetiva divergência com a citada decisão do Superior Tribunal de Justiça [REsp (AgReg) n. 1.272.242]. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 9 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0056886-55.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ REIS DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0057788-08.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE GÓES

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

OAB: SP-183642

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0058051-40.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
OAB: SP313148
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo INSS em face do acórdão da Turma Recursal de origem, a qual deu parcial provimento ao recurso de sentença da parte autora para julgar procedente o pedido de recebimento dos valores atrasados decorrentes de revisão administrativa, em ação cujo objeto diz respeito à revisão da RMI do benefício previdenciário, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Alega o recorrente que houve decadência do direito de revisão, ao argumento de que a ação foi proposta após o decurso de dez anos, contados a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

Contudo, acerca da matéria em controvérsia, pendente estabilização jurisprudencial, a teor do tema nº 134 dos julgados representativos de controvérsia da TNU (PEDILEF nº 5004459-91.2013.4.04.7101), feito ainda sub judice, diante do PU interposto perante o STJ.

Logo, em observância às diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado.

Vale destacar que decisões sobre o mesmo tema deverão ter o mesmo tratamento, em prol da segurança jurídica da jurisprudência.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0059468-28.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSMARI GONGORA GUERINI PIVARO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
OAB: SP-183642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0062242-14.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: COSME DO AMOR DIVINO
PROC./ADV.: LARISSA EVANGELH SANTOS
OAB: BA-20900
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Consultando os autos no sistema virtus, verifico não constarem os seguintes anexos: 1) peça recursal do Pedido de Uniformização Nacional, 2) peça recursal do Agravo Regimental e 3) Decisão em juízo de adequação da Turma Recursal de origem (caso proferida), conforme determinação da Presidência da Turma Recursal de origem.

Assim sendo, determino seja providenciada, COM URGÊNCIA, a juntada das referidas peças processuais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2016.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0064525-27.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JULIO ILARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
OAB: SP-183642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O INSS apresentou embargos de declaração contra acórdão da TNU que "conheceu do PEDILEF da parte autora, deu-lhe provimento, adequou a jurisprudência da TNU a do STJ, estabeleceu a tese de ser cabível o cômputo dos décimos terceiros salários para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, em 12/05/94; mas, em relação ao mérito da demanda, rejeitou a pretensão, pois a DIB do benefício que se pretendia revisar era posterior a 12/05/1994".

Em resumo, o INSS apontou contradição no julgado, pois apesar de ter rejeitado a pretensão inicial da parte autora, deu provimento ao PEDILEF, o que não seria correto, pois o provimento ou não do recurso diria respeito ao caso concreto. E, além disso, teria havido a decadência do direito à revisão pretendida.

Não há como sequer dar seguimento aos embargos do INSS, pois a autarquia não tem interesse recursal.

Primeiro, a TNU julga teses, não casos concretos. Estes últimos somente são julgados por medida de economia processual, quando a toda a instrução já se completou, pois não seria produtivo estabelecer a interpretação da norma jurídica que deve prevalecer e devolver o feito o juízo de origem para adequar seu julgado à tese estabelecida, pois isso retardaria a entrega do bem da vida perseguido pela parte através da demanda.

Por isso, o PEDILEF da parte autora realmente deveria ser provido neste processo, pois a teste por ela suscitada era a correta, não aquela que foi veiculada na decisão recorrida.

O fato dela ser vencida no mérito em nada afeta o acolhimento do PEDILEF.

Além disso, em relação à decadência, a questão não foi suscitada e debatida nas instâncias ordinárias, de modo que não poderia ser conhecida nesta instância extraordinária.

Segundo, os embargos manejados pelo INSS em nada alterarão a conclusão do julgado, muito menos a sua própria posição de vantagem por ele estabelecida, pois sagrou-se vencedor no mérito da demanda, que é o que lhe importa.

A bem da verdade, este juízo não entendeu a razão da autarquia ter manejado um recurso inútil, se por falta de outros processos em que atuar ou se por pouco domínio da técnica procesual, pois o esforço que ela empreendeu nesta demanda poderia ter sido empregado em outra, de modo mais produtivo.

Assim, como não havia necessidade e utilidade no manejo dos embargos, o INSS é carente de interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ter seguimento.

Amparado em tais razões, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados pelo INSS.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão da TNU e devolva-se o processo à origem.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0075146-30.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
OAB: SP-222 130
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 4ª Turma Recursal de São Paulo.

Defende a requerente, primeiramente, a ocorrência de reformatio in pejus porquanto não houve pedido recursal para a realização de nova perícia, conforme determinado no julgamento da Turma Recusal de origem. Sustenta, também, que o acórdão combatido, ao decidir pela impossibilidade de concessão de benefício assistencial, considerando o não cumprimento do requisito referente à incapacidade, está em contrariedade com o entendimento da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região (Processo nº 406304020084013), da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (Processo nº 5009014-33.2013.4.04.7108) e da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (enunciado da Súmula nº 18), no sentido de que o caráter temporário da incapacidade não afasta o direito à concessão dos benefícios assistencial. Afirma que, ante a ocorrência de laudos periciais com conclusões divergentes, deve ser aplicado o princípio in dubio pro misero, a fim de que seja prestigiada a conclusão mais favorável ao segurado. Cita precedentes da 1ª Turma Recursal do Paraná.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

De pronto, verifico que as questões referentes à determinação de realização de perícia judicial possuem inafastável natureza processual, de modo que o presente recurso não merece ser conhecido quanto a estes pontos, com fulcro na Súmula nº. 43 desta Turma Nacional de Uniformização ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Com relação ao mérito da controvérsia, o acórdão recorrido decidiu nos termos seguintes:

A parte autora fora submetida a perícia judicial em 29/11/2006, que concluiu: "portador de epilepsia com crises frequentes apesar do tratamento". Indagado se a patologia que acomete a parte autora a incapacita para o trabalho (quesito nº 4.1) o Sr. Perito Judicial concluiu: "a moléstia incapacita pela freqüência de crises e risco de acidentes". Concluiu, ainda, "que a parte autora apresenta incapacidade total e temporária até melhor elucidação etiológica e ajuste terapêutico". Quando indagado da data do início da doença (quesito 2 INSS) respondeu que "só há comprovação a partir de 06/12/2004". No entanto, na histórica clínica atesta que "periciando epilético desde há 10 anos, mantendo tratamento clínico com Fenobarbital, Fenitoína e Carbamazepina, com crises semanais".

Diante das divergências do laudo acima, o feito foi convertido em diligência para nova perícia.

Realizada em 11/04/2013, com perito especialista em neurologia, concluiu: "com base na documentação anexada aos autos e nos dados obtidos na entrevista, verifico que o periciando é portador de epilepsia, sem caracterização de epilepsia complicada ou refratária. O exame pericial mostrou que o periciado não apresenta limitação funcional que caracterize incapacidade ou invalidez".

Novamente, ante a impugnação da parte autora, o feito foi mais uma vez convertido em diligência para perícia complementar.

A perícia complementar foi realizada em 27/02/2014 por perito judicial especialista em neurologia que concluiu: "o periciando apresenta quando compatível com epilepsia, que não o incapacita para as atividades laborativas ou exercer atividades rotineiras da vida diária". Ademais, elucidou os pontos pelo qual o julgamento fora convertido em diligência.

Assim, em que pese a autora apresentar determinada patologia, detalhadamente descrita e analisada nos laudos periciais, não obstante a primeira perícia constatar a presença de incapacidade total e temporária, as demais foram categóricas em afirmar que a parte autora apresenta capacidade para o exercício de atividade habituais e laborativas, o que afasta o direito ao benefício.

Sem êxito, por sua vez, a impugnação aos laudos periciais apresentada em 19/03/2014, pois, não vislumbro motivo para discordar das conclusões dos peritos, profissionais qualificados e que gozam da confiança deste Juízo, tendo apresentado suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como no exame clínico realizado. Também não verifico contradições entre as informações constantes dos laudos aptas a ensejar dúvida em relação aos mesmos, o que afasta qualquer nulidade.

Da mesma forma, não encontra acolhida o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, posto que a prova oral não substitui a prova técnica.

Portanto, não preenchido o requisito da incapacidade, não há como deferir o benefício assistencial pleiteado.

Os paradigmas invocados pela requerente, por sua vez, possuem o seguinte teor:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO MENTAL E EPILEPSIA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. SÚMULA 29 da TNU. DEFICIÊNCIA CONFIGURADA. ESTADO DE MISERABILIDADE DEMONSTRADO. PRESENÇA REQUISITOS. CABIMENTO CONCESSÃO BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.



1. A incapacidade parcial atestada pela perícia médica não constitui obstáculo à concessão de benefício assistencial, sempre que o contexto sócio-econômico-cultural revelar não ser plausível a possibilidade de prover ao próprio sustento.
2. O requisito de incapacidade para a vida independente, previsto na Lei nº 8.742/93, consoante entendimento consolidado na Súmula nº 29 da TNU, deve ser entendido como consectário lógico da incapacidade laboral;
3. Diante disso, eleva-se a compreensão que o direito ao benefício assistencial em debate existe independentemente da constatação, mediante perícia médica, de incapacidade definitiva para o trabalho. Portanto, sempre que verificada a condição de miserabilidade e, também, a incapacidade do indivíduo de prover seu sustento, em face de circunstâncias especiais que o cercam, o benefício será devido, por configurar-se, à luz do caso concreto, a inaptidão total e permanente para o trabalho;
4. O acórdão proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal foi proferido sem qualquer ofensa aos preceitos constitucionais (artigos 195, §5º, e 203, V, da CF/88) e à legislação pertinente (Lei nº8.743/93), utilizados como fundamento da pretensão das partes;
5. Incidente de uniformização improvido.
(Processo: 406304020084013 - Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Rel. Neian Milhomem Cruz, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 1ª Região, Diário Eletrônico 26/03/2010)
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E/OU TEMPORÁRIA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.
1. Nos termos da jurisprudência da C. TNU e da C. TRU da 4ª Região, o fato de a incapacidade ser parcial e/ou temporária não constitui óbice à concessão do benefício assistencial.
2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.
(Incidente de Uniformização JEF nº 5009014-33,2013,4,04,7108/RS, Rel. Daniel Machado da Rocha, julgado em 08/11/2013)
SÚMULA 18
A incapacidade temporária, ainda que parcial, é suficiente para o reconhecimento do direito ao benefício assistencial.
Precedentes:
2007.71.95.002563-9, 09.07.2008, Rel. Maria Lucia Germano Tilton
2008.71.95.005127-8, 03.09.2008, Relator Adel Américo Dias de Oliveira
2007.71.55.0031030, 24.09.2008, Relatora Jacqueline Michels Bilhalva
(Enunciados das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, aprovada na sessão de 13/10/2008)
Da leitura das decisões supra transcritas, denota-se que a discussão levantada pela requerente possui evidente caráter fático-probatório. Isso porque a tese firmada nos precedentes apresentados, no sentido de ser possível a concessão de benefício assistencial quando constatada a incapacidade temporária do segurado, não foi contrariada pela Turma Recursal de origem, tendo em vista que, no caso dos autos, não restou demonstrado que o autor estivesse temporariamente incapacitado para o exercício de atividades laborativas.
Ao contrário. Conforme infere-se do acórdão combatido, após a realização de três exames periciais, a conclusão foi pela ausência de incapacidade. Alterar tal conclusão implicaria, necessariamente, em reanálise do conjunto fático-probatório, o que não é possível na estreita via do incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, **NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.**

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0075397-48.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODOMARQUE TAVARES MEIRA
PROC./ADV.: ADRIANA CHAMPION LORGA
OAB: PR-27675
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a ensejar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Contudo, o MM. Juiz Federal Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar o incidente.
3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do Pedido Regional de Uniformização.
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0134729-77.2005.4.03.6301
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM COELHO
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
OAB: SP-195284
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente (autor) a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.
Prazo: 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Intimações necessárias.
De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0500254-11.2015.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA
OAB: PE-853-
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB: PE-1838-A
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização regional de jurisprudência interposto pela UNIÃO em face de acórdão de Turma Recursal que, reformando a sentença, reconheceu o direito do autor, servidor aposentado do DNER, ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transporte - GDIT, instituída pela Lei nº 11.171/2005, nos mesmos moldes do que foi pago aos servidores em atividade até 19/06/2012.
Inadmitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal/PE, a União interpôs recurso de agravo, requerendo a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização, vindo estes remetidos, por decisão da Presidência da 2ª TR/PE, a esta TNU.
Diante do relatado, tendo em vista que a decisão que determinou a distribuição do presente incidente a esta TNU se apresenta, em tese, equivocada, determino o retorno dos autos à Presidência da 2ª TR/PE, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.
Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500277-57.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

1 - Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo no prazo de 15 dias (art. 15, par. 2, da Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 392/2016; art. 1021, par. 2, do NCPC).
2 - Após, retornem os autos conclusos.
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500338-21.2015.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSINALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
OAB: PE-30 341
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de Pernambuco. Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer a especialidade da atividade desempenhada pelo autor no período de 21/05/84 a 28/04/95, por categoria profissional de trabalhador na agropecuária (item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64), está em contrariedade com o decidido nos seguintes julgados: 5ª Turma Recursal de São Paulo, 0005064-48.2009.403.6307; STJ, RESP n. 291.404 e AgRg no RESP n. 1.137.303.
A parte adversa apresentou contrarrazões.
O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.
É o relatório.
Passo ao exame da admissibilidade do incidente.
O recurso é tempestivo.
O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

"O tempo de serviço prestado com exposição a agentes agressivos, bem como os meios de sua comprovação, devem ser disciplinados pela lei vigente à época em que foi efetivamente prestado. Cediço, que até 28/04/95, para o reconhecimento das condições de trabalho como especiais, era suficiente que o segurado comprovasse o exercício de uma das atividades previstas no anexo do Decreto nº. 53.831/64 ou nos anexos I e II do Decreto nº. 83.080/79, não sendo necessário fazer prova efetiva da exposição às condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.
A partir de 29/04/95, com a edição da Lei nº. 9.032/95, que alterou a Lei nº. 8.213/91, o reconhecimento da insalubridade passou a exigir a efetiva exposição aos agentes agressivos do Decreto nº. 83.080/79 ou ao Decreto nº. 53.831/64, o que se comprovava através da apresentação do documento de informação sobre exposição a agentes agressivos (conhecido como SB 40 ou DSS 8030).
Com o advento da Medida Provisória nº. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/97, a qual conferiu nova redação ao art. 58 da Lei nº. 8.213/91 passou-se a exigir a elaboração de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Não obstante, o STJ firmou posicionamento no sentido de que essa exigência só é possível a partir da edição daquele diploma legal de 1997 e não da data da Medida Provisória mencionada (Precedente: AgREsp nº 518.554/PR).
Quanto ao período impugnado pelo INSS, o autor apresentou informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Anexo nº 4), onde consta que o recorrido laborou na empresa Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro, exercendo a função de trabalhador rural.
Com relação à atividade de trabalhador rural em usina, a Turma Regional de Uniformização já tem posição sedimentada sobre a matéria objeto do Pedido de Uniformização interposto, consoante se extrai do seguinte precedente:
"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
- As atividades agropecuárias exercidas por trabalhadores vinculados à antiga Previdência Social Urbana, ou seja, àqueles empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei n. 9.032/95.
- O titular de aposentadoria por tempo de contribuição não tem direito à conversão desse benefício em aposentadoria especial quando não preenche o tempo exigido (25 anos) de trabalho em condições especiais.
- Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido apenas para reconhecer como especial a atividade agropecuária exercida pelo empregado rural de empresa agroindustrial antes da vigência da Lei n. 9.032/95, sem transformar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. (Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400, Relator: Juiz Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto, 11/09/2012)".
Desse modo, quanto ao período anterior a 29/04/95, o vínculo deve ser considerado como tempo especial, por enquadramento". (Evento 31)
Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram a questão:
"Relativamente ao recurso da parte autora, o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831-64 considerava especial o tempo trabalhado na agropecuária, o que não se aplica ao caso do autor, que trabalhou somente na agricultura. Vale lembrar que a agropecuária é caracterizada pelo exercício simultâneo de atividades agrícolas e pecuárias, conforme reconhece expressamente a Classificação Brasileira de Ocupações, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (agropecuária: item 6-21.5).
O Superior Tribunal de Justiça já assinalou que o "Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura" (Sexta Turma. REsp nº 291.404. DJ de 2.8.04).
O Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem idêntico posicionamento, porquanto pontifica que a "atividade na lavoura não está enquadrada como especial, porquanto o código 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 se refere apenas à agropecuária. Assim, ainda que o rol das atividades especiais elencadas no Decreto não seja taxativo, é certo que não define o trabalho desenvolvido na lavoura como insalubre. Aliás, é específico quando prevê seu campo de aplicação para os trabalhadores na agropecuária, não abrangendo, assim, todas as espécies de trabalhadores rurais" (Décima Turma. Apelação Cível nº 837.020. Autos nº 200203990411790)." (0005064-48.2009.4.03.6307, 5ª Turma Recursal de São Paulo)
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AUTÁRQUICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM COMUM. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A intempestividade do recurso determina que se lhe negue conhecimento.
2. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

3. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, consequencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribuía a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

4. Sob a égide do regime anterior ao da Lei nº 8.213/91, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64, 72.771/73 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência.

5. O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

6. Recurso especial da autarquia previdenciária não conhecido. Recurso especial do segurado improvido." (RESP 291.404)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA. TRABALHO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 83/STJ). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

1. A Súmula 83/STJ também é aplicável aos casos em que o recurso especial é interposto com base na alínea a do permissivo constitucional.

2. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no conceito de "atividade agropecuária" previsto pelo Decreto n. 53.831/1964 não se enquadra a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

3. O exame das questões trazidas no recurso demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, em âmbito especial, pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.303 - RS (2009/0081137-7)

Da leitura dos acórdãos supra citados é possível concluir que não se prestam a comprovar a tese defendida no presente recurso.

Isso porque as três decisões paradigmas consideraram que a atividade laboral exercida exclusivamente na lavoura não pode ser equiparada àquela referida no código 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.

Por sua vez, o acórdão combatido entendeu que as atividades desempenhadas por empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais são passíveis de enquadramento por categoria profissional, conforme item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64.

Dito em outras palavras, não houve, por parte da Turma Recursal de origem, afronta à tese apresentada nos paradigmas invocados pela requerente, porquanto o caso dos autos não trata de trabalhador que exerceu somente atividade agrícola, mas sim de empregado de agroindústria.

Ausente, portanto, a similitude fática entre o acórdão combatido e os paradigmas invocados, é o caso de aplicação da Questão de Ordem nº 22 desta TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, a questão debatida nos autos já foi objeto de uniformização por parte deste Colegiado, restando uniformizada a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial" (PEDILEF 0500180-14.2011.4.05.8013, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, julgado em 10/09/2014, DOU 26/09/2014, pg 152/227).

Ainda, no mesmo sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

(...)

3.1. No tocante ao alcance das atividades elencadas no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, a TNU, revendo seu posicionamento, assim fixou em Representativo de Controvérsia:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, que negou provimento ao recurso do Autor, para manter a sentença que não reconheceu como atividade especial o trabalho rural no período de 01/09/1976 a 16/12/1998. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo Autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de São Paulo (processo nº 0004398-18.2007.4.03.6307), segundo o qual o labor rural configura a especialidade prevista no item 2.2.1 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. 3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma de origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material pro-

feridas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Configurado o dissídio, posto que o acórdão recorrido entendeu que, "(...) O enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64 depende de efetiva comprovação de atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais, motivo pelo qual a atividade exercida pelo autor como rurícola não pode ser considerada como de natureza especial. 3. No caso vertente, não há nos autos qualquer prova de que o autor se dedicasse a atividade que envolvesse agricultura e pecuária (agropecuária)...", grifo no original. 6. A TNU, inclusive esta Relatora, tinha o entendimento de que somente o trabalho agrário e pecuário configura o labor especial. Entretanto, houve mudança de entendimento, tanto que na sessão passada foi julgado o processo nº 0500180-14.2011.4.05.8013, Representativo de Controvérsia, onde consta que: "(...) esta Turma, no julgamento do Pedilef 0509377- 10.2008.4.05.8300 (Relator p/ acórdão Juiz Federal André Carvalho Monteiro, j. 04/06/2014), uniformizou o entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. Dessa forma, a alegação do INSS de que a especialidade somente poderia ser reconhecida se comprovado que o trabalho rural foi desenvolvido na agropecuária merece ser desprovida. (...) (Rel. João Batista Lazzari, DJ 11/09/2014). 7. Copio ex-certo esclarecedor do Voto Vencedor do citado PEDILEF nº 0509377- 10.2008.4.05.8300: "(...) Revisão da interpretação adotada por esta Turma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial.(...)" (Rel. Designado Juiz Federal André Carvalho Monteiro, D.J. 04/06/2014). 8. Como o tempo de labor como "lavrador" abrange período antes e depois da Lei nº 9.032/95, necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a análise das provas produzidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU. 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional. PEDILEF 05003939620114058311, Rel. Juíza Federal, JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240)

(...)

(PEDILEF 0504365-69.2014.4.05.8311, Rel. Juíza Federal Flávia Pellegrino Soares Millani, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016, pg. 173/301)

Desse modo, estando o acórdão combatido em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o presente incidente igualmente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0500441-98.2014.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MAURÍCIO CAUÁ DA SILVA MOURA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

OAB: CE-20417

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face da decisão que determinou o sobrestamento do feito para o fim de aguardar o julgamento do REsp nº 1.411.258/SC, representativo da controvérsia, que versa sobre a mesma matéria dos autos - pensão por morte ao menor sob guarda, cujo óbito do instituidor ocorreu após a entrada em vigor da Lei nº 9.5828/97.

2. Alega o embargante a existência de vício(s) no acórdão.

3. Destinação dos embargos declaratórios para aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado. Por construção pretoriana, admite-se também a oposição de embargos visando à correção de vícios materiais.

4. No caso dos autos, a decisão embargada encontra-se clara e bem fundamentada ao determinar o sobrestamento do feito, conforme o disposto no art. 9, VIII, "a", do RITNU.

5. Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes.

6. Embargos de Declaração rejeitados.

7. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2017.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500646-72.2015.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ROSILDA MENDONÇA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

DECISÃO

Examino, monocraticamente (CPC, art. 557) o recurso aviado pela parte privada.

Cuida-se de pedido de uniformização visando a cassação de acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco que, confirmando sentença de primeiro grau, não concedeu LOAS à parte recorrida, entendendo ausente o requisito de miserabilidade.

Funda sua irrisignação em precedente do STJ segundo o qual, sendo a renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo haveria presunção absoluta de miserabilidade.

No que concerne tal pressuposto, o STF ao apreciar reclamação ajuizada pelo INSS para garantir a autoridade de decisão da Corte proferida na ADI 1232/DF (DJU de 9.9.98), que declarara a constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), o Plenário, por maioria, julgou improcedente o pedido por considerar possível revisão do que decidido naquela ação direta, em razão da defasagem do critério caracterizador da miserabilidade contido na mencionada norma. Assim, ao exercer novo juízo sobre a matéria e, em face do que decidido no julgamento do RE 567985/MT e do RE 580963/PR, pronunciou uma inconstitucionalidade em caráter progressivo na medida em que outras normas assistenciais foram editadas, com critérios mais elásticos, a sugerir que o legislador estaria a reinterpretar o art. 203, V, da CF.

Destarte, não pode mais o magistrado valer-se unicamente da literal dicação do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 para avaliar a renda familiar e decidir o benefício assistencial, devendo ser necessariamente considerados elementos de ordem pessoal ou social da parte interessada.

Assim, nesse ponto, cabe ao magistrado, diante do caso concreto, realizar a análise da situação, aferindo a situação da família dentro do contexto socioeconômico em que se encontra inserida. Para tanto, fatores como moradia, saúde, educação, lazer e segurança devem ser analisados em conjunto com o critério econômico para balizar a aferição do preenchimento desse requisito para fins de concessão do benefício assistencial.

Na espécie, atuou adequadamente o juízo do primeiro grau, consoante se verifica da seguinte passagem da sentença, posteriormente mantida pela Turma Recursal:

"No caso em tela, este Juízo determinou a expedição de mandado de verificação in loco (anexos 15 e 16), a fim de apurar a situação financeira da família da Demandante, tendo o(a) Oficial(a) de Justiça exarado a seguinte conclusão:

O núcleo familiar da parte autora é composto por ela, seu cônjuge e um filho, residindo a família em casa própria, a qual, segundo alegado, foi ganha em um sorteio no ano de 1982 (anexo 15, quesito 8). Embora se trate de residência humilde, como se pode concluir pelas fotos contidas no anexo 16, foram encontrados no local objetos não condizentes com a renda declarada, sobretudo um aparelho notebook, bem de valor considerável, não coerente com a alegada situação de miserabilidade.

Ora, embora segundo a autora a única renda percebida pelo grupo familiar seja benefício assistencial - deficiente pago a seu esposo, cujo valor não pode ser considerado para fins de cálculo da renda per capita familiar, em consideração ao disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, aplicável extensivamente aos portadores de impedimento de longo prazo, a realidade fática verificada não se coaduna com as alegações exordiais.

Além disso, diversas foram as contradições verificadas nas informações prestadas pela autora. Explico.

Inicialmente, no processo administrativo, a autora declarou que morava sozinha (anexo 20, fls. 3) e que estava separada de fato do seu esposo há 20 anos. Porém, quando realizada a pesquisa social, a autarquia previdenciária constatou que, na verdade, a demandante morava com seu cônjuge, de modo que a afirmação por ela prestada de que estava separada de fato era falsa. Verificou-se contradição, novamente, quando, após afirmação da autora em formulário LOAS (anexo 2) de que morava apenas com seu esposo, foi verificado pelo Oficial de Justiça, quando de cumprimento de mandado de verificação, que, na verdade, também reside na mesma casa um filho, já adulto.

Desse modo, observa-se que a parte omitiu informações em duas oportunidades, transparecendo uma realidade totalmente diversa da vivida. Ademais, embora o benefício assistencial recebido pelo esposo da autora não possa ser computado para a renda per capita, há diversos elementos que indicam uma renda percebida pelo filho da demandante. Ora, trata-se de adulto bastante jovem, contando com apenas 26 anos, com ensino médio completo e formação técnica em segurança do trabalho, condições que o capacitam plenamente para o



exercício de atividade laborativa por meio da qual possa auferir renda razoável para manutenção de seu grupo familiar. Acrescente-se a isso o aparelho notebook encontrado na casa, o que só fortacele a conclusão pela existência de renda não declarada. Dessa forma, entendo que a parte autora não preenche ao requisito da miserabilidade".

Verifico, portanto, que o precedente arrolado pela recorrente mostra-se imprestável ao fim colimado. Abstração feita à validade da tese jurídica segunda a qual a renda inferior a ¼ do salário mínimo, por pessoa integrante do grupo familiar, caracterizaria presunção absoluta da miserabilidade, o fato é que dito entendimento aplicar-se-ia à renda real auferida pela família. No caso concreto, conclui-se que os fatos mostram a existência de rendas outras, suficientes para afastar a miserabilidade.

Destarte, o recurso apresentado encontra dois óbices ao seu conhecimento: questão de ordem 22 e súmula 42-TNU.

Nessas razões, NÃO CONHEÇO o recurso.

Belo Horizonte, 02.03.2016

José Henrique Guaracy Rebêlo

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501083-93.2013.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: DÂNIELLE DE FARIAS FERNANDES CHAGAS E OUTROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Eis, no que interessa ao julgamento, o que foi decidido pela Turma de origem (grifos no original):

2. No caso, o grupo familiar era composto pelo autor e sua esposa (43 anos), a qual recebe um salário mínimo, proveniente de uma pensão.

3. A Turma Recursal da Paraíba tem entendimento firmado no sentido de que não é possível a exclusão de benefício de valor mínimo percebido por pessoa com menos de 65 anos, do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, a renda per capita equivale a ½ do salário mínimo, não sendo atendido o requisito da miserabilidade. o critério objetivo adotado por este órgão colegiado, para fins de aferição da hipossuficiência da família, é ser a renda per capita do grupo inferior a ½ salário mínimo.

4. A alegação recursal de que o autor não vivia maritalmente com sua esposa, não deve ser acolhida, pelas exatas razões da decisão recorrida: "[...] os autos do processo judicial também revelaram, em face do falecimento do autor e o consequente pleito de habilitação de herdeiros, a existência de esposa e três filhos do demandante. Através dos documentos juntados (anexos 26 a 29), afere-se que o vínculo matrimonial continua formalmente em vigor, não restando averbado qualquer menção a fato modificativo ou extintivo de tal relação. Impende ainda repisar, que, na própria certidão de óbito (anexo 29), consta o estado civil como casado. Importante também frisar que a declarante do óbito foi a esposa do autor."

5. Ademais, nas razões recursais não foram apresentados argumentos e/ou provas capazes de ilidir a existência de vínculo matrimonial entre o autor e sua esposa.

É evidente, portanto, que o inconformismo diz respeito à análise dos fatos realizada pela Turma de origem:

No presente caso, conforme a documentação acostada aos autos, o grupo familiar do autor é composto apenas por ele próprio, que reside de favor na casa da sua ex companheira, sendo que ela auferem um benefício no valor de um salário mínimo, razão pela qual os julgadores entenderam que a renda per capita familiar é exatamente igual a ½ salário mínimo. Nesse aspecto, levando-se em conta a evidente necessidade de medicamentos e até mesmo uma alimentação especial decorrente da idade da parte autora e o fato de que a renda per capita familiar só não é inferior a ½ salário mínimo por quantia ínfima (1 centavo), é de ter-se como preenchido o requisito da miserabilidade para concessão do benefício assistencial postulado.

É caso de incidência direta da óbvia Súmula n. 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 25 de agosto de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0501165-71.2015.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA

PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE

OAB: CE-16812

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

DECISÃO

1. In casu, em relação ao mérito do pedido de uniformização interposto pela parte autora, vejo que o tema atinente ao seu objeto - a saber, discussão se o prazo decadencial de dez anos, previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, é ou não aplicável em caso de reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso - está em discussão nos autos dos Recursos Especiais 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, sob o rito dos repetitivos (artigos 1.036 e 1.037 do Novo CPC).

2. Assim sendo, determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem a fim de que sejam os autos sobrestados até que ultimados os sobreditos julgamentos, ocasião na qual deve ser avaliado o alinhamento do Acórdão recorrido ao entendimento a ser firmado pelo eg. STJ.

3. Expedientes necessários.

De Fortaleza para Brasília, 26 de janeiro de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Juiza Federal

PROCESSO: 0501259-96.2014.4.05.8312

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DANIEL CANDIDO DE ARRUDA

PROC./ADV.: DENNIS NUNES

OAB: PE-28 760

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal que condenou o INSS a revisar o benefício da parte autora com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando-se a prescrição/decadência.

É o relatório.

Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 5004459-91.2013.4.04.7101. Considerando que ainda não se operou o trânsito em julgado do mencionado representativo de controvérsia, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde seu julgamento definitivo e após promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo).

Brasília, 09 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juiza Federal Relatora

PROCESSO: 0501311-76.2015.4.05.8306

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SEVERINO FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal de Pernambuco. Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer a especialidade da atividade desempenhada pelo autor no período de 10/09/1975 a 28/04/1995, por categoria profissional de trabalhador na agropecuária (item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64), está em contrariedade com o decidido pelo STJ, no RESP n. 291.404 e no AgRg no RESP n. 1.137.303.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

"- In casu, a sentença reconheceu a especialidade do período de laborado pelo autor na condição de trabalhador rural junto à Usina Cruangi de 10/09/1975 a 28/04/1995.

- No que se refere ao trabalho em atividade agropecuária - que engloba também a atividade na agricultura, desde que tenha sido prestada em empresa agroindustrial ou agrocomercial, pode ser considerado especial, nos termos do item 2.2.1 do quadro anexo do Decreto nº 53.831/64. A Turma Regional de Uniformização, ao apreciar a questão, decidiu que:

"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (...) O trabalho na agricultura para empresa agroindustrial ou agrocomercial, a exemplo das Usinas de Açúcar e Destilarias, é considerado especial, podendo ser convertido em comum para concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, caso devidamente comprovado. (...) Nesse passo, considerando que a empresa Usina Estivas S/A se insere no conceito de empresa agroindustrial, tenho que a atividade de trabalhador rural, bem como as de cabo de turma e apontador, que também possuem natureza rural, enquadram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), razão por que reconheço como especial o período de atividade rural compreendido entre 23/02/1974 a 15/05/1981. (...) (grifo nosso) (Turma Regional de Uniformização - TRU, Pedido de Uniformização nº. 0513531-91.2010.4.05.8400, Rel. Juiz Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto, julgamento em 11.09.2012)."

- Vale ressaltar que a TNU, no julgamento do Pedilef 0509377-10.2008.4.05.8300, em julgamento datado de 04/06/2014, assim se manifestou:

"(...) Revisão da interpretação adotada por esta Tuma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. (...)".

- Advirto, por fim, que o posicionamento aqui adotado não colide com o entendimento perfilhado pelo STJ, uma vez que os precedentes daquela Corte, quanto à possibilidade de reconhecimento de trabalho sujeito a condições especiais por rurícola, referem-se à hipótese diversa, qual seja trabalho desempenhado na lavoura e/ou em regime de economia familiar. Cito, a título de exemplo, os seguintes precedentes: (AGRESP 200801860086, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, unânime, DJE DATA:13/03/2013); (AGRESP 201001941584, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, DJE DATA:26/09/2012); (AEARESP 201100955658, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJE DATA:09/11/2011)."

- Desta feita, cabível, na hipótese, o reconhecimento da natureza especial do período de trabalho exercido pelo demandante, na qualidade de rurícola de Estabelecimento Agroindustrial até 28/04/1995.

- Diante do exposto, devida a manutenção da sentença de procedência". (Evento 20)

Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram, a questão:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AUTÁRQUICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM COMUM. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A intempestividade do recurso determina que se lhe negue conhecimento.

2. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

3. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, consequencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribuíu a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

4. Sob a égide do regime anterior ao da Lei nº 8.213/91, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64, 72.771/73 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência.

5. O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

6. Recurso especial da autarquia previdenciária não conhecido. Recurso especial do segurado improvido." (RESP 291.404)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA. TRABALHO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 83/STJ). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

1. A Súmula 83/STJ também é aplicável aos casos em que o recurso especial é interposto com base na alínea a do permissivo constitucional.

2. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no conceito de "atividade agropecuária" previsto pelo Decreto n. 53.831/1964 não se enquadra a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

3. O exame das questões trazidas no recurso demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, em âmbito especial, pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.303 - RS (2009/0081137-7)

Da leitura dos acórdãos supra citados é possível concluir que não se prestam a comprovar a tese defendida no presente recurso.

Isso porque as duas decisões paradigmas consideraram que a atividade laboral exercida exclusivamente na lavoura não pode ser equiparada àquela referida no código 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.

Por sua vez, o acórdão combatido entendeu que as atividades desempenhadas por empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais são passíveis de enquadramento por categoria profissional, conforme item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64.

Dito em outras palavras, não houve, por parte da Turma Recursal de origem, afronta à tese apresentada nos paradigmas invocados pela requerente, porquanto o caso dos autos não trata de trabalhador que exerceu somente atividade agrícola, mas sim de empregado de agroindústria.

Ausente, portanto, a similitude fática entre o acórdão combatido e os paradigmas invocados, é o caso de aplicação da Questão de Ordem nº 22 desta TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, a questão debatida nos autos já foi objeto de uniformização por parte deste Colegiado, restando uniformizada a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial" (PEDILEF 0500180-14.2011.4.05.8013, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, julgado em 10/09/2014, DOU 26/09/2014, pg 152/227).

Ainda, no mesmo sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

(...)

3.1. No tocante ao alcance das atividades elencadas no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, a TNU, revendo seu posicionamento, assim fixou em Representativo de Controvérsia:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, que negou provimento ao recurso do Autor, para manter a sentença que não reconheceu como atividade especial o trabalho rural no período de 01/09/1976 a 16/12/1998. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo Autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de São Paulo (processo nº 0004398-18.2007.4.03.6307), segundo o qual o labor rural configura a especialidade prevista no item 2.2.1 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. 3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma de origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Configurado o dissídio, posto que o acórdão recorrido entendeu que, "(...) O enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64 depende de efetiva comprovação de atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais, motivo pelo qual a atividade exercida pelo autor como rurícola não pode ser considerada como de natureza especial. 3. No caso vertente, não há nos autos qualquer prova de que o autor se dedicasse a atividade que envolvesse agricultura e pecuária (agropecuária).", grifo no original. 6. A TNU, inclusive esta Relatoria, tinha o entendimento de que somente o trabalho agrário e pecuário configura o labor especial. Entretanto, houve mudança de entendimento, tanto que na sessão passada foi julgado o processo nº 0500180-14.2011.4.05.8013, Representativo de Controvérsia, onde consta que: "(...) esta Turma, no julgamento do Pedilef 0509377-10.2008.4.05.8300 (Relator p/ acórdão Juiz Federal André Carvalho Monteiro, j. 04/06/2014), uniformizou o entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. Dessa forma, a alegação do INSS de que a especialidade somente poderia ser reconhecida se comprovado que o trabalho rural foi desenvolvido na agropecuária merece ser desprovida. (...) (Rel. João Batista Lazzari, DJ 11/09/2014). 7. Copio ex-certo esclarecedor do Voto Vencedor do citado PEDILEF nº 0509377-10.2008.4.05.8300: "(...) Revisão da interpretação adotada por esta Tuma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n.º 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial.(...)" (Rel. Designado Juiz Federal André Carvalho Monteiro, DJ. 04/06/2014). 8. Como o tempo de labor como "lavrador" abrange período antes e depois da Lei nº 9.032/95, necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a análise das provas produzidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU. 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n.º 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional. PEDILEF 05003939620114058311, Rel. Juíza Federal, JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240)

(...)

(PEDILEF 0504365-69.2014.4.05.8311, Rel. Juíza Federal Flávia Pellegrino Soares Millani, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016, pg. 173/301)

Desse modo, estando o acórdão combatido em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o presente incidente igualmente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, **NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.**

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0501695-88.2014.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS VELOSO LIMA

PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX

OAB: RN-5069

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECE DO RECURSO.

1. Agravo regimental apresentado em 04/03/2016 contra decisão publicada em 19/02/2016.

2. O art. 32 do Regimento Interno da TNU estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de agravo regimental, contados a partir da intimação da decisão contra a qual se pretende recorrer.

3. No caso, o prazo para apresentação do embargos de declaração encerrou-se em 26/02/2016, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil de 2015 - NCPC/2015.

4. Assim, por intempestividade, voto por não conhecer o agravo regimental.

MÁRCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Relator

PROCESSO: 0501787-14.2015.4.05.8307

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: SEVERINO DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO

OAB: PE-30 341

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de Pernambuco. Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer a especialidade da atividade desempenhada pelo autor no período de 09/07/1984 a 28/04/1995, por categoria profissional de trabalhador na agropecuária (item 2.2.1 do Anexo do Decreto n.º 53.831/64), está em contrariedade com o decidido nos seguintes julgados: 5ª Turma Recursal de São Paulo, 0005064-48.2009.4.03.6307; STJ, RESP n.º 291.404 e AgRg no RESP n.º 1.137.303.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

Saliente-se que a parte autora apresentou pedido de uniformização regional, o qual não foi admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem. A decisão não foi objeto de recurso, estando preclusa. Assim, não é o caso de aplicação da Questão de Ordem n.º 28.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

"O tempo de serviço prestado com exposição a agentes agressivos, bem como os meios de sua comprovação, devem ser disciplinados pela lei vigente à época em que foi efetivamente prestado.

A redação original do art. 57 da Lei 8.213/91 permitia o reconhecimento do tempo de serviço especial por enquadramento da categoria profissional, conforme a atividade realmente desempenhada pelo segurado, ou por exposição a agentes agressivos previstos na legislação.

Com o advento da Lei 9.032/95 foi exigida a comprovação efetiva do trabalho prestado em condições especiais, de forma habitual e permanente, o que se comprovava através da apresentação do documento de informação sobre exposição a agentes agressivos (conhecido como formulário SB 40 ou DSS 8030).

A imposição da apresentação do laudo pericial apenas foi expressamente exigida pela Lei nº. 9.528/97, objeto de conversão da MP 1.523/96. Não obstante, o STJ firmou posicionamento no sentido de que essa exigência só é possível a partir de 1997, edição daquele diploma legal, e não da data da Medida Provisória mencionada (Precedente: AgREsp nº 518.554/PR).

Com relação à atividade de trabalhador rural em usina, a Turma Regional de Uniformização já tem posição sedimentada sobre a matéria objeto do Pedido de Uniformização interposto, consoante se extrai do seguinte precedente:

"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

- As atividades agropecuárias exercidas por trabalhadores vinculados à antiga Previdência Social Urbana, ou seja, àqueles empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n.º 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei n.º 9.032/95.

- O titular de aposentadoria por tempo de contribuição não tem direito à conversão desse benefício em aposentadoria especial quando não preenche o tempo exigido (25 anos) de trabalho em condições especiais.

- Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido apenas para reconhecer como especial a atividade agropecuária exercida pelo empregado rural de empresa agroindustrial antes da vigência da Lei n.º 9.032/95, sem transformar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. (Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400, Relator: Juiz Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto, 11/09/2012)"

Assim, deve ser considerado especial o período laborado como trabalhador rural até 28/04/1995". (Evento 27)

Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram a questão:

"Relativamente ao recurso da parte autora, o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831-64 considerava especial o tempo trabalhado na agropecuária, o que não se aplica ao caso do autor, que trabalhou somente na agricultura. Vale lembrar que a agropecuária é caracterizada pelo exercício simultâneo de atividades agrícolas e pecuárias, conforme reconhece expressamente a Classificação Brasileira de Ocupações, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (agropecuária: item 6-21.5).

O Superior Tribunal de Justiça já assinalou que o "Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura" (Sexta Turma. REsp nº 291.404. DJ de 2.8.04). O Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem idêntico posicionamento, porquanto pontifica que a "atividade na lavoura não está enquadrada como especial, porquanto o código 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 se refere apenas à agropecuária. Assim, ainda que o rol das atividades especiais elencadas no Decreto não seja taxativo, é certo que não define o trabalho desenvolvido na lavoura como insalubre. Aliás, é específico quando prevê seu campo de aplicação para os trabalhadores na agropecuária, não abrangendo, assim, todas as espécies de trabalhadores rurais" (Décima Turma. Apelação Cível nº 837.020. Autos nº 200203990411790)." (0005064-48.2009.4.03.6307, 5ª Turma Recursal de São Paulo)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AUTÁRQUICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM COMUM. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A intempestividade do recurso determina que se lhe negue conhecimento.

2. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato contínuo, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

3. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, consequencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribuiu a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

4. Sob a égide do regime anterior ao da Lei nº 8.213/91, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64, 72.771/73 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência.

5. O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

6. Recurso especial da autarquia previdenciária não conhecido. Recurso especial do segurado improvido." (RESP 291.404)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA. TRABALHO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 83/STJ). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

1. A Súmula 83/STJ também é aplicável aos casos em que o recurso especial é interposto com base na alínea a do permissivo constitucional.

2. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no conceito de "atividade agropecuária" previsto pelo Decreto n.º 53.831/1964 não se enquadra a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

3. O exame das questões trazidas no recurso demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, em âmbito especial, pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.303 - RS (2009/0081137-7)

Da leitura dos acórdãos supra citados é possível concluir que não se prestam a comprovar a tese defendida no presente recurso.

Isso porque as três decisões paradigmáticas consideraram que a atividade laboral exercida exclusivamente na lavoura não pode ser equiparada àquela referida no código 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.



Por sua vez, o acórdão combatido entendeu que as atividades desempenhadas por empregados de empresas agroindustriais ou agro-comerciais são passíveis de enquadramento por categoria profissional, conforme item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64.

Dito em outras palavras, não houve, por parte da Turma Recursal de origem, afronta à tese apresentada nos paradigmas invocados pela requerente, porquanto o caso dos autos não trata de trabalhador que exerceu somente atividade agrícola, mas sim de empregado de agroindústria.

Ausente, portanto, a similitude fática entre o acórdão combatido e os paradigmas invocados, é o caso de aplicação da Questão de Ordem nº 22 desta TNU: "É possível o não-reconhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, a questão debatida nos autos já foi objeto de uniformização por parte deste Colegiado, restando uniformizada a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial" (PEDILEF 0500180-14.2011.4.05.8013, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, julgado em 10/09/2014, DOU 26/09/2014, pg 152/227).

Ainda, no mesmo sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

(...)

3.1. No tocante ao alcance das atividades elencadas no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, a TNU, revendo seu posicionamento, assim fixou em Representativo de Controvérsia:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, que negou provimento ao recurso do Autor, para manter a sentença que não reconheceu como atividade especial o trabalho rural no período de 01/09/1976 a 16/12/1998. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo Autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de São Paulo (processo nº 0004398-18.2007.4.03.6307), segundo o qual o labor rural configura a especialidade prevista no item 2.2.1 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. 3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma de origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Configurado o dissídio, posto que o acórdão recorrido entendeu que, "(...) O enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64 depende de efetiva comprovação de atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais, motivo pelo qual a atividade exercida pelo autor como rurícola não pode ser considerada como de natureza especial. 3. No caso vertente, não há nos autos qualquer prova de que o autor se dedicasse a atividade que envolvesse agricultura e pecuária (agropecuária).", grifo no original. 6. A TNU, inclusive esta Relatora, tinha o entendimento de que somente o trabalho agrário e pecuário configura o labor especial. Entretanto, houve mudança de entendimento, tanto que na sessão passada foi julgado o processo nº 0500180-14.2011.4.05.8013, Representativo de Controvérsia, onde consta que: "(...) esta Turma, no julgamento do Pedilef 0509377- 10.2008.4.05.8300 (Relator p/ acórdão Juiz Federal André Carvalho Monteiro, j. 04/06/2014), uniformizou o entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. Dessa forma, a alegação do INSS de que a especialidade somente poderia ser reconhecida se comprovado que o trabalho rural foi desenvolvido na agropecuária merece ser desprovida. (...) (Rel. João Batista Lazzari, DJ 11/09/2014). 7. Copio excerto esclarecedor do Voto Vencedor do citado PEDILEF nº 0509377- 10.2008.4.05.8300: "(...) Revisão da interpretação adotada por esta Tuma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial.(...)" (Rel. Designado Juiz Federal André Carvalho Monteiro, D.J. 04/06/2014). 8. Como o tempo de labor como "lavrador" abrange período antes e depois da Lei nº 9.032/95, necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a análise das provas produzidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU. 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do

Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional. PEDILEF 05003939620114058311, Rel. Juíza Federal, JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240)

(...)

(PEDILEF 0504365-69.2014.4.05.8311, Rel. Juíza Federal Flávia Pellegriño Soares Millani, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016, pg. 173/301)

Desse modo, estando o acórdão combatido em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o presente incidente igualmente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, **NEGO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.**

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0502056-74.2015.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: AILTON JOSE PEREIRA

PROC./ADV.: JOÃO GILBERTO G. DE LIMA

OAB: PE-32718

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Transcreveram-se apenas as ementas de diversas decisões apontadas como paradigma, mas não se fez qualquer menção aos fundamentos daquela proferida na origem. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.

Florianópolis, 9 de agosto de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0502125-82.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB: PE-20418

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, pelo qual deu provimento ao recurso do segurado e manteve a sentença de não reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante realizada sem o emprego de arma de fogo. Segue trecho do acórdão:

"(...) 1. A profissão de vigilante não era classificada como especial por presunção legal e o simples exercício de tal atividade, por si só, não era pressuposto de enquadramento.

2. A jurisprudência dos tribunais pátrios é pacífica quanto ao entendimento de que o fator de enquadramento da referida atividade como perigosa, por analogia com a atividade de guarda, constante no quadro a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831/64, código 2.5.7, era a efetiva utilização de arma de fogo durante as jornadas laborais, portanto, é imprescindível a comprovação de seu uso.

3. Até o advento da Lei 9.032/95 era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base nas categorias profissionais consideradas penosas, insalubres e perigosas. A partir desta norma, com a nova redação do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91, as atividades reputadas penosas e perigosas deixaram de ser consideradas especiais, revogando-se tacitamente o item 2, e seus subitens, do anexo ao Decreto nº 53.831/64, e o anexo II do Decreto nº 83.080/79, que especificavam as ocupações e grupos profissionais enquadrados como especiais por presunção legal. A partir de 29.4.1995, somente a comprovada exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, continuaram a conferir ao segurado o direito ao enquadramento da atividade como especial.

4. A profissão de guarda, na qual se enquadra a de vigilante, por similitude, constava do revogado item 2 do Decreto nº 53.831/64 (subitem 2.5.7) e era classificada como perigosa e, pelas razões ora expostas, a partir de 29.4.1995 não pode ser enquadrada como especial, uma vez que tal direito foi excluído do mundo jurídico.

5. Recurso improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos."

2. O PEDILEF foi analisado na origem pela Presidência da Turma Recursal, a qual observou que o acórdão não se encontrava em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, pelo que encaminhou o feito para fins de juízo de retratação. Em razão dessa providência, foi estendido o reconhecimento da especialidade, no limite da vigência do Decreto nº 2.172 (05.03.1997). Quanto ao período posterior a 05.03.1997 indeferiu o pleito e inadmitiu o incidente de uniformização. Em virtude de agravo o PU foi distribuído.

DECIDO

3. Esta Turma Nacional de Uniformização firmou a tese segundo a qual: é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, no PEDILEF representativo da controvérsia nº 0502013-34.2015.4.05.8302, relator Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, julgamento em 20/07/2016.

4. À luz dessa diretiva jurisprudencial o acórdão recorrido apresenta-se conflitante com o entendimento assentado pelo Colegiado Nacional.

5. Portanto, na forma do art. 9º, inciso X, do RI-TNU, dou provimento ao incidente de uniformização, de modo a, na forma da Questão de Ordem nº 20 da TNU, afastar os efeitos do acórdão recorrido e determinar o encaminhamento do feito ao Juízo de origem para o fim de adequação.

6. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502246-84.2013.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: DAMIRYS MAX DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES

OAB: RN-9883

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEREIRA

DECISÃO

1. Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora alegando divergência entre o acórdão recorrido e outros julgados, um de Tribunal Regional Federal e outros da TNU. 2. O acórdão recorrido contém os seguintes fundamentos:

1. Cuida-se de recurso do INSS contra sentença que reconheceu à parte autora o direito à pensão por morte. Aduz ausência da qualidade de segurado especial rural do(a) suposto(a) instituidor(a).

2. A pensão por morte é devida ao conjunto de dependentes do segurado que vem a falecer, aposentado ou não, desde que não tenha ocorrido a perda de sua condição de segurado e que, no caso de trabalhador rural, haja início de prova material sobre a sua qualidade de segurado especial na época do óbito (art. 74 da Lei n. 8.213/91).

3. Segundo o Enunciado 34 da TNU, para "fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar", vedada a prova exclusivamente testemunhal (Súmula n. 149 do STJ). Outrossim, há de se destacar que "para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Enunciado 14 da TNU). Por fim, "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto" (Enunciado 41 da TNU).

4. No presente caso, tenho que não restou suficientemente demonstrada a qualidade de segurada especial de ANA MARIA DE SOUZA. De fato, para tanto, observo que: a) os documentos juntados são quase todos posteriores ao óbito (23.09.2010); b) o único anterior é a ficha de inscrição sindical, uma segunda via emitida com uma precariedade na assinatura do declarante (Anexo 13). Mas, há um diferencial, a meu ver mais incisivo. A entrevista administrativa apontou que o suposto proprietário, JOSÉ NICODEMOS FILHO, teria dito que ANA não trabalhava em suas terras, que ia parar de fornecer o INCRPA para quem não trabalhava lá e, mais, depois, que a falecida na verdade trabalhava como doméstica na cidade. Bem verdade que, em juízo, o douto magistrado tentou dirimir essa séria dúvida, mas, a par das negativas de JOSÉ NICODEMOS (pouco críveis), não houve

outra evidência no sentido da procedência do pedido, havendo uma absoluta fragilidade documental.

5. Recurso provido para negar procedência ao pedido.

3. Foi negado seguimento ao PEDILEF na origem e a parte agravou da decisão.

4. O MPF manifestou-se pelo não conhecimento porque não houve o cotejo analítico entre os acórdãos.

5. Autos conclusos. Decido.

6. O incidente de uniformização não deve ser conhecido porque não houve a comparação analítica entre os fundamentos do acórdão recorrido e os precedentes jurisprudenciais invocados no incidente, portanto correta a análise do MPF, cujos argumentos devem ser adotados. Não basta a simples citação dos precedentes ou a juntada de cópias.

7. Quanto ao julgado do TRF da 4ª Região, transcrito no incidente, também não serve para este específico recurso, pois não cumpre o previsto no artigo 14 da Lei n. 10.259/01, que prevê o seguinte: Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. § 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador. § 2º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

8. Por fim, verifica-se que a pretensão é de reexame da prova, que foi analisada com cuidado no acórdão e conforme a singularidade do caso. Portanto, também há o óbice da Súmula 42 da TNU, que veda o reexame de matéria fática.

9. Pelo exposto, nego seguimento ao incidente de uniformização, nos termos do art. 9º, IX, do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF 2015/00345, de 02/06/15).

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o retorno dos autos à origem.

P.I.

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502316-67.2014.4.05.8307

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: GENIVAL FEIJÓ DE MELO

PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO

OAB: PE-30 341

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal de Pernambuco. Argumenta que o referido acórdão, ao reconhecer a especialidade da atividade desempenhada pelo autor no período de 02/01/1979 a 28/04/1995, por categoria profissional de trabalhador na agropecuária (item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64), está em contrariedade com o decidido pelo STJ no RESP n. 291.404 e no AgRg no RESP n. 1.137.303.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

Saliente-se que a parte autora apresentou pedido de uniformização regional, o qual não foi admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem. A decisão não foi objeto de recurso, estando preclusa. Assim, não é o caso de aplicação da Questão de Ordem n. 28. É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

"Na esteira do entendimento firmado pelo STJ, entendo que a previsão contida no Decreto nº 53.831/64 (item 2.2.1) abrange tão somente o desempenho de atividade laboral de rurícola exercida na agropecuária, isto é, na agricultura e pecuária (em contato com animais), concomitantemente, não se estendendo à hipótese de trabalho exclusivamente agrícola, em usinas de cana-de-açúcar, como no caso dos autos.

Assim, inviável o reconhecimento da natureza especial dos períodos laborados pela parte autora como rurícola sem que haja qualquer formulário ou laudo comprovando o efetivo labor em atividade agrícola e pecuária. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do STJ, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA LAVOURA. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Decreto nº 53.831/1964, que traz o conceito de atividade agropecuária, não contemplou o exercício de serviço rural na lavoura como insalubre. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1208587 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0150863-9. Relator(a): Ministro JORGE MUSSI (1138). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento: 27/09/2011. Data da Publicação/Fonte: DJe 13/10/2011)

Vê-se, pois, que o STJ não distingue entre trabalhadores rurais na lavoura e na agroindústria, como tem feito a TRU da 5ª Região e a TNU. Ou seja, não importa se o caso é de trabalhador de agroindústria. Se ele não está submetido à agricultura e pecuária simultaneamente, não há que se cogitar de atividade especial por enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64.

Portanto, não é possível o enquadramento por categoria profissional da atividade na agroindústria, dependendo o reconhecimento da condição especial da atividade da comprovação, concretamente, da exposição do trabalhador aos agentes nocivos previstos na legislação previdenciária.

Observe, entretanto, que a Turma Regional de Uniformização, com base no entendimento firmado na Turma Nacional de Uniformização, tem determinado a adequação dos julgados, por ter firmado orientação no sentido de que a atividade desempenhada pelo trabalhador na agroindústria deve ser enquadrada como especial, ainda que não comprovada dita concomitância de agricultura e pecuária, razão pela qual esta Turma Recursal modificou sua jurisprudência, passando a admitir o enquadramento por categoria profissional da atividade.

Dessa forma, nesse tocante, não merece reproche a sentença recorrida". (Evento 22)

Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram a questão:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AUTÁRQUICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM COMUM. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A intempestividade do recurso determina que se lhe negue conhecimento.

2. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

3. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, consequencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribuía a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

4. Sob a égide do regime anterior ao da Lei nº 8.213/91, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64, 72.771/73 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência.

5. O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

6. Recurso especial da autarquia previdenciária não conhecido. Recurso especial do segurado improvido." (RESP 291.404)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA. TRABALHO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. INVIABILIDADE (SÚMULA 83/STJ). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

1. A Súmula 83/STJ também é aplicável aos casos em que o recurso especial é interposto com base na alínea a do permissivo constitucional.

2. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no conceito de "atividade agropecuária" previsto pelo Decreto n. 53.831/1964 não se enquadra a atividade laboral exercida apenas na lavoura.

3. O exame das questões trazidas no recurso demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, em âmbito especial, pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.303 - RS (2009/0081137-7)

Da leitura dos acórdãos supra citados é possível concluir que não se prestam a comprovar a tese defendida no presente recurso.

Isso porque os dois acórdãos paradigmas consideraram que a atividade laboral exercida exclusivamente na lavoura não pode ser equiparada àquela referida no código 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.

Por sua vez, o acórdão combatido entendeu que as atividades desempenhadas por empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais são passíveis de enquadramento por categoria profissional, conforme item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64.

Dito em outras palavras, não houve, por parte da Turma Recursal de origem, afronta à tese apresentada nos paradigmas invocados pela requerente, porquanto o caso dos autos não trata de trabalhador que exerceu somente atividade agrícola, mas sim de empregado de agroindústria.

Ausente, portanto, a similitude fática entre o acórdão combatido e os paradigmas invocados, é o caso de aplicação da Questão de Ordem nº 22 desta TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, a questão debatida nos autos já foi objeto de uniformização por parte deste Colegiado, restando uniformizada a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto nº 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial" (PEDILEF 0500180-14.2011.4.05.8013, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, julgado em 10/09/2014, DOU 26/09/2014, pg 152/227).

Ainda, no mesmo sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

(...) 3.1. No tocante ao alcance das atividades elencadas no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, a TNU, revendo seu posicionamento, assim fixou em Representativo de Controvérsia: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, que negou provimento ao recurso do Autor, para manter a sentença que não reconheceu como atividade especial o trabalho rural no período de 01/09/1976 a 16/12/1998. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo Autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de São Paulo (processo nº 0004398-18.2007.4.03.6307), segundo o qual o labor rural configura a especialidade prevista no item 2.2.1 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. 3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma de origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Configurado o dissídio, posto que o acórdão recorrido entendeu que, "(...) O enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64 depende de efetiva comprovação de atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais, motivo pelo qual a atividade exercida pelo autor como rurícola não pode ser considerada como de natureza especial. 3. No caso vertente, não há nos autos qualquer prova de que o autor se dedicasse a atividade que envolvesse agricultura e pecuária (agropecuária).", grifo no original. 6. A TNU, inclusive esta Relatora, tinha o entendimento de que somente o trabalho agrário e pecuário configura o labor especial. Entretanto, houve mudança de entendimento, tanto que na sessão passada foi julgado o processo nº 0500180-14.2011.4.05.8013, Representativo de Controvérsia, onde consta que: "(...) esta Turma, no julgamento do Pedilef 0509377- 10.2008.4.05.8300 (Relator p/ acórdão Juiz Federal André Carvalho Monteiro, j. 04/06/2014), uniformizou o entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. Dessa forma, a alegação do INSS de que a especialidade somente poderia ser reconhecida se comprovado que o trabalho rural foi desenvolvido na agropecuária merece ser desprovida. (...) (Rel. João Batista Lazzari, DJ 11/09/2014). 7. Copio excerto esclarecedor do Voto Vencedor do citado PEDILEF nº 0509377- 10.2008.4.05.8300: "(...) Revisão da interpretação adotada por esta Tuma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial.(...)" (Rel. Designado Juiz Federal André Carvalho Monteiro, D.J. 04/06/2014). 8. Como o tempo de labor como "lavrador" abrange período antes e depois da Lei nº 9.032/95, necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a análise das provas produzidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU. 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional. PEDILEF 05003939620114058311, Rel. Juíza Federal, JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240)

(...) (PEDILEF 0504365-69.2014.4.05.8311, Rel. Juíza Federal Flávia Pellegriño Soares Millani, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016, pg. 173/301)



Desse modo, estando o acórdão combatido em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o presente incidente igualmente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEXO SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0502533-35.2008.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LIMA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

OAB: RN-560-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-

ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Transcreveu-se apenas uma ementa da Primeira Turma Recursal de Goiás (2007.35.00.709290-2) e outra do Superior Tribunal de Justiça (REsp (Ed) nº 802.568). Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 25 de agosto de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0502631-53.2013.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO ROQUE XAVIER

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS

OAB: PE-20304

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DECISÃO

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FORMA DE EXECUÇÃO DO JULGADO. LEI Nº 7.713/88. RECOLHIMENTOS DE 1989 A 1995. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Decido com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

2. Pedido de uniformização de lei federal interposto pela UNIÃO em face de acórdão que manteve sentença de procedência de pedido de restituição de IRPF sobre a complementação de aposentadoria privada, diante da retenção do citado imposto, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

3. O acórdão recorrido foi proferido nos seguintes termos:

"No mérito, a ré impugnou apenas a forma de liquidação do julgado. Quanto a essa forma da isenção parcial definida, as seguintes orientações devem ser observadas, tendo em vista que o STJ vem entendendo que:

"(...) Sendo indefinido no tempo o valor futuro do benefício que será pago, é, conseqüentemente, insuscetível de definição a proporção que em relação a ele representam as contribuições recolhidas no passado, antes referidas. É inviável, assim, identificar, em cada parcela do benefício recebido, os valores correspondentes à contribuição do segurado e aos aportes da entidade patrocinadora.

No entanto, não se pode negar o fato de que as contribuições vertidas pelos beneficiários no período de vigência da Lei 7.713/88 - as quais, em alguma proporção, integram o benefício devido - já foram tributadas pelo IRPF. Assim, sob pena de incorrer-se em *idem*, merece ser atendido o pedido de declaração de inexistência do referido imposto - mas apenas na proporção do que foi pago a esse título por força da norma em questão. Em outros termos: o imposto de renda incidente sobre os benefícios recebidos a partir de janeiro de 1996 é indevido e deve ser repetido somente até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide da Lei 7.713/88." (voto do Min. Teori Zavascki no EREsp 621348/DF)(grifo nosso)

Diante da orientação, a sistemática adotada no presente caso deve ser a seguinte: a) a isenção parcial é calculada a partir do "imposto pago a maior", assim considerado o montante do imposto que incidiu sobre os valores pagos pela parte autora ao fundo de previdência complementar, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, aplicando-se, para tanto, a alíquota do IR então vigente sobre o valor mensal da citada contribuição;

b) após, cada valor mensal é atualizado, a partir da data do recolhimento, até a data do cálculo de liquidação; antes da vigência da Lei nº 9.250/95 incide correção monetária oficial, ou seja, a mesma aplicada pela Receita Federal para corrigir monetariamente seus créditos de imposto de renda, sem a incidência de juros moratórios. Após a edição da citada lei, ou seja, a partir de janeiro de 1996, incide a SELIC na forma do art. 39, § único, da Lei 9.250/96, índice que engloba, vale dizer, correção monetária e juros de mora;

c) tal valor é atualizado e totalizado até a data do primeiro recebimento da aposentadoria, a partir de quando deverá ser deduzido mensalmente do IR devido nos pagamentos subsequentes do benefício de complementação de aposentadoria, até que seja totalmente compensado, respeitada a incidência da prescrição;

d) no caso de impossibilidade de compensação, por ser o valor global da isenção parcial superior aos valores retidos do imposto de renda entre a aposentadoria e o início da execução, poderá ser expedida RPV para pagamento do saldo remanescente da isenção, a qual passa a configurar verdadeiro direito à restituição do imposto de renda. Este ponto, aliás, não recebe a concordância da recorrente, de onde se retira a sua sucumbência".

4. Neste incidente, pugna a União, no tocante ao cálculo da restituição, pela forma apontada em julgado da Turma Recursal de Santa Catarina, apontado a respectiva fonte de publicação: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtValor=200972560008919&selOrigem=SC&chkMostrar-Baixados=S&todasfases=S&selfForma=NU&todaspartes=&hdnRefid=cc4101d8ced50f347ff994f9694840b7&txtPalavraGerada=PrZ&PHPSESSID=9a91edc6988790d160954cb06a9dca3

5. Todavia, este Colegiado já firmou o entendimento de que o cálculo do indébito deve ser feito com base no valor do imposto de renda recolhido entre 01/01/1989 e 31/12/1995, e o montante apurado será deduzido dos valores cobrados sobre a complementação da aposentadoria - PEDILEF 05318667020104058300, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, TNU, DOU 16/05/2014; PEDILEF 05128292320114058300, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, DOU 16/05/2014; PEDILEF 200683005146716, JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, DJ 28/09/2012; PEDILEF 200672580035101, JUÍZA FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, TNU, DOU 03/08/2012.

6. Acórdão impugnado no mesmo sentido da Jurisprudência da TNU.

7. Incidente não conhecido. Questão de Ordem 13 desta TNU. Brasília (DF), 21 de maio de 2015.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0503057-44.2013.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: IZABEL FRANCISCA DA COSTA

PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES

OAB: RN-9883

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. APOSENTADORIA CESSADA. MÁ-FÉ DO SEGURADO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal que reformou a sentença e rejeitou o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, sob o fundamento de que foi verificada a má-fé da parte ora requerente na percepção da aposentadoria por mais de 30 (trinta) anos.

A requerente aponta como paradigmas julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Turma Nacional de Uniformização.

Inicialmente, em juízo de admissibilidade do incidente, observa-se que a divergência autorizativa do pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização é aquela fundada em decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, sendo, portanto, incabível o aludido incidente com fundamento em dissídio com decisão de Turma de idêntica região e de Tribunais Regionais Federais. Posto isto, o julgado do TRF 4ª Região não serve como paradigma.

Ademais, o incidente não deve ser conhecido, porquanto o acórdão da TNU apontado como paradigma não diz respeito à mesma situação fático-jurídica existente neste feito.

O paradigma da TNU (PEDILEF 200971950009710) defende que os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. E, no caso dos presentes autos, discute-se a inocorrência da prática de má-fé por parte da autora e, a consequente impossibilidade de revisão do ato concessório do benefício, buscando-se a anulação do ato administrativo praticado pela autarquia previdenciária, com o restabelecimento da aposentadoria cessada.

Destarte, não há similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma invocado.

Ora, o art. 14, caput, da Lei nº 10.250/2001 preleciona que "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".

E, o §2o da mesma lei preceitua que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

Neste contexto, não tem cabimento o incidente que não demonstre divergência de entendimento sobre direito material através de paradigmas válidos que apresentem similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização interposto com fundamento no artigo 14, §§1º e 2º, da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se.

De Manaus para Brasília/DF, 02 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0503910-63.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CRISOSTOMO DORNEL DE ARAUJO

PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ

OAB: CE-18754

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal que reconheceu a decadência de pedido de concessão do direito de optar pelo melhor benefício, entendendo não se tratar de mera revisão.

É o relatório.

Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo sido determinada a suspensão, em todo o país, dos processos que discutem se o prazo decadencial de dez anos é ou não aplicável em caso de reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso, por força dos Recursos Especiais 1.612.818 e 1.631.021, sob o rito dos repetitivos, devendo ser aguardado seu julgamento (Tema 966 do STJ).

Desta feita, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que a guarde o julgamento definitivo dos representativos de controvérsia e, após, promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo). Manaus, 11 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0504052-32.2014.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ESTADO DE ALAGOAS

PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL

OAB: -

REQUERIDO(A): EVERALDO GOMES JUNIOR

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB: -

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal de Alagoas.

Argumenta que o referido acórdão, ao deferir a execução de multa cominatória, está em contrariedade com o decidido pelo STJ, no julgamento do AgRg no AREsp 50.196/SP, no sentido de que "a multa diária somente é exigível com o trânsito em julgado da decisão que, confirmando a tutela antecipada no âmbito da qual foi aplicada, julgar procedente a demanda". Defende, também, contrariedade ao entendimento do STJ (Ag no REsp 221.313/RJ), nos termos do qual as astreintes cobradas possuem caráter coercitivo e intimidatório, não se transmitindo aos sucessores.

A parte autora apresentou contrarrazões.

O recurso foi inicialmente inadmitido na origem e, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator. É o relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Collegiado.

Passo, portanto, ao exame de admissibilidade do presente recurso.

O acórdão combatido foi lavrado nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. ÓBITO DO AUTOR. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. MULTA ASTREINTES. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR DA MULTA NO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO. RECURSOS INOMINADOS PREJUDICADOS.

1. Compulsando os autos, verifiko que após a interposição dos recursos da União (anexo 32) e do Município (anexo 35) contra a sentença que confirmou a tutela antecipada (anexo 14) e condenou os réus (UNIÃO, ESTADO DE ALAGOAS E MUNICÍPIO DE MACEIÓ), solidariamente, a custear o fornecimento da medicação DUROGESIC DTRANS 50 MG e dos suplementos NUTRIDRINK COMPACT e NUTRIDRINK MAX SEM SABOR PÓ, ocorreu o óbito do autor (anexo 59), em razão de que os herdeiros necessários requereram a habilitação no processo (anexo 55).

2. Todavia, tendo em vista que a obrigação principal da demanda possui caráter personalíssimo, somente a multa astreintes determinada na decisão em anexo 14 é transmissível aos herdeiros, uma vez que constituem título pecuniário que se incorporou ao patrimônio do autor, passando a compor sua herança.

3. Assim, o juízo a quo remeteu os autos à Turma Recursal (anexo 68) a fim de que julgasse a parte dos recursos atinente à questão da multa, entretanto, nas peças recursais apresentadas não houve qualquer impugnação a esta.

4. Vale ressaltar que a impugnação apresentada pela União no anexo 65 não possui natureza de recurso inominado, cabendo ao juízo de execução analisá-la. Ademais, nos termos do § 6o do art. 461 do CPC, o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

5. Recursos da União e do Município prejudicados por perda do objeto.

Da análise da decisão, verifico que, ao contrário do defendido pela requerente, não houve por parte da Turma Recursal o deferimento da execução da multa aplicada na sentença. Ao contrário, a Turma de origem, considerando que a questão referente à multa não foi impugnada nos recursos apresentados e tendo em vista que esta era a única questão pendente de análise, já que a obrigação principal extinguiu-se com o óbito do autor, julgou prejudicados os recursos.

Visto isso, conclui-se que a discussão apresentada no presente pedido de uniformização possui inafastável natureza processual, não cabendo a este Collegiado revisar as razões que levaram a Turma Recursal ao reconhecimento da perda do objeto dos recursos interpostos.

Assim, o presente incidente não merece ser conhecido, com fulcro na Súmula nº. 43 desta Turma Nacional de Uniformização ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGOU SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0504341-53.2014.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO VALENTIM

PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES

OAB: RN-9883

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Considerando o disposto no art. 1.023, § 2º, do CPC/2015, intime-se a parte contrária a manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados, tendo em vista a possibilidade da decisão a ser proferida vir a modificar a embargada.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 0504502-02.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA MAIA GARCIA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias. Florianópolis, 2 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juiz Federal

PROCESSO: 0505546-84.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LUCIANA GOMES ALVES

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

OAB: CE-7068

REQUERENTE: LUCIANE GOMES ALVES

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

OAB: CE-7068

REQUERENTE: LUCIVANIA GOMES ALVES

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

OAB: CE-7068

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEREIRA

DECISÃO

1. Trata-se de demanda versando sobre pensão previdência ajuizada por esposa e filhos.

2. A sentença e o acórdão foram de improcedência.

3. O acórdão contém os seguintes fundamentos:

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente pedido de pensão por morte.

Em relação ao benefício pensão por morte, cumpre destacar que a sua concessão depende da prova da qualidade de segurado na época do óbito, bem como da dependência econômica real ou presumida em relação ao falecido, conforme a classe do dependente, já que, somente para os dependentes de primeira classe (cônjuge, companheiro(a), filho(a) não emancipado menor de 21 anos ou inválido(a)), haverá presunção de dependência, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91. Analisando detidamente os autos, chega-se à conclusão de que a sentença recorrida não merece qualquer reparo, pois analisou a matéria sub judice à luz do que prevê a legislação de regência e em consonância com a jurisprudência majoritária dos Tribunais.

No caso em destaque, observa-se que o de cujus manteve sua qualidade de segurado até 05/2009, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 3.048/1999, já que seu último vínculo empregatício foi mantido no período de 03/03/2008 a 25/04/2008, conforme informações acostadas no CNIS e na CTPS.

Saliente-se que, no caso, ainda que se considere o acréscimo de mais 12 meses para manutenção da qualidade de segurado do falecido, portanto, até 05/2010, não há que se falar na concessão do benefício pleiteado, uma vez que o óbito data de 19/10/2011.

Por tal razão, deve o julgado ser mantido em todos os seus termos e pelos próprios fundamentos, na forma prevista no art. 46 da Lei nº. 9099/95 (...)

4. A parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência alegando a dependência do segurado: "vivía sob a dependência econômica do falecido, e inclusive tendo este designado-o como dependente junto ao INSS."

5. Foi negado seguimento ao PEDILEF na origem e a parte recorreu.

6. Autos conclusos. Decido.

7. O recurso da parte autora não pode ser conhecido por vários motivos.

8. Primeiro, porque a questão que arrimou o julgamento da Turma Recursal foi a inexistência da qualidade de segurado, não a inexistência de dependência dos recorrentes. Segundo, porque não está demonstrada divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões nem contrariedade à jurisprudência da TNU ou do STJ acerca da questão, a tanto não bastando a alegação de violação da lei ou acórdão de Tribunais Regionais Federais.

9. O pedido de uniformização, na forma como formulado, não observa o artigo 14 da Lei n. 10.259/01, que prevê o seguinte: Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. § 1o O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador. § 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

10. Por fim, deve ser observada a inteligência das seguintes Questões de Ordem da TNU: N. 18: É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles; N. 22 É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma; N. 35 O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado.

11. Pelo exposto, nego seguimento ao incidente de uniformização, nos termos do art. 9º, IX, do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF 2015/00345, de 02/06/15).

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o retorno dos autos à origem.

P.I.

Brasília/DF, 01 de abril de 2016.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505865-73.2009.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO URBANO SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

1 - Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo no prazo de 15 dias (art. 15, par. 2, da Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 392/2016; art. 1021, par. 2, do NCPC).

2 - Após, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507151-76.2015.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: OSMILDO PEREIRA DE BRITO

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

OAB: RN-560-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

Argumenta que o referido acórdão, ao afastar o reconhecimento do período de atividade rural de 01/05/1992 a 31/07/1994, está em contrariedade com o decidido nos seguintes julgados: STJ, AgRg no AREsp 329930; TNU, PEDILEF 200672950036684; STJ, RESP 1.348.633; e TNU, PEDILEF 200461850249096.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

6. Quanto ao período de 01/05/1992 a 31/07/1994, o autor apenas apresentou declaração do exercício de atividade rural emitida pelo sindicato em juízo, não apresentando perante a autarquia previdenciária; e não consta da declaração do proprietário da terra que o autor teria trabalhado no período alegado, mas apenas de 1999 a 2011 (anexo 3, f. 10). Destaque-se, ainda, a existência de longos vínculos urbanos, na cidade de Natal e no Estado de São Paulo, entre os anos de 1976 a 1999. Inclusive, há vínculo urbano do autor no Estado de São Paulo, em agosto de 1994 e em Natal vínculo urbano de mais de 10 anos cessado exatamente em abril de 1992 (anexo 04). A filha do autor também nasceu em Natal no ano de 1999 e seu título de eleitor somente foi transferido para o interior do Rio Grande do Norte em 2000. De forma que entendo não restar comprovado o exercício da atividade de segurado especial pelo autor no período de 01/05/1992 a 31/07/1994.

O recorrente, por sua vez, alega que a decisão contraria as seguintes teses: "a) não descaracteriza a qualidade de segurado especial do recorrente, o fato de ter exercido atividade laborativa de natureza urbana, de forma descontínua, por períodos não concomitantes; b) não há necessidade de apresentar provas rurais para todos os períodos que se pretende comprovar, ante a possibilidade de extensão no tempo (prospectiva e retrospectiva) da eficácia probatória da prova documental, mormente se corroborada pela prova oral produzida em audiência. c) independentemente da existência de provas somente nos autos judiciais, deve prevalecer o fato de que já havia um direito adquirido na época do requerimento, sendo de responsabilidade do servidor a orientação quanto à documentação necessária à instrução do feito". Os paradigmas possuem o seguinte teor:

Tese "a"

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURADO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS URBANOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, a atividade rural caracterizadora do direito ao benefício não deve, necessariamente, ser contínua e ininterrupta. Desse modo, o exercício de trabalho urbano intercalado ou concomitante ao labor campesino, por si só, não retira a condição de segurado especial do trabalhador rural.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 329.930/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013)
Tese "b"



TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DA PROVA TESTEMUNHAL. (...) 4. A existência de prova testemunhal idônea tem aptidão, diante da corroboração do início de prova material razoável, de ampliar a eficácia probatória dos documentos aceitos, não sendo razoável a exigência de que os documentos apresentados devam corresponder a todo o período postulado. Precedentes da TNU (Processo n. 200570510023599 e Processo n. 200570510042764) e do STJ (REsp 980762/SP e AR 2.972/SP). 5. Embora alguns dos julgados mencionados façam referência à comprovação do período de carência para fins de obtenção do benefício de aposentadoria, tal particularidade não tem o condão de afastar a pertinência das decisões em relação ao tema ora decidido. Seja para fins de carência, seja para fins de averbação, o que se discute é a valoração das provas na demonstração de desempenho da atividade rural. 6. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido para restabelecer a sentença de fls. 94/102 dos autos. ACÓRDÃO A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do Pedido de Uniformização, e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (PEDILEF 200672950036684, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, TNU, DJ 05/03/2010.) PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/91. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO A PARTIR DO DOCUMENTO MAIS ANTIGO. DESNECESSIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADO COM PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL COINCIDENTE COM INÍCIO DE ATIVIDADE URBANA REGISTRADA EM CTPS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A controvérsia cinge-se em saber sobre a possibilidade, ou não, de reconhecimento do período de trabalho rural anterior ao documento mais antigo juntado como início de prova material. 2. De acordo com o art. 400 do Código de Processo Civil "a prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso". Por sua vez, a Lei de Benefícios, ao disciplinar a aposentadoria por tempo de serviço, expressamente estabelece no § 3º do art. 55 que a comprovação do tempo de serviço só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, "não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento" (Súmula 149/STJ). 3. No âmbito desta Corte, é pacífico o entendimento de ser possível o reconhecimento do tempo de serviço mediante apresentação de um início de prova material, desde que corroborado por testemunhos idôneos. Precedentes. 4. A Lei de Benefícios, ao exigir um "início de prova material", teve por pressuposto assegurar o direito à contagem do tempo de atividade exercida por trabalhador rural em período anterior ao advento da Lei 8.213/91 levando em conta as dificuldades deste, notadamente hipossuficiente. 5. Ainda que inexistia prova documental do período antecedente ao casamento do segurado, ocorrido em 1974, os testemunhos colhidos em juízo, conforme reconhecido pelas instâncias ordinárias, corroboraram a alegação da inicial e confirmaram o trabalho do autor desde 1967. 6. No caso concreto, mostra-se necessário decotar, dos períodos reconhecidos na sentença, alguns poucos meses em função de os autos evidenciarem os registros de contratos de trabalho urbano em datas que coincidem com o termo final dos interregnos de labor como rurícola, não impedindo, contudo, o reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de serviço, mormente por estar incontestada a circunstância de que o autor cumpriu a carência devida no exercício de atividade urbana, conforme exige o inc. II do art. 25 da Lei 8.213/91. 7. Os juros de mora devem incidir em 1% ao mês, a partir da citação válida, nos termos da Súmula n. 204/STJ, por se tratar de matéria previdenciária. E, a partir do advento da Lei 11.960/09, no percentual estabelecido para caderneta de poupança. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1348633/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 05/12/2014) Tese "c" PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. 1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. 3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo. 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). 5. É inaceitável o sacrifício de

parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito. 6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010. 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido. A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deulhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. (PEDILEF 200461850249096, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.) Todavia, observa-se que o recurso pretende apenas reapreciar o conjunto probatório, a fim de que seja reconhecido o período ora controvertido. Note-se que em momento algum se adotou, em abstrato, o entendimento de que o trabalho urbano intercalado e esporádico, por si só, é fator suficiente para descaracterizar o regime de economia familiar, ou que o reconhecimento deve ficar necessariamente adstrito à data do primeiro e do último documento. Tampouco negou-se a possibilidade de utilização de documentos não apresentados na esfera administrativa. A improcedência do pedido, nesse ponto, está pautada no cotejo de diversos elementos de prova que, no entendimento do magistrado de origem, impedem o reconhecimento pretendido, a saber: 1) "o autor apenas apresentou declaração do exercício de atividade rural emitida pelo sindicato em juízo, não apresentando perante a autarquia previdenciária"; 2) "não consta da declaração do proprietário da terra que o autor teria trabalhado no período alegado, mas apenas de 1999 a 2011"; 3) "a existência de longos vínculos urbanos, na cidade de Natal e no Estado de São Paulo, entre os anos de 1976 a 1999"; 4) "há vínculo urbano do autor no Estado de São Paulo, em agosto de 1994 e em Natal vínculo urbano de mais de 10 anos cessado exatamente em abril de 1992"; 5) "filha do autor também nasceu em Natal no ano de 1999 e seu título de eleitor somente foi transferido para o interior do Rio Grande do Norte em 2000". Nesse compasso, o conhecimento do incidente encontra claro óbice na Súmula n. 42, da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). De qualquer sorte, note-se que a apreciação do conjunto probatório também levou em conta uma série de nuances relacionadas à sucessiva alteração de domicílios, à data de nascimento da filha e da alteração do título de eleitor, bem como a ausência do período na declaração emitida pelo proprietário das terras, todas questões que não foram contempladas nas razões do pedido de uniformização. Assim, o conhecimento do incidente também é obstado pela Questão de Ordem n. 18 ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles"). Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGUE SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0508455-05.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): Kelma Nunes Lopes Brasileiro
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte ré em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal do Ceará. Argumenta que o referido acórdão, ao determinar a suspensão dos descontos a título de custeio do auxílio-creche ou auxílio pré-escolar na folha de pagamento do autor, bem como a restituir os valores retidos a tal título, está em contrariedade com o decidido nos autos de n. 0047560-83.2008.4.01.3300, pela Turma Recursal da Bahia. Sem contrarrazões. O incidente foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo. É o relatório. Passo ao exame da admissibilidade do incidente. O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes: Em atenção ao mandamento legal, foi editado o Decreto nº. 977/2003, que, ao regulamentar a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu, em seu artigo 6º, que Os planos de assistência pré-escolar serão custeados pelo órgão ou entidade e pelos servidores. atentando para os dispositivos legais e constitucionais em referência, resta indubitoso que o Decreto nº. 977/2003 exorbitou de sua finalidade regulamentar, tornando-se autônomo ao inovar o ordenamento jurídico e instituir o custeio da assistência pré-escolar pelo beneficiário, em flagrante ofensa ao princípio da legalidade estrita. O paradigma 0047560-83.2008.4.01.3300, por sua vez, assim decidiu a questão: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUXÍLIO-CRECHE. IMPOSTO DE RENDA. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO CUSTEIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os valores recebidos, a título de auxílio-creche, não remuneram o servidor, ao contrário funcionam como um ressarcimento, por assim dizer, das despesas efetuadas com creches, maternais ou jardins de infância dos seus dependentes, que deveriam ter sido objeto de oferecimento direto pela Administração. Ao invés de acréscimo patrimonial, há, de fato, uma recomposição do patrimônio pelas despesas aludidas, o que evidencia a natureza indenizatória da verba, a qual, deve-se frisar, sequer é recebida em caráter habitual (artigo 4º do Decreto n. 977/93). Patentada a natureza indenizatória do auxílio-creche, não se legitima a incidência do Imposto sobre a Renda. 2. Não merece acolhida a alegação autoral no sentido de que o Decreto n. 977/93, na parte em que estabeleceu o custeio do servidor, extrapolou o poder regulamentar. Na verdade, o dever de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade atribuído ao Estado pelo artigo 4º, inciso IV da Lei n. 9.394/96 não tem o condão de infirmar idêntica obrigação conferida aos pais pelo texto constitucional, encerrando, ao revés, mera opção destes pelas creches e pré-escolas públicas. 3. Não há que se falar, na hipótese, em aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001, na exata medida em que a incidência deste dispositivo se limita às hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Não se aplica, pois, o dispositivo ao caso concreto que trata da repetição de indébito tributário. (Precedente: REsp 1133815/SP, Rel. Ministro Castro Meira, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010), devendo-se observar, contudo, a disciplina introduzida pela Lei 11.960/09 no período posterior a sua entrada em vigor. 4. Recurso a que se confere parcial provimento de forma a que se mantenha a participação do servidor no custeio do auxílio-creche. 5. Sem condenação em honorários advocatícios, seja pela ausência de contrarrazões, seja ante o êxito da União na parte atinente ao custeio." A rigor, tenho por demonstrada a divergência jurisprudencial, haja vista que o acórdão recorrido considerou indevida a cobrança da verba denominada custeio do auxílio pré-escolar, ao passo que o paradigma da Turma Recursal de Sergipe decidiu pela legitimidade da participação do servidor. Contudo, muito embora demonstrada a divergência, o presente incidente não merece ser conhecido. Isso porque a questão atinente à cobrança de custeio de auxílio pré-escolar do servidor que recebe o benefício já foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização, conforme seguinte precedente: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. CUSTEIO POR PARTE DO SERVIDOR. DECRETO Nº 977/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. - Trata-se de incidente de uniformização movido pela União Federal em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia, que manteve a sentença de procedência do pedido de inexigibilidade do pagamento do custeio do auxílio creche por parte do servidor, com a devolução dos respectivos valores recolhidos. - Alega que o Acórdão recorrido incorreu em erro ao reconhecer que a exigência de co-participação dos servidores no custeio do auxílio pré-escolar não encontra amparo no art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, tendo o art. 6º, do Decreto nº 977/93 transbordado de sua função regulamentar. Para demonstrar a divergência, aponta julgado da Turma Recursal de Sergipe (Processo nº 0501856-17.2013.4.05.8501) que, em caso idêntico, entendeu que o Decreto nº 977/93 não teria extrapolado do seu poder regulamentar. - In casu, a Turma Recursal da Bahia manteve a sentença de procedência com base nos seguintes argumentos, in verbis: "(...) Quanto ao cerne da irrisignação, vê-se que o artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui ao Estado o dever de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. O Decreto n. 977/93 regulamenta essa disposição para os dependentes de servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, contemplando o seu artigo 7º a possibilidade de que a assistência pré-escolar seja prestada diretamente, por meio de creches próprias, ou indiretamente, mediante valor em pecúnia disponibilizado pelo órgão ou entidade ao servidor, a quem também compete o seu custeio, nos termos do artigo 6º do mesmo ato normativo. 3. Ora, revendo entendimento anteriormente esposado e a despeito do dever de educação dos filhos menores assistir, de igual sorte, aos pais (artigo 229 da Carta Magna de 1988), impende reconhecer que a cota parte exigida dos servidores não encontra amparo no artigo 54, inciso IV da Lei n. 8.069/90, transbordando o artigo 6º do Decreto n. 977/93, nesse ponto, da sua função regulamentar. 4. Ainda que assim não fosse, há violação ao princípio da isonomia, na medida em que o mesmo direito é oferecido aos trabalhadores urbanos e rurais gratuitamente, nos termos do artigo 7º, inciso XXV da Carta Magna de 1988. O artigo 4º, inciso II da Lei n. 9.394/96 atribui ao Estado, por sua vez e também de forma gratuita, o dever de assegurar educação infantil às crianças de até 05(cinco) anos de idade. Descabe, portanto e à míngua de qualquer razoabilidade na distinção do tratamento normativo, exigir o custeio da assistência pré-escolar por parte do servidor, apenas pela circunstância de ostentar tal condição. 5. Considerando que o ônus de assegurar atendimento educacional em creche e pré-escolas às crianças de 0(zero) a 06(seis) anos de idade é intrasferível aos servidores, assim decidiu a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Apelação Cível n. 0009875-13.2006.4.01.3300 (23/11/2012 e-DJF1 p. 861). (...)". - Quanto ao cabimento, entendo demonstrada a similitude e a divergência entre o julgado paradigma e o Acórdão recorrido, de modo que passo à análise do mérito.

- A meu ver, a Administração Pública, ao instituir obrigação pecuniária sem esteio em lei, extrapolou os limites do poder regulamentar, ferindo de morte o princípio da legalidade. Com efeito, a Constituição e a lei não instituíram a obrigação do servidor custear parte da assistência pré-escolar, mas, ao revés, previu-se tal assistência como dever do Estado, sem a instituição de qualquer contrapartida.

- O Decreto nº 977/93 - que não configura lei em sentido formal - criou um encargo aos servidores que só existia para o Estado, tarefa exclusiva da lei, que tem a atribuição de inovar no ordenamento jurídico, transferindo-lhes, em parte, uma obrigação sem previsão legal, ultrapassando sua função regulamentar. - Ora, mesmo que se admitisse a criação da obrigação do custeio do auxílio-creche aos servidores, o único meio viável seria a lei, em atenção ao princípio da legalidade, uma vez que o particular não pode ser obrigado a fazer algo senão em decorrência de lei.

- O princípio da legalidade toma contornos próprios quando o destinatário é a Administração Pública: o gerenciamento da coisa pública só pode ser exercido em conformidade com a lei. É que a atividade administrativa é sublegal, só podendo expedir comandos complementares à lei, pautando seu atuar no que a lei autoriza. Só pode agir secundum legem, nunca contra legem ou praeter legem, sob pena de afronta ao Estado de Direito. - Nessa vereda, os decretos e regulamentos devem ser expedidos tão somente para a fiel execução da lei, nos ditames do art. 84, IV da CF/88, haja vista que incumbe à Administração agregar à lei concreção, nunca inaugurar cerceio a direito de terceiros.

- Por tudo isso, e ainda em atenção ao princípio da legalidade, o servidor público, na qualidade de particular, não pode ser compelido a arcar com uma despesa sem embasamento em lei no sentido estrito.

- Corroborando o entendimento aqui esposado, colaciono precedente oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"TRIBUNÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA - IRRF - AUXÍLIO CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR - CUSTEIO - DECADÊNCIA QUINQUENAL (STF, RE N.º 566.621) - JUROS. 1.O Pleno do STF (RE 566621/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, trânsito em julgado em 27.02.2012), sob o signo do art. 543-B do CPC, que concede ao precedente extraordinária eficácia vinculativa que impõe sua adoção em casos análogos, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005 e considerou aplicável a decadência quinquenal às ações repetitórias ajuizadas a partir de 09 JUN 2005. 2.É obrigação do Estado garantir o atendimento educacional em creche e pré -escola às crianças de zero a 06/05 anos (art. 208, IV, da CF/88, c/c art. 54, IV, da Lei nº 8.069/90), ônus intransferível aos servidores. 3.O Decreto nº 977/93 (art. 1º, art. 4º e art. 7º) estipulou assistência indireta educacional aos dependentes dos servidores públicos, via percepção de auxílio (creche ou pré - escolar) em pecúnia. 4.Entende-se (STJ e TRF1) não incidir IRRF sobre verbas "indenizatórias" (caso do auxílio creche ou pré-escolar, instituído para sanar a omissão estatal em cumprir o encargo da oferta regular satisfatória de qualidade em "educação infantil, em creche e pré -escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade"). 5.O art. 6º do Decreto nº 977/93, norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88), é ilegal ao, extrapolando sua função regulamentar, estatuir custeio do beneficiário, dado que, restringindo ou onerando o gozo do direito previsto na Lei nº 8.069/90 (e na CF/88), invadiu seara de lei (norma primária), contrariando-a ou mitigando seus efeitos. 6.Tomando-se em consideração que toda indenização tem como escopo "ressarcir um dano ou compensar um prejuízo" (no caso, a omissão estatal), ecoa antinomia que se pretenda imputar "custeio" para verba que a jurisprudência afirma "indenizatória", repartindo-se com quem não deu causa ao dano/prejuízo o ônus de sua recomposição. E, ainda que se pudesse admitir a instituição do ônus, tal demandaria - se e quando - lei expressa (que não há, irrelevante a só previsão regulamentar). 7.Em tema de tributos (e ônus congêneres), a CF/88 exige atenção à legalidade e à tipicidade (art. 146, III, "a", c/c art. 150, I). 8.Dada a natureza docusteio do " auxílio pré -escola" ou " auxílio creche", não tributária e não remuneratória, mas de caráter cível em geral, devem-se observar os períodos em que se pede a restituição. 9.Sobre os valores de custeio do " auxílio pré -escola ou creche" recolhidos de 29 AGO 2001 a 10 JAN 2003 incidirão juros de mora de 0,5% ao mês; de 11 JAN 2003 a 29 JUN 2009 aplicar-se-á a taxa SELIC, que não se cumula com juros ou correção monetária; de 20 JUN 2009 em diante, o crédito observará os índices de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança. 10.Apelação dos autores provida em parte. Apelação da FN e remessa oficial providas em parte: prescrição quinquenal. 11.Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 24 de julho de 2012., para publicação do acórdão. (AC 0022316-60.2005.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.590 de 03/08/2012)" (grifos nossos)

- Diante do exposto, entendo por inexistível o pagamento do custeio da referida verba por parte do servidor.

- Por conseguinte, CONHEÇO do Incidente de Uniformização e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, para fixar a tese de que é inexistível o pagamento do custeio do auxílio pré-escolar por parte do servidor público.

(PEDILEF 00405850620124013300, Rel. Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, julgado em 18/02/2016, DOU 26/02/2016 PÁGINAS 173/301)

Desse modo, estando o acórdão recorrido de acordo com entendimento consolidado nessa Turma Nacional de Uniformização, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem n. 13 ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0508614-53.2015.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSEFA ALVANITA SILVA DE MACEDO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

1 - Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo no prazo de 15 dias (art. 15, par. 2, da Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 392/2016; art. 1021, par. 2, do NCPC).

2 - Após, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509611-93.2011.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES MAIA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

DECISÃO

Examino, monocraticamente (CPC, art. 557) o recurso aviado pela parte privada.

Cuida-se de pedido de uniformização visando a cassação de acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que, confirmando sentença de primeiro grau, concedeu LOAS à parte recorrida, entendendo presentes os requisitos de incapacidade e miserabilidade sem, que, todavia, houvesse sido produzido qualquer laudo sócio-econômico, como exigido pela jurisprudência da TNU.

Funda sua irrisignação em precedente da Turma Recursal do Mato Grosso versado nos seguintes termos:

Processo 2008.36.00.700052-6

Relator JUIZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - MT

Publicação DJ-MT 13/06/2008

Data da Decisão 30/05/2008

Decisão A turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento.

Ementa SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DE RETARDO MENTAL. RENDA FAMILIAR PER CAPTA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS DE BPC. RELATIVIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. COMPROVADA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE E APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Quanto à incapacidade para o trabalho, o perito judicial designado informou que o Autor, com 19 anos de idade, é portador de retardo mental não especificado, que o torna total e permanentemente incapacitado para o trabalho e para os atos da vida diária independente.

2. No tocante ao critério sócio-econômico, não obstante a renda per capita auferida ser superior ao limite estabelecido na LOAS, nossa jurisprudência é farta no sentido da concessão do benefício para pessoas cuja renda seja superior ao máximo exigido, uma vez que deve ser considerada para fins de averiguação do estado de miserabilidade toda a estrutura social em que está inserido o postulante do benefício. Ademais, o benefício assistencial já concedido a um dos membros da família, como no caso em questão, não pode entrar no cômputo da renda mensal familiar, em face da aplicação analógica do art.34 do Estatuto do Idoso.

3. Recurso improvido.

Anoto que o precedente presta-se ao confronto, tendo o recorrente cumprido adequadamente o ônus de fazer a demonstração analítica dos julgados.

No que concerne à miserabilidade do núcleo familiar, o STF ao apreciar reclamação ajuizada pelo INSS para garantir a autoridade de decisão da Corte proferida na ADI 1232/DF (DJU de 9.9.98), que declarara a constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), o Plenário, por maioria, julgou improcedente o pedido por considerar possível revisão do que decidido naquela ação direta, em razão da defasagem do critério caracterizador da miserabilidade contido na mencionada norma. Assim, ao exercer novo juízo sobre a matéria e, em face do que decidido no julgamento do RE 567985/MT e do RE 580963/PR, pronunciou uma inconstitucionalidade em caráter progressivo na medida em que outras normas assistenciais foram editadas, com critérios mais elásticos, a sugerir que o legislador estaria a reinterpretar o art. 203, V, da CF.

Destarte, não pode mais o magistrado valer-se unicamente da literal dicção do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 para avaliar a renda familiar e decidir o benefício assistencial, devendo ser necessariamente considerados elementos de ordem pessoal ou social da parte interessada.

Assim, nesse ponto, cabe ao magistrado, diante do caso concreto, realizar a análise da situação, aferindo a situação da família dentro do contexto socioeconômico em que se encontra inserida. Para tanto, fatores como moradia, saúde, educação, lazer e segurança devem ser analisados em conjunto com o critério econômico para balizar a aferição do preenchimento desse requisito para fins de concessão do benefício assistencial.

Em decorrência, foram editadas pela TNU as 79 e 80, inobservadas pela decisão recorrida, circunstância por si só suficiente ao conhecimento e provimento do recurso.

Nessas razões, tendo-se em vista a autorização constante do art. 557, parágrafo primeiro do CPC, conheço e provejo o pedido de uniformização para, nos termos da Questão de Ordem 20, desta TNU, anular o acórdão recorrido a fim de que a turma recursal, após elaboração de laudo sócio-econômico, ou elemento de prova equivalente, profira nova decisão, como entender de direito.

Belo Horizonte, 02.03.2016

José Henrique Guaracy Rebêlo

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510822-02.2013.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: HERALDO LUNA CALLOU

PROC./ADV.: ANTÔNIO GERALDO LEITE

OAB: CE-11873

PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES

OAB: CE-24394

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal de Goiás.

Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de computar período em que o autor era contribuinte individual e não recolheu as contribuições (06/2003 a 08/2006), deixou de observar a legislação de regência, a qual traria "casos em que o recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual (autônomo) na condição de prestador de serviço é de inteira responsabilidade da empresa tomadora dos serviços". Alega, assim, que a decisão viola o art. 4º, da Lei 10.666/03, art. 32, inc. IV, e art. 33, §5º, da Lei 8.212/91.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

De acordo com o art. 14, da Lei 10.259/01, "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei". Por sua vez, o §2º estabelece que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juizes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

Ou seja, é imprescindível demonstrar que a decisão recorrida contraria o entendimento de Turmas Recursais de outras Regiões ou a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. O recorrente, todavia, não trouxe qualquer paradigma, limitando-se a transcrever quais seriam os dispositivos legais que entende violados.

Trata-se, portanto, de recurso manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 0511549-30.2014.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: AIRTON MASSILON DA SILVA

PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO

OAB: CE-22693

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O artigo 13 do antigo Regimento Interno da TNU previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".



Em suma, era dever da parte demonstrar, mediante comparação analítica, que se tratava efetivamente de casos semelhantes, a fim de que se pudesse aferir acerca da efetiva incidência do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 e seu § 2º (grifei):
Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.
A leitura da petição, entretanto, demonstra claramente que aqueles requisitos não foram observados. Transcreveram-se apenas as ementas de diversas decisões apontadas como paradigma, mas não se fez qualquer menção específica aos fundamentos daquela proferida na origem. Ou seja, não houve a "demonstração do dissídio", como é exigido pela norma regimental.
Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização.
Florianópolis, 25 de agosto de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0514166-26.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MADALENA REIS e OUTROS
PROC./ADV.: RAQUEL DOS SANTOS AMARAL
OAB: CE-27 554
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Tratando-se unicamente de pedido de uniformização regional de jurisprudência, devolva-se o incidente à turma recursal de origem para apreciação do incidente pela TRU da 5ª Região, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei 10.259/01.
São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2017.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0516373-05.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDSON PEREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

1 - Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo no prazo de 15 dias (art. 15, par. 2, da Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 392/2016; art. 1021, par. 2, do NCPC).
2 - Após, retornem os autos conclusos.
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0517055-37.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NELSON SEBASTIÃO MARQUES
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB: PE 20.070
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, pelo qual negou provimento ao recurso da autora e não reconheceu período laborado em condição especial. Segue trecho do acórdão:
"(...) - Até 28/04/95, para o reconhecimento das condições de trabalho como especiais, bastava ao segurado comprovar o exercício de uma das atividades previstas no anexo do Decreto nº. 53.831/64 ou nos anexos I e II do Decreto nº. 83.080/79, não sendo exigida a comprovação efetiva da exposição às condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- A partir de 29/04/95, com a edição da Lei nº. 9.032/95, que alterou a Lei nº. 8.213/91, o reconhecimento da insalubridade passou a exigir a efetiva exposição aos agentes agressivos previstos no Anexo I do Decreto nº. 83.080/79 ou no código 1.0.0 do Anexo ao Decreto nº. 53.831/64, cuja comprovação se dava através da apresentação do documento de informação sobre exposição a agentes agressivos (conhecido como SB 40 ou DSS 8030).
- Com o advento da Medida Provisória nº. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/97, a qual conferiu nova redação ao art. 58 da Lei nº. 8.213/91, passou-se a exigir a elaboração de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Não obstante, o STJ firmou posicionamento no sentido de que essa exigência só é possível a partir da edição daquele diploma legal de 1997 e não da data da Medida Provisória mencionada.

- Vale ressaltar que para a comprovação de exposição do trabalhador a ruído, agente agressivo que exige medição técnica, o laudo técnico é exigido em qualquer período. Na falta deste, o PPP pode ser admitido, caso devidamente preenchido e assinado por responsável legal da empresa.
- Passo a análise dos períodos questionados pelo autor.
- Quanto ao período de 07/07/2009 a 31/08/2012, na Vital Engenharia Ambiental S/A, o PPP apresentado no anexo 5 indica que o autor trabalhou como varredor de rua mas não apontou exposição a agentes nocivos. Desta forma, a sentença corretamente reconheceu o referido período como tempo de serviço comum.
- Já no período de 04/01/1986 a 01/09/2009, o autor trabalhou na execução de varrição de vias públicas e estava exposto à poeira respirável, poeira total, ruído contínuo (64,2 dB) e sílica livre cristalina (anexo 4). Ocorre que a exposição à Sílica e poeiras de forma genérica não é suficiente para o enquadramento desse período como especial, pois os Decretos esmiúçam de forma clara os tipos de atividade. De certo, a função de varredor de vias públicas não se equipara ao que dispõem os Decretos. Neste sentido, vide algumas redações:

Decreto nº 53.831/1964: 1.2.10 POEIRAS MINERAIS NOCIVAS Operações industriais com despreendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde - Sílica, carvão, cimento, asbesto e talco. I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho. II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc ... III - Trabalhos permanentes a céu aberto. Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de correias e teleférreos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.
Decreto nº 83.080/1979: SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO, CIMENTO E AMIANTO Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II). Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação). Extração, trituração e moagem de talco. Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Fabricação de cimento Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento. Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos. Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais. Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II). Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).
Decreto nº 2.172/1997: 1.0.18 SÍLICA LIVRE 25 ANOS a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradora de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas, g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.
Decreto nº 3.048/1999: SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.

- Pela total ausência de similitude da exposição descrita no PPP do anexo 4 com alguns dos itens dos Decretos vigentes, não se tem como considerar o período de 04/01/1986 a 01/09/2009 como especial.
- Destarte, com base em tudo que foi afirmado, verifica-se que a sentença recorrida analisou perfeitamente a lide, sendo desnecessárias novas considerações além das já lançadas no bojo do ato monocrático recorrido, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, por força do art. 46, da Lei nº 9.099/95 (aplicável ao JEF por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01), norma de acordo com os princípios que regem os juizados especiais federais.
- Recurso improvido."

2. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Interposto agravo foi remetido à Turma Nacional de Uniformização. Decido.
3. A discussão motivadora do recurso manifestamente diz com aspectos fático-probatórios, já adequadamente analisados pela Turma Recursal de origem; conforme percebe-se do teor do acórdão, acima transcrito no essencial, pelo que a postulação exposta nas razões recursais importam o reexame da matéria de fato.
4. Assim sendo, releva ter presente o teor da decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização na origem, cujo entendimento merece ser mantido, vez que em consonância, diga-se, com a Súmula nº 421
5. Nessas condições, na forma do inciso IX do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
6. Intimem-se.
Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0517561-13.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILSA MARIA LOPES COSTA E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Houve juntada aos autos de petição relativa a outro pedido de uniformização, qual seja, PEDILEF 0501146-18.2013.4.05.8300, tanto que as razões aduzidas não estão correlacionadas com os fundamentos do julgado deste feito.
Desta feita, deve a Secretaria desentranhar a petição de que se trata, e, se for o caso, juntar no processo pertinente.
A seguir deve certificar se houve ou não decurso de prazo, sem recurso, do acórdão prolatado neste feito. Se inexistente recurso, deve dar o encaminhamento cabível.
De Manaus para Brasília, 18 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0518225-15.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDERICO SIDRONIO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES
OAB: PE-20722
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, inclusive aparelhado com arrestos de Turma Recursal da mesma região da Corte da origem, e não à Turma Nacional de Uniformização, em que o processo foi encaminhado, equivocadamente, a esta Corte. Portanto, determina-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para as providências cabíveis relativas ao encaminhamento ao órgão jurisdicional competente para apreciação e julgamento do recurso.
Brasília/DF, 21 de novembro de 2016.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0518473-64.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO SABINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ENILBERTO RODRIGUES
OAB: RN-9832
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

DECISÃO

1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte.
2. Analisando os autos, porém, observo que a Autarquia interpôs incidente de uniformização "regional", apontando divergência entre o julgado recorrido e julgados da mesma Região da Justiça Federal da qual proveio o acórdão recorrido.
3. ISTO POSTO, ante as informações acima reportadas, devolvo à secretaria desta Turma o presente pedido de uniformização, para remessa à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região da Justiça Federal.
De João Pessoa para Brasília/DF, 02 de maio de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0520950-06.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARLY FREIRE
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA LIMA ALENCAR
OAB: PE-7235
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal de Pernambuco. Argumenta que o referido acórdão, ao afastar a prescrição de pretensão de recebimento de verbas previdenciárias reconhecidas administrativamente, cujo indeferimento expresso ocorreu em 05/10/2007, sendo ajuizada a ação apenas em 2012, acabou afrontando o entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula n. 85, no AgRg no REsp 1.096.470, no AgRg no Resp 1.147.692 e no AgRg no AREsp 329.831/CE.
A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido pela Presidência da TNU, após agravo.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando o recebimento de valores atrasados reconhecidos pela autarquia previdenciária decorrente de revisão de benefício NB n.º 054845364-0.

A sentença julgou procedente o pleito autoral condenando o INSS a pagar-lhe os valores atrasados já reconhecidos, deduzidos os valores porventura já recebidos sob o mesmo título.

O INSS alega em sua peça recursal a ocorrência da decadência, tendo em vista que a ação foi proposta em 03.02.2012, enquanto o período dos atrasados buscados é entre 23/08/1993 a 30/04/1997.

Pois bem.

A parte autora formulou pedido administrativo de revisão do benefício de aposentadoria em 11/03/2003 (anexo 05), tendo a autarquia ré reconhecido o direito aos valores recebidos, sem contudo realizar o pagamento dos referidos valores (anexo 08).

Na verdade, o instituto que pode, em tese, incidir sobre o pedido judicial de pagamento de parcelas atrasadas é a prescrição, não a decadência. Quanto a esta, só incidiria sobre o pedido de revisão de RMI, o qual no caso já foi atendido administrativamente, somente não havendo o pagamento das respectivas diferenças.

Pois bem. Os valores atrasados referem-se a parcelas de pagamentos efetuados entre 23/08/1993 e 30/04/1997, enquanto o pedido de revisão foi formulado na via administrativa em 03/02/2003. Neste ato, então, houve renúncia à prescrição, uma vez que ela já teria incidido sobre todas as parcelas.

De outro lado, cumpre observar que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu que se a administração reconhece uma dívida mas não paga e nem opera ato administrativo para se manifestar contrária ao pagamento, o credor não pode ser prejudicado por essa demora com a contagem de prazo prescricional.

Eis os termos do julgado:

"PROCESSO: 2007.71.50.004198-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NILTON ANTÔNIO CASAROLI

PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER OAB: RS-30384

PROC./ADV.: MIRIAM WINTER OAB: RS-31024

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA E SEU NÃO PAGAMENTO. RENÚNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO. CONTINUAÇÃO DA CONTAGEM APENAS EM CASO DE PAGAMENTO OU MANIFESTA RESISTÊNCIA AO SEU PAGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRENTE. ACÓRDÃO E SENTENÇA ANULADOS. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.

O requerente é servidor público do INSS e teve reconhecidos em 10/07/2003 passivos relativos à diferença de adicional de tempo de serviço nos anos de 1996 a 2000, com ordem de pagamento expedida pela autoridade responsável. Contudo, não tendo havido o pagamento, recorreu à Justiça em 25/04/2007, quando o Juizado Especial Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, entendeu prescritas as diferenças, pelo transcurso de dois anos e seis meses (metade do prazo prescricional quinquenal) daquele ato administrativo, por entender que ali foi interrompido o prazo original, voltando a correr pela metade. A Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul manteve a Sentença pelos mesmos fundamentos.

A parte requerente apresenta paradigma deste colegiado no julgamento do Pedilef 2007.83.00.504010-9, da relatoria do Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, que apresenta similitude fática e jurídica com o caso dos autos.

Em julgado de agosto de 2012, representativo da jurisprudência da TNU, da relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, a quem tenho a honra de suceder, entendeu-se que em casos tais o reconhecimento do direito pela administração se dá com a renúncia tácita à prescrição, voltando a correr o prazo por inteiro, ou seja, por cinco anos, o que já seria suficiente à anulação do acórdão e da Sentença para que novo julgamento fosse proferido a partir desta premissa. Assim resta ementado o Pedilef representativo:

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO RECONHECIDO - RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO - PRAZO QUE VOLTA A CORRER POR INTEIRO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - QUESTÃO DE ORDEM 20 - ACÓRDÃO E SENTENÇAS ANULADOS 1. Ao reconhecer o direito, o ato administrativo importa em renúncia tácita à prescrição.

Havendo renúncia tácita à prescrição o prazo prescricional volta a correr por inteiro. 2. Incidente de uniformização conhecido e provido em parte para anular acórdão e sentença e determinar que outra seja proferida afastada a prescrição, nos termos da Questão de Ordem 20.

3. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro imprimir a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada. (PE-DIDO 200771500038283, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, DJ 21/09/2012.)

Porém, em julgado de setembro de 2012, ainda sob aquela mesma composição da TNU, decidiu-se caso idêntico ao presente, agora sob a relatoria do Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, em que se foi mais a fundo para dizer que em caso tal, se a administração reconhece a dívida e diz que vai pagá-la, mas não paga, sem, contudo, operar qualquer ato administrativo comissivo que demonstre a sua resistência manifesta ao pagamento, deve se dar crédito à confiança do servidor na administração e não puni-lo por ela, sequer correndo ainda o prazo prescricional por inteiro novamente. Esta a verdadeira hipótese dos autos, já ementada pelo Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira conforme segue:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VALORES RECONHECIDOS POR MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.169-43/01 E ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RENÚNCIA E POSTERIOR INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. -

Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n.º 200783005040109, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 9 fev. 2009), tem cabimento o Incidente. - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, preservem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Mas não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Reconhecido o direito ao passivo referente ao Adicional por Tempo de Serviço decorrente da suspensão da execução do inciso I do art. 7.º da Lei n.º 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pela Resolução n.º 35, de 1999, do Senado Federal, fixando-se o pagamento a partir de 2001, em até dois anos, nos meses de junho e dezembro, a prescrição se tem por renunciada e reiniciada a contagem de cinco anos, a partir do vencimento de cada uma das parcelas, nos termos da Súmula n.º 85 do STJ. - Hipótese na qual a recorrente alega que a decisão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência ante o reconhecimento da prescrição, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, segundo a qual o ato da administração que reconhece o direito ao final de processo administrativo implica renúncia tácita à prescrição, cujo transcurso já havia sido suspenso. - O STJ já firmou jurisprudência no sentido de que, havendo reconhecimento de direito em processo administrativo, "este se ultima apenas com o cumprimento da obrigação, de sorte que o prazo prescricional permanece suspenso, conforme disposto no art. 4.º do Decreto n.º 20.910/32" (STJ - REsp n.º 1194939 RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 14 out. 2010), entendimento também pacificado no âmbito da TNU (PEDILEF n.º 200771500154623, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, j. 27 jun. 2012). Incide, pois, o referido dispositivo, segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la". - No caso, o reconhecimento do direito, operado anteriormente pela Medida Provisória n.º 2.169-43/01 (art. 8.º e §§) com renúncia ao prazo de prescrição, e a sua reiteração administrativa em 2003 (Portaria INSS/GEXPOA de 10 de junho de 2003), importa interrupção do prazo renunciado, na referida data, ficando a prescrição suspensa até que ocorra o pagamento ou até que o INSS pratique algum ato que torne evidente e inequívoco o seu desinteresse em quitar a dívida, quando recomencará o prazo a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), observada a Súmula n.º 383 do STF ("A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo"). Como ressaltado na inicial, o INSS não implementou o pagamento dos valores reconhecidos administrativamente em 2003, permanecendo suspendo o prazo prescricional que, no caso vertente, somente voltará a correr com o término da presente ação judicial. - Na Turma Nacional de Uniformização, afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, deverão os autos ser devolvidos ao juizado ou à Turma Recursal, conforme o caso, nos termos da Questão de Ordem n.º 7 desta TNU. - Incidente de Uniformização conhecido e parcialmente provido para, reafirmando a tese de que o reconhecimento da dívida em sede administrativa antes de consumada a prescrição, interrompe o seu curso, ficando o prazo suspenso até que ocorra o pagamento ou até que o devedor pratique ato que configure resistência em quitar a dívida, quando recomencará a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), anular a sentença e o acórdão impugnado, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, para que profira novo julgamento, vinculado ao entendimento da TNU sobre a matéria de direito uniformizada (TNU - Questão de Ordem n.º 7). (PEDIDO 200771500154672, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 28/09/2012.)" Ante o exposto, voto pelo conhecimento do Pedido de Uniformização

da Interpretação de Lei Federal da parte autora da demanda e por seu provimento, para anular o Acórdão e a Sentença proferidos no presente processo pela TR-SJRS e pelo 2º JEF de Porto Alegre, para que a partir desta premissa, da não-ocorrência da prescrição das parcelas em discussão, se dê novo julgamento ao pleito.

Brasília, 09 de outubro de 2013.

Assim sendo, percebe-se que a sentença recorrida analisou perfeitamente a lide, sendo desnecessárias novas considerações além das já lançadas no bojo do ato monocrático recorrido, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, por força do art. 46, da Lei nº 9.099/95 (aplicável ao JEF por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01), norma de acordo com os princípios que regem os juizados especiais federais.

Os paradigmas, por sua vez, assim dirimiram a questão:

NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO.

(Súmula 85, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/06/1993, DJ 02/07/1993, p. 13283)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É firme o entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça de que a pretensão de revisão do ato de concessão de pensão se submete à denominada prescrição do fundo de direito.

2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1096470/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 16/11/2009)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO À PENSÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que nas ações propostas visando ao reconhecimento do direito à pensão por morte, decorridos mais de cinco anos do óbito do instituidor do benefício, é de ser reconhecida a prescrição do próprio fundo de direito. Precedentes.

2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1147692/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 14/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO.

1. A existência de ato concreto de suspensão do pagamento do benefício justifica o reconhecimento de prescrição do fundo de direito quando cumprido o prazo legal. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 329.831/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013)

Inicialmente, destaque-se que o AgRg no REsp 1096470/RS e o AgRg no REsp 1147692/RS não possuem similitude fático-jurídica com o caso em apreço, pois discutem a prescrição da pretensão de revisão de benefícios e não do pagamento das diferenças. No presente caso, conforme delineado nas instâncias ordinárias, a revisão já foi operada administrativamente, sendo controvertido apenas o adimplemento das parcelas atrasadas. Ademais, tratam de benefícios relativos ao regime próprio de previdência, cujos contornos normativos são substancialmente distintos do benefício ora discutido, pertencente ao regime geral. Assim, em relação a estes paradigmas, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem n. 22 ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Quanto aos demais (Súmula n. 85 do STJ e AgRg no AREsp 329.831/CE), o que se observa é que a teses jurídicas aplicadas nos paradigmas e na decisão recorrida são rigorosamente as mesmas, quais sejam: 1) nas prestações de trato sucessivo a prescrição atinge apenas as prestações vencidas, exceto quando houver negativa expressa, hipótese em que o próprio fundo de direito é sujeito à prescrição; 2) quando há o reconhecimento administrativo sem o devido pagamento, a prescrição permanece suspensa, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 20.910/32, voltando a fluir apenas se houver negativa expressa.

A diferença no resultado do julgamento se deve ao fato de que, no paradigma AgRg no AREsp 329.831, houve a indicação de que havia um ato concreto de suspensão do pagamento, enquanto no caso dos autos, de acordo com a análise probatória empreendida pelas instâncias ordinárias, não houve qualquer fato que caracterizou negativa expressa.

Essa, todavia, é uma questão de incontornável natureza fático-probatória, de modo que o conhecimento do incidente encontra óbice na Súmula n. 42, da Turma Nacional de Uniformização ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGUE SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator



PROCESSO: 0521891-37.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CAMPESI NETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCÂNTARA

DECISÃO

1. In casu, em relação ao mérito do pedido de uniformização interposto pela parte autora, vejo que o tema atinente ao seu objeto - a saber, discussão se o prazo decadencial de dez anos, previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, é ou não aplicável em caso de reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso - está em discussão nos autos dos Recursos Especiais 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, sob o rito dos repetitivos (artigos 1.036 e 1.037 do Novo CPC).
2. Assim sendo, determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem a fim de que sejam os autos sobrestados até que ultimos dos sobreditos julgamentos, ocasião na qual deve ser avaliado o alinhamento do Acórdão recorrido ao entendimento a ser firmado pelo eg. STJ.
3. Expedientes necessários.
De Fortaleza para Brasília, 26 de janeiro de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Juíza Federal

PROCESSO: 0524115-45.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO BRITO CORDEIRO
PROC./ADV.: MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE
OAB: CE-27208
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, servidor aposentado da FUNASA, em face de acórdão de Turma Recursal que, reformando a sentença, julgou improcedente a ação ajuizada para obter a paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST em relação aos servidores em atividade, ao argumento de que a aposentadoria teve início em 13/11/2012, data esta posterior à conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho e processamento dos resultados dos servidores da fundação.

O recurso, não admitido pela Presidência das Turmas Recursais, veio remetido a esta TNU em razão em agravo interposto pela parte. Com efeito, embora referido na decisão de remessa tratar-se de Agravo interposto contra decisão que inadmitiu o Pedido de Uniformização, a remesse se deu de forma equivocada, como relatado, devendo os autos, nesse cenário, retornarem à presidência das TRs/CE, nos termos do art. 35, parágrafo 2º, do RITNU (Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015).
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0528231-52.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIMAR RAMOS DA SILVA
OAB: PE 5.66B
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, pelo qual deu provimento ao recurso do autor para reformar em parte a sentença e reconhecer período laborado em condição especial, na condição de pedreiro. Segue trecho do acórdão:
"(...) - A parte autora maneja recurso inominado com vistas à reforma da sentença que desacolheu a pretensão autoral, consistente no reconhecimento de atividade alegadamente prestada sob condições especiais, para fins de conversão e consequente concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral ou proporcional.
- O tempo de serviço deve ser disciplinado pela lei vigente à época em que foi efetivamente prestado. O advento de lei nova estabelecendo restrições aos meios de prova do serviço realizado em condições especiais não tem aplicação retroativa, em respeito à intangibilidade do direito adquirido.
- Até 28/04/95, para o reconhecimento das condições de trabalho como especiais, bastava ao segurado comprovar o exercício de uma das atividades previstas no anexo do Decreto nº. 53.831/64 ou nos anexos I e II do Decreto nº. 83.080/79, não sendo exigida a comprovação efetiva da exposição às condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- Saliento que ambos os Decretos vigoraram simultaneamente até a entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97, de acordo com o art. 292 do Decreto nº 611/92, que dispunha, verbis: " Art. 292. Para efeito de concessão de aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado

pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física."
- A partir de 29/04/95, com a edição da Lei nº. 9.032/95, que alterou a Lei nº. 8.213/91, o reconhecimento da insalubridade passou a exigir a efetiva exposição aos agentes agressivos previstos no Anexo I do Decreto nº. 83.080/79 ou no código 1.0.0 do Anexo ao Decreto nº. 53.831/64, cuja comprovação se dava através da apresentação do documento de informação sobre exposição a agentes agressivos (conhecido como SB 40 ou DSS 8030).
- Com o advento da Medida Provisória nº. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/97, a qual conferiu nova redação ao art. 58 da Lei nº. 8.213/91, passou-se a exigir a elaboração de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Não obstante, o STJ firmou posicionamento no sentido de que essa exigência só é possível a partir da edição daquele diploma legal de 1997 e não da data da Medida Provisória mencionada.
- O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. Confira-se, a propósito, decisão proferida pelo C. STJ, no RESP nº 1.151.363 - MG (2009/0145685-8), Rel. Ministro Jorge Mussi, cujo trecho permito-me transcrever, verbis:
"Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. 2. Precedentes do STF e do STJ. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA."
- No caso de exposição do trabalhador a ruído e calor, agentes agressivos que exigem medição técnica, o laudo técnico é exigido para comprovação das condições especiais, em qualquer período. Na falta deste, o PPP pode ser admitido, caso devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa. Neste sentido:
"(...)A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitaura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído(...)" (TNU. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. PEDIDO 200651630001741. DJ 15/09/2009).
- Estando o PPP em desacordo com essas exigências, é imprescindível a apresentação de laudo técnico individual que respalde as informações nele contidas. Nesse esteio, as decisões dos processos de números 2007.72.59.000808-1 (1ª Turma Recursal de Santa Catarina) e 2005.70.00.001560-0 (3ª Turma do TRF 4ª Região).
- Com relação às diversas alterações legislativas no tocante ao agente ruído, a TNU editou e recentemente revisou a Súmula nº 32, cujo teor se reproduz: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".
- De outra feita, assinalo que a extemporaneidade dos documentos comprobatórios não constitui óbice ao reconhecimento da atividade como especial. É certo que as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, do que se conclui que, em tempos pretéritos, a insalubridade do ambiente era pior ou ao menos equiparável àquela constatada à data da elaboração dos documentos. A propósito, confira-se o seguinte precedente:
"EMENTA PREVIDENCIÁRIO. TEMPO SERVIÇO ESPECIAL. CONTEMPORANEIDADE DA PROVA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL. INÍCIO DE PROVA. 1. O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador. 2. Incidente de Uniformização conhecido e provido. (TNU, PEDILEF 200483200008814, JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 14/05/2007)."
- A sentença guerreada merece reparos. A natureza especial da atividade de pedreiro se revela viável, desde que exercida na vigência do Decreto nº. 53.831/64, uma vez que elencada sob o código 2.3.3 de seu respectivo anexo. No caso concreto, impõe-se o reconhecimento da natureza especial de todos os períodos laborados pelo postulante, na qualidade de pedreiro, que se deram antes do advento da Lei nº. 9.032, de 29 de abril de 1995, quais sejam, 01/09/80 a 20/10/80, 05/01/81 a 06/01/82, 08/03/82 a 21/09/82, 18/10/82 a 29/10/82, 23/11/82 a 30/08/84, 20/10/84 a 29/07/85, 01/09/85 a 17/09/85, 07/10/85 a 07/03/86, 14/05/86 a 29/06/86, 17/02/87 a 05/02/90, 09/1090 a 15/03/91, 02/05/91 a 25/02/92, 12/08/92 a 17/05/94, 07/11/94 a 20/07/95 e 07/10/96 a 14/12/97, eis que presumivelmente insalubres.

- Nesse contexto, computando-se os períodos laborados pelo autor, incluídos os acréscimos ora reconhecidos, em decorrência do trabalho exercido sob condições especiais, tem-se um total de 31 anos, 08 meses e 12 dias de tempo de serviço/contribuição, na forma da planilha que segue em anexo e passa a fazer parte integral do presente julgado, o qual se revela insuficiente à obtenção da aposentadoria perseguida, devendo o INSS, de consequinte, averbar o referido tempo de serviço/contribuição em favor do segurado para fins de futura aposentação.
- Recurso inominado parcialmente provido.
- Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos JEFs devido ao comando do art. 1º da Lei nº. 10.259/20001."
2. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Interposto agravo foi remetido à Turma Nacional de Uniformização. Decido.
3. A discussão motivadora do recurso manifestamente diz com aspectos fático-probatórios, já analisados pela Turma Recursal de origem, conforme percebe-se do teor do acórdão acima transcrito. Assim, a postulação recursal importa o reexame da matéria de fato.
4. Nesse passo, releva ter presente o teor da decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização na origem, cujo entendimento merece ser mantido, vez que em consonância com a Súmula nº 42 da TNU1
5. Nessas condições, na forma do inciso IX do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
6. Intimem-se.
Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0528277-54.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO ANDRADE ABREU
PROC./ADV.: ROBERTO F. MAIA
OAB: CE-9871
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTE DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMA. INCIDENTE IMPROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de acórdão de Turma Recursal que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados na atividade de vigilante concedendo aposentadoria especial à parte autora.
A requerente aponta como paradigma julgado da Turma Nacional de Uniformização - TNU, argumentando que a Turma Recursal deveria ter cumprido o dever constitucional de fundamentação do acórdão recorrido apreciando as provas produzidas no processo. Argumenta que a fundamentação genérica de acórdão desrespeita o art. 93, IX, da Constituição Federal.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria debatida tem natureza processual, sendo vedado seu exame por meio de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.43 da TNU.

Além disso, a respeito da questão em debate, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 635729/SP, Relator Min. Dias Toffoli, DJe 24.08.2011, já consignou o entendimento de que a decisão da Turma Recursal de Juizado Especial que acolhe como razão de decidir os motivos constantes da sentença recorrida está em consonância com a exigência constitucional de motivação das decisões judiciais, conforme se infere do acórdão a seguir ementado:
"EMENTA Juizado especial. Parágrafo 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. Ausência de fundamentação. Artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não ocorrência. Possibilidade de o colégio recursal fazer remissão aos fundamentos adotados na sentença. Jurisprudência pacificada na Corte. Matéria com repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."(RE 635729/SP)
Assim, nota-se que o acórdão impugnado está em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, esta Turma Nacional também já se manifestou sobre a matéria adotando o seguinte entendimento:

"A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010)".
Frise-se, por oportuno, haver precedentes da TNU no sentido de anulação de acórdão por ausência de fundamentação, quando o decum recorrido não trata de circunstância indispensável ao exame da lide, "passíveis de influenciar de modo determinante nas premissas fixadas pelo Juízo monocrático" (PEDILEF 0006038-84.2011.4.03.6317, julgado na sessão de 20 de outubro de 2016), o que não corresponde à situação em exame, tendo em vista que o acórdão recorrido posicionou-se sobre a preliminar levantada de nulidade da decisão, por julgamento extra-petita, como também sobre o cerne das questões meritórias, como também invocou os fundamentos da substanciosa sentença, que fez uma análise probatória e jurídica pormenorizada. Não se encontra, portanto, caracterizada a similitude fático-jurídica com o acórdão paradigma.

Na linha de raciocínio desta decisão, atente-se para o PEDILEF 0002010-36.2012.4.03.6318, julgado em 17 de agosto de 2016. Ora, o art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001 preleciona que "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".

E, o §2o da mesma lei preceitua que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

Neste contexto, não tem cabimento o incidente que não demonstre divergência de entendimento sobre direito material através de paradigmas válidos que apresentem similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Destaque ainda para a Questão de Ordem nº. 22, de 26.10.2006, da TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por todas as razões expostas, o pedido de uniformização jurisprudencial não deve ser provido.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização interposto com fundamento no artigo 14, §§1º e 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Intime-se.

De Manaus para Brasília/DF, 02 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0538700-60.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ROBERTO PAULO DA SILVA

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS

OAB: PE-20304

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

DECISÃO

1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.

2. Analisando os autos, porém, observo que o particular interpôs incidente de uniformização "regional", apontando divergência entre o julgado recorrido e julgados da mesma Região da Justiça Federal da qual proveio o acórdão recorrido.

3. ISTO POSTO, ante as informações acima reportadas, devolvo à secretaria desta Turma o presente pedido de uniformização, para remessa à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região da Justiça Federal.

De João Pessoa para Brasília/DF, 02 de maio de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Juíz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.52.000686-2

ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo

REQUERENTE: ROSINÉIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: EDGAR VALLE DE SOUZA

OAB: ES-8522

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juíz Federal

PROCESSO: 2008.38.02.700669-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

AGRAVANTE: ORILDA DE FATIMA BORGES DOS REIS DUARTE

PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

OAB: MG-35705

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é indubitavelmente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juíz Federal

PROCESSO: 2008.38.03.704277-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GENETON PEDRO DA SILVA

PROC./ADV.: MARISA NOBRE DA SILVA MEDEIROS

OAB: MG-103240

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): REsp n. 1.352.791. No mesmo sentido precedente da TNU: 05047179420134058300. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juíz Federal

PROCESSO: 2008.38.15.701059-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LOPES DE CARVALHO

PROC./ADV.: BERNARDO A. Z. PUGLIESE

OAB: MG-85620

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A Turma Recursal decidiu que os valores recebidos de boa-fé pelo segurado são irrepetíveis em virtude da sua natureza alimentar. Como é fácil perceber, não se interpretou qualquer Lei para a obtenção desta conclusão. A parte não embargou e nada a esse respeito consta da sentença. Se não houve interpretação é impossível a caracterização da divergência. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER

Juíz Federal

PROCESSO: 2008.71.65.003303-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DIONATAN MATEUS RIBEIRO BECKER

PROC./ADV.: JAIME DARLAN MARTINS

OAB: RS-53253

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS em face de acórdão de Turma Recursal objetivando a restituição dos valores que o recorrido recebeu por força de antecipação de tutela.

Foi proferida decisão monocrática para negar seguimento ao incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem n.13, tendo em vista que o acórdão recorrido acompanha o posicionamento desta TNU, já que esta Corte entende que os valores recebidos em demanda previdenciária por força de antecipação de tutela são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento. O INSS interpôs agravo regimental contra a decisão do Relator.

Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 5000711-91.2013.4.04.7120/PR (tema 123).

Em sendo assim, determina-se o sobrestamento dos autos em Secretaria, até o julgamento definitivo do dito representativo de controvérsia.

De Manaus para Brasília, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.51.01.008941-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): WILMA XIMENES CARDOSO

PROC./ADV.: FREDERICO IVAR CARNEIRO

OAB: RJ-90166

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI

DECISÃO

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO DECADENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO ANULAR/REVER SEUS ATOS. APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CONFIRMAÇÃO PELO TCU. ENTENDIMENTO DO STJ E STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM E SUA ADEQUAÇÃO À ORIENTAÇÃO JÁ PACIFICADA E ORA REAFIRMADA PELA TNU.

A parte recorrente houve por bem oferecer pedido de uniformização nacional, alegando o desacordo do acórdão recorrido com a jurisprudência de Turmas Recursais de outras regiões, súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da TNU, nos termos do art. 14, §2º da Lei 10.259/01.

Procedendo ao cotejo analítico entre o julgado de origem e o paradigma apontado, reconheço a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e o aresto colacionado, no que tange à questão controvertida, isto é, o termo inicial do prazo de decadência para a Administração anular/rever o ato de aposentadoria de servidor público.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do mérito recursal.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já se posicionou acerca do início do prazo decadencial para a Administração anular/rever seus próprios atos, que, no caso de aposentadoria de servidor público, começa a fluir a partir da confirmação da mesma pelo TCU, por se tratar de ato complexo, no esteio da jurisprudência dominante dos E. STJ e STF, em leading case que seguiu a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do Regimento Interno da TNU.

Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. REVISÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. MATÉRIA JÁ PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 7º DO RITNU. 1. O autor, ora recorrente, pretende a modificação de acórdão que rejeitou o pedido de restituição de valores pagos a título de contribuição previdenciária para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço no regime estatutário. Argumenta o recorrente que o julgado contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a aposentadoria de servidor público não é ato administrativo complexo, motivo pelo qual o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 tem início com a publicação do ato de concessão do benefício e não após a manifestação do Tribunal de Contas. 2. O ato de aposentadoria no serviço público é expedido pelo órgão a que está o servidor vinculado, que é publicado no órgão oficial. Esse ato não se considera perfeito e acabado nesse momento, tendo em vista que a Constituição, no seu art. 71, III, atribui ao Tribunal de Contas da União, o que é repetido pelo art. 59, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o dever de apreciar a legalidade da concessão de aposentadoria. E não há prazo para isso, devendo apenas fazer valer a garantia constitucional do contraditório caso alguma modificação no ato de concessão que afete direito do servidor seja perpetrada pelo Tribunal de Contas após cinco anos do ato inicial de concessão da aposentadoria. 3. Reputado legítimo o ato administrativo que concedeu a aposentadoria ao servidor, o Tribunal de Contas faz o seu registro como tal, fixando aí o início do prazo de cinco anos para que possa ser ele revisto, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/99. 4. A discussão posta em debate já está pacificada na jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça, acompanhando orientação do Supremo Tribunal Federal deflagrada no MS 25.409/DF (DJ 18-5-2007), Plenário, relator o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, firmou entendimento no sentido de que o prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever o ato de aposentadoria somente tem início com a manifestação do Tribunal de Contas, pois o referido ato administrativo é complexo, exigindo-se a manifestação de vontade de órgãos distintos para se aperfeiçoar. Sobre esse assunto, acórdão proferido pela Corte Especial, no AgRg nos EREsp 1.143.366/PR (DJ 1-2-2013), da relatoria da Srª Ministra Laurita Vaz. 5. No caso em exame, é de se constatar que o acórdão recorrido julgou improcedente a devolução de valores pagos pelo autor a título de contribuição previdenciária, por entender que a revisão administrativa do ato de concessão da aposentadoria não estava abarcada pela decadência, em razão da ausência de homologação do Tribunal de Contas. Referida decisão consignou o entendimento esposado pelas Cortes Superiores. 6. Incidente de uniformização desprovido, decidido nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. 7. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia, a fim de firmar a orientação de que o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para alterar ato de aposentadoria de servidor público se inicia a partir do registro do ato no Tribunal de Contas, não do ato de concessão expedido pelo órgão a que estava vinculado. (PEDILEF 200972610007462, Relator(a) JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, TNU, DOU 23/04/2013)

Outros precedentes: PEDILEF 05134873820114058400, Relator(a) Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, TNU, DOU 09/10/2015, p. 117/255; EAARESP 201503100460, Relator(a) Humberto Martins, STJ, 2ª Turma, DJE de 16/05/2016.

Ante o exposto, CONHEÇO do pedido de uniformização e DOULHE PROVIMENTO, determinando a devolução dos autos à Turma de origem para adequação à orientação já pacificada e ora reafirmada pela TNU de que a aposentadoria de servidor público, por ser ato administrativo complexo, somente se aperfeiçoa com a sua confirmação pelo respectivo Tribunal de Contas, iniciando-se, então, o prazo decadencial para a Administração rever a sua concessão. Sem condenação em custas, por força do art. 54 do Regimento Interno da TNU, e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado, por se tratar de recorrente vencedor. Intimem-se as partes e após o trânsito em julgado dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo de origem. É como voto.

Brasília, 16 de junho de 2016.

ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI

Juíza Federal Relatora Suplente da TNU -

Convocada em regime de mutirão



PROCESSO: 2011.51.01.801415-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DE ANDRADE
PROC./ADV.: JORGE LINO COSTA SILVA
OAB: RJ-78513
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento Interno dispõe (inciso I do artigo 15) que "[o] pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2011.51.51.026255-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO
PROC./ADV.: KARULINE MALAFAIA DA SILVA
OAB: RJ-133544
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional versando sobre a concessão de ajuda de custo a Procurador da República, em caso de remoção a pedido. O PEDILEF nº 5013078-13.2013.4.04.7003, que versa sobre o mencionado tema, foi afetado pela Presidência desta Turma Nacional como representativo de controvérsia. Assim sendo, nos termos do art. 9º, VIII, do Regimento Interno da TNU, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, determino a devolução do feito à Turma Recursal de origem, a fim de que, após o julgamento do paradigma acima referido, promova a confirmação ou adaptação do acórdão recorrido. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 2011.51.68.002821-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: DANIEL SILVA MESQUITA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: RJ-173475
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O segurado afirmou que a Turma de origem decidiu que não incidem os novos tetos criados pelas Emendas 20 e 41 aos benefícios concedidos antes de 5-4-1991. Na verdade, a Turma declarou que a média dos salários de contribuição não foi limitada ao teto então vigente. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5000508-58.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES HAGGSTROM DA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BERE-ZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Eis a premissa na qual todos os argumentos do recorrente estão fundamentados: "[ao] julgar o recurso inominado do requerente, a Turma Recursal do Rio Grande do Sul, entendeu não caber a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo recebido por idoso, o qual também fica incluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita".

A afirmação é obviamente falsa. Tanto da sentença quanto da decisão da Turma consta expressa e respectivamente o seguinte: [a] "[quanto] às exclusões a serem processadas para apuração da renda da família, deve-se considerar a exclusão da prestação (previdenciária ou assistencial) de valor mínimo auferida por idoso ou deficiente da receita familiar"; e, [b] "devem ser desconsiderados da base de cálculo da renda bruta familiar [o] LOAS recebido por idoso/deficiente e o benefício previdenciário de valor mínimo recebido por idoso ou incapaz".

Da mesma forma a alegação segundo a qual "o neto, ainda mais casado, não pode ter sua renda considerada para fins concessão de LOAS". A decisão foi tomada, como se percebe claramente a partir da sua leitura, apesar deste fato (grifei):

Mesmo que se valha do conceito restritivo de família, o recurso não merece provimento. De fato, a habitação da autora é incompatível com a renda declarada, mesmo se excluiu o neto da composição familiar. Disso se presume que a família esteja prestando auxílio à parte autora, o que exclui a possibilidade de concessão do benefício assistencial, uma vez que este tem caráter subsidiário. Em suma, o motivo pelo qual a pretensão foi rejeitada nada tem a ver com as questões sustentadas pelo recorrente. Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 20 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5000620-32.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA MATOS PEDRO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADA ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE OU APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO CONCRETO E OS PARADIGMAS APONTADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA EM SEDE DE PEDILEF. SÚMULA Nº 42 DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF, apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a seu recurso inominado, em sede de demanda visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez) ou aposentadoria híbrida por idade, mesclando tempo de contribuição urbana e rural.
2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes desta TNU, mencionados nela mesma, e com a sua súmula nº 42, pois a pretensão fora rejeitada em razão da ausência de qualidade de segurada especial na data de início da incapacidade, conforme apurado em instrução regular.
3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática.

ACÓRDÃO

A Turma por unanimidade conheceu do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).
MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Relator
PROCESSO: 5000931-52.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUINA FORTES DA COSTA
PROC./ADV.: LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA
OAB: RS-54651

DECISÃO

O INSS apresentou agravo regimental contra acórdão desta TNU que não conheceu do PEDILEF por ele apresentado, em que a autarquia pretendia discutir a possibilidade de repetição de valores pagos em decorrência de tutela antecipada cassada ao final do processo. Dentre outros fundamentos, a decisão do colegiado baseou-se na súmula nº 51 desta TNU. Contra decisões do colegiado, não cabe agravo regimental, apenas embargos de declaração ou outro recurso de natureza extraordinária, já que o primeiro somente é cabível contra decisões monocráticas. Por se tratar de erro grosseiro, não há como aplicar a fungibilidade. Por isso, nego seguimento ao recurso por não ser admissível na espécie. Intimações necessárias e pelos meios adequados. Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem. De Aracaju para Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 5000996-80.2014.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANTO MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, pelo qual negou provimento ao recurso do autor e manteve a sentença de improcedência ante o reconhecimento da incidência do prazo decadencial prescrição. Seguem trechos do acórdão:
"(...) O recurso não merece provimento. Primeiramente, defiro o requerimento do benefício de Assistência Judiciária Gratuita, fundamentado no art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

No mérito, recentemente, a Turma Regional de Uniformização, por maioria, entendeu que 'o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante inclusão de tempo de serviço não reconhecido na via administrativa também está sujeito ao prazo previsto no art. 103 da Lei 8.213/91' (IUJEF 5001699-97.2012.404.7201, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Leonardo Castanho Mendes, juntado aos autos em 24/04/2014). Na esteira do julgamento do Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral (STF. RE 626489/SE, Plenário, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso.

Julgamento em 16/10/2013), e o do Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso repetitivo (STJ. REsp 1326114/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 13/05/2013), a Turma Regional de Uniformização adotou as diretrizes encontradas pela 3ª Seção do Tribunal Regional (TRF4, 3ª Seção, EINF 5000396-55.2011.404.7113, Relatora Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges, disponibilizado em 10/02/2014), quais sejam:

- a) em relação aos benefícios deferidos antes da vigência da MP 1.523-9/97 (depois convertida na Lei 9.528/97), o prazo decadencial tem início no dia 01/08/1997, haja vista que a primeira prestação superveniente à instituição da decadência foi paga em 07/1997 (interpretação obtida a partir do que estabelece o artigo 103 da Lei de Benefícios).
 - b) nos casos dos benefícios concedidos posteriormente à vigência da Medida Provisória 1.523-9/1997, o prazo decadencial tem início no dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação
 - c) concedido o benefício, o prazo decadencial alcança toda e qualquer pretensão, tenha sido discutida ou não no processo administrativo.
 - d) não há decadência quando o pedido administrativo tiver sido indeferido pela Autarquia Previdenciária, incidindo apenas a prescrição quinquenal sobre as prestações vencidas.
- Pois bem. Considerando que o caso em tela enquadra-se na hipótese 'c' supra, que a concessão do benefício, em questão, data de 13/11/1992, e que tanto o requerimento administrativo de revisão do benefício (1-INDEF - 11/11/2011) quanto o pedido de revisão judicial (17/03/2014) foram pleiteados após o interregno de dez anos, verifica-se que, de fato, consumada a decadência, o pedido deve ser indeferido.

Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

2. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Interposto agravo foi remetido à Turma Nacional de Uniformização. Decido.

3. A discussão motivadora do recurso manifestamente diz com aspectos fático-probatórios, já analisados pela Turma Recursal de origem, conforme se percebe do teor do acórdão acima transcrito. Assim sendo, a postulação recursal importa o reexame da matéria de fato decidida na origem, a qual por sua vez se apresenta em consonância com o julgamento do RE nº 626.489 pelo Supremo Tribunal Federal, quando a Corte Suprema considerou constitucional a Lei que estabeleceu o prazo decadencial para o ato de revisão de benefício previdenciário.

4. Assim sendo, releva ter presente o teor da decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização na origem, cujo entendimento merece ser mantido, vez que em consonância com o teor da Súmula nº 42 da TNU1

5. Nessas condições, na forma do inciso IX do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

6. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001596-97.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO SEBBEN
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19 697
PROC./ADV.: DIEGO DINON BUFFON
OAB: RS-78368
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte Autora, em relação ao regime de caixa adotado para restituição do tributo, que foi inadmitido na origem, por falta de prequestionamento, tendo havido a interposição de agravo. Por seu turno, há incidente de uniformização interposto pela parte Ré, no tocante à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos por força de decisão judicial, a respeito do qual foi determinada a devolução para novo julgamento pela Turma, ainda na origem, para adequação ao entendimento desta Corte de Uniformização. Observa-se que a discussão dos autos, relativa à incidência do imposto de renda sobre juros de mora, encontra-se afetada no Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, com o RE 855091 (tema 808). Em sendo assim, determino o sobrestamento do feito na Secretaria desta TNU, em face da existência de dois incidentes, a fim de que se aguarde o julgamento definitivo do mencionado recurso. Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5001664-50.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL LAURENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

Compulsando o teor dos autos originários, verifico que, em face da decisão da 3ª Turma Recursal, foram interpostos pedido de uniformização nacional pela parte autora (Evento 60) e pedido de uniformização regional pelo INSS (Evento 62), sendo que o incidente regional foi admitido na origem, enquanto o incidente nacional subiu para essa Turma Nacional em razão de agravo. Todavia, o pedido de uniformização regional ainda não foi julgado. De acordo com a Questão de Ordem n. 28, da TNU, "havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional". Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DETERMINO a restituição dos autos à Presidência da Turma Recursal de origem, a fim de que os autos sejam encaminhados à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 5001697-14.2014.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILIAM ULISSES DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE APARECIDA DE LIMA
OAB: PR-40463
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS. JUROS DE MORA CAPITALIZAÇÃO SIMPLES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina que, mantendo a sentença de procedência, reconheceu o direito do autor ao recebimento de ajuda de custo decorrente de sua remoção de ofício de Santo Ângelo-RS para Guíra-PR, para exercício do cargo de diretor de secretaria.

Defende a requerente que o acórdão combatido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de São Paulo (Processo nº 00099778520094036303, Rel. Juiz Federal Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, 5ª Turma Recursal de São Paulo, DJF3 09/08/2011) e também desta TNU, no que se refere à incidência de juros sobre juros na atualização das parcelas vencidas da condenação. Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator. É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

No que tange à questão debatida no presente incidente de uniformização, tenho por demonstrada a divergência. O acórdão impugnado decidiu a respeito da atualização das parcelas vencidas nos seguintes termos:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Quanto à forma de aplicação dos juros e correção monetária, entendo que devem incidir de forma capitalizada, como bem fundamentado na decisão proferida pela 2ª Turma Recursal do Paraná, nos autos 2010.70.53.000803-4, in verbis:

"[...] A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a correção monetária e os juros regular-se-ão segundo seus ditames, consoante IUJEF da TRU 4ª Região nº 0007708- 62.2004.404.7195/RS, DE 19/03/2010, Relatora para Acórdão Juíza Federal Luciane Kravetz. No entanto, deve-se interpretá-la no sentido de que os valores devem ser corrigidos como se estivessem depositados em caderneta de poupança (portanto capitalizados). Assim, o uso do termo 'única vez', na única interpretação que reputo adequada, significa que a forma de correção pelos índices oficiais de caderneta de poupança - atualmente TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (meio por cento) - deve ser aplicada para os fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, ou seja, no lugar de correção monetária e juros moratórios. [...]"

Sendo assim, deve ser aplicada, para fins de correção monetária e juros de mora, a Poupança Integral (TR - Taxa Referencial + JR - Juros Remuneratórios) e de forma capitalizada. Os Juros de Mora, previsto no art. 219 do CPC, aplicado de forma simples a partir da citação, deixaram de ser utilizado nas condenações impostas à Fazenda Pública a partir da Lei 11.960/2009, porquanto a compensação de mora já é contemplada pelos índices oficiais da caderneta de poupança (TR+JR).

Por outro lado, a jurisprudência recente deste Colegiado consolidou-se no sentido de que devem ser aplicadas as determinações constantes da Resolução CJF nº 267, que alterou o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aplicando os juros de mora de forma simples, conforme se colhe do seguinte aresto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA MILITAR MENOR IMPÚBERE. DIFERENCAS DEVIDAS DA DIFERENÇA 28,86%. JUROS MORA. CAPITALIZAÇÃO SIMPLES. INCIDENTE PROVIDO. 1. A União interpõe o presente incidente de uniformização a fim de reverter o acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que, reformando parcialmente a sentença de procedência, corrigiu o erro de cálculo e determinou a incidência de juros de mora capitalizada de forma composta. 2. Incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 3. O Incidente é tempestivo e merece ser conhecido. 4. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante essa Turma Nacional. 5. Do cotejo analítico entre o acórdão avertado e o paradigma da 5ª. Turma Recursal de São Paulo vislumbro a necessária similitude fático-jurídica. 6. Com razão a Recorrente. A questão relativa à correção monetária e juros moratórios merece ser explicada. Ainda não houve o final do julgamento das ADIs 4357 e 4425, restando a discussão a respeito dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (ex nunc ou ex tunc) no que concerne aos parcelamentos dos precatórios (EC 62/09) e a extensão dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei 11.960/2009. 7. Segundo constou do Informativo 498 do STF, aquela Corte Constitucional assim se manifestou: "Em conclusão, o Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente pedido formulado em ações diretas, propostas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI, para declarar a inconstitucionalidade: a) da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º do art. 100 da CF; b) dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF; c) da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12 do art. 100 da CF, do inciso II do § 1º e do § 16, ambos do art. 97 do ADCT; d) do fraseado "independentemente de sua natureza", inserido no § 12 do art. 100 da CF, para que aos precatórios de natureza tributária se apliquem os mesmos juros de mora incidentes sobre o crédito tributário; e) por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/2009; e f) do § 15 do art. 100 da CF e de todo o art. 97 do ADCT (especificamente o caput e os §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 14 e 15, sendo os demais por arrastamento ou reverberação normativa) - v. Informativos 631, 643 e 697".(grifei) 7. Numa primeira leitura, colhe-se da conclusão do julgamento publicado no Informativo do STF, que todo o art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 foi declarado inconstitucional. Diante disso, presumiu-se que afastamento da aplicação da regra acima em sua totalidade, com a desconsideração de todo o art. 5º da Lei 11.960/09, de modo que as condenações à Fazenda Pública retornariam à sistemática anterior, como se a norma não tivesse existido. 8. Esta foi a conclusão que se chegou a TNU no julgamento do Pedilef 0003060-22.2006.4.03.6314, "7. Em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 1º- F, decisão de efeitos erga omnes e eficácia vinculante, considero não ser mais possível continuar aplicando os índices previstos na Lei. 11.960/2009, razão pela qual proponho o cancelamento da Sumula TNU n. 61 e, consequentemente, o restabelecimento da sistemática vigente anteriormente ao advento da Lei 11.960/2009, no que concerne a juros e correção monetária, qual seja, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, pelo INPC.(Rel. João Batista Lazzari, sessão de 9.10.2013). 9. Ocorre que da decisão proferida no processo Pedilef 0003060-22.2006.4.03.6314 houve interposição de Reclamação formulada perante o STF de descumprimento da decisão antes de ser proclamados os efeitos do julgamento da declaração de inconstitucionalidade, o julgamento está suspenso. 10. Por sua vez, mais recentemente, o STJ (Primeira Seção), em julgamento de REsp pela sistemática do art. 543-C do CPC, interpretou a decisão do STF e entendeu que apenas em parte a norma acima foi declarada inconstitucional. No voto, o eminente Ministro Castro Meira, que foi acompanhado à unanimidade pelos demais Ministros componentes, foi conclusivo no sentido de que apenas a questão da correção monetária é que foi considerada inconstitucional, permanecendo válidas as disposições relativas aos juros de mora, de forma que a Lei 11.960/09 continua aplicável neste aspecto. 11. Aplicando o mesmo entendimento, a Comissão de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aplicou o mesmo entendimento do STJ ao dispositivo. Desse modo, seguindo a orientação da Primeira Seção do STJ e do CJF, determino que o cálculo de liquidação seja realizado seguindo as determinações da Resolução CJF n. 267, a qual alterou o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, capitalizando os juros de mora, para o caso concreto, de forma simples. 12. Pedido de Incidente de Uniformização provido. (PEDILEF 50047098620114047201, Rel. Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, DOU 27/06/2014, pág. 23/71) Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que, na vigência da Lei nº 11.960/2009, os juros de mora calculados sobre as parcelas vencidas incidirão sem capitalização, devendo os autos retornarem à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 5002080-25.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JESUS MARIA SIQUEIRA
PROC./ADV.: LILIANE DA SILVA
OAB: RS-91489
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
DECISÃO

Autos encaminhados à TNU para fins de processamento e julgamento de pedido nacional de uniformização. Compulsando detidamente as peças constantes do presente álbum processual virtual, verifica-se que o envio dos autos a este Colegiado deu-se por provável equívoco, uma vez que o recurso manejado pela autarquia previdenciária diz respeito a pedido regional de uniformização (anexo 00069_33_354). Por efeito, a teor do preconizado no inc. I do art. 9º da Res.-CJF nº 345/2015 (Regimento interno), ordeno a devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Cumpra-se.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002083-48.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMAURY APARECIDO JACOB
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
OAB: PR-23771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal do Paraná, pelo qual negou provimento ao recurso interposto pelo autor, para reformar a sentença que julgou procedente em parte o pedido e reconheceu a averbação de período laborado em condições especiais, por entender que a especialidade da atividade desempenhada pelo autor (dentista) somente pode ser reconhecida no período de 02/05/1991 a 28/04/1995. Segue o acórdão recorrido: "(...) Trata-se de recursos contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido apenas para reconhecer a especialidade da atividade (dentista) desenvolvida pelo autor no período de 02.05.1991 a 28.04.1995.

Alega a parte autora que faz jus ao reconhecimento da atividade especial desempenhada no período de 29/04/1995 a 07/05/2010, em que trabalhou como dentista. Assevera que o laudo técnico apresentado comprova o exercício de atividade especial.

A autarquia previdenciária, por sua vez, sustenta que não é possível o reconhecimento da atividade especial, porquanto não foi comprovado a exposição de modo habitual e permanente a nenhum agente nocivo durante o período reconhecido como especial pela sentença.

Fundamentos

Após análise de toda prova juntada aos autos, tenho que a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, com base no permissivo do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais.

Primeiramente registre-se que no período anterior a 28/04/1995 não é necessária prova da exposição a agente nocivo se o segurado exercer atividade enquadrada como especial pela categoria profissional, como é o caso dos autos.

Em relação ao período posterior, é necessária tal comprovação, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro em segurança do trabalho no caso de trabalhador autônomo, conforme bem ressaltou o magistrado sentenciante:

No caso dos autos o autor juntou Laudo técnico-pericial (LAU15/23), assinado por representante da CIPAMED (Consultoria e Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho LTDA). Intimada para apresentar a cópia da carteira funcional do engenheiro que assinou o laudo, a parte autora afirmou que a responsável pelo laudo é a técnica em segurança do trabalho Vilma Garcia da Cruz (PET1, evento 7), juntando carteira profissional de Vilma (OUT2) e certidão de registro da pessoa jurídica CIPAMED (CERT3/5). No despacho de 'evento 14' determinou-se a juntada pelo autor de laudo elaborado e assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Intimado o autor, este limitou-se a dizer que os laudos da CIPAMED são feitos por uma equipe de engenheiros e técnicos do trabalho e que o laudo foi assinado por profissional habilitado no CREA, sendo desnecessário novo laudo (petição, evento 23). Embora no laudo apresentado (LAU15/23) exista no início (LAU17) menção a engenheiro de segurança do trabalho este não assinou o laudo. Portanto, não é possível utilizar o laudo apresentado como prova da atividade especial. Intimado o autor para regularizar a situação, ele insistiu no documento, deixando de comprovar devidamente suas alegações (art. 333, I, do CPC). Diga-se que superada esta questão, e sem adentrar ainda na hipótese da impossibilidade de averbação como especial de tempo de contribuição como contribuinte individual (estes segurados não recolhem qualquer adicional para financiar seu enquadramento especial), vejo que o laudo juntado não resiste a uma análise mais criteriosa. Observe-se que todos os fatores de riscos mencionados não permitem o enquadramentos da atividade. A exposição a riscos químicos é biológicos e intermitente, ocasional, e acompanhada da utilização de EPIs que afastam a insalubridade, EPIs cuja utilização e fiscalização compete ao próprio segurado, já que contribuinte individual, não havendo falar em comprovação da sua utilização. Riscos



ergonômicos não possibilitam o enquadramento da atividade como especial. Por sua vez, o risco físico ruído, que independe de EPI conforme alhures, tem como fator motivante a caneta motorizada, que, segundo o laudo juntado, trabalhando em rotação máxima diária produz de 83dB (abaixo do limite) a 87dB (acima do limite), durante, pasmem, seis horas diárias. Além da imprecisão na medição, que não calculou a dose e impede o enquadramento, tal informação não corresponde à realidade. Não é crível que durante seis horas de sua rotina diária fique o dentista utilizando a caneta motorizada durante 80% do tempo. Diga-se que em rápida pesquisa na internet encontrei artigo de médicos especialistas voltado justamente para avaliar tal condição do utensílio, sendo que as medições encontradas foram muito inferiores ao relatado no laudo juntado.

Conclusão

Tendo em vista a sucumbência recíproca, sem condenação em honorários.

Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

2. O PEDILEF foi admitido na origem.

Decido

3. A discussão motivadora do recurso manifestamente diz com aspectos fático-probatórios, já analisados pela Turma Recursal de origem, conforme se extrai do teor do acórdão acima transcrito.

4. De par com esse quadro, vê-se a conformidade do entendimento adotado pelo Juízo de origem, mutatis mutandis, com a jurisprudência consolidada da TNU, tal como se encontra na Súmula nº 62 e nos comentários apresentados pelo Juiz Federal Rogério Moreira Alves .

5. Assim sendo, o pleito recursal esbarra na diretiva da Súmula nº 421

6. Nessas condições, na forma do art. 9º, inciso IX, do RI-TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

7. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002131-28.2013.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDOCIR RODRIGUES

PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE

OAB: RS-075936

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando-se a prescrição/decadência.

É o relatório.

Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 5004459-91.2013.4.04.7101. Considerando que ainda não se operou o trânsito em julgado do mencionado representativo de controvérsia, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde seu julgamento definitivo e após promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo).

Manaus, 11 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juiza Federal Relatora

PROCESSO: 5002184-73.2012.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALZEY CARDOSO MACHADO

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

OAB: RS-33559

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). RETROAÇÃO DA DIB. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 81 DESTA TNU. CADUCIDADE DO DIREITO. ART. 103 DA LEI N.º 8.213/91. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a seu recurso inominado, em sede de demanda visando à revisão de renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário (pretensão de retroação da DIB), por ter sido reconhecida a caducidade do direito (DIB do benefício: 03/07/1991; ajuizamento da demanda: 15/02/2012).

2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes dos Tribunais Superiores e desta TNU sobre a matéria, anotados nela própria, pois não se aplica a súmula n.º 81

desta TNU em casos de simples pretensão de fixação da data do início de benefício (DIB) em dia anterior ao estabelecido na concessão da prestação previdenciária.

3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática.

ACÓRDÃO

A Turma por unanimidade conheceu do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Relator

PROCESSO: 5002305-59.2011.4.04.7008

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: GILSON HENRIQUE DE ANDRADE

OAB: PR-52 286

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, pelo qual deu provimento parcial ao recurso do autor para reformar em parte a sentença, por entender demonstrado em alguns períodos de trabalho a exposição a agentes nocivos à saúde ruído e eletricidade. Segue o acórdão recorrido:

"(...) O recorrente sustenta que: a) o período de 09/09/79 a 31/05/80 deve ser considerado especial com base em presunção decorrente da atividade como oficial eletricitista; b) o PPP apresentado para o período de 01/02/86 a 22/06/92 é prova suficiente da especialidade por exposição a ruído, além de que o trabalho pode ser considerado especial por simples presunção até 28/04/95; c) o PPP trazidos aos autos basta para o reconhecimento da especialidade do período de 04/09/95 a 31/03/2008, considerando a exposição a ruído e tensão elétrica acima dos limites de tolerância.

a) Especialidade do período de 09/09/79 a 31/05/80 A atividade de oficial eletricitista não consta dos Decretos que regulam a matéria, não sendo possível o reconhecimento da especialidade deste período com base em simples presunção.

b) Especialidade do período de 01/02/86 a 22/06/92 Inicialmente, observo que, assim como no item acima, a atividade de eletricitista não consta dos Decretos que regulam a matéria, não sendo possível o reconhecimento da especialidade deste período com base em simples presunção.

Por sua vez, o PPP (evento 21, PROCADM2, doc. 11) trazido aos autos indica apenas a existência de ruído eventual, 'gases e vapores' e 'fungos e bactérias'.

A exposição eventual a agentes nocivos não caracteriza a especialidade do trabalho, uma vez que o requisito da habitualidade sempre foi exigido, mesmo antes de 29/04/95. Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO À SAÚDE. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. SERVIÇO PRESTADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. INEXIGIBILIDADE DO CRITÉRIO DA PERMANÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA REITERADA DA TNU. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DA TRU.

1. Para o reconhecimento de tempo especial, em relação a serviço prestado antes de 29.04.95, data da publicação da Lei nº 9.032/95, não se exige o requisito da permanência, embora seja exigível a demonstração da habitualidade e da intermitência na exposição a agente nocivo à saúde.

2. Jurisprudência reiterada da Turma Nacional de Uniformização que se adota para revisar uniformização anterior desta Turma Regional.

3. Incidente conhecido e provido.

TRU, autos nº 2006.72.95.001488-3, relatora do acórdão Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, publicado no D.E. de 13/09/2010.

A indicação genérica de exposição a 'gases e vapores' e 'fungos e bactérias', da mesma forma, não é suficiente para o reconhecimento da especialidade, uma vez que não há informação acerca da habitualidade e permanência da exposição - pela descrição das atividades seria apenas eventual - e, tampouco, sobre a origem de tais agentes nocivos no trabalho como eletricitista.

c) Especialidade do período de 04/09/95 a 31/03/2008 Assiste razão ao recorrente.

O PPP (evento 21, PROCADM2, docs. 8/9) apresentado para comprovar a especialidade do trabalho do autor como eletricitista para a empresa CIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS indica a existência de ruídos de 83/89/91/96 dB e tensões de 13.800 volts ao 'realizar atividades na área de eletricidade da empresa, carga geral, frigorífico, sala de máquinas, cabine primária 13.8Kv e demais locais de acordo com a necessidade da empresa'.

Inicialmente, algumas considerações devem ser feitas acerca da utilização do PPP como prova.

O enquadramento da atividade considerada especial faz-se de acordo com a legislação contemporânea à prestação do serviço. Nesse sentido, o Decreto nº 4.827, de 3.09.2003 emprestou nova redação ao artigo 70, do Decreto nº 3.048/99, que passou a dispor em seu parágrafo primeiro que 'a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço'.

No tocante ao reconhecimento da atividade especial, adoto como razão de decidir os seguintes parâmetros:

(i) até o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/04/1995 é possível o reconhecimento de tempo de serviço em atividade especial: (a) pela atividade profissional, grupo profissional do trabalhador, em relação a cujas profissões presumia-se a existência, no seu exercício, de sujeito a condições agressivas à saúde ou perigosas; (b) independentemente da atividade, se comprovada a exposição a agentes prejudiciais à saúde.

(ii) após a edição da Lei nº 9.032/95, publicada em 29/04/1995, retirou-se a possibilidade de reconhecimento de tempo de serviço com especial somente em razão da categoria profissional, exigindo-se a comprovação da efetiva exposição da exposição a agentes nocivos à saúde e à integridade física, de modo habitual e permanente, por qualquer meio de prova.

(iii) após o advento do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997, exige-se laudo técnico comprobatório da atividade especial.

Entendo que, embora o laudo técnico pericial para a elaboração de formulário DSS 8030 (antiga SB 40) tenha sido expressamente exigido por lei apenas com a nova a edição da Medida Provisória 1.523, de 13/10/1996, convertida na Lei nº 9.528/97, a comprovação da efetiva exposição exigida pela Lei nº 9.032, na prática, será feita, em regra, a partir de uma perícia técnica.

A Medida Provisória nº 1596-14, de 10 de novembro de 1997, também convertida na Lei 9.528/97, acrescentou o § 4º ao art. 58 da Lei nº 8.213/91, criando o 'Perfil Profissiográfico Previdenciário', com o intuito de simplificar a forma de comprovação do exercício de atividade especial mediante a elaboração de um documento completo que contenha tanto informações laborais do segurado (dados administrativos) quanto informações técnicas acerca das condições de trabalho da empresa (compreendidas no laudo técnico). Sua implantação efetiva veio com o Decreto nº 4.032/01, que alterou o § 6º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, passando a exigir da empresa a elaboração do referido documento com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Finalmente, a Lei nº 9.732/98, deu nova redação ao § 6º do art. 57 e lhe acrescentou os §§ 7º e 8º, particularmente exigindo, no art. 58, § 1º, que o laudo técnico observe os termos da legislação trabalhista. Como dito, o PPP foi inserido na legislação previdenciária com a Lei 9.528/97, regulamentado pelo Decreto 4.032/01, por força do qual alterou-se a redação dos parágrafos 4º e 6º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99. Esses dispositivos prescrevem que o laudo técnico deverá permanecer na empresa à disposição da fiscalização do INSS, não sendo mais necessário que o segurado o apresente para comprovação da atividade especial, até mesmo porque as informações técnicas exigidas pelo INSS foram incluídas no formulário do PPP. É dizer, 'a juntada do laudo pericial/ambiental não é essencial para o reconhecimento do direito; o essencial é que o PPP, que goza da presunção de veracidade, ainda que relativa, haja sido elaborado com base no referido laudo'. (TRF4, AG 2008.04.00.045465-4, Sexta Turma, Relator Sebastião Ogé Muniz, D.E. 06/02/2009).

Não obstante já tenha decidido em sentido contrário, revejo meu posicionamento para me adequar aos fundamentos acima expendidos.

Nesse sentido decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nas sessões dos dias 03 e 04 de agosto de 2009, ao julgar o Pedido de Uniformização nº 2006.51.63.00.0174-1:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.

2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.

3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.

4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.

A Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (IUJEF 2008.70.53.000459-9, Rel. Luísa Hickel Gamba, D.E. 29/08/2011) foi ainda mais específica, observando as instruções normativas do INSS, especialmente a IN nº 99/2003, com vigência a partir de 01/01/2004, período a partir do qual basta a apresentação do PPP, assinado pelo representante legal, já que é necessariamente fundado em laudo técnico, para a comprovação do exercício da atividade com sujeição a agente nocivo. Essa orientação subsiste no art. 256 e art. 272, § 2º, da atual IN nº 45/2010.

Para os períodos anteriores, o PPP vale como simples formulário, exceto (i) quando assinado pelo próprio técnico habilitado, fazendo, portanto, as vezes do próprio laudo, ou (ii) quando o empregado mantém-se na mesma empresa antes e depois de 01.01.2004, sem solução de continuidade, mesmo que assinado apenas pelo representante legal, uma vez que, enquanto documento histórico laboral do segurado, sua validade deve ser interpretada indistintamente, tal como, aliás, prevê o art. 272, § 2º, da IN nº 45/2010.

Deste modo, aceitando-se que o PPP é suficiente como prova no caso concreto, passo a analisar os agentes nocivos indicados, quais sejam, ruídos de 88,39/91/96 dB e tensões de 13.800 volts. Calculando-se a média dos ruídos encontrados no ambiente de trabalho do autor, chega-se ao valor de 89,75 dB, nível este acima dos limites de tolerância presentes na súmula nº 32 da TNU, revisada na sessão de 24/11/2011, cujo enunciado segue abaixo:

'O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído'.

No que tange ao reconhecimento da especialidade em virtude de exposição ao agente nocivo eletricidade, geradora de periculosidade, salientando que, não obstante já tenha decidido que tal reconhecimento somente poderia ocorrer até 05/03/1997, curvo-me ao entendimento abaixo consignado, de acordo com a fundamentação da Juíza Federal Thais Sampaio da Silva:

'A discussão, na verdade, surge a partir edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, que suprimiu qualquer referência a atividades perigosas para fins de concessão de aposentadoria especial. Sustenta-se, de um lado, que tal supressão coaduna-se com a legislação que passara a exigir, com a Lei nº 9.032/95, a efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física.

No entanto, apesar de já ter acompanhado esse entendimento, evoluiu a partir da interpretação sistemática da Constituição.

A Emenda Constitucional nº 20/98 alçou ao status constitucional a terminologia legal quanto à possibilidade excepcional de contagem diferenciada para fins de aposentadoria de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos, tanto no regime próprio dos servidores públicos como no regime geral, em lei complementar (art. 40, § 4º, e art. 201, § 1º, da CF). No RGPS, como já havia legislação ordinária específica (Lei nº 8.213/91 e alterações), não haveria falar em inconstitucionalidade formal superveniente.

A Emenda Constitucional nº 47/05 foi além, sugerindo uma interpretação que pode até mesmo se estender aos períodos anteriores. Alterou a emenda o art. 40, § 4º, para expressamente permitir a contagem diferenciada seja às atividades prejudiciais à saúde ou a integridade física, já previstas, seja aos portadores de deficiências e aos servidores que exerçam atividades de risco.

O art. 201, § 1º, no entanto, só foi alterado para acrescentar a contagem diferenciada aos portadores de deficiência, sem incluir a previsão referente às atividades de risco.

Isso não significa, no entanto, que não mereçam os trabalhadores do RGPS o mesmo tratamento dado aos servidores públicos.

No histórico da PEC nº 227 (PEC paralela à reforma da previdência, EC nº 41/03), que culminou com a edição da EC nº 47/05, constata-se que o substitutivo do relator contemplava idêntica redação do art. 40, § 4º, ao art. 201, § 1º, da CF. Ao final, no entanto, optou-se por se restringir à inclusão dos deficientes simplesmente por se acreditar que as atividades de risco já estariam contempladas na legislação previdenciária, enquanto a sua inclusão no regime próprio atendia à reivindicação específica da carreira policial, evitando-se a alteração do art. 144, prevista na proposta original, e a criação de microsistemas previdenciários. Eis o teor do parecer proferido em Plenário pelo relator Senador José Pimentel:

'Proponho, também, que se modifique o texto constante do Substitutivo original no que concerne ao § 1º do art. 201 da Carta, adotando redação semelhante ao texto original da PEC nº 227, de 2004. Ao contrário do que ocorre com referência ao § 4º do art. 40, cuja redação visa a atender aos policiais e demais profissionais que atuam sob risco, a alteração do art. 201, § 1º, objetiva apenas conceder condições especiais de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência, uma vez que o regime geral de previdência social já dispõe de normas aplicáveis aos casos de atividades sujeitas a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.'

Não se trata, portanto, de excluir a possibilidade de aposentadoria sob condições diferenciadas aos trabalhadores do regime geral que exerçam atividades de risco, o que naturalmente ofenderia o princípio da isonomia, mas de crença de que essa proteção já estaria contemplada pela legislação previdenciária pela previsão de necessidade de alteração da redação do texto constitucional.

De fato, estava. Entendo que a atividade perigosa embora não seja efetivamente prejudicial à saúde, ofende a integridade física do trabalhador, desejando, tanto a legislação, mas, especialmente, a Constituição, diminuir o seu tempo de exposição, reduzindo, com isso, a probabilidade de dano, aí sim, à saúde, quiçá, à própria vida. Entendo, portanto, que a falta de previsão expressa no Decreto 2172/97 e nos subsequentes - que, isto é consenso, de todo modo, não possui um rol taxativo de agentes nocivos -, não afasta a possibilidade de reconhecimento da especialidade de atividades comprovadamente consideradas perigosas, prevalecendo a intenção do legislador. Pode-se, entendo, inclusive adotar-se as normas anteriores como norte interpretativo, cabendo ao segurado provar o risco efetivo da atividade, conforme as regras probatórias já delineadas, especialmente, a partir de 13/10/1996, por meio de laudo técnico e, a partir da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, observando-se a legislação trabalhista. Anoto, por fim, que se trata de entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da 4ª Região, respectivamente:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO. ROL EXEMPLIFICATIVO. PRECEDENTES. PERÍODO POSTERIOR À LEI N. 9.711/1998. POSSIBILIDADE.

1. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que os róis contidos nos decretos regulamentadores do serviço de caráter especial são meramente exemplificativos, cabendo o enquadramento do labor mesmo nos casos não previstos, desde que o recorrente demonstre a efetiva exposição a fatores de risco. Precedentes. 2. No julgamento do REsp n. 1.151.363/MG, representativo de controvérsia, esta Terceira Seção confirmou o posicionamento de que continua válida a conversão de tempo de serviço especial para comum, mesmo após 1998.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1277986/AL, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 09/11/2011, g.n.)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL.

ELETRICIDADE. ATIVIDADE EXERCIDA APÓS 05.03.1997, DATA DE EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. SÚMULA 198 DO EXTINTO TFR. PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, EM FACE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR.

1. A atividade na qual haja a efetiva exposição ao agente nocivo eletricidade em tensões elevadas pode ser reconhecida como especial mesmo após 05.03.1997.

2. Mesmo não constando mais das relações de agentes nocivos, desde a edição do Decreto 2.172/97, a eletricidade em altas tensões pode ensejar o reconhecimento de especialidade e a concessão de aposentadoria especial ou a conversão de tempo especial em comum, em face do disposto na Lei 7.369/85 ou mediante aplicação da súmula 198 do extinto TFR.

3. Nem a Constituição Federal nem a lei previdenciária vedam a aposentadoria especial por periculosidade, porquanto ambas referem proteção do trabalhador contra agentes nocivos à integridade física.

4. Recurso conhecido e desprovido. Alteração de uniformização. (TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0003372-14.2008.404.7053, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA, POR MAIORIA, D.E. 30.08.2011)

Assim, considerando que o autor esteve exposto à tensões de até 13.800 volts, de acordo com o PPP (evento 21, PROCADM2, docs. 8/9) presente nos autos, entendo como comprovada a especialidade, devendo a sentença ser reformada neste ponto.

Assim, seja pelo ruído, seja pela eletricidade, reconheço a especialidade do trabalho exercido de 04/09/95 a 31/03/2008, devendo o tempo de serviço especial ser convertido para comum mediante fator de 1,4.

- Requisitos para a concessão do benefício

A verificação do direito do segurado ao recebimento de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição deve partir das seguintes balizas:

1) A aposentadoria por tempo de serviço (integral ou proporcional) somente é devida se o segurado não necessitar de período de atividade posterior a 16.12.98, sendo aplicável o art. 52 da Lei 8.213/91.

2) Em havendo contagem de tempo posterior a 16.12.98, somente será possível a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

3) Cumprida o requisito específico de 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, o segurado faz jus à aposentadoria por tempo de serviço (se não contar tempo posterior a 16.12.98) ou à aposentadoria por tempo de contribuição (caso necessite de tempo posterior a 16.12.98). Se poderia se aposentar por tempo de serviço em 16.12.98, deve-se conceder a aposentadoria mais vantajosa, nos termos do art. 122 da Lei 8.213/91.

4) Cumprido o tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, não se exige do segurado a idade mínima ou período adicional de contribuição (EC 20/98, art. 9º, caput, e CF/88, art. 201, §7º, I).

5) O segurado filiado ao RGPS antes da publicação da Emenda 20/98 faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Seus requisitos cumulativos: I) idade mínima de 53 (homem) e 48 (mulher); II) Soma de 30 anos (homem) e 25 (mulher) com o período adicional de contribuição de 40% do tempo que faltava, na data de publicação da Emenda, para alcançar o tempo mínimo acima referido (EC 20/98, art. 9º, §1º, I).

- Data de início do benefício.

Acaso preenchidos os requisitos, a aposentadoria é devida desde a data do requerimento administrativo (DER), nos termos do art. 49, II, c/c art. 54 da Lei 8.213/91.

- Conclusão

Ante o exposto, condeno o INSS a: a) reconhecer a especialidade das atividades exercidas pelo autor no período de 04/09/95 a 31/03/2008; b) conceder a aposentadoria ao autor, desde que alcançados os requisitos retro mencionados, com estrita observância à norma contida no art. 122 da Lei 8.213/91, no prazo de 30 dias a contar da intimação do trânsito em julgado; c) pagar, acaso concedido o benefício, as verbas vencidas desde a DIB até a efetiva implantação. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmulas 03 e 75 do TRF da 4ª Região)."

2. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Interposto agravo foi remetido à Turma Nacional de Uniformização. Decido.

3. A discussão motivadora do recurso manifestamente diz com aspectos fático-probatórios, já analisados pela Turma Recursal de origem, conforme percebe-se do teor do acórdão acima transcrito. Assim sendo, a postulação recursal importa o reexame da matéria de fato.

4. Portanto, releva ter presente o teor da decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização na origem, cujo entendimento merece ser mantido, vez que em consonância com o teor da Súmula nº 42 da TNU1

5. Nessas condições, na forma do inciso IX do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

6. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002355-15.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI ANTÔNIO STACHOWSKI
PROC./ADV.: ELIANE BALBINOTTE PIVOTTO
OAB: RS-65818
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. O recorrente busca a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, pelo qual deu parcial provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e reformou a sentença, e assim afastou a especialidade do serviço prestado à sociedade empresária Chiochetta e Cia. Ltda. no período de 15/09/1984 a 03/02/1992 e de 01/03/1993 a 28/04/1995 na condição de pedreiro, por entender que mesmo antes da vigência da Lei nº 9.032/1995 o enquadramento da atividade em questão descrita no item 2.3.3 do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/1964 só seria possível quando desempenhadas tarefas de perfuração ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes. Segue trecho do acórdão:

"(...) De outra parte, não há como reconhecer a especialidade dos períodos de 15/09/84 a 03/02/92 e de 01/03/93 a 28/04/95 em que o autor trabalhou como pedreiro para a empresa Chiochetta e Cia. Ltda.

Compulsando aos autos verifico que, embora conste na CTPS do autor o desempenho da atividade de pedreiro, não há registro em documentos hábeis de que as tarefas o expunham a agentes insalubres ou perigosos. Explico.

O enquadramento dos trabalhadores da construção civil é feito pela periculosidade apenas quando o labor é exercido em edifícios, barragens e pontes, situação em que não se enquadraria o demandante quando exerceu a sua atividade de pedreiro na empresa referida. Em tal situação, o enquadramento por atividade somente é possível até a edição da Lei 9.032, de 28/04/1995, a partir do que inexistiu especialidade em relação ao agente periculosidade.

Ademais, o cimento, agente nocivo previsto no item 1.2.12 do Decreto 83.080/79, somente é insalutífero para os trabalhadores que exercem suas atividades na fabricação do produto. Não é o caso dos trabalhadores da construção civil, que mantêm contato com o cimento já pronto, constituindo ele um dos produtos utilizados para elaboração de argamassa e outros elementos utilizados em edificações.

Logo, no presente caso, nenhum dos documentos apresentados no evento 5 - CTPS, PPP E LAUDO - comprovam que o trabalho do autor como pedreiro tenha o submetido a qualquer das situações referidas.

Diante deste contexto, não há como reconhecer a especialidade dos períodos em que o autor trabalhou como pedreiro na empresa Chiochetta e Cia. Ltda.

Decisão

A decisão da Turma Recursal assim proferida, no âmbito dos Juizados Especiais, é suficiente para interposição de quaisquer recursos posteriores.

O questionamento é desnecessário no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Isso porque o art. 46 da Lei 9.099/95 dispensa a fundamentação do acórdão. Com isso, nos pedidos de uniformização de jurisprudência não há qualquer exigência de que a matéria tenha sido prequestionada. Para o recebimento de Recurso Extraordinário, igualmente, não se há de exigir, tendo em vista a expressa dispensa pela lei de regência dos Juizados Especiais, o que diferencia do processo comum ordinário.



Todavia, se assim quer o recorrente, dou expressamente por questionados todos os dispositivos indicados pelas partes nos presentes autos, para fins do art. 102, III, da Constituição Federal, respeitadas as disposições do art. 14, caput e parágrafos e art. 15, caput, da Lei 10.259/2001. A repetição dos dispositivos é desnecessária, para evitar tautologia.

Importa destacar que 'o magistrado, ao analisar o tema controvertido, não está obrigado a refutar todos os aspectos levantados pelas partes, mas, tão somente, aqueles que efetivamente sejam relevantes para o deslinde do tema' (STJ, Resp 717265, DJ de 12/03/2007, p. 239).

Em assim sendo, rejeito todas as alegações do recorrente que não tenham sido expressamente rejeitadas nos autos, porquanto desnecessária a análise das mesmas para chegar à conclusão que se chegou na decisão.

Dessa forma, o voto é por dar parcial provimento ao recurso do INSS a fim de afastar a especialidade do labor desenvolvido na empresa Chiochetta e Cia. Ltda. durante os períodos de 15/09/84 a 03/02/92 e de 01/03/93 a 28/04/95, nos termos da fundamentação.

Sem condenação em custas nem em honorários, por não haver recorrente vencido.

Ante o exposto, voto por dar parcial provimento ao recurso da parte ré."

2. O PEDILEF não foi admitido na origem. Mediante agravo teve a tramitação deferida.

DECIDO

3. Registre-se, a controvérsia estabelecida na instância anterior ensejou a interposição de embargos de declaração desacolhidos, à conta de o entendimento adotado no acórdão recorrido baseou-se em perícia técnica lastreada em documentos e em depoimento pessoal do recorrente.

4. Assim sendo, à evidência o pleito na seara uniformizadora importa o reexame do quadro fático-probatório, incompatível como modelo recursal posto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001 e vedado, frise-se, pelo conteúdo da Súmula nº 42 da TNU .

5. Noutro ângulo, o acórdão recorrido e acima transcrito adotou entendimento alinhado com esta Turma Nacional de Uniformização, conforme se encontra, mutatis mutandis, no PEDILEF 50363637820124047000, relatora Juíza Federal ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, DJe 20.02.2013 e PEDILEF nº 200772950018893, relator. Juiz Federal JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 30.11.2012, no sentido de que o enquadramento pleiteado pressupõe a efetiva demonstração da periculosidade por tarefas de perfuração e/ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes. Bem como com o entendimento expressado na Súmula nº 71 da TNU, no sentido de que: "o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários".

6. Portanto, na forma do art. 9º, inciso IX, do RI-TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

7. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002671-95.2011.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO TAVARES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente (autor) a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 20 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 5003616-92.2014.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOCEILMA PAIXÃO SANTOS

PROC./ADV.: FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI

OAB: PR-51253

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal de 2ª Turma Recursal do Paraná.

Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de considerar como início de prova material sentença trabalhista pautada exclusivamente em prova testemunhal, está em contrariedade com o decidido na Súmula n. 31, da TNU, e nos seguintes julgados: Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp nº 1.057.741, REsp n. 495.237-CE, REsp n. 616.242-RN, EDcl no REsp n. 517.032; Turma Nacional de Uniformização, 200870950000918. Cita ainda outros precedentes do TRF4, e transcreve ementas de supostos julgados da TNU e do STJ, sem indicar o número ou informações para validação.

A parte adversa, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo ao exame da admissibilidade do incidente.

O recurso é tempestivo.

Os paradigmas de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça não se prestam a demonstrar divergência suscetível de deliberação por esta Turma Nacional. Tampouco é possível se valer dos acórdãos que não contém o número dos autos ou a cópia de seu inteiro, para fins de verificação da autenticidade. Assim, restam hígidos os seguintes paradigmas:

Súmula n. 31, TNU: A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. PROVA MATERIAL. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A Súmula 31 da TNU dispõe que "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários". 2. A sentença homologatória de acordo trabalhista constitui início de prova material do tempo de serviço, devendo a sua eficácia probante ser aferida em cada caso. 3. Pedido de Uniformização Regional conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem para adequação.ACÓRDÃO A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente. Brasília, 2 de dezembro de 2010. José Antonio Savaris Juiz Federal Relator para o Acórdão (PEDILEF 200870950000918, JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, DOU 23/09/2011.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA EMPRESTADA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PROVA MATERIAL EXISTENTE. POSSIBILIDADE.

- Havendo, como no caso, provas que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material.

- Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1057741/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 27/04/2009)

PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA. CARTEIRA PROFISSIONAL. ANOTAÇÕES FEITAS POR ORDEM JUDICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ENUNCIADO N.º 12 DO TST E SÚMULA N.º 225 DO STF. JUROS DE MORA.PERCENTUAL DE 1% A.M. FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO.

1. As anotações feita na Carteira de Trabalho e Previdência Social gozam de presunção juris tantum, consoante preconiza o Enunciado n.º 12 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula n.º 225 do Supremo Tribunal Federal.

2. O fato de o empregador ter descumprido a sua obrigação de proceder ao registro do empregado no prazo devido, tendo o feito tão-somente extemporaneamente e por força de ordem judicial, não tem o condão de afastar a veracidade da inscrição. Para ocorrência dessa hipótese, seria imperioso a demonstração de que houve conluio entre as partes no processo trabalhista, no intuito de forjar a existência da relação de emprego.

3. Não há falar em prejuízo para a autarquia, uma vez que, a teor do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, a própria Justiça do Trabalho executa ex officio as contribuições previdenciárias relativas ao período reconhecido na sentença por ela prolatada.

4. Os juros de mora, nas ações previdenciárias, fluem a partir da citação no percentual de 1% a.m. Precedentes do STJ.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 495.237/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/10/2003, DJ 24/11/2003, p. 347)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA.

1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As anotações feitas na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS determinadas por sentença proferida em processo trabalhista constituem início de prova material. Precedentes." (REsp 396.289/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/7/2002).

2. Recurso improvido.

(REsp 616.242/RN, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2004, DJ 13/12/2004, p. 469)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÕES FEITAS POR ORDEM JUDICIAL. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

1. A sentença trabalhista será admitida como início de prova material apta a comprovar o tempo de serviço, caso seja fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária, o que não ocorre na hipótese em apreço. Precedente da Terceira Seção.

2. Embargos acolhidos com efeitos modificativos.

(EDcl no REsp 517.032/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2006, DJ 19/06/2006, p. 177)

O acórdão recorrido, por sua vez, decidiu a questão submetida à uniformização nos seguintes termos:

A sentença do evento 16 julgou procedente o pedido, para determinar ao INSS seja averbado e anotado o período de trabalho urbano compreendido entre 07.07.1981 e 31.03.1995, bem como implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição na forma integral, com o seguinte fundamento:

O ponto controverso da presente demanda é o período de trabalho exercido na condição de empregada doméstica entre 07.07.1981 e 31.03.1995 para o empregador Milton Hiroyoshi Okamoto. Tal período de trabalho está registrado em CTPS, fora de ordem cronológica (fl. 04, CTPS5, ev. 01), por força de determinação da Justiça do Trabalho (fls. 06-08, OUT9, ev. 01).

O INSS sustentou o indeferimento da pretensão sob o fundamento de que o reconhecimento da filiação e a contagem de tempo de serviço/contribuição dependerá da existência de início de prova material, isto é, de documentos contemporâneos que possibilitem a comprovação dos fatos alegados, juntados ao processo judicial ou ao requerimento administrativo (fls. 88-90, PROCADM10, ev. 01).

Ocorre que, na reclamatória trabalhista, houve conciliação homologada entre a autora e seu antigo empregador, e, nos termos da Súmula 31 da TNU 'a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários'.

Dessa forma, a própria sentença homologatória de acordo na Justiça do Trabalho serve como início de prova material. Ora, o fato de a autora ter manejado reclamatória trabalhista demonstra que seu antigo empregador não se desincumbiu do ônus de proceder às formalidades legais no que tange à relação de emprego, não emitindo documentos que pudessem servir de prova material.

As obrigações do ex-empregador decorrentes da relação de emprego, no que tange às contribuições previdenciárias, constituem relação jurídica da qual a parte autora não faz parte. Não é responsabilidade do empregado/segurado fazer os registros em CTPS ou no cadastro informatizado, e sim da autarquia e dos empregadores, de forma que o primeiro não pode ser prejudicado pela inércia dos últimos. Por isso, o período reconhecido em reclamatória trabalhista e não incluído no CNIS deve ser computado como tempo de contribuição.

A fim de complementar o início de prova material do período de trabalho controvertido, foi designada audiência de instrução, na qual foram registrados depoimentos (da autora e três testemunhas) harmoniosos e verossímeis (evento 14).

Ouvida em juízo, a autora disse, em síntese, que trabalhava na casa do Okamoto, que ficava em uma chácara onde ele cuidava de hortas; a depoente morava próximo ao local, e ia caminhando para o trabalho; começou a trabalhar para ele em 1981, e permaneceu trabalhando da mesma forma, de segunda a sábado, até o ano de 2012; que nunca trabalhou na horta, sempre na casa, e que nunca tirou férias, porque o Okamoto sempre comprava suas férias.

As testemunhas, que são vizinhas da autora, confirmaram que viam a autora passando para ir ao serviço na chácara do Okamoto. A terceira testemunha ainda declarou que seu filho trabalhou na chácara do Okamoto no ano de 1982, e que naquela época a autora já trabalhava como doméstica para ele.

Assim, da conjugação da prova material com os depoimentos colhidos em audiência extrai-se que o período acima mencionado deve ser computado como tempo de contribuição.

Destaco, no entanto, que não há início de prova material, quanto ao alegado labor urbano, na Ação Trabalhista nº 01193-2013.025.09.00-6, tendo sido fundamentação, basicamente, em prova testemunhal. Ressalto, ainda, que a ação trabalhista foi ajuizada em abril/2013, sendo que o requerimento administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi em 01/07/2013.

No caso, no entanto, entendo não ser possível o reconhecimento de labor urbano com base em sentença trabalhista baseada unicamente em prova testemunhal.

Nesse sentido, cito jurisprudência do TRF da 4ª Região, o qual vem reiteradamente decidindo no sentido de que a decisão prolatada em reclamatória trabalhista pode ser considerada como início de prova material, quando se tratar de reclamatória trabalhista típica, isto é, quando visar dirimir controvérsia entre empregador e empregado. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONTEMPORÂNEA AO TÉRMINO DA RELAÇÃO TRABALHISTA. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO. LEI 8213/91, ART 55, §3º E ART. 57.

1. A sentença proferida em reclamatória trabalhista, ajuizada à época do término da relação empregatícia, cuja finalidade não é comprovar tempo de serviço, mas dirimir controvérsia entre empregado e empregador, é apta para surtir efeitos como início de prova material de tempo de serviço. (...). (TRF 4ª R, AC n.º 95.04.37964-8/RS, Sexta Turma, Relator Juiz Federal Wellington de Almeida, DJU, Seção II, de 30-09-1998).

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O acordo homologado por sentença nos autos de reclamatória trabalhista é oponível à previdência social para os efeitos da aposentadoria sempre que as circunstâncias do caso indiquem que o processo visava dirimir a controvérsia entre empregador e empregado; só não se admite, para essa finalidade, a reclamatória trabalhista atípica, utilizada exclusivamente para assegurar direitos perante a previdência social. (TRF 4ª R, AC n.º 94.405857-2/RS, 1ª Turma, Rel. Juiz Federal Ari Pargendler, DJU, Seção II, de 31-08-1994, p. 47.577).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA TRABALHISTA EMBASADA EM PROVAS. VALIDADE.

1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. Esta Corte Superior de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, desde que fundada em provas que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, sendo irrelevante o fato de que a autarquia previdenciária não interveio no processo trabalhista.

4. Em reconhecendo o próprio acórdão recorrido que a sentença trabalhista foi embasada em dilação probatória, não há falar em ausência de prova material do exercício da atividade laborativa. 5. Recurso improvido. (STJ, REsp n.º 616.389/CE, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJU, Seção 1, de 28-06-2004 p. 446).

Assim, no caso, por entender que a sentença trabalhista não foi fundada em documentos que demonstrem o exercício da atividade laborativa no período alegado, nem proferida imediatamente após o término do labor, sendo irrelevante, bem como por ser essa o único documento trazido pela parte autora para comprovar o alegado labor urbano, dou provimento ao recurso do INSS para afastar o reconhecimento do período de 07/07/1981 a 31/03/1995 como de atividade urbana.

Excluindo-se da contagem o período de 07/07/1981 a 31/03/1995, a parte autora passa a contar com 17 anos, 5 meses e 0 dias de tempo de serviço/contribuição, insuficiente para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em qualquer de suas modalidades.

Pois bem. O que se nota na decisão, a partir de sua fundamentação e da jurisprudência invocada, é que a Turma Recursal de origem aceita, como premissa, a possibilidade de as sentenças trabalhistas servirem de início de prova material, inclusive aquelas homologatórias de acordos. Mas excepciona tal regra em duas hipóteses: 1) quando a sentença trabalhista é pautada exclusivamente em prova testemunhal; 2) quando se tratar de "reclamatória trabalhista atípica", esta compreendida como a "utilizada exclusivamente para assegurar direitos perante a previdência social" e não para dirimir verdadeira controvérsia entre empregador e empregado.

Compulsando os acórdãos invocados como precedentes, percebe-se que todos tratam apenas da regra geral, qual seja, a de que as sentenças trabalhistas homologatórias de acordo servem de início de prova material. Nenhuma deles tratou das teses que motivaram a improcedência do pleito, ou seja, as suas exceções.

Em verdade, o que se denota é que a decisão recorrida promoveu uma distinção entre a regra geral (fixada pela jurisprudência da TNU e do STJ), prevendo exceções em que essa não seria aplicável devido a peculiaridades do caso concreto que não foram discutidas quando houve a formação dos precedentes (ao menos naqueles trazidos pelo recorrente).

Em tese, seria perfeitamente possível discutir, em sede de uniformização, a validade, como início de prova material, das sentenças trabalhistas "atípicas" ou daquelas pautadas exclusivamente em prova testemunhal. Para tanto, todavia, seria fundamental que se trouxessem paradigmas que tratam dessas exceções, a fim de demonstrar a similitude fático-jurídica apta a configurar a divergência jurisprudencial.

O recorrente, todavia, não o fez, limitando-se a trazer acórdãos que tratam, genericamente, da validade de sentenças trabalhistas homologatórias para fins de atender à exigência formal do art. 55, §3º, da LBPS.

Assim, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem n. 22, da TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Por fim, verifica-se que a recorrente dedica boa parte de suas razões recursais a argumentar que a reclamatória trabalhista que moveu contra o empregador não era apenas pro forma, mas sim uma demanda típica, havendo efetiva contraposição de interesses. Todavia, rever a conclusão a que chegaram as instâncias ordinárias demandaria, invariavelmente, o revolvimento do conjunto fático probatório, o que é vedado pela Súmula n. 42, da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGÓ SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 5003882-69.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). ART. 29, INCISO II, DA LEI N.º 8.213/91. MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. SEM EFEITOS SOBRE O PRAZO DECADENCIAL. CADUCIDADE DO DIREITO. ART. 103 DA LEI N.º 8.213/91. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a seu recurso nominado, em sede de demanda visando à revisão de renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário, por ter sido reconhecida a caducidade do direito (DIB do benefício: 10/10/2000; ajuizamento da demanda: 20/07/2011).

2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes dos Tribunais Superiores e desta TNU sobre a matéria, anotados nela própria, pois o MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS só teve efeitos sobre o prazo prescricional, não sobre o decadencial (arts. 207 e 209 do Código Civil - CC).

3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática recorrida.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Relator

PROCESSO: 5004554-03.2013.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANTONIO CAVIQUIOLI

PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE

OAB: SC 19.707

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA MATERIAL PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 DA TNU. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que que extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão de ter reconhecido a ocorrência de coisa julgada material.

2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes desta TNU, mencionados nela mesma, e com a sua súmula n.º 43.

3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Relator

PROCESSO: 5005425-11.2014.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADERSON PENNA VASCONCELLOS

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

OAB: RS-65084

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Tendo em vista que a matéria discutida nos processos 0037201-89.2013.401.3400, 5005425-11.2014.404.7104 e 000918-15.2010.403.6311 está sendo analisada no Recurso Extraordinário 855.091/RS, que teve admitida a repercussão geral, determino a devolução à Turma Recursal de origem, para sobrestamento. Cumpra-se.

Brasília - DF 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Relator

PROCESSO: 5005670-66.2012.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA IOLANDA DE MORAES

PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS

OAB: SC-20941

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão de Turma Recursal que extinguiu, sem resolução do mérito, por coisa julgada, a ação ajuizada para obter a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em especial e a revisão da respectiva RMI, bem como determinou ao INSS que se abstivesse de cobrar os valores recebidos pela parte a título de antecipação de tutela em processo judicial.

Sustenta contrariedade à jurisprudência do C. STJ, no sentido de que os valores recebidos indevidamente pelo segurado, ainda que de boa-fé, mesmo que decorram de decisão judicial, podem ser reavidos pelo INSS.

Considerando que a discussão objeto do presente incidente encontra-se afetada nesta Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120/PR (Tema 123), determino a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento, a fim de que aguarde o julgamento definitivo, com trânsito em julgado, e, após, promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, inc. VIII, alínea a, do RITNU (Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015), podendo, ainda, os PUIFS, terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (art. 17, inc. VII, do mesmo instrumento normativo).

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005944-33.2012.4.04.7111

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LOURENÇO LEOMAR GARSKE

PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA

OAB: RS-42238

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

DECISÃO

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PARADIGMA DE TRF E STF. IMPRESTÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de pensão por morte em favor do cônjuge. De acordo com o Colegiado, não houve comprovação da qualidade de dependente em relação ao de cujus, tendo vista ausente a incapacidade anterior ao óbito, cuja data é anterior a lei 8.213/91 e posterior a CF/88.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que a Turma Recursal de origem, ao perfilar tal entendimento, diverge de diversos Tribunais e do STF, segundo qual o óbito ocorrido após a Constituição Federal de 88, confere ao cônjuge, marido não inválido, o direito à pensão por morte. Acostou como paradigma julgados de TRFs e do STF.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após Agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O julgamento em pauta comporta imediata aplicação do disposto no art. 932, incisos III e IV, do Novo CPC. Tal artigo tem correspondência com o art. 557 do CPC/73.

6. O incidente não merece ser conhecido.

7. No caso dos autos, a parte autora alegou divergência com julgados de diversos TRFs e do STF, os quais não se prestam a comprovar divergência, a teor do que dispõe o art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/01.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 932, do novo CPC, não conheço do incidente de uniformização interposto.

9. Publique-se. Intime-se.

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2016.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006758-77.2014.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSEFINA ORTIZ MATTE

PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE

OAB: RS-58 683

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE VALORES DE BENEFÍCIO DA SEGURIDADE SOCIAL RECEBIDOS DE BOA-FÉ. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO INSS. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF DO INSS.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a recurso nominado do INSS e declarou inexigíveis valores de benefício da Seguridade Social pagos pelo réu à parte demandante, recebidos por esta de boa-fé, reconhecida pela instância recorrida, após regular instrução.



2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes do STF, STJ e desta TNU sobre a matéria.

3. Confirmam-se os excertos dos seguintes julgados:

3.1. STF: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF, Primeira Turma, ARE n.º 734199 AgR/RS, rela. Min. Rosa Weber, julgado em 09/09/2014, DJe-184 de 22/09/2014, unânime e sem grifos no original); 3.2. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA E APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA NA VIA JUDICIAL. INACUMULABILIDADE DOS BENEFÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 124, I, DA LEI 8.213/1991. DESCONTO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM PERÍODO COINCIDENTE COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A questão do recurso especial gira em torno do cabimento dos descontos propostos pelo INSS em cálculo de liquidação de sentença, considerando o disposto no art. 124, I, da Lei 8.213/1991, que impede o recebimento conjunto de aposentadoria com auxílio-doença, bem como o disposto no art. 115, II, da Lei 8.213/1991, acerca de desconto em folha de valores pagos ao segurado a maior. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser desnecessária a devolução, pelo segurado, de parcelas recebidas a maior, de boa-fé, em atenção à natureza alimentar do benefício previdenciário e à condição de hipossuficiência da parte segurada. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, Segunda Turma, AGRESP n.º 201400159079, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 21/05/2014, unânime e sem grifos no original) 3.3. TNU: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. BENEFÍCIO PAGO EM DUPLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO AFASTA NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS DESCONTOS DEMANDARIA REAPRECIACÃO DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42/TNU. DIVERGÊNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ NÃO COMPROVADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Trata-se de ação declaratória proposta pela parte autora visando à cessação de descontos efetuados em seu benefício previdenciário de valor mínimo (NB 41/122.114.696-0), ou, alternativamente, a redução do percentual de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento). 2. (...). 2.3 A 1ª Turma Recursal de Santa Catarina deu provimento ao recurso, conforme destaque: (...). 3. (...). 4. A análise do presente incidente demanda, necessariamente, a reapreciação dos fatos para concluir pela regularidade dos descontos, conforme defende a Autarquia. 5. É o caso, assim, de não conhecer do incidente de uniformização com base na Súmula 42, desta Turma Nacional. 6. (...). 7. Nesse passo, impõe-se concluir que o acórdão modelo citado não representa a jurisprudência dominante do STJ sobre o tema, não cumprindo o presente pedido de uniformização os requisitos previstos no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 8. Ante o exposto, divirjo do e. relator para não conhecer do pedido de uniformização interposto pelo INSS". (TNU, PEDILEF n.º 50130189620114047201, Juiz Federal João Batista Lazzari, TNU, DOU de 31/10/2014, pp. 179/285, sem grifos no original). (PEDILEF n.º 50496894220114047000, Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, TNU, DOU de 13/04/2015, pp. 126/260, sem grifos no original). 4. No caso concreto, a Turma Recursal de origem reconheceu a boa-fé da parte autora em relação aos recebimentos indevidos, razão pela qual a decisão está de acordo com a jurisprudência acima mencionada, sem mencionar que reavaliar a conduta da parte demandante reclamaria reapreciação de provas vedada na instância extraordinária (súmula n.º 42 da TNU). 5. Por isso e nos termos da Questão de Ordem n.º 13 desta TNU, não se conhece do PEDILEF. De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 5007673-93.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANIVALDO DIONÍSIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.
Prazo: 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Intimações necessárias.
De Aracaju para Brasília, 20 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 5008310-35.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUY COIMBRA CHARÃO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor em face de Decisão Monocrática desta Relatoria que, com fulcro no art. 8º, X, do RITNU (Res.CJF 22/2008), deu provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela União, julgando improcedente o pedido autoral.
 2. Defende o Embargante, em suma, que o aludido decisum teria incidido em omissão e contradição, quer por não haver atentado para a inobservância a requisitos de admissibilidade do incidente, quer por haver aplicado entendimento contrário à jurisprudência do eg. STJ acerca do tema.
 3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
 4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.
 5. Com efeito, o Acórdão recorrido analisou de maneira clara, completa a exaustiva a matéria objeto do recurso, tendo, na ocasião, sufragado o entendimento de que, pela subsunção da hipótese dos autos à jurisprudência do eg. STJ e desta TNU, estaria afastada a natureza indenizatória da verba recebida, sendo, pois, imperiosa a incidência do IRPF.
 6. Em verdade, vale-se o Autor desta via não para corrigir eventual obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.
 7. Ocorre que, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
 - 1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
 - 2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuízo da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
 - 3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
 - 4 - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006);
 8. Importa destacar que consoante entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, o Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes, nem a se pronunciar sobre todos os artigos de lei, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão (e.g., STF, AI 522624 AgR, Relator Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJ 6/10/2006).
 9. Tal jurisprudência avulta com maior relevância na hipótese em que defende o Embargante a necessidade de pronunciamento expresso sobre possíveis causas de inadmissibilidade recursal que, por uma questão de lógica jurídica, restaram rechaçadas no momento em que incursionou a decisão pela tese meritória do Pedido de Uniformização.
 10. Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.
- Publique-se. Registre-se. Intime-se.
De Fortaleza para Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5008775-81.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO COSTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
OAB: RS-66173
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. O recorrente busca a reforma de acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, pelo qual deu provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e reformou a sentença que reconheceu o período laborado em condições especiais, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, por entender, em resumo, que antes da publicação da Lei nº 9.032/1995, o enquadramento da atividade de pedreiro na categoria profissional descrita no item 2.3.3 do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/64 só seria possível quando desempenhadas tarefas de perfuração ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes. Segue trecho do acórdão: " (...) Atividades na construção civil e exposição a cimento: sobre a possibilidade de enquadramento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da construção civil, nos termos do item 2.3.3 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64, bem como em razão de exposição a poeiras de cimento e cal, assim se manifestou a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. PEDREIRO. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE EXERCIDA ANTES DA LEI N. 9.032/95 NA CATEGORIA PROFISSIONAL DESCRITA NO ITEM 2.3.3 DO QUADRO ANEXO AO DECRETO n. 53.831/64. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO EXERCIDA TAREFA DE PERFURAÇÃO OU ESCAVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, BARRAGENS OU PONTES. POEIRAS DE CIMENTO. CÓDIGO 1.2.12, ANEXO I, DECRETO N. 83.080/79 E CÓDIGO 1.2.10, DO QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N. 53.831/64. PEDREIRO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é possível o enquadramento da atividade de pedreiro exercida antes de 28.04.1995, data da publicação da Lei n. 9.032/95, na categoria profissional descrita no item 2.3.3 do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/64, quando desempenhadas tarefas de perfuração ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes. 2. A exposição à poeira de cimento - que se dá no exercício das atividades de pedreiro -, por si só, não permite o reconhecimento da especialidade da atividade. 3. Incidente conhecido e desprovido. (IUJEF 0000214-39.2010.404.7195, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator Fernando Zandoná, D.E. 29/05/2012) No mesmo diapasão, recente súmula editada pela Turma Nacional de Uniformização, in verbis: Súmula 71 - O mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários. II. Caso concreto. Recurso do INSS: Insurge-se o INSS contra o reconhecimento do exercício de atividade especial nos períodos de 23/02/1976 a 10/06/1978, de 15/06/1978 a 11/07/1980, de 21/07/1980 a 28/02/1981, de 01/05/1981 a 30/11/1981, de 15/02/1982 a 03/05/1982, de 03/05/1982 a 31/03/1983, de 25/04/1983 a 19/04/1984, de 10/09/1984 a 31/08/1986, e de 20/10/1986 a 22/07/1988. O recurso do INSS merece provimento. Com efeito, consoante entendimentos jurisprudenciais acima referidos, as atividades na construção civil somente ensejam o reconhecimento de atividade especial 'quando desempenhadas tarefas de perfuração ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes'. Desse modo, considerando que o autor não logrou comprovar documentalmente o exercício de atividade na construção civil na forma acima descrita, e que o laudo pericial, dessa forma, apenas se baseou em informações unilaterais prestadas pela parte autora, afastou o reconhecimento do exercício de atividade especial nos períodos de 23/02/1976 a 10/06/1978, de 15/06/1978 a 11/07/1980, de 21/07/1980 a 28/02/1981, de 01/05/1981 a 30/11/1981, de 15/02/1982 a 03/05/1982, de 03/05/1982 a 31/03/1983, de 25/04/1983 a 19/04/1984, de 10/09/1984 a 31/08/1986, e de 20/10/1986 a 22/07/1988. Recurso da parte autora: Pretende a parte autora o reconhecimento do exercício de atividade especial nos períodos de 25/07/1988 a 12/01/1993, e de 01/03/1993 a 28/04/1995. Pelas mesmas razões acima expostas, o recurso da parte autora não merece provimento. Conseqüentemente, não faz jus a parte autora à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Desse modo, determino ao INSS que proceda de imediato ao cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição 42/160.384.073-4, concedida ao autor por determinação do juízo a quo. Saliente-se que, conforme entendimento do STJ, 'o magistrado, ao analisar o tema controvertido, não está obrigado a refutar todos os aspectos levantados pelas partes, mas, tão somente, aqueles que efetivamente sejam relevantes para o deslinde do tema' (REsp 717265, 4ª T, DJU1 12/3/2007, p. 239). No mesmo sentido: 'não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir' (STF, EDcl/RE 97.558/GO, 1ª T, Rel. Min. Oscar Correa, RTJ 109/1098).

Por fim, na medida em que esta decisão encontra amparo nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional, aos quais inexistiu violação, considero prequestionados os dispositivos enumerados pelas partes nas razões e contrarrazões recursais.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar o benefício da AJG.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso do INSS e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora, determinando o imediato cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição 42/160.384.073-4."

2. O PEDILEF foi admitido na origem.

DECIDO

3. O acórdão recorrido e acima transcrito adotou entendimento alinhado com esta Turma Nacional de Uniformização, conforme se encontra no PEDILEF 50363637820124047000, relatora Juíza Federal ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, DJe 20.02.2013 e PEDILEF nº 200772950018893, relator. Juiz Federal JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 30.11.2012, no sentido de que o enquadramento pleiteado pressupõe a efetiva demonstração da periculosidade por tarefas de perfuração e/ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes. Bem como com o entendimento expressado na Súmula nº 71 da TNU, no sentido de que: "o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários".

4. Portanto, na forma do art. 9º, inciso IX, do RI-TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

5. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2.016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009293-05.2011.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VALDIR DE SOUZA E SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal de Santa Catarina.

Argumenta que o referido acórdão, ao entender pela impossibilidade do fornecimento do medicamento pleiteado pela parte autora, está em contrariedade com o decidido pelo STJ, no julgamento do RMS 20.110/PR, do REsp 851.174/RS e do REsp 695.665/RS. Defende, também, afronta ao entendimento daquele Tribunal Superior (AgRg nos EDcl no REsp 773.105/RJ e REsp 807.863/RJ) quanto à tese de que o pedido, nas ações de medicamentos, é genérico para o tratamento de determinada enfermidade, não havendo sentença infra ou extra petita na condenação dos entes públicos no fornecimento de todo o tratamento que se fizer necessário.

A União apresentou contrarrazões.

O recurso foi inicialmente inadmitido na origem e, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator. É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colégio.

Passo, portanto, ao exame de admissibilidade do presente recurso.

O recurso é tempestivo.

O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes:

Não obstante os argumentos trazidos pela defesa, verifico que no presente caso a perícia médica feita em juízo concluiu que 'Não há indicação, neste caso, do uso de Spiriva nem de Bamifilina', motivo pelo qual a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais transcrevo abaixo:

[...]

No caso específico dos autos, a perícia médica, realizada por profissional pneumologista (Evento 16), atesta que a parte autora apresenta asma de início tardio - CID: J45, concluindo que não há indicação, neste caso, do uso de Spiriva nem de Bamifilina.

Assim, analisando melhor pleito diante da perícia médica realizada, inexistiu razão para continuidade no fornecimento dos medicamentos requeridos com a inicial. Nesse contexto, do conjunto probatório carreado nos autos, em cognição exauriente, não vislumbro a necessidade na disponibilização dos dos medicamentos brometo de tiotrópico e bamifilina. É que as provas produzidas demonstram claramente que os medicamentos pleiteados não são adequados, não tendo sido comprovada a imprescindibilidade, tampouco sua relação com agravo.

Demais, é pertinente asseverar que a parte autora não comprovou a ineficácia do esquema terapêutico disponibilizado pelo SUS no combate a sua enfermidade, sequer juntou declaração médica que justificasse a sua substituição.

Em que pese à situação da parte autora, o poder público não pode ser compelido a dispensar recursos para tratamento com medicamentos sem a comprovação de sua eficácia e segurança à manutenção da vida. Não há prova técnica que os medicamentos disponibilizados pelo SUS sejam ineficazes ao tratamento da doença que acomete a parte- autora.

Anoto, ainda, a existência de prova para o não fornecimento dos medicamentos, pois conforme o laudo pericial a parte autora é 'portador de asma, tendo suas espirometrias sempre com valores de CVF e VEF1 acima de 100%, sendo que houve resposta ao broncodilatador(caracteriza asma) em espirometria de 05/11 e 10/12. Não há indicação, neste caso, do uso de Spiriva nem de Bamifilina. Estas duas medicações são usadas para portadores de DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica) em estágio grave ou muito grave, ou seja, quando o valor de VEF1 após broncodilatador for menor ou igual a 50%; sendo que nas 3 espirometrias apresentadas de: outubro/2010, maio/2011 e outubro/2012, estes valores foram respectivamente de: 122%, 142% e 135%.'

Ora, não há nenhuma justificativa razoável explicando a impossibilidade de se aplicar o esquema terapêutico e/ou acompanhamento com os profissionais fornecidos pelo SUS gratuitamente, sequer qual seria a causa da impossibilidade e se os medicamentos do SUS não teriam eficácia comprovada para os novos agravos identificados.

[...]

Assim, não restou demonstrado a ineficácia dos medicamentos disponibilizados pelo SUS, elemento indispensável para a dispensação de medicação não padronizada, motivo pelo qual a pretensão inicial não merece acolhida.

Os paradigmas do STJ invocados pela requerente, por sua vez, posuem o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ATO COATOR OMISSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INCONTROVERSO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. É incontroverso que o impetrante é paciente oncológico (portador de trombocitemia) e necessita do medicamento pleiteado (Agrilyn). O remédio é custeado pelo SUS e fornecido pelas clínicas oncológicas credenciadas.

2. Discute-se apenas a comprovação do ato omissivo, pois a autoridade impetrada afirma que "não houve qualquer pedido administrativo de entrega do medicamento, por parte do impetrante ou do seu médico, nem tampouco qualquer negativa para o seu fornecimento por parte do impetrado".

3. Não há dúvida de que compete ao impetrante apresentar, com a inicial, prova pré-constituída de seu direito. No entanto, a exigência deve ser observada com cautela nos casos omissivos, sobretudo quando se tratar de direitos indisponíveis, como a saúde e a educação, bem como os referentes à tutela da infância e adolescência, dos idosos, de pessoas com deficiência, do meio ambiente.

4. O direito ao medicamento é reconhecido. Por outro lado, não há prejuízo para a Fazenda em caso de concessão da segurança, pois o remédio é custeado pelo SUS e regularmente fornecido pelo Estado.

5. À luz do direito maior à saúde e à vida, deve ser prestigiada a finalidade do mandamus e concedida a segurança.

6. Recurso Ordinário provido.

(RMS 20.110/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 21/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMATIO AD CAUSAM DO PARQUET. ART. 127 DA CF/88. ESTATUTO DO IDOSO. DIREITO À SAÚDE.

1. Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com pedido de tutela antecipada, objetivando que o Estado do Rio Grande do Sul fornecesse medicamento a pessoa idosa, sob pena de multa diária.

2. Recurso especial interposto contra acórdão que decidiu pela ilegitimidade ativa do Ministério Público para pleitear, via ação civil pública, em favor de menor, o fornecimento de medicamento.

3. Deveras, o Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais, quais sejam os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos.

4. É que a Carta de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, com a eleição dos valores imateriais do art. 37, da CF como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microsistema de tutela de interesses difusos referentes à proibidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas.

5. Deveras, é mister concluir que a nova ordem constitucional erigiu um autêntico 'concurso de ações' entre os instrumentos de tutela dos interesses transindividuais e, a fortiori, legitimou o Ministério Público para o manejo dos mesmos.

6. Legitimatio ad causam do Ministério Público à luz da dicção final do disposto no art. 127 da CF, que o habilita a demandar em prol de interesses indisponíveis.

7. Sob esse enfoque, se destaca a Constituição Federal no art. 230: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." Consequentemente a Carta Federal outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF, arts. 127 e 129).

8. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, é direito indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria.

9. Outrossim, o art. 74, inc. III, da Lei 10.741/2003 revela a autorização legal a que se refere o art. 6.º do CPC, configurando a legalidade da legitimação extraordinária cognominada por Chiovenda como "substituição processual".

10. Impõe-se, ressaltar que a jurisprudência hodierna do E. STJ admite ação individual capitaneada pelo MP (Precedentes: REsp 688052 / RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 17.08.2006; REsp 822712 / RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 17.04.2006; REsp 819010 / SP, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 02.05.2006).

11. O direito à saúde assegurado ao idoso é consagrado em norma constitucional reproduzida no arts. 2º, 3º e 15, § 2º, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), senão vejamos: Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...) Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º (...) § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

12. Recurso especial provido para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público Estadual.

(REsp 851.174/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006, p. 290)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMATIO AD CAUSAM DO PARQUET. ART. 127 DA CF/88. ESTATUTO DO IDOSO. DIREITO À SAÚDE. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL A QUE PERTENCE.

1. O Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais, quais sejam os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos.

2. Recurso especial interposto contra acórdão que decidiu pela ilegitimidade ativa do Ministério Público Estadual para pleitear, via ação civil pública, o fornecimento de medicamento em favor de pessoa idosa.

3. É que a Carta de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, com a eleição dos valores imateriais do art. 37, da CF como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microsistema de tutela de interesses difusos referentes à proibidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas.

4. É mister concluir que a nova ordem constitucional erigiu um autêntico 'concurso de ações' entre os instrumentos de tutela dos interesses transindividuais e, a fortiori, legitimou o Ministério Público para o manejo dos mesmos.

5. Legitimatio ad causam do Ministério Público à luz da dicção final do disposto no art. 127 da CF, que o habilita a demandar em prol de interesses indisponíveis.

6. Sob esse enfoque, se destaca a Constituição Federal no art.

230: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." Consequentemente a Carta Federal outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF, arts. 127 e 129).

7. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, é direito indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria.

8. Outrossim, o art. 74, inc. III, da Lei 10.741/2003 revela a autorização legal a que se refere o art. 6.º do CPC, configurando a legalidade da legitimação extraordinária cognominada por Chiovenda como "substituição processual".

9. Impõe-se, ressaltar que a jurisprudência hodierna do E. STJ admite ação individual capitaneada pelo MP (Precedentes: REsp 688052/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 17.08.2006; REsp 822712/RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 17.04.2006; REsp 819010/SP, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 02.05.2006).

10. O direito à saúde assegurado ao idoso é consagrado em norma constitucional reproduzida no arts. 2º, 3º e 15, § 2º, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), senão vejamos: Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...) Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1o (...) § 2o Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

11. A aplicação do art. 557 do CPC supõe que o julgador, ao isoladamente, negar seguimento ao recurso, confira à parte, prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida acaso o processo fosse julgado pelo órgão colegiado.

12. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público Estadual.

(REsp 695.665/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006, p. 276)

Da análise comparativa entre as decisões, conclui-se que não restou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada no presente recurso, porquanto a primeira tese defendida pela requerente, referente à garantia constitucional de integral atenção à saúde do idoso, não restou contrariada pelo acórdão combatido. Ocorre que a Turma Recursal de origem, acolhendo as conclusões do laudo pericial, decidiu pela impossibilidade de disponibilização dos medicamentos pleiteados, uma vez que não restou comprovada sua imprescindibilidade, tampouco a ineficácia dos tratamentos fornecidos pelo SUS para a melhora do quadro de saúde da parte autora.

Além disso, a discussão levantada pela requerente possui evidente caráter fático-probatório, tendo em vista que a verificação da necessidade ou não de fornecimento dos medicamentos pleiteados, implicaria em reanálise do conjunto probatório, o que encontra óbice na Súmula nº. 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Da mesma forma, o presente recurso não merece ser conhecido quanto às alegações relativas ao caráter genérico das ações visando ao fornecimento de medicamentos, tendo em vista que não houve por parte do acórdão combatido afronta a tal entendimento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, NEGOU SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Relator

PROCESSO: 5011269-31.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DUARTE CORDEIRO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

PROC./ADV.: RODRIGO FAGUNDES NOCETI

OAB: PR-59803

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente (autor) a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 20 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 5013053-16.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JAIR FIGUEREDO

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). ART. 29, INCISO II, DA LEI N.º 8.213/91. MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. SEM EFEITOS SOBRE O PRAZO DECADENCIAL. CADUCIDADE DO DIREITO. ART. 103 DA LEI N.º 8.213/91. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou provimento a seu recurso inominado, em sede de demanda visando à revisão de renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário, por ter sido reconhecida a caducidade do direito (DIB do benefício: 13/07/1998; ajuizamento da demanda: 08/11/2012).

2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes dos Tribunais Superiores e desta TNU sobre a matéria, anotados nela própria, pois o MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS só teve efeitos sobre o prazo prescricional, não sobre o decadencial (arts. 207 e 209 do Código Civil - CC).

3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática recorrida.

De Aracaju para Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 5013460-67.2013.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOEL NOGUEIRA PORTO

PROC./ADV.: PRISCILA SACKSER GOMES

OAB: RS-64 145

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

Compulsando os presentes autos verifico que o anexo "petição" traz pedido para desbloqueio de CPF.

Ainda, que já foi analisado, por esta Corte Uniformizadora, o pleito de uniformização da parte ré, de forma que o pedido pendente deve ser apreciado pela Turma Recursal de origem.

Assim, determino a baixa dos autos àquela instância julgadora.

Brasília - DF 17 de fevereiro de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5014253-52.2012.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ADELHAID GLATZ

PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH

OAB: SC-24969

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA MATERIAL PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43 DA TNU. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que que extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão de ter reconhecido a ocorrência de coisa julgada material.

2. A decisão recorrida está de acordo com os precedentes desta TNU, mencionados nela mesma, e com a sua súmula n.º 43.

3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e ratificar a decisão monocrática.

ACÓRDÃO

A Turma por unanimidade conheceu do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Relator

PROCESSO: 5021590-48.2014.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANDREA DE SOUZA CANABARRO

PROC./ADV.: SISARA BECKER

OAB: RS-52293

DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimações necessárias.

De Aracaju para Brasília, 20 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal

PROCESSO: 5040434-26.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JULIO CEZAR BUENO

PROC./ADV.: ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA

OAB: PR-51662

PROC./ADV.: RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO

OAB: PR-40615

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS em face de acórdão de Turma Recursal que, mantendo a sentença, concedeu aposentadoria especial ao requerido, reconhecendo possível a conversão de tempo de serviço comum em especial mesmo após a alteração introduzida pela Lei 9.032/95.

A requerente aponta como paradigma julgados que possuem similitude fático-jurídica e divergência de direito material em relação ao acórdão recorrido, porém com entendimento já superado por este órgão.

De fato, a matéria em debate encontra-se hoje pacificada no âmbito desta TNU em sentido contrário ao do paradigma, seguindo entendimento consolidado pelo E. STJ em julgamento de recurso repetitivo representativo de controvérsia RESP Nº 1151363, pois foi fixada a tese da possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial em qualquer período. Atente-se para o precedente:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE COMUM EM ESPECIAL ANTES E APÓS A LEI 9.032/95. POSSIBILIDADE. MP 1.663-14. LEI N. 9.711/98. PROVIMENTO JUDICIAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TNU. QUESTÕES DE ORDEM 24 E 13 DESTA COLEGIADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Prolatado acórdão pela 3ª Turma Recursal do Paraná, que manteve sentença que reconheceu os períodos especiais laborados pela parte autora de 02/04/82 a 21/10/88 e 29/04/95 a 10/01/2011, concedendo ao autor aposentadoria especial, com DIB em 10/01/2011. 2. O INSS interpôs incidente de uniformização de jurisprudência, com amparo no art. 14 da Lei nº 10.259/2001. 3. Alega que o acórdão impugnado divergiu do entendimento do STJ (REsp 1.310.034/PR) e da TNU (PEDILEF 2007.71.54.003022-2), segundo os quais "o tempo de serviço comum exercido antes de 29/04/1995 não pode ser convertido em tempo de serviço especial para fins de concessão de aposentadoria cujos requisitos tenham sido completados após 29/04/1995". 4. O incidente não comporta conhecimento. 5. Este Colegiado, com esteio na decisão proferida pelo STJ no REsp 1.151.363/MG - TERCEIRA SEÇÃO - recurso repetitivo - de Relatoria do Ministro JORGE MUSSI, DJe 05/04/2011, pacificou entendimento no sentido de que possível a conversão do tempo comum em especial a qualquer tempo, nos termos da lei vigente quando do exercício da atividade. Trago à colação o REsp acima citado: "(...)PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO. 1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. 2. Precedentes do STF e do STJ. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º e 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007). 5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EResp n. 412.351/RS). 6. Por seu turno, o entendimento da TNU no representativo de controvérsia - PELDILEF 2006.71.95.019784-7, de relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 04/10/2011: 'PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM DECISÃO PROLATADA EM RECURSO REPETITIVO, REPRESENTATIVO DE CONTRO-

VÉRSIA. RESP Nº 1151363. INCIDENTE PROVIDO. 1. O eg. STJ firmou o entendimento, em recurso repetitivo representativo de controvérsia (REsp 1151363), de que é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, mesmo após 1998, já que a última reedição da MP nº 1.663, parcialmente convertida na Lei nº 9.711/98, suprimiu a parte do texto das edições anteriores que revogava o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido, com restabelecimento da sentença prolatada e com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida'. 7. E por fim a Súmula 50 desta TNU: "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período." 8. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ e da TNU. Incidência das Questões de Ordem 24 e 13 deste Colegiado. Incidente não conhecido. (PEDILEF 50013109420124047013, RELATORA JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329). Neste contexto, resta patente que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão impugnado, de sorte a ensejar a aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005). Ante o exposto, tenho que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência NÃO DEVE SER CONHECIDO. De Manaus para Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5045570-29.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA DE JESUS SILVEIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: CECILIA BRUMER SPILKI
OAB: RS-27367

DECISÃO

O INSS apresentou agravo regimental contra decisão monocrática que negou provimento a PEDILEF da parte autora, manejado contra decisão da Turma Recursal de origem que confirmou sentença de improcedência da demanda em razão da decadência do direito ao pedido de revisão. Ou seja, a decisão agravada é favorável à tese do INSS e à sua pretensão, razão pela qual a autarquia não tem interesse recursal no manejo do agravo. Por isso, nego seguimento ao agravo regimental. Intimações necessárias e pelos meios adequados. Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem. De Aracaju para Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0067567-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODÍLIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: LEILA MACHADO ARAÚJO CARVALHO
OAB: MG-100836
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, não houve juntada do acórdão proferido pela Turma de origem e, de qualquer forma, a sua citação na petição do INSS está incompleta. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 149, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.416/2006 e no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, bem assim a conveniência de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal aos recursos tecnológicos atuais, que desconcentraram a atividade específica de digitação no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, e o constante do processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Digitação da Área de Apoio Especializado do Cargo de Técnico Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput terão a Especialidade alterada para Programação, após as respectivas vacâncias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.790.401,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na Portaria Conjunta n. 01 - STF, de 29 de março de 2017; no Ofício-Circular nº 55 GAB-DG/TSE, de 30 de março de 2017, e ainda no Processo Administrativo Digital - PAD nº 004988/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 522.953,00 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais) consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 340, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.102.876,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de maio de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 146.362,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016) , no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº. 55 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 30/03/17, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 755.071,00 consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 13.414, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 16.722, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e a movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, bem como o contido no Processo Administrativo SEI nº 0003396-52.2017.6.14.8000, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.315.445,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), da dotação orçamentária autorizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª . CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e,

CONSIDERANDO o Ofício 55 - GAB-DG, de 30/03/17, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

I - LIMITAR o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 1.514.895,00 (um milhão quinhentos e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX, do Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput , da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.673.125,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na instrução normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 257.954,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 858, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 6188/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Núcleo da Diretoria do Fórum de Sobradinho para a Secretaria-Geral da Corregedoria-SGC.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Núcleo da Diretoria do Fórum de Taguatinga para a Secretaria-Geral da Corregedoria-SGC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÕES

No Diário Ofício da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 150, onde se lê 34- Processo-COFECI nº 387/2015. Recte: ANDREA PAULA ROBLES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 34- Processo-COFECI nº 387/2015. Recte: ANDREA PAULA ROBLES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência. Unânime.

No Diário Ofício da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 150, onde se lê 14- Processo-COFECI nº 765/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 14- Processo-COFECI nº 765/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.970, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 17 do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros Sistema COFECON/CORE-CONs, aprovado pela Resolução nº 1.841/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "a" do artigo 9º da Lei nº 1.411/51, que estabelece que constitui renda do Conselho Federal de Economia 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional com exceção das doações legados e subvenções; CONSIDERANDO que a alínea "g" do artigo 36 do Decreto nº 31.794/52, estipula que compete aos Conselhos Regionais de Economia arrecadar as multas, anuidades, taxas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas partes previstas; CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Economia tomar todas as providências que julgar necessárias para (como responsável que é pela orientação

e disciplina dos Conselhos Regionais) manter uniformemente, em todo o país, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos, conforme estipula a alínea "l" do artigo 30 do Decreto nº 31.794/52; CONSIDERANDO o inciso III do artigo 4º do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros Sistema COFECON/CORE-CONs, aprovado pela Resolução nº 1.841/2010, que estabelece que compete a Comissão de Tomada de Contas do Cofecon verificar o recebimento das rendas integrantes da receita, através do exame do confronto entre as transferências registradas no sistema de controle e os extratos bancários que contenham os recebimentos e de quaisquer outras formas de verificação que julgue necessárias; CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os mecanismos de controle e gestão orçamentária e financeira, em virtude da inexistência de relatório individualizado dos depósitos e/ou repasses realizados pelos Regionais, referente a cota parte, ao Cofecon; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 677ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2017, em Brasília DF, resolve:

Art. 1º Alterar a Seção XI - Do Registro Facultativo de Empresários Individuais - do Normativo de Procedimentos para Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, Seção 1, Página 187, em 26 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 17 do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema Cofecon/Core-cons, aprovado pela Resolução COFECON nº 1.841/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20/12/2010, Seção 1, página 815, com a seguinte redação: "§ 6º - Os Conselhos Regionais, obrigatoriamente, remeterão ao COFECON, até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo de repasse, ou o recibo de depósito referente à cota-parte do COFECON. "

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Aprova as reformulações orçamentárias dos CROs-Paraná e Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que foi deliberado na CCLXXIV reunião ordinária do plenário, no dia 23 de fevereiro de 2017, em Brasília (DF), decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas as reformulações orçamentárias relativas ao exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Odontologia do Paraná e Rio de Janeiro, de acordo com o que consta nos correspondentes processos:

CONSELHO	PROCESSO CFO-SEF-Nº
PR	397/16
RJ	537/16

Art. 2º. Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	10.970.139,53	Despesas correntes	10.133.289,62
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	936.849,910
Total	11.070.139,53	Total	11.070.139,53

Curitiba-PR, 8 de janeiro de 2017.

ELTER FLÁVIO RABELO
Contador - CRC/PR 051320/O-8

ROBERTOS ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	14.004.059,20	Despesas correntes	13.909.211,85
Receitas de capital	-	Despesas de capital	94.847,35
Total	14.004.059,20	Total	14.004.059,20

Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2016.

NILTON C. XAVIER
Contador - CRC/RJ-20928-5

OUTAIR BASTAZINI, CD
Presidente

DECISÃO Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão para atender as necessidades dos diversos segmentos das atividades de natureza técnico-administrativa do Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o Plenário, em Reunião realizada no dia 24 de março de 2017, e na forma preconizada no inciso IV do artigo 12, nos incisos I, X e XV do artigo 53 e, ainda, com base no parágrafo 2º do artigo 80, todos do Regimento Interno de que trata a Decisão CFO nº 34/2002, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do CFO, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração; resolve:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão do Conselho Federal de Odontologia, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Decisão.

Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Decisão são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento da Diretoria do CFO.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Cria Comissão Gestora para as Subsedes, normatiza as suas funções e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Resolução CFP nº 03/2010, que atribui aos Conselhos Regionais a possibilidade de estabelecerem Subsedes e Comissões Gestoras.

Considerando as diretrizes institucionais de atividades políticas e de interiorização;

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e objetivos da Comissão Gestora; e

Considerando a Resolução CRP-12 nº 01/2016, que aprova o Regimento Interno das Subsedes, resolve:

Art.1º. Estabelecer uma Comissão Gestora, em cada Subsede do CRP-12.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por 03 (três) a quatro (04) psicólogos(as), todos escolhidos pelo Plenário do CRP-12.

§1º - A escolha dos membros da Comissão Gestora deve atender, concomitantemente, aos seguintes critérios:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - ter inscrição principal, mesmo que provisória, junto ao CRP-12 e domicílio na região da Subsede;

V - inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração de próprio punho do candidato;

VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

§2º - Dentre os membros da Comissão Gestora, ao menos um deverá ocupar o cargo de Conselheiro, efetivo ou suplemente.

§3º - A Comissão Gestora de que trata o caput deste artigo será composta por um Coordenador (que deve ocupar também o cargo de Conselheiro do CRP-12), um Vice-Coordenador e Colaboradores (este limitado ao número de 02).

§4º - Após a aprovação dos nomes pelo Plenário, o(a) Presidente do CRP-12, editará portaria para a nomeação formal da Comissão.

§ 5º - Em caso de vacância, a Diretoria do CRP-12 indicará um integrante à Comissão Gestora até a nova escolha pelo Plenário.

Art. 3º. O mandato das Comissões Gestoras das Subsedes coincidirá com o término do mandato do Plenário do CRP-12, não podendo ultrapassar o período de três anos, sendo permitida a recondução uma vez consecutiva.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o CRP-12.

Parágrafo único - aos membros da Comissão Gestora será aplicada a regulamentação vigente a respeito do pagamento de diárias e ajuda de custo. Para fins de percepção dos referidos auxílios, os membros da Comissão Gestora serão equiparados a Conselheiros do CRP-12.

Art. 5º. São atribuições gerais da Comissão Gestora:
a)Participar do Planejamento Estratégico da Gestão do CRP-12;

b)Conhecer, acompanhar e propor melhorias no funcionamento administrativo da Subsede, observando o organograma da instituição;

c)Planejar e executar o Plano de Ação anual da Subsede, submetendo-o à aprovação do Plenário;

d)Promover a mobilização e organização dos psicólogos de acordo com as demandas regionais e as campanhas nacionais;

e)Representar o CRP-12 ética, técnica e politicamente perante a sociedade, de acordo com as políticas da gestão;

f)Coordenar Grupos de Trabalho e/ou desdobrar ações das Comissões e Núcleos do CRP-12 de forma regionalizada e interiorizada;

g)Propor e facilitar a integração e desenvolvimento das ações de orientação e fiscalização, em conjunto com a Comissão de Interiorização e COF;

Art. 3º. Os cargos, os níveis, as remunerações e os ocupantes estão descritas no Anexo desta Decisão.

Art. 4º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art.5º. A carga horária dos ocupantes dos cargos criados será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda-feira até sexta-feira, com início às 9:00 horas e término às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único. O controle da carga horária estabelecida no presente artigo, será regulamentado através de documento específico.

Art. 6º. Os vencimentos básicos estabelecidos para os ocupantes dos cargos comissionados, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos demais colaboradores.

Art. 7º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 8º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

JULIANO DO VALE

ANEXO

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Chefe de Serviços Gerais	CC I	R\$ 3.000,00
Assessor	CCI	R\$ 3.000,00
Assessor	CCI	R\$ 3.000,00
Chefe do Setor de Transporte e Hospedagem	CC II	R\$ 4.000,00
Assessor	CC II	R\$ 4.000,00
Assessor	CCII	R\$ 4.000,00
Chefe do Setor de Compras e Serviços	CC III	R\$ 8.000,00
Assessor	CC III	R\$ 8.000,00
Assessor	CC III	R\$ 8.000,00
Assessor	CC IV	R\$ 10.000,00
Assessor	CC IV	R\$ 10.000,00
Assessor	CC IV	R\$ 10.000,00
Chefe da Consultoria Jurídica	CC V	R\$ 12.000,00
Assessor	CC V	R\$ 12.000,00
Assessor	CC V	R\$ 12.000,00
Assessor de Comunicação	CC VI	R\$ 14.000,00
Assessor de G. de Pessoas	CC VI	R\$ 14.000,00
Assessor de O.M.	CC VII	R\$ 15.000,00
Assessor da Tesouraria	CC VII	R\$ 15.000,00
Assessor da Presidência	CC VII	R\$ 15.000,00

h)Realizar diligências e entrega de carteiras profissionais, quando solicitado pelo CRP-12 e conforme o planejamento determinado.

Art. 6º. São funções específicas dos componentes da Comissão Gestora:

a)Coordenador: representar politicamente o CRP-12 na região; participar das Plenárias;

b)Vice-Coordenador: auxiliar e atuar juntamente com o Coordenador nas questões que lhe são afetas; substituir o coordenador na ausência deste;

c)Colaboradores: representar o CRP-12 quando designado, acompanhar outras atividades técnicas-científicas promovidas na Subsede seguindo as orientações do CRP-12.

Art. 7º. Os componentes da Comissão Gestora reunir-se-ão em caráter ordinário, no mínimo uma vez ao mês, e extraordinário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 de seus membros, para discutir assuntos de competência da Comissão.

Art. 8º. No caso de renúncia ao cargo de membro da Comissão Gestora, o renunciante deverá encaminhar a intenção formalmente ao Plenário.

Art. 9º. A Comissão Gestora ou um de seus membros são passíveis de destituição por decisão fundamentada do Plenário, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou distanciamento da orientação política do CRP-12.

Art. 10. As Comissões Gestoras estão diretamente subordinadas à Comissão de Interiorização, órgão responsável por acompanhar as solicitações, o planejamento e sua execução, e o funcionamento destas Comissões Gestoras.

Art. 11. As atribuições do CRP-12, definidas em Lei e no Regimento Interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser delegadas para as Subsedes e as Comissões Gestoras.

Art. 12. As Subsedes serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como em quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo CRP-12.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-12, ad referendum do Plenário.

Art. 14. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES
Conselheira Presidenta